00100.099411/2019-34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIV Nº 99, SEXTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 2019

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PPS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 111ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 4 DE JULHO DE 2019

1.1 – ABERTURA 9

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 9

1.2.2 – Oradores

Senador Romário – Insatisfação com a inexistência do legado olímpico prometido quando o Rio de Janeiro foi escolhido como sede dos Jogos Olímpicos de 2016. 9

Senador Lasier Martins – Exposição sobre o depoimento do ex-Ministro Antonio Palocci à CPI do BNDES da Câmara dos Deputados. 10

Senador Angelo Coronel – Elogios a familiares presentes e a outros Senadores. Reflexão sobre o combate à corrupção no Brasil e sobre a situação econômica do País e do Estado da Bahia. Alerta para a necessidade de mais reformas além da previdenciária. 11

1.2.3 – Realização de sessão

Realização de sessão especial amanhã, às 14 horas, destinada a comemorar o Dia do Bombeiro Militar, nos termos do Requerimento nº 99/2019, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores. 16

1.2.4 – Oradores (continuação)

Senador Chico Rodrigues – Defesa da Operação Lava Jato e do Ministro Sergio Moro. Comentários sobre o depoimento do ex-Ministro Antonio Palocci à CPI do BNDES na Câmara dos Deputados. Destaque para a necessidade de retomada do crescimento econômico. Preocupação com a situação do Estado de Roraima, que tem recebido um número excessivo de imigrantes venezuelanos. 16

Senador Izalci Lucas – Considerações sobre a promulgação da Emenda Constitucional nº 101, de 2019. Registro do anúncio pelo Ministério da Educação da aplicação digital do Enem a partir de 2020. Lançamento da Frente Parlamentar Mista de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação. 22

Senador Arolde de Oliveira – Registro da importância do acordo assinado entre o Mercosul e a Comunidade Europeia. 26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Paulo Paim – Insatisfação com o desemprego no País, com destaque para os alarmantes números sobre a desigualdade de renda. Comentários sobre o lançamento de uma proposta de reforma tributária solidária, justa, social e progressiva em evento na Câmara dos Deputados. Preocupação com a atuação do Senado Federal como Casa revisora nas deliberações sobre a reforma da previdência. 28

Senador Jean Paul Prates – Comentários sobre a situação econômica do Estado do Rio Grande do Norte. Esclarecimentos sobre o posicionamento da atual Governadora do Estado em relação à reforma da previdência. 35

Senador Dário Berger – Registro da importância da educação pública no Brasil 39

1.3 – ENCERRAMENTO 42

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 111ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Abertura de prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 117/2018 e ao Projeto de Lei nº 400/2019. 44

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 41/2017. 44

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 402/2019. 44

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei do Senado nºs 360/2017, 308/2018; e os Projetos de Lei nºs 598, 1.255 e 1.279/2019 sejam apreciados pelo Plenário **(Memorandos nºs 18 a 22/2019-CE)**. 44

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, aos Substitutivos aos Projetos de Lei do Senado nºs 383/2017 e 488/2015 **(Memorandos nºs 23 e 24/2019-CE)**. 50

2.1.2 – Comunicações

Da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, de aprovação do Requerimento nº 4/2019-CTFC, para a criação de Subcomissão Temporária para debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção, bem como a designação de seus membros. **(Memorando nº 29/2019)**. 54

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de indicação de membro para integrar a Comissão de Educação, Cultura e Esporte **(Ofício nº 45/2019)**. *Designado o membro*. 55

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de cessão provisória, ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de uma vaga de suplente na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor **(Ofício nº 46/2019)**. 56

Da Liderança do PP, de indicação de membros para integrar a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa **(Ofício nº 51/2019)**. *Designados os membros*. 57

Da Liderança do PP, de indicação de membro para integrar a Comissão de Serviços de Infraestrutura **(Ofício nº 52/2019)**. *Designado o membro*. 58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34

2.1.3 – Encaminhamento de documentos

Encaminhamento dos Ofícios nºs 12.858/2019, na origem, do Banco Central do Brasil; e 12/2019, na origem, da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, respectivamente. ... 60

2.1.4 – Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 120/2019, na origem, que comunica que o Projeto de Lei do Senado nº 305/2015 foi sancionado e convertido na Lei nº 13.849/2019 62

2.1.5 – Projetos de Lei

Nº 3882/2019, do Senador Luis Carlos Heinze, que *autoriza a reabertura do prazo de que trata o art. 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, por doze meses, a partir do início da vigência dos efeitos desta Lei, para a liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União.* 65

Nº 3883/2019, da Comissão Senado do Futuro, que *altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil; a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995; e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para dispor sobre o acesso contínuo e gratuito aos serviços públicos digitais.* 72

Nº 3913/2019, da CPI de Brumadinho, que *proíbe o licenciamento ambiental de barragens de rejeitos e de barragens de resíduos industriais novas, estabelece regras de segurança e prazo para o descomissionamento das barragens de rejeitos e das barragens de resíduos industriais em construção ou existentes, ativas e inativas, e institui a Taxa de Fiscalização de Segurança de Barragens de Rejeitos (TFSBR).* 81

Nº 3914/2019, da CPI de Brumadinho, que *altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, que institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios , a compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, para criar a participação especial a ser recolhida sobre a receita líquida da mineração.* 97

Nº 3915/2019, da CPI de Brumadinho, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para tipificar o crime de desastre ecológico de grande proporção ou que produza estado de calamidade pública, bem como a conduta do responsável por desastre relativo a rompimento de barragem.* 102

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei nºs 3913 a 3915/2019 ***(Memorando nº 13/2019)***. 109

2.1.6 – Republicação

Republicação de novo avulso da Proposta de Emenda à Constituição nº 113A/2015, com a supressão de textos que constituirão proposição autônoma. 113

2.1.7 – Requerimentos

Nº 567/2019, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de voto de aplauso e congratulações ao Sr. Elías Castillo 128

Nº 568/2019, do Senador Arolde de Oliveira, de oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 60/2016 133

Nº 569/2019, do Senador Jean Paul Prates, de retirada do Requerimento nº 557/2019. **Deferido**. .. 135

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.8 – Término de prazo

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 684/2019. 138

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 26/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 725/2019 140
Nº 27/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 32/2016 146
Nº 28/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 431/2015 153
Nº 29/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 311/2018 159
Nº 73/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2121/2019 165
Nº 74/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 518/2018 181
Nº 75/2019-CCJ, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 26/2019 190
Nº 76/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 483/2017 204
Nº 77/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 35/2018 218
Nº 78/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 312/2016 228
Nº 79/2019-CCJ, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 9/2015 241
Nº 80/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 769/2015 252
Nº 81/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 153/2017 288
Nº 82/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 17/2019 295
Nº 16/2019-CMA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 330/2016 302
Nº 17/2019-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 2920/2019 309
Nº 78/2019-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 2573/2019 317
Nº 29/2019-CRE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 38/2019 324
Nº 30/2019-CRE, sobre o Ofício "S"nº 18/2018 330
Nº 16/2019-CDR, sobre o Projeto de Lei nº 402/2019 343
Nº 17/2019-CDR, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64/2018 350
Nº 9/2019-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 1283/2019 359
Nº 10/2019-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 2505/2019 365
Nº 11/2019-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 2104/2019 372
Nº 12/2019-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 1908/2019 379

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 13/2019-CRA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 41/2017 385
Nº 74/2019-CCT, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 52/2015 394
Nº 75/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 221/2017 401
Nº 76/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 117/2018 409
Nº 77/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 236/2017 417
Nº 78/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 45/2018 424
Nº 79/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 77/2018 431
Nº 80/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 247/2019 438
Nº 81/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 252/2019 445
Nº 1/2019-CPIBRUM, sobre o Requerimento nº 21/2019 452

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 855
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 858
6 – LIDERANÇAS 859
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 861
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 864
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 866
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 111ª Sessão, Não Deliberativa, em 4 de julho de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Lasier Martins, Izalci Lucas, Angelo Coronel, Dário Berger e Jean Paul Prates.

(Inicia-se a sessão às 11 horas e 14 minutos e encerra-se às 13 horas e 43 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Bom dia, senhoras e senhores, Senadores e Senadoras, telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado.

Declaro aberta esta sessão não deliberativa, neste 4 de julho de 2019.

Tivemos, até poucos instantes, uma grande e solene sessão para homenagear a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) em seus 50 anos de existência e o transcurso do 97º aniversário do Dia Internacional do Cooperativismo. Foi uma sessão muito concorrida, com inúmeras personalidades e lideranças do setor cooperativista.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. (**Vide Parte II do Sumário**)

Para iniciar esta sessão, tenho a hora de anunciar a presença na tribuna do Senador Romário, do Podemos, do Rio de Janeiro, como orador inscrito.

Senador Romário, V. Exa. tem a palavra.

O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ. Para discursar.) – Bom dia, Presidente. Bom dia, Sras. Senadoras e Srs. Senadores. Bom dia a todos aqueles que nos ouvem e todos aqueles que nos veem pela TV Senado, desejando aí uma grande quinta-feira para todos e um fim de semana abençoado.

Dez anos atrás, em outubro de 2009, o País e a cidade do Rio de Janeiro viviam uma expectativa da escolha da sede dos Jogos Olímpicos de 2016.

Amontoados nas primeiras filas de auditório em Copenhague, na Dinamarca, diversas autoridades públicas brasileiras e cariocas aguardavam, com enorme ansiedade e nervosismo, o anúncio da sede dos Jogos pelo Comitê Olímpico Internacional (COI). Após o celebrado anúncio, alguns não se contiveram de tanta felicidade. Pularam em êxtase, em incontida explosão. Não escondiam ali a alegria exuberante que estampavam nas caras e nos gestos.

Hoje, Sr. Presidente, sabemos o real motivo de tanta euforia, de tanta festa. Alguns dos que pularam naquela celebração estão, atualmente, na cadeia. Outros enfrentam vários processos de desvio de recursos públicos e corrupção. Os guardanapos usados na festa de 2009 hoje servem para secar as lágrimas de arrependimento em delações premiadas.

E quem pagou toda essa conta, Sr. Presidente, fomos nós, infelizmente, mais uma vez, o contribuinte. Mais de R$41 bilhões de reais foram gastos com os aditivos de sempre, em obras, arenas e equipamentos, cujo funcionamento precário não atendem mais à população, como prometido antes dos jogos.

O chamado legado olímpico, decantado aos quatro ventos como a solução dos nossos problemas, hoje é apenas um retrato sobrinho e rasgado na parede, um canto de sereia forjado por muitos que encheram os bolsos de dinheiro. Como vêm demostrando, a cada dia, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Polícia Federal.

Seja a linha 4 do metrô, cuja obra saltou de R$880 milhões para mais de R$9 bilhões, após farta distribuição de propinas, ou o Parque Olímpico, onde foram encontrados mais de 1.500 vícios de construção, vemos hoje inúmeros casos que, infelizmente, demonstram que estávamos certos ao denunciar lá atrás esses que festejavam, mas hoje confessam seus crimes.

Diziam que tudo, após os jogos, ficaria à disposição da população do Rio de Janeiro. Hoje, 4 de julho de 2019, temos o Parque Olímpico fechado para o público, sem qualquer plano de conservação e em franco processo de degradação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Criada como uma autarquia federal temporária, a Autoridade de Governança do Legado Olímpico teve sua existência finalizada no último dia 30 de junho. Não há, até o momento, nenhum plano concreto de utilização do parque. Não há hoje sequer um órgão para gerir essas instalações. Nem segurança há no local, servindo de ponte para traficantes e usuários de drogas. Esse é o legado olímpico que tanto venderam lá atrás, Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores.

Na maquete e na promessa havia instalações baratas e sustentáveis, que seriam utilizadas posteriormente pela população do Rio de Janeiro. Tudo muito bonito e segundo o caderno de encargo do COI. Hoje restaram a conta e um monte de entulho, com o qual não sabemos o que fazer.

Perdemos também a oportunidades do legado humano e desportivo. Após os jogos de 2016, não houve o esperado e o prometido incrementos nas modalidades olímpicas. Nas áreas de mobilidade urbana, acessibilidade e ambiental, pouca coisa saiu do papel, embora muito se tenha alardeado.

Os investimentos no esporte como um todo, seja na base, ou no alto rendimento, caíram de maneira expressiva. Todos os analistas diziam que os resultados dos jogos de Tóquio, em 2020, deviam expressar esse declínio técnico e financeiro em nosso esporte olímpico.

Enquanto isso o principal promotor e organizador dos jogos do Rio, Carlos Arthur Nuzman, foi preso por 15 dias e hoje vive sob rígidas medidas cautelares. O ex-Governador Sérgio Cabral, também um dos seus protagonistas, está desde 2016 na cadeia sem previsão de saída e muitos outros estão sob a mira da Justiça.

A chama olímpica hoje arde no bolso de cada contribuinte carioca e de cada cidadão brasileiro. Os anéis deram lugar às grades das prisões. Roubaram até o ouro e a prata das medalhas. O Rio e o Brasil, depois do sonho olímpico, vivem hoje o pesadelo de um legado que nunca chegou e de uma conta que teima em não acabar.

Infelizmente, essa é a grande realidade do que ocorreu e do que ocorre depois dos Jogos Olímpicos do meu Estado do Rio de Janeiro.

Era isso que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Romário, o Sr. Lasier Martins, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Izalci Lucas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Parabéns a V. Exa.

Convido o Senador Lasier Martins para fazer uso da palavra.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente dos trabalhos, Senador Izalci Lucas, Senadores e Senadoras, telespectadoras e telespectadores, ouvintes da rádio Senado.

Sr. Presidente, eu quero falar sobre este rumoroso depoimento do ex-Ministro Antonio Palocci, com assombroso conteúdo em sua fala anteontem, à CPI do BNDES da Câmara dos Deputados, algo que está tendo enorme repercussão, mas que acho ainda não alcançou todos os brasileiros, como convinha e como convém.

Um dos assuntos mais comentados ontem nas redes sociais, porque trata da dinheirama transferida pelas últimas gestões para empresas amigas, confirmada e detalhada essa dinheirama

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por esse depoimento do ex-Ministro da Fazenda, Antonio Palocci, à CPI do BNDES na Câmara dos Deputados, a tão propalada caixa-preta, sobre a qual tanto falamos nos últimos anos, mas que não temos conseguido abrir até hoje.

Eu tive aqui um projeto, logo que cheguei ao Senado, há quatro anos passados, para que tivéssemos uma CPI, e não consegui uma CPI do Senado com relação ao BNDES, ao tão enxovalhado Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, um banco que deveria ser para o desenvolvimento do Brasil, conforme a própria sigla, desenvolvimento nacional, mas que acabou indo para o desenvolvimento de outros países de índole socialista e de governos ditatoriais.

Essa tão propalada caixa-preta, que muitos ainda insistem em dizer que não houve, mas houve, envolve, pelo que agora se soube do depoimento de Antonio Palocci, nada menos do que R$500 bilhões. Eu falei em "bi", R$500 bilhões, conforme indica trecho do depoimento de Palocci sobre empréstimos do banco a Angola.

Nota do *site* O Antagonista, confirmada pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, com Deputados presentes no depoimento secreto – que era secreto, mas que vazou – de Palocci dado à CPI, traz a abjeta informação de que a nota de risco de Angola chegou a ser rebaixada para permitir ao BNDES elevar o montante emprestado para financiar obras da construtora Odebrecht naquele país africano.

Palocci afirmou ainda que ele tratava dos assuntos relativos a empréstimos do BNDES diretamente com Luciano Coutinho, ex-Presidente da instituição de fomento.

O ex-Ministro apontou que, em troca de generosas propinas, as gestões do PT distribuíram aos seus escolhidos uma enxurrada de dinheiro público, R$0,5 trilhão. Veja o que fizeram ao BNDES em passado recente. Enquanto o Ministro Sergio Moro era atacado em sessão da Câmara dos Deputados, Palocci fazia revelações bombásticas, desconcertantes sobre o esquema operado pelo ex-Presidente Lula e seus auxiliares mais próximos.

Não é de hoje que vimos alertando para o fato que fica cada vez mais evidente, mais escancarado: os números recordes da corrupção no escândalo do petrolão, aferidos pela operação Lava Jato, e, antes dela, com o mensalão não chegam aos pés de um desvio ainda maior: o do BNDES. As revelações de Palocci podem ter até surpreendido alguns, mas é claro que não são de estranhar, considerando as transferências diretas do Tesouro Nacional ao banco estatal, voltadas para empresários corruptos e governos ditatoriais no exterior, a serviço do enriquecimento de corruptos e de um projeto de poder que pretendia se perpetuar, tudo em prejuízo do povo brasileiro.

Eu precisava, Sr. Presidente, senhores telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, fazer esse realce à importância desse depoimento de quem conhecia por dentro o que era a administração anterior, ao qual esteve ligado, e os grandes prejuízos causados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com verbas que ainda, até hoje, tanta falta vêm fazendo ao desenvolvimento do Brasil.

É o que precisava dizer, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Convido para fazer uso da palavra o nosso Senador, que eu chamo de General, mas o nome é Angelo Coronel, grande representante da Bahia e também do Brasil.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu vejo o Senador Izalci presidindo interinamente esta sessão e sinto que, no seu eu, no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seu cérebro, ele gostaria de um dia se efetivar como Presidente desta Casa. Evidente que o Senador Chico Rodrigues, esse grande representante do Norte do Brasil, ex-Governador, também almeja este cargo. E eu quero dizer a V. Exas. que estarei nesta Casa para poder exercer o meu voto, para que um de V. Exas. possa assumir um dia efetivamente este cargo. Eu sei que a palavra tem poder.

Mas eu venho aqui esta manhã, uma manhã especial, cinco meses em que estou neste Senado... Eu hoje recebo a visita da minha esposa, ali presente, Eleusa, minha companheira de 41 anos, minha coordenadora de campanha – um mandato de Prefeito, sete mandatos de Deputado Estadual e, agora, nesses primeiros cinco meses de Senador. Ela que é responsável pelo meu *marketing*. Não é fácil chegar em casa e ela já ter uma trilha a seguir, ter um roteiro a seguir, e, como homem do interior, há hora em que eu não quero seguir, e aí a palavra dela tem que ser a última, porque senão a coisa não fica fácil em casa.

De qualquer maneira, quero agradecer a ela por esse companheirismo nesses 41 anos do exercício da vida pública. Ela está ladeada da sua mãe, diretora eterna do nosso Hospital Angelo Martins, a D. Marinalva, hospital esse que eu fundei em 1989, quando eu fui Prefeito da minha cidade, onde nasci, Coração de Maria, hospital que leva o meu nome, atendendo a toda a região sem custar um real para nenhum paciente. São 20 cirurgias por dia, mais de cem atendimentos de urgência e emergência, hospital esse bancado em grande parte pelas empresas das nossas famílias, porque é uma maneira de você mostrar para a sociedade: se Deus te deu, você pode também repartir um pouco para aqueles que mais necessitam.

Então, a D. Marinalva, que foi fundadora, diz que agora se cansou e veio aqui para o Senado para ver como é que funciona e para ver a diferença da Assembleia, que, realmente, é uma Casa, talvez, com o mesmo número de cadeiras daqui do Senado – lá são 63 Deputados, e aqui, 81, então parece que têm praticamente quase o mesmo tamanho.

Mas também, meu caro Presidente Izalci, meu caro Senador Chico Rodrigues e demais Senadores, está ali o nosso Senador Arolde, que eu não tenho dúvida de que será futuro Governador do Rio de Janeiro, porque o Rio quer a experiência abalizada para governar os seus destinos e tirar o Rio daquela crise interminável, para que o Rio volte aos seus tempos áureos do nosso cartão-postal, daquela cidade maravilhosa, cidade que hoje é conhecida em todo mundo, mas que precisa efetivamente de uma pessoa abalizada, de uma pessoa ponderada, tranquila. O Rio de Janeiro, com certeza, vai convocar o Senador Arolde de Oliveira para governar os seus destinos daqui a três anos, não tenho dúvida disso. Pena que eu não vou poder transferir o meu título para poder exercer e elegê-lo Governador do Rio de Janeiro, meu caro colega de Partido, Senador Arolde de Oliveira.

Mas recebo também aqui os meus dois netos – eu tenho três netos, tenho o quarto para nascer. Eu vejo ali o Angelo Terceiro, Angelo Mario Coronel de Azevedo Martins Terceiro, é o meu neto mais velho, 11 anos de idade, e, ali ao lado da minha esposa, está Benício Coronel, nosso segundo neto, por idade. Ele diz que não gosta de política – é o mais velho –, mas eu já vi que o menor tem alguma tendência para a política, porque nunca vi gostar tanto de sentar nessas cadeiras, mas espero que eles não entrem na vida pública. Não é que a vida pública seja ruim, talvez a carreira política seja uma das carreiras mais importantes da nossa República. Se nós temos energia elétrica, é fruto da política; se nós temos Medicina, é fruto da política; se nós temos estradas, são fruto da política. Enfim, a política é responsável por tudo o que acontece nas nossas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vidas, no dia a dia, tanto é que nós fazemos política até em casa, com os filhos, com os netos e com a própria esposa.

Quero aqui cumprimentar meus dois netos – o Benício e o Angelo Terceiro – e o meu afilhado Mathias, que está ali também nessa comitiva da Bahia que veio conhecer o Senado. Estão fazendo a visita guiada, conhecendo as instalações. Ali está a nossa Maluzinha, presente também, amiguinha deles de Brasília, a Maria Fernanda e o Matheus, filhos do Deputado Federal Juscelino, do Democratas, amigos da família. Está ali um time de seis pequenos, de seis garotos e garotas que vieram aqui conhecer por dentro o Senado, o interior do Senado. É muito importante despertar a curiosidade em crianças para conhecerem onde acontecem, onde são votadas as leis, de onde se dirige este País.

Queria também dizer, meu caro Izalci, que cheguei a esta Casa com 4 milhões de votos, sendo o segundo Senador mais votado da história da Bahia. O Senador Wagner foi o primeiro Senador mais votado. Ele saiu com 1,5% de votos a mais do que Angelo Coronel, nas eleições passadas. Agradeço também a Wagner, porque fizemos um time, fez uma união muito forte o nosso partido, o PSD, com o Partido dos Trabalhadores, na Bahia. Reelegemos o Governador Rui Costa com mais de 70% dos votos. E nos deram o direito de estarmos aqui nos unindo a Otto Alencar, nosso Líder do PSD da Bahia, para que os três representem bem o nosso Estado aqui no Congresso Nacional.

Queria aqui também fazer um balanço. Quando saí da minha cidade, com nove anos de idade, da idade do meu neto, com uma idade intermediária entre a de Benício e de Angelo, para estudar, interno, em Salvador, só tinha a oportunidade de visitar meu pai e minha mãe em época de Natal. Então, foi uma juventude que consegui precocemente, logo aos nove anos de idade, caro Chico Alencar, morando sozinho. Não é fácil ir para o internato e morar sozinho. Mas até agradeço porque isso, talvez, nos deu a condição de estudar. Por isso, me formei em Engenharia Civil, em Instrumentação Industrial, em Matemática, fiz especialização em concreto, especialização na área financeira, na área de consultoria empresarial. Isso me deu uma bagagem para que possa ajudar o Brasil a entrar nos seus prumos.

Vivemos hoje uma situação delicadíssima. Sempre digo que o combate à corrupção deve ser, realmente, uma das grandes bandeiras, mas essa corrupção não vem somente de agora: ela já vem de anos e anos no nosso Brasil. Já tivemos várias operações no passado. Não podemos, também, querer centralizar, achar que esse combate à corrupção é somente fruto da determinação de uma só pessoa. Foi um conjunto de pessoas, Senador Arolde de Oliveira, que fez com que a corrupção fosse coibida neste Brasil. Nós temos que louvar o trabalho das polícias, tanto estadual quando federal, o trabalho do Ministério Público, o trabalho também de vários juízes que sentenciaram muitas ações. Não podemos aqui achar, como estão falando hoje, que é somente um homem, que está aí como Ministro da Justiça, que é o responsável pelo combate à corrupção. Quem foi o juiz da época do mensalão? Quem foi o juiz da época dos anões do orçamento? Houve tantas e tantas operações no passado e houve juízes que realmente também exerceram o poder da sua caneta.

Então, eu discordo muito quando se quer endeusar alguém, porque, quando você endeusa alguém, você está tirando o mérito daqueles que colaboraram para que isso acontecesse. Então, eu não poderia, jamais, deixar de, nesta manhã, louvar o trabalho da Polícia Federal, louvar o trabalho da Polícia Civil, das Polícias Militares dos Estados, o trabalho dos procuradores e promotores, que fizeram com que várias operações pudessem ser desencadeadas e se chegasse ao que se chegou, para podermos, com isso, combater a corrupção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muitas vezes, as pessoas ficam dizendo, e alguns dizem na Bahia: "Ah, Angelo Coronel é contra o juiz Sergio Moro, é contra Dallagnol, por isso fez um requerimento convidando os dois para prestar esclarecimento no Senado". Eu não sou contra. O que eu quero são esclarecimentos. Eu acho que, quando a pessoa não deve, ela não tem por que temer. Quando eu solicitei, meus caros Arolde de Oliveira, Izalci e Chico Rodrigues, que o Ministro Moro e o Procurador Dallagnol autorizassem o Telegram a apresentar as mensagens, foi para quê? Para acabar, de uma vez por todas, com essa ladainha, com essa novela de Ministro ir a comissão A, a comissão B, à Câmara, ao Senado, para esclarecer a mesma coisa que vem falando. Se quebra, se o Telegram fornece essas mensagens, eles vão logo confirmar para aqueles que acham que as mensagens são falsas se eles mentiram ou não, e acaba-se com essa celeuma.

Eu acho que nós estamos atrapalhando o Brasil. Hoje, essas pautas de combate à corrupção são úteis, são importantes, mas o Brasil está emperrado, a indústria está parada, o Brasil está com mais de 13 milhões de desempregados...

Eu vejo, na Bahia, o Estaleiro de Paraguaçu, que tinha 6 mil empregos diretos – saiu até no Fantástico do domingo passado –, literalmente, fechado, nem segurança tem. Quem vai pagar esse prejuízo?

Que se punam os diretores das empresas, mas não podemos punir o CNPJ, não podemos punir a empresa. A empresa pode contratar, o próprio Governo pode intervir contratando profissionais para tocar essas obras para que a nossa economia não pare. E, com esses cinco ou seis anos de operação, a nossa economia está, literalmente, em frangalhos. A nossa economia está deteriorada, porque, tudo bem, de um lado, se combateu a corrupção, mas, de outro, também se deixou a reboque a nossa economia, e quem está pagando por isso é o povo brasileiro, principalmente aqueles que estão desempregados, batendo à porta, muitas vezes, da classe política atrás de emprego.

Então, eu não posso, jamais, como Senador desta República Federativa do Brasil, me calar. A coragem... Meu pai diz sempre que foi por isso que colocaram meu apelido de Coronel, porque diziam que eu era muito peitudo, que eu não tinha medo de falar. Eu não posso ter medo de falar. O combate à corrupção é bom, repito e insisti várias e várias vezes, mas não podemos parar a nossa economia.

Sei, pelos empresários com quem converso, porque faço parte da Federação das Indústrias do Estado da Bahia, sou Conselheiro de alguns sindicatos empresariais, que nós estamos sentindo a economia literalmente paralisada, estática. Hoje só se tem uma pauta, que é a da previdência. Até parece que, se votarmos a previdência amanhã, o Brasil vai virar um paraíso no dia seguinte. Nós temos pautas importantes. Temos a pauta da reforma tributária, uma pauta importantíssima. O Brasil é um dos países em que mais se paga imposto no mundo. Precisamos realmente é pegar essa pauta da reforma tributária e colocar aqui neste País um imposto justo tanto para a pessoa física quanto para a pessoa jurídica. Inclusive, já dei entrada até num projeto, já começando pelo Imposto de Renda, isentando quem ganha até cinco salários mínimos de pagar Imposto de Renda, taxando o lucro das empresas, taxando distribuição de dividendos, porque, com isso, não iremos frustrar a receita dos Estados e da União e também iremos reduzir a carga tributária dos que menos ganham. Então, é isso que nós precisamos fazer.

Devemos sair para fazer essas reformas importantes. A prisão foi boa. Combateu-se a corrupção, mas o Brasil precisa acordar, precisa fazer com que essas pautas acordem e venham logo para esta Casa para serem discutidas e aprovadas, porque senão, Chico Rodrigues,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

chegaremos ao infinito, vamos assim falar – não é nem ao lugar finito, mas ao infinito –, de incertezas. E essas incertezas... Falo aqui como engenheiro, como empresário e também como político. Não podemos viver mais tempo no país das incertezas.

Quais são as pautas? Eu estou há cinco meses no Senado, Senador Arolde, Senador Chico Rodrigues, Senador Izalci, e não vi até agora se discutir, nesta Casa, um projeto que fomente a economia brasileira. Não se discutiu nesta Casa um projeto que venha dizer: "Este projeto, se votarmos, vai melhorar a situação do povo brasileiro". Até então, nada! Há pautas que não podem nascer aqui no Senado, que têm que vir do Poder Executivo.

Então, eu quero, neste momento, nesta quinta-feira, conclamar o PG, o Paulo Guedes, para que mande, paralelamente à previdência, as pautas das reformas para melhorar a vida do povo brasileiro. Se você gera emprego, a indústria produz mais. Se a indústria produz mais, o comércio compra mais. Se o comércio compra mais, o consumidor compra mais. Então, isso é uma engrenagem, é uma roda que tem que estar lubrificada. Hoje, a roda está emperrada, a roda não roda, a roda está paralisada. Precisamos fazer com que a indústria cresça para gerar emprego. A indústria crescendo, o comércio cresce. Com isso, a gente vai ter um povo brasileiro com esperança, pelo menos, de dias melhores.

Não sou contra o Presidente. Eu sempre disse aqui: "Vim para esta Casa aliado ao Partido dos Trabalhadores, mas o que for de importância para a República brasileira eu estarei aqui pronto para votar, como eu voltei a favor do Governo no quesito das armas, porque eu acho importante armar o cidadão para defender a sua propriedade, principalmente...". Não vou aqui dizer que já fui vítima, mas muitos amigos já foram vítimas, tendo postos de gasolina nas rodovias assaltados, fazendas assaltadas, com produções no pátio sendo roubadas. E o cidadão não tem o direito de ter uma arma para se defender. Não importa se são pautas do Governo. São pautas em que eu acredito, e, se eu acredito, não tenho que olhar o partido a que eu estou filiado. Eu tenho que votar naquilo em que eu tenho convicção de que é bom para o meu Brasil.

Mas, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, eu sempre digo aos meus netos... Não incentivo nenhum deles a entrar na política, mas o meu filho mais novo, o Diego Coronel, que é Deputado Estadual pelo Estado da Bahia e já foi Prefeito também na minha terra – Deputado com mais de 100 mil votos e segundo mais votado do Estado –, um dia, com 16 anos, morando nos Estados Unidos, disse: "Pai, vou voltar para o Brasil depois do meu intercâmbio e quero segui-lo, quero ser político". Eu disse: "Rapaz, esqueça isso. Faça como o seu irmão mais velho, vá para o lado empresarial, vá gerar emprego, vá gerar renda". Ele disse: "Se você fumasse, você não teria autoridade de me pedir para não fumar. Se você é político, você não tem autoridade para que eu não entre na vida pública". Ele simplesmente me desarmou. Foi o Prefeito mais jovem do Brasil e hoje é o Deputado Estadual com uma votação expressiva, fazendo lá um grande mandato. Ele está me escutando neste momento. Um cilindro caiu no seu pé no domingo passado, por ocasião de um evento em que ele visitava a cidade de Remanso. O dedo do pé foi dilacerado. Foram quatro horas e meia de cirurgia para a reconstituição, mas, graças a Deus, já está tudo bem.

Eu tenho um orgulho muito grande do meu filho Diego, o meu sucessor nessa área política, e um orgulho muito grande também do meu filho mais velho, Angelo Segundo, que está, a esta altura, lá no escritório, que representa... Eu sempre digo: é o dono dos nossos negócios, porque eu já me aposentei da atividade empresarial. Hoje, estou focado na atividade política. Eu sempre digo: política, para mim, não é profissão; política tem que ser por vocação. Eu fui vocacionado, Deus me instruiu, Deus me colocou no caminho da política, tanto é que são sete mandatos, o que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não é pouco. São 30 anos ininterruptos de vida pública, e, graças a Deus, ficha limpa. Por isso que eu posso falar à vontade, não tem uma mácula sequer o meu nome. O Dr. Google está aí para responder quando a pessoa consulta. E posso falar aqui de peito aberto e com coragem. E, para você poder falar com coragem, você tem que ter a sua vida e a sua conduta ilibadas.

Vamos consertar este País! Para isso, é preciso que o Senador Izalci levante essa bandeira, que o Senador Chico, o Senador Arolde, que esta Casa, enfim, levante essa bandeira, porque a bandeira do trabalho é a mais importante. Este Brasil só vai para frente se gerarmos emprego, porque é o emprego que fomenta a economia. E, para isso, nós temos que fazer uma união de todos os partidos deste País, fazer um "blocão", para que deixemos as querelas políticas para o período eleitoral e todos se unam para que possamos colocar este Brasil nos trilhos, independentemente de para quem vão ficar os louros dessa vitória, até porque, para mim, o grande vitorioso não serão os partidos políticos, será o povo brasileiro, que vai começar a olhar para a classe política com mais respeito.

Hoje, é difícil o povo brasileiro olhar a classe política com respeito. Hoje, o povo brasileiro só vê a classe política com desconfiança, porque, infelizmente, muita lama correu e ainda deve correr na classe política. E nós precisamos resgatar isso, Arolde, precisamos resgatar isso, meu Presidente, para que a gente possa entrar nos aeroportos, nas rodoviárias, nos restaurantes e as pessoas levantem para pegar na nossa mão, e não levantar de uma mesa para nos vaiar. E, para isso, nós temos de nos respeitar e respeitar o povo brasileiro.

Esse será o papel de Angelo Coronel, que vos fala.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Senador Angelo, quero, em primeiro lugar, parabenizar V. Exa. pelo pronunciamento e dizer também que eu concordo plenamente com V. Exa. quando diz que a política, não tenho nenhuma dúvida, é a atividade mais nobre que existe, porque ela transforma, ela muda a vida das pessoas, para melhor ou para pior, depende da escolha.

Mas quero parabenizar V. Exa. pelo trabalho filantrópico que V. Exa. exerce na Bahia. Quero cumprimentar os seus familiares todos aqui e desejar muito sucesso a toda a família.

Nós temos aqui o Programa Jovem Senador. Os meninos, depois, podem se candidatar também. Há aqui e na Câmara. É importante eles conhecerem o Parlamento.

Mas, antes de passar a palavra ao Senador Chico Rodrigues, eu quero ler aqui a mensagem: a Presidência lembra às Sras. e aos Srs. Senadores que o Senado Federal está convocando uma sessão especial, a realizar-se no dia 5 de julho, amanhã, sexta-feira, às 14h, destinada a comemorar o Dia do Bombeiro Militar, nos termos do Requerimento nº 99, de 2019, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores.

Passo a palavra agora ao nobre Senador Chico Rodrigues, grande representante do nosso Roraima.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para discursar.) – Sr. Presidente, Izalci Lucas, meus companheiros e amigos Senadores aqui presentes, Arolde de Oliveira, Angelo Coronel; todos os telespectadores que, neste momento, nos assistem; brasileiros que nos ouvem neste momento, através da Rádio Senado; as redes sociais, especificamente do Senado, eu gostaria de me referir a alguns temas hoje aqui, neste quase início de tarde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas, Sr. Presidente, eu gostaria de deixar aqui um comentário em relação à sessão de ontem do Congresso Nacional. Obviamente que milhares, talvez milhões, de brasileiros tomaram conhecimento por outros veículos de comunicação ou diretamente pela TV Senado daquele espetáculo deprimente que nós vimos no Plenário do Congresso Nacional.

O nosso Presidente Davi Alcolumbre, de uma forma serena, cuidadosa, republicana, procurou exatamente conduzir aquela sessão de uma forma harmoniosa, mesmo sabendo de um terremoto em que vivem mergulhados muitos Parlamentares e que, num gesto talvez tresloucado, agridem as pessoas, agridem as autoridades que são respeitadas pelo povo brasileiro, pela sua história, pelas suas ações, e, acima de tudo, pela verdade que prega ao defender um país republicano, um país que seja referência para toda a população.

Ali eu vi o Deputado Glauber Braga, do PSOL, do Rio de Janeiro, reverberando, quase como um alucinado, sem olhar pelo retrovisor da sua vida, da sua história, nobre Senador Arolde de Oliveira, do Rio de Janeiro, acusações e ataques absolutamente reprováveis sobre o Ministro Sergio Moro, que queiramos ou não – que queiram ou não – hoje talvez seja a pessoa mais respeitada da República. Esse não é um juízo de valor meu, do Senador Chico Rodrigues, de Roraima; é uma avaliação da população brasileira.

Olhando lá para trás, nobre Senador Arolde de Oliveira, nós verificamos que tudo começou quando, num ato de profissionalismo, de coragem e, acima de tudo, de civismo, começou a desencadear uma operação que veio a se chamar Lava Jato e, obviamente, ficou incontrolável.

E é tão verdadeiro esse tema que nós verificamos ontem... Aqui foi citado, por um dos Senadores que me antecedeu, o depoimento do Palocci. Quando eu vejo, lá no Plenário da Câmara, do Congresso Nacional, e, às vezes, até mais moderado, porque aqui é a Casa da Federação... Os Senadores, por mais ideológicos que sejam, têm um comportamento, às vezes – às vezes –, extrapolando, como foi no caso da eleição da nossa Casa, no dia 1º de fevereiro, mas, em tese, sempre mantendo uma oposição altiva, pela experiência, até porque os mais velhos, às vezes, na verdade, têm um comportamento mais equilibrado, mais republicano, mesmo sendo ideólogos.

E o que nós temos percebido é a negação permanente da Lava Jato por aqueles que, na verdade, defendem os que estavam, absolutamente, mergulhados na Lava Jato. Está aí. O Palocci, ontem, simplesmente, abriu uma caixa-preta. E será que foi o Ministro Sergio Moro que foi obrigá-lo a falar tudo aquilo que ele falou: dos desvios do BNDES, como eram as operações no BNDES, como elas eram instrumentalizadas, como elas desviavam a conduta do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para fins obscuros? E, claro, quando você coloca a Justiça alinhada com os fatos, eles são verificados e são alcançados. Quando eu vejo uma defesa quase infantil, pueril de alguns de que a Lava Jato é um absurdo, de que a Lava Jato extrapolou todos os limites, eu pergunto: "Será que o Ministro Sergio Moro inventou tudo aquilo? Será que os bilhões que já foram recepcionados de volta dessas operações malfadadas de desvios vieram do nada? Foi uma mágica?". Então, é muito perigoso.

E eu acho que política é a convivência dos contrários. Não é a exclusão dos contrários. Cada um tem o seu direito livre de se manifestar. Cada um, ao seu estilo e ao seu modo, tem a condição de defender aquele território em que ele, na verdade, se encontra incluído. A oposição hoje, o PT, o PSOL e alguns segmentos do PSB têm o direito, porque eles são oposição. Eles perderam a eleição. E, agora, claro, o direito que têm é o direito, na verdade, no Parlamento, de reclamar, de criticar, de acusar, etc.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, acho que mexer com o Juiz Sergio Moro por conta desse elemento do Telegram, o Glenn Greenwald, que, para mim, praticamente, tinha que ser expulso do País... Muitas vezes, pode virar uma questão de segurança nacional. E está lá na nossa lei.

Agora, querer, na verdade... Essas provas têm que ser visíveis, têm que ser reais. Eu também defendo, como o Senador Angelo Coronel, pela sua experiência como Parlamentar atuante, como Parlamentar que tem uma história ao largo da sua vida pública, também que sejam abertos esses celulares com as informações, etc.

Agora, o que não pode é todo dia nós verificarmos uma manifestação, como se quisesse sangrar um governo que não herdou 14 milhões de desempregados. O Governo do Presidente Jair Bolsonaro, que herdou 14 milhões de desempregados, está fazendo um esforço ingente, enorme para tentar juntar os cacos.

Eu vou continuar o meu pronunciamento, mas antes, nobre Senador, vou passar a palavra para o nobre Senador Angelo Coronel, que fez a solicitação primeiro.

Com a palavra V. Exa. Senador Angelo Coronel; depois, o nosso querido Senador Arolde de Oliveira.

O Sr. Angelo Coronel (PSD - BA. Para apartear.) – Senador Chico Rodrigues, V. Exa. faz um pronunciamento bastante embasado, com lógica. Evidentemente, por nada do que está aí podemos culpar o atual Presidente, que tem seis meses de Governo. Tudo aí já vem de uma longa história do Brasil.

Eu sempre cobro que, mesmo que haja erros passados, nosso papel é cobrar celeridade para tentar corrigir, porque o povo lá de Roraima, do Norte, quer urgentes ações nesse sentido.

Essa questão dessas mensagens do The Intercept e da expulsão do jornalista, eu não sei até que ponto o Procurador Dallagnol e o Ministro Moro... A meu ver, eu não sou policial – o nome "Coronel" é só sobrenome –, se pegasse as transcrições oficiais do próprio celular dos dois, já que o Dallagnol ainda tem o celular ainda, e chegasse para o Supremo ou para a própria Federal e mostrasse, eu tenho certeza de que isso seria desmoralizado, também aqueles que o estão acusando – caso estejam errados.

A partir do momento em que há essa omissão, em que há essa demora, em que não há essa vontade de mostrar os celulares, começam a suscitar dúvida. Ontem mesmo eu encontrei com quatro juízes amigos meus que admiram o Moro, e eles diziam: "Poxa, Coronel, eu não sei porque o colega Moro e o Dallagnol não mostram logo essas mensagens, porque aí acaba essa celeuma". Todo dia fica esse sangramento. Qual é a pauta da imprensa brasileira hoje? Somente The Intercept e essas discussões.

Então, está na hora de a gente acabar com isso. E, para isso, cabe ao Dallagnol e ao Moro abrir logo isso. Entreguem esses celulares para um Ministro do Supremo Tribunal Federal, façam uma aferição com peritos e a gente acaba com essa celeuma.

Muito obrigado pelo aparte.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Muito obrigado.

Vejam como, na verdade, esta Casa, que é a Casa da Federação, republicana na sua essência, discordando de algumas posições pessoais e até políticas... Mas aqui o Senador Angelo Coronel, de uma forma absolutamente serena, simplesmente não vai ao excesso e se alinha, inclusive, com o nosso pensamento também.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A propósito, eu gostaria de fazer um elogio e parabenizar pela presença da sua família, da sua esposa, dos seus netos, que são queridos, e dizer que vocês são muito bem-vindos. Para os netos, digo que vocês têm um grande avô e, para a família, que vocês têm um grande exemplo.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Um baiano, também. E eu tenho um baiano, que está até aqui presente também, o meu filho Pedro Arthur, coincidentemente, o meu primeiro suplente.

Eu concedo a palavra ao nobre Senador Arolde de Oliveira, o decano da Casa, Senador experiente que nos ensina todos os dias.

O Sr. Arolde de Oliveira (PSD - RJ. Para apartear.) – Obrigado, Senador Chico Rodrigues.

Eu estou ouvindo com atenção as palavras tão apropriadas que V. Exa. está comunicando ao Plenário e à Nação brasileira.

É verdade que nós vivemos um momento de inflexão na conduta ética e moral, que se repercute com muita energia na conduta política do Brasil, que é a responsável, como bem realçou o nosso Senador Angelo Coronel no seu pronunciamento. Tudo no mundo, para o bem ou para o mal, ocorre através da política. Então, neste momento de inflexão, nós precisamos realmente evocar e convocar as forças políticas do nosso País para um entendimento e um alinhamento suprapartidário, para prosseguirmos. Mas antes abrimos as nossas mentes para ouvirmos, porque temos muitas mentes que são obstruídas, que são imunizadas previamente para não ouvirem, não entenderem. E dentro dessa linha, dessas mentes obstruídas, nós vemos os absurdos que foram citados por V. Exa. do Deputado que agrediu, ou agride, tem agredido de graça o nosso símbolo da luta contra a corrupção que se tornou o Ministro Sergio Moro. Eu fico muito triste que essa imunização leve a comportamentos tão cínicos e tão hipócritas.

Imagine, nobre Senador Chico Rodrigues, como pode funcionar uma força-tarefa, pelo próprio conceito de trabalho em equipe, sem que haja comunicação entre os seus membros? É uma força-tarefa de combate à corrupção. E, se é uma força-tarefa, é uma equipe, é um coletivo. O coletivo, para se coordenar, tem que se comunicar. Então, essa é a realidade. Essas comunicações existem com certeza, mas são comunicações para alinhar as ações no sentido de tornar efetivas as investigações e tornar efetivo o resultado que nós já temos. Quantos membros da organização criminosa já estão presos e quantos ainda virão? O trabalho do combate à corrupção não é só a Lava Jato, mas a Lava Jato é o seu grande símbolo. Essa força-tarefa é o símbolo, e não é só símbolo, é a ação primeira. Então, nós precisamos preservar este combate à corrupção.

Eu repito que uma força-tarefa é coletiva, e, sendo coletiva, tem que haver comunicação entre as partes, para alinhar as ações e para que elas se tornem mais profícuas e com resultados mais positivos.

Parabéns pelas colocações de V. Exa.

Muito obrigado.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Muito obrigado, Senador Arolde de Oliveira, pelas suas palavras, pelo seu aparte, que enriquece o nosso pronunciamento.

E, também me aliando a e esse comentário de V. Exa., quero dizer que é exatamente assim que pensa a sociedade brasileira, a não ser aqueles que têm culpa no cartório, aqueles que já foram presos, aqueles que estão presos, aqueles que já foram soltos e outros que estão na fila, correndo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da sala para a cozinha. E há muitos ex-Senadores, há muitos ex-Deputados, há muitos empresários que estavam envolvidos com essa questão da Lava Jato, que, na verdade, também vai chegar até eles. Claro que vai chegar até eles. Alguns se protegem por algum poder que tinham subterrâneo, mas o tempo é o senhor da razão. Vão ser alcançados também.

Acho que a operação tem um simbolismo enorme, o nome Lava Jato. O que nós estamos discutindo, o Brasil está discutindo lá nos beiradões da Amazônia, do meu Estado, em qualquer lugar deste País, as pessoas sabem o que é Lava Jato, o que foi a Lava Jato e sabem a importância do Sergio Moro.

Então, na verdade, hoje o que nós queremos é exatamente... Claro, me alinho também ao Senador Angelo Coronel, nós precisamos de uma agenda mais forte, nós precisamos, na verdade, de uma retomada. E queira Deus que a Câmara, sob a coordenação do Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, que é extremamente equilibrado, cuidadoso, está fazendo um esforço ingente para que nesta primeira fase, seja aprovada na Câmara a nossa reforma da previdência, que ninguém, nem a esquerda, nem a direita, nem o centro, discute a sua importância para que possa dar credibilidade e musculatura de confiança ao empresariado brasileiro e ao empresariado internacional que quer investir no País. E aí vai gerar emprego, vai gerar renda, a economia vai andar, a população vai sair deste marasmo em que se encontra. Nós sabemos disso.

Agora, o que nós não podemos admitir, meu caro Senador Dário Berger, de Santa Catarina, Senador também que tem um perfil de um patriota, que está acompanhando também o nosso pronunciamento, e tenho certeza de que está somatizando cada uma dessas palavras... Eu dizia, Senador Dário Berger, que ontem foi um espetáculo de irresponsabilidade lá no Congresso, no Plenário do Congresso. O nosso querido Presidente Davi Alcolumbre tentando, a todo custo, moderar aqueles discursos exaltados, mas exaltados sem razão, porque os que defendem são os que estão, na verdade, direta ou indiretamente, protegendo aqueles que na verdade foram alcançados por essa operação.

Portanto, eu gostaria de dizer que agora é um momento de reflexão, um momento de união, de transversalidade entre as instituições, seja o Executivo, seja o Legislativo, seja o Judiciário. Que os ânimos exaltados sejam moderados, no sentido de nós darmos o melhor para a população brasileira. A população brasileira, às vezes, fica com vergonha desses discursos, dessas agressões que, na verdade, acontecem no Parlamento, seja lá na Câmara baixa, seja aqui na Câmara alta.

Então, é um momento de retomada do crescimento econômico. Este País é tão grande, tão rico, tão poderoso, que nem esses fatos que são desabonadores, praticados por muitos da classe política, são capazes de quebrar este gigante. Não é um gigante adormecido, não, é um gigante vivo, com 19%...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – ... da reserva de água doce do Planeta, com as riquezas minerais mais importantes para a humanidade, com uma biodiversidade amazônica invejável e cobiçada pelo mundo inteiro.

Então, é um momento de reflexão, é um momento de cuidado, e, acima de tudo, é um momento em que nós temos que pensar mais no Brasil do que nos partidos políticos, mais no Brasil do que individualmente, mais no Brasil do que nessas brigas que são inconsequentes, absolutamente inconsequentes.

Eu conclamo a todos os nossos companheiros Deputados e Senadores para que possamos fazer uma grande reflexão deste momento em que nós vivemos. Estamos às portas da aprovação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da reforma da previdência, e aí, sim, vem a reforma tributária, vem a reforma política, que é necessária, fundamental – a reforma política. E aí, sim, nós vamos oferecer ao Brasil aquilo que a população brasileira espera de cada um de nós.

E apenas para encerrar, nobre Senador, eu gostaria de dizer, meu caro Senador Izalci, que preside esta sessão, que o meu Estado, o Estado de Roraima, lá no Norte do Brasil, está vivendo um momento difícil com a entrada de milhares e milhares de venezuelanos, que têm, na verdade, apavorado a população do Estado. Nós temos lá a Operação Acolhida, que foi implantada pelo Governo brasileiro e comandada pelo Exército, mas que não está dando conta. Ela não dá conta, porque são 8 mil abrigados e 10, 15, 20 mil nas ruas, vivendo de uma forma, muitas vezes, subumana.

E aí, eu gostaria de pedir ao Governo que mudasse – e disse isso, inclusive, já na Casa Civil – o nome do programa de Operação Acolhida para abrigá-los, porque esse é o sentimento humanitário que cada um de nós brasileiros temos, para Operação Passagem, para que eles fossem passando, fossem selecionados, passando para os Estados. Vamos dividir o pão lá com a Bahia, com o Rio de Janeiro, com Minas Gerais, com Rondônia, com o Rio Grande do Norte, com Santa Catarina. Agora mesmo, uma grande empresa do Paraná levou 70 caminhoneiros altamente capacitados, qualificados, para trabalharem em uma grande empresa de Londrina. E assim são as dezenas e dezenas, e centenas, que, tangidos pela sorte... E hoje, em função da questão política interna da Venezuela, na verdade, quem está pagando o pato é a população de Roraima.

Portanto, estou junto agora, vou conversar com o Gen. Ramos, que é um companheiro de longas jornadas, que já foi assessor parlamentar no meu primeiro mandato de Deputado Federal em 1993, e tenho certeza de que ele vai fazer esse alinhamento junto com o Governo, para que possamos fazer com que, nessa vinda espontânea e forçada desses venezuelanos, passando pelo meu Estado, o Estado de Roraima, eles possam se abrigar de uma forma cômoda em todo o Brasil, tirando esse grande...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – ... peso que a população de Roraima paga.

Só para encerrar, nobre Senador Dário Berger, nascem por mês em torno de 1,2 mil crianças no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth. Das 1,2 mil crianças, mais de 600 são filhas de mães venezuelanas! E, agora, imagina o desconforto para a população local, a segurança! Na verdade, imagina o que é uma capital com 380 mil habitantes e com quase 50 mil venezuelanos! Aí vem a questão da segurança, do abrigo.

Portanto, não poderia encerrar sem fazer esse comentário sobre o meu Estado, dizendo que nós estamos firmes e determinados no sentido de que o Governo Federal possa encontrar uma saída para fazer com que eles passem pelo nosso Estado de uma forma tranquila, serena, e bem tratados, como são tratados hoje, mas que não deixe esse aglomerado humano concorrendo com os brasileiros roraimenses.

Muito obrigado, Sr. Senador, pela paciência, por ter me prolongado no meu discurso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Parabéns, V. Exa.

Convido aqui o nosso Senador Angelo Coronel para assumir a Presidência, para que eu possa também fazer o meu pronunciamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E quero aproveitar e registrar a presença dos alunos do 9º ano do ensino médio da instituição Sarah Resende, COC, daqui de Brasília. Sejam bem-vindos ao Senado!

(O Sr. Izalci Lucas deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Angelo Coronel.)

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Concedo a palavra ao nobre Senador Izalci Lucas, quem sabe o futuro Governador do Distrito Federal. Sei que ele tem trabalhado muito para isso. Quem irá ganhar é o povo desta grande Capital, deste grande Estado, deste grande território que é Brasília.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discursar.) – Capital de todos os brasileiros.

Sr. Presidente, Senador e colega Angelo Coronel, cumprimento os nossos colegas Senadores e Senadoras.

Ontem, Presidente, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 101, de 2019, que vai permitir o acúmulo de cargos com funções de professor e de profissional de saúde para os servidores das polícias e dos corpos de bombeiros militares nos Estados e também aqui no Distrito Federal. Essa proposição começou a tramitar na Câmara dos Deputados em 2003. Então, senhoras e senhores, são 16 anos de espera. Tivemos a oportunidade de discuti-la à exaustão e de demonstrar que o pleito era importante e mais do que necessário. São profissionais que têm muito a contribuir para a educação do nosso povo, pois tiveram uma formação teórica e prática da vida.

Na regra geral, a Constituição proíbe o acúmulo de cargos no serviço público, exceto para professores e profissionais da saúde civis. Agora, essa nova emenda que ora promulgamos estenderá esse benefício também aos militares estaduais e do DF, o que é muito meritório, pois são profissionais competentes e sérios e que irão servir o País desempenhando também outras funções.

O autor da emenda é o ex-Deputado Federal Alberto Fraga, do Democratas, do Distrito Federal, nosso representante aguerrido, batalhador pelos militares e pela população do DF, na Câmara Legislativa e depois na Câmara dos Deputados. Ao meu amigo Fraga os parabéns pela iniciativa e também pela vitória. No Senado, o Relator foi o meu colega de partido, o Senador Antonio Anastasia, de Minas Gerais. Combatemos o bom combate com fé e esperança. Parabéns a todos aqueles que acreditam nesse bom combate. Parabenizo aqui, mais uma vez, o nosso colega Alberto Fraga. Tive o privilégio de votar nessa matéria em 2015. Ela foi iniciada em 2003, votamos na Câmara em 2015 e, agora em abril de 2019, então, votamos aqui no Senado.

A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiro vão poder nos ajudar a ampliar os nossos profissionais da área de educação. Inclusive, temos aqui no DF e em outros Estados a experiência da escola compartilhada com a Polícia Militar e também, agora, com o Corpo de Bombeiros. Na saúde também, temos bons médicos militares, enfermeiros, que podem prestar relevantes serviços à nossa comunidade.

A notícia boa que trago hoje, Sr. Presidente – e assumi o compromisso aqui, no Senado, de também trazer notícias boas para não ficar falando aqui só em notícia ruim –, foi divulgada já pela imprensa, inclusive no *Correio Braziliense* desta quarta-feira, com o anúncio do Ministro da Educação e do Presidente do Inep, Alexandre Lopes, sobre a aplicação digital do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) em 2020 – a aplicação da prova digital.

A medida, segundo o Ministro, acontecerá de forma gradual e terá um modelo piloto. A prova será oferecida como opcional a 50 mil alunos de 15 capitais brasileiras. O valor da taxa de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inscrição será o mesmo para todos os candidatos. O DF e mais 14 Estados terão novo formato no ano que vem. Neste ano, a aplicação do Enem é normal. O Enem digital será aplicado a partir de 2020.

O Presidente do Inep informou que a transformação da aplicação do Enem de papel para o meio digital será progressiva até 2026. Segundo ele, o objetivo é oferecer várias aplicações do Enem ao longo do ano, por agendamento, inclusive. Dessa forma, o aluno vai escolher a cidade e o dia e vai marcar a prova, segundo ele explicou para todos nós.

O sistema digital, Sr. Presidente, irá ainda beneficiar o aluno que tiver algum problema de logística, de computador, por exemplo, porque ele poderá ser redirecionado para uma reaplicação da prova. Em 2020, portanto, o Enem terá três aplicações: a digital, a regular e a reaplicação, no caso dos candidatos prejudicados por algum problema de logística ou de infraestrutura durante a realização da prova digital.

Com a inovação, o MEC prevê uma economia com a impressão de papel e ainda um ganho para o meio ambiente. Em 2019, os custos da aplicação superam R$500 milhões para os mais de 5 milhões de participantes confirmados nessa edição.

Ainda segundo a reportagem, o Enem digital permitirá a aplicação dos novos tipos de questões, como vídeos, infográficos e até a lógica dos *games*. Também será possível aplicar a prova em mais Municípios.

Além disso, Sr. Presidente, ontem à tarde, nós tivemos aqui a honra de receber o Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Telecomunicações, Marcos Pontes – colegas Parlamentares e representantes de instituições públicas e privadas também estiveram presentes –, para o lançamento da Frente Parlamentar Mista de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação ocorrido no Salão Nobre daqui, do Senado Federal. A frente será composta por 165 Deputados Federais e 43 Senadores e será presidida por mim, estando a Vice-Presidência a encargo do Deputado Federal Vitor Lippi.

Começamos mais um período de trabalho da frente, que, nos últimos tempos, pode comemorar algumas conquistas importantes, como a promulgação da Emenda Constitucional 85 – no caso da 85, foi a introdução da inovação na Constituição – e a sanção do Marco Regulatório de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação... O Senador Arolde participou muito conosco da Comissão de Ciência e Tecnologia. Foi um avanço muito grande o marco regulatório, mas ainda precisamos avançar mais, e essa frente tem esse papel. O sucesso dessa frente, Senador Arolde, foi exatamente ser uma frente suprapartidária – nós lançamos o "Partido da Ciência, Tecnologia, Inovação e Pesquisa".

Estavam todas as instituições aqui. Inclusive, convidei a todos, porque, já no dia 17, nós vamos tratar, numa audiência pública, da questão de recursos humanos. Os nossos institutos de pesquisa têm uma carência imensa de mão de obra, de pesquisadores. Os nossos pesquisadores já estão com idade avançada – grande parte deles já com a possibilidade de aposentadoria. Portanto, nós temos que fazer uma discussão. Não se faz pesquisa sem pesquisador.

Evidentemente, um dos grandes desafios também da frente é o bendito recurso, mas não basta volume de recursos, nós precisamos de regularidade. Tão importante quanto o recurso é a sua regularidade. Não dá para, num ano, haver muito recurso, e, depois, no ano seguinte, não haver recurso. A pesquisa não pode ser interrompida, porque isso prejudica. Então, precisamos da regularidade desses recursos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Temos aí a questão das patentes, que não foi discutida na época. Nós precisamos diminuir muito o tempo para podermos, de fato, dar mais condições aos nossos pesquisadores.

E precisamos popularizar. Ontem, o Ministro disse isso muito bem, e nós temos também a obrigação de popularizar a ciência e tecnologia. As pessoas precisam entender a importância da pesquisa. Em qualquer coisa hoje, há inovação, há pesquisa.

Senador Arolde.

O Sr. Arolde de Oliveira (PSD - RJ. Para apartear.) – Parabéns, nobre Senador Izalci, pelo seu pronunciamento oportuno sobre uma das áreas mais significativas, por ser transversal a todas as atividades na área econômica.

Eu queria apenas acrescentar algo em relação a essa frente parlamentar que V. Exa. preside e cujo Vice-Presidente é o nosso querido Deputado que nos acompanhou, inclusive, ao Congresso de Barcelona, onde tivemos a oportunidade de ver a importância de todas essas inovações, percebendo como estamos necessitados de destravar muitas coisas em nosso País para não ficarmos para trás nessas áreas da tecnologia. Eu queria citar apenas a importância que é trabalharmos juntos, nessa frente parlamentar, para que a revisão da Lei Geral de Telecomunicações, com o PLC 79, que já está em fase de tramitação final aqui na Casa, seja efetivamente aprovada, porque isso vai destravar, vai gerar recursos, vai dar um ânimo às nossas empresas locais e aos investidores nessas áreas e vai fazer justiça, atualizando, inclusive, a questão fundamental de concessão e autorização para essas empresas.

Outro aspecto que é importante também ser tratado na frente é a questão da desburocratização para a instalação de antenas, uma vez que a tecnologia toda marcha célere, já está toda montada em cima de ERBs (Estações Rádio Base) para a comunicação celular. Então, é importante que, agora, com o 5G, que é essa nova geração de alta velocidade, cuja implantação está se iniciando em todo o mundo, nós não fiquemos para trás por falta e por burocracia de autorização para a instalação de antenas nas nossas regiões urbanas e suburbanas, etc. Então, é outra área que eu considero muito importante.

Uma outra área que também nós precisamos atacar é o destravamento da burocracia para o registro de inovações de patentes, de marcas, o que chega a levar, às vezes, anos em nosso País, para que nós possamos fazer isso dentro do ciclo tecnológico, porque, passados dois, três anos, já não tem valor essa marca ou essa invenção, uma vez que outras surgiram.

Essas são medidas para as quais, com certeza, a nossa Frente Parlamentar de Ciência e Tecnologia vai ser muito útil.

Eu cumprimento V. Exa. neste momento, V. Exa. que é um lutador nessa área, desde quando fomos companheiros lá na Câmara dos Deputados, na Comissão de Ciência e Tecnologia. Eu sempre o via atento e em vanguarda nessa área.

Eu cumprimento também todos os companheiros que vão compor essa frente parlamentar mista, porque nós teremos muito trabalho, mas um trabalho que será muito útil para o País nessa área de ciência e tecnologia, que é uma área que, por não ter aquele apelo que muitas outras áreas políticas têm, fica sempre em segundo plano. Então, nós temos que recuperar e mostrar à Nação, aos entes federados, enfim, que esse é o instrumento para o progresso, para o destravamento da economia brasileira.

Muito obrigado pela sua atenção.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado. Incorporo o aparte de V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero comunicar também – e está aqui o nosso Senador Jean Paul – que nós estamos trabalhando no projeto que destina 20% do Fundo Social para ciência, tecnologia, inovação e pesquisa. Já fizemos os ajustes, mas estamos propondo mais alguns ajustes para que esses 20% sejam aplicados em ciência e tecnologia.

Senador Jean Paul.

O Sr. Jean Paul Prates (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para apartear.) – Exatamente, Senador Izalci.

Quero parabenizá-lo pelas colocações de agora. Estou aqui preparando a minha fala, mas ouvindo atentamente V. Exa. também, até para ratificar realmente esse apoio, essa parceria nossa, que está acima de tudo mais, de partidarismos, até de questões ideológicas. E eu, normalmente, associo que a ideologia é boa para a política, mas para questões pragmáticas como esta...

E repiso a questão do Fundo Social, a questão das verbas, das receitas que resultam do setor de petróleo, da exploração desse recurso não renovável. Elas têm que ser dedicadas, precipuamente, para... Inclusive, os Senadores do Rio, os Senadores de São Paulo, os Senadores de áreas produtoras, como Rio Grande do Norte, Amazonas, Sergipe, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, sabem perfeitamente o quão importante são os *royalties*, a participação especial no regime de concessões e, no regime de partilha, o Fundo Social, enfim, todas as participações governamentais do setor do petróleo. E eu dizia que é muito importante que a receita advinda da exploração de um recurso não renovável seja destinada para setores que beneficiarão as gerações futuras, Senador Izalci, não nós que estamos aqui já de cabelos brancos, nem os nossos filhos, talvez nem os nossos netos, mas os nossos bisnetos, pessoas que não nasceram ainda. São essas pessoas que devem ser beneficiadas pelos recursos gerados por essa exploração de recursos não renováveis, como eu disse. E os resultados do investimento, aí, sim, de um Fundo Soberano, por exemplo, ou de um fundo como o Fundo Social são presentes, como no caso da ciência e tecnologia, como no caso da saúde e da educação. Então, é muito importante a colocação, a inserção da ciência e tecnologia nesse rol, porque justamente indica essa utilização para o futuro. O que se fizer no presente gerará não só emprego, como gerará *know-how*, detenção de patentes, propriedade intelectual e industrial para o Brasil se desenvolver mais à frente, daqui a 20, 30, 40 anos. Então, nós estamos assegurando o futuro, décadas à frente, pensando agora, mas com os olhos lá na frente garantindo as gerações futuras que nem nasceram ainda – não são nem as que já nasceram, são as que nem nasceram ainda.

Obrigado pelo aparte.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Eu que lhe agradeço o seu aparte, que incorporo ao meu discurso.

Agora de manhã, participei da abertura de um congresso internacional da Interfarma, que fala exatamente de inovação, pesquisa e tecnologia em saúde. Nós somos hoje o 4º maior comprador de produtos e ainda estamos em 26º na produção científica na área de biotecnologia. A gente precisa realmente investir em todas essas áreas.

Eu agradeço. É uma luta que é nossa. Como disse o Senador Jean Paul, nós precisamos pensar nas próximas gerações. Não dá para perder mais esta oportunidade. Já perdemos na época da borracha, na época do ouro e agora não podemos perder no pré-sal. Temos de investir realmente em ciência, tecnologia, inovação e educação.

Era isso, Sr. Presidente.

Agradeço a V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Convido, para fazer uso da palavra, o nobre representante do Estado do Rio de Janeiro Senador Arolde de Oliveira, que muito orgulha esta Casa com a sua experiência.

Nobre Senador Paim, V. Exa. é o próximo dessa fila extensa de oradores nesta quinta-feira, hoje. Eu sei que o Brasil quer ouvir mais um pronunciamento de V. Exa., que eu sei que é cheio de embasamento.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ. Para discursar.) – Presidente Angelo Coronel, colegas Parlamentares, Senadores, Senadoras, eu queria iniciar as minhas palavras cumprimentando V. Exa., Senador Angelo Coronel, pela forma carinhosa e amorosa como apresentou a sua família. A coisa mais importante que nós temos é a família. Isso me deu uma grande alegria, porque eu sou um defensor da família. Acho que a família constituída é a célula que garante e que suporta a organização da sociedade em termos éticos e morais, porque é ali que começa a formação do indivíduo que se torna pessoa para finalmente se transformar em um cidadão produtivo para a Nação, para a sociedade a que ele pertence. Parabéns pela ênfase que deu à sua família, principalmente aos seus netos, que são as nossas projeções. Eu queria fazer esse relato.

Presidente, que é agora o meu querido Senador Izalci Lucas, companheiro da Comissão de Ciência e Tecnologia na Câmara dos Deputados por tantos anos, eu queria fazer um registro, que vou ler, sobre a importância do acordo assinado entre o Mercosul e a Comunidade Europeia.

Nós estamos passando por um momento de redefinição da política econômica. As eleições de 2018 inauguraram o que pode ser considerado um período republicano novo ou uma nova era da economia.

Como toda ruptura com o passado, ficaram ajustes a serem realizados e fraturas para serem emendadas. Somos uma economia ainda fechada à competição externa, com baixo nível de inserção internacional e com elevada complexidade normativa. Temos um emaranhado de normas tributárias que acaba afastando o empreendimento estrangeiro. Recentemente, passamos por governos populistas que buscaram o isolamento comercial por motivações ideológicas, porém a escola do subdesenvolvimento, que nos atrasou por tantos anos, está sendo superada. A política atual tem a vocação da mudança. Podemos afirmar que, em alguns anos, seremos um país mais aberto ao comércio exterior.

O principal indicativo da transformação foi anunciado há poucos dias e consiste no acordo de livre comércio entre o Mercosul e a União Europeia. Finalmente, depois de 20 anos, conseguimos avançar na negociação. Trata-se de um grande incentivo para o nosso comércio exterior, um acordo que, além de promover o desenvolvimento, tem o símbolo da economia aberta, moderna e competitiva. Numa época de tensões e incertezas sobre o comércio internacional, quando se questiona, inclusive, a capacidade regulamentar da própria Organização Mundial do Comércio, a conclusão desse acordo ressalta o compromisso com a abertura da economia. É o maior acordo já negociado pelo Mercosul e um dos maiores de todo o mundo.

Em nome da tradição liberal, a opção pela abertura de mercado se mostrou o melhor caminho ao longo dos anos. O caso mais recente é o da Coreia do Sul, que, em meio século, passou da condição de país agrário a de grande potência industrial. Os sul-coreanos seguiram o caminho do incentivo às exportações, enquanto outros países como o Brasil insistiram no modelo da substituição de importações. A ideologia da autossuficiência vendeu a ilusão de que é possível produzir em todos os setores indistintamente, enquanto as evidências do comércio mundial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indicavam que o melhor percurso seria o da divisão internacional da produção. A história demonstrou que os países devem se especializar naquilo que fazem de melhor e abrir o mercado ao intercâmbio internacional.

Esse é o motivo pelo qual celebramos o acordo entre Mercosul e União Europeia. Somos parceiros tradicionais e temos uma pauta complementar com vários países europeus. Hoje, os dois blocos formam um mercado de 780 milhões de pessoas e 24% do PIB (Produto Interno Bruto) mundial, com o potencial para expandir ainda mais os resultados econômicos.

No passado, o Mercosul e a União Europeia estabeleceram uma corrente comercial de US$94 bilhões. A Europa é o nosso segundo maior parceiro, logo atrás da China. Exportamos principalmente produtos agrícolas ao continente europeu, porém a União Europeia nos vende, sobretudo, produtos industrializados, como farmacêuticos, veículos e peças.

Mantemos uma relação assimétrica em razão dos diferentes estágios do desenvolvimento econômico. Mas nossos negociadores agiram com prudência e garantiram ritmos diferentes de redução das tarifas. O calendário de corte tarifário será mais rápido na Europa e mais lento no Mercosul.

Em um prazo de dez anos, os europeus irão zerar as tarifas de importação de 92% dos produtos. Para o mesmo período, nós nos comprometemos a zerar as tarifas sobre a importação de 72% dos produtos.

Portanto, houve a preocupação de que as negociações fossem realizadas segundo as condições de cada economia.

No setor automotivo, a taxa de importação cairá dos atuais 35% à taxa zero, no prazo de 15 anos. Finalmente, poderemos comprar automóveis produzidos no velho continente a valores mais justos.

Porém, a integração dos dois blocos não se limitará ao campo comercial. Também serão criadas oportunidades em outras áreas, como, por exemplo, no contrato com a Administração Pública. O acordo prevê a participação em licitações e compras governamentais. Por esse mecanismo, será possível que as empresas europeias participem da concorrência pública em condições de igualdade com as companhias nacionais, rompendo com as travas de ineficiência da atual regra.

Do mesmo modo, nossas empresas brasileiras terão amplo acesso à concorrência do setor público em território europeu, em um mercado estimado de 1,3 trilhão de euros por ano.

Essas iniciativas têm o potencial de estimular o investimento no Brasil, pois iremos permitir que o dinheiro europeu chegue às obras públicas, além de realizar compras governamentais em áreas de saúde, veículos, tratores, entre tantas outras.

Há um grande interesse em se investir mais e melhor em solo brasileiro, mas os empreendimentos estão represados pela ausência de um ambiente transparente, justo e sem as amarras da burocracia.

As estimativas do Ministério da Economia apontam que o acordo Mercosul-União Europeia irá elevar os investimentos no Brasil em US$113 bilhões, em um período de 15 anos. No mesmo tempo, o PIB brasileiro poderá ser ampliado em cerca de US$125 bilhões. Seguindo a tendência, nossas exportações para a Europa apresentariam um incremento de US$100 bilhões até 2035. São números impressionantes e que evidenciam a importância histórica desse acordo.

A ideia de livre comércio com a União Europeia marca o fim do isolamento do Mercosul, com benefícios para ambos os blocos, mas, sobretudo, há a expectativa de ganho de competitividade do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

setor produtivo brasileiro, pois teremos acesso a insumos de elevado teor tecnológico a preços relativamente baixos.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, os benefícios do acordo de livre comércio serão ampliados a diversas áreas.

O caminho da redução das barreiras alfandegárias e construção de um ambiente de negócios mais seguro e transparente, menos burocrático, terá, em nosso entendimento, a possibilidade de facilitar a inserção do Brasil nas cadeias globais de valor.

Teremos, portanto, a possibilidade de atuar de forma mais efetiva no mercado de produção global, gerando mais emprego e renda para a nossa população. No mesmo sentido, os consumidores poderão usufruir de uma maior variedade de produtos e de preços muito mais competitivos.

São, portanto, inúmeras as razões a justificar a integração dos dois blocos.

O fechamento do acordo com a Europa equilibra o jogo econômico, conferindo poder de negociação à região frente à influência norte-americana e ao avanço chinês.

Os resultados aguardados são promissores! Por esse motivo, congratulo-me com o Presidente Jair Bolsonaro e com o Governo Federal por essa conquista tão relevante para o País, em uma clara correção de nossas premissas econômicas.

Agradeço.

Muito obrigado, Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Arolde de Oliveira, o Sr. Angelo Coronel deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Izalci Lucas.*)

(*Durante o discurso do Sr. Arolde de Oliveira, o Sr. Izalci Lucas deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Dário Berger.*)

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – Cumprimento V. Exa. pelo pronunciamento e convido para fazer uso da tribuna nada mais nada menos do que o Senador Paulo Paim, ilustre representante do Rio Grande do Sul, Estado vizinho de Santa Catarina, a quem concedo a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Grande Senador Dário Berger, é sempre uma alegria usar a tribuna com V. Exa. presidindo. V. Exa., que nos anos que estamos juntos aqui, percebo tem uma postura equilibrada, tranquilo, na linha do bom senso, V. Exa. dialoga com todos e tenta construir o que é melhor para o povo brasileiro. Meus respeitos a V. Exa.

Sr. Presidente Dário Berger, eu mais uma vez venho à tribuna falar das minhas preocupações com o desemprego. A desigualdade de renda no Brasil atinge o seu maior patamar já registrado.

Chamo a atenção para pesquisa do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV/Ibre), sobre desigualdade de renda no Brasil.

O índice que mede a desigualdade vem subindo de forma assustadora desde 2015, e atingiu em março de 2019 o maior patamar desde o começo da série histórica, que foi lá em 2012.

As pessoas que ganham menos estão sofrendo mais com os efeitos da crise econômica e social. Consequentemente, estão demorando mais para voltar à vida normal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os números que revelam isso são os da variação da renda média acumulada pelos 10% mais ricos da população e os 40% mais pobres. Antes da crise, os mais ricos tiveram aumento de 5% da renda acumulada, mas os mais pobres tiveram o dobro, 10%.

Na crise, os mais ricos tiveram aumento de 3,3% da renda acumulada; os mais pobres tiveram uma queda de mais de 20%. É preocupante, muito preocupante.

Em 7 anos, a renda acumulada dos mais ricos aumentou 8,5%; a dos mais pobres caiu 14%. Podem ver que praticamente é sempre no mínimo o dobro, para mais, como neste caso que citei aqui, os mais pobres tiveram uma queda de 20% e os mais ricos tiveram um aumento de 3,3%. Aí é muito mais do que 50%.

O indicador estudado pela pesquisa é o índice de Gini, que monitora a desigualdade de renda em uma escala de zero a um, sendo que, quanto mais próximo de um, maior é a desigualdade. O Brasil ficou em 0,6257 em março.

O Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas avalia que os mais pobres sentem mais o impacto da crise pela própria dinâmica do mercado de trabalho, em tempo de economia fraca, e porque os nossos impostos no Brasil infelizmente sempre atingem os mais pobres.

E eu via ontem um debate da reforma tributária solidária que diz que os mais pobres chegam a pagar 50% de tudo o que ganham para impostos. E por que isso? Porque o imposto que ele paga para o feijão, para o arroz, para a luz, para a água, para o combustível, para o gás e para o transporte é o mesmo que o rico paga, só que o rico ganha cem vezes mais do que ele.

Vamos em frente. O que diz mais o instituto? Há menos empresas contratando e demandando trabalho, ao passo que há mais pessoas procurando emprego. Essa dinâmica reforça a posição social relativa de cada um. Quem tem mais experiência e anos de escolaridade acaba se saindo melhor do que quem não tem.

Isso é fato real. E todos nós, Senadores, Senadoras, Parlamentares, enfim, não há quem na sociedade não reconheça que a educação é a chave para o sucesso: educação, educação, educação!

Os países que mais avançaram no mundo foram por esse caminho e, no Brasil, nós estamos olhando para o nosso Ministério da Educação com uma enorme preocupação, tanto que estão cortando até o orçamento.

De 2001 a 2014, o Brasil vivenciou uma redução anual na desigualdade, e a renda dos 5% mais pobres cresceu duas vezes mais que a renda média. Programas sociais diminuíram a pobreza em dois terços.

O que temos hoje? Aproximadamente 14 milhões de desempregados, 34 milhões de trabalhadores na informalidade, 27 milhões de pessoas fora do mercado de trabalho, já os trabalhadores com carteira assinada, dos nossos 210 milhões, somente 33 milhões.

Um dos desafios do nosso País é o de reduzir de forma extrema e rápida o nível de informalidade no mercado de trabalho, para dar ao trabalhador condições de acesso às garantias mínimas das leis da linha da proteção social.

Sr. Presidente, é muito desigual a forma com que a riqueza brasileira é distribuída. Os seis brasileiros mais ricos – seis, seis brasileiros, veja, seis brasileiros, estou colocando aqui seis dedos demostrando –, somente seis brasileiros mais ricos têm o mesmo patrimônio que os 100 milhões na base da pirâmide, que é composta, na sua grande maioria, por povo que vive na miséria, povo negro e brancos também pobres, evidenciando que ainda temos resquícios da chamada escravidão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segundo o especialista Samuel de Abreu Pessoa, o processo de desigualdade começa pelo sistema educacional – volto de novo a falar em educação –, que não garante um acesso igualitário à educação, tão cantada, tão falada, tão declamada, enfim, por todos nós. Nossa desigualdade foi muito agravada pela maneira como tratamos a questão educacional durante a grande transição demográfica brasileira, diz ele. A população brasileira cresceu enormemente entre 1930 e 1980. Ao mesmo tempo, houve um enorme subinvestimento em educação nesse período. O total investido correspondia a apenas 1% do Produto Interno Bruto (PIB). Hoje são 6%, número ainda muito baixo.

Pior ainda, lembro eu, e alertávamos, grande parte dos Senadores e Deputados, pior ainda foi a famosa Emenda 95, que congela os investimentos – congelou, não é? – públicos por vinte anos.

O nosso sistema fiscal também contribui para essa desigualdade. Os 10% mais pobres usam 32% da sua renda para pagar imposto; a carga tributária dos 10% mais ricos é de 21%. Veja a diferença, como eu dizia antes. Conforme o foco, nós vamos mostrar que os pobres pagam muito mais que os ricos. Nesse exemplo aqui, 32% é a carga tributária dos pobres e 21%, a dos ricos.

O Sistema Tributário Brasileiro é enormemente, fortemente concentrado no consumo. Tathiane dos Santos Piscitelli, pesquisadora da Fundação Getúlio Vargas, avalia que as famílias pobres acabam reservando uma parcela muito maior dos seus ganhos para o consumo, o que faz com que elas também paguem proporcionalmente muito mais imposto do que os chamados ricos, que destinam uma parcela menor dos seus vencimentos ao consumo.

O Imposto de Renda também favorece os mais ricos. Senhoras e senhores, Senadores e Senadoras, quero dizer que sou totalmente favorável à tributação progressiva, diferentemente da atual, que é regressiva. Por justiça, temos que modificar o sistema. Quem ganha mais tem que pagar mais.

Sr. Presidente, ontem eu participei e acabei presidindo uma sessão lá na Câmara dos Deputados, no Auditório Nereu Ramos, onde lançamos a reforma tributária solidária, justa, social e progressiva, de forma tal que os produtos de primeira necessidade, começa por aí... Lembravam-me ontem lá, e foi um especialista, um economista preparadíssimo, que nos Estados Unidos remédio não paga imposto. Veja, se fala tanto aqui no Brasil dos Estados Unidos, por que é que não se copia isso, então? Porque os grandes laboratórios não vão permitir, não vão deixar. Aquilo que é bom lá, a gente não copia, o que é ruim parece que querem copiar.

Eu até vi uma brincadeira hoje na CBN, hein? Olha que a CBN de esquerda não tem nada. Olha o que o locutor dizia, o radialista – eu sou do tempo do radialista: "Olha, 4 de julho, já copiamos muito os Estados Unidos, eu vim falar que o Governo parece que vai decretar feriado nacional aqui no Brasil" – claro que era uma brincadeira. E ele estava fazendo uma pesquisa daí, não é? Porque tudo, tudo são os Estados Unidos. Vamos copiar esse exemplo do remédio, vamos copiar o exemplo do salário mínimo.

Eu tenho uma filha que mora lá. Sabe quanto é o salário mínimo lá? Não baixa de mil dólares. Não baixa de mil dólares! Tranquilamente, qualquer atividade, por mais simples que seja, de babá, de doméstica, você ganha mais que mil dólares no fim do mês. E aqui no Brasil nós estamos hoje em torno de 200 dólares. Já que se fala tanto nos Estados Unidos, como é que lá a educação é assegurada para todos? Eu tenho netos lá. Já estão quase na universidade, não pagam nada. Então, vamos copiar como é lá.

Agora, aquilo que é negativo... A própria tributação sobre fortuna – ou grandes heranças, se quiserem, para mim é só adaptar –, lá tem, aqui não tem. Eu vi um documentário ainda esta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

semana que dizia que os milionários nos Estados Unidos estão advogando que eles têm que pagar mais imposto. Achei bonito isso. E aqui no Brasil só pensam em reforma tributária se for para retirar os impostos dos mais poderosos. Pessoal, quando eu falo aqui em ricos, não pensem que eu estou falando de você aí, que é classe média. Estou falando de pessoas que faturam no fim do ano, com certeza, milhões. Se vier o faturamento, vai ser de milhões e milhões. São esses que têm que pagar mais.

Foi um grande evento, com a participação da Profa. Denise Gentil, que fez uma bela exposição também sobre a reforma da previdência, e eu, quando eu estava presidindo – naturalmente, como Presidente, tu ouves as partes e tal, e fala muito pouco –, no fim sugeri, e faço mais uma vez um apelo, que Denise Gentil, que o economista Eduardo Fagnani, enfim, tantas pessoas que são especialistas no mundo, nesse macromundo econômico, que a gente faça um debate aqui no Plenário desta Casa.

Eu apresentei já o requerimento, sei que o Senador Telmário também apresentou, para discutir a previdência, qual é a previdência que queremos. Ninguém é contra debater a previdência. Ninguém é contra ter que fazer ajustes na nossa previdência. Mas vamos trazer aqui dez especialistas que tenham uma visão e dez especialistas que tenham a visão do Governo, que é legítima.

Todos os governos apresentam propostas de reformas. E fazer um debate para os Senadores. Os números são alarmantes!

Bom, na tal de capitalização eles nem falam mais, mesmos aqueles que defendiam não falam mais. Os que eram contra, então, se negam e acham até que é nome feio essa tal de capitalização. Seria o fim da seguridade social. Ia acabar atingindo não só a previdência, mas a saúde e a assistência social.

Reafirmei ontem lá, no encerramento que fiz, que nós íamos insistir, aqui no Plenário. Já apresentei há mais de um mês – o Telmário acho que há mais de dois meses – para que esse requerimento seja aprovado. É democrático, é bonito e é bom. Se não são 10, são 5 para cada lado, então. Pode vir ministro, venha quem quiser, o outro lado indica também quem quiser. Que façam essa exposição. Os Senadores perguntam, concordam ou discordam. Aí a gente pode apontar caminhos.

Senador Dário Berger, Senador Jean Paul, não posso concordar – e estou muito preocupado – com o modo como a coisa está caminhando. A Câmara debate. Mal ou bem lá estão debatendo, estão alterando o texto. Há Deputados contra, a favor, uns são totalmente favoráveis. A maioria, lá, queria mudanças, reconheço isso. É positivo. O outro percentual quer mudanças mais profundas. Mas estão fazendo o debate, tenho que reconhecer. Em muitas horas são até um pouco duros, um pouco mais exaltados, mas estão fazendo o debate.

O meu receio, Senador Dário Berger, Senador Jean Paul, é o de que venham com a velha história de quererem que a gente só carimbe. O Senado perde a razão de existir. Quem está ouvindo neste momento sabe. Vocês veem falar alguma coisa de Senadores sobre a reforma da previdência? Nada. O máximo é isso: darmos uma opinião sobre o que está acontecendo lá. Mas é legítimo, neste momento. Porque o debate está lá.

O Senado é a Casa revisora, não é a casa carimbadora, como foi na reforma trabalhista. Muitos Senadores reconheceram e o próprio Supremo acabou já eliminando alguns artigos daquela reforma, porque o Temer disse, na época, que iria vetar alguns artigos, parece-me que oito, e não vetou nenhum. Aí a lei ficou exatamente como a Câmara resolveu.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não tenho crítica a fazer a ninguém na Câmara. Pelo menos eu acho que a democracia está sendo exercida, com a sua força. A sociedade está lá. Vi ontem um movimento muito forte da Polícia Civil aqui nas ruas de Brasília e também interagindo lá. Vi movimentos das centrais, federações, confederações. Vi movimento dos banqueiros contra aquela posição que o Relator colocou de aumentar o percentual que se tem que pagar, se não me engano, de 15% para 20%. Vi o movimento dos banqueiros, vi o movimento dos setores de fundos de pensão privados. Mas vi o movimento, também, dos trabalhadores, das trabalhadoras, dos homens do campo, da cidade, dos servidores, dos aposentados, que não iam ter mais sequer o reajuste. Foi mudado agora. Não ia ter mais reajuste nem pela inflação. O salário mínimo é a inflação mais PIB, é uma lei que nós aprovamos aqui por unanimidade – e V. Exa. participou. Agora disseram que não vai ter mais, também, a inflação mais PIB.

Senador Jean Paul, sempre é uma alegria um aparte de V. Exa.

O Sr. Jean Paul Prates (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para apartear.) – Senador Paim, é apenas para pontuar.

Presidente Dário Berger, obrigado por estar nos presidindo nesta tarde.

Como apoio à sua iniciativa, eu já vejo essa proposição há, pelo menos, quatro meses, sendo feita reiteradamente, incansavelmente, com debate ampliado inclusive nesta Casa, para evitar não apenas essa questão da Casa carimbadora, ao invés de ser a Casa revisora, como devemos ser, mas também para entender melhor alguns dados e alguns argumentos que não chegaram sequer à mídia e à opinião pública, e, portanto, também não chegaram a nós: regras de transição, incógnitas sobre o *day after*, o dia depois, o dia seguinte ao da reforma, e até o mês e o século seguintes, já que a reforma se refere também a gerações futuras e a pessoas que ainda não nasceram. Temos várias dúvidas sobre essas coisas.

Acho, inclusive, que a reforma...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Permita-me só uma frase: isto, nós que estamos aqui dentro. Calcule o povo lá fora!

O Sr. Jean Paul Prates (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Nós, que somos informados, reputadamente informados, e que temos o dever de estar informados sobre quase tudo que acontece no País, temos dúvidas sérias sobre a questão das regras de transição e outras questões, que são incógnitas, inclusive dados de suporte quanto à necessidade e urgência da própria reforma, que vem sendo vendida como uma coisa que vai solucionar tudo. Nós temos chamado isso de panaceia, aquele remédio que cura tudo, como se o País estivesse parado, em recessão, porque não se aprova essa reforma, como também houve outras ocasiões em que eventos foram reputados como necessários para desencravar o País, mas, na verdade, não surtaram esse efeito, não geraram esse efeito.

Há muitos... Eu acredito claramente que ela está sendo desidratada não porque está sendo discutida à exaustão, infelizmente. Parece isso. Mas me parece que está sendo desidratada por inanição de argumentos e porque muitos pontos foram colocados na velha prática da negociação do que se chama de bode na sala ou boi de piranha, ou seja, pontos que, naturalmente, chamam a atenção por unanimidade. Aí, uma vez retirados, o resto parece que recebe menos atenção e, aparentemente, passa.

Não é assim no Congresso Nacional. Não pode ser assim no Congresso Nacional, porque, além de sermos revisores aqui, no Senado, a Casa, como um todo, tem o papel de aprimoramento, porque nós é que legislamos. Afinal de contas, este é o Poder Legislativo. Nós temos que ter poder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

legislativo, e não está acontecendo isso. Em várias ocasiões temos percebido isso. Eu sou novo na Casa...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Na última hora, no apagar das luzes.

O Sr. Jean Paul Prates (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ..., mas V. Exas. são experientes, esses que estão aqui nos acompanhando hoje, Senadores e Senadoras muito mais experientes que eu, mas eu, como novato, acompanho o clima, eu vejo quem está muxoxando, quem está reclamando, a careta, a linguagem visual e oral dos bastidores, e os bastidores nos indicam que não é só a oposição, não; pessoas do centro, os indecisos, da área cinzenta e do próprio Governo têm ficado insatisfeitos, porque não são municiados de argumentos para sequer defender algumas teses do Governo e alguns projetos do Governo. Aí vêm para cá, às vezes, os projetos, e a gente já viu várias noites aqui à fio o Presidente Davi Alcolumbre presidindo magnificamente e a Mesa, em geral, fazendo o mesmo trabalho, mas com uma dificuldade enorme de deter o extasiamento que causa a falta de argumentos. E aí nós vamos para onde? Para o mundo virtual, o mundo das milícias digitais, dos robôs, pressionando. Houve um momento – e eu vi a as sessões passadas aqui, detectando, como sempre, como novato, quietinho, aqui atrás, olhando o comportamento dos mais velhos, dos mais antigos aqui na Casa – em que detectei muita insatisfação com essa herança.

Pela falta da argumentação de um lado, pela falta de debates, como V. Exa. está propondo, caímos no debate das milícias virtuais, das milícias digitais, que, na verdade, são o que nos cerca proximamente. Ou elas vêm atacando diametralmente oposto ao que você pensa, porque esperam convencê-lo, ou falam o que você gosta de ouvir. Mas argumentos técnicos mesmo, argumentos financeiros, números, fatos, não aparecem nas nossas telinhas de celular, no nosso Instagram, no nosso WhatsApp, a não ser que sejam das nossas assessorias. Mas, fora isso, não vêm.

E isso é impressionante, porque a própria mídia majoritária, as empresas jornalísticas... Essas, sim, eu respeito. Respeito muito pessoas que empregam jornalistas para fazerem apurações, para emitirem suas opiniões também nas colunas, desde que sejam assinadas – eu sempre reputo isso – e não sejam colunas apócrifas – essas não podem ser respeitadas porque são inconstitucionais. Mas as empresas jornalísticas, pequenas ou grandes, têm que ser respeitadas. E a elas também não está sendo propiciado suficiente argumento.

A única coisa que eu acho difícil, quando V. Exa. fala de dez pessoas defendendo e dez criticando – tenho dúvida disto –, é se nós vamos encontrar essas dez pessoas defendendo.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – É difícil, é difícil.

O Sr. Jean Paul Prates (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Eu já o vi quase que, como a Lei Delegada nº 4, lançando o boi no pasto e tentando desafiar, convocar, de alguma forma, pessoas para defenderem e debaterem a reforma da previdência.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Só para complementar, eu fiz diversos debates na Comissão de Direitos Humanos, mas só vai um lado.

O Sr. Jean Paul Prates (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Exato.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Outro lado não vai.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Jean Paul Prates (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Exato. E parece que é só o seu convite que é assim. Não é! Eu quero até registrar aqui que eu o vi, várias vezes, abrindo as reuniões e dizendo: "Olha, eu continuo aqui esperando, pacientemente, que venham representantes ou do Governo ou pessoas que até comungam com aquela opinião".

O que acontece? O povo começa a repetir um mantra – e a gente ouve isso – de que todo mundo quer reformar a previdência. É claro que todo mundo quer reformar. Eu vejo, inclusive, pesquisas que são enganosas. A pesquisa pergunta assim, o cara vai ao Twitter e pergunta: "você é a favor ou contra reformar a previdência?" Eu sou a favor. O Senador Paulo Paim é favor.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Claro.

O Sr. Jean Paul Prates (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – O Senador Dário Berger é a favor. Mas qual reforma? Essa é que é a questão. Sou a favor desta reforma? Certamente, a original que veio a público, não. E não é "não" por ser oposição, por ser do Partido dos Trabalhadores, por ser do PDT, por ser da Rede. Não! É porque ela é insuficientemente embasada. Nós não temos base para dizer: "Sou a favor". O "sim" é muito difícil de dar, porque o "sim" significa aval, corroborar aquela ideia. Por isso, às vezes, as mídias digitais, os mais iniciantes e os pressionados ou teleguiados não entendem que, aqui, para dar o "sim", tem que ter muita responsabilidade. O "não" também, mas o "sim" é o mais grave, porque o "sim" corrobora aquele projeto de lei ou aquela iniciativa. Nós somos avalistas quando damos o "sim". O "não" pode ser "não", porque eu não concordo ou "não", porque eu não me acho suficientemente preparado ou municiado para votar aquilo ali.

Então, era só esse aparte.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem.

O Sr. Jean Paul Prates (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Realmente concordo com V. Exa. Estamos juntos nessa tentativa. De fato, propiciar esse amplo debate aqui, específico, com as questões todas entabuladas direitinho, ponto a ponto, com dados em cima de cada um, eu acho que resolveria esse problema. Agora, vias de afogadilho, realmente... Usar a política e, aí, sim, a má política, a política de roldão, da manada – quer dizer, está todo mundo a favor e você está contra –, não funciona ou, pelo menos, não deveria funcionar. Não foi para esta Casa que eu vim imaginando que seria o Senado. Então, serei um rebelde quanto a isso.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem, Senador Jean Paul.

Eu peço ao Senador Dário Berger, que – como dizia um Parlamentar – é um Parlamentar muito centrado, e eu tenho certeza de que ele concorda, que o Senado não pode só carimbar o que vem da Câmara. Eu vou insistir com isso para terminar.

O Senador é a Casa revisora, o Senado tem que fazer o dever de casa, tem que estudar... Eu até entendo que grande parte dos Deputados não conheça o texto final. Quem conhece o texto são os que trabalharam na Comissão. Mas calculem os Senadores.

Então, chegar esse texto aqui e quererem que a gente vote do dia para a noite, sem um debate nas Comissões, sem um debate profundo aqui neste plenário, para que a gente possa aprimorar o texto que, porventura, venha de lá para cá, vai ser o mesmo erro da reforma trabalhista.

Eu dizia aqui desta tribuna: "é um equívoco o que os senhores estão fazendo". Estavam aqui votando um texto que chegou na Câmara com oito ou doze artigos e que foi para 117 artigos!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, dizem que há uma Medida Provisória, de nº 881, que chegou à Casa também com algo em torno de 12 artigos e que, agora, ao que parece, já tem 86 artigos. E vão querer que a gente aprove isso aqui? Não vamos aprovar sem um amplo debate e sem saber se, de fato, isso interessa ao querido povo brasileiro, que é quem paga a conta no final. Não pensem que são os milionários que pagam. Quem vai pagar são os mais pobres.

Termino com isso, Sr. Presidente, e agradeço a tolerância de V. Exa., até porque eu tenho de presidir uma audiência pública agora às 13h.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – Eu que agradeço a V. Exa. e o cumprimento, mais uma vez, pelo pronunciamento.

Acrescento que não me canso de ouvi-lo, apesar de já ter ouvido V. Exa. por inúmeras vezes. E é sempre uma honra e um prazer para mim poder ouvi-lo, pelo seu equilíbrio, pela sua serenidade e, sobretudo, pela sua garra e o seu conhecimento das matérias que aborda, que são praticamente todas, em função da experiência que já acumulou por, só no Senado, estar no terceiro mandato. Terceiro mandato, Senador! Isso é porque V. Exa. é muito bom. Se não fosse muito bom, não repetiria esses mandatos todos.

Cumprimentos a V. Exa.

Concedo a palavra agora ao Senador Jean Paul Prates.

Apenas me permita, Senador Jean, que eu registre aqui a presença dos Secretários e Secretárias Municipais de Saúde do Estado do Acre, que estão aqui nos fazendo uma visita.

Aproveito para homenagear a nossa Senadora Mailza Gomes, que também é a representante daquele Estado promissor.

Sejam todos bem-vindos!

E, agora, com a palavra V. Exa., Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente, obrigado.

Saúdo também os Secretários Municipais de Saúde do Estado do Acre, que eu muito aprecio e onde tenho muitos amigos lá. Obrigado pela presença e obrigado pela atenção.

Senhores telespectadores, senhoras telespectadoras, usuários do sistema de comunicação do Senado Federal, ouvintes da Rádio, Sras. e Srs. Senadores, hoje, eu venho fazer esta breve intervenção, mais ou menos de última hora, Senador Dário Berger, para repor a verdade diante de interpretações erradas que alguns jornalistas estão divulgando a respeito da posição da Governadora do Rio Grande do Norte e minha antecessora nesta Casa, a quem eu sucedo com muita honra, Fátima Bezerra, sobre a reforma da previdência.

Lamentavelmente, de forma açodada, interpretaram que, ao se ausentar de Brasília esta semana, a Governadora estaria assumindo uma posição intransigente contra incluir Estados e Municípios na reforma da previdência. De forma maledicente, insinuaram que ela estaria promovendo uma espécie de racha dentro do grupo dos Governadores do Nordeste. Partidários do Governo, inclusive, estariam sugerindo que os Governadores Flávio Dino e Fátima Bezerra estariam empacando a tramitação da reforma da previdência.

Como vimos, depois do pronunciamento do Senador Paulo Paim, absolutamente não é razão, não há de ser isso que está empacando a reforma da previdência, com tanta ausência de dados, com tanta ausência de esclarecimentos concretos sobre números, e o futuro dessa reforma.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Governo tem, por vezes, uma estratégia, que eu sempre critico, de vilanizar adversários, de eleger culpados para justificar dificuldades naturais do jogo democrático, da discussão democrática, tendo chegado ao cúmulo de atribuir superpoderes aos Governadores do Maranhão e do Rio Grande do Norte. Só rindo, porque, se tivessem esses superpoderes para impedir a atividade do Governo, nós todos aqui poderíamos descansar, porque não haveria necessidade mais de oposição para nada.

Ao contrário disso tudo que foi falado e escrito, os Governadores do Nordeste continuam firmes, unidos, e vão tomar uma decisão conjunta a respeito da reforma da previdência.

A Governadora Fátima permaneceu lá no Rio Grande do Norte, cumprindo a agenda de uma série de compromissos inadiáveis, agendados antecipadamente. Aliás, Presidente Dário Berger, os Governadores todos do Brasil têm se reunido reiteradamente, inclusive para ajudar o Governo a progredir em algumas fases complicadas, em alguns temas, que têm se revezado, porque é natural. Quando se está governando o Estado, não é possível estar o tempo todo, todas as semanas, em Brasília, reunindo-se, à unanimidade, com todo o grupo, tanto dos Governadores do Nordeste, quanto dos Governadores do Brasil.

Então, volta e meia, falta um, e ele ou ela é representado pelos demais. Isso já aconteceu várias vezes. Inclusive, já houve polêmicas nos primeiros momentos do Governo, quando faltou um ou outro a um encontro com o Presidente e ficou se especulando sobre se simpatizava ou não com o Presidente por conta disso. Isso é uma bobagem! Os Governadores estão unidos e as posições são tomadas em conjunto, como eu disse.

Então, foi justamente por confiar nos demais Governadores do Nordeste, por se sentir completamente representada por eles, que ela decidiu continuar no Estado nesta particular semana, como outros também fizeram anteriormente, trabalhando para resolver os graves problemas que herdou das administrações anteriores.

Eu também gostaria de lembrar a todos que os Governadores do Nordeste continuam negociando se apoiarão ou não essa reforma como ela está posta. É quase consenso – como, aliás, eu disse agora em um aparte – entre os brasileiros que a previdência precisa, sim, de ajustes. Porém, a maioria expressiva da população já expressou várias vezes em pesquisas, etc., que não concordou com aquela proposta inicial, encaminhada pelo Governo Bolsonaro. E o papel do Congresso, como eu também já salientei, é exatamente este: discutir isso, esmiuçar essas questões e seguir adiante, aprimorando, como Poder Legislativo que é. Isso é normal. Isso não pode ser visto como resistência, absolutamente, por nenhuma razão ou por ser simplesmente oposição.

Até os próprios apoiadores do Governo precisam de argumentos, precisam de números. E os Governadores, da mesma forma, porque eles expressam o desejo de suas populações. Eles são tão representantes do desejo dessas populações quanto nós.

Os Governadores do Nordeste, em conjunto, apresentaram pré-condições para sentar à mesa de negociações com o Governo, processo também natural de qualquer negociação. Até no pôquer, para jogar, tem que botar o primeiro cacife. Em qualquer mesa a que se sente, você, primeiro, tem que estar disposto a sentar. Para sentar à mesa, o Governo, então, aceitou retirar da reforma da previdência, por exemplo, as mudanças do BPC (Benefício de Prestação Continuada) e na aposentadoria rural – as condições que foram colocadas são extremamente mortais no Nordeste, extremamente mortais, inclusive para Municípios que recebem, às vezes, oito vezes mais dinheiro, na sua cidade, da aposentadoria rural do que do próprio Fundo de Participação dos Municípios. Então, preocupantes esses pontos retirados. Os Governadores, então, começaram a negociar as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condições específicas para os seus Estados participarem e até para compreenderem qual é o grau de intervenção e qual é o grau de benefício que essa reforma traria para os Estados.

É bom destacar também que os Estados e Municípios vivem uma situação atual de penúria total, todos, todos, e que a reforma da previdência, do jeito que foi apresentada inicialmente, não resolve esse problema, não traz solução de curto prazo. Ela ataca problemas futuros, mas, de curto prazo, não apresenta nada.

O Rio Grande do Norte, por exemplo, tem um déficit previdenciário mensal da ordem de R$130 milhões. E a única medida incluída por Paulo Guedes que poderia amenizar a situação é o aumento da alíquota previdenciária, por exemplo, de 11% para 14%. No caso do Rio Grande do Norte, mesmo com essa cobrança maior, renderá cerca de R$40 milhões. Então, não resolve. Nós temos R$130 milhões de déficit, e R$40 milhões seriam o que poderia arrecadar aumentando de 11% para 14% a alíquota.

Os Governadores do Nordeste continuam, então, buscando junto ao Governo medidas adicionais para equacionar as suas dívidas e não ficam, passivamente, esperando. Apresentam propostas.

Uma das alternativas que eles apresentam é a criação de um fundo de compensação previdenciária para combater o déficit registrado nas aposentadorias públicas dos Estados. Esse fundo seria alimentado também, justamente, de receitas advindas da exploração de recursos naturais, como, por exemplo, petróleo, mineração e outros, mas, principalmente, o Fundo Social ou o fundo de petróleo, as receitas advindas da partilha das concessões.

Também gostaria de rechaçar outro comentário sem fundamento, que foi desferido, nessa mesma onda, contra a Governadora Fátima Bezerra, que, assim, já encerraria esse processo de tentativa de associação dela com detenção desse processo da reforma e da discussão da reforma.

Uma das mais importantes comentaristas políticas do País, jornalista, que, inclusive, costumo acompanhar, com muito respeito e muita admiração profissional, disse ontem, quase saindo de uma intervenção, na televisão, que o Governo do Rio Grande do Norte estaria ao deus-dará. A Governadora assumiu há seis meses. É uma pena que a instantaneidade de um veículo como a televisão impeça até o profissional, eventualmente, de averiguar com maior profundidade antes de fazer esses comentários. Se ela tivesse feito isso, provavelmente, teria percebido que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte tem rumo, tem prumo, tem gestão eficiente, mantém diálogo com a sociedade e tem responsabilidade, sim. Não está ao deus-dará.

A Governadora Fátima Bezerra recebeu o Estado com quatro folhas de funcionalismo em atraso: dois décimos terceiros, 2017 e 2018; e dois meses, novembro e dezembro, do último ano do Governo anterior. Não entrou no mérito aqui de que as prestações chegaram a esse caos. É um acúmulo de coisas, mas há uma falta de conhecimento histórico também de parte da comentarista e que muito pouca gente também levanta que é questão – poucos se lembram – dos trens da alegria, os famosos trens da alegria da década de 80, que foram coibidos pela Constituição de 1988, mas existiram até 1988 e havia a possibilidade de governadores colocarem na folha, aí sim, ao deus-dará.

Então, ao deus-dará é como estávamos antes. A Constituição veio e proibiu, só que essas pessoas dos trens da alegria estão se aposentando agora. Então, essa nossa situação previdenciária, no caso do Nordeste, Estados onde isso mais aconteceu – infelizmente, o Nordeste está em uma região muito atingida por essa prática à época –, estourou tudo. Ao mesmo tempo de que a simples menção de que haveria uma reforma também fez com que essas pessoas corressem para se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aposentar. Então, explodiu o déficit previdenciário nos últimos três ou quatro anos. Isso bate exatamente com os 30, 35 anos de aposentadoria das pessoas que entram na década de 1980 nos chamados trens da alegria, sem desmerecer o trabalho que elas eventualmente tenham prestado.

Mas houve um inchaço descomunal, incomum, que agora se reflete. Previdência é isso. A Governadora, como eu dizia, recebeu com quatro folhas de atraso e agora está pagando em dia, desde janeiro. Em dia. O governo eliminou a discriminação, ainda por cima, que havia contra os aposentados, que eram sempre os últimos a receberem os vencimentos. E mais: o Governo do Rio Grande do Norte, mediante um grande esforço, conseguiu pagar o décimo terceiro salário de 2017, agora, neste primeiro trimestre e vem divulgando regularmente calendários trimestrais de pagamento. Isso deu previsibilidade para a vida, para o orçamento dos servidores, isso é respeito com os servidores.

E mais: é importantíssimo para a economia, O Senador Dário Berger, que sabe perfeitamente com o é que o Governo de um Estado funciona, como a economia de um Estado funciona. Esses salários entram para a economia do Estado, é dinheiro direto no comércio, na indústria, nos serviços principalmente.

E agora o Governo do Estado também trabalha com empresários, o Governo do Partido dos Trabalhadores, da Governadora Fátima Bezerra, trabalha com os empresários, empreendedores do Rio Grande do Norte e de fora, elaborando um novo programa de investimentos para atrair novos investimentos para a economia, considerando ciclos econômicos que já se passaram no Estado, ciclos novos que podem ser abertos, apesar da recessão e apesar de estarmos em um período terrível de redução das receitas públicas nos Estados.

A questão da violência, que talvez fosse o principal problema que estivesse em voga, em todas as páginas e telas na época, até o ano passado – vinham enfrentando índices cada vez mais altos com a criminalidade e rebelião em presídios – também teve os seus índices significativamente reduzidos. O Estado é hoje o quarto no *ranking* nacional da redução da criminalidade em 2019.

Aqui no Senado temos feito um trabalho para contribuir para que o nosso Estado supere essas dificuldades, retome os trilhos do desenvolvimento, juntamente com a Senadora Zenaide, com o Senador Styvenson. Somos uma bancada unida em relação ao Governo, em relação aos bons projetos para o Brasil, para o Governo e para o Estado do Rio Grande do Norte.

Somos também uma Bancada unida e que interage muito, os oito Deputados da Câmara Federal que nós temos aqui, representando o Estado. É uma bancada pequena, como se vê. Essa desigualdade é típica e é constitucional, mas ela é existente, temos que trabalhar com isso. Somos oito Deputados e três Senadores, contra às vezes uma bancada de 70 Deputados, por exemplo. Então, conciliamos também com os Ministérios do Governo Bolsonaro, Ministro da Infraestrutura, Ministro do Desenvolvimento Regional, Ministro da Ciência e Tecnologia. São Ministros com quem temos tido um bom relacionamento. São Ministros produtivos, que recebem os Estados, independentemente de suas cores partidárias. Temos trabalhado com eles. Temos agora aproveitado para cobrar o Ministro da Saúde, que tem dialogado muito com a Governadora, que foi sua colega na Câmara Federal, o Ministro Mandetta. Temos aí um pleito que não é novo. É um pleito de recursos extraordinários, que foram liberados para o Estado em 2017 e 2018 e que nós precisamos renovar, pelo menos parcialmente, com urgência agora, porque o setor da saúde do Rio Grande do Norte estava trabalhando com o orçamento, contando com esses recursos federais. Precisa renovar parcialmente pelo menos esse reforço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, no mais, me resta saudar de fato a coragem, a obstinação e ser solidário à nossa colega Fátima Bezerra, Senadora e agora Governadora do Estado.

Eu sempre digo isso e sou suspeito para falar: ela podia estar confortavelmente aqui nesta tribuna, nessas cadeiras, por mais quatro anos, Senador Dário, e decidiu obstinadamente partir para uma aventura, à época eleitoral, complicada, contra muita gente, contra muitos interesses, com muito preconceito também em relação à sua candidatura e às suas posturas, e venceu, além de ter vencido para o Senado, venceu quatro anos depois para o Governo do Estado, e hoje governa o nosso Estado. E eu, humildemente, quero aqui corresponder às expectativas e a confiança dela e do povo do Rio Grande do Norte. Farei tudo para isso.

Mas queria deixar essa nota de solidariedade e de esclarecimento em relação a isso, porque Fátima não é contra discutir a previdência; pelo contrário, colabora, constrói e como nós também quer uma reforma da previdência justa, correta e sem açodamento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – Eu que agradeço a V. Exa. e o cumprimento pelo discurso. E quero aqui fazer um registro de que a Senadora Fátima Bezerra foi uma grande Senadora, se destacou de uma maneira exemplar aqui nos quatro primeiros anos em que exerceu sua atividade e muito orgulha o Estado do Rio Grande do Norte.

E V. Exa. veio substituí-la e está fazendo com grande galhardia, quer dizer, estamos percebendo que a chapa era uma chapa consistente, com muito valor. Por isso mesmo, eu aproveito para cumprimentar e parabenizar V. Exa. como também a ex-Senadora e hoje Governadora do Rio Grande do Norte, a Senadora Fátima Bezerra.

Eu peço a V. Exa.: se V. Exa. puder assumir a Presidência para eu fazer um breve e sucinto pronunciamento, eu agradeceria muito.

Muito obrigado.

(*O Sr. Dário Berger deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jean Paul Prates.*)

O SR. PRESIDENTE (Jean Paul Prates. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Vamos nos revezar.

Obrigado.

Então, com a palavra o Senador Dário Berger.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC. Para discursar.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Jean Paul Prates, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, desde que o povo de Santa Catarina me concedeu a honra de ser um dos seus representantes aqui no Senado Federal, venho me perguntando e trabalhando, de maneira bastante exaustiva, como poderíamos melhorar, aprimorar e dar novos conceitos à educação brasileira.

Tenho a convicção de que somente pela educação é que conseguiremos transformar o nível de desenvolvimento nacional. Assim, venho a esta tribuna para tratar de um assunto que expus recentemente na reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, a qual tenho a honra de presidir.

Trata-se, Sr. Presidente, de números, de dados da infraestrutura das escolas brasileiras. Repito, trata-se dados e de números da infraestrutura das escolas brasileiras. O censo escolar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realizado pelo Inep consiste num questionário encaminhado a todas as escolas do Brasil. Os diretores e as diretoras dessas escolas têm o dever e a obrigação de responder a esse questionário, e o resultado serve para a elaboração de políticas públicas pelo Ministério da Educação e Cultura.

E analisando, Sr. Presidente, esses dados, que são de 2018, algumas questões e alguns números me chamaram muito a atenção. Faço um parêntese aqui, porque, quando li alguns números, liguei para o Inep, querendo acreditar que havia algum tipo de erro no relatório do censo, porque os dados eram muito alarmantes.

Segundo o Inep, alguns diretores podem ter, por descuido, preenchido errado o formulário, mas, ainda segundo o Inep, a maioria absoluta dos dados condizem com a realidade nacional.

Dito isso, seguem os dados, Sr. Presidente: existem no Brasil hoje cerca de – cerca, não, mais objetivamente mencionando: 181.939 escolas, somando-se aí a educação infantil até a educação de jovens e adultos. Dessas 181 mil, arredondando o número, 141 mil escolas são da rede pública. Só estou relatando isso para demonstrar a importância da educação pública no Brasil, porque realmente a educação depende muito das escolas públicas deste País. E, considerando o universo das escolas públicas, temos 17 mil escolas sem banheiro dentro do prédio escolar. Esses são os números alarmantes que recebi do Inep e que já relatei e quero relatar aqui da tribuna do Senado Federal. Repito, considerando o universo das escolas públicas, temos os seguintes números: 17.509 escolas sem banheiro sanitário dentro do prédio escolar; 47.175 escolas sem internet; 45 mil escolas sem ligação de rede pública de água; 7.248 escolas sem ligação com a rede de energia elétrica; 83.403 escolas sem ligação com a rede pública de esgoto; 38.178 escolas sem coleta de lixo periódica; 97.729 escolas não possuem bibliotecas; 95.134 escolas não possuem quadra de esportes. E eu não estou aqui tratando apenas das dependências superficiais.

Estou falando de banheiros, de água potável, de luz, de esgoto e de bibliotecas.

Imaginem, Sras. e Srs. Senadores, qual o tipo de aprendizado que um professor, que já é mal remunerado na maioria dos casos, poderá passar aos nossos estudantes se nem banheiro dentro da escola possui? De fato, os números são extremamente alarmantes. Como uma criança vai se sentir parte da sociedade e acreditar num futuro melhor se o Poder Público entrega a ela uma escola sem luz, sem energia, sem água potável, sem tratamento de esgoto, sem biblioteca, sem internet? Realmente, nós estamos ainda, em determinados lugares, na Idade da Pedra, com relação à educação brasileira.

Por isso, caros colegas Senadores e Senadoras, é que apresentei na Comissão de Educação, Cultura e Esporte emenda à LDO, a fim de destinar recursos para a infraestrutura das escolas brasileiras, e o fiz – inclusive, abro um parêntese para agradecer ao Senador Confúcio Moura, Relator das propostas das emendas à LDO, que acatou a minha sugestão; é inegável que a União precisa ajudar mais ainda os Estados e Municípios na educação básica – porque é inadmissível, é inaceitável que, no Brasil, ainda hoje, nós tenhamos que conviver com esse retrato e com essa triste, amarga realidade, e estamos aqui diante de um gosto amargo pelo fracasso da educação brasileira, o que, diga-se de passagem, é muito lamentável.

Eu sei que eu não posso, como Presidente da Comissão da Educação, influenciar o Ministério da Educação a dar recursos para determinados Municípios, mas eu posso denunciar, eu posso solicitar e até, de certa forma, exigir que, diante da emenda que será aprovada pela LDO, o Ministério da Educação, em vez de repassar recurso para todas as escolas, como vem repassando, passe-o prioritariamente para as escolas que não têm banheiro, que não têm internet, que não têm biblioteca, que não têm esgoto tratado, e por aí vai.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É inegável, Sr. Presidente, que a União precisa ajudar ainda mais os Municípios brasileiros. Dessa forma, gostaria também de citar o amplo apoio do trabalho desenvolvido na Comissão de Educação sobre outro tema, que está relacionado fundamentalmente ao Fundeb. O Fundeb – e já passo a palavra para V. Exa. – tem o seu prazo de duração até 31/12/2020, e, sem o Fundeb, não há educação básica e fundamental neste País. Cancelando, não reaprovando, não reconstruindo o Fundeb, será decretada, definitivamente, a falência da educação básica deste País. Portanto, é muito importante que nós continuemos discutindo a questão da renovação do Fundeb.

Nós já estamos fazendo isso no âmbito da Comissão de Educação. Já há um projeto em discussão, o Relator é o Senador Flávio Arns. Nós já fizemos, no âmbito da educação, da Comissão de Educação, três audiências públicas. Existe também, Senador Jean Paul, um processo, uma PEC, em andamento no âmbito da Câmara dos Deputados que já está, inclusive, bem mais avançada do que a PEC aqui no Senado. Já estamos envidando todos os esforços no sentido de que Câmara dos Deputados e Senado Federal possam unir as suas forças, discutir as suas duas PECs e encontrar um denominador comum que possa aprovar um novo Fundo de Desenvolvimento para a Educação, indo ao encontro dos interesses da sociedade brasileira.

Portanto, esse é um tema, na minha opinião, estratégico e fundamental para a garantia de uma educação de qualidade para os brasileiros.

Concedo a palavra, com muito prazer, a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Jean Paul Prates. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Muito rapidamente, Senador Dário Berger, para elogiar a sua iniciativa e valorizá-la pelo seguinte. Eu venho do Rio Grande do Norte, nasci no Rio de Janeiro, de pai gaúcho, conheço bastante o País. Tenho muito prazer de ouvir as suas palavras, reivindicações e estatísticas.

Quero salientar essas estatísticas de escola sem Internet, sem água, sem energia, sem esgoto, sem coleta de lixo, sem biblioteca. Quer dizer, é o fracasso da atual fórmula do pacto federativo que nós temos, que não propicia aos Estados e Municípios condições de bancar, de manter o básico do básico na atividade que lhes foi referenciada pela Constituição. Nós estamos falando de escolas estaduais, municipais. O Governo Federal, claro, não tem como prioridade atender, mas acaba tendo que se sujeitar a iniciativas como essas nossas, tanto do Fundeb quanto da emenda orçamentária, justamente por termos essa distorção do pacto federativo, que teremos, certamente, a ocasião para discutir.

Quero salientar a beleza do seu ato pelo fato de conhecer Santa Catarina, como uma pessoa que conviveu com os gaúchos, com a minha família de gaúchos, por ter ido a Criciúma, Joinville – tentei listar algumas cidades que eu conheço –, Blumenau, o interior, a própria capital de Florianópolis. Vamos convir que Santa Catarina é, provavelmente, o menor exemplo dessa penúria nas escolas estaduais e municipais. Certamente, o Estado tem, claro, escolas nessa estatística, mas não é o Estado que contribui mais para essas estatísticas. No entanto, temos aqui um Senador de Santa Catarina defendendo, justamente, esse comprometimento, essa dedicação de recursos federais, com a sua emenda – e o parabenizo pela emenda à LDO.

Até me tranquilizo, porque nós, na Comissão Mista de Orçamento, também destinamos uma emenda para a educação. É no mesmo sentido – é mais direta –, mas destina-se aos institutos federais, que também são escolas técnicas importantíssimas e que interiorizaram, ao longo da última década – sendo construídas e ampliadas –, a educação técnica e até superior. Então, elas permitiram que pessoas do interior de todos os nossos Estados...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No nosso Rio Grande do Norte, saímos de duas para 22 escolas técnicas e IFRNs, por obra bastante intensa da própria Governadora Fátima atualmente e, na época, ao Senado, como Senadora Federal. Destinamos, então, uma emenda de diretrizes também para isso. E me tranquiliza porque havia lá certa concorrência com a educação básica também. E o argumento que pesou em prol da emenda para os institutos federais foi justamente o de que o Governo atual, tanto o Ministro anterior quanto o que atualmente está à frente do Ministério da Educação declararam claramente que teriam como prioridade a assistência e a atenção à educação básica.

Então, é importante que essa emenda sua vá propiciar o canal para que o Governo Federal cumpra essa promessa, esse compromisso que assumiu logo no início.

E, quanto ao Fundeb, obviamente, quero ratificar aqui nosso total apoio às iniciativas que estão em curso. Vamos ver aí qual é, legislativamente, a forma mais fácil de se atingir o objetivo final, que é transformar o Fundeb numa política de Estado.

Então, eu o parabenizo pela sua colocação e pela sua abnegação de estar aqui em prol de muitos outros Estados que têm esse problema muito mais agudo até que o próprio Estado de Santa Catarina.

Muito obrigado.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC. Para discursar.) – Eu que agradeço a colaboração que V. Exa. dá ao meu pronunciamento e já convido, respeitosamente, convoco V. Exa. a entrar nessa trincheira para que nós possamos solicitar ao Ministério da Educação prioridade das prioridades para resolver preliminarmente esse tipo de problema, porque é inadmissível, em pleno século XXI, que nós ainda tenhamos escolas sem essa infraestrutura necessária que V. Exa. acabou de mencionar e que eu acabo de relatar aqui, com muita tristeza, com muita perplexidade e com muita angústia também, porque, quando eu recebi esses números, eu mandei checar, porque não acreditei que isso pudesse estar acontecendo. E isso é muito lamentável, porque, em tempos de crise, é necessário que nós tenhamos elencadas ou que elenquemos prioridades, e governar é estabelecer prioridades.

Por séculos, o Brasil não investiu o necessário em educação básica. E, por isso, estamos muito aquém dos países nossos vizinhos bem próximos de nós. Precisamos, como disse no início deste pronunciamento, encarar a educação como prioridade no País, tendo em vista que um povo sem educação de qualidade é um povo sem futuro.

Vamos juntos, então, Sr. Presidente, transformar essas prioridades numa realidade para todo o Brasil.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado pela tolerância.

Salve o Brasil!

Salve a educação brasileira!

O SR. PRESIDENTE (Jean Paul Prates. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Salve, com certeza!

Obrigado.

Bem, não havendo mais oradores, declaro encerrada a sessão de hoje.

(*Levanta-se a sessão às 13 horas e 43 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 111ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Abertura de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34

Concluída a instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2018, e do Projeto de Lei nº 400, de 2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Concluída a instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2017 , fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Concluída a instrução do Projeto de Lei nº 402, de 2019 , fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Concluída a instrução dos Projetos de Lei do Senado nºs 360, de 2017, 308, de 2018; e os Projetos de Lei nºs 598, 1.255 e 1.279, de 2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Nº ___ DE
Fls. 24

Memo. nº 18/2019/CE

Brasília, 2 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PLS 360/2017.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou com as Emendas nºs 1 e 2/CE – em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei do Senado nº 360, de 2017, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a incumbência do Poder Público na promoção de feiras de ciência e tecnologia na rede pública de ensino médio".

Atenciosamente,

SENADOR DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Senado Federal – Anexo 2, Ala Alexandre Costa, Sala 17-A, CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3498/2006 – E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Memo. nº 19/2019/CE

Brasília, 2 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PLS 308/2018.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei do Senado nº 308, de 2018, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que "Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Alergia Alimentar".

Atenciosamente,

SENADOR DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Nº ___ DE 20___
Fls. 13

Senado Federal – Anexo 2, Ala Alexandre Costa, Sala 17-A, CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3498/2006 – E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Memo. nº 20/2019/CE

Brasília, 2 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 598/2019.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 598, de 2019, de autoria do Senador Plínio Valério, que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica".

Atenciosamente,

SENADOR DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Nº DE 20
Fls. 11

Senado Federal – Anexo 2, Ala Alexandre Costa, Sala 17-A, CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3498/2006 – E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Memo. nº 21/2019/CE

Brasília, 2 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 1279/2019.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou com as Emendas nºs 1 e 2/CE – em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 1279, de 2019, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze, que "Denomina "Ponte Paixão Cortês" a nova travessia sobre o Rio Guaíba, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul".

Atenciosamente,

SENADOR DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Nº ___ DE 20___
Fls. 11

Senado Federal – Anexo 2, Ala Alexandre Costa, Sala 17-A, CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3498/2006 – E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Nº DE 20 Fls.

Memo. nº 22/2019/CE Brasília, 2 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 1255/2019.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 1255, de 2019, de autoria do Senador Styvenson Valentim, que "Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, para assegurar, a estudantes com a renda familiar que especifica, a reserva de cinquenta".

Atenciosamente,

SENADOR DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Senado Federal – Anexo 2, Ala Alexandre Costa, Sala 17-A, CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3498/2006 – E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34

Concluída a deliberação dos Projetos de Lei do Senado nºs 383, de 2017 e 488, de 2015, em turno único, fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CE, para oferecimento de emendas ao Substitutivo à matéria, nos termos do art. 282 do RISF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Memo. nº 23/2019/CE

Brasília, 2 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PLS 383/2017.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou nos termos do Substitutivo (Emenda nº 1-CCT/CE), com as subemendas nºs 1 e 2/CE – em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei do Senado nº 383, de 2017, de autoria do Senador Roberto Rocha, que "Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica".

Atenciosamente,

SENADOR DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Nº ___ DE 20___
Fls. 43

Senado Federal – Anexo 2, Ala Alexandre Costa, Sala 17-A, CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3498/2006 – E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Memo. nº 24/2019/CE

Brasília, 2 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PLS 488/2015.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou nos termos do Substitutivo (Emenda nº 2/CE) – em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2015, de autoria do Senador Romário, que "Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB, para valorizar e incentivar o desporto escolar".

Atenciosamente,

SENADOR DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Senado Federal – Anexo 2, Ala Alexandre Costa, Sala 17-A, CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3498/2006 – E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Memo nº 29/2019/CTFC

Brasília, 2 de julho de 2019.

A publicar
Em 03/7/19.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Designação de Membros da Subcomissão Temporária de Avaliação da Qualidade dos Gastos Públicos e das Medidas de Governança e Combate à Corrupção - CTFCGP

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que na 3ª Reunião Ordinária, em 26/03/2019, foi aprovado o Requerimento (REQ) nº 04, de 2019-CTFC, em anexo, para a "criação de Subcomissão Temporária, composta de 3 (três) Membros Titulares e igual número de Suplentes, para, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção".

Na oportunidade, informo que a Subcomissão será composta pelos seguintes Senadores: Juíza Selma (PSL/MT), Mara Gabrilli (PSDB/SP) e Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), como membros titulares, e Eduardo Girão (PODEMOS/CE) e Izalci Lucas (PSDB/DF), como membros suplentes.

Nestes termos, solicito a Vossa Excelência as medidas necessárias para conferir validade, publicidade e demais providências.

Respeitosamente,

Recebido em 3/7/2019
Hora: 18:15
Alice Lima Lana
Matrícula 341884 SLSF/CTFC/M

Senador Rodrigo Cunha
Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Sala 4B – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Fone: +55 (61) 3303-3519 – Fax: +55 (61) 3303-1060 – ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

Designo.
À Publicação.
Em 2/7/2019

OF. Nº 045/2019-BLVANG

Brasília, 02 de julho de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, indico o **Senador Marcos Rogério (DEM/RO)** para integrar, como membro **Suplente,** a **Comissão de Educação, Cultura e Esporte– CE.**

Atenciosamente,

Senador Wellington Fagundes
Líder do Bloco Vanguarda
DEM – PR – PSC

Recebido em 03/07/19
Hora: 09:52
Renata Bressan Santanna - Mat. 315749
SGM/SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

À Publicação.
3/7/2019

OF. Nº 046/2019-BLVANG

Brasília, 02 de maio de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que o Bloco Parlamentar Vanguarda cede, provisoriamente, a segunda vaga de suplência na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - CTFC ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

Atenciosamente,

Senador Wellington Fagundes
Líder do Bloco Vanguarda
DEM – PR – PSC

Recebido em 03/07/19
Hora: 09:52
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

Despacho.
À Publicação.
Em 4/7/2019

Of. Nº. 051/2019 – GLDPP

Brasília, 26 de junho de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação para CDH.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e, seguindo os dispostos Regimentais da Casa, nos termos do art. 78, apresento **minha indicação para compor como suplente e o Senador Vanderlan Cardoso – PP/GO como titular na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH**

Respeitosamente,

Senadora DANIELLA RIBEIRO – PP/PB
Líder do Progressistas

Recebido em 03 / 07 / 2019
Hora: 14:06
Tiago Giovani Dias Ferreira
Matrícula: 29951 SSSF/SGM

Senado Federal – Ala Senador Humberto Lucena, Anexo II Bloco B, 2º Andar, Gabinete da Liderança do Progressistas
Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-9032 / Fax: (61) 3303-9035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

Despacho.
À Publicação.
Em 4/7/2019

Of. Nº. 052/2019 – GLDPP

Brasília, 26 de junho de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação Para CI.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e, seguindo os dispostos Regimentais da Casa, nos termos do art. 78, indico o **Senador LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)** para compor como **suplente a Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI.**

Respeitosamente,

Senadora DANIELLA RIBEIRO – PP/PB
Líder do Progressistas

Recebido em 03/07/2019
Hora: 14:56
Tiago Giovani Dias Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

Senado Federal – Ala Senador Humberto Lucena, Anexo II Bloco B, 2º Andar, Gabinete da Liderança do Progressistas
Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-9032 / Fax: (61) 3303-9035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de documentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34

A Presidência comunica o recebimento de documentos que serão encaminhados para conhecimento e manifestação das Comissões competentes, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretária-Geral da Mesa, e conforme relatório anexo.

Os referidos expedientes serão disponibilizados no Portal do Senado Federal, na página das comissões às quais foram despachados.

- Ofício nº 12.858/2019, do Banco Central do Brasil, que encaminha o demonstrativo das emissões do real referente ao mês de maio de 2019. À CAE; e

- Ofício nº 12/2019, da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, que encaminha, em cumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), combinado com o § 3º do art. 37 do Decreto nº 8.945/2016, as conclusões e a análise de atendimento das metas e resultados da execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo de 2018, com as devidas conclusões do Conselho de Administração. À CTFC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- nº 120, de 2019, na origem, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2015, sancionado e convertido na Lei nº 13.849, de 2019.

A matéria vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 120/2019/PS-GSE

Brasília, 30 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 4.070, de 2015, do Senado Federal (PLS nº 305, de 2015), que "Denomina Senador Luiz Henrique da Silveira trecho da BR-280 situado entre o Município de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, e o Município de Porto União, na fronteira entre o Estado de Santa Catarina e o Estado do Paraná ", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e convertido na Lei nº 13.849, de 25 de junho de 2019.

Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da Mensagem e do texto da Lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente,

Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária

Recebido em 3 / 7 / 2019
Hora: 15:59
Alice Lima Lana
Matrícula 341864 SLSF/SGM

SENADO FEDERAL Fl Nº 27 SLSF

24.579 (OUT/17)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3882, DE 2019

Autoriza a reabertura do prazo de que trata o art. 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, por doze meses, a partir do início da vigência dos efeitos desta Lei, para a liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/19747.88233-24

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Autoriza a reabertura do prazo de que trata o art. 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, por doze meses, a partir do início da vigência dos efeitos desta Lei, para a liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

....."
(NR)

Art. 2º Fica autorizada a ampliação em 12 (doze) meses do prazo para concessão de descontos para a liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União de que trata o art. 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, após a regulamentação de que trata os arts. 4º e 5º e a produção de efeitos de que trata o Parágrafo único do art. 6º desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/19747.88233-24

Art. 3º Poderão ser contempladas com a concessão de descontos de que trata o art. 2º desta Lei as operações encaminhadas para inscrição em dívida ativa da União até 90 (noventa) dias antes da publicação desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, para os fins do disposto nos arts. 5º, II, 12, 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará a estimativa do impacto orçamentário-financeiro resultante do disposto nos arts. 1º a 3º e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 5º As autorizações de concessão dos benefícios de que trata esta Lei estão condicionadas à inclusão nas respectivas Leis Orçamentárias dos montantes das despesas a serem arcadas pela União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em for implementado o disposto nos arts. 4º e 5º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil passa por uma severa crise financeira, com registro de recuo de 0,2% no Produto Interno Bruto (PIB) no primeiro trimestre de 2019. As projeções do PIB brasileiro para o ano já se encontram em preocupante 1%, valor muito baixo, que traz sérias consequências para o emprego e a renda dos brasileiros.

Particularmente, em relação à agropecuária, registra-se um cenário muito delicado. O custo de energia, a elevação do preço

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/19747.88233-24

dos combustíveis e as despesas com insumos estão pressionando negativamente a rentabilidade já apertada dos produtores rurais brasileiros.

Para tornar o cenário mais sensível ainda, é preponderante registrar que os recentes problemas climáticos e a queda nos preços dos principais produtos agrícolas impactaram toda a agropecuária nacional.

A consequência imediata desses fatores foi uma descapitalização do setor rural e uma enorme dificuldade de os produtores arcarem com seus compromissos financeiros, em larga escala por fatores alheios a suas vontades, ou seja, por problemas macroeconômicos e devido a crises de preços internacionais.

De tal sorte que um elevado número de pequenos e médios produtores rurais, em face dos problemas apontados e do exíguo prazo para contratação, ficaram impossibilitados de aderirem a renegociações de dívidas rurais, tais como aquelas relacionadas à concessão de descontos para a liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União, de que trata o art. 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016.

No atual ambiente de grave crise fiscal e elevada incerteza, o País precisa aprovar reformas estruturantes e proteger os setores produtivos para que possa voltar para o caminho do crescimento sustentável.

Para fins de atendimento do Novo Regime Fiscal e das leis de regência, propomos a reabertura do prazo por 12 meses para renegociação de dívidas rurais inscritas na dívida ativa da União. Assim, prevemos que o Poder Executivo fará a estimativa do impacto orçamentário-financeiro resultante e que as autorizações de concessão dos benefícios de que trata esta Lei estão condicionadas à inclusão nas respectivas Leis Orçamentárias dos montantes das despesas a serem arcadas pela União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/19747.88233-24

Ante esse cenário difícil de mini e pequenos produtores rurais do Brasil, rogo apoio aos insignes parlamentares para apoiar a reabertura do prazo de renegociação de dívidas rurais inscritas na dívida ativa da União.

Sala das Sessões,

Senador LUIS CARLOS HEINZE

CSC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 6º do artigo 165
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
- Lei nº 13.340, de 28 de Setembro de 2016 - LEI-13340-2016-09-28 - 13340/16
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13340
  - artigo 4º
  - artigo 4º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34

O Projeto de Lei nº 3882, de 2019, vai às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3883, DE 2019

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil; a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995; e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para dispor sobre o acesso contínuo e gratuito aos serviços públicos digitais.

AUTORIA: Comissão Senado do Futuro

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CCT e CAE

SENADO FEDERAL
Senador MECIAS DE JESUS

PROJETO DE LEI Nº 3883, DE 2019

(de autoria da Comissão Senado do Futuro)

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e de Assuntos Econômicos
Em 4/7/2019

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que *estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil*; a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que *dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995*; e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que *institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações*, para dispor sobre o acesso contínuo e gratuito aos serviços públicos digitais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"**Art. 7º** .....

.....

§ 1º Será assegurado o acesso contínuo e gratuito aos usuários de serviços públicos digitais considerados essenciais, na forma do regulamento.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo se estende aos planos de serviço com franquia, que não poderão descontar do volume de dados contratado o consumo relativo ao acesso aos serviços públicos digitais considerados essenciais.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo será implementado por meio de política pública financiada com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 81-A:

SEADI
Folha 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 81-A.** Os recursos do fundo constituído nos termos do art. 81, inciso II, desta Lei poderão ser utilizados para financiar as políticas públicas destinadas a promover a inclusão digital, a massificar o acesso aos serviços de telecomunicações de interesse coletivo prestados em regime privado e a subsidiar o acesso a serviços públicos digitais considerados essenciais."

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 9.998, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a:

I – cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações prestados em regime público que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no art. 81, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

II – financiar as políticas públicas destinadas a promover a inclusão digital, a massificar o acesso aos serviços de interesse coletivo prestados em regime privado e a subsidiar o acesso a serviços públicos digitais considerados essenciais." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na audiência pública promovida pela Comissão Senado do Futuro no último dia 3 de abril para debater a cobrança, pela prestadora de serviços de telecomunicações, para o acesso do usuário a conteúdos, aplicações e serviços disponibilizados na internet por órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, foram apontados alguns aspectos que merecem a atenção do legislador.

Inicialmente, cabe considerar que o acesso à informação é um direito fundamental, uma vez que o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assegura a todos os cidadãos o direito de receberem dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral.

SEADI Folha: 2 Rubrica

O direito fundamental de acesso à informação foi regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que tornou obrigatória a divulgação na internet de todas as informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades públicas.

Igualmente fundamental para o exercício da cidadania é assegurar o acesso de todos aos serviços públicos digitais que estão cada vez mais presentes na vida das pessoas. Tome-se, como exemplo, o Portal de Serviços do Governo Federal que já oferece quase três mil serviços, sendo que em 41% deles todas as etapas são digitais.

Não há como negar, portanto, que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, conforme resta expresso no art. 7º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

Infelizmente, no Brasil, o acesso à internet ainda é bastante desigual. De acordo com o estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 90% das pessoas das classes A e B são usuárias de internet, mas, nas classes D e E, apenas 42% estão conectadas. O estudo, também, apontou que o acesso é maior nas zonas urbanas (70%) que nas áreas rurais (44%). Além disso, 33% da população permanece sem qualquer tipo de conexão. Como se depreende, estamos longe da universalização.

Para enfrentar essa barreira ao exercício da cidadania, torna-se necessário assegurar o acesso contínuo e gratuito aos serviços públicos digitais considerados essenciais. Assim, nosso propósito é definir que esse benefício se estenda aos planos de serviço com franquia que não poderão descontar do volume de dados contratado pelo usuário o consumo incorrido no acesso ao serviço público essencial que será implementado por meio de política pública financiada com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST).

Nesse sentido, consideramos apropriado tratar do tema mediante o acréscimo de três parágrafos ao art. 7º do Marco Civil da Internet, dispositivo este que cuida dos direitos dos usuários.

Acrescentamos, também, às Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações), e nº 9.998, de 16 de julho de 1997, que institui o Fust, regra para facultar a aplicação dos recursos do Fundo no financiamento das políticas públicas de com vistas a promover a inclusão digital, na massificação do acesso aos serviços de interesse coletivo prestados em regime privado e no subsídio ao acesso a serviços públicos digitais considerados essenciais.

SEADI
Folha 3
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Salientamos, por fim, que os serviços públicos essenciais alcançados pela gratuidade de acesso devem ser fixados por regulamento que pode ser mais facilmente atualizado de modo a contemplar a disponibilidade de recursos e a importância relativa dos serviços ofertados.

Pela relevância da proposta, solicitamos o apoio dos distintos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS

SEADI
Folha: 4
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CSF, 03/07/2019 às 14h - 6ª, Reunião

Comissão Senado do Futuro

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	2. VAGO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	
VAGO		2. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. VAGO	
VAGO		2. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IRAJÁ	PRESENTE	1. AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
LUIS CARLOS HEINZE
JUÍZA SELMA
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
PAULO ROCHA
CHICO RODRIGUES
PAULO PAIM

SEADI
Folha: 5
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO SENADO DO FUTURO DECIDIU PELA APRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 245 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, DO PROJETO DE LEI ANEXO, QUE "ALTERA A LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014, QUE ESTABELECE PRINCÍPIOS, GARANTIAS, DIREITOS E DEVERES PARA USO DA INTERNET NO BRASIL; A LEI N° 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM ÓRGÃO REGULADOR E OUTROS ASPECTOS INSTITUCIONAIS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 8, DE 1995; E A LEI N° 9.998, DE 17 DE AGOSTO DE 2000, QUE INSTITUI O FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA DISPOR SOBRE O ACESSO CONTÍNUO E GRATUITO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS."

03 de Julho de 2019

Senador MECIAS DE JESUS

Presidente da Comissão Senado do Futuro

SEADI
Folha. 6
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO SENADO DO FUTURO

OF. 020/2019/CSF

Brasília, 03 de julho de 2019

A Sua Excelência o Senhor

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Apresentação de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Comunico Vossa Excelência que na presente data esta Comissão decidiu pela apresentação, nos termos do art. 245 do Regimento Interno do Senado Federal, do Projeto de Lei anexo.

Respeitosamente,

Senador Mecias de Jesus
Presidente da Comissão Senado do Futuro

SEADI
Folha: 7
Rubrica

Recebido em 3 / 7 / 2019
Hora: 17 : 19
Cidelle Gomes Vitor Almeida
Matrícula: 264432 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 3883, de 2019, vai às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3913, DE 2019

Proíbe o licenciamento ambiental de barragens de rejeitos e de barragens de resíduos industriais novas, estabelece regras de segurança e prazo para o descomissionamento das barragens de rejeitos e das barragens de resíduos industriais em construção ou existentes, ativas e inativas, e institui a Taxa de Fiscalização de Segurança de Barragens de Rejeitos (TFSBR).

AUTORIA: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas do rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, da empresa de mineração Vale, em Brumadinho e outras barragens.

Parecer da CPI DE BRUMADINHO

Legislação Citada:

Lei nº 12.340 de 1º de dezembro de 2010.

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Lei nº 12334, de 20 de setembro de 2010.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19250.40817-83

Proíbe o licenciamento ambiental de barragens de rejeitos e de barragens de resíduos industriais novas, estabelece regras de segurança e prazo para o descomissionamento das barragens de rejeitos e das barragens de resíduos industriais em construção ou existentes, ativas e inativas, e institui a Taxa de Fiscalização de Segurança de Barragens de Rejeitos (TFSBR).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe o licenciamento ambiental de barragens de rejeitos e de barragens de resíduos industriais novas, estabelece regras de segurança e prazo para o descomissionamento das barragens de rejeitos e das barragens de resíduos industriais em construção ou existentes, ativas e inativas, e institui a Taxa de Fiscalização de Segurança de Barragens de Rejeitos (TFSBR).

Art. 2º Para os fins desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

I – barragem de rejeitos: barragem destinada à disposição final ou temporária de rejeitos de mineração;

II – barragem de resíduos industriais: barragem destinada à disposição final ou temporária de resíduos industriais;

III – barragem órfã: barragem de rejeitos que não possui empreendedor legalmente identificado ou que possui empreendedor legalmente identificado em situação de insolvência civil ou falência;

IV – degradação: processos resultantes dos danos ao meio ambiente, pelos quais se perdem ou se reduzem algumas de suas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

propriedades, tais como, a qualidade ou a capacidade produtiva dos recursos naturais;

V – engenheiro de registros: profissional responsável pelo acompanhamento da barragem de rejeitos em todas as etapas de seu ciclo de vida, do projeto aos descomissionamento, e por diligenciar as áreas operacionais nas atividades de construção, operação, manutenção e monitoramento da barragem de rejeitos, devendo reportar-se diretamente à Diretoria e ao Conselho de Administração – ou órgãos equivalentes – do empreendedor;

VI – risco a ser reduzido: risco de perdas de vida associado a acidentes da barragem de rejeitos representado sobre ou abaixo da curva 1 e acima da curva 2 plotadas no gráfico Frequência (F) – Fatalidades (N) apresentada no Anexo 1;

VII – risco social intolerável: risco de perdas de vida associado a acidentes da barragem de rejeitos representado acima da curva 1 plotada no gráfico Frequência (F) – Fatalidades (N) apresentada no Anexo 1;

VIII – risco social tolerável: risco de perdas de vida associado a acidentes da barragem de rejeitos representado sobre ou abaixo da curva 2 plotada no gráfico Frequência (F) – Fatalidades (N) apresentada no Anexo 1;

IX – zona de autossalvamento (ZAS): região a jusante da barragem de rejeitos em que não há tempo suficiente para uma intervenção das autoridades competentes para evacuação da população local em situações de emergência.

Art. 3º É proibido o licenciamento ambiental de barragens de rejeitos de mineração e de barragens de resíduos industriais novas.

Parágrafo único. O *caput* não se aplica à disposição final ou temporária de rejeitos de mineração em cavas de minas exauridas sem a utilização de diques.

Art. 4º O descomissionamento das barragens de rejeitos e das barragens de resíduos industriais, em construção ou existentes, deve ocorrer, conforme cronograma estabelecido pelo órgão fiscalizador, no prazo máximo de:

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – 10 (dez) anos para as ativas ou em construção; e

II – 5 (cinco) anos para as inativas.

Art. 5º O descomissionamento das barragens de que trata o art. 4º exige licenciamento ambiental específico.

§ 1º As exigências para licenciamento ambiental de descomissionamento de barragens de rejeitos e de barragens de resíduos industriais devem prever, entre outros requisitos, a apresentação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) do empreendimento, ou sua atualização, quando já houver sido apresentado na fase de licenciamento do empreendimento.

§ 2º O PRAD deverá ter por objetivo recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão licenciador.

§ 3º A licença ambiental para descomissionamento das barragens de rejeitos e das barragens de resíduos industriais deve determinar as medidas a serem adotadas na área do empreendimento, minerário ou industrial, incluindo o monitoramento dos aspectos físicos, bióticos e socioeconômicos, bem como o uso futuro da área.

Art. 6º O empreendedor é obrigado a contratar engenheiro de registros para acompanhamento das barragens de rejeitos.

Parágrafo único. A contratação do engenheiro de registros não exime o empreendedor, o controlador, os membros da Diretoria e do Conselho de Administração, bem como os responsáveis pelo projeto, construção, operação, manutenção e inspeção das barragens de rejeitos, de suas responsabilidades em caso de acidente.

Art. 7º Fica proibida, nos empreendimentos mineradores, a existência de instalações, equipamentos e obras que impliquem a presença humana na ZAS de barragens de rejeitos.

§ 1º A vedação do *caput* não se aplica a instalações, equipamentos, obras e atividades temporárias para manutenção e para segurança da própria barragem de rejeitos ou de outras barragens.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Cabe à ANM estipular o prazo para desativação ou desmonte das instalações de que trata o *caput* e que estejam em funcionamento.

§ 3º O descumprimento do prazo de que trata o § 2º implica a suspensão das atividades do empreendimento.

SF/19250.40817-83

Art. 8º Os titulares de imóveis situados na ZAS de barragens de rejeitos que tiveram de desocupá-los por mais de 30 (trinta) dias, corridos ou alternados, em razão da ameaça de rompimento da barragem podem, a qualquer tempo, exigir indenização pelo valor do seu imóvel, perdendo a propriedade em favor do empreendedor da barragem.

§ 1º Se o pedido de que trata o *caput* for feito nos seis meses posteriores ao dia em que se completaram os 30 (trinta) dias de desocupação do imóvel, o titular pode escolher o arbitramento do valor da indenização de acordo com o valor de mercado do imóvel no momento do pedido ou no momento imediatamente anterior ao primeiro evento que ensejou a referida desocupação.

§ 2º A indenização de que trata o *caput* também abrange outros danos comprovados pelo titular do imóvel.

§ 3º Eventuais direitos reais ou não de terceiros sobre o imóvel ficam sub-rogados no preço de indenização pago.

Art. 9º Cabe à ANM a instituição de sistema de credenciamento e contratação de profissionais e empresas especializadas, segundo requisitos de comprovada experiência e capacitação técnica, para apoiar suas atividades de fiscalização de segurança e de avaliação de riscos de barragens de rejeitos.

Art. 10. A escolha e contratação dos responsáveis pela realização da revisão periódica de segurança de barragem e das inspeções de segurança regular e especial, bem como os responsáveis pela emissão de laudos de estabilidade e de análise de risco de barragens de rejeitos, cabe à ANM, que deve selecioná-los entre os profissionais e as empresas credenciados na forma do art. 9º, por sorteio ou outro meio que garanta a independência dos auditores em relação às mineradoras.

Parágrafo único. A empresa ou o profissional selecionado na forma do *caput* não pode manter relação comercial ou de outro tipo que possa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

afetar sua independência frente ao empreendedor da barragem de rejeitos a ser auditada.

Art. 11. Os serviços citados no art. 10 devem ser realizados de acordo com manuais elaborados pela ANM, especificando formatos, técnicas, ensaios e parâmetros que garantam a padronização, a exatidão, a reprodutibilidade e a comparabilidade dos resultados de diferentes barragens de rejeitos ou da mesma barragem ao longo do tempo.

SF/19250.40817-83

Art. 12. A avaliação da segurança da barragem de rejeitos considera, cumulativamente, os seguintes aspectos:

I – o fator de segurança;

II – o risco social;

III – outros parâmetros definidos em ato normativo da ANM.

Art. 13. O fator de segurança mínimo aceitável nas barragens de rejeitos deve guardar proporcionalidade com o dano potencial associado, conforme normativo da ANM.

§ 1º O fator de segurança mínimo, inclusive para liquefação, calculado pelo método mais conservador em termos de segurança para a situação real da barragem de rejeitos avaliada, deve ser de 1,5 (um inteiro e cinco décimos).

§ 2º Caso a barragem de rejeitos apresente fator de segurança abaixo do valor mínimo estabelecido pela ANM, fica suspensa a disposição de novos rejeitos até que o fator de segurança atinja valor igual ou superior ao mínimo, devendo o empreendedor realizar imediatamente as intervenções na barragem de rejeitos necessárias para esse fim.

§ 3º Caso as intervenções de que trata o § 2º não sejam viáveis ou suficientes para atingir o fator de segurança mínimo estabelecido pela ANM, os procedimentos para descomissionamento da barragem devem ser iniciados imediatamente.

Art. 14. O empreendedor deve elaborar e apresentar à ANM projeto de avaliação, gerenciamento e comunicação de risco ambiental da barragem de rejeitos, bem como relatório anual referente a esses tópicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O relatório de que trata o *caput* deve plotar a barragem de rejeitos em gráfico Frequência (F) – Fatalidades (N), na forma apresentada no Anexo 1.

§ 2º Caso a barragem de rejeitos seja classificada como de:

I – risco social intolerável: fica suspensa a disposição de novos rejeitos até que a barragem atinja a classificação de risco social tolerável ou, com a anuência justificada da ANM, de risco a ser reduzido, cabendo ao empreendedor realizar imediatamente as intervenções na barragem necessárias para esse fim;

II – risco a ser reduzido: a ANM avalia, de forma justificada, o nível de risco social que a barragem de rejeitos deve apresentar, cabendo ao o empreendedor, se for preciso, realizar imediatamente as intervenções necessárias para esse fim; e

III – risco social tolerável: atendidas as demais condições estabelecidas pelo art. 12, a barragem de rejeitos pode ser utilizada.

§ 3º Caso as intervenções de que trata o § 2º não sejam viáveis ou suficientes para atingir a classificação de risco social tolerável ou de risco a ser reduzido nos níveis determinados pela ANM, o empreendedor deve iniciar imediatamente os procedimentos para descomissionamento da barragem de rejeitos.

Art. 15. Fica instituída a Taxa de Fiscalização de Segurança de Barragens de Rejeitos (TFSBR), a ser exigida do empreendedor pela ANM, pela prestação dos serviços de inspeção da segurança e da análise de risco de barragens de rejeitos definidos no Anexo 2.

Parágrafo único. Os valores da TFSBR serão atualizados anualmente, por ato normativo da ANM, no percentual máximo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice de inflação que venha a substituí-lo.

Art. 16. A ANM é responsável, diretamente ou por meio de empresas e profissionais contratados, pela segurança e pelo descomissionamento das barragens de rejeitos de mineração órfãs, podendo, para esses fins, acessar recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP) de que trata a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, sem prejuízo da aplicação das sanções cíveis,

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativas e penais cabíveis ao empreendedor e do ressarcimento dos custos decorrentes dessa intervenção.

Art. 17. Independem de culpa a responsabilidade civil do empreendedor e a do controlador, direto ou indireto, na hipótese de falhas ou rompimento de barragens de rejeitos.

§ 1º Os controladores, diretos ou indiretos, respondem solidariamente com o empreendedor pessoa jurídica pelos danos causados.

§ 2º Considera-se controlador qualquer pessoa física ou jurídica nos termos previstos no art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, qualquer que seja o tipo societário adotado pelo empreendedor.

§ 3º Respondem em solidariedade com o controlador os membros da Diretoria e do Conselho de Administração (arts. 138 e 139 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou de órgãos equivalentes do empreendedor, de pessoa jurídica vinculada ou controlada, desde que tenham sido indicadas pelo controlador, direto ou indireto.

§ 4º A responsabilização de pessoas físicas a que se referem os §§ 1º e 3º independe da desconsideração da personalidade jurídica prevista no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 5º O Ministério Público ou qualquer sócio do empreendedor pessoa jurídica tem legitimidade para ajuizar ação para o afastamento cautelar dos administradores ou dirigentes responsáveis pela barragem, bem como para pleitear a declaração da responsabilidade civil do controlador, direto ou indireto, e das pessoas previstas no § 3º, mesmo nos casos em que não há sequer ação ajuizada em face do empreendedor.

§ 6º Nas ações com fundamento no § 5º, é competente o foro de domicílio do autor.

Art. 18. Aplicam-se às barragens de rejeitos e às barragens de resíduos industriais os dispositivos da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que não conflitem com esta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, sendo que os arts. 10 e 15 produzirão efeitos a partir do primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação e depois de decorridos 90 (noventa)

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dias desta, ressalvado o art. 17, que entra em vigor depois de decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da publicação oficial.

ANEXO 1

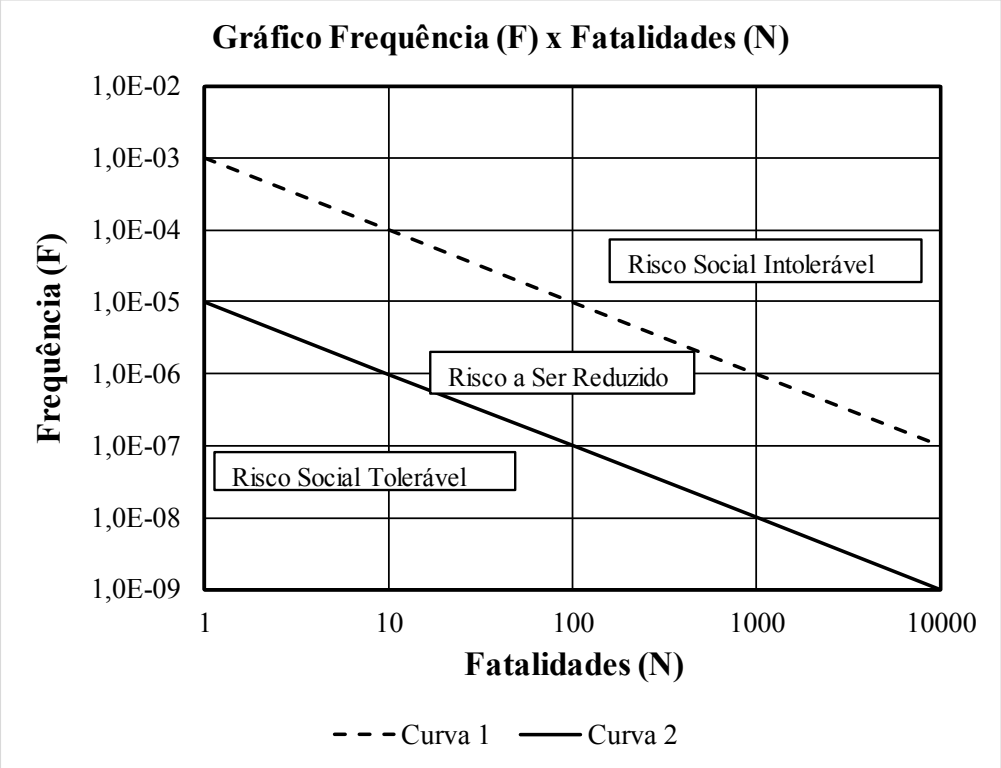

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 2

Valores da Taxa de Fiscalização de Segurança de Barragens de Rejeitos (TFSBR)

SF/19250.40817-83

Tabela 1 – Valor da TFSBR para barragens de rejeitos com volume de rejeitos contidos de até 100.000 (cem mil) mil metros cúbicos.

Serviço	Unidade	Valor (R$)
Inspeção de Segurança Regular	Inspeção	10.000,00
Inspeção de Segurança Especial	Inspeção	10.000,00
Revisão Periódica	Revisão	10.000,00
Análise de Risco	Análise	5.000,00

Tabela 2 – Valor da TFSBR para barragens de rejeitos com volume de rejeitos contidos maior que 100.000 (cem mil) até 1.000.000 (um milhão) de metros cúbicos.

Serviço	Unidade	Valor (R$)
Inspeção de Segurança Regular	Inspeção	15.000,00
Inspeção de Segurança Especial	Inspeção	15.000,00
Revisão Periódica	Revisão	15.000,00
Análise de Risco	Análise	10.000,00

Tabela 3 – Valor da TFSBR para barragens de rejeitos com volume de rejeitos contidos maior que 1.000.000 (um milhão) até 3.000.000 (três milhões) de metros cúbicos.

Serviço	Unidade	Valor (R$)
Inspeção de Segurança Regular	Inspeção	30.000,00
Inspeção de Segurança Especial	Inspeção	30.000,00
Revisão Periódica	Revisão	30.000,00
Análise de Risco	Análise	15.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4 – Valor da TFSBR para barragens de rejeitos com volume de rejeitos contidos maior que 3.000.000 (três milhões) até 10.000.000 (dez milhões) de metros cúbicos.

Serviço	Unidade	Valor (R$)
Inspeção de Segurança Regular	Inspeção	60.000,00
Inspeção de Segurança Especial	Inspeção	60.000,00
Revisão Periódica	Revisão	60.000,00
Análise de Risco	Análise	30.000,00

SF/19250.40817-83

Tabela 5 – Valor da TFSBR para barragens de rejeitos com volume de rejeitos contidos maior que 10.000.000 (dez milhões) até 100.000.000 (cem milhões) de metros cúbicos.

Serviço	Unidade	Valor (R$)
Inspeção de Segurança Regular	Inspeção	100.000,00
Inspeção de Segurança Especial	Inspeção	100.000,00
Revisão Periódica	Revisão	100.000,00
Análise de Risco	Análise	50.000,00

Tabela 6 – Valor da TFSBR para barragens de rejeitos com volume de rejeitos contidos maior que 100.000.000 (cem milhões) de metros cúbicos.

Serviço	Unidade	Valor (R$)
Inspeção de Segurança Regular	Inspeção	120.000,00
Inspeção de Segurança Especial	Inspeção	120.000,00
Revisão Periódica	Revisão	120.000,00
Análise de Risco	Análise	60.000,00

JUSTIFICAÇÃO

As trágicas consequências do rompimento de barragens de rejeitos de mineração, infelizmente, tornaram-se sobejamente conhecidas da sociedade brasileira após os crimes da Vale em Mariana e em Brumadinho, nos quais quase trezentas vidas foram perdidas, milhares de pessoas foram afetadas e centenas de quilômetros de rios foram destruídos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como se esses dois desastres não bastassem, temos acompanhado as trágicas consequências de outro tipo de evento com barragens de rejeitos de mineração: "a ameaça de rompimento". A população de Barão de Cocais, em Minas Gerais, cidade situada a jusante da barragem Sul Superior, da Mina de Gongo Soco, de propriedade da Vale, está sendo submetida a um verdadeiro calvário, que inclui: remoção forçada de moradores, ocupação e destruição de propriedades, sirenes de alarme tocando durante a madrugada, atividade econômica destroçada, insegurança e desalento quanto ao futuro. Atualmente mais de mil pessoas foram forçadas a se retirar de seus lares em razão de problemas com as barragens de rejeitos da Vale. Essas pessoas sofrem um nível de estresse semelhante às populações que vivem em zonas de guerra.

SF/19250.40817-83

O fato inegável é que pessoas e ecossistemas a jusante de barragens de rejeitos não estão em condições plenas de segurança. Muitos dizem que esse ônus é justificável diante dos benefícios econômicos da mineração. Contudo, o ônus recai sobre as costas da população a jusante das barragens, enquanto os benefícios vão para os acionistas das mineradoras.

Essa situação desumana e injusta não deve mais encontrar abrigo na nossa Lei. É chegada a hora de as mineradoras investirem uma parte de seus lucros fabulosos no desenvolvimento e na adoção de técnicas de tratamento de minérios que prescindam do uso de barragens de rejeitos. Já existem tecnologias que lhes permitem dar esse passo. Elas só não são mais amplamente utilizadas porque as barragens de rejeitos são mais baratas.

Por isso, apresentamos este Projeto de Lei que proíbe o licenciamento ambiental de novas barragens de rejeitos de mineração e estabelece o prazo máximo de dez anos para o descomissionamento das barragens ativas e de cinco anos para as inativas. Trata-se de um prazo bastante razoável para que os empreendimentos em operação se adaptem à nova Lei.

Essa proibição foi estendida às barragens de resíduos industriais porque elas representam um risco para a população e o meio ambiente tão grande quanto às barragens de rejeitos de mineração. Haja vista o vazamento de mais de um bilhão de litros de lixívia negra, resíduo tóxico resultante da produção de celulose, do reservatório da Indústria Cataguases de Papel e Celulose, em 2003, na cidade de Cataguases, Minas Gerais. A lixívia negra atingiu os rios Pomba e Paraíba do Sul e alcançou 39 municípios da Zona da Mata Mineira e oito cidades do Norte Fluminense. O abastecimento de água de 700 mil pessoas foi interrompido e houve grave destruição da flora e da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fauna. Foi o maior desastre ambiental de Minas Gerais até o rompimento da barragem do Fundão, em Mariana.

Ao banirmos o uso de barragens de rejeitos e de barragens de resíduos industriais, não queremos inviabilizar a mineração ou a indústria no Brasil, mas apenas impedir que essas barragens continuem a destruir famílias, cidades e rios. Além disso, temos que zelar pelo pacto intergeracional. Não podemos legar aos nossos filhos e netos o passivo ambiental de bilhões e bilhões de toneladas de rejeitos de mineração e de resíduos industriais, perigosamente acumulados em frágeis barragens.

SF/19250.40817-83

Grandes avanços em prol da segurança de barragens foram introduzidos por meio do Projeto de Lei nº 550, de 2019, já aprovado no Senado e em apreciação pela Câmara dos Deputados. Entretanto, consideramos que algumas medidas adicionais de segurança, apresentadas nesta proposição, devem ser adotadas para evitar acidentes com barragens de rejeitos nos próximos dez anos, até o descomissionamento de todas elas.

A primeira delas é explicitar a necessidade de licenciamento ambiental para o descomissionamento de barragens de rejeitos e de barragens de resíduos industriais. Sabemos que o descomissionamento não pode ocorrer de imediato, pois é um processo complexo, que exige estudos aprofundados para ser realizado com segurança. Esse tipo de intervenção, se mal conduzida, pode até mesmo provocar o rompimento da barragem.

Para tornar a operação das barragens de rejeitos mais segura, tornamos obrigatória a contratação do engenheiro de registros. Trata-se do profissional especializado responsável pelo acompanhamento da barragem em todas as etapas do ciclo de vida dela. Começando desde o projeto, passando pela construção, operação, manutenção, inspeção, e chegando até o descomissionamento e descaracterização da barragem. Ele não é o responsável direto por essas atividades, mas as acompanha, registra seu desenvolvimento e sugere ações em prol do bom desempenho da barragem. Em sentido metafórico, o engenheiro de registros é como se fosse o "médico de família" da barragem, conhece em detalhes suas características e faz recomendações para garantir as condições de higidez da estrutura. No exercício de suas funções, o engenheiro de registros deve ter acesso tanto ao nível de operação quanto à alta direção da empresa.

Outro aspecto que destacamos neste Projeto de Lei é a proibição de que o empreendimento minerário mantenha instalações e escritórios a jusante das barragens de rejeitos. Infelizmente, apenas após a morte de mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de duzentos funcionários da Vale no restaurante da mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, ficou claro para as mineradoras, a Agência Nacional de Mineração (ANM) e os órgãos licenciadores que não há motivo minimamente aceitável que justifique expor trabalhadores a tamanho perigo. Essa proibição já foi colocada em regulamento recente da ANM, mas julgamos prudente insculpi-la também na Lei.

Para mitigar o sofrimento daqueles que são retirados de seus lares situados na zona de autossalvamento de barragens de rejeitos em situação de emergência, propomos que, por iniciativa do proprietário, a mineradora seja obrigada a indenizá-lo pelo imóvel, passando a ser dona da propriedade. Dessa forma, essas pessoas poderão tentar reconstruir suas vidas em lugar seguro.

Também julgamos muito importante romper a relação econômica direta entre a mineradora e os profissionais responsáveis pela auditoria da segurança das barragens de rejeitos. A CPI de Brumadinho comprovou que os auditores ficam em condição de vulnerabilidade diante da pressão econômica das mineradoras. Para afastar esse relacionamento espúrio, determinamos que a ANM crie um cadastro de empresas e profissionais especializados em segurança de barragens e faça a escolha dos especialistas responsáveis pelas auditorias nas mineradoras. Para custear essas atividades, as mineradoras pagarão a Taxa de Fiscalização de Segurança de Barragens de Rejeitos (TFSBR), criada por este Projeto de Lei.

Para aumentar ainda mais a eficácia das auditorias de segurança de barragens de rejeitos de mineração, estabelecemos que a ANM deve publicar regulamentos normatizando formatos, técnicas, ensaios e parâmetros dessas inspeções, para garantir a exatidão, a reprodutibilidade e a comparabilidade dos resultados obtidos. Adicionalmente, estabelecemos um valor mínimo de fator de segurança aceitável igual a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), conforme já consta das normas técnicas brasileiras. O objetivo é evitar que barragens de rejeitos com fator de segurança pouco acima de 1 (um) recebam declaração de condição de estabilidade, como aconteceu em Brumadinho.

Vemos, desde já, com muita preocupação, a questão das barragens de rejeitos órfãs, isto é, barragens cujo empreendedor seja desconhecido, ou tenha falido, ou não tenha condições de arcar com o descomissionamento da estrutura. Atualmente, são poucas as barragens de rejeitos nessa condição. Porém, ao obrigarmos o descomissionamento de todas as barragens de rejeitos, inclusive inativas, não nos surpreenderá se outras barragens órfãs surgirem. Para lidar com essa questão, determinamos

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que a ANM deva zelar pela segurança dessas barragens de rejeitos órfãs e providenciar o seu descomissionamento antes que ocorra um desastre de graves consequências. Para custear essas ações, a ANM poderá utilizar recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP).

Por fim, responsabilizamos as pessoas físicas que detiverem o controle das empresas operadoras de barragens de rejeitos de mineração pelos desastres provocados pelo rompimento dessas estruturas. Caso a responsabilidade não seja legalmente imputada a pessoas físicas, ocorrerá em Brumadinho a repetição do que se viu em Mariana: a pessoa jurídica, após anos de tramitação de um processo judicial, é condenada, mas as pessoas físicas causadoras do dano não sofrem qualquer sanção.

Este Projeto de Lei contém dispositivos que podem ser considerados rigorosos. Porém, com base em todos os elementos que foram colhidos e analisados durante quase quatro meses de intensos trabalhos da CPI de Brumadinho, afirmamos, com serenidade e convicção, que esses dispositivos são absolutamente necessários e indispensáveis para garantir que mais nenhum brasileiro seja vitimado por acidentes com barragens de rejeitos ou de resíduos industriais. Como legisladores, devemos este ato de coragem cívica e moral a todas as vítimas de Mariana e de Brumadinho.

Diante do exposto, peço o apoio nos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador Antônio Anastasia (PSDB/MG), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Jáder Barbalho (MDB/PA), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senadora Juíza Selma (PSL/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senadora Rose de Freitas (PODE/ES), Senador Wellington Fagundes (PR/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA).

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CPIBRUM, 02/07/2019 às 13h - 15ª, Reunião

CPI de Brumadinho

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PODEMOS, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	
JUÍZA SELMA	PRESENTE		
ROSE DE FREITAS	PRESENTE		

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DÁRIO BERGER	PRESENTE	1. VAGO	
JADER BARBALHO			
VAGO			

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS VIANA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
FLÁVIO BOLSONARO
ANGELO CORONEL
AROLDE DE OLIVEIRA
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3914, DE 2019

Altera a Lei n° 7.990, de 28 de dezembro de 1989, que institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios , a compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, para criar a participação especial a ser recolhida sobre a receita líquida da mineração.

AUTORIA: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas do rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, da empresa de mineração Vale, em Brumadinho e outras barragens.

Parecer da CPI DE BRUMADINHO

Legislação Citada:

Lei n° 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Lei n° 8.001, de 13 de março de 1990.

Lei n° 13.540, de 18 de dezembro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19250.40817-83

Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, que institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, a compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, para criar a participação especial a ser recolhida sobre a receita líquida da mineração.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** A exploração de recursos minerais implicará, nos termos do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, obrigação de recolher a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e a Participação Especial, e o recolhimento da CFEM se dará por ocasião:

....." (NR)

"**Art. 6º-A.** A Participação Especial será devida nos casos de minas com grande volume de produção ou com grande rentabilidade e será recolhida trimestralmente, na forma do regulamento.

§ 1º A alíquota da Participação Especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos a CFEM, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor.

§ 2º A alíquota máxima da Participação Especial será de 40% (quarenta por cento).

§ 3º Os recursos da Participação Especial serão distribuídos na forma prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os desastres provocados pelo rompimento das barragens de rejeitos de minério de ferro em Mariana e Brumadinho chamaram a atenção da sociedade para a necessidade de sustentabilidade na mineração. Tornou-se evidente o alto custo ambiental dessa atividade econômica. Contudo, a compensação pelo uso de um recurso esgotável de propriedade da União é ridiculamente baixa. Por exemplo, de acordo com a Agência Nacional de Mineração (ANM), a arrecadação da CFEM referente à produção de ferro somou R$2,1 bilhões em 2018, o que equivale a menos de um dólar por tonelada extraída. Considerando que a cotação atual do minério de ferro gira em torno de US$100/tonelada, trata-se de uma verdadeira espoliação do patrimônio nacional!

Os maiores favorecidos por esse absurdo são os acionistas da Vale, empresa responsável por mais de 70% da produção nacional de minério de ferro. A mineradora, não satisfeita em pagar *royalties* tão insignificantes, ainda comprime seus custos a ponto de comprometer a segurança de suas operações. O resultado dessa ganância desenfreada é bem conhecido: morticínio e destruição do meio ambiente.

Muito embora a Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017, tenha aumentado a base de cálculo e as alíquotas da CFEM, ela não corrigiu a contento uma antiga distorção do cálculo dessa exação: os *royalties* pesam mais sobre as minas de menor rentabilidade e pequena produção do que sobre as minas com grande produção e alta rentabilidade. Por utilizar como base de cálculo o faturamento bruto, a CFEM é incapaz de capturar os lucros extraordinários obtidos por essas minas mais ricas.

Este projeto de Lei vem corrigir essa injustiça. Essas minas, muitas delas ativos de classe mundial, passarão a pagar uma Participação Especial sobre a receita líquida, nos moldes do que já ocorre na produção de petróleo. As minas de menor rentabilidade serão poupadas da nova exação, mas as minas de maior rentabilidade retornarão para a sociedade uma parcela maior do lucro que arrancam do subsolo brasileiro.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador Antônio Anastasia (PSDB/MG), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Jáder Barbalho (MDB/PA), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senadora Juíza Selma (PSL/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senadora Rose de Freitas (PODE/ES), Senador Wellington Fagundes (PR/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA).

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CPIBRUM, 02/07/2019 às 13h - 15ª, Reunião

CPI de Brumadinho

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PODEMOS, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	
JUÍZA SELMA	PRESENTE		
ROSE DE FREITAS	PRESENTE		

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DÁRIO BERGER	PRESENTE	1. VAGO	
JADER BARBALHO			
VAGO			

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS VIANA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
FLÁVIO BOLSONARO
ANGELO CORONEL
AROLDE DE OLIVEIRA
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3915 , DE 2019

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para tipificar o crime de desastre ecológico de grande proporção ou que produza estado de calamidade pública, bem como a conduta do responsável por desastre relativo a rompimento de barragem.

AUTORIA: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas do rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, da empresa de mineração Vale, em Brumadinho e outras barragens.

Parecer da CPI DE BRUMADINHO

Legislação Citada:

Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19250.40817-83

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para tipificar o crime de desastre ecológico de grande proporção ou que produza estado de calamidade pública, bem como a conduta do responsável por desastre relativo a rompimento de barragem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 54 da Lei nº 9.605, de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

"**Art. 54.** .....

.....

§ 4º Se o crime previsto no caput der causa a desastre ecológico de grande proporção ou que produza estado de calamidade pública:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 5º Se o crime previsto no § 4º é culposo:

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.

§ 6º Se do crime doloso ou culposo referidos nos §§ 4º e 5º deste artigo resulta lesão corporal de natureza grave, a pena privativa de liberdade é aumentada de metade; se resulta morte humana, é aplicada em dobro.

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 55-A:

"**Art. 55-A.** Dar causa a rompimento de barragem pela inobservância da legislação, de norma técnica, de práticas reconhecidas pela comunidade científica, da licença e suas condicionantes ou de determinação da autoridade ambiental e da entidade fiscalizadora da segurança de barragem:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

§ 2º Se o crime:

I – tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II – provocar a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora;

III – causar poluição hídrica que impeça o abastecimento público de água ou a geração de energia hidrelétrica;

IV – interromper atividade agropecuária ou industrial;

V – impedir a pesca, mesmo que temporariamente;

VI – interromper o acesso a comunidades;

VII – causar prejuízos ao patrimônio histórico-cultural;

VIII – afetar o modo de vida de populações indígenas e comunidades tradicionais; ou

IX – dificultar ou impedir o uso público das praias:

Pena – reclusão, de três a oito anos.

§ 3º Se do crime doloso ou culposo resulta lesão corporal de natureza grave, a pena privativa de liberdade é aumentada de metade; se resulta morte humana, é aplicada em dobro.

Art. 3º O art. 75 da Lei nº 9.605, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. O valor da multa de que trata este Capítulo deve ser fixado por regulamento, conforme a categoria e a gravidade da infração, e atualizado periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R$2.000,00 (dois mil reais) e o máximo de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

As recentes tragédias decorrentes de desmoronamento de barragens em Minas Gerais evidenciaram lacunas importantes na Lei nº 9.605, de 1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais. Com efeito, embora essa Lei seja considerado um importante marco para a aplicação da legislação ambiental brasileira, dirimindo contradições e inconsistências, definindo infrações e estabelecendo penas com uniformização e gradação adequadas, de maneira harmonizada em um único dispositivo legal, os muitos anos que se passaram desde sua aprovação justificam ajustes e complementos em função de novas circunstâncias, informações e conhecimentos.

SF/19250.40817-83

É o caso dos acidentes decorrentes do desmoronamento de barragens, eventos que, em 1998, não haviam produzido ainda evidências suficientes que justificassem tratamento diferenciado dentro da Lei de Crimes Ambientais. Os recentes desastres desse tipo ocorridos em Mariana, em 2015, e em Brumadinho, em 2019, para mencionar apenas os dois mais conhecidos pelas suas trágicas consequências, apontam para a necessidade de tipificar penalmente esses crimes, que causaram expressiva mortandade de seres humanos, da flora e da fauna, além de grave contaminação dos recursos hídricos e dos solos.

Foi nesse sentido que avançou também a Comissão Externa Desastre de Brumadinho, da Câmara dos Deputados, destinada a fazer o acompanhamento e fiscalizar as barragens existentes no Brasil e, em especial, acompanhar as investigações relacionadas ao rompimento da barragem em Brumadinho-MG. Essa Comissão, em seu relatório final, produziu um amplo e detalhado conjunto de propostas legislativas, já apresentadas naquela Casa, incluindo uma com modificações à Lei de Crimes Ambientais, na qual nos inspiramos para produzir o presente projeto de lei.

No Senado Federal, os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída para apurar as causas do rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, têm confirmado as percepções da Comissão Externa da Câmara dos Deputados: eventos de grandes proporções, como o de Mariana, considerado hoje o maior desastre ecológico do País, e o de Brumadinho, que causou a perda de quase 300 vidas além de expressivos impactos sobre o meio ambiente da região, não são devidamente punidos pela Lei de Crimes Ambientais. Essa é a razão de apresentação deste projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A primeira modificação proposta à Lei de Crimes Ambientais trata de oferecer gradação diferenciada ao crime, já antes tipificado no art. 54 da Lei, de "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora". Importa, aqui, diferenciar a gravidade desse crime daqueles semelhantes que, pelo alcance de seus efeitos, produzam desastre humano e ecológico de tamanha proporção ou estado de calamidade pública que justifique penas mais elevadas. Além disso, a proposição prevê também a qualificação do crime, com penas diferenciadas quando houver morte ou lesão corporal de natureza grave.

SF/19250.40817-83

A segunda importante modificação que trazemos à apreciação desta Casa refere-se à criação de tipo penal específico para aquele que der causa a rompimento de barragem pela inobservância da legislação, de norma técnica, da licença e suas condicionantes ou de determinação da autoridade ambiental e da entidade fiscalizadora da segurança de barragem. Note-se que a lei já previa como crime a conduta de "executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida", bem como "deixar de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente". A lei era omissa, porém, ao não prever as condutas que levem ao rompimento de barragem, que foram exatamente os casos de Mariana e Brumadinho, crimes de enorme impacto sobre a sociedade, sobre o meio ambiente e as populações que habitam aquelas áreas. Em ambos os casos, trata-se de desastres de grande gravidade no País, o que requer um novo entendimento penal sobre a matéria.

Finalmente, o projeto propõe a atualização do valor máximo dos valores de multas devidas por infrações administrativas previstas na lei de crimes ambientais. O valor anteriormente fixado – além de necessitar ser corrigido monetariamente – é absolutamente incompatível com a gravidade e com a extensão dos danos causados por acidentes de proporções grandiosas como os de Mariana e Brumadinho.

As presentes modificações propostas à Lei de Crimes Ambientais visam mitigar as dificuldades processuais que desastres como os de Mariana e de Brumadinho enfrentam pela falta de tipos penais específicos para as condutas que lhes deram origem. Não por acaso, quase quatro anos após aquele que é considerado o maior desastre ambiental do País, não houve ainda uma só condenação em decorrência do acidente de Mariana.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Temos convicção de que o presente projeto de lei elimina lacunas da Lei de Crimes Ambientais e contribuirá para maior agilidade e eficácia do processo penal em crimes como os cometidos em Mariana e em Brumadinho. Para isso, contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação e transformação em lei.

SF/19250.40817-83

Sala das Sessões,

Senador Antônio Anastasia (PSDB/MG), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Jáder Barbalho (MDB/PA), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senadora Juíza Selma (PSL/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senadora Rose de Freitas (PODE/ES), Senador Wellington Fagundes (PR/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CPIBRUM, 02/07/2019 às 13h - 15ª, Reunião

CPI de Brumadinho

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PODEMOS, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	
JUÍZA SELMA	PRESENTE		
ROSE DE FREITAS	PRESENTE		

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DÁRIO BERGER	PRESENTE	1. VAGO	
JADER BARBALHO			
VAGO			

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS VIANA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
FLÁVIO BOLSONARO
ANGELO CORONEL
AROLDE DE OLIVEIRA
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei nºs 3913 a 3915/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recebido o Memorando nº 13, de 2019, da CPI de Brumadinho, que comunica o encerramento dos trabalhos da Comissão e encaminha o Parecer nº 1, de 2019, que conclui por recomendações que serão encaminhadas aos órgãos competentes.

Os Projetos de Lei do Senado apresentados pelo Parecer foram autuados sob os nºs 3913 a 3915 de 2019, e ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno.

O Requerimento retorna à Secretaria-Geral da Mesa para atendimento das recomendações do Parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Memorando nº 013/2019 – CPIBRUM

Em 02 de julho de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Encerramento da CPIBRUM**

Senhor Presidente,

Comunico o encerramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito na presente data, oportunidade em que ocorreu a 15ª Reunião da Comissão, tendo sido aprovado o Relatório Final de autoria do Senador Carlos Viana. Em cumprimento ao art. 150 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminho a Vossa Excelência, para as providências devidas, o Relatório Final aprovado.

Atenciosamente,

SENADORA ROSE DE FREITAS
Presidente da CPIBRUM

SENADO FEDERAL Fl. 1498 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Republicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência comunica que, devido à aprovação do Requerimento nº 337, de 2017, a Proposta de Emenda à Constituição nº 113A, de 2015, teve destacados os arts. 1º ao 10º para constituição de proposição autônoma, autuados como Proposta de Emenda à Constituição nº 113C, de 2015.

Dessa forma, a Presidência determina a republicação de novo avulso da Proposta de Emenda à Constituição nº 113A, de 2015, para que conste apenas o texto do art. 11, remanescente.

A matéria retorna à Secretaria-Geral da Mesa para aguardar inclusão em Ordem do Dia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 113A, DE 2015

(DESMEMBRADA DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 113, DE 2015)
(Nº 182/2007, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)
(REFERENTE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23/2007)

Reforma as instituições político-eleitorais, alterando os arts. 14, 17, 57 e 61 da Constituição Federal, e cria regras temporárias para vigorar no período de transição para o novo modelo, acrescentando o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

AUTOR: Câmara dos Deputados

* Avulso republicado em decorrência de aprovação de destaque.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Reforma as instituições político-eleitorais, alterando os arts. 14, 17, 57 e 61 da Constituição Federal, e cria regras temporárias para vigorar no período de transição para o novo modelo, acrescentando o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias .

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 11. O § 8º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"**Art. 14.** .....

.....

§ 8º .....

.....

III – se policial ou bombeiro militar, independentemente do tempo de serviço que possui, ficará agregado desde o registro da candidatura até dez dias após o término das eleições, com remuneração até o limite máximo de três meses; se eleito, permanecerá agregado contando-se o tempo do mandato para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; e se não reeleito, retornará à atividade.

....." (NR)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ORIGINAL
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=516056&filename=PEC+182/2007

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 40 , DE 2017

SF/17264.98939-51

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 113-A, de 2015, desmembrada da Proposta de Emenda à Constituição nº 113, de 2015 (nº 182, de 2007, na Câmara dos Deputados, e nº 23, de 2007, na primeira tramitação no Senado Federal), primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *reforma as instituições político-eleitorais, alterando os arts. 14, 17, 57 e 61 da Constituição Federal, e cria regras temporárias para vigorar no período de transição para o novo modelo, acrescentando o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Vem ao reexame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 113-A, de 2015, desmembrada da PEC nº 113, de 2015 (nº 182, de 2007, na Câmara dos Deputados, e nº 23, de 2007, na primeira tramitação no Senado Federal), que *reforma as instituições político-eleitorais, alterando os arts. 14, 17, 57 e 61 da Constituição Federal, e cria regras temporárias para vigorar no período de transição para o novo modelo, acrescentando o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*. A PEC nº 23, de 2007, teve como primeiro signatário o Senador Marco Maciel.

A PEC nº 113, de 2015, tratava de diversos temas em torno da chamada reforma política, a saber:

a) o financiamento das campanhas eleitorais, estabelecendo que pessoas físicas podem doar para os partidos e os candidatos e as pessoas jurídicas apenas para os partidos políticos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) a proibição da reeleição dos Chefes do Poder Executivo, permitindo, entretanto, que os atuais ocupantes desses cargos se candidatem à reeleição;

c) o acesso dos partidos ao fundo partidário e ao rádio e televisão somente por aqueles que tenham concorrido, com candidatos próprios, à eleição geral para a Câmara dos Deputados e eleito, pelo menos, um representante para qualquer das Casas do Congresso Nacional;

d) a constitucionalização do entendimento adotado pela Justiça Eleitoral sobre o tema da fidelidade partidária;

e) a redução da idade para cargos eletivos, da seguinte forma:

1. de 35 para 29 anos, para Senador;

2. de 30 para 29 anos, para Governador e Vice-Governador;

3. de 21 para 18 anos, para Deputado;

f) a redução da exigência para a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular;

g) a impressão da cédula no processo de votação eletrônica;

h) a vedação à recondução dos membros da Mesa na eleição subsequente, independentemente de legislatura;

i) a permissão para que policiais e bombeiros militares que forem eleitos possam retornar ao seu posto ao final do mandato.

j) a aplicação das resoluções e demais atos normativos editados pelo Tribunal Superior Eleitoral, que entrarão em vigor na data de sua publicação, não se aplicando a fatos que ocorram até dezoito meses da data de sua vigência;

k) a permissão para a troca de partidos pelos detentores de mandato por trinta dias a partir da publicação da Emenda Constitucional que se originar da proposição, sem punição por infidelidade partidária.

SF/17264.98939-51
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como já se registrou, a proposição teve origem na PEC nº 23, de 2007, cujo primeiro signatário foi o Senado MARCO MACIEL, e que *altera os artigos 17 e 55 da Constituição Federal, para assegurar, aos partidos, a titularidade dos mandatos parlamentares*. Aprovada na Câmara dos Deputados, na forma de substitutivo que ampliou significativamente o seu escopo, a proposta veio ao exame desta Casa.

SF/17264.98939-51

A PEC nº 113, de 2015, foi enviada a esta Comissão, onde foi distribuída à relatoria do eminente Senador RAIMUNDO LIRA.

A matéria, entretanto, não chegou a ser apreciada no colegiado, sendo encaminhada diretamente ao Plenário, por força da aprovação do Requerimento nº 1.415, de 2015, solicitando calendário especial para a sua apreciação.

No exame da matéria em Plenário, dia 10 de dezembro de 2015, foi aprovado o Requerimento nº 1.416, de 2015, do Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, solicitando destaque dos arts. 1º ao 7º e do 9º ao 11 da PEC nº 113, de 2015, a fim de constituir proposta autônoma, que passou a ser numerada como PEC nº 113-A, de 2015.

Na mesma data, foi aprovado o art. 8º da proposição, que permitia a troca de partidos pelos detentores de mandato por trinta dias a partir da publicação da Emenda Constitucional que se originasse da proposição, sem punição por infidelidade partidária, promulgado como Emenda Constitucional nº 91, de 18 de fevereiro de 2016.

No dia 26 de fevereiro de 2016, tivemos a honra de ser designado relator da PEC nº 113-A, de 2015. Apresentamos nosso relatório no dia 30 de março subsequente, que após grande debate, foi aprovado pela Comissão no dia 13 de abril.

Após discussão em Plenário, foi aprovado, no dia 1º de dezembro de 2016, o Requerimento nº 919, de 2016, que solicita, destaque dos arts. 1º e 3º ao 10, da presente proposição, para constituírem proposição autônoma.

Finalmente, no dia 13 subsequente, foi aprovado o Requerimento nº 950, de 2016, de nossa autoria, solicitando o reexame da presente matéria por esta Comissão, em sua totalidade, com todos os seus artigos, parágrafos e incisos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/17264.98939-51

Conforme tivemos oportunidade de registar, quando da apresentação do citado Requerimento nº 950, de 2016, que conduziu ao presente reexame, a longa e, às vezes, acidentada tramitação da presente proposição se deve à falta de consenso sobre algumas de suas disposições.

Trata-se de fato normal, pois envolve um tema tão sensível e controverso como é a reforma política.

Efetivamente, já se demostrou, à exaustão, que é contraproducente tentar, nessa matéria, fazer todas as mudanças de uma só vez.

Impõe-se, em cada caso, permitir que os temas amadurecem e que os diversos partidos políticos possam decantar as questões. A pressa exagerada é, sem dúvida, má conselheira no tema.

Nessa linha, a parte cuja aprovação estamos propondo é a que permite que policiais e bombeiros militares que forem eleitos possam retornar ao seu posto ao final do mandato.

Nesse ponto, trata-se de, na linha do que foi feito pela Emenda Constitucional nº 18, de 5 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre o regime constitucional dos militares*, distinguir entre o regime jurídico dos militares das Forças Armadas e aqueles das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares, permitindo diferenciá-los naquilo que são diferentes.

Trata-se de aplicar, de forma plena, o princípio da isonomia, que determina que iguais devem ser tratados igualmente, mas, ao mesmo tempo e pelos mesmos motivos, que desiguais devem ser tratados desigualmente.

Nesse ponto, estamos promovendo uma alteração de redação para, sem qualquer mudança no mérito, tornar o dispositivo mais harmônico, do ponto de vista formal e de seu texto, com a parte da Constituição em que será inserido.

Vale registrar que não há qualquer problema no fato de estarmos propondo a aprovação de apenas uma parte de um dispositivo.

Conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, quando julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.031, que discutia a promulgação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

partes da PEC que se transformou na Emenda Constitucional nº 21, de 18 de março de 1999, o que importa é que a parte a ser acolhida seja autônoma, sendo irrelevante o fato de pertencer a tal ou qual dispositivo.

SF/17264.98939-51

Aqui, vale transcrever um trecho voto do Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE no feito, que resume, de forma cristalina, o entendimento do Excelso Pretório sobre o tema:

> Resta o problema, que é interessante, novo na jurisprudência do Tribunal, sobre a supressão na Câmara dos Deputados de partes de dispositivos do texto aprovado pelo Senado Federal, onde se iniciou a tramitação da proposta de emenda.
>
> O eminente Relator colocou com precisão o princípio a observar, dada a necessidade da aprovação em dois turnos da emenda por ambas as Casas do Congresso. A supressão em princípio é possível, desde que recaia sobre uma norma autônoma (norma eu disse e não dispositivo, que pode conter várias normas); esse o caso típico do § 1° da questionada Emenda Constitucional 21, ora impugnada: ali se prescrevia segundo o texto do Senado, que o Presidente da República poderia reduzir ou restabelecer alíquotas.
>
> Nessa alternativa havia duas normas jurídicas diversas: uma, autoriza redução da alíquota por ato do Executivo; outra, autoriza o restabelecimento da alíquota maior, antes reduzida também por ato do Executivo. Das duas normas autônomas, a segunda não foi aprovada pela Câmara. E não há retorno no processo, de elaboração da emenda constitucional, porque não incide a regra do processo legislativo ordinário, que é a da prevalência da Câmara de origem, que delibera sobre todas as alterações introduzidas na Câmara revisara e impõe o seu voto.

E é esse exatamente o caso que temos aqui.

Finalmente, no tocante ao restante da PEC, estamos sugerindo que ela continue a tramitar, como proposição autônoma, na busca do entendimento dos senadores e dos partidos políticos sobre o seu conteúdo.

Nesse momento, não estamos propondo nenhuma alteração de mérito, mas, tão somente, promovendo um ajuste na redação do texto que irá se constituir como uma nova PEC, como forma de contribuir na sua tramitação.

Essa alteração envolve, tão somente, aperfeiçoamento na técnica legislativa, a fim de harmonizar o texto da proposição ao teor da Lei Complementar nº 95, de 1998. Propomos, sem alterar a redação dos dispositivos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que eles sejam ordenados seguindo a numeração crescente dos artigos. Propomos, também, que o dispositivo que estabelece que as resoluções e demais atos normativos editados pelo Tribunal Superior Eleitoral entrarão em vigor na data de sua publicação, não se aplicando a fatos que ocorram até dezoito meses da data de sua vigência, seja retirado das normas transitórias da PEC e introduzido no corpo da Constituição, uma vez que ele é de natureza permanente e não temporário.

SF/17264.98939-51

Em relação às emendas apresentadas à PEC, manifestamo-nos contrários às emendas nº 2 e nº 3, por abordarem assuntos pertinentes à matéria que propomos seja destacada para constituir proposição autônoma e continue tramitando no âmbito desta Comissão. A Emenda nº 2 trata da cláusula de desempenho partidário. A Emenda nº 3 cria duas hipóteses de redistribuição das cotas do Fundo Partidário e do tempo de propaganda partidária, no rádio e na televisão, entre os partidos com representação na Câmara dos Deputados. São, portanto, questões que exigem mais amadurecimento e poderão ser discutidas com os demais pontos abordados pela PEC. A Emenda nº 1, por sua vez, foi retirada pela própria autora. A emenda substitutiva nº 4-CCJ, por fim, fica prejudicada em razão do reexame integral da matéria por esta Comissão.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 113-A, de 2015, e, no mérito, pela aprovação do seu art. 11, com emendas de redação, o que permitirá a promulgação dessa parte da proposição, e, na forma do art. 133, IV, do RISF, pelo destaque dos demais dispositivos para constituir proposição autônoma, conforme os textos que se seguem, bem como pela rejeição das Emendas nº 2 e nº 3 e pela prejudicialidade da Emenda nº 4-CCJ.

EMENDA Nº 5 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 11 da Proposta de Emenda à Constituição nº 113-A, de 2015, a seguinte redação:

> **"Art. 11** O § 8º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

‘**Art. 14.** .....

.....

§ 8º .....

I – no caso de membro das Forças Armadas:

a) se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

b) se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade;

II – no caso de membro das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares:

a) independentemente do tempo de serviço que possui, ficará agregado desde o registro da candidatura até dez dias após o término das eleições, com remuneração até o limite máximo de três meses;

b) se eleito, permanecerá agregado contando-se o tempo do mandato para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; e

c) se não reeleito, retornará à atividade.

.....’ (NR)”

SF/17264.98939-51

REQUERIMENTO Nº 337, DE 2017

Requeremos, nos termos do art. 133, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque dos arts. 1º a 10 da Proposta de Emenda à Constituição nº 113-A, de 2015, a fim de constituir proposição autônoma, conforme o seguinte texto consolidado:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 03/05/2017 às 10h - 14ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
EDISON LOBÃO		2. ROMERO JUCÁ	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	4. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	7. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA		3. REGINA SOUSA	
GLEISI HOFFMANN		4. PAULO ROCHA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		6. VAGO	

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AÉCIO NEVES	PRESENTE	1. RICARDO FERRAÇO	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	5. JOSÉ SERRA	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA		2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

GLADSON CAMELI
JOSÉ MEDEIROS
PEDRO CHAVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PEC 113A/2015)

NA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DURANTE A DISCUSSÃO DA MATÉRIA, O RELATOR, SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES, REFORMULA SEU RELATÓRIO QUE PASSA A CONCLUIR POR VOTO FAVORÁVEL À PROPOSTA COM A EMENDA DE REDAÇÃO QUE APRESENTA.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ FAVORÁVEL À PEC Nº 113-A, DE 2015 COM A EMENDA Nº 5-CCJ, DE REDAÇÃO.

03 de Maio de 2017

Senador ANTONIO ANASTASIA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO **FEDERAL**
SF - 45
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM
16/08/2017

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – O número do requerimento eu entreguei ao Dr. Bandeira hoje pela manhã.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não, V. Exª tem um requerimento para separação das matérias.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Separação de matérias e, inclusive, para votação dessa PEC.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Então, eu vou fazer a leitura do requerimento...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... solicitado por V. Exª e vou aguardar um pouquinho, para ver se consigo unir a esquerda, porque Lindbergh tinha uma posição, o Randolfe tinha outra, a Vanessa tinha outra e a nossa Lídice da Mata tinha outra. Então, a esquerda está dividida aqui, nesta Casa, no dia de hoje, entre stalinismo e trotskismo.

Ordem do Dia.

Antes disso, quero ler o requerimento do Senador Valadares, porque me comprometi com ele.

Proposta de Emenda à Constituição 113-A, de 2015 (nº 23, de 2007, na Câmara dos Deputados), que reforma as instituições político-eleitorais.

O Parecer sob o nº 40, de 2017, da CCJ, em reexame, o Relator é o Senador Antonio Carlos Valadares pela aprovação do art. 11, com a Emenda nº 5-CCJ, de redação, que oferece, pela apresentação do Requerimento nº 337, de 2017, de destaque dos demais dispositivos, para constituir proposição autônoma, bem como pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3 e pela prejudicialidade da Emenda nº 4, da CCJ.

A Presidência comunica que a Emenda nº 1, apresentada perante a CCJ, foi retirada pela autora e a Emenda nº 3 não será deliberada, nos termos do art. 124, I, do Regimento Interno.

A discussão em primeiro turno encerrou-se na sessão deliberativa de 5 de outubro de 2016.

Preliminarmente, votaremos o requerimento de destaque, para que os arts. 1º a 10 da PEC 113-A, de 2015, constituam proposição autônoma, nos termos do texto consolidado que oferece.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento para constituição da proposição autônoma.

A matéria destacada, formalizada como Proposta de Emenda à Constituição 113-C, de 2015, vai ao exame da CCJ, juntamente com a proposição original 113-A.

É o que determina o Regimento.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pela ordem, Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas para requerer a leitura do Parecer nº 71, de 2017, à PEC 44, de 2012, e às demais matérias a ela apensadas, para que possa ser incluída posteriormente na Ordem do Dia, se possível na da próxima sessão.

É uma PEC que diz respeito à escolha dos Ministros do Supremo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Exª será atendido na forma regimental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 567, DE 2019

Voto de congratulações ao Deputado Elías Castillo

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado
04/07/19

À Publicação,
encaminhe-se.
Em 4/7/2019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Antonio Anastasia

Requerimento nº 567, de 2019
(REQUERIMENTO Nº 38 DE 2019)
da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

SF/19651.78494-55 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de congratulações ao Deputado Elías Castillo, da República do Panamá, por sua atuação na Presidência do Parlamento Latino-Americano e Caribenho.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Elías Castillo, da República do Panamá, foi Presidente do Parlamento Latino-Americano e Caribenho (PARLATINO) por dois períodos, de 2010 a 2015 e de 2017 a 2019.

Como tal, Sua Excelência liderou a maior organização de integração parlamentar das Américas, sempre seguindo os passos das grandes figuras da política latino-americana que deixaram marcas nos caminhos da integração.

Em sua gestão, demonstrou conhecer profundamente a história e as experiências passadas por esse cinquentenário organismo, desde a mais simples

Página: 1/3 02/07/2019 09:03:07
d17299c8598f6e1c13f0cfe2400715a0fcf89663

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

providência até as mais complexas articulações que ocorrem nas Assembleias Gerais, na Mesa Diretiva, na Junta Diretiva, no Conselho Consultivo e nas Comissões, mostrando sempre seu respeito pelas diferenças e o mais firme intento com a busca de convergências para a integração latino-americana, honrando o compromisso que fez por ocasião de sua posse em 03.12.2010.

Sua Excelência tem sido um trabalhador dedicado à causa integracionista, tendo trilhado um longo caminho que, preservando os acertos do passado, perseguiu novas metas e formas de consolidar a integração mediante o exercício político, contando com uma constante interação da mídia.

Como um legislador de carreira e um integracionista por vocação, dedicou-se a fomentar o diálogo entre a sede da entidade no Panamá e os parlamentos de toda a região, para que a entidade seja um veículo de uso frequente para alcançar as metas e os anseios que os membros do Parlatino compartilhamos em todas as áreas, como a superação das deficiências na assistência médica, do baixo nível das escolas, da violência urbana e da insegurança de nossas cidades, das consequências das mudanças climáticas para a produção de alimentos, entre outros.

Parabenizo o nobre deputado Elías Castillo, cujo lema "Sem Parlamento não há Democracia" defende incansavelmente, por seu inestimável empenho em prol do fortalecimento dos parlamentos como pilares da Democracia, de modo que continuem sendo a caixa de ressonância da vontade e das necessidades do povo e desempenhem a sagrada missão de serem o fiel da balança entre os poderes do Estado.

Por todo o exposto, imperioso deixar registrado nesta Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal do Brasil este voto de congratulação, aplauso e louvor pela profícua gestão de Sua Excelência o Deputado Elías Castillho, do

SF/19651.78494-55 (LexEdit)
Página: 2/3 02/07/2019 09:03:07
d17299c8598f6e1c13f0cfe2400715a0fcf89663

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panamá, no exercício da Presidência do Parlamento Latino-Americano e Caribenho – Parlatino.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2019.

Senador Antonio Anastasia
(PSDB - MG)

SF/19651.78494-55 (LexEdit)
Página: 3/3 02/07/2019 09:03:07
d17299c8598f6e1c13f0cfe2400715a0fcf89663

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRE, 04/07/2019 às 10h40 - 34ª, Ordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		SUPLENTES	
MECIAS DE JESUS		1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCIO BITTAR		3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	4. CIRO NOGUEIRA	
VAGO		5. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. FLÁVIO BOLSONARO	
MAJOR OLIMPIO	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTES	
KÁTIA ABREU		1. ACIR GURGACZ	
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTES	
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		SUPLENTES	
NELSINHO TRAD		1. AROLDE DE OLIVEIRA	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. CARLOS VIANA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	1. MARCOS ROGÉRIO
ZEQUINHA MARINHO	2. MARIA DO CARMO ALVES

Não Membros Presentes

PAULO PAIM

Confere com original

220921

04/07/2019 11:27:25 Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 568, DE 2019

Oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 60/2016.

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente

AUTORIA: Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19633.21100-83 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 60/2016, *que altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para regular a utilização de obras protegidas por direitos autorais em meios de hospedagem e prever a participação dos usuários e suas entidades representativas no estabelecimento de preços pela utilização de seus repertórios*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da necessidade de analisar a constitucionalidade da proposição.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2019.

Senador Arolde de Oliveira
(PSD - RJ)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 569, DE 2019

Retirado do Requerimento nº 557/2019.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19670.69487-08 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 557/2019, *que realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União no acordo celebrado entre o CADE e a PETROBRAS para a venda de oito refinarias.*

Sala das Sessões, 4 de julho de 2019.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 3 de julho o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei nº 684, de 2019.

Não houve interposição de recurso.

Tendo sido aprovada terminativamente pela CE, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 26, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 725, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Dispõe sobre o repasse de benefícios do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, a entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

03 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº 26 , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 725, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *dispõe sobre o repasse de benefícios do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, a entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional*.

SF/19644.83224-77

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei nº 725, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para destinar benefícios do Programa Bolsa Família às entidades responsáveis por crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.

Para tanto, a proposição inclui o §18 ao art. 2º da mencionada Lei, de maneira a prever que os benefícios variáveis serão pagos, mensalmente, às entidades acolhedoras, as quais ficam responsáveis por zelar pelo cumprimento das condicionalidades previstas na Lei e por aplicar os benefícios em prol das crianças e dos adolescentes acolhidos.

Na justificação, o autor da matéria afirma que, embora os dirigentes das entidades acolhedoras sejam equiparados a guardiões, para todos os efeitos de direito, inclusive o de prestar assistência material, moral e educacional às crianças e adolescentes, são as famílias que muitas vezes continuam a receber todos os benefícios do PBF, inclusive aqueles concedidos em função da existência de crianças e adolescentes no núcleo familiar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, ressalta que as instituições acolhedoras normalmente não contam com recursos públicos suficientes e dependem de doações para o pagamento de suas despesas básicas.

Depois de analisada pela CAS, a matéria segue para a Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

SF/19644.83224-77

II – ANÁLISE

É regimental a análise pela CAS do Projeto de Lei nº 725, de 2019, nos termos do inciso I do art.100 do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, a proposição modifica a destinação dos benefícios variáveis do Programa Bolsa Família ao amparo mínimo de crianças e adolescentes que estejam abrigados em instituições de acolhimento. Em vez de serem repassado às famílias, os benefícios serão pagos às entidades responsáveis pelos cuidados das crianças e adolescentes até quando a situações de acolhimento perdurar.

O Programa Bolsa Família atendeu cerca de 14 milhões de famílias brasileiras em 2018. O valor médio pago a cada uma delas foi de R$178,04. O total investido pelo Governo Federal chegou a R$2,4 bilhões.

O benefício variável, objeto da atenção do projeto em análise, tem o valor de R$41,00 e é pago a famílias com crianças e adolescentes com idade entre 0 e 17 anos. São exigidas contrapartidas como manutenção do calendário de vacinas e frequência escolar. Mesmo que o número de filhos seja elevado, o limite para o recebimento de todas as modalidades de benefícios do PBF é de R$ 372,00 por família.

Conforme aponta o autor da matéria, a responsabilidade sobre a criança ou sobre o adolescente, na acolhida, passam para a instituição que o recebem, quando por fortes razões precisam ser afastados da família natural. Em vista disso, nada mais lógico que as condicionalidades e os benefícios também sejam transferidos para essas entidades durante a permanência das crianças e dos adolescentes sob seus cuidados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 725, de 2019.

SF/19644.83224-77

Sala da Comissão, 3 de julho de 2019

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador STYVENSON VALENTIM, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CAS, 03/07/2019, Logo após a 27ª Reunião. - 28ª,

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. VAGO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
WEVERTON		2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARCOS DO VAL	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. RENILDE BULHÕES	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR		3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
CONFÚCIO MOURA
DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 725/2019)

NA 28ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR STYVENSON VALENTIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

03 de Julho de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 32, de 2016, do Senador Wellington Fagundes, que Dispõe sobre o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde das despesas com o tratamento de saúde das vítimas de acidentes de trânsito por parte do condutor de veículo que cometer os crimes de homicídio ou lesões corporais, sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senadora Mailza Gomes

03 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 27 , DE 2019

SF/19993.32407-40

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2016, do Senador Wellington Fagundes, que *dispõe sobre o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde das despesas com o tratamento de saúde das vítimas de acidentes de trânsito por parte do condutor de veículo que cometer os crimes de homicídio ou lesões corporais, sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência*.

Relatora: Senadora **MAILZA GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 32, de 2016, de autoria do Senador Wellington Fagundes, que acrescenta o art. 303-A ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), para obrigar que o condutor de veículo sob a influência de álcool ou substância psicoativa que determine dependência, que dê causa a homicídio ou a lesões corporais em acidente de trânsito, ressarça o Sistema Único de Saúde (SUS) das despesas de seu tratamento e de suas vítimas. A lei que se originar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justifica a medida apontando para o alto custo gerado para o Estado por motoristas irresponsáveis que causam acidentes sob a influência de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, sendo que a grande maioria das vítimas é atendida em hospitais públicos.

O PLS foi distribuído para as Comissões de Assuntos Sociais (CAS) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

SF/19993.32407-40

Conforme o disposto no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS manifestar-se sobre o mérito de matérias atinentes à proteção e defesa da saúde e às competências do SUS. O PLS nº 32, de 2016, enquadra-se nessa temática, por tratar do ressarcimento, ao SUS, das despesas com o tratamento de saúde das vítimas de acidentes de trânsito.

Inicialmente, cumpre ressaltar que disposições que têm como objetivo a prevenção dos acidentes de trânsito, assim como o aumento do aporte de recursos para os serviços públicos de saúde, sempre merecem destaque. Assim, à primeira vista, a proposta sob análise soa coerente, e o seu propósito, meritório.

Os acidentes de trânsito são considerados um problema grave de saúde pública e constituem relevante causa de despesas na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente em face dos altos custos da atenção médico-hospitalar, que abrange desde o resgate da vítima até a sua reabilitação.

Atualmente, mais da metade dos acidentes de trânsito em rodovias federais são causados por imprudência dos motoristas. A despeito da pretensa característica de não intencionalidade que recobre a palavra "acidente", grande número deles ainda é causado pelo fato de dirigir sob a influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, isso apesar da plena vigência da Lei Seca, há uma década.

O trânsito mata mais de 40 mil pessoas por ano no País. De acordo com o Ministério da Saúde, entre 70% a 80% das vítimas de acidentes de trânsito são atendidas pelo SUS. Esses acidentes são a segunda causa mais frequente de atendimento nos serviços públicos de urgência e emergência. Das vítimas, 34,5% sofreram contusão, entorse ou luxação; 30,1% fraturas, amputações ou traumas (cranioencefálico, dentário e politraumatismo) e 27,2% cortes e lacerações. Isso resultou, apenas entre os anos de 2010 e 2015, em mais de 1,3 bilhão de reais gastos em atendimentos pelo SUS.

Depreende-se da análise desses números e estatísticas que, para manter o direito à saúde como um direito de todos, conforme prevê a Constituição Federal, de forma universal e igualitária, são necessários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos cada vez maiores. Assim, consideramos que a cobrança pelo atendimento médico proporcionado às vítimas de acidentes automobilísticos, na hipótese de o motorista estar sob efeito de álcool ou drogas, poderia ajudar a mitigar essa situação

SF/19993.32407-40

Ademais, o fato de o comportamento do motorista ser considerado socialmente reprovável é justificativa bastante para exigir uma contrapartida financeira pelos serviços prestados pelo SUS às vítimas da imprudência do motorista. Segundo a Pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (VIGITEL), do Ministério da Saúde, em 2016, 7,3% da população adulta das capitais brasileiras declararam que bebem e dirigem, ou seja, assumiram o risco de provocar acidentes.

Situação que guarda alguma semelhança com a relatada é a que acontece com os planos de saúde, que estão obrigados a reembolsar o SUS todas as vezes que os seus beneficiários forem atendidos na rede pública.

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu recentemente, por unanimidade, que a regra prevista na lei que regulamenta a saúde suplementar é constitucional, colocando fim a uma discussão que já durava quase duas décadas.

Ora, se a decisão tivesse sido em sentido contrário, teria referendado uma prática reprovável de alguns planos de saúde, que é a de direcionar seus clientes, ainda que de forma indireta, para o atendimento no SUS, principalmente nos casos mais graves e custosos, implicando enriquecimento ilícito das operadoras.

Conclui-se, portanto, que a cobrança pelo atendimento médico, na via regressa, às vítimas de acidentes automobilísticos decorrentes do ato de dirigir sob o efeito de álcool ou drogas, é razoável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2016.

SF/19993.32407-40

Sala da Comissão, 3 de julho de 2019

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senadora MAILZA GOMES, Relatora

dm2019-03225

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CAS, 03/07/2019, Logo após a 27ª Reunião. - 28ª,

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. VAGO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
WEVERTON		2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARCOS DO VAL	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. RENILDE BULHÕES	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR		3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
CONFÚCIO MOURA
DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 32/2016)

NA 28ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADOR MAILZA GOMES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

03 de Julho de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 431, de 2015, do Senador Paulo Paim, que Acrescenta os §§ 3° e 4° ao Art. 29-C da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senador Flávio Arns

03 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº 28 , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 431, de 2015, do Senador Paulo Paim, que *acrescenta os § 3º e 4º ao art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991*.

SF/19520.49456-42

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 431, de 2015, do Senador Paulo Paim, para alterar a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para permitir que o segurado aposentado, tendo cumprido os requisitos previstos no art. 29-C da referida lei (fórmula 85/95), possa pedir a exclusão do fator previdenciário do cálculo de seu benefício.

Segundo o autor da proposta, a criação do Fator Previdenciário, "fórmula matemática que consiste em um cálculo que, via de regra, reduz significativamente o valor das aposentadorias por considerar fatores como a idade, o tempo de serviço e a expectativa de sobrevida..." foi um dos motivos da redução das aposentadorias concedidas após 1999. Esse fator, que era para ser uma regra provisória para desmotivar aposentadorias precoces, tornou-se definitivo e prejudica especialmente aqueles que começam a trabalhar mais cedo.

Além disso, o proponente contesta os argumentos atuariais da Previdência Social sobre a existência de um déficit, afirmando que estudos especializados comprovam haver superávit nas contas previdenciárias. Sendo assim, e considerando que já houve contribuição para o custeio dos benefícios, no modelo anterior ao do Fator, o autor não vê motivos para que não seja permitida a eleição da melhor aposentadoria, com opção pela fórmula 85/95.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O projeto foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), não tendo havido, até o momento, a apresentação de emendas. Seguirá, posteriormente, para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão terminativa.

SF/19520.49456-42

II – ANÁLISE

A competência legislativa para disciplinar a matéria é privativa da União *ex vi* do art. 22, XXIII, da Constituição Federal de 1988, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre essas matérias, à luz do art. 48, *caput*, da Carta Magna. Consoante se depreende dos arts. 90, I, e 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS discutir e votar proposições que versem sobre previdência social.

Por não se tratar de matéria reservada à lei complementar, a lei ordinária é o instrumento adequado para a sua inserção no ordenamento jurídico nacional.

No mérito, a proposição, tem o louvável objetivo de reduzir as perdas que o fator previdenciário causou no cálculo da renda de benefícios de muitos aposentados. Trata-se de permitir, aos que cumprirem os requisitos da fórmula 85/95, a faculdade de pedir e receber a revisão de suas aposentadorias, beneficiando-se da melhor condição.

Nada mais justo, em nosso entendimento. A idade, que é elemento marcante na fórmula utilizada como fator previdenciário, avança, e as necessidades dos aposentados aumentam. Novas condições exigem dados atualizados para o cálculo. Mesmo a sobrevida pode estar sujeita a novos parâmetros. Enfim, aos segurados da Previdência Social, nessas condições, devemos conceder o direito de buscar essa atualização dos benefícios.

Sabemos que se encontra em andamento uma proposta de reforma da Previdência. Não podemos, entretanto, esperar por um texto que, no momento, encontra-se indefinido. A legislação deve evoluir, corrigindo injustiças e estabelecendo novos direitos.

Percebe-se que são, ainda, questionáveis diversos dos argumentos em prol da reforma previdenciária, em variados aspectos. Nos debates e propagandas reformistas, surgem números que podem não condizer com a realidade e, mesmo que haja reparos no modelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previdenciário oficial brasileiro a serem feitos, não podemos deixar outras demandas justas e válidas paralisadas. Os aposentados, prejudicados pelo fator previdenciário, precisam receber benefícios compatíveis com a vida pregressa, de trabalho intenso e contribuições efetivas ao sistema previdenciário. Qualquer redutor que se imponha a esse justo direito, não nos parece razoável.

SF/19520.49456-42

Quanto à técnica legislativa, temos que, ao artigo modificado pela proposição, já foram acrescentados os §§s 3º, 4º e 5º, pela Lei nº 13.183, de 2015. Em emenda de redação, então, renumeramos os parágrafos citados na proposta original. Com isso, fez-se necessária a correção da ementa, igualmente.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, opina-se pela aprovação do PLS nº 431, de 2015, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 431, de 2015, a seguinte redação:

> Acrescenta os § 6º e § 7º ao art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir a revisão dos benefícios, com a exclusão do fator previdenciário do cálculo, e dá outras providências.

EMENDA Nº 2 - CAS

Renumerem-se como §§ 6º e 7º os §§ 3º e 4º do art. 29-C, acrescentados pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 431, de 2015, à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Sala da Comissão, 3 de julho de 2019

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador FLÁVIO ARNS, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CAS, 03/07/2019, Logo após a 27ª Reunião. - 28ª,

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. VAGO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
WEVERTON		2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARCOS DO VAL	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. RENILDE BULHÕES	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR		3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
CONFÚCIO MOURA
DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 431/2015)

NA 28ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FLÁVIO ARNS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CAS E 2-CAS.

03 de Julho de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 29, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 311, de 2018, do Senador Antonio Carlos Valadares, que Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para incluir as dificuldades de comunicação e expressão no rol dos impedimentos que caracterizam a pessoa com deficiência.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senador Flávio Arns

03 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº 29 , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 311, de 2018, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para incluir as dificuldades de comunicação e expressão no rol dos impedimentos que caracterizam a pessoa com deficiência.*

SF/19531.33824-03

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 311, de 2018, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares. A iniciativa propõe-se incluir as pessoas com dificuldades de comunicação e de expressão entre aquelas consideradas pessoas com deficiência.

Para tal finalidade, a proposição altera o art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. A modificação realizada expande a definição legal, relatando que se considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, de comunicação ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Na sequência, em seu art. 2º, determina que a lei de si resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria afirma que os impedimentos para se comunicar e se expressar constituem barreiras adicionais e acarretam intenso sofrimento. Relata, ademais, que cidadãos que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sofrem de mudez ou de gagueira não se veem incluídos nas proteções sociais devidas às pessoas com deficiência. Informa, ainda, que a Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens considera a gagueira como uma deficiência.

SF/19531.33824-03

A matéria foi distribuída à CAS e, na sequência, seguirá para a apreciação terminativa da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre assistência social. Portanto, é regimental o exame pela CAS do PLS nº 311, de 2018.

O projeto em tela é bastante meritório, pois vem a reconhecer uma condição que poderia, de outra forma, passar despercebida. A definição legal e constitucional da pessoa com deficiência a caracteriza como aquela cujo impedimento de longo prazo pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Ora, é por demasiado evidente que o mudo e o gago, em várias situações, não se encontram em igualdade de condições com as demais pessoas. E isso se dá, muitas vezes, não em razão de suas características, mas, sim, pela discriminação que lhes seja imposta. Não se pode negar que, no mercado laboral, tais pessoas não saem do mesmo ponto de partida que aqueles com discurso desembaraçado.

Faz-se importante destacar, ademais, a mais perfeita adequação convencional contida na expansão legal do texto legal inspirado na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ainda que aplicável apenas ao ordenamento jurídico brasileiro. E assim é porque, em homenagem ao princípio da norma mais favorável em matéria de direitos humanos, o artigo 4 da Convenção é cristalino ao dispor que *nenhum dispositivo da* [...] *Convenção afetará quaisquer disposições mais propícias à realização dos direitos das pessoas com deficiência, as quais possam estar contidas na legislação do Estado-Parte* – neste caso, na legislação do Brasil.

A proposição, portanto, merece ser acolhida e prosperar, de forma a tornar o Brasil um país mais inclusivo, cabendo apenas harmonizar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a ementa da matéria, com o teor proposto em seu Art. 1º, eliminando-se a palavra "expressão".

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 311, de 2018, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 311, de 2018, a seguinte redação:

> "Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para incluir as dificuldades de comunicação no rol dos impedimentos que caracterizam a pessoa com deficiência. "

Sala da Comissão, 3 de julho de 2019

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador FLÁVIO ARNS, Relator

SF/19531.33824-03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CAS, 03/07/2019, Logo após a 27ª Reunião. - 28ª,

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. VAGO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
WEVERTON		2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARCOS DO VAL	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. RENILDE BULHÕES	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR		3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
CONFÚCIO MOURA
DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 311/2018)

NA 28ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FLÁVIO ARNS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS.

03 de Julho de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 73, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 2121, de 2019, que Altera as Leis nºs 9.868, de 10 de novembro de 1999, 9.882, de 3 de dezembro de 1999, e 12.016, de 7 de agosto de 2009, a fim de estabelecer prazo para julgamento do mérito após concessão de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, em arguição de descumprimento de preceito fundamental ou em mandado de segurança.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Antonio Anastasia

03 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER Nº , DE 2019

SF/19573.29877-18

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2121, de 2019 (PL nº 10042/2018), do Deputado André Figueiredo, que *altera as Leis nºs 9.868, de 10 de novembro de 1999, 9.882, de 3 de dezembro de 1999, e 12.016, de 7 de agosto de 2009, a fim de estabelecer prazo para julgamento do mérito após concessão de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, em arguição de descumprimento de preceito fundamental ou em mandado de segurança*.

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o Projeto de Lei (PL) nº 2121, de 2019 (PL nº 10042/2018), do Deputado André Figueiredo, que *altera as Leis nºs 9.868, de 10 de novembro de 1999, 9.882, de 3 de dezembro de 1999, e 12.016, de 7 de agosto de 2009, a fim de estabelecer prazo para julgamento do mérito após concessão de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, em arguição de descumprimento de preceito fundamental ou em mandado de segurança*.

O Projeto é constituído de cinco artigos.

O art. 1º do PL trata do objeto da Lei, em termos semelhantes à ementa antes transcrita.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19573.29877-18

Os outros promovem modificações nos diplomas legais que regulam as ações mencionadas, da seguinte forma:

– o art. 2º do PL altera a Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade (ADI), acrescentando-lhe § 4º ao art. 10, para estabelecer que o Tribunal: publique, no prazo de 10 dias, em seção especial do Diário Oficial da União, a parte dispositiva da decisão que concede medida cautelar; e proceda ao julgamento da ação no prazo de 180 dias, sob pena de perda de eficácia daquela decisão, admitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo, desde que devidamente justificada;

– o art. 3º do PL altera a Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), acrescentando-lhe § 5º ao art. 5º, para estabelecer que o Supremo Tribunal Federal: publique, no prazo de 10 dias, em seção especial do Diário Oficial da União, a parte dispositiva da decisão que concede medida cautelar; e proceda ao julgamento da ação no prazo de 180 dias, sob pena de perda de eficácia daquela decisão, admitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo, desde que devidamente justificada;

– os arts. 4º e 5º do PL alteram a Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, que disciplina o mandado de segurança, para modificar a redação do § 3º do art. 7º e acrescentar § 3º ao art. 22 (mandado de segurança coletivo), ambos para estabelecer que os efeitos de medida liminar concedida persistirão por 180 dias, salvo se revogada ou cassada, devendo o mérito ser julgado imediatamente, sob pena da perda de eficácia da decisão, admitindo-se uma única prorrogação por igual prazo, devidamente justificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19573.29877-18

O art. 6º do PL estipula a imediata vigência da Lei.

Na justificação da proposição, seu autor argumenta que, em muitos casos, as medidas cautelares podem gerar efeitos embaraçosos ou prejuízos para entes da federação e para a sociedade, especialmente quando são revogadas ou perduram por longo tempo. Após mencionar exemplos, alega que o Poder Judiciário tem corroborado para que as cautelares — algumas delas decididas monocraticamente — tenham validade *ad aeternum*, sem julgamento de mérito pelo Tribunal pleno em prazo razoável. Nesse sentido, afirma o autor, o PL tenta minimizar o que tem ocorrido, ao estabelecer o prazo de 180 dias para que seja deliberado o mérito da matéria, sob pena de perda de eficácia da cautelar.

O Projeto será analisado por esta Comissão e depois apreciado pelo Plenário. Até o momento, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos do art. 101, I e II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito da matéria.

O PL encontra fundamento no art. 22, I, da Constituição Federal (CF), que prevê a competência privativa da União para legislar sobre direito processual. Trata-se de matéria sobre a qual não recai qualquer reserva de iniciativa, de forma que é legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, CF). Não identificamos, ainda, qualquer violação de índole material à Constituição, nem ressalvas à juridicidade e à regimentalidade do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19573.29877-18

No mérito, opinamos por sua aprovação, pois vem sanar grave disfuncionalidade no desempenho da função jurisdicional, qual seja, a projeção no tempo de medidas cautelares, cuja duração não deve se perpetuar indefinidamente, sob pena de afetar a legitimidade e segurança do sistema judicial.

Sob o ponto de vista histórico, cumpre recordar que a possibilidade de medidas cautelares no controle abstrato de constitucionalidade foi inaugurada com a Lei nº 2.271, de 1954, que regulou o processo da representação interventiva, prevista nos arts. 7º, VII, e 8º, parágrafo único, da Constituição de 1946. O art. 4º dessa Lei estipulava aplicar-se ao Supremo Tribunal Federal (STF), no caso, o rito do processo do mandado de segurança. Com isso, o Tribunal poderia deferir pedido liminar para suspender a aplicação do ato normativo impugnado.

Tal possibilidade teve status elevado e previsão expressa com a Emenda à Constituição (EC) nº 7, de 13 de abril de 1977, que acrescentou, na Constituição de 1967, então em vigência na forma da EC nº 1, de 1969, a alínea *p* do inciso I do art. 119, segundo o qual competia ao STF processar e julgar originariamente *o pedido de medida cautelar nas representações oferecidas pelo Procurador-Geral da República*.

A Constituição de 1988 repetiu essa fórmula, ao prever na alínea *p* do inciso I do art. 102, que compete ao STF processar e julgar, originariamente, *o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade*. Para regular a sistemática, foram descritos os procedimentos do pedido de medida cautelar na Lei nº 9.868, de 1999 (para a ADI e para a ADC), e na Lei nº 9.882, de 1999 (para a ADPF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19573.29877-18

A prática de 20 anos dessa legislação acabou por trazer novos e instigantes desafios ao uso das cautelares na jurisdição constitucional. Dois deles são de elevada relevância.

Primeiro, o número de medidas cautelares aumentou de forma avassaladora, acompanhado de uma verdadeira deformação em sua sistemática, qual seja, a adoção gradativa de decisões monocráticas em detrimento das decisões tomadas pela maioria absoluta dos membros do Tribunal, exigida no art. 97 da CF (a chamada cláusula de reserva de plenário).

Segundo, em verdadeira interação deletéria, tem-se a ampliação do tempo de duração dessas decisões, que se estendem indefinidamente, do que resulta grave e reiterada insegurança jurídica.

Em trabalhos acadêmicos, os próprios ministros do STF reconhecem esses indesejados efeitos da prática do Tribunal. Sobre o tempo, o Ministro Luís Roberto Barroso afirma:

> A Constituição prevê expressamente a possibilidade de pedido cautelar nas ações diretas de inconstitucionalidade. Trata-se de providência de caráter excepcional, como ensina a melhor doutrina, à vista da presunção de validade dos atos estatais, inclusive os normativos. Na prática, contudo, devido ao congestionamento da pauta do Supremo Tribunal Federal, a suspensão liminar da eficácia da norma impugnada adquire maior significação: seu indeferimento remete a apreciação da matéria para um futuro, que pode ser incerto; e seu deferimento, embora provisório por natureza, ganha, muitas vezes, contornos definitivos, pela prolongada vigência da medida liminar. (*O controle de constitucionalidade no direito brasileiro*. 7ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 230).

Sobre a impropriedade das decisões cautelares monocráticas, o Ministro Gilmar Mendes ensina:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19573.29877-18

> [...] se a decisão cautelar, tal qual a decisão de mérito, produz efeitos sobre a vigência normativa, justifica-se que também o julgamento da medida cautelar seja atribuído à competência exclusiva do Plenário da Corte Constitucional. Esse é o *ethos* da regra da reserva de plenário também para as medidas cautelares no direito brasileiro.
>
> .....
>
> O fato é que o quadro atual revela um perceptível crescimento do número de decisões cautelares monocráticas em ações diretas de inconstitucionalidade, muitas delas cabalmente descabidas, o que demonstra a necessidade de regras regimentais mais claras e incisivas sobre o tema.
>
> Faça-se esse registro da questão, portanto, para que fique bem claro que medidas liminares decididas de forma monocrática são em regra ilegais, por violação à Lei 9.869/99 (art. 10), e inconstitucionais, por afronta ao art. 97 da Constituição. As hipóteses excepcionalíssimas deveriam ser bem delimitadas e definidas no Regimento Interno do Tribunal. O quadro atual assim o exige e, dessa forma, é preciso regulamentar o uso do poder geral de cautela pelo Relator nas ações do controle abstrato de constitucionalidade (O uso de medidas cautelares no controle abstrato de constitucionalidade. In: *Separação de poderes: aspectos contemporâneos da relação entre Executivo, Legislativo e Judiciário*. Salvador: JusPodium, 2018, p. 187-207.)

Nesse sentido, o art. 10 da Lei nº 9.868, de 1999 (Lei da ADI e da ADC), reserva ao Plenário do STF a competência para apreciar a medida cautelar, salvo no período de recesso, no qual o Presidente do Tribunal poderá decidir sobre ela, com base no art. 13, VIII, do Regimento Interno do STF (RISTF), que lhe permite decidir sobre questões urgentes. Nesse caso, porém, a cautelar deverá ser levada, pelo relator designado para o processo, a referendo do Pleno tão logo termine o recesso (art. 21, IV e V, RISTF).

Portanto, a possibilidade de o relator, fora do período de recesso, decidir sobre a medida cautelar, valendo-se de seu poder geral de cautela, deveria ser excepcionalíssima, sendo cabível somente nos casos em que sequer se pudesse esperar a sessão plenária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19573.29877-18

Contudo, a Lei nº 9.882, de 1999 (Lei da ADPF), no § 1º do art. 5º, permite a decisão cautelar monocrática *em caso de extrema urgência ou perigo de lesão grave*. Isso bastou para que tal disposição pudesse ser utilizada analogicamente também no caso das ADIs, generalizando o uso das decisões monocráticas.

Isso contribuiu para que se avolumasse em grande medida o número de decisões monocráticas em ações constitucionais no STF.

Segundo levantamento, divulgado em 15 de janeiro de 2019, pelo portal JOTA, especializado em temas jurídicos, a evolução desses números é impressionante: em 2014; foram 227, em 2015, 285; em 2016, 323; em 2017, 565; e em 2018, 650. Por esses números é perceptível o incremento da atuação isolada dos ministros.

A gravidade da situação tem sido percebida pelos juristas. O Professor Conrado Hübner Mendes, em artigo disponível no site da revista Época (de 19 de dezembro de 2018), avalia que *todos os ministros contribuíram para uma Corte dominada pela obstrução individual*. Em sua avaliação, *sob o pretexto de exercer competência para tomar decisões liminares urgentes, cujo objetivo é prevenir danos a direitos, um ministro relator pode a qualquer momento dar decisão monocrática*. Também aponta para o perigo da *obstrução passiva*, quando um ministro sozinho impede a Corte de decidir. Conclui que *o desgoverno do poder democrático de ministros é uma forma de administrar estrategicamente o tempo da decisão*.

Em artigo científico, no qual analisam o que denominam *Ministrocracia*, Diego Arguelhes W. e Leandro M. Ribeiro, observam os impactos do tempo em uma decisão do Tribunal:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19573.29877-18

> Quaisquer que sejam os mecanismos utilizados pelo tribunal para definir o que decidirá, modular o *timing* de uma decisão pode afetar o seu próprio resultado de ao menos três maneiras não excludentes:
>
> 1. alterando o contexto político de tomada de decisão e, com isso, a probabilidade de reação ou retaliação de partes derrotadas;
>
> 2. interagindo com os mecanismos de indicação para o tribunal, fazendo com que uma composição diferente (possivelmente com preferências diferentes) venha a decidir a questão;
>
> 3. por meio do simples silêncio judicial, produzindo fatos consumados e aumentando assim os custos de uma decisão judicial futura que contrarie esses fatos.
>
> Para além dos seus efeitos sobre o conteúdo da decisão futura, porém, e independentemente dela, mecanismos de definição de agenda podem afetar o comportamento de atores políticos. Podem sinalizar a (falta de) disposição do tribunal em decidir sobre um determinado assunto, mantendo o *status quo* inalterado apesar dos protestos de uma minoria política. É nessa perspectiva—do seu impacto tanto sobre a substância da decisão futura quanto nos cálculos de atores fora do tribunal—que equiparamos o poder de definir a agenda ao poder de decidir. (*Ministrocracia: O Supremo Tribunal individual e o processo democrático brasileiro*. Novos Estudos Cebrap, v. 37, n. 1, 13-32, 2018, p. 18).

A situação torna-se ainda mais complexa quando se observa a prática das decisões cautelares no Supremo Tribunal Federal. Os autores apontam:

> [... O] controle pelo plenário não parece ser realmente eficaz para impedir que as decisões individuais se consolidem como *status quo*. O número de decisões liminares monocráticas, no Supremo, é hoje muito maior do que o número de decisões liminares colegiadas (Hartmann; Ferreira, 2015). Entre 2010 e 2017, foram 20.830 decisões monocráticas referentes a liminares, excluídas as do presidente, em uma média de 2.603 por ano - cerca de 260 por ministro/ano (Brasil, 2018). Considere, em contraste, que, no mesmo período, o plenário e as duas turmas do tribunal tomaram apenas 177 decisões liminares (Brasil, 2018). Isso é verdade inclusive para o controle concentrado de constitucionalidade - 883 decisões monocráticas liminares, incluindo presidência e vice-presidência entre 2012 e 2016, com uma média de oitenta por ministro/ano. Mais ainda, na última década, mais de 90% de *todas* as decisões liminares em controle concentrado foram monocráticas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19573.29877-18

> Nesse grande volume de decisões, e considerando o espaço limitado da pauta do STF, não é surpreendente que longos períodos de tempo se passem até que o plenário ou as turmas possam se manifestar sobre liminares monocráticas. Entre 2007 e 2016, passaram-se em média 1.278 dias entre uma decisão liminar monocrática, em controle concentrado, e a primeira oportunidade de manifestação colegiada no mesmo processo. Considerando-se apenas as decisões *concessivas* de liminares, a média é de 797 dias. [...] (*Ministrocracia: O Supremo Tribunal individual e o processo democrático brasileiro*. Novos Estudos Cebrap, v. 37, n. 1, 13-32, 2018, p. 23-24).

O notório estudo *III Relatório Supremo em Números: O Supremo e o Tempo*, da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (FGV), conduzido pelos Professores Joaquim Falcão, Ivar A. Hartmann e Vitor P. Chaves, publicado em 2014, fez relevante levantamento sobre o tempo das decisões no STF. O Sumário Executivo apresenta as seguintes conclusões sobre o tempo entre as liminares e o julgamento de mérito dos processos:

> b) Quanto tempo permanecem vigentes as liminares que foram concedidas ou parcialmente concedidas?
>
> **Quanto ao tempo entre a decisão liminar e a posterior decisão de mérito que veio a confirmar ou derrubar a liminar**, a média geral, quando considerados todos os tipos processuais, é de 653 dias. **Nas ADIs a média de vigência de uma decisão liminar é de 6,2 anos.** Dentre as classes processuais com número significativo de processos para contagem, aquela com a menor média de vigência é o Habeas Corpus: 286 dias.
>
> Ao considerar as **liminares ainda vigentes**, percebem-se médias significativamente maiores**. A média geral é de 2.416 dias – o equivalente a 6,6 anos** de duração até dezembro de 2013.

No decorrer da publicação, os números das liminares até então (dezembro de 2013) vigentes são mais bem explicitados, fazendo impressionar o tempo de espera para decisão de mérito das ADIs:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

> Entre as liminares ainda vigentes percebem-se médias significativamente maiores. A média geral é de 2.416 dias – o equivalente a 6,6 anos. **A quarta colocada – ADI – tem média de 13,5 anos e um número relevante de processos.** Dentre as classes com número significativo de liminares, aquela com menor média de duração é o Mandado de Segurança: 4,2 anos. (Pág. 41).

SF/19573.29877-18

Verifica-se, portanto, que é rigorosamente necessário estabelecer um limite de tempo entre a decisão cautelar e o julgamento de mérito das ações. Afinal, o deferimento da cautelar decorre não só da plausibilidade do direito (*fumus boni iuris*), mas também do possível prejuízo pelo retardamento da decisão postulada (*periculum in mora*), da irreparabilidade dos danos decorrentes dos atos impugnados e da garantia da posterior eficácia da decisão de mérito. Se esses elementos estiveram presentes na oportunidade da concessão da cautelar, é porque também se afigura imprescindível — e com mais razão ainda — dar decisão definitiva à ação, de modo a estabilizar as relações jurídicas e obter a tão almejada segurança jurídica.

Com relação, especificamente, ao mandado de segurança, vale recordar que a Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, estabelecia que a medida liminar somente teria eficácia por 90 dias a contar da respectiva concessão, prorrogável por 30 dias em face do acúmulo de processos pendentes de julgamento. Disposição equivalente ainda consta do art. 204 do Regimento Interno do STF, mas aquela Lei foi revogada pela Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, a qual estipula apenas que os efeitos da liminar persistirão até a prolação da sentença, passando o processo a ter prioridade para julgamento (art. 7º, §§ 3º e 4º).

Com efeito, fica evidente a necessidade de se fixar um tempo entre a medida cautelar e a decisão de mérito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19573.29877-18

Destarte, é de todo conveniente e oportuno o PL nº 2121, de 2019, ao estabelecer o prazo de 180 dias, prorrogáveis por igual período, para o julgamento de mérito após a concessão de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade ou em arguição de descumprimento de preceito fundamental, e para estipular que, no caso de mandado de segurança, os efeitos de medida liminar concedida persistam por aquele mesmo prazo, devendo o mérito da ação ser julgado imediatamente, admitindo-se uma única prorrogação por igual prazo, desde que devidamente justificada. Esse prazo fixado, de 180 dias, considerado ainda a possibilidade de prorrogação, parece-nos razoável para que se chegue à necessária solução definitiva da ação.

É necessário, entretanto, fazer um ajuste no Projeto. Os números demonstram que existe uma série de processos aguardando o julgamento definitivo após a concessão de medida liminar. Em razão de o PL introduzir regras de caráter processual, incide o art. 14 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o qual estabelece que a norma processual será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada. Entendemos que as liminares concedidas antes da vigência da futura lei são consideradas "*atos processuais praticados*", porém, uma interpretação apressada permitiria concluir pela aplicação imediata do prazo de 180 dias definido pelo projeto em tela, o que, inviabilizaria as futuras pautas dos Tribunais, notadamente a do STF.

Sugerimos, portanto, uma emenda de redação para deixar claro que a futura lei não se aplicará a medidas cautelares e medidas liminares concedidas antes de sua vigência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19573.29877-18

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2121, de 2019, e, no mérito, pela sua **aprovação com a seguinte emenda de redação**:

EMENDA Nº 1 - CCJ (de redação)

Insira-se o seguinte art. 6º ao Projeto de Lei nº 2121, de 2019, renumerando-se o atual art. 6º para art. 7º:

"**Art. 6º** O disposto nesta Lei não se aplica a medidas cautelares e medidas liminares concedidas antes de sua vigência."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 03/07/2019 às 10h - 31ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	PRESENTE
ELMANO FÉRRER		3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON		5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 15

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
EDUARDO GIRÃO
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2121/2019)

NA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ANTONIO ANASTASIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº1-CCJ (DE REDAÇÃO)
.

03 de Julho de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 74, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 518, de 2018, do Senador Cidinho Santos, que Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar o fornecedor a manter e permitir acesso à gravação das chamadas telefônicas efetuadas para o serviço de atendimento ao consumidor e pelo serviço de telemarketing.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

03 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19359.43400-05

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 518, de 2018, do Senador Cidinho Santos, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar o fornecedor a manter e permitir acesso à gravação das chamadas telefônicas efetuadas para o serviço de atendimento ao consumidor e pelo serviço de telemarketing*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de examinar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 518, de 2018, de autoria do então Senador Cidinho Santos, que obriga o fornecedor a manter a gravação das chamadas telefônicas efetuadas para o serviço de atendimento ao consumidor e pelo serviço de *telemarketing*, permitindo ao consumidor o acesso ao seu conteúdo, conforme consta do *caput* do seu art. 1º, prevendo, por meio do seu parágrafo único, que em caso de descumprimento dessa determinação legal será aplicada ao infrator a pena de multa não inferior a um terço do salário mínimo vigente.

O art. 2º do PLS estabelece o início da vigência da lei que decorrer do projeto *na data de sua publicação*.

Ao justificar a sua proposição, o autor informa que *o dever de gravar as chamadas telefônicas já está previsto em norma infralegal, haja vista que o § 3º do art. 15 do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, que regulamenta a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar normas*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC, já prevê a obrigatoriedade, a cargo do fornecedor, de gravar as chamadas telefônicas, Pretende, contudo, com a aprovação do projeto em exame, *levar essa obrigação ao plano legal*.

Objetiva, ademais, o autor estabelecer *que as chamadas telefônicas realizadas no interesse do fornecedor pelo serviço de telemarketing também devem ser gravadas e o seu acesso deve ser franqueado aos consumidores*.

Ainda de acordo com o proponente, *a gravação das chamadas telefônicas efetuadas para o serviço de atendimento ao consumidor possibilitará ao consumidor comprovar com mais facilidade as suas reclamações a respeito de problemas por ele enfrentados na utilização dos produtos ou serviços prestados pelos fornecedores*.

O projeto após ser apreciado por esta Comissão deverá ir ao exame, em decisão terminativa, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

Durante o prazo regimental, foi apresentada a Emenda nº 1-CCJ, do senador Rodrigo Cunha, e a Emenda nº 2-CCJ, do Senador Lasier Martins.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos dos arts. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), emitir parecer sobre o projeto em exame quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, também, quanto ao mérito, cabendo, no entanto à CTFC a decisão terminativa, por força do disposto no art. 91, inciso I, do mesmo Regimento.

Constatamos não haver incompatibilidade do PLS com as normas regimentais, sendo, assim, admissível quanto a esse aspecto.

Com relação à constitucionalidade, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre o assunto de que trata o PLS em exame, sendo a iniciativa parlamentar legítima, nos termos dos arts. 48 e 61 da Lei Maior, pois trata de matéria inserida na competência legislativa da União, conforme o disposto no art. 24, incisos V

SF/19359.43400-05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e VIII, da Constituição, segundo os quais compete à União legislar concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal sobre produção e consumo e sobre responsabilidade por dano ao consumidor.

Quanto à juridicidade, a matéria constitui assunto de lei ordinária, estando assim, convenientemente tratado mediante projeto de lei ordinária, inova o ordenamento jurídico ao promover alterações na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – A Lei do Consumidor –, tem o atributo de generalidade e poder coercitivo, estando, ademais, compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

SF/19359.43400-05

É importante observar que o assunto tratado no projeto está parcialmente atendido mediante o § 3º do art. 15 do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, que *regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC*, ao prever a obrigatoriedade, a cargo do fornecedor, de gravar as chamadas telefônicas, conforme reconhece o autor em sua justificação.

Entretanto, o referido Decreto aplica-se somente ao SAC, prevendo o prazo de manutenção da gravação das chamadas telefônicas por apenas noventa dias, enquanto que o PLS estende essa obrigatoriedade ao serviço de *telemarketing*, dobrando o prazo para ambos os serviços, ou seja, cento e oitenta dias.

Ademais, prevê expressamente, em caso de descumprimento da norma legal prevista no projeto, a aplicação ao infrator da pena de multa não inferior a um terço do salário mínimo vigente, diferentemente do que, genericamente, estabelece o mencionado Decreto nº 6.523, de 2008, em seu art. 19, prevendo que *a inobservância das condutas descritas neste Decreto ensejará aplicação das sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990, sem prejuízo das constantes dos regulamentos específicos dos órgãos e entidades reguladoras*.

Nesse ponto, ressaltamos que as sanções administrativas previstas no art. 56 do Código do Consumidor estão elencadas em doze itens que vão desde multa, sem especificação de valor, até a cassação de licença do estabelecimento ou de atividade. Pensamos que é salutar a alteração do Projeto de Lei nº 518, de 2018, quanto a essa questão a fim de evitar eventuais alegações de inconstitucionalidade por ofensa ao art. 7º, IV, da Constituição Federal, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, na forma proposta na emenda constante deste parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto ao mérito da proposição, somos favoráveis à sua aprovação, já que amplia os direitos do consumidor que recebeu destacada proteção do poder constituinte do qual emergiu a Carta de 1988, não obstante ressaltarmos que a CTFC, a quem cabe a decisão terminativa sobre a matéria, possa melhor opinar a respeito, haja vista tratar-se da comissão que tem a competência regimental para *opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do consumidor*.

SF/19359.43400-05

Sobre a Emenda nº 1-CCJ, do senador Rodrigo Cunha, nos posicionamos pela sua prejudicialidade em função de seu conteúdo já estar contemplado na emenda que apresentamos como conclusão do presente relatório.

Sobre a Emenda nº 2-CCJ, do Senador Lasier Martins, consideramos ser razoável seu não acolhimento, pois retira o SAC do âmbito da presente alteração legislativa. Conquanto possa-se argumentar que tal modalidade já se encontra contemplada por decreto, a intenção do projeto é justamente incluí-la como objeto de lei ordinária, bem como aumentar o prazo atualmente determinado pelo decreto.

Constatamos, finalmente, que a proposição está redigida em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação e alteração das leis.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela prejudicialidade da Emenda nº 1-CCJ, do senador Rodrigo Cunha, pela rejeição da Emenda nº 2-CCJ, do Senador Lasier Martins, pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLS nº 518, de 2018, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 3 – CCJ

Promova-se a seguinte alteração na redação do Parágrafo único do Art. 50-A da Lei nº 8.078/1990, acrescido pelo Projeto de Lei nº 518, de 2018:

"**Art.50-A**

.....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

5

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 desta Lei."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19359.43400-05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 03/07/2019 às 10h - 31ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	PRESENTE
ELMANO FÉRRER		3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON		5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
EDUARDO GIRÃO
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 518/2018)

NA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº 3-CCJ, PELA PREJUDICIALIDADE DA EMENDA Nº 1 E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 2.

03 de Julho de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 75, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 26, de 2019, da Senadora Eliziane Gama, que Altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para determinar a criação do Colégio de Líderes.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Lasier Martins

03 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19221.80248-39

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 26, de 2019, da Senadora Eliziane Gama, que *altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para determinar a criação do Colégio de Líderes.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Resolução nº 26, de 2019, de autoria da nobre Senadora Eliziane Gama, que tem por objetivo instituir no Regimento Interno do Senado Federal o Colégio de Líderes.

O projeto é composto de três artigos. O artigo 1º define que o Colégio de Líderes será composto pelos Líderes dos partidos políticos, dos blocos parlamentares, do Governo e a representante da bancada feminina. Estabelece ainda que os Líderes de partidos políticos que integrem blocos parlamentares e o Líder do Governo terão apenas direito a voz no Colégio de Líderes. Também, por este artigo, fica definido que as decisões do Colégio de Líderes, quando não possível o consenso, serão tomadas por maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes de partidos políticos e blocos parlamentares em razão da expressão numérica das respectivas bancadas na composição do Plenário do Senado.

O artigo 2º altera dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal, para que haja a previsão de oitiva ou provocação do Colégio de Líderes em diversas situações do cotidiano legislativo e parlamentar da Casa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19221.80248-39

Nesse sentido, a proposta altera o art. 25 do RISF para que a Mesa conheça, também por provocação do Colégio de Líderes, ato incompatível com o decoro parlamentar ou com a compostura pessoal por parte de algum Senador, dentro do edifício do Senado.

Modifica a redação do art. 40 para que o Colégio de Líderes também possa propor a autorização para a ausência de Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no País ou no exterior, com ônus para o Senado Federal.

Altera o art. 48 para garantir a participação do Colégio de Líderes na: *i)* transformação de sessão pública em secreta; *ii)* designação da Ordem do Dia das sessões deliberativas e retirada de matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão no avulso eletrônico e para sanar falhas da instrução; *iii)* constituição de comissão para a representação externa do Senado; *iv)* promover a publicação dos debates e de todos os trabalhos e atos do Senado e *v)* resolução de qualquer caso não previsto no Regimento Interno do Senado Federal.

A proposta altera, ainda, o artigo 67 do RISF para prever que o Colégio de Líderes também poderá propor que o Senado se faça representar em ato ou solenidade de cunho internacional, nacional ou regional. Inclui no artigo 75 que o Colégio de Líderes poderá propor a criação de comissão externa. Já no artigo 79, altera-se o texto para determinar que, no início de cada legislatura, o Colégio de Líderes reunir-se-á para fixar a representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões permanentes.

As demais alterações determinam a necessária oitiva do Colégio de Líderes na definição das comissões que apreciarão as matérias em caráter terminativo (art. 91, RISF); na convocação de sessão extraordinária (art. 154, RISF); para inclusão de matérias em Ordem do Dia (art. 163, RISF); e nas situações que envolvam o descumprimento dos princípios gerais do processo legislativo (art. 412, RISF).

Por fim, define que o Colégio de Líderes poderá propor audiência pública nas comissões (art. 93, RISF); transformação de sessão ordinária em sessão temática (art. 154, RISF); prorrogação da sessão (art. 180, RISF); e urgência regimental (art. 338, RISF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19221.80248-39

O último artigo é a cláusula de vigência, que determina que a Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

A matéria foi apresentada à Mesa no dia 19 de março de 2019, e despachada para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e na sequência, para a Comissão Diretora do Senado Federal.

No dia 14/05/2019, foi apresentada a Emenda nº 1 – CCJ, de autoria do Senador Ângelo Coronel.

II – ANÁLISE

Nos termos dos arts. 101, inciso I, e 401 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência, bem como os projetos de resolução que pretendam alterar o Regimento Interno. Nesse sentido, o projeto não apresenta vício de **regimentalidade.**

A matéria se insere no âmbito das competências privativas do Senado Federal, de conformidade com o inciso XII do art. 52 da Carta Magna Assim, não vislumbramos óbices quanto à sua **constitucionalidade**.

No que diz respeito à **técnica legislativa**, entendemos que o projeto observa as regras estabelecidas na Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Quanto à **juridicidade** também não há reparos a fazer.

No mérito, entendemos que a proposta é extremamente oportuna. A formalização da existência e do funcionamento do Colégio de Líderes significa um importante passo à frente para a democratização e para a descentralização da estrutura de funcionamento do Senado Federal, indo também ao encontro das reivindicações da sociedade e da opinião pública por conferir maior transparência e maior publicidade.

Vale ressaltar que tal previsão já existe no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e sem dúvida, constitui-se num dos pilares do bom andamento do processo legislativo naquela Casa. Portanto, nada mais salutar que também o Senado Federal possa contar com a existência formal desse colegiado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19221.80248-39

sobretudo nas decisões atinentes ao processo legislativo, como na definição da Ordem do Dia.

Esta iniciativa reveste-se de grande relevância, pois dialoga com a necessidade de uma ampla reforma do nosso Regimento Interno, datado de 1970, que sem dúvida, carece de diversos aprimoramentos e atualizações, como forma de se adequar aos novos tempos da política e da necessária transparência no que diz respeito à boa prática legislativa no Senado Federal.

Quanto à Emenda nº 1 – CCJ, verificamos que ela propõe modificação na redação do novel art. 66-B, para que, ao invés de "representante da bancada feminina", o Colégio de Líderes seja integrado pela "Senadora ocupante do cargo de Procuradora Especial da Mulher no Senado". Opinamos favoravelmente à Emenda, concordando com os argumentos do autor no sentido de que a Procuradoria da Mulher já possui a necessária representatividade da bancada feminina, e sua menção expressa como membro do Colégio de Líderes fortalecerá ainda mais a sua atuação.

Entretanto, após receber valiosas contribuições de vários Senadores, vimos a necessidade de realizar mais alguns ajustes à matéria no sentido de aperfeiçoá-la, permitindo, assim, sua melhor aplicação à realidade dos nossos trabalhos.

Nesse sentido, optamos por suprimir a alteração do art. 25 sugerida pelo PRS, porque entendemos não ser próprio do Colégio de Líderes a decisão de representar contra determinado senador por quebra de decoro parlamentar. Sabemos que este qualificado colegiado terá como principal função a procura pelo consenso por parte das lideranças do parlamento, objetivando a realização de acordos e viabilização da atividade legislativa.

Em caso de violação da Constituição e do Regimento Interno por parte de parlamentar, existem outros meios para que o ato seja apreciado e julgado, conforme o caso. É neste sentido que a Resolução nº 20, de 1993, que instituiu o Conselho de Ética conferiu competência para que qualquer parlamentar ou pessoa, física ou jurídica, possa apresentar denúncias.

Ademais, poderão representar contra Senador diretamente no Conselho de Ética, caso o fato enseje perda do mandato, definitiva ou temporária, a Mesa ou partido político com representação no Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19221.80248-39

A redação original oferecida pelo PRS nº 26, de 2019 dispunha que o líder de partido que integrasse bloco parlamentar teria apenas direito a voz no Colégio de Líderes. Entendemos, porém, que é fundamental a participação, inclusive por meio de votação, do líder de partido político, para que ele possa representar adequadamente a posição de sua bancada. Evidentemente, nesse caso, o quantitativo de Senadores de sua bancada não poderá ser considerado no cômputo da expressão proporcional do bloco parlamentar no plenário do Senado.

Além disso, entendemos importante estipular dia e hora determinados para a reunião de líderes. Busca-se, com isso, trazer maior previsibilidade às reuniões, permitindo que os líderes se planejem com maior antecedência.

De outro lado, não se pode olvidar a existência de ocasiões em que o colegiado deve reunir-se em datas e horários diversos, razão pela qual se prevê a possibilidade de convocação extraordinária do colegiado pelo Presidente do Senado ou de seus próprios membros, desde que representem a maioria das senhoras e senhores Senadores.

Também optamos por suprimir as alterações previstas ao art. 48 do RISF, para que não haja invasão nas prerrogativas do Presidente do Senado no que diz respeito à formulação da Ordem do Dia. Entendemos mais adequado alterar o art. 163, prevendo que o Colégio de Líderes, observado o quórum necessário para deliberações do colegiado, poderá fazer ajustes na pauta estabelecida pelo Presidente.

Para dar funcionalidade às modificações propostas nesse projeto, inserimos nas competências do Presidente do Senado a prerrogativa de presidir o Colégio de Líderes, discutir as matérias submetidas ao colegiado e desempatar votações, seguindo, neste segundo aspecto, a mesma dinâmica existente no Plenário do Senado Federal.

Por fim, aproveitando a oportunidade e a relevância desse projeto, também propomos a inserção no Regimento Interno do Senado Federal de dispositivo criando formalmente o chamado "calendário especial", hoje utilizado informalmente para conferir às propostas de emenda à Constituição (PEC) uma tramitação mais célere.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19221.80248-39

Tal requerimento se faz necessário quando o plenário pretende conferir às PEC's o rito sumário, suprimindo etapas, interstícios e prazos regimentais. Ocorre que tal requerimento não é previsto regimentalmente, sendo utilizado apenas quando há acordo de lideranças na tramitação expedita dessas matérias.

A nossa proposta supre tal lacuna, conferindo ao Colégio de Líderes competência exclusiva para analisar a necessidade de tramitação sumária e para apresentar requerimento de calendário especial de PEC para deliberação do Plenário.

Destaque-se que a iniciativa para apresentação do requerimento será do Colégio de Líderes, mas a aprovação deste requerimento ainda dependerá de deliberação do Plenário do Senado Federal. Ressalte-se que estará assegurado nesses casos, naquilo que for aplicável, a tramitação prevista no art. 336, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que busca incluir a proposta na segunda sessão deliberativa ordinária seguinte à aprovação do requerimento.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa, e no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 26 de 2019 e da Emenda nº 1 – CCJ, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 2 - CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 26, DE 2019

Altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para determinar a criação do Colégio de Líderes.

Art. 1º A Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 66-B:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19221.80248-39

"**Art. 66-B** O presidente do Senado, os líderes dos partidos políticos, dos blocos parlamentares, do Governo e a Procuradora Especial da Mulher no Senado constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º O líder do Governo e a Procuradora Especial da Mulher terão apenas direito a voz no Colégio de Líderes.

§ 2º As decisões do Colégio de Líderes, quando não possível o consenso, serão tomadas por maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes de partidos políticos e blocos parlamentares em razão da expressão numérica **atual** das respectivas bancadas na composição do Plenário do Senado.

§ 3º O líder de partido político que integre bloco parlamentar terá direito a voz no Colégio de Líderes e poderá participar de votação na forma do § 2º, caso em que o quantitativo de sua bancada será descontado da expressão numérica do respectivo bloco parlamentar.

§3º O Colégio de Líderes reunir-se-á ordinariamente às terças-feiras, quatorze horas e trinta minutos.

§4º O colegiado poderá ser convocado extraordinariamente por líderes que representem a maioria absoluta dos membros da Casa ou pelo Presidente do Senado. "

Art. 2º A Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 40.** A ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no país ou no exterior, deverá ser autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver ônus para o Senado.

§1º A autorização poderá ser:

I – solicitada pelo interessado;

II – proposta:

a) pela Presidência, quando de sua autoria a indicação, ou pelo Colégio de Líderes:

....." (NR)

.....

"**Art. 48.** .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19221.80248-39

.....

XXXVI – presidir o Colégio de Líderes e convocá-lo extraordinariamente, podendo discutir e desempatar votações.

....." (NR)

.....

"**Art. 67.** O Senado, atendendo a convite, poderá se fazer representar em ato ou solenidade de cunho internacional, nacional ou regional, mediante deliberação do Plenário por proposta do Presidente ou do Colégio de Líderes ou a requerimento de qualquer Senador ou Comissão. " (NR)

.....

"**Art. 75.** As comissões externas serão criadas por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou comissão, ou por proposta do Presidente ou do Colégio de Líderes.

....." (NR)

.....

"**Art. 79**. No início de cada legislatura, os líderes, uma vez indicados, comporão o Colégio de Líderes e se reunirão para fixar a representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões permanentes. " (NR)

.....

"**Art. 89.** .....

.....

VI – ser o elemento de comunicação da comissão com a Mesa, com as outras comissões e suas respectivas subcomissões e com o Colégio de Líderes;

....." (NR)

.....

"**Art.91** .....

.....

§1º O Presidente do Senado, ouvido o Colégio de Líderes, poderá conferir às comissões competência para apreciar, terminativamente, as seguintes matérias:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19221.80248-39

....." (NR)

.....

"Art. 93......
.....

§ 1º A audiência pública poderá ser realizada:

I - por solicitação de entidade da sociedade civil;

II – por proposta do Colégio de Líderes.

§ 2º A audiência prevista para o disposto no inciso I do caput poderá ser dispensada por deliberação da comissão.

....." (NR)

.....

"Art. 154. .....
.....

§ 3º O Presidente poderá convocar, para qualquer tempo, sessão extraordinária quando, a seu juízo e ouvido o Colégio de Líderes, as circunstâncias o recomendarem ou haja necessidade de deliberação urgente.

.....

§ 7º As sessões deliberativas poderão ser transformadas em sessões de debates temáticos para discussões e deliberações de assuntos relevantes de interesse nacional previamente fixados, inclusive com possibilidade de realização de Ordem do Dia temática, mediante proposta apresentada pelo Presidente do Senado, pelo Colégio de Líderes, por um terço dos Senadores ou por Líderes que representem esse número, aprovada pelo Plenário.

....." (NR)

.....

"**Art. 163**. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19221.80248-39

.....

§7º Poderá o Colégio de Líderes incluir ou retirar qualquer matéria da Ordem do Dia, observado o disposto no §2º do art. 66-B." (NR)

.....

"Art. 197. .....

.....

II – por deliberação do Plenário, mediante proposta da Presidência, **do Colégio de Líderes** ou a requerimento de qualquer Senador.

....." (NR)

.....

"Art. 338. A urgência pode ser proposta:

.....

IV – por comissão ou pelo Colégio de Líderes, nos casos do art. 336, II e III.

....." (NR)

Art. 3º. A Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 373-A:

"Art. 373-A. Compete exclusivamente ao Colégio de Líderes a apresentação de requerimento de calendário especial para a apreciação de propostas de emenda à Constituição, que obedecerá, no que for cabível, a tramitação prevista para o caso do art. 336, II."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 03/07/2019 às 10h - 31ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	PRESENTE
ELMANO FÉRRER		3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON		5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 13

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
EDUARDO GIRÃO
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 26/2019)

NA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR LASIER MARTINS QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO E À EMENDA Nº 1, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 2-CCJ (SUBSTITUTIVO).

03 de Julho de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 76, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 483, de 2017, do Senador Elmano Férrer, que Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer normas gerais para a utilização de veículos apreendidos e sem identificação, pelas polícias civis, federal, rodoviária federal e militares.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Antonio Anastasia
RELATOR: Senadora Simone Tebet

03 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 483, de 2017, do Senador Elmano Férrer, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer normas gerais para a utilização de veículos apreendidos e sem identificação, pelas polícias civis, federal, rodoviária federal e militares*.

SF/19590.99969-87

Relatora: Senadora **SIMONE TEBET**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 483, de 2017, de autoria do Senador Elmano Férrer, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer normas gerais para a utilização de veículos apreendidos e sem identificação, pelas polícias civis, federal, rodoviária federal e militares".

O projeto é composto por apenas dois artigos, sendo que o primeiro traduz o comando expresso na ementa por meio da inserção de um novo artigo (art. 328-A) no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997). O segundo artigo do projeto determina a vigência imediata da Lei que eventualmente lhe suceder.

O proposto art. 328-A, em seu *caput*, estabelece que os veículos automotores apreendidos que não tiverem sua propriedade e procedência identificadas em razão de adulteração na numeração original poderão ser requisitados pelas Polícias Civil (PC), Federal (PF), Rodoviária Federal (PRF) ou Militar (PM) para uso em atividades exclusivas de segurança pública, mediante requisição de seus respectivos chefes, sendo necessária autorização do juízo competente e comprovação da adulteração por meio de vistoria e exame pericial. Cinco parágrafos subsequentes tratam das regras a serem observadas para a aplicação do comando contido no *caput*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O primeiro parágrafo detalha o conteúdo do pedido de requisição do veículo, que deverá conter a fundamentação e devida comprovação de que a propriedade é indeterminada, além de relatório detalhando seu estado de conservação e discriminação de seus acessórios.

O segundo parágrafo determina que os encargos devidos à manutenção e abastecimento do veículo são de responsabilidade do órgão cessionário, ao passo que o terceiro parágrafo determina que os veículos de uso da PM e da PRF sejam ostensivamente caracterizados, e que aqueles cedidos à PF ou à PC poderão estar descaracterizados, "conforme sua finalidade investigativa". Os §§ 4º e 5º, por sua vez, tratam das hipóteses em que haverá o imediato recolhimento do veículo, que são a futura identificação do proprietário, a cessação dos efeitos do pedido original de utilização, ou o uso indevido do veículo.

SF/19590.99969-87

Na justificação, o autor sustenta que os veículos recolhidos a depósito, cuja procedência e propriedade não podem ser identificadas por vistoria e exame pericial em função de adulteração de sua numeração original, acabam sucateados, destruídos pela ação do tempo e pela falta da manutenção necessária. Nesse sentido, argumenta o Senador Elmano Férrer, "o princípio do interesse público vindica finalidade e serventia" a tais veículos, para que "sejam utilizados em finalidades sociais do Estado, como repressão à criminalidade, investigações e salvamento de vidas".

Ressalte-se, por fim, terem sido apresentadas ao projeto sob análise as Emendas nº 1, de autoria do Senador Esperidião Amin, e nº 2 (Substitutivo), de autoria do Senador Antonio Anastasia.

II – ANÁLISE

Como se trata de distribuição exclusiva a esta Comissão, compete-lhe, nos termos do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, a análise do mérito e de seus aspectos formais, isto é, a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto.

Iniciando pelos aspectos formais, a Constituição Federal determina, em seu art. 22, incisos I e XI, que compete à União legislar, com exclusividade, acerca de direito civil – *in casu*, quanto ao direito de propriedade –, bem como sobre trânsito e transportes.

Desse modo, no que se refere à constitucionalidade do Projeto, não se faz presente qualquer ofensa material ou formal à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal de 1988, tendo sido observados todos os preceitos constitucionais relativos ao processo legislativo constantes dos arts. 59 a 69 da Constituição.

Do ponto de vista da juridicidade, o Projeto corretamente busca alterar o Código de Trânsito Brasileiro, que é o compêndio legal sobre o tema, em vez de produzir lei esparsa. Ademais, não se conflita com nenhuma outra legislação vigente.

Quanto ao mérito, cabe-nos louvar a iniciativa do Senador Elmano, que contempla uma dupla vantagem, isto é, a um só tempo ajuda a resolver o problema dos pátios dos Detrans, que se encontram abarrotados com veículos apreendidos, mas também permite um melhor aparelhamento das polícias, sem onerar o tesouro estadual ou federal.

A título de comparação, medida semelhante foi adotada recentemente quanto às armas de fogo apreendidas pelo Estado, que, após o esgotamento de sua devida utilização para fins de persecução penal, podem ser empregadas pelos órgãos de segurança pública ou pelas Forças Armadas, conforme a dicção do art. 65 do Decreto nº 5.123, de 2004, com a redação dada pelo Decreto nº 8.938, de 2016.

Entretanto, quanto à técnica legislativa, entendemos que o projeto possa ser aperfeiçoado para melhor atender a seu propósito e, nesse contexto, mostra-se extremamente oportuno o Substitutivo apresentado pelo Senador Antonio Anastasia.

Em primeiro lugar, o referido Substitutivo confere redação mais precisa aos dispositivos do Projeto, ao utilizar, por exemplo, os termos *retenção*, *remoção* e *recolhimento* no lugar de *apreensão* do veículo automotor, de modo a respeitar a padronização na terminologia jurídica empregada na legislação sobre o tema.

Por outro lado, o Substitutivo também simplifica o texto original, ao utilizar terminologia mais genérica e abrangente ao tratar das autoridades competentes para requerer a utilização dos veículos, evitando, assim, a menção direta a cargos cuja nomenclatura pode variar em função do tempo e do espaço no território nacional, o que poderia ocasionar o surgimento de insegurança jurídica na interpretação e aplicação da lei.

Adicionalmente, é conferida uma redação mais sintética aos incisos I e II do § 1º, bem como aos §§ 2º e 5º (renumerado em § 3º em virtude da supressão dos §§ 3º e 4º) do art. 328-A incluído na Lei nº 9.503, de 1997, por meio do art. 1º do projeto original, sem ocasionar qualquer

SF/19590.99969-87
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prejuízo em seu mérito, fato que coloca o Substitutivo em compasso com o que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

A seu turno, a Emenda nº 1, do Senador Esperidião Amin, promove um aperfeiçoamento no mérito do § 2º do art. 328-A incluído na Lei nº 9.503, de 1997, por meio do art. 1º do projeto original, ao suprimir lacuna de redação que poderia gerar insegurança jurídica, qual seja, a menção expressa à necessidade de expedição do registro provisório do veículo automotor em favor do órgão ao qual o uso tenha sido deferido.

SF/19590.99969-87

Entretanto, por força regimental, é inviável o acolhimento da emenda ao Projeto original e, simultaneamente, do Substitutivo, razão pela qual apresentamos, ao final, Emenda Substitutiva acolhendo integralmente o mérito das duas emendas apresentadas.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do PLS nº 483, de 2017, e das Emendas nºs 1-CCJ e 2-CCJ (Substitutivo), nos termos da seguinte Emenda Substitutiva:

EMENDA Nº 3 - CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , de 2017

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer normas gerais para a utilização de veículos apreendidos e sem identificação, pelos órgãos de segurança pública da União, Estados e Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 328-A:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 328-A. O veículo automotor retido, removido ou recolhido por qualquer razão, após vistoria e exame inicial do órgão responsável por seu recolhimento, e que não tiver identificada sua propriedade, em função de adulteração das numerações individualizantes rastreáveis, poderá ser utilizado pelos órgãos de segurança pública da União, Estados e Distrito Federal, comprovado o interesse público, em atividades exclusivas de segurança pública, mediante requerimento da autoridade do órgão correspondente, ao juiz com circunscrição no local dos fatos, ouvido o Ministério Público.

§ 1° A autorização da utilização do veículo, a que se refere o caput, deverá observar os seguintes requisitos:

I - exposição fundamentada do pedido que deverá ser encaminhada por quaisquer das autoridades dos órgãos de segurança pública, a qualquer tempo, ao juízo local;

II - laudo pericial do órgão competente, que comprove a impossibilidade atual de identificação do veículo deverá conter no mínimo as fotografias detalhadas do veículo, da numeração rastreáveis do chassi, motor e câmbio, e de outros agregados quando for o caso;

III - relatório do estado de conservação do veículo, com discriminação de seus agregados, acessórios e equipamentos obrigatórios.

§ 2º Após o deferimento do pedido de que trata o § 1º deste artigo, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento em favor do órgão de segurança pública ao qual tenha deferido o uso, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores.

§ 3° Cessando, por qualquer motivo, os efeitos da autorização de utilização, ou havendo futura identificação do proprietário, o veículo deverá ser imediatamente recolhido e dada a sua destinação respectiva. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

rx-tu2019-04538

SF/19590.99969-87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19319.24357-43

EMENDA Nº - CCJ

(ao PLS nº 483, de 2017)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 483, de 2017, a seguinte redação:

Art. 1º .....

"**Art. 328-A.** .....

.....

§ 2º Após o deferimento do pedido de que trata o § 1º deste artigo, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da instituição policial à qual tenha deferido o uso, ficando esta livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do § 2º do art. 328-A, para deixar claro os procedimentos a serem adotados para a regularização formal dos veículos apreendidos por adulterações e cedidos às instituições policiais.

Essa previsão trará agilidade e segurança no processo a ser adotado pelos órgãos de trânsito e pelas próprias instituições beneficiadas, permitindo regramento uniforme com efeito à regularização desses veículos em todo o território nacional, a exemplo do que ocorre na Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), em relação ao uso de bens apreendidos.

A emenda que ora apresentamos e, para qual solicitamos o apoio, harmoniza com os objetivos da proposta em análise, que é regular a matéria em nível nacional e dirimir possíveis conflitos em sua execução.

Sala da Comissão,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

EMENDA Nº - CCJ (Substitutivo)

(ao PLS nº 483/2017)

SF/19095.46945-57

Dê-se ao Projeto de Lei do Senado nº 483, de 2017, a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer normas gerais para a utilização de veículos apreendidos e sem identificação, pelos órgãos de segurança pública da União, Estados e Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 328-A.** O veículo automotor retido, removido ou recolhido por qualquer razão, após vistoria e exame inicial do órgão responsável por seu recolhimento, e que não tiver identificada sua propriedade, em função de adulteração das numerações individualizantes rastreáveis, poderá ser utilizado pelos órgãos de segurança pública da União, Estados e Distrito Federal, comprovado o interesse público, em atividades exclusivas de segurança pública, mediante requerimento da autoridade do órgão correspondente, ao juiz com circunscrição no local dos fatos, ouvido o Ministério Público.

§ 1° A autorização da utilização do veículo, a que se refere o *caput*, deverá observar os seguintes requisitos:

I - exposição fundamentada do pedido, que deverá ser encaminhada por quaisquer das autoridades dos órgãos de segurança pública, a qualquer tempo, ao juízo local;

II - laudo pericial do órgão competente que comprove a impossibilidade atual de identificação do veículo e apresente, no mínimo, as fotografias detalhadas do veículo, da numeração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19095.46945-57

rastreáveis do chassi, motor e câmbio, e de outros agregados quando for o caso;

III - relatório do estado de conservação do veículo, com discriminação de seus agregados, acessórios e equipamentos obrigatórios.

§ 2º Após o deferimento do pedido de utilização do veículo, o órgão para o qual foi destinado procederá a sua identificação para efeito de controle, ficando a manutenção, abastecimento e fiscalização de uso sob sua responsabilidade.

§ 3° Cessando, por qualquer motivo, os efeitos da autorização de utilização, ou havendo futura identificação do proprietário, o veículo deverá ser imediatamente recolhido e dado a sua destinação respectiva.'

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos muito meritório o PLS nº 483, de 2017, de autoria do eminente Senador Elmano Ferrer. Propomos a presente emenda para aperfeiçoar o texto, mantendo os avanços realizados pela ilustre relatora do Projeto, Senadora Simone Tebet.

O termo "*apreendido*" utilizado no *caput* do art. 328-A, apesar de ser compreensível para as pessoas em geral, pode levar alguns ao equívoco, uma vez que esse termo se referia a então penalidade de *apreensão*, contida no art. 256, inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro, que se restou revogado pela Lei nº 13.281/2016. Por isso, tal termo poderia ser substituído, sem prejuízo do alcance desejado pelo Legislador, pelos termos retenção, remoção e recolhimento.

Além disso, os veículos em geral possuem uma série de numerações que podem conduzir a localização de seu proprietário original. Entendemos, portanto, que seja necessário acrescentar ao dispositivo a expressão "*em função da adulteração de suas numerações rastreáveis*". Também, sugerimos a inserção da expressão "*autoridade do órgão respectivo*" para deixar mais claro que a autoridade a que se refere o dispositivo seja de quaisquer órgãos de segurança pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Ainda quanto ao proposto art. 328-A, é preciso definir a qual juízo se refere o dispositivo. Parece-nos mais razoável o juízo onde os fatos aconteceram, pois tanto o Juiz quanto o Ministério Público local tem melhores condições de definir a real necessidade de utilização do bem.

É preciso deixar claro que o pedido de utilização do veículo deve seguir uma ordem de prioridade, de quem primeiro o fez, independentemente de ter sido submetido à perícia. Ademais, o requisito principal da medida não é o pedido, mas a autorização legal, logo, o §1º do art. 328-A proposto deve referir-se à autorização e não ao pedido.

Quanto aos requisitos para a autorização, entendemos que o laudo pericial deve conter fotografias detalhadas do veículo e, principalmente, das numerações rastreáveis dos veículos, tais como: chassi, motor e câmbio, além de outros agregados quando for o caso.

O inciso III acreditamos ser desnecessário uma vez que o veículo nessa situação já passou pela perícia e o seu encaminhamento a uma vistoria da unidade policial especializada poderá conduzir a inaplicabilidade da futura Lei, já que esse tipo de delegacia se restringe às capitais e aos grandes conglomerados urbanos.

A discriminação dos agregados do veículo no relatório do estado de conservação do veículo não deve limitar-se apenas aos seus acessórios, mas aos seus equipamentos obrigatórios.

Por fim, uma vez cessado os efeitos do pedido de utilização, o veículo deve não apenas ser recolhido, mas também dado a sua destinação específica.

Sala da Comissão,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

SF/19095.46945-57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 11

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 03/07/2019 às 10h - 31ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	PRESENTE
ELMANO FÉRRER		3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON		5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
EDUARDO GIRÃO
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emenda nº 3 -CCJ (Substitutivo) ao PLS 483/2017

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET	X			2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MECIAS DE JESUS	X			3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. MARCELO CASTRO			
JOSÉ MARANHÃO				5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN				7. LUIS CARLOS HEINZE			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO ANASTASIA				1. ROBERTO ROCHA	X		
TASSO JEREISSATI				2. JOSÉ SERRA			
ELMANO FÉRRER				3. RODRIGO CUNHA	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			4. LASIER MARTINS			
ROSE DE FREITAS	X			5. MAJOR OLIMPIO			
JUÍZA SELMA	X			6. FLÁVIO BOLSONARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				1. JORGE KAJURU			
CID GOMES				2. MARCOS DO VAL			
FABIANO CONTARATO				3. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON				5. LEILA BARROS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
HUMBERTO COSTA	X			1. TELMÁRIO MOTA			
RENILDE BULHÕES	X			2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. SÉRGIO PETECÃO			
ANGELO CORONEL				2. NELSINHO TRAD			
AROLDE DE OLIVEIRA				3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RODRIGO PACHECO				1. ZEQUINHA MARINHO	X		
MARCOS ROGÉRIO	X			2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO	X			3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Antonio Anastasia
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 03/07/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 483/2017)

NA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PLS 483, DE 2017 RELATADO PELA SENADORA SIMONE TEBET.

03 de Julho de 2019

Senador ANTONIO ANASTASIA

Presidiu a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 77, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 35, de 2018, do Senador Airton Sandoval, que Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Roberto Rocha

04 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

PARECER Nº , DE 2019

SF/19856.21064-78

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2018, do Senador Airton Sandoval, que *altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro*.

Relator: Senador **ROBERTO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 35, de 2018, do Senador Airton Sandoval, que visa a modificar a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para alterar a forma de contagem dos prazos processuais.

A proposição foi estruturada em dois artigos.

O art. 1º dispõe sobre o objeto da lei, qual seja, estabelecer a contagem de prazos em dias úteis no âmbito do processo administrativo federal, bem como determinar a sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

O art. 2º altera os arts. 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 1999. No âmbito do art. 66, altera o § 2º – para prever que os prazos expressos em dias sejam contados em dias úteis – e acresce o § 4º – para prever que o peticionante deverá comprovar eventual ocorrência de feriado local no ato de protocolo de sua petição. A alteração do art. 67, por sua vez, tem o objetivo de prever que o curso

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

do prazo processual será suspenso nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

Em sua justificação, o então Senador Airton Sandoval pondera que a ausência de uniformidade na contagem dos prazos administrativos e judiciais *reforça o sintoma da insegurança jurídica, com flagrante prejuízo à sociedade*. Propõe, assim, a harmonização da sistemática de contagem dos prazos processuais.

Não foram oferecidas emendas.

SF/19856.21064-78

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos dos Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apreciar a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição, bem como analisar-lhe o mérito.

Sob o aspecto da constitucionalidade, nada há que se oponha à aprovação do PLS, tendo em vista que a matéria é de competência da União (legislar sobre o processo administrativo na esfera federal) e não se enquadra em qualquer das excepcionais hipóteses de reserva de iniciativa constitucionalmente previstas.

Em termos regimentais, também nada há que impeça a aprovação do Projeto, pois sua tramitação obedeceu fielmente ao rito do procedimento abreviado, previsto na Constituição Federal (CF) – art. 58, § 2º, I – e no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) – arts. 91 e 101.

Quanto à técnica legislativa, concordamos com os reparos sugeridos pela relatora que nos antecedeu, Senadora Ana Amélia. Em primeiro lugar, o PLS padece de cláusula de vigência. Propomos, assim, a inclusão de um novo dispositivo, que preveja a vigência imediata da lei que resultar de sua aprovação. Em segundo lugar, consideramos que o art. 1º do Projeto é desnecessário. Pode-se iniciá-lo diretamente por sua parte normativa, em razão de seu reduzido objeto. Por fim, não há necessidade de se mencionar o objeto da Lei nº 9.784, de 1999, no *caput* de seu art. 2º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto ao mérito, é inegável a conveniência de se uniformizar os critérios de contagem dos prazos processuais, em âmbito administrativo e judicial.

Nesse sentido, a proposição traz para o processo administrativo federal sistemática de contagem de prazo idêntica à prevista no novo Código de Processo Civil, o que reduz a insegurança jurídica e promove desejável uniformização. Trata-se, ainda, de medida que atende a uma justa reivindicação dos advogados, conforme mencionado pelo próprio autor, em sua justificação.

SF/19856.21064-78

III – VOTO

Por todos esses motivos, votamos pela **constitucionalidade**, **juridicidade**, **regimentalidade** e **boa técnica legislativa** do PLS nº 35, de 2018, e, no mérito, pela sua **aprovação**, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Suprima-se o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2018, renumerando-se os demais dispositivos.

EMENDA Nº 2 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Suprima-se a expressão "que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal" do *caput* do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2018, promovendo-se os respectivos ajustes redacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

EMENDA Nº 3 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Insira-se o seguinte art. 3º no Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2018:

"**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19856.21064-78

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 03/07/2019 às 10h - 31ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	PRESENTE
ELMANO FÉRRER		3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON		5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
EDUARDO GIRÃO
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 35/2018 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MECIAS DE JESUS	X			3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. MARCELO CASTRO			
JOSÉ MARANHÃO				5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN	X			7. LUIS CARLOS HEINZE			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO ANASTASIA	X			1. ROBERTO ROCHA	X		
TASSO JEREISSATI				2. JOSÉ SERRA	X		
ELMANO FÉRRER				3. RODRIGO CUNHA			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			4. LASIER MARTINS			
ROSE DE FREITAS	X			5. MAJOR OLIMPIO			
JUÍZA SELMA	X			6. FLÁVIO BOLSONARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			1. JORGE KAJURU			
CID GOMES				2. MARCOS DO VAL			
FABIANO CONTARATO	X			3. RANDOLFE RODRIGUES	X		
ALESSANDRO VIEIRA				4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON				5. LEILA BARROS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
RENILDE BULHÕES	X			2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. SÉRGIO PETECÃO			
ANGELO CORONEL				2. NELSINHO TRAD			
AROLDE DE OLIVEIRA				3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RODRIGO PACHECO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO				2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO	X			3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 03/07/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 2018
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 66 .....
.....
§ 2º Os prazos expressos em dias **contar-se-ão em dias úteis**.
.....
§ 4º O peticionante comprovará a ocorrência de feriado local no ato de protocolo de manifestação, defesa ou interposição de recurso."(NR)

"Art. 67. Suspende-se o curso do prazo processual:
I - **nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive**;
II – por motivo de força maior devidamente comprovado."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, 03 de julho de 2019.

Senadora **SIMONE TEBET**, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 35/2018)

NA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS DE REDAÇÃO NSº 1-CCJ A 3-CCJ, RELATADOS PELO SENADOR ROBERTO ROCHA.

04 de Julho de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 78, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 312, de 2016, do Senador José Aníbal, que Enquadra as entidades de previdência complementar no campo de aplicação da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, permite a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc a verificar a ocorrência de crime e conceitua crime de gestão fraudulenta e temerária.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Antonio Anastasia

04 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER Nº , DE 2019

SF/19355.98106-29

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre as emendas apresentadas em turno suplementar ao Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2016, do Senador José Aníbal, que *enquadra as entidades de previdência complementar no campo de aplicação da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, permite a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc a verificar a ocorrência de crime e conceitua crime de gestão fraudulenta e temerária*.

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 312, de 2016, do Senador José Aníbal, que *enquadra as entidades de previdência complementar no campo de aplicação da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, permite a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc a verificar a ocorrência de crime e conceitua crime de gestão fraudulenta e temerária*, foi aprovado, na forma de substitutivo, por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em caráter terminativo, em 5 de junho de 2019.

Nesta situação, o projeto submete-se a turno suplementar de discussão e votação, nos termos dos arts. 92, 270, parágrafo único, e 282, *caput*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19355.98106-29

O Senador Humberto Costa apresentou as Emendas nº 3-S e nº 4-S, no turno suplementar, como faculta o art. 282, § 2º, do RISF. No dia 25 de junho, a Emenda nº 3-S foi retirada.

A Emenda nº 4-S sob exame visa à alteração do art. 28 da Lei nº. 7.492, de 16 de junho de 1986, para estabelecer que o Banco Central (Bacen), a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e as unidades gestoras dos Regimes Próprios de Previdência Social deverão notificar também a Polícia Federal quando verificarem a ocorrência de crimes contra o sistema financeiro.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 283, *caput*, do RISF, o oferecimento de emenda na discussão suplementar implica o retorno da matéria às comissões competentes, que não poderão apresentar novo substitutivo.

Por esse motivo, o PLS nº 312, de 2016, é agora novamente submetido à apreciação da CCJ, para que esta emita parecer sobre a Emenda nº 4-S, apresentada pelo Senador Humberto Costa.

O § 1º do art. 144 da Constituição Federal determina que cabe à Polícia Federal apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19355.98106-29

As perdas bilionárias acumuladas nos últimos anos pelos principais fundos de pensão brasileiros (Postalis, Petros, Funcef e Previ), em decorrência de atos de gestão fraudulenta e temerária, demanda ação imediata do poder público. Ademais, as grandes operações protagonizadas pela Polícia Federal demonstram que é preciso contar também com esta instituição no combate aos chamados "crimes de colarinho branco".

O trabalho de apuração inicial por parte do Bacen, da Previc, da SUSEP, da CVM e das unidades gestoras dos Regimes Próprios de Previdência Social será importante para dar bases sólidas às investigações da Polícia Federal e do Ministério Público Federal.

Assim, consideramos meritória a Emenda nº 4-S do eminente Senador Humberto Costa.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** da Emenda nº 4-S, apresentada, em turno suplementar, ao substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19487.33889-60

EMENDA Nº - CCJ
(Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº. 312, de 2016)
Modificativa

O art. 28 da Lei nº. 7.492, de 16 de junho de 1986, modificado pelo art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº. 312, de 2016, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....
.....

Art. 28. Quando no exercício de suas atribuições legais, o Banco Central do Brasil, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ou as unidades gestoras dos Regimes Próprios de Previdência Social verificarem indícios da ocorrência de crime previsto nesta Lei, disso deverá notificar o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, para realização da investigação criminal cabível, enviando-lhes os documentos necessários à comprovação do fato.
.....(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 144 da Constituição Federal determina que cabe à Polícia Federal apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.

Essa competência se manteve mesmo após decisão, de maio de 2015, do Supremo Tribunal Federal (STF) de que "o Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigados de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indicado ou a qualquer pessoa sob

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19487.33889-60

investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investido, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/94, art. 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado Democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante nº. 14), praticados pelos membros dessa instituição".

Por estas razões, solicito o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em de junho de 2019

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 03/07/2019 às 10h - 31ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	PRESENTE
ELMANO FÉRRER		3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON		5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
EDUARDO GIRÃO
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 312/2016 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MECIAS DE JESUS	X			3. MARCIO BITTAR	X		
JADER BARBALHO				4. MARCELO CASTRO			
JOSÉ MARANHÃO				5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN				7. LUIS CARLOS HEINZE			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO ANASTASIA	X			1. ROBERTO ROCHA	X		
TASSO JEREISSATI				2. JOSÉ SERRA	X		
ELMANO FÉRRER				3. RODRIGO CUNHA			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			4. LASIER MARTINS			
ROSE DE FREITAS	X			5. MAJOR OLIMPIO			
JUÍZA SELMA	X			6. FLÁVIO BOLSONARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				1. JORGE KAJURU			
CID GOMES				2. MARCOS DO VAL			
FABIANO CONTARATO				3. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON				5. LEILA BARROS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
HUMBERTO COSTA	X			1. TELMÁRIO MOTA			
RENILDE BULHÕES	X			2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. SÉRGIO PETECÃO			
ANGELO CORONEL				2. NELSINHO TRAD			
AROLDE DE OLIVEIRA				3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RODRIGO PACHECO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO	X			2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO	X			3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 03/07/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 312, DE 2016
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Modifica a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, para tipificar o crime de facilitação de gestão fraudulenta ou temerária, definir os crimes de gestão fraudulenta e de gestão temerária, bem como aplicar o disposto na referida lei, exclusivamente para fins de responsabilização penal, às entidades de previdência complementar e às unidades gestoras dos regimes próprios de previdência social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tipifica o crime de facilitação de gestão fraudulenta ou temerária, define os crimes de gestão fraudulenta e de gestão temerária, bem como determina a aplicação da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, exclusivamente para fins de responsabilização penal, às entidades fechadas de previdência complementar e às unidades gestoras dos regimes próprios de previdência social.

Art. 2º A Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 1º Equipara-se à instituição financeira:

I - a pessoa jurídica que capte ou administre seguros, câmbio, consórcio, capitalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros;

II - a pessoa natural que exerça quaisquer das atividades referidas neste artigo, ainda que de forma eventual.

§ 2° Os crimes e penalidades previstos nesta Lei aplicam- se aos gestores das entidades abertas e fechadas de previdência complementar." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Gestão fraudulenta de instituição financeira**

Art. 4º Usar com habitualidade de expediente, artifício ou ardil para descumprir normas ou para simular ou dissimular resultado ou situação, com o fim de induzir ou manter pessoa física ou jurídica em erro.

Pena - Reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos, e multa.

Gestão temerária de instituição financeira

Parágrafo único. Assumir com habitualidade risco não admitido pelas normas do sistema financeiro nacional ou, na falta destas, contrário às regras e costumes de cautela e prudência vigentes no mercado, acarretando dano ao patrimônio da instituição financeira ou de terceiros.

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa"

"Facilitação de gestão fraudulenta ou temerária

Art. 4º-A Facilitar a prática de crimes de gestão fraudulenta ou temerária de instituição financeira, pela emissão de opinião, estudo, parecer, relatório ou demonstração contábil que estejam em desacordo com as boas práticas ou com a respectiva regulamentação.

Pena – Reclusão, de 2 (dois) anos a 6 (seis) anos, e multa."

"Art. 25-A. Exclusivamente para fins de responsabilização penal, aplica-se o disposto nesta Lei:

I - às entidades fechadas e abertas de previdência complementar, em relação:

a) aos administradores, dirigentes e membros de seus conselhos estatutários e aos demais profissionais a elas vinculados;

b) aos administradores, dirigentes e membros dos conselhos estatutários dos patrocinadores dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar;

c) aos seus prestadores de serviços.

II - às unidades gestoras dos Regimes Próprios de Previdência Social, em relação:

a) aos gestores, dirigentes e membros de seus conselhos e órgãos deliberativos e aos demais profissionais a elas vinculados;

b) aos gestores e representantes legais dos entes federativos responsáveis pelo regime; e

c) aos seus prestadores de serviços."

"Art. 28. Quando no exercício de suas atribuições legais, o Banco Central do Brasil, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ou as unidades gestoras dos Regimes Próprios de Previdência Social verificarem indícios da ocorrência de crime previsto nesta Lei, disso deverá notificar o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, para realização da investigação criminal cabível, enviando-lhes os documentos necessários à comprovação do fato.

Parágrafo único. A conduta de que trata este artigo também será observada pelo interventor, liquidante ou síndico que, no curso de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, verificar a ocorrência de indícios de crime de que trata esta lei (NR)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Senadora **SIMONE TEBET**, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 312/2016)

NA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA, EM TURNO SUPLEMENTAR, O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PLS 312/2016 E A EMENDA Nº 4-S-CCJ, RELATADOS PELO SENADOR ANTONIO ANASTASIA (ART. 284 DO RISF).

04 de Julho de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 79, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 9, de 2015, do Senador Davi Alcolumbre, que Altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer novo procedimento para a proposição INDICAÇÃO.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Antonio Anastasia

03 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER Nº , DE 2019

SF/19524.67226-00

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 9, de 2015, do Senador Davi Alcolumbre, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer novo procedimento para a proposição Indicação*.

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 9, de 2015, do Senador Davi Alcolumbre, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer novo procedimento para a proposição Indicação.*

O Projeto altera os arts. 224 a 226 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) para, em síntese, modificar a finalidade dessa proposição na Casa, acrescentando aqui o uso que dela se faz na Câmara dos Deputados.

A principal utilização da Indicação na Câmara é sugerir a outro Poder o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva, a adoção de providência ou a realização de ato administrativo ou de gestão.

No Senado, contudo, a Indicação atualmente não pode conter "*sugestão* (...) *a qualquer Poder*" (art. 225, II, do RISF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19524.67226-00

A partir da redação do PRS, a Indicação passa a ter três possíveis finalidades, descritas no art. 224, uma para endereçar a sugestão a outro Poder e as outras duas para sugerir o estudo de assunto por órgão ou por comissão da Casa. É suprimida a vedação mencionada, no art. 225. E o art. 226 é adaptado para prever os procedimentos decorrentes das finalidades previstas.

A justificação da proposição assim sintetiza a intenção de seu autor, fazendo referência ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

> Sem qualquer pretensão de assacar contra a autonomia e competência privativa de cada Casa em elaborar seu regimento interno, buscamos aqui garantir ao parlamentar do Senado Federal o direito que já tem o parlamentar da Câmara dos Deputados (art. 113 do RICD), isto é, a prerrogativa de sugerir a outro Poder, pessoalmente, a adoção de providências, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou, ainda, o envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva.

O PRS foi distribuído a esta Comissão e à Comissão Diretora, antes de sua apreciação pelo Plenário.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O art. 401 do RISF prevê que a norma regimental possa ser alterada por projeto de resolução de iniciativa de qualquer Senador. Nesse caso, após o prazo de emendas de Plenário (art. 401, § 1º), a proposição vem a esta CCJ, para dar início à sua instrução (art. 401, § 2º, I).

Do ponto de vista de sua admissibilidade, o PRS nº 9, de 2015, atende a todos os requisitos. A proposição não conflita com nenhum dispositivo constitucional, é jurídica e vem vazada em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19524.67226-00

Quanto ao mérito, podemos observar que o PRS é conveniente, oportuno e promove importante aperfeiçoamento no Regimento.

Aliás, pode-se mesmo observar que veicula antiga demanda desta Casa: equiparar o instrumento regimental da Indicação, no Senado Federal, ao mesmo instituto existente no Câmara dos Deputados.

Como se sabe, a Constituição definiu um conjunto de matérias que exigem iniciativa privativa dos outros Poderes. É o caso, por exemplo, das matérias reservadas ao Poder Executivo no art. 61, § 1º, da CF, tais como aquelas relacionadas à criação de cargos, funções ou empregos públicos, o regime jurídico dos servidores e a criação ou extinção de Ministérios. Nesse caso, já que o parlamentar não pode ter a iniciativa do projeto, é preciso dotá-lo de instrumento capaz de instar o Poder Executivo a adotar determinada providência ou ato de sua iniciativa exclusiva, visando a sanar alguma deficiência ou atender a alguma necessidade social.

Sem esse instrumento regimental, o congressista fica manietado na sua atuação político-parlamentar. Essa é a situação que o projeto almeja superar. Os Deputados dispõem hoje, para essa finalidade, da proposição denominada Indicação, mas os Senadores não, pois aqui, essa ferramenta volta-se apenas para uso interno. É preciso, então, expandir sua utilização, conferindo-lhe o mesmo escopo que tem na Câmara.

Essa necessidade é tão premente e reconhecida que identificamos três projetos tramitando sobre o tema na Casa: este que agora analisamos; o PRS nº 23, de 2015, do Senador Ronaldo Caiado; e o PRS nº 28, de 2019, do Senador Izalci Lucas. Todos eles têm a mesma finalidade, com nuances na configuração do instituto da Indicação. Procuramos aproveitar as ideias lançadas nos três projetos, consolidando-os em substitutivo que oferecemos ao mais antigo deles, objeto deste parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19524.67226-00

No substitutivo, a Indicação tem duas finalidades (art. 224), uma endereçada a outro Poder, outra endereçada a órgão ou comissão competente no próprio Senado Federal, para adoção de providência ou elaboração de proposição de sua competência. É suprimida, por consequência, a vedação de que a Indicação formule sugestão a outro Poder (art. 225, II).

É descrito o andamento a ser dado pelo Presidente do Senado à Indicação, conforme cada uma dessas finalidades (art. 226). No caso de sugestão a outro Poder, o Presidente encaminhará a indicação à autoridade competente (art. 226, I). No caso da apresentação de proposição legislativa decorrente do estudo da matéria por Comissão, prevê-se que serão seguidos os trâmites regimentais para as proposições congêneres (art. 227, §2º). No caso da apresentação de proposição legislativa decorrente do estudo da matéria por outros órgãos da Casa (como o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Conselho de Comunicação Social, a Procuradoria da Mulher, a Corregedoria Parlamentar, etc), esta será apresentada pelo autor original da Indicação (art. 227, §1º).

Finalmente, fruto de interessante inovação trazida pelo PRS nº 28, de 2019, de autoria do ilustre Senador Izalci, é previsto que a proposição possa ser convertida em indicação caso seja verificado vício de iniciativa, o que confere prestígio às regras de iniciativa e representa relevante economia processual. Esse mecanismo pode ser exercido por requerimento do autor da proposição ou pela conclusão do parecer da CCJ (art. 227-A).

III – VOTO

Do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 9, de 2015, na forma do seguinte **Substitutivo**:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 9, DE 2015

SF/19524.67226-00

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para estabelecer novo procedimento para a proposição Indicação.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 — Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 133**. .....

.....

V - .....

.....

e) indicação, nos termos do art. 227-A, II;

.....

§ 2º Nas hipóteses do inciso V, alíneas *a*, *b*, *c* e *e,* o parecer é considerado justificação da proposição apresentada

....." (NR)

"**Art. 215**. .....

.....

II - .....

.....

g) de conversão de proposição em indicação, nos termos do art. 227-A, I;

....." (NR)

"**Art. 224**. Indicação é a proposição por meio da qual o Senador ou a comissão:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19524.67226-00

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere que o assunto focalizado seja objeto de providência ou estudo pelo órgão ou pela comissão competente da Casa, com a finalidade do seu esclarecimento ou formulação de proposição legislativa;" (NR)

"**Art. 225**. .....

I - .....

a) .....

b) ato de outro Poder, de seus órgãos e autoridades;

II - conselho a qualquer Poder" (NR)

"**Art. 226**. Lida no Período do Expediente e publicada no *Diário do Senado Federal*, a indicação será:

I - no caso do art. 224, I, encaminhada pelo Presidente à autoridade de outro Poder;

II - no caso do art. 224, II, encaminhada pelo Presidente:

a) ao órgão competente da Casa;

b) à comissão ou às comissões competentes." (NR)

"**Art. 227**. A indicação não será discutida nem votada pelo Senado.

§1º No caso do art. 226, II, *a*, se o órgão competente da Casa sugerir a apresentação de proposição legislativa, esta será encaminhada ao autor da indicação para, se for o caso, apresentar a proposição, a qual seguirá os trâmites regimentais das proposições congêneres.

§2º No caso do art. 226, II, *b*, se o parecer da comissão competente concluir pela apresentação de proposição legislativa, esta seguirá os trâmites regimentais das proposições congêneres.

§3º Se a indicação for encaminhada a mais de uma comissão e os pareceres forem discordantes nas suas conclusões, será votado, preferencialmente, o da que tiver mais pertinência regimental para se manifestar sobre a matéria. Em caso de competência concorrente, votar-se-á, preferencialmente, o último, salvo se o Plenário decidir o contrário, a requerimento de qualquer Senador ou comissão." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 227-A.** A proposição na qual for verificado vício de iniciativa poderá ser convertida em indicação:

I - por requerimento do seu autor;

II - por conclusão do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania."

"**Art. 229.** Se houver mais de um parecer, de conclusões discordantes, sobre a mesma matéria, a ser submetida ao Plenário, proceder-se-á de acordo com a norma estabelecida no art. 227, §3º." (NR)

SF/19524.67226-00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 03/07/2019 às 10h - 31ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	PRESENTE
ELMANO FÉRRER		3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON		5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
EDUARDO GIRÃO
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 9/2015)

NA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ANTONIO ANASTASIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO).

03 de Julho de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 80, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 769, de 2015, do Senador José Serra, que Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar a propaganda de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno e o uso de aditivos que confiram sabor e aroma a estes produtos, bem como estabelecer padrão gráfico único das embalagens de produtos fumígenos; altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para configurar como infração de trânsito o ato de fumar em veículos quando houver passageiros menores de dezoito anos; e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senadora Leila Barros

03 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PARECER Nº , DE 2019

SF/19403.88467-59

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 769, de 2015, do Senador José Serra, que *altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar a propaganda de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno e o uso de aditivos que confiram sabor e aroma a estes produtos, bem como estabelecer padrão gráfico único das embalagens de produtos fumígenos; altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para configurar como infração de trânsito o ato de fumar em veículos quando houver passageiros menores de dezoito anos; e dá outras providências*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 769, de 2015, de autoria do Senador José Serra, que *altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar a propaganda de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno e o uso de aditivos que confiram sabor e aroma a estes produtos, bem como estabelecer padrão gráfico único das embalagens de produtos fumígenos; altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para configurar como infração de trânsito o ato de fumar em veículos quando houver passageiros menores de dezoito anos; e dá outras providências*.

O projeto é constituído por cinco artigos. O **art. 1º** modifica os arts. 3º e 5º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para, na essência: (i) dar nova redação à regra proibitiva da propaganda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19403.88467-59

do tabaco, para nela também fazer alusão expressa a qualquer forma de publicidade, promoção e patrocínio, bem como para vedar inclusive a exposição dos produtos nos locais de venda e o uso de máquinas automáticas na sua comercialização (nova redação para o *caput* e do § 2º do art. 3º da Lei); (ii) suprimir a remissão ao art. 2º da Lei (que trata do tabaco) na regra que permite chamadas e caracterizações de patrocínio, ainda que para eventos alheios à programação normal ou rotineira das emissoras de rádio e televisão, e ainda que identificadas apenas com a marca ou *slogan* do produto, sem recomendação do seu consumo (nova redação para o art. 5º da Lei); (iii) determinar que as embalagens dos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, com exceção dos destinados à exportação, apresentem padrão gráfico único, mantendo as mensagens de advertência, acompanhadas de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem, previstas na norma vigente (§ 8º acrescentado ao art. 3º da Lei).

O art. 1º do PLS, também por modificação à mencionada Lei, define: *a)* propaganda, publicidade e promoção como qualquer forma de comunicação, recomendação ou ação comercial com o objetivo, efeito ou provável efeito de promover, direta ou indiretamente, um produto fumígeno; e *b)* patrocínio como qualquer forma de contribuição, financeira ou não, a evento, atividade ou indivíduo com o objetivo ou provável efeito de promover, direta ou indiretamente, um produto fumígeno ou seu consumo (nova redação para o § 1º do art. 3º da Lei).

Especificamente em relação às mudanças pretendidas para o art. 5º da Lei, cabe esclarecer que, a despeito de ele tratar de chamadas e caracterizações de patrocínio de produtos indicados nos arts. 2º (produtos fumígenos) e 4º (bebidas alcoólicas) no rádio e na televisão, fato é que a mudança promovida pelo projeto, ao excluir a referência ao art. 2º, apenas adapta o seu texto à realidade normativa já decorrente da modificação do art. 3º da Lei nº 9.294, de 1996, pela Lei nº 10.167, de 27 de dezembro de 2000, que proibiu a propaganda de produtos fumígenos nas emissoras de rádio e televisão, e pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que, vedou de forma abrangente a propaganda comercial desses produtos, ressalvando apenas sua exposição nos locais de venda. Noutras palavras, embora, por um lapso, não tenha sido anteriormente promovida alteração no art. 5º da Lei, disso não decorre que a remissão nele feita a produtos fumígenos esteja a produzir efeitos, revogada que foi, tacitamente, pelas Leis mencionadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19403.88467-59

Ademais, o art. 1º do projeto, ao dar nova redação ao art. 3º da Lei, elimina a regra constante da redação atual de seu § 1º, segundo a qual a propaganda comercial de produtos fumígenos deverá ajustar-se aos seguintes princípios: não sugerir o consumo exagerado ou irresponsável, nem a indução ao bem-estar ou saúde, ou fazer associação a celebrações cívicas ou religiosas; não induzir as pessoas ao consumo, atribuindo aos produtos propriedades calmantes ou estimulantes, que reduzam a fadiga ou a tensão, ou qualquer efeito similar; não associar ideias ou imagens de maior êxito na sexualidade das pessoas, insinuando o aumento de virilidade ou feminilidade de pessoas fumantes; não associar o uso do produto à prática de atividades esportivas, olímpicas ou não, nem sugerir ou induzir seu consumo em locais ou situações perigosas, abusivas ou ilegais; não empregar imperativos que induzam diretamente ao consumo; não incluir a participação de crianças ou adolescentes. Aqui também se trata de uma alteração formal: como toda propaganda comercial desses produtos restou vedada a partir da Lei nº 12.546, de 2011, a previsão do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.294, de 1996, perdeu a razão de ser.

Algo parecido pode ser dito da atual redação do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.294, de 1996, que trata da advertência sobre os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, veiculada juntamente com a propaganda nos meios de comunicação. O PLS substitui essa previsão pelo já citado interdito à exposição dos produtos fumígenos nos postos de venda, ao uso de máquinas automáticas para sua comercialização, e a qualquer forma de propaganda, publicidade, promoção e patrocínio institucional de empresas fabricantes ou exportadoras desses mesmos produtos. Entretanto, como a regra atualmente em vigor também alude à advertência na propaganda de outros produtos, o projeto a mantém, relativamente a eles, inserindo na Lei um novo artigo com esse objetivo, como se verá adiante.

Ainda por força do art. 1º do PLS, são introduzidos os §§ 8º, 9º e 10 no art. 3º da Lei. O § 8º institui o já mencionado padrão gráfico único para as embalagens. E faz isso aproveitando parte do texto do atual § 3º do mesmo artigo, que impõe a veiculação de advertências nas embalagens, acompanhadas de imagens ilustrando seu sentido. O § 9º não contém inovação normativa, constituindo, na verdade, uma condensação das regras hoje constantes dos §§ 5º e 6º do mesmo art. 3º, que, como o § 3º e 4º, são

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19403.88467-59

revogados pelo projeto. O § 10 determina que as normas contidas nos §§ 8º e 9º sejam regulamentadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

O **art. 2º do PLS** acrescenta os arts. 3º-D e 8º-A na Lei nº 9.294, de 1996, com o propósito de: (i) proibir a importação e a comercialização no país de produto fumígeno derivado do tabaco que contenha substâncias sintéticas e naturais, em qualquer forma de apresentação, com propriedades flavorizantes ou aromatizantes que possam conferir, intensificar, modificar ou realçar sabor ou aroma do produto (art. 3º-D); e (ii) transportar para um novo artigo a regra hoje constante do § 2º do art. 3º da Lei, que exige a veiculação de advertência, na propaganda nos meios de comunicação, sobre os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, excluindo da norma a referência ao fumo (art. 8º-A).

O **art. 3º do PLS** acresce inciso ao art. 162 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), para considerar infração gravíssima a conduta de dirigir veículo em que haja alguém fumando, se nele também houver passageiro menor de dezoito anos.

O **art. 4º do PLS** promove a revogação dos seguintes dispositivos da Lei nº 9.294, de 1996, como decorrência das demais modificações realizadas no diploma legal: os §§ 3º a 6º do art. 3º; os incisos III e V a VII do art. 3º-A; o art. 3º-C. Quanto aos mencionados parágrafos do art. 3º, as normas que veiculam são adaptadas em outros dispositivos, inseridos pelo projeto. Já quanto aos incisos do art. 3º-A, que veiculam proibições à propaganda e ao patrocínio, sua permanência na Lei é desnecessária, seja em razão do regime proibitivo vigente, seja, no caso do patrocínio, do regime que advirá da aprovação do projeto. Também o art. 3º-C, que trata da transmissão de eventos culturais ou esportivos com imagens geradas no estrangeiro e patrocinados por empresas ligadas a produtos fumígenos, já se encontra tacitamente revogado, à luz das regras que vedam de forma abrangente a propaganda desses produtos.

Por fim, o **art. 5º do PLS** veicula a cláusula de vigência da futura lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19403.88467-59

Na justificação, o autor assinala que, após um período de grandes avanços no combate ao fumo no Brasil, vive-se atualmente uma fase de letargia, o que justifica inovações legislativas no sentido de ampliar as medidas antitabaco, máxime para proteger dos males do cigarro as crianças e os adolescentes, pondo-os a salvo das estratégias de *marketing* cada vez mais agressivas da indústria tabagista.

Antes de tramitar neste Colegiado, o projeto recebeu pareceres da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) e da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), os dois pela aprovação, com emendas.

A modificações sugeridas pela CTFC são meramente de redação. A **Emenda nº 1 – CTFC** formula em outros termos o *caput* do art. 2º do projeto, sem lhe alterar o sentido. Por seu turno, a **Emenda nº 2 - CTFC** insere entre os dispositivos a serem expressamente revogados os §§ 1º e 2º do art. 3º-A da Lei nº 9.294, de 1996. Os dois parágrafos contêm regras de vigência temporária e, por isso mesmo, auto-revocatórias. A emenda apenas suprime o seu texto.

As mudanças propostas pela CAS envolvem a forma e conteúdo do projeto. A **Emenda nº 3 – CAS** altera a redação proposta para o art. 3º da Lei pelo art. 1º do PLS nos seguintes pontos: (i) incluir entre os destinatários da regra que proíbe a propaganda, publicidade, promoção e patrocínio institucional de produtos fumígenos as empresas importadoras (o projeto apenas a empresas fabricantes e exportadoras); (ii) deslocar para os §§ 3º e 4º as previsões dos §§ 8º e 9º do art. 3º, incluídos pelo PLS (já que as normas de elaboração de leis permitem a renumeração de dispositivos dentro de um mesmo artigo); (iii) suprimir o § 10, que estabelece competências para a Anvisa (por entender que o dispositivo fere a regra constitucional que assegura reserva de iniciativa ao Presidente da República, no caso de leis que tratem de órgãos ou entidades do Poder Executivo).

A **Emenda nº 4 – CAS** apenas deixa de reproduzir, no art. 1º do projeto, o § 1º do art. 5º da Lei nº 9.294, de 1996, já que nenhuma mudança é proposta para esse dispositivo, tornando desnecessária sua figuração no projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19403.88467-59

A **Emenda nº 5 – CAS** altera o art. 4º do PLS, que contém a cláusula revocatória, tendo em vista o deslocamento de parágrafos operado no art. 3º da Lei pela Emenda nº 3 – CAS. O parecer da CAS também apontou equívoco na referência, constante no art. 4º do projeto, ao ano de publicação da Lei nº 9.294, de 1996. Entretanto, olvidou-se, na Emenda, de promover essa correção.

Por derradeiro, a **Emenda nº 6 – CAS** modifica a cláusula de vigência da futura Lei, fixando uma *vacatio legis* de 90 dias, sobretudo em face na nova infração de trânsito prevista no projeto.

Nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, após nos ser confiada a relatoria do PLS, e dada a relevância e complexidade do tema, bem como todos os interesses contrapostos, houvemos por bem, juntamente com o Senador Tasso Jereissati, apresentar requerimento de realização de audiência pública, o qual foi aprovado em 8 de maio passado.

Participaram a audiência pública, ocorrida em 15 de maio, representantes das seguintes órgãos e entidades: Anvisa, Receita Federal do Brasil, Associação Brasileira de Bares e Restaurantes, Instituto Nacional de Câncer, ACT Promoção da Saúde, Sindicato Interestadual da Indústria do Tabaco (Sinditabaco) e Associação dos Municípios Produtores de Tabaco. Todos tiveram oportunidade de expor seus pontos de vista a respeito do projeto, enriquecendo sobremaneira o debate e fornecendo importantes subsídios para a elaboração do presente relatório.

Em 12 de junho passado, após a leitura do primeiro relatório apresentado nesta Comissão, foi apresentada a **Emenda nº 7 – CCJ**, de autoria do Senador Eduardo Girão, que objetivamente pretende retornar a vedação total à exposição de cigarros nos locais de venda, conforme previa o projeto original, mantendo as alterações referentes às embalagens.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e também sobre o mérito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19403.88467-59

do PLS nº 769, de 2015, tudo nos termos do art. 101, I e II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal.

Antes de realizar esse exame, julgamos pertinente tecer algumas considerações iniciais a respeito do tabaco, sua produção no Brasil e as medidas implementadas no país para reduzir o seu consumo.

Que os produtos fumígenos causem malefícios graves à saúde poucas pessoas estão dispostas a negar. Mesmo representantes da respectiva indústria o admitem, como verificamos na audiência pública realizada nesta Comissão. Estudo financiado pelo Instituto Nacional de Câncer e pela Organização Panamericana de Saúde, divulgado em 2017, dá conta de que 12,6% das mortes no Brasil são atribuíveis ao tabagismo. Em números absolutos, são 156.216 óbitos por ano. Os custos anuais do consumo de tabaco para o país, traduzíveis em despesas médicas e perda de produtividade do trabalhador, chegam a 56,9 bilhões de reais, montante em muito superior aos 13 bilhões de reais arrecadados pelo Estado na tributação dos produtos fumígenos. A expectativa de vida é menor entre fumantes em 6,7 anos para as mulheres, e em 6,1 anos para os homens. Estima-se como diretamente atribuível ao consumo de tabaco a ocorrência anual de 46.650 novos casos de câncer, 59.509 de Acidente Vascular Cerebral, 378.594 de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica e 470.666 de infarto agudo do miocárdio ou outras complicações cardiovasculares (PINTO, Márcia *et alii. Carga de doença atribuível ao uso do tabaco no Brasil e potencial impacto do aumento de preços por meio de impostos*. Documento técnico IECS N° 21. Instituto de Efectividad Clínica y Sanitaria, Buenos Aires, Argentina. Maio de 2017).

Por outro lado, a indústria de tabaco no Brasil afirma que a respectiva cadeia produtiva é responsável pela geração de 40 mil postos de trabalho em empresas de tabaco e envolve 150 mil produtores rurais, distribuídos em 566 municípios na Região Sul do país. Ressalta, ainda, a importância dos produtos fumígenos na economia nacional, trazendo 2 bilhões de dólares anualmente em divisas e 13,9 bilhões de reais em tributos. Ainda segundo o Sinditabaco, o Brasil é o segundo maior produtor mundial e o maior exportador de tabaco, sexto produto agrícola na pauta brasileira de exportações. Do total da produção, 90% são destinados à exportação. A estimativa do setor é de que, considerados também os pontos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19403.88467-59

comercialização, existam hoje no país 2,1 milhões de pessoas vinculadas à renda do tabaco.

Como se vê, a discussão em torno de restrições à propaganda, à comercialização e ao consumo de tabaco envolvem questões da mais alta envergadura, valores e direitos consagrados constitucionalmente e que, na prática, podem entrar em conflito, como o direito à saúde, a proteção ao consumidor, à criança e ao adolescente, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, a liberdade de expressão. É tarefa do legislador buscar um ponto de equilíbrio, de modo a, no indeclinável dever de resguardar a saúde da população e proteger os mais vulneráveis contra os malefícios do fumo, impor restrições que causem o menor impacto possível à economia, às empresas e aos trabalhadores dedicados a uma atividade que a própria Constituição reconheceu como lícita.

O legislador e as autoridades sanitárias brasileiras têm sido sábios nesse mister, como comprovam os números relativos ao consumo de cigarro no país, cujo substancial declínio não provocou uma crise na economia do tabaco. Isso porque, como já mencionado, a grande maioria da produção brasileira é destinada à exportação. Estimativa recente da Embrapa e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento projeta inclusive um crescimento, entre 2018 e 2028, de 17,9% na produção de tabaco (*Projeções do Agronegócio: Brasil 2017/18 a 2027/28*. Brasília: MAPA/ACE, 2018).

Quanto ao consumo de tabaco, as políticas públicas adotadas pelo país nas últimas décadas são motivo de orgulho, merecendo reconhecimento internacional. Vejamos alguns dados, compilados na *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Tabagismo*, de 2008, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O Apêndice 2 desse trabalho faz o registro das sondagens realizadas anteriormente no Brasil a respeito do consumo de tabaco. Em 1989, a Pesquisa Nacional sobre Saúde e Nutrição apontava que 33,1% da população com 15 anos ou mais de idade era fumante. Em 2003, a Pesquisa Mundial de Saúde, coordenada no Brasil pela Fundação Oswaldo Cruz, estimou em 18,1% o total de fumantes na população com 18 anos ou mais de idade. A primeira pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel), realizada pelo Ministério da Saúde em 2006, revelou uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19403.88467-59

prevalência de fumantes de 16,2% na população com 18 anos ou mais. Já a referida pesquisa do IBGE, de 2008, estimou em 17,5% o percentual de fumantes na população brasileira de 15 anos ou mais de idade. A Pesquisa Vigitel tem sido realizada anualmente. A última divulgada, de 2017, aponta que apenas 10% da população com 18 anos ou mais de idade é fumante (13% dos homens e 8% das mulheres).

Esses números são impressionantes, sobretudo em perspectiva comparada. A meta internacional de redução, entre 2000 e 2025, do consumo de tabaco em pelo menos 30% foi amplamente superada pelo Brasil, e bem antes do prazo estabelecido. O percentual de fumantes do Brasil é menor do que a quase totalidade dos países membros da União Europeia. Segundo os dados divulgados pela Eurostat, que são de 2014, a média naqueles países é de 18,4% de fumantes na população (a pesquisa é realizada entre maiores de 15 anos). Mas há alguns onde a proporção de fumantes é bem maior, como a Grécia (27%), a Hungria (25,8%), a Áustria (23,9%) e a Espanha (22,2%). Nos Estados Unidos, pesquisa realizada pelo Departamento de Saúde apontou que 19,3% da população adulta é usuária de produtos fumígenos (Centers for Disease Control and Prevention. *Morbidity and Mortality Weekly Report.* Vol. 67, n. 44, nov. 2018).

Os números brasileiros não são fruto do acaso, mas de legislação e políticas públicas bem implementadas. Em 1986, foi criado o Programa Nacional de Combate ao Fumo. Em 1988, a nova Constituição foi expressa em determinar que o legislador estabelecesse restrições à propaganda do tabaco. A partir de 1989, a coordenação das políticas nacionais contra o fumo passou a ser feita pelo Instituto Nacional de Câncer, com a criação do Programa Nacional de Controle do Tabagismo. Já no início da década de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), qualificou como crime as condutas de vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.

Em 1996, foi aprovada a Lei nº 9.294, que o projeto em exame pretende alterar. Ela trouxe importantes previsões, como a limitação horária à propaganda de cigarro no rádio e na televisão, a exigência de veiculação de advertência sobre os malefícios do fumo nas propagandas e nas próprias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19403.88467-59

embalagens dos produtos, e a criação de fumódromos em recintos coletivos, para reduzir o contato de não fumantes com o tabaco. Em 2000, mudanças relevantes foram promovidas naquele diploma pela Lei nº 10.167, para vedar, entre outros: o uso de produtos fumígenos em veículos de transporte coletivo; a comercialização de produtos fumígenos em estabelecimentos de ensino e de saúde, bem como a venda por via postal; a propaganda por meio eletrônico e a prática do *merchandising;* a propaganda comercial de tabaco no rádio e na televisão, permitindo-a apenas na parte interior dos locais de venda, através de pôsteres, painéis e cartazes. Essa Lei, de iniciativa do Poder Executivo, é fruto do trabalho incansável do Senador José Serra, autor do projeto em exame e à época Ministro de Estado da Saúde, cujos méritos na luta em favor da redução do consumo de tabaco no Brasil devem ser sempre reconhecidos.

Em 2005, o Congresso Nacional aprovou, mediante o Decreto Legislativo nº 1.012, de 27 de outubro daquele ano, o texto da Convenção Quadro sobre o Controle do Uso do Tabaco, da Organização Mundial da Saúde. O Presidente da República a promulgou, mediante o Decreto nº 5.658, de 2 de janeiro de 2006. Com isso, o país se comprometeu a adotar diversas medidas de combate ao tabagismo, algumas das quais contempladas na Lei nº 12.546, de 2011, que: eliminou a figura dos fumódromos, para vedar de vez o cigarro em recintos coletivos fechados, públicos ou privados; vedou a propaganda de cigarro mesmo na forma de pôsteres, painéis e cartazes no interior dos locais de venda; reservou parte substancial da superfície das embalagens para a veiculação de advertências sobre os males do fumo; instituiu uma política de preços mínimos para o cigarro e alterou a sistemática de sua tributação.

Muito já foi feito, mas ainda há espaço para avançar. Os danos em termos de saúde pública, os custos que o vício do cigarro impõe ao Sistema Único de Saúde e à previdência pública, bem como à própria economia, em face da perda de produtividade do trabalhador, estão a indicar que o trabalho do legislador e das autoridades sanitárias, apesar do inegável êxito das medidas implementadas, ainda está incompleto. Ademais, novos desafios se colocam, com a estratégia agressiva da indústria na tentativa de conquistar consumidores jovens. Isso só vem demonstrar a importância de iniciativas como a do Senador Serra, ao apresentar o projeto em análise, bem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19403.88467-59

como a responsabilidade que esta Casa tem na sua apreciação. Feitas essas considerações, iniciamos o exame jurídico do PLS.

Quanto à constitucionalidade formal, não resta dúvida de que o legislador federal detém competência legislativa para dispor a respeito da matéria. O projeto contém previsões relativas à propaganda comercial, ao uso de marcas, à defesa da saúde e do consumidor. Ora, compete à União legislar privativamente sobre direito comercial e propaganda comercial (art. 22, I e XXIX, da Constituição) e concorrentemente sobre produção, consumo, proteção e defesa da saúde (art. 25, V e XII, da Constituição). Ademais, compete à lei federal estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem da propaganda de produtos que possam ser nocivos à saúde, estando a propaganda de tabaco, por isso mesmo, sujeita a restrições legais (art. 220, § 3º, II, e § 4º, da Constituição).

Ainda quanto à constitucionalidade formal, cumpre notar que as disposições do projeto podem ser veiculadas em projeto de autoria parlamentar, por não se referirem a matéria sujeita à reserva de iniciativa presidencial (art. 61, § 1º, da Constituição), excetuado o § 10 que se pretende acrescentar ao art. 3º da Lei nº 9.294, de 1996, o qual dispõe sobre competências da Anvisa e é, em boa hora, suprimido pela Emenda nº 3 – CAS.

A constitucionalidade material do projeto é, certamente, a questão que mais tem levantando discussões ao longo de sua tramitação. Por isso, dedicaremos uma atenção especial ao exame da conformidade de seu texto com a Carta Magna. O exame de constitucionalidade envolve, em muitos pontos, também o do próprio mérito das mudanças propostas, já que, por se tratar de medidas restritivas, é necessário avaliar sua adequação aos fins a que se propõem e a eventual existência de alternativas igualmente eficazes e menos constritivas. Para iniciar essa análise, faz-se necessário, antes de tudo, delimitar os pontos em que o PLS realmente inova o ordenamento. Veremos a seguir quais são eles, mas não sem antes tecermos breve consideração sobre alguns princípios, direitos e garantias constitucionais que têm sido invocados genericamente contra o projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19403.88467-59

A indústria do tabaco costuma argumentar que as medidas antitabaco ferem princípios e direitos constitucionais como os da livre iniciativa e da liberdade de expressão. Uma invocação feita em termos assim abstratos não convence, já que a interpretação dos preceitos constitucionais não se faz de forma isolada, potencializando de modo absoluto qualquer dos princípios ou direitos reconhecidos na Carta Magna. Como já teve oportunidade de decidir o Supremo Tribunal Federal (Mandado de Segurança nº 23.452, DJ de 12.05.2000):

> Não há, no sistema constitucional brasileiro, direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto, mesmo porque razões de relevante interesse público ou exigências derivadas do princípio de convivência das liberdades legitimam, ainda que excepcionalmente, a adoção, por parte dos órgãos estatais, de medidas restritivas das prerrogativas individuais ou coletivas, desde que respeitados os termos estabelecidos pela própria Constituição. O estatuto constitucional das liberdades públicas, ao delinear o regime jurídico a que estas estão sujeitas – e considerado o substrato ético que as informa – permite que sobre elas incidam limitações de ordem jurídica, destinadas, de um lado, a proteger a integridade do interesse social e, de outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades, pois nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros.

Veja-se que a ordem econômica, conquanto fundada na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos uma existência digna e deve observar, entre outros princípios, os da defesa do consumidor e do meio ambiente (art. 170 da Constituição). Os esforços por assegurar uma existência digna envolvem também os cuidados com a saúde individual e coletiva. Tais cuidados são um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (art. 196). Para tanto, o Sistema Único de Saúde é dotado de competências para participar do controle e fiscalização da produção e utilização de substâncias e produtos tóxicos (art. 200, VII). O estabelecimento de meios que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem da propaganda de produtos nocivos à saúde é uma imposição constitucional feita ao legislador (art. 220, § 3º, II). A livre iniciativa não é um princípio absoluto. Se o fosse, não seria dado ao Estado proibir a fabricação e o comércio de determinados produtos nocivos à saúde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19403.88467-59

e ao meio ambiente. Erigir princípios constitucionais na defesa dos interesses da indústria do tabaco não se revela, por si só, suficiente para deslegitimar medidas restritivas previstas na legislação em vigor e no projeto em exame, já que tais medidas igualmente se alicerçam em outros princípios e direitos constitucionais. No caso de conflito entre princípios, faz-se necessário ponderar valores e buscar uma solução que não comprometa o núcleo essencial dos direitos fundamentais afetados.

Feita essa digressão, vejamos agora quais as principais mudanças promovidas pelo projeto na legislação atual.

Embora a nova redação dada pelo PLS ao *caput* e ao § 1º do art. 3º da Lei nº 9.294, de 1996, tenha o nítido propósito de tornar o seu alcance o mais amplo possível, não nos parece que, com isso, o projeto tenha promovido inovação substancial nesse âmbito, em que pese o cuidado que demonstra de evitar que se utilizem brechas interpretativas para se escapar das determinações legais. Na essência, a expressão "propaganda comercial", já constante da Lei, pode ser entendida como publicidade. Aliás, tecnicamente, a publicidade se distinguiria da propaganda exatamente pelos seus fins comerciais, ao passo que a propaganda se referiria à divulgação de ideias, crenças. No Brasil, contudo, os termos são usados praticamente como sinônimos, inclusive pelos tribunais (cf. no Superior Tribunal de Justiça, o Recurso Especial nº 1.057.828, DJe de 27.09.2010). A própria Constituição de 1988, ao tratar do assunto, não aludiu a publicidade, mas a propaganda comercial. Quanto ao patrocínio, a Lei já o veda, em seu art. 3º-A, para atividades culturais ou esportivas. E o termo promoção, utilizado pelo projeto, é por ele mesmo atrelado à ideia de patrocínio, na medida em que este último é definido como *qualquer forma de contribuição, financeira ou não, a evento, atividade ou indivíduo com o objetivo ou provável efeito de* ***promover****, direta ou indiretamente, um produto fumígeno ou seu consumo*.

A nova redação dada pelo PLS ao § 2º do art. 3º da Lei, por seu turno, constitui uma evidente inovação normativa, na medida em que veda a exposição e a visibilidade dos produtos fumígenos nos locais de venda, bem como o uso de máquinas automáticas na sua comercialização. As preocupações do autor do projeto que motivaram essa previsão são as mais nobres. Diante das restrições à publicidade de produtos fumígenos, e dada a importância conferida pela respectiva indústria em atrair novos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19403.88467-59

consumidores, sobretudo mais jovens, uma estratégia adotada na comercialização é a de dispor os cigarros proximamente a outros produtos consumidos por crianças e adolescentes. O próprio formato e a apresentação gráfica dos maços de cigarro, quando e onde não existem restrições a respeito, são confeccionados de modo a se assemelharem às embalagens de produtos de amplo consumo juvenil. Mesmo quando não existe sanção legal para essa prática, ela se revela moralmente repugnante, na medida em que se aproveita da maior vulnerabilidade e menor discernimento de crianças e adolescentes, para introduzi-los no universo de consumo de um produto que vicia.

Entendemos, no entanto, que a proibição completa de exposição do cigarro nos pontos de venda atenta contra o princípio da proporcionalidade, na medida em que os objetivos pretendidos com a restrição ao direito de expor o produto à comercialização podem ser alcançados por meios menos drásticos. Como se sabe, o princípio da proporcionalidade tem, no Brasil, assento constitucional, na cláusula do devido processo legal material (art. 5º, LIV, da Constituição). De acordo com a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, *o postulado da proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais* (cf. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 200.844, DJ de 16.08.2002). Entre outros requisitos, para que um ato normativo restritivo de direitos possa passar no teste da proporcionalidade, deve ser ele considerado **necessário**, no sentido de que nenhum outro gravame que se revele menos intenso seja igualmente eficaz para a consecução do objetivo colimado.

Ora, há como disciplinar a exposição de produtos fumígenos de forma a evitar a sua proximidade ou associação a produtos de grande consumo entre crianças e adolescentes. Isso sem que os maços de cigarro tenham de ficar escondidos, dando ares de clandestinidade a um produto cuja comercialização foi permitida pela própria Carta Magna. Uma tal ocultação de produto cujo comércio é lícito não é verificada relativamente a outros cujo consumo, sem orientação, por crianças e jovens, também pode resultar em grandes males e mesmo risco à vida, como medicamentos e bebidas alcoólicas. Ademais, pensando em termos práticos, se a comercialização lícita de cigarro tiver de ser feita com ocultação do produto, que diferença

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19403.88467-59

haverá para os cigarros clandestinos, que já representam metade daqueles consumidos no Brasil?

Neste contexto, é importante considerar, ainda, a posição favorável do Brasil no que tange o combate ao tabagismo. O sucesso das políticas antitabagismo nacionais aponta a necessidade de avaliarmos cuidadosamente as vantagens e desvantagens de se adotar medidas idênticas às de outros países. A completa proibição da exposição dos produtos fumígenos pode ter impacto negativo no emprego e na renda e representar verdadeira vantagem competitiva para produtos ilegais.

Por tudo isso, entendemos que a regra do projeto pode não passar no teste da proporcionalidade. Diante disso propusemos inicialmente emenda que substituía o interdito à exposição por regras restritivas menos intensas, mas que impediam, nos pontos de venda, a proximidade e a associação do cigarro a produtos de consumo típico de crianças e adolescentes, bem como o uso de recursos sub-reptícios para dar maior destaque, nos estabelecimentos comerciais, aos expositores e mostruários dos produtos fumígenos. Para tanto, havíamos nos inspirado na Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 213, de 23 de janeiro de 2018.

Já a vedação ao uso de máquinas automáticas na comercialização nos parece adequada. Se a própria legislação considera crime a venda, a crianças e adolescentes, de produtos que possam causar dependência (art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), o comércio de cigarro através de máquinas facilita a aquisição do produto por vulneráveis. Ademais, a proibição do uso de máquinas de venda de produtos fumígenos é uma das medidas antitabaco previstas na Convenção Quadro sobre o Controle do Uso do Tabaco, da Organização Mundial da Saúde, à qual o Brasil aderiu (art. 16, n. 5).

No inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.294, de 1996, com a redação proposta pelo projeto, há uma inconsistência identificada pela CAS. Ao mencionar as empresas às quais se dirige a proibição de propaganda, publicidade, promoção e patrocínio institucional, o dispositivo alude às fabricantes e às exportadoras de produtos fumígenos, deixando de fora as importadoras. Trata-se de uma evidente ofensa ao princípio da isonomia, já que a situação das empresas importadoras, para os fins que justificam a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19403.88467-59

proibição, não se diferencia das demais, sendo desarrazoado conceder-lhe um privilégio em face das fabricantes e exportadoras. Por isso, concordamos com a modificação proposta na Emenda nº 3 – CAS, no sentido de aplicar a referida vedação também às importadoras.

Outra inovação do PLS que suscita questionamento quanto à constitucionalidade é a adoção do padrão gráfico único, mais conhecido como embalagem genérica.

A iniciativa de padronização de embalagens de produtos fumígenos não é inédita. O primeiro país a adotar essa medida foi a Austrália em 2011 (*Tobacco Plain Packaging Act*). Outros países seguiram o exemplo australiano, como o Reino Unido em 2015 (*Standardised Packaging of Tobacco Products Regulations*), a França (*Loi de modernisation de notre Système de Santé*) e a Nova Zelândia em 2016 (*Smoke-free Environments - Tobacco Standardised Packaging - Amendment Act*).

Medidas desse jaez têm por objetivo eliminar mais um espaço de publicidade do produto, num ambiente regulatório já restritivo. Os países que as adotaram se basearam em estudos trazendo evidências de que o apelo à marca, o *design* da embalagem e a forma sofisticada de apresentação do produto estavam associados a uma maior atratividade do cigarro para o público jovem.

A indústria de tabaco ingressou com ações contra tais medidas na Austrália e no Reino Unido. O Poder Judiciário, no entanto, não vislumbrou inconstitucionalidade nos atos legislativos. Também o Conselho Constitucional Francês considerou válida a lei que instituiu a embalagem genérica. O argumento de que a legislação violava o direito de marca, uma das espécies do direito de propriedade industrial, não foi acolhido.

Como já afirmamos, não existem direitos absolutos. Os países que adotaram a embalagem neutra promoveram restrições ao direito de marca compatíveis com seus próprios ordenamentos jurídicos. No caso do Brasil, contudo, é importante ter em mente que o direito de marca tem *status* constitucional, não depende do mero alvedrio do legislador ordinário. Nos termos do art. 5º, XXIX, da Carta Magna, *a lei assegurará proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19403.88467-59

outros signos distintivos. Medidas restritivas desse direito se sujeitam, obviamente, ao controle de constitucionalidade. E não podem atingir o direito em seu chamado núcleo essencial, sob pena de aniquilá-lo. Noutras palavras, o Estado pode promover limitações a um direito constitucional, para assegurar a proteção de outros direitos também reconhecidos pela Constituição. Ao fazê-lo, porém, não pode impor medidas que reduzam a nada o direito restringido.

Ora, a principal função do direito de marca é precisamente promover a associação de um produto a determinado sinal distintivo que o destaque no mercado consumidor. Nesse sentido, confira-se o conceito de marca dado pelo art. 123, I, da Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996). Negar que a marca possa figurar na embalagem do produto é negar o próprio direito à marca, já que serventia alguma ela terá fora desse contexto, sobretudo quando a própria propaganda do produto é vedada. A nosso ver, portanto, a previsão da embalagem genérica fere o núcleo essencial do direito fundamental previsto no art. 5º, XXIX, da Constituição. Mesmo que se permita a continuidade do uso do nome – e nem poderia ser de outra forma, pois do contrário não haveria sequer como identificar o produto – a embalagem genérica impedirá o uso de marcas figurativas e mistas. Com tal medida, os produtos do tabaco, apesar de não terem o seu comércio proibido, serão os únicos a ostentar uma proibição dessa natureza, o que também dificilmente se justifica à luz do princípio da isonomia. Veja-se que, embora os medicamentos sejam produtos cujo consumo deva ser cercado de cuidados e suas embalagens igualmente se sujeitem a restrições, estas não alcançam tal magnitude. Basta comparar as embalagens de medicamentos de diferentes laboratórios cujo princípio ativo seja o Ácido Acetilsalicílico (AAS) para se perceber que seu padrão gráfico não é exatamente o mesmo.

Desse modo, dadas as especificidades do Brasil nesse âmbito, gozando o direito de marca de especial proteção, entendemos que a introdução da embalagem genérica atenta contra disposição constitucional expressa. No entanto, consideramos ser possível, por outros meios, alcançar em grande parte os objetivos perseguidos mediante a embalagem genérica. As regras atuais já reduzem bastante o espaço livre nas embalagens. De acordo com os §§ 5º e 6º do art. 3º da Lei nº 9.294, de 1996, o espaço destinado a cláusulas e imagens de advertência deve ocupar 100% da face

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19403.88467-59

posterior, 100% de uma das laterais e 30% da face frontal. É possível ir além disso, sem ofensa ao direito de marca, como propomos em emenda ao projeto. Uma embalagem de formato padronizado que abra espaço para a divulgação da marca apenas em 35% da face frontal e 35% da face superior, mantidas as restrições de conteúdo hoje existentes (§ 1º do art. 3º da Lei nº 9.294, de 1996; art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 195, de 14 de dezembro de 2017), não nos parece que possa dar ao produto ares de sofisticação e atratividade, nem mesmo nas mãos do mais genial dos publicitários.

O projeto também inova ao inserir o art. 3º-C na Lei nº 9.294, de 1996, vedando a importação e a comercialização de produto fumígeno contendo substâncias com propriedades flavorizantes ou aromatizantes que possam conferir, intensificar, modificar ou realçar sabor ou aroma do produto. Tal matéria já é regulada, em nível infralegal, pela Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 14, de 15 de março de 2012, que teve a sua constitucionalidade contestada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.874. Embora a Relatora no Supremo Tribunal Federal tivesse concedido liminar no sentido de suspender a eficácia da Resolução, o julgamento de Plenário resultou empatado (cinco a cinco), hipótese em que prevalece a presunção de constitucionalidade do ato, que, portanto, continua em vigor. O posicionamento dos Ministros que votaram pela inconstitucionalidade da Resolução não se deveu propriamente a um juízo de reprovação do conteúdo em si da medida restritiva, mas da competência da Anvisa para estabelecê-la. Portanto, é legítimo concluir que, na visão do colegiado como um todo, lei que faça esse tipo de imposição se revela compatível com a Carta Política. Merece transcrição, porque esclarecedor, este trecho da ementa do referido acórdão:

> **6**. Proibição da fabricação, importação e comercialização, no país, de produtos fumígenos derivados do tabaco que contenham as substâncias ou compostos que define como aditivos: compostos e substâncias que aumentam a sua atratividade e a capacidade de causar dependência química. Conformação aos limites fixados na lei e na Constituição da República para o exercício legítimo pela ANVISA da sua competência normativa.
>
> **7**. A liberdade de iniciativa (arts. 1º, IV, e 170, *caput*, da Lei Maior) não impede a imposição, pelo Estado, de condições e limites para a exploração de atividades privadas tendo em vista sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19403.88467-59

> compatibilização com os demais princípios, garantias, direitos fundamentais e proteções constitucionais, individuais ou sociais, destacando-se, no caso do controle do tabaco, a proteção da saúde e o direito à informação. O risco associado ao consumo do tabaco justifica a sujeição do seu mercado a intensa regulação sanitária, tendo em vista o interesse público na proteção e na promoção da saúde.
>
> **8**. O art. 8º, *caput* e § 1º, X, da Lei nº 9.782/1999 submete os produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, a regime diferenciado específico de regulamentação, controle e fiscalização pela ANVISA, por se tratar de produtos que envolvem risco à saúde pública. A competência específica da ANVISA para regulamentar os produtos que envolvam risco à saúde (art. 8º, § 1º, X, da Lei nº 9.782/1999) necessariamente inclui a competência para definir, por meio de critérios técnicos e de segurança, os ingredientes que podem e não podem ser usados na fabricação de tais produtos. Daí o suporte legal à RDC nº 14/2012, no que proíbe a adição, nos produtos fumígenos derivados do tabaco, de compostos ou substâncias destinados a aumentar a sua atratividade. De matiz eminentemente técnica, a disciplina da forma de apresentação (composição, características etc.) de produto destinado ao consumo, não traduz restrição sobre a sua natureza.

É certo que a Constituição, ao tratar de restrições à propaganda de tabaco, implicitamente reconheceu a legitimidade do comércio de produtos fumígenos. Isso não implica, porém, que o Estado esteja impedido de regular esse comércio e mesmo de proibi-lo para determinadas variedades dos produtos conforme a sua composição, se presentes relevantes razões para isso. Note-se que o art. 220, § 4º, da Carta Magna também alude a bebidas alcoólicas, medicamentos, agrotóxicos. E, de fato, alguns deles têm sua comercialização proibida no Brasil. É o caso de bebidas com graduação alcoólica superior a 54%, dos medicamentos incluídos na lista de substâncias de uso proscrito no Brasil, constante da Portaria nº 344, de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, bem como dos agrotóxicos que se enquadrem em algumas das hipóteses do § 6º do art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

No caso do fumo, é claro o objetivo da estratégia de inserção de aditivos pela indústria: atrair novos consumidores, sobretudo no segmento mais jovem da população; mascarar sabores, odores e sensações, facilitando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19403.88467-59

o desenvolvimento do hábito de fumar; e, em alguns casos, até mesmo potencializar o efeito viciante da nicotina, como alertado na audiência pública realizada nesta Comissão. Há fortes razões de ordem constitucional para banir o uso de aditivos nos produtos fumígenos, entre elas a defesa da saúde, do consumidor e o dever de especial proteção às crianças e adolescentes (arts. 196, 170, V, e 227 da Constituição). Com isso, nem se está proibindo o consumo de tabaco, nem tampouco o de aditivos, desde que em outros produtos. Ademais, se nem mesmo o STF concluiu haver inconstitucionalidade na proibição do uso de aditivos em produtos fumígenos estabelecida por resolução da agência reguladora, não é o Poder Legislativo que deve, num exercício esdrúxulo de autorrestrição, enxergar ofensa à Constituição onde tal não existe. Há duas vantagens em se conferir *status* legal a esse restrição específica: (i) a medida passa a gozar de maior estabilidade, pois a agência não poderá desfazê-la numa eventual mudança de posição; (ii) pelas peculiares razões antes descritas, não se formou maioria no STF no sentido da constitucionalidade ou da inconstitucionalidade da Resolução da Anvisa, de sorte que prevaleceu a presunção de sua validade, mas, nesse caso, sem efeito vinculante, o que tem dado margem à continuação das disputas nas instâncias inferiores do Poder Judiciário.

Reconhecemos que a inovação proposta, de uma proibição total, representa uma alteração na bem-sucedida política atual de combate ao tabagismo, que tem se pautado na educação do fumante e na proteção do não fumante. Todavia, por se tratar de um público predominantemente em formação (jovens), acreditamos ser pertinente o endurecimento da política nesse quesito.

A última inovação consiste na mudança promovida no Código de Trânsito Brasileiro, para qualificar como infração conduzir veículo em que haja alguém fumando, quando algum dos passageiros tiver menos de 18 anos de idade. Aqui também não nos parece haver qualquer vício ou excesso. A finalidade é lícita: proteger os vulneráveis contra os malefícios do cigarro. O meio empregado é legítimo: o condutor do automóvel é responsável por aqueles que transporta e o dever de proteção à saúde da criança e do adolescente se impõe não apenas ao Estado e à família, mas a toda a sociedade (art. 227 da Constituição). Se, tendo condições de evitar que a criança ou o adolescente permaneça no espaço reduzido de um automóvel aspirando a fumaça tóxica do cigarro, o condutor nada faz, é justo que se lhe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19403.88467-59

imponha uma sanção administrativa. Cabe mencionar que, poucos anos atrás, o Senado se debruçou sobre o mesmo assunto, no exame do PLS nº 64, de 2015, que qualificava como crime a conduta de fumar em veículos onde se encontrassem gestantes, crianças e adolescentes. O projeto foi aprovado e remetido à Câmara dos Deputados, onde tramita como Projeto de Lei nº 4.074, de 2015. Nada impede, porém, que esta Casa reexamine o assunto, no bojo de um projeto que realiza outras alterações na legislação antitabaco. Cremos inclusive que a abordagem menos drástica, classificando a conduta como infração administrativa, seja a mais adequada, tendo em vista o princípio da intervenção mínima, segundo o qual o Direito Penal deve ser utilizado como *ultima ratio*, como derradeiro instrumento no controle de controle de comportamentos desviantes.

Principalmente em razão dessa última medida, afigura-se-nos de todo apropriada a Emenda nº 6 – CAS, que estabelece uma *vacatio legis* de 90 dias para a futura lei. Realmente, não se trata apenas de aparelhar os órgãos do Poder Executivo e treinar seus servidores para cumprir as novas disposições legais, mas também de esclarecer os destinatários da norma.

No tocante à juridicidade, não há reparos a fazer ao projeto, pois a normatização via lei é adequada e mesmo necessária para o alcance dos objetivos pretendidos, a matéria versada no projeto inova o ordenamento jurídico, suas disposições possuem o atributo da generalidade e são dotadas de potencial coercitividade, além de se revelarem compatíveis com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Quanto à regimentalidade e à técnica legislativa, é de se louvar o esforço do autor no sentido de conferir maior coerência e inteligibilidade à Lei nº 9.294, de 1996. Como mencionamos no relatório, esse diploma foi objeto de sucessivas alterações pelo legislador, o qual nem sempre foi muito cioso na adaptação de dispositivos que se fazia necessária em face de outras modificações por ele promovidas. O resultado foram as revogações tácitas que o PLS torna expressas.

Ainda no concernente à técnica legislativa, merecem acolhida, a nosso ver, as seguintes emendas apresentadas pelas comissões precedentes com o objetivo de aprimorar o projeto: nº 2 – CTFC, nº 3 – CAS, nº 4 – CAS e nº 5 – CAS. Quanto à Emenda nº 1 – CTFC, exclusivamente de redação,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19403.88467-59

embora concordemos com as correções que promove no art. 2º do projeto, propomos a sua rejeição, porque as modificações que, via emenda, propugnamos para o dispositivo são de mérito, com a inclusão de mais um artigo na Lei nº 9.294, de 1996.

Além da emenda ofertada com o propósito de, inserindo o art. 3º-E na Lei, disciplinar a exibição de produtos fumígenos nos pontos de venda e impedir que sejam acondicionados proximamente a produtos de consumo infanto-juvenil, limitamo-nos a apresentar subemendas às Emendas nº 3 e 5 – CAS. À primeira para, como já mencionado anteriormente: (i) eliminar a previsão da embalagem genérica; (ii) reduzir, nas embalagens de produtos fumígenos, o espaço para veiculação da marca, passando a corresponder a 35% da face frontal e 35% da face superior; (iii) manter proibições de conteúdo no uso que o fabricante fará do espaço que lhe restar disponível nas embalagens. Já a subemenda à Emenda nº 5 – CAS se destina a corrigir a referência errônea ao ano de publicação da Lei nº 9.294, de 1996, feita no art. 4º do PLS, bem como a suprimir a revogação ao § 5º do art. 3º da Lei, já que ele é aproveitado para a veiculação das restrições de conteúdo aplicáveis às embalagens.

Retomando a questão da exposição de cigarros em locais de venda, considerando a apresentação da emenda nº 7 – CCJ, atendemos ao apelo de expressivo número de membros da Comissão pela construção de um acordo que acata a mencionada emenda, em nome da unidade do colegiado em torno do combate ao consumo de tabaco no país.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 769, de 2015, pela rejeição das Emenda nº 1 – CTFC e nº 3 – CAS, e pela aprovação das Emendas nº 2 – CTFC, nºs 4 a 6 – CAS e nº 7 - CCJ, com a seguinte subemenda:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19403.88467-59

SUBEMENDA Nº 1 - CCJ

(substitutiva à Emenda nº 5 – CAS)

Dê-se ao *caput* e ao inciso I do art. 4º do PLS nº 769, de 2015, a seguinte redação:

"**Art. 4º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996:

I – o § 6º do art. 3º;

....."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/19427.88462-69

EMENDA Nº 7 - CCJ

(ao PLS nº 769, de 2015)

Dê-se ao art. 3º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, na forma do que dispõe o art. 1º do PLS nº 769, de 2015, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 3º** É vedada, em todo o território nacional, qualquer forma de propaganda, publicidade, promoção e patrocínio de tabaco, cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, inclusive nos locais de venda.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, entende-se por:

I – propaganda, publicidade e promoção: qualquer forma de comunicação, recomendação ou ação comercial com o objetivo, efeito ou provável efeito de promover, direta ou indiretamente, um produto fumígeno;

II – patrocínio: qualquer forma de contribuição, financeira ou não, a evento, atividade ou indivíduo com o objetivo ou provável efeito de promover, direta ou indiretamente, um produto fumígeno ou seu consumo.

§ 2º A vedação prevista no *caput* inclui:

I – a exposição e a visibilidade dos produtos mencionados nos locais de venda, bem como a utilização de máquinas automáticas na comercialização dos produtos;

II – qualquer forma de propaganda, publicidade, promoção e patrocínio institucional de empresas fabricantes, importadoras ou exportadoras de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

§ 3º As embalagens dos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, com exceção dos destinados à exportação, deverão ter formato padrão e conter mensagens de advertência, acompanhadas de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem, conforme regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19427.88462-69

§ 4º Nas embalagens de produtos fumígenos vendidas diretamente ao consumidor, as mensagens, imagens e figuras a que se refere o § 3º serão, nos termos definidos em regulamento, sequencialmente usadas e inseridas, de forma simultânea ou rotativa, e nesta última hipótese variando no máximo a cada cinco meses, de forma legível e ostensivamente destacada, juntamente com outras informações exigidas pelo Poder Público, em:

I – cem por cento de sua face posterior;

II – sessenta e cinco por cento de sua face frontal;

III – cem por cento de sua face inferior e de suas faces laterais esquerda e direita;

IV – sessenta e cinco por cento de sua face superior.

§ 5º É vedada a utilização, nas embalagens de que trata o § 4º, de dispositivos sonoros, palavras, símbolos, desenhos ou imagens que possam:

I – induzir diretamente o consumo;

II – sugerir o consumo exagerado ou irresponsável;

III – induzir o consumo em locais ou situações perigosas ou ilegais;

IV – sugerir ou induzir bem-estar ou saúde;

V – criar falsa impressão de que uma marca seja menos prejudicial à saúde do que outra;

VI – atribuir aos produtos propriedades calmantes ou estimulantes, que reduzam a fadiga ou tensão ou produzam efeito similar;

VII – insinuar o aumento de virilidade masculina ou feminina ou associar ideia ou imagem de maior êxito na sexualidade das pessoas fumantes;

VIII – associar o uso do produto a atividades culturais ou esportivas ou a celebrações cívicas ou religiosas; e

IX – conduzir a conclusões errôneas quanto às características e à composição do produto e quanto aos riscos à saúde inerentes ao seu uso.

.....' (NR)

....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/19427.88462-69

JUSTIFICAÇÃO

O PLS nº 769, de 2015, tem, entre outros, os objetivos de: vedar a propaganda de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno; e estabelecer um padrão gráfico único das embalagens desses produtos.

Como decorrência do primeiro objetivo, entendemos necessário proibir a exposição e a visibilidade desses produtos nos locais de venda (inciso I do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.294, de 1996). Esse objetivo foi preservado, e até aprimorado, pela Emenda nº 3-CAS, de relatoria do Senador Humberto Costa. No entanto, a Subemenda apresentada a essa emenda no relatório apresentado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de relatoria da Senadora Leila Barros, libera a exposição e visibilidade dos produtos nos locais de venda, contra a intenção original do projeto, alegando suposta inconstitucionalidade.

Entendemos, porém, que tal inconstitucionalidade não se sustenta. A vedação à exposição e visibilidade de produtos fumígenos nos locais de venda parece-nos constitucional na medida em que encontra abrigo nos mais diversos dispositivos da Constituição que tratam da segurança e saúde das pessoas, inclusive consumidores e menores (criança, adolescente e jovem), ainda que venha em detrimento aos princípios da livre iniciativa e liberdade de expressão.

Nessa linha, sustentamos que a ressalva constitucional à liberdade de expressão prevista no inciso II do § 3º e no § 4º, ambos do art. 220, que restringem a propaganda comercial de tabaco, dada a nocividade à saúde, deve ser compreendida em harmonia com os demais dispositivos constitucionais que garantem o direito à vida e à saúde. Citamos os dispositivos constitucionais do direito social à saúde, previsto nos art. 6º e art. 196; da defesa do consumidor, como direito fundamental previsto no inciso XXXII do art. 5º e como princípio da ordem econômica no inciso V do art. 170 (lembrando que a segurança e saúde junto com a informação são os pilares do Código de Defesa do Consumidor); e o art. 227, que prevê norma protetiva, com absoluta prioridade, do direito à vida e à saúde das crianças, dos adolescentes e dos jovens.

pf2019-07269

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/19427.88462-69

Do conjunto desses dispositivos, afigura-se incontroverso que a Constituição pretendeu dar prevalência à vida, à saúde, à proteção do consumidor e da criança, do adolescente e do jovem. A vedação à exposição e visibilidade de produtos fumígenos é absolutamente justificável e atende ao princípio da proporcionalidade, na medida em que não impede a comercialização desses produtos, mas veda sua apresentação ostensiva, que levaria inevitavelmente a atrair o seu consumo.

No plano infraconstitucional, citamos legislações internacionais que foram internalizadas e que permitem a flexibilização dos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre expressão em prol do direito à saúde. São eles: (a) art. 19 do Pacto Internacional de Direitos Civil e Políticos, internalizado como Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992; e (b) e a alínea *b* do art. XX do Acordo Geral de Tarifa Aduaneiras e Comércio (GATT), internalizado como Lei nº 313, de 30 de julho de 1948.

De outro lado, com relação ao objetivo de estabelecer um padrão gráfico único das embalagens, acatamos a sugestão contida na Subemenda à Emenda nº 3-CAS, da Senadora Leila Barros, que procura preservar o direito à marca. Assim, substitui-se a previsão de um "padrão gráfico único" pela de um "formato padrão", que virá acompanhado de mensagens e figuras de advertências, além de reduzir o espaço para veiculação da marca (passando a 35% da face frontal e 35% da face superior) e manter proibições de conteúdo no uso que o fabricante fará do espaço que lhe restar disponível nas embalagens.

A presente emenda tem, portanto, o simples objetivo de realizar uma fusão da Emenda nº 3-CAS, na parte em que veda a exposição e visibilidade dos produtos fumígenos nos locais de venda (art. 3º, *caput* e §§ 1º e 2º), com a Subemenda a ela oferecida pelo relatório da CCJ, naquilo que diz respeito à disciplina normativa das embalagens desses produtos (art. 3º, §§ 3º, 4º e 5º).

pf2019-07269

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/19427.88462-69

Cabe advertir que a aprovação da presente emenda ensejará a **prejudicialidade** da **Emenda nº 3-CAS**, da **Subemenda da CCJ à Emenda nº 3-CAS** e também da **Emenda que acrescenta um novo art. 3º-E** à Lei nº 9.294, de 1996 (apresentada no relatório), para regular a exposição e visibilidade dos produtos. Ora, se isso for vedado, não há sentido em ser disciplinado, o que torna inservível o dispositivo proposto.

Certo de que a presente emenda aproveita o melhor das contribuições dos relatores à matéria, rogamos por sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador Eduardo Girão

pf2019-07269

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 03/07/2019 às 10h - 31ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	PRESENTE
ELMANO FÉRRER		3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON		5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
EDUARDO GIRÃO
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 769/2015 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MECIAS DE JESUS	X			3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. MARCELO CASTRO	X		
JOSÉ MARANHÃO				5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN	X			7. LUIS CARLOS HEINZE			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO ANASTASIA	X			1. ROBERTO ROCHA	X		
TASSO JEREISSATI				2. JOSÉ SERRA	X		
ELMANO FÉRRER				3. RODRIGO CUNHA			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			4. LASIER MARTINS			
ROSE DE FREITAS	X			5. MAJOR OLIMPIO			
JUÍZA SELMA	X			6. FLÁVIO BOLSONARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			1. JORGE KAJURU			
CID GOMES				2. MARCOS DO VAL			
FABIANO CONTARATO	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON				5. LEILA BARROS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
HUMBERTO COSTA	X			1. TELMÁRIO MOTA			
RENILDE BULHÕES	X			2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. SÉRGIO PETECÃO			
ANGELO CORONEL	X			2. NELSINHO TRAD			
AROLDE DE OLIVEIRA				3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RODRIGO PACHECO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO	X			2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO	X			3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL 19

Votação: TOTAL 18 SIM 18 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 03/07/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 769, DE 2015
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar a propaganda de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno e o uso de aditivos que confiram sabor e aroma a estes produtos, bem como estabelecer padrão gráfico único das embalagens de produtos fumígenos; altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para configurar como infração de trânsito o ato de fumar em veículos quando houver passageiros menores de dezoito anos; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 3º e 5º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘‘**Art. 3º** É vedada, em todo o território nacional, qualquer forma de propaganda, publicidade, promoção e patrocínio de tabaco, cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, inclusive nos locais de venda.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, entende-se por:

I – propaganda, publicidade e promoção: qualquer forma de comunicação, recomendação ou ação comercial com o objetivo, efeito ou provável efeito de promover, direta ou indiretamente, um produto fumígeno;

II – patrocínio: qualquer forma de contribuição, financeira ou não, a evento, atividade ou indivíduo com o objetivo ou provável efeito de promover, direta ou indiretamente, um produto fumígeno ou seu consumo.

§ 2º A vedação prevista no *caput* inclui:

I – a exposição e a visibilidade dos produtos mencionados nos locais de venda, bem como a utilização de máquinas automáticas na comercialização dos produtos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – qualquer forma de propaganda, publicidade, promoção e patrocínio institucional de empresas fabricantes, importadoras ou exportadoras de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

§ 3º As embalagens dos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, com exceção dos destinados à exportação, deverão ter formato padrão e conter mensagens de advertência, acompanhadas de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem, conforme regulamento.

§ 4º Nas embalagens de produtos fumígenos vendidas diretamente ao consumidor, as mensagens, imagens e figuras a que se refere o § 3º serão, nos termos definidos em regulamento, sequencialmente usadas e inseridas, de forma simultânea ou rotativa, e nesta última hipótese variando no máximo a cada cinco meses, de forma legível e ostensivamente destacada, juntamente com outras informações exigidas pelo Poder Público, em:

I – cem por cento de sua face posterior;

II – sessenta e cinco por cento de sua face frontal;

III – cem por cento de sua face inferior e de suas faces laterais esquerda e direita;

IV – sessenta e cinco por cento de sua face superior.

§ 5º É vedada a utilização, nas embalagens de que trata o § 4º, de dispositivos sonoros, palavras, símbolos, desenhos ou imagens que possam:

I – induzir diretamente o consumo;

II – sugerir o consumo exagerado ou irresponsável;

III – induzir o consumo em locais ou situações perigosas ou ilegais;

IV – sugerir ou induzir bem-estar ou saúde;

V – criar falsa impressão de que uma marca seja menos prejudicial à saúde do que outra;

VI – atribuir aos produtos propriedades calmantes ou estimulantes, que reduzam a fadiga ou tensão ou produzam efeito similar;

VII – insinuar o aumento de virilidade masculina ou feminina ou associar ideia ou imagem de maior êxito na sexualidade das pessoas fumantes;

VIII – associar o uso do produto a atividades culturais ou esportivas ou a celebrações cívicas ou religiosas; e

IX – conduzir a conclusões errôneas quanto às características e à composição do produto e quanto aos riscos à saúde inerentes ao seu uso.

§ 6º Revogado

§ 7º .....

§ 8º As embalagens dos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, com exceção dos destinados à exportação, deverão apresentar padrão gráfico único e conter mensagens de advertência, acompanhadas de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem.

§ 9º Nas embalagens de produtos fumígenos vendidas diretamente ao consumidor, as mensagens a que se refere o § 8º serão sequencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada cinco meses, inseridas, de forma legível e ostensivamente destacada, em cem por cento de sua face posterior, em 30% de sua parte frontal e em uma de suas laterais.

§ 10. O disposto nos §§ 8º e 9º deste artigo será regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.” (NR)

Art. 5º As chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos indicados no art. 4°, para eventos alheios à programação normal ou rotineira das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emissoras de rádio e televisão, poderão ser feitas em qualquer horário, desde que identificadas apenas com a marca ou *slogan* do produto, sem recomendação do seu consumo.

§ 1° As restrições deste artigo aplicam-se à propaganda estática existente em estádios, veículos de competição e locais similares.

§ 2° Nas condições do *caput*, as chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos estarão liberados da exigência do art. 8º- A desta Lei.' (NR)"

Art. 2º Incluam-se na Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, os seguintes artigos 3º-D e 8º-A:

"Art. 3º-D. Ficam proibidas a importação e a comercialização no país de produto fumígeno derivado do tabaco que contenha substâncias sintéticas e naturais, em qualquer forma de apresentação, com propriedades flavorizantes ou aromatizantes que possam conferir, intensificar, modificar ou realçar sabor ou aroma do produto."

"Art. 8º-A. A propaganda conterá, nos meios de comunicação e em função de suas características, advertência, sempre que possível falada e escrita, sobre os malefícios das bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, segundo frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa.**"**

Art. 3º O art. 162 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 162. .....

.....

VII – em que haja alguém fumando, se houver passageiro menor de dezoito anos:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.**"** (NR)

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996:

I – o § 6º do art. 3º;

II – os incisos III, V, VI e VII e os §§ 1º e 2º do art. 3º-A; e

III - o art. 3º-C.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial."

Sala da Comissão, 03 de julho de 2019.

Senadora **SIMONE TEBET**, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 769/2015)

NA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS NºS 2-CTFC-CAS-CCJ, 4-CAS-CCJ, 6-CAS-CCJ, 7-CCJ, E A EMENDA Nº 5-CAS, NOS TERMOS DA SUBEMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVA) E REJEITA AS EMENDAS NºS 1-CTFC-CAS E 3-CAS RELATADOS PELA SENADORA LEILA BARROS

03 de Julho de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 81, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 153, de 2017, que Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Alessandro Vieira

04 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017 (PL nº 458/2015), do Deputado Andre Moura, que *acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista*.

SF/19071.95859-00

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem para a análise deste Colegiado o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 153, de 2017 (PL nº 458, de 2015, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Andre Moura, que *acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista*.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada pelas Comissões de **Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania,** com apreciação conclusiva por elas (art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) e remetida ao Senado Federal em 22 de novembro de 2017.

Nesta Câmara alta, a matéria foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais (CAS); de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT); e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

O projeto possui três artigos. O art. 1º identifica a finalidade da lei. O art. 2º acrescenta os arts. 7º-A, 7º-B e 7º-C à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que *dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista e dá outras providências*, para:

- atribuir à carteira de identidade profissional de Radialista, emitida pelo sindicato da categoria, validade em todo o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

território nacional, como prova de identidade, para qualquer efeito;

- prever que:
  - não havendo sindicato na área de atuação do Radialista, a carteira poderá ser emitida por federação devidamente credenciada e registrada junto ao Ministério do Trabalho;
  - o modelo da carteira de identidade do radialista será aprovado por federação desses profissionais e trará a inscrição "Válida em todo o território nacional";
  - o radialista não sindicalizado também fará jus à carteira de radialista, desde que seja habilitado e registrado perante o órgão regional do Ministério do Trabalho nos termos da legislação que regulamenta a atividade profissional.

A cláusula de vigência está no art. 3º: na data da publicação oficial da futura lei.

Não foram apresentadas emendas.

A proposição recebeu pareceres favoráveis na CAS e na CCT. Na primeira, foi aprovada a Emenda nº 1-CAS, que apenas ajusta a denominação do Ministério do Trabalho para Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em razão de alteração organizacional promovida pelo Poder Executivo. A CCT acolheu a Emenda da CAS.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), deve esta Comissão se manifestar sobre a constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade, podendo, ainda, pronunciar-se sobre o mérito da proposição.

SF/19071.95859-00
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Compete à União legislar sobre registros públicos (art. 21, XXV, da Constituição Federal – CF), não havendo óbices de natureza formal ao projeto de lei sob estudo, pois seu tema não faz parte das matérias legislativas reservadas à iniciativa exclusiva do presidente da República, relacionadas no art. 61 da Constituição Federal, e nem daqueles assuntos de competência privativa do chefe do Executivo inseridos no art. 84 do Estatuto Magno.

A tramitação do projeto seguiu as regras regimentais.

A técnica legislativa empregada está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*.

Quanto ao mérito, é inconteste a admissibilidade, na ordem jurídico-constitucional vigente, de carteira profissional ter fé pública para atestar a identidade civil do cidadão, consoante prevê o inciso III do art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, que regulamenta o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal. No mais, alinhamo-nos com as considerações feitas pelas comissões pretéritas, avaliando ser a proposição sob escrutínio absolutamente pertinente e oportuna.

III – VOTO

Em decorrência do exposto, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade** e **regimentalidade** do **PLC nº 153, de 2017**, e, no mérito, por sua **aprovação, com a alteração promovida pela Emenda nº 1-CAS**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19071.95859-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 03/07/2019 às 10h - 31ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	PRESENTE
ELMANO FÉRRER		3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON		5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
EDUARDO GIRÃO
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 153/2017)

NA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS-CCT-CCJ.

04 de Julho de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 82 , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 17, de 2019, que Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a apreensão de arma de fogo como medida protetiva à vítima de violência doméstica, na forma em que especifica.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senadora Leila Barros

03 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PARECER Nº , DE 2019

SF/19482.90539-59

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 17, de 2019, do Deputado Alessandro Molon, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a apreensão de arma de fogo como medida protetiva à vítima de violência doméstica, na forma em que especifica*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 17, de 2019, do Deputado Alessandro Molon, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), *para prever a apreensão de arma de fogo como medida protetiva à vítima de violência doméstica, na forma em que especifica*.

Em síntese, a proposição legislativa em exame determina que a autoridade policial, feito o registro de ocorrência de violência doméstica, verifique se *o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência de porte ou posse*, junte *aos autos essa informação, bem como* notifique *a ocorrência registrada à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003*.

Ademais, possibilita ao Juiz, quando do recebimento da solicitação de medida protetiva, determine a apreensão de arma de fogo eventualmente registrada em nome ou sob posse do agressor.

Não foram apesentadas emendas no prazo regimental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19482.90539-59

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o direito processual penal está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1° do art. 61, da Carta Magna.

No mérito, entendemos que o PLS é conveniente e oportuno.

Como todos sabemos, a Lei Maria da Penha ingressou no ordenamento jurídico brasileiro com o objetivo de prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Ademais, as medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Maria da Penha, representam um instrumento importante e célere na prevenção de eventuais agressões praticadas contra as mulheres.

Todavia, nem sempre a concessão da medida protetiva de urgência ocorre no tempo necessário para prevenir a agressão e a morte da mulher, em especial quando o agressor possui arma de fogo à sua disposição.

Assim, o presente Projeto tem o mérito de perceber que – embora a Lei Maria da Penha já possibilite ao juiz suspender ou restringir a posse de arma de fogo do agressor, em seu art. 22, inciso I – muitas vezes, para prevenir a agressão, a apreensão da arma de fogo deve se dar de forma verdadeiramente imediata.

A despeito da possibilidade legal de ulterior suspensão do porte ou da posse, é imperioso que a Lei preveja a medida de apreensão da arma de fogo, sem prejuízo de devolução, se for o caso, ao investigado. Essa singela alteração na Lei nº 11.340, de 2006, poderá salvar a vida de muitas mulheres, razão pela qual aplaudimos o Autor da proposição.

No mais, faremos emenda de redação apenas para tornar o texto mais simples e facilitar a leitura pelo intérprete.

jv2019-05040

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19482.90539-59

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 17, de 2019, nos termos da seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Dê ao art. 2º do Projeto de Lei nº 17, de 2019, a seguinte redação:

> **"Art. 2º** Os arts. 12 e 18 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passam a vigorar com as seguintes alterações:
>
> '**Art. 12**. .....
>
> .....
>
> VIII – verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.
>
> .....' (NR)
>
> '**Art. 18**. .....
>
> .....
>
> IV – determinar a apreensão imediata de arma de fogo eventualmente sob a posse do agressor.' (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

jv2019-05040

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 03/07/2019 às 10h - 31ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	PRESENTE
ELMANO FÉRRER		3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON		5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
EDUARDO GIRÃO
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 17/2019)

NA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA LEILA BARROS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1-CCJ.

JUNTEI O REQUERIMENTO Nº 38, DE 2019-CCJ, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA, DE INICIATIVA DA SENADORA ROSE DE FREITAS (FL. 17).

03 de Julho de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 330, de 2016, do Senador Acir Gurgacz, que Altera a redação do art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para isentar imóveis rurais de novos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, com até um módulo fiscal, da obrigatoriedade de constituição de reserva legal.

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato
RELATOR: Senadora Eliziane Gama

03 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2016, do Senador Acir Gurgacz, que *altera a redação do art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, N módulo fiscal, da obrigatoriedade de constituição de reserva legal.*

SF/19905.91142-79

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 330, de 2016, do Senador Acir Gurgacz.

O projeto compõe-se de três artigos. O art. 1º do PLS acrescenta § 9º ao art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para isentar da obrigação de manter Reserva Legal (RL) imóveis rurais com até um módulo fiscal dos novos assentamentos de Programa de Reforma Agrária estabelecido pelo poder público. O art. 2º define como novos assentamentos aqueles instituídos após a data da publicação da lei que resultar da aprovação do projeto, e o art. 3º define esse mesmo termo como cláusula de vigência.

Na Justificação, o autor argumenta que após a aprovação do novo Código Florestal permaneceram injustiças sobretudo com pequenos proprietários rurais, exemplificando que na Amazônia Legal esse grupo tem o dever de destinar 80% do seu imóvel para Reserva Legal, restando áreas muito pequenas e inviáveis para o cultivo do solo. Propõe que esse grupo seja, então, isento dessa obrigação quando pertencerem a novos assentamentos do Programa de Reforma Agrária.

O Projeto foi distribuído à CMA e à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à matéria nesta Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

Compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, em especial a preservação das florestas, conforme art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal.

SF/19905.91142-79

Primeiro, ele estende a isenção a todas as pequenas propriedades e posses rurais, com até um módulo fiscal, de assentamentos públicos no Brasil, e não só àquelas da Amazônia Legal. Deve-se esclarecer que a dimensão do módulo fiscal geralmente varia conforme a densidade demográfica do município, podendo valer desde 5 (cinco) hectares, como em certos municípios da Bahia, São Paulo e Rio Grande do Sul, até 100 (cem) hectares, em alguns municípios de estados da Amazônia Legal, de acordo com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

O módulo fiscal nos estados da Amazônia Legal, em sua maioria, corresponde a uma área maior ou igual a 50 (cinquenta) hectares. Portanto, permitir o desmatamento de 100% da cobertura vegetal nesses novos assentamentos, com áreas de até 100 hectares, pode extrapolar a ideia de "impacto ambiental mínimo", conforme defende o autor.

Esse incremento no desmatamento pode ser ainda mais preocupante se considerarmos que a taxa de desmatamento anual na Amazônia Legal subiu 14% no ano de 2018, em comparação com 2017, atingindo 7.900 km², a taxa anual mais alta desde 2008.

Essa escalada no desmatamento da Amazônia, somada a propostas que possam resultar no crescimento desse número, pode prejudicar o cumprimento da meta de redução de desmatamento na Amazônia Legal em 80% até 2020. Essa meta foi apresentada em 2009 na Conferência das Partes sobre Mudanças Climáticas nº 15 (COP-15), em Copenhague, e consta na Política Nacional sobre Mudança do Clima, regulamentada atualmente pelo Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018.

Essa meta é monitorada não só pelo Brasil, mas também por países parceiros (Noruega, Alemanha) que aportam recursos no Fundo Amazônia para redução do desmatamento naquele bioma. O maior doador, a Noruega, já investiu no Fundo mais de 3 bilhões de reais, e a Alemanha, quase 200 milhões. O descumprimento da meta poderia ensejar a descontinuidade ou redução do apoio financeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Um segundo ponto que deve ser colocado é que o projeto dispensa os novos assentamentos rurais públicos, com até um módulo fiscal, da instituição de reserva legal, porém mantém a regra que obriga a recomposição da reserva legal para os assentamentos existentes onde houve desmatamento após 22 de julho de 2008, marco temporal de referência do Código Florestal.

Tomando como parâmetro a hipótese apresentada na Justificação, um agricultor familiar na Floresta Amazônica que desmatou toda sua reserva legal após o referido marco temporal, via de regra, terá que recompor a vegetação nativa no percentual de 80% da sua área, enquanto o agricultor familiar do "novo" assentamento poderá suprimir 100% da floresta e convertê-la ao uso agrícola.

O contexto criado com a nova ordem jurídica poderia dificultar a regularização ambiental dos já assentados que têm o dever de recompor a reserva legal em 80% na Floresta Amazônica em face do tratamento desigual e mais brando dado aos novos assentados, muito embora não tenha sido esse o propósito do autor. Com relação aos já assentados, em 2017 existiam 145 Projetos de Assentamentos na Amazônia Legal, recobrindo uma área de mais de 27 milhões de hectares (ou 270.000 km²), segundo o Incra.

Pelos motivos apresentados, não obstante a nobre pretensão do proponente, recomendamos a rejeição da matéria.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/19905.91142-79
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CMA, 03/07/2019, Após a 23ª Reunião - 24ª, Ordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	2. JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	4. CIRO NOGUEIRA	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PLÍNIO VALÉRIO		1. MAJOR OLIMPIO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ALVARO DIAS	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS DO VAL		2. ALESSANDRO VIEIRA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA		2. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS VIANA	PRESENTE	1. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR		2. OMAR AZIZ	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS		1. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZEQUINHA MARINHO
DÁRIO BERGER
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
JORGINHO MELLO
JUÍZA SELMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 330/2016)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO DA SENADORA ELIZIANE GAMA QUE PASSOU A CONSTITUIR PARECER DA CMA CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 330 DE 2016.

03 de Julho de 2019

Senador FABIANO CONTARATO

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei n° 2920, de 2019, do Senador Vanderlan Cardoso, que Altera as Leis nos 7.797, de 10 de julho de 1989, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, para repassar aos Municípios e ao Distrito Federal 20% (vinte por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente.

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

03 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº 17 , DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE sobre o Projeto de Lei nº 2.920, de 2019, do Senador Vanderlan Cardoso, que *altera as Leis nºs 7.797, de 10 de julho de 1989, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, para repassar aos Municípios e ao Distrito Federal 20% (vinte por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente*.

SF/19589.17506-02

RELATOR: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 2.920, de 2019, de autoria do Senador Vanderlan Cardoso. O projeto altera as Leis nºs 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA), e 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), para repassar aos Municípios e ao Distrito Federal 20% (vinte por cento) dos recursos do Fundo.

Com esse objetivo, o art. 1º da proposição acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 7.797, de 1989, para determinar que 20% dos recursos do FNMA serão repassados aos Municípios e ao Distrito Federal que cumprirem o disposto no *caput* do art. 18 da Lei nº 12.305, de 2010, em parcela única no mês de janeiro de cada ano, observando-se os critérios aplicáveis à distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios de que trata o art. 159, inciso I, alínea *b*, da Constituição Federal. Dispõe também que os recursos não distribuídos na forma do § 1º serão acumulados para distribuição no ano seguinte de acordo com o disposto no mesmo parágrafo.

O art. 2º adiciona § 3º ao art. 18 da Lei nº 12.305, de 2010, para estabelecer que os recursos acumulados na forma prevista pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 7.797, de 1989 – proposto pelo projeto – não se sujeitam à priorização prevista no § 1º do art. 18 da PNRS.

O art. 3º do PL nº 2.920, de 2019, prevê que a lei que dele resultar entrará em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposição foi distribuída a esta Comissão e, para decisão terminativa, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

SF/19589.17506-02

Compete à CMA, nos termos dos incisos I e IV do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre matérias atinentes à proteção do meio ambiente, controle da poluição, conservação e gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos

Com relação ao mérito da proposição, observamos que o autor está correto ao observar que o FNMA, instituído pela Lei nº 7.797, de 1989, tem como objetivo custear projetos de uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, e que esses objetivos abarcam os projetos de gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos.

Dessa maneira, notamos que o desígnio do projeto é sanar a falta de recursos para o pleno cumprimento das obrigações ambientais dos municípios, em especial quanto à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

No entanto, advertimos que as alterações ao art. 3º da Lei nº 7.797, de 1989, não tornam claro que os recursos distribuídos deverão ser utilizados para desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, que são, conforme o art. 1º da referida lei, os objetivos do Fundo.

Sendo assim, tais recursos poderiam ser direcionados pelos Municípios a fins não relacionados ao dever do poder público de defender e preservar o meio ambiente, imposto pelo art. 225 da Constituição Federal.

Portanto, acreditamos que a proposição merece ajuste, para especificar que os recursos distribuídos deverão ser utilizados com o fim de satisfazer as obrigações ambientais dos Municípios e do Distrito Federal, em especial quanto ao cumprimento das regras da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Todavia, observamos que os recursos financeiros totais do FNMA, uma vez divididos por todos os municípios do Brasil, resultarão em repasse financeiro irrisório para cada um dos municípios. Sendo assim, propomos uma emenda substitutiva que retire o percentual previsto para destinação dos recursos do FNMA, estabelecido no art. 1º da proposição, com o objetivo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conferir maior flexibilidade à aplicação dos recursos do Fundo. O substitutivo, desse modo, considera prioritária na destinação dos recursos do Fundo a sua aplicação na área de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelos Municípios e pelo Distrito Federal, por meio da alteração do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989.

SF/19589.17506-02

III – VOTO

Em razão do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 2.920, de 2019, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 - CMA (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.920, DE 2019

Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que "cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências", para dispor sobre a destinação de recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente para o manejo de resíduos sólidos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º 1º Os arts. 3º e 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 2º poderão ser repassados aos Municípios e ao Distrito Federal para aplicação no serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos caso cumpram o disposto no *caput* do art. 18 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. (NR)"

"**Art. 5º** .....

.....

VIII – Serviço Público de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos.

.....(NR)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19589.17506-02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CMA, 03/07/2019, Após a 23ª Reunião - 24ª, Ordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	2. JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	4. CIRO NOGUEIRA	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PLÍNIO VALÉRIO		1. MAJOR OLIMPIO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ALVARO DIAS	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS DO VAL		2. ALESSANDRO VIEIRA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA		2. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS VIANA	PRESENTE	1. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR		2. OMAR AZIZ	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS		1. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZEQUINHA MARINHO
DÁRIO BERGER
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
JORGINHO MELLO
JUÍZA SELMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2920/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO APRESENTADO PELO SENADOR STYVENSON VALENTIM NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CMA (SUBSTITUTIVO). O RELATÓRIO PASSOU A CONSTITUIR PARECER FAVORÁVEL DA CMA AO PL 2920/2019.

03 de Julho de 2019

Senador FABIANO CONTARATO

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 78, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 2573, de 2019, que Altera as Leis nºs 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Soraya Thronicke

27 de Junho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.573, de 2019 (Projeto de Lei nº 10.119, de 2018, na Casa de origem), de autoria da Deputada Federal Rejane Dias, que *altera as Leis nºs 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e dá outras providências.*

SF/19591.12344-48

RELATORA: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.573, de 2019 (Projeto de Lei nº 10.119, de 2018, na Casa de origem), de autoria da Deputada Federal Rejane Dias. A iniciativa propõe-se a instituir a carteira de identificação da pessoa com transtorno autista.

A proposição apresenta-se na forma como se segue. Em seu art. 1º, o PL define seu objeto, observando que a referida carteira será de expedição gratuita, configurando-se direito da pessoa com transtorno do espectro autista a sua correta identificação.

Na sequência, em seu art. 2º, a matéria altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Ao art. 1º da Lei, acrescenta o § 3º, o qual dispõe que os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista. Já ao art. 3º, adiciona o § 2º, pelo qual ficam os estabelecimentos de cinema obrigados a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reservar uma sessão mensal destinada a pessoas com transtorno do espectro autista, devendo a sala de exibição oferecer os recursos de acessibilidade necessários.

A seguir, a proposição adiciona o art. 3º-A à mesma Lei nº 12.764, de 2012, o qual institui a referida carteira de identificação. Dispõe ainda o dispositivo sobre sua expedição e as informações que conterá. São definidos, ademais, o prazo de validade de 5 anos para a referida carteira, bem como a necessidade de emitir documentos tradicionais de identificação que reconheçam a condição de autista de seu titular, enquanto não for completamente implementada a carteira de identificação de que trata a proposição.

SF/19591.12344-48

Por sua vez, o art. 4º do PL altera a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, a fim de definir como gratuitos o requerimento e a emissão do documento de identificação específico para a pessoa com transtorno do espectro autista.

O art. 5º do PL, por seu turno, determina prazo de 180 dias para a regulamentação da matéria.

Por fim, o art. 6º determina que a Lei resultante da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora da matéria afirma que não existem no Brasil estatísticas oficiais sobre o real número de pessoas com transtorno do espectro autista. Dessa forma, a emissão da referida carteira de identificação permitirá a obtenção de números mais fidedignos acerca desse grupo. Ademais, a parlamentar relata que a emissão da referida carteira representa um anseio das famílias de pessoas com transtorno do espectro autista.

A matéria foi distribuída à CDH e, na sequência, seguirá para a apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nos termos do inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência. Portanto, é regimental o exame pela CDH do PL nº 2.573, de 2019.

SF/19591.12344-48

O projeto em tela é bastante oportuno. O autismo é uma condição multifatorial, que pode vir ou não associada a outras deficiências e, ainda assim, pode ser uma deficiência invisível, por não afetar a aparência.

Note-se que alguns municípios no Brasil já adotam a carteira de identificação de pessoas com transtorno do espectro autista. A carteira não é apenas importante; é verdadeiramente essencial, principalmente em estabelecimentos comerciais ou públicos, em particular os de saúde.

Destacamos, em particular, a garantia de uma sessão mensal de cinema em condição de acessibilidade à pessoa autista. Trata-se de lembrança digna em favor de pessoa com deficiência, que contará com a adaptação de intensidade de luz, altura de som, e atendimento de pessoal capacitado para compreensão dos comportamentos da pessoa com essa deficiência.

O projeto, portanto, mostra-se meritório ao dar o necessário reconhecimento à pessoa com transtorno do espectro autista, assegurando-lhe um importante direito que lhe promoverá maior inclusão social, que é o que, afinal, todo ser humano deseja: ser acolhido e respeitado em sua essência.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.573, de 2019.

Sala da Comissão,

pr2019-06871

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 5

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CDH, 27/06/2019 às 09h - 58ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. JARBAS VASCONCELOS	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	2. VAGO	
VAGO		3. VAGO	
MAILZA GOMES		4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODEMOS, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. ROMÁRIO	PRESENTE
LASIER MARTINS		3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA		4. MARA GABRILLI	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	2. FABIANO CONTARATO	
LEILA BARROS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. PAULO ROCHA	
TELMÁRIO MOTA		2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCOS ROGÉRIO		1. VAGO	
VAGO		2. VAGO	

Não Membros Presentes

LUIS CARLOS HEINZE
JAYME CAMPOS
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2573/2019)

NA 58ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA SORAYA THRONICKE, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

27 de Junho de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 29, DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 38, de 2019, do Senador Jayme Campos, que Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Defesa das Fronteiras Brasileiras.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jaques Wagner
RELATOR: Senador Esperidião Amin

04 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

SF/19818.84448-43

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 38, de 2019, do Senador Jayme Campos, que *institui a Frente Parlamentar de Defesa das Fronteiras Brasileiras*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 38, de 2019, de autoria do Senador Jayme Campos, cuja finalidade é a instituição da Frente Parlamentar de Defesa das Fronteiras Brasileiras (Art. 1º)

O projeto em apreço estipula que a Frente Parlamentar referida é órgão político de caráter suprapartidário. Ele estabelece, também, que a Frente tem por finalidade: acompanhar políticas e ações públicas dirigidas, relacionadas ou que interfiram nas fronteiras brasileiras; realizar audiências públicas e outros eventos associados ao tema; promover intercâmbio com entidades estrangeiras assemelhadas; acompanhar a tramitação no Congresso Nacional de matérias que tratem de matérias relacionadas com o objeto da Frente; defender os interesses do Brasil na proteção de suas fronteiras e atuar no tocante aos assuntos que dizem respeito à faixa de fronteira, sua legislação e políticas públicas nela incidentes (Art. 2º).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19818.84448-43

A proposição em análise prescreve, ainda, que a Frente será regida por regulamento próprio a ser aprovado por seus membros (Art. 3º) e que ela será integrada por Senadores (Art. 4º). O texto do projeto ressalta, por igual, que o Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas por esse órgão instituído em defesa das fronteiras nacionais.

Na justificação, o autor, após descrever o contexto das nossas fronteiras e dar notícia do empenho do Estado brasileiro na implementação de políticas públicas direcionadas à essa região, assinala que ainda *há muito a ser realizado*. Nesse sentido, destaca *o campo da segurança e da defesa, onde pontificam o narcotráfico, o contrabando, os ilícitos ambientais e o tráfico de pessoas*. Tudo para concluir que essa complexa conjuntura *merece o acompanhamento dedicado e continuado do Senado Federal*.

A matéria foi lida no dia 24 de abril do corrente ano, tendo sido despachada para exame desta Comissão e da Comissão Diretora.

II – ANÁLISE

Esta Comissão tem competência, nos termos do art. 103, I e VIII, do Regimento Interno do Senado Federal, para emitir parecer sobre proposições referentes a relações internacionais e outros assuntos correlatos.

O projeto que cria a Frente Parlamentar de Defesa das Fronteiras Brasileiras se insere no âmbito dessas atribuições. Com efeito, a proposição encerra dupla dimensão. De um lado, os aspectos vinculados aos desdobramentos internos dos assuntos afetos à região de fronteira; de outro, o relacionamento com os Estados lindeiros no tocante às peculiaridades relacionadas com a região limítrofe.

Nesse sentido, convém recordar que o Poder Legislativo é ambiente apropriado para o debate de matérias que, de tal ou qual modo, correlacionam-se com o tema das relações internacionais. Com efeito, trazer para o parlamento temas afetos ao relacionamento interestatal, os quais com frequência estão adstritos ao âmbito dos poderes executivos dos Estados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19818.84448-43

nacionais, facilita a criação de uma diplomacia mais comprometida com os valores democráticos.

Para além disso, iniciativas como a que ora apreciamos são ferramentas capazes de auxiliar o Congresso Nacional na concretização de seu poder fiscalizador dos atos do Poder Executivo. No caso em análise, das políticas domésticas direcionadas à defesa das fronteiras nacionais.

Sendo assim, parece-nos que a instituição desta frente parlamentar contribuirá sobremaneira para os fins a que se destina.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 38, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CRE, 04/07/2019 às 10h40 - 34ª, Ordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MECIAS DE JESUS		1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCIO BITTAR		3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	4. CIRO NOGUEIRA	
VAGO		5. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. FLÁVIO BOLSONARO	
MAJOR OLIMPIO	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
KÁTIA ABREU		1. ACIR GURGACZ	
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD		1. AROLDE DE OLIVEIRA	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. CARLOS VIANA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES		1. MARCOS ROGÉRIO	
ZEQUINHA MARINHO		2. MARIA DO CARMO ALVES	

Não Membros Presentes

PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 38/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR ESPERIDIÃO AMIN, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO.

04 de Julho de 2019

Senador JAQUES WAGNER

Presidiu a reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 30, DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Ofício "S" n° 18, de 2018, que Encaminha o texto do Apelo do Parlamento da Ucrânia aos Parlamentos dos Estados Estrangeiros e às Assembleias Parlamentares das Organizações Internacionais a respeito da condenação de repressões políticas por parte da Federação Russa contra os cidadãos da Ucrânia, como resultado de agressão armada, e em relação à libertação de cidadãos da Ucrânia mantidos presos políticos.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Angelo Coronel
RELATOR: Senador Jaques Wagner

04 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

SF/19037.94229-08

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Ofício "S" 18/2018, que encaminha o texto do Apelo do Parlamento da Ucrânia aos Parlamentos dos Estados Estrangeiros e às Assembleias Parlamentares das Organizações Internacionais a respeito da condenação de repressões políticas por parte da Federação Russa contra os cidadãos da Ucrânia, como resultado de agressão armada, e em relação à libertação de cidadãos da Ucrânia mantidos presos políticos.

Relator: Senador Jaques Wagner

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Ofício descrito na ementa, o qual, resumidamente, apresenta uma exortação do parlamento ucraniano para que outras casas legislativas do mundo prestem solidariedade à Ucrânia, em virtude de seu atual conflito com a Rússia. O Ofício refere-se especificamente às escaramuças que ocorreram no Mar de Azov, em novembro de 2018.

II – ANÁLISE

A Ucrânia conquistou a independência depois do colapso da União Soviética em 1991.

Entretanto, é preciso considerar que a Ucrânia é considerada o berço histórico e cultural da nação russa. Com efeito, durante os séculos X e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19037.94229-08

XI, o território da Ucrânia tornou-se o centro de um Estado poderoso e prestigioso na Europa, a chamada Rússia de Kiev (ou Quieve), que estabeleceu a base das identidades nacionais ucraniana e das demais nações eslavas orientais nos séculos subsequentes, como russos e bielorrussos.

Assim sendo, os laços culturais e históricos entre a Ucrânia e Rússia sempre foram profundos.

Em contraste, as origens imediatas do atual conflito remontam aos anos de 2008 e 2009, quando Ucrânia e Geórgia aproximaram-se da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), e cogitaram fazer parte desta aliança militar. Esse movimento desagradou profundamente a Rússia, que, em 2008, se envolveu em uma ação militar contra o território georgiano.

A OTAN é uma aliança militar liderada pelos Estados Unidos da América (EUA), que foi criada em 1949 e possuía o objetivo de montar um bloco coeso e organizado, a fim de conter qualquer tipo de agressão por parte da União Soviética, sobretudo em território europeu. A OTAN era uma organização que refletia em grande parte a balança de poder no período da Guerra Fria.

Entretanto, com a queda da União Soviética, em 1991, e o fim do Pacto de Varsóvia, organização rival da OTAN, questionou-se o papel desta última para a segurança europeia e do Ocidente como um todo, visto que não havia mais uma ameaça tão poderosa para ser contida pelos aliados ocidentais.

O fim da União Soviética, de acordo com as teorias realistas de Relações Internacionais, significaria o fim da OTAN, já que a ameaça principal que mantinha a coesão da aliança não mais existiria.

No entanto, a OTAN realizou o movimento contrário ao predito pela teoria e iniciou um largo processo de expansão pelo Leste Europeu no final de século XX e início do século XXI. Desde 1991, a OTAN incorporou 13 membros à organização, sendo eles: Albânia (2009), Bulgária (2004), Croácia (2009), Eslováquia (2004), Eslovênia (2004), Estônia (2004), Hungria (1999), Letônia (2004), Lituânia (2004), Montenegro (2017), Polônia (1999), República Tcheca (1999) e Romênia (2004). Todos esses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19037.94229-08

novos membros pertenciam ao bloco socialista do Leste Europeu, sendo alguns ex-membros da União Soviética.

Por trás dessa expansão inusitada e injustificada há uma geoestratégia concebida há mais de 20 anos.

Em 1997, Zbigniew Brzezinski, scholar extremamente influente, que fora assessor presidencial para assuntos de segurança nacional no período de 1977 a 1981, publicou, na *Foreign Affairs*, um artigo intitulado Uma Geoestratégia para a Eurásia, que já antecipava algumas teses de seu livro O Grande Tabuleiro de Xadrez.

Nesse artigo, ele argumenta que a Eurásia é o eixo geoestratégico do mundo, já que esse supercontinente, além concentrar boa parte do território e dos recursos naturais do planeta, conecta os dois grandes polos econômicos do mundo além dos EUA, a União Europeia e o Leste da Ásia. Para Brzezinski, é vital que os EUA tenham o controle desse supercontinente, caso queiram permanecer como a única e inconteste superpotência.

Pois bem, a geoestratégia concebida por Brzezinski implicava várias ações de longo prazo concomitantes. Em primeiro lugar, o fortalecimento da Europa unida, sob a liderança dos EUA. Para tanto, Brzezinski já sugeria, inclusive, a celebração de um tratado de livre comércio transatlântico, como o anunciado recentemente. Em segundo, o fortalecimento das novas nações independentes da Ásia Central e do Leste Europeu, que surgiram após o colapso da União Soviética, e a consequente expansão da OTAN até a Ucrânia. Em terceiro lugar, e mais importante, a geoestratégia de Brzezinski previa o enfraquecimento da Rússia e o enquadramento de sua política externa nos imperativos geopolíticos dos EUA e seus aliados.

Brzezinski argumentava que, dada à fragilidade econômica e política da Rússia na época, a prioridade do país seria o que ele chamava de "modernização", e não o "exercício fútil" de tentar reconquistar o seu status de "potência global". Para tanto, a Rússia deveria ser "encorajada" a se "engajar construtivamente" na cooperação política e militar com a Europa. A Rússia deveria, assim, direcionar a sua política externa para o Oeste, o continente europeu, buscando os investimentos que a modernizariam.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19037.94229-08

Em outras palavras, Brzezinski sugeria que a Rússia deveria se constituir numa aliada secundária da Europa, sob a liderança dos EUA. Brzezinski chegava ao ponto de propor um quase desmembramento territorial da Rússia, com a constituição de três grandes repúblicas autônomas: a República da Rússia Europeia, a República da Sibéria e a República do Extremo Oriente. Segundo Brzezinski, isso permitiria o melhor aproveitamento dos recursos naturais e das potencialidades econômicas locais, já que essa nova conformação enfraqueceria o poder burocrático de Moscou. Além disso, essa nova conformação tornaria a Rússia "menos suscetível" de uma nova "mobilização imperial".

Pois bem, tal geoestratégia vem sendo seguida, em maior ou menor grau, com avanços e recuos, pelos EUA. Com efeito, a OTAN, como já observado, se expandiu bastante para o Leste europeu, em direção à Rússia. Hoje em dia, Polônia, República Tcheca, República Eslovaca, Hungria, Bulgária, Romênia, Letônia, Estônia e Lituânia já fazem parte desse grande bloco militar, bem como da União Europeia. Ademais, a aliança transatlântica, apesar de conflitos eventuais, especialmente com a França, parece estar bem-consolidada, com a UE funcionando, frequentemente, como disciplinado ator coadjuvante das pretensões hegemônicas dos EUA.

Não obstante, a geoestratégia concebida por Brzezinski repousava e repousa sobre um pressuposto falaz, qual seja, a fragilidade econômica e política da Rússia.

De fato, quando Brzezinski escreveu o mencionado artigo, a Rússia era apenas uma vaga sombra do que fora nos tempos da União Soviética. Com o colapso da URSS, a economia russa encolheu 76% em apenas 5 anos. O desemprego e a informalidade, praticamente inexistentes no período do anterior, chegaram a níveis estratosféricos e até a expectativa de vida dos habitantes encolheu drasticamente. E o novo Estado, extremamente fragilizado e apoderado por interesses privados, perdeu a sua capacidade de implementar políticas públicas consistentes, inclusive a de Defesa. Naquela época, muitos achavam que a Rússia jamais se reergueria e caminharia para desempenhar um papel totalmente secundário na ordem mundial.

Mas Brzezinski e outros não conseguiram prever duas coisas: a ascensão econômica dos preços do petróleo e a ascensão política de Putin.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19037.94229-08

Com o aumento dos preços do petróleo e do gás, e sob a nova liderança de Putin, a Rússia se reergueu, no início deste século. Não é mais a toda poderosa URSS, mas é um ator internacional de grande peso, com boa musculatura econômica (ainda que afetada pela queda recente dos preços do petróleo), política e, sobretudo, militar.

E esse novo ator tem uma geoestratégia própria. É a da constituição de uma "União Euroasiática", voltada para a criação de um bloco econômico envolvendo Rússia, Bielorrússia, Cazaquistão, Quirguistão e Tajiquistão, bem como à integração com a China e outras potências econômicas do leste asiático. Assim, a Rússia de Putin, ao invés de apostar numa aliança subserviente com o Ocidente e na integração subalterna à Europa prevista por Brzezinski, voltou-se para a Ásia Central e o Oriente, procurando contrarrestar a crescente influência dos EUA/UE no leste europeu.

Não era necessário ser nenhum gênio para prever, nesse novo cenário que se delineou a partir do início deste século, que a Rússia não iria tolerar mais novos avanços da OTAN, especialmente na Ucrânia, berço cultural e histórico da nação russa. Em 2009, a França chegou a pedir que novas adesões à OTAN fossem negociadas com Moscou, para evitar conflitos indesejáveis. Foi praticamente ignorada.

Observe-se que, caso a Ucrânia entre na OTAN, esse bloco poderá estacionar tropas e mísseis a pouco mais de 500 quilômetros de Moscou. Para a Rússia, isso é simplesmente intolerável. Manter a Ucrânia longe da OTAN é, para Moscou, uma "questão existencial".

O outro fator muito caro aos russos se refere à própria organização da OTAN e seu sistema de segurança coletiva. Conforme o Artigo 5º do Tratado do Atlântico Norte, que constituiu a OTAN, um ataque contra um dos membros da aliança será considerado um ataque contra todos. Esse é um dos principais motivos pelos quais a Rússia deseja impedir que a Ucrânia se aproxime do ocidente e ingresse na OTAN. Isso se deve ao fato de que a Ucrânia se encontra em uma posição geográfica fundamental para os interesses estratégicos russos, pois é na Crimeia que se encontra o principal porto utilizado pela Rússia no Mar Negro. A entrada dos ucranianos na OTAN poderia ser o fim da presença russa naquela região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19037.94229-08

Embora a Ucrânia não seja ainda um membro da OTAN, existe um forte movimento de aproximação entre os ucranianos e essa aliança do Atlântico Norte. Em um documento oficial publicado pela OTAN, em 2004, intitulado "A Transformação da OTAN", existe uma seção dedicada a tratar exclusivamente da relação entre a aliança e a Ucrânia. Essa seção detalha o histórico de relações entre o país e a organização, o que inclui o Plano de ação OTAN-Ucrânia, de 2002, que objetivava o estabelecimento de uma missão da OTAN na Ucrânia, a celebração de uma série de acordos no âmbito tecnológico/militar e, o mais importante, a intenção da organização em aconselhar os ucranianos em questões militares e de segurança, a fim de alinhar cada vez mais a Ucrânia com os princípios Euro-Atlânticos.

Atualmente, a Ucrânia mantém uma grande proximidade com a OTAN, o que pode ser visto com a participação dos ucranianos no exercício aéreo *Clear Sky* de 2018, que além da força aérea da Ucrânia, contou com forças aéreas de 7 países da aliança, inclusive os EUA.

Dentro desse contexto maior da disputa geoestratégica entre Washington e Moscou, o conflito interno de uma Ucrânia dividida e extremamente empobrecida ganha contornos dramáticos.

Esse país, que afundou economicamente desde a sua independência, jamais conseguiu se reerguer, como a Rússia fez. Sua economia é inteiramente dependente de Moscou, com quem tem uma pesada dívida. Ademais, a Ucrânia depende também do gás e do petróleo fornecido pela Rússia. Sem eles, a Ucrânia para. Putin, sabedor dessa estreita dependência, tentou firmar um acordo pelo qual a Ucrânia entraria na união aduaneira que Moscou já tem com o Cazaquistão e a Bielorrússia. Em troca, perdoaria grande parte da dívida ucraniana, assegurando também o fornecimento de energia e novos investimentos. Desse modo, Putin tentou atrair a Ucrânia para a União Euroasiática.

Tal proposta e a recusa, em 2014, de Yanukovych (líder ucraniano pro-Rússia) de assinar o acordo com a União Europeia, que continha draconianas condicionalidades de corte de gastos e outras medidas econômicas de "ajustes" para o ingresso da Ucrânia no bloco europeu, foram o suficiente para despertar a fúria dos ultranacionalistas, alguns saudosos do tempo em que ucranianos do Oeste cooperaram com Hitler contra o "domínio soviético".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19037.94229-08

Desde então, a Ucrânia está submersa num conflito interno de difícil solução.

Como todos sabem, a Ucrânia é hoje um país territorialmente dividido. O leste da Ucrânia, assim como a península da Crimeia, já reincorporada à Rússia após referendo, é majoritariamente russo, tanto do ponto de vista cultural quanto idiomático e político. Deseja que o país permaneça aliado a Moscou.

De outro lado, o oeste da Ucrânia é majoritária e idiomaticamente ucraniano e, mais recentemente, tornou-se pró-Ocidente, pendendo estrategicamente para uma aliança com Washington e Bruxelas.

Trata-se, portanto, de um conflito muito grave não apenas para a Ucrânia, mas para o próprio equilíbrio da ordem mundial, pois antepõe duas grandes potências.

Até dezembro de 2014, mais de mil pessoas já haviam morrido em combates na Ucrânia, mesmo após a assinatura do Protocolo de Minsk, firmado em setembro daquele ano, que tentava encerrar as hostilidades.

Em 2015, as hostilidades se reduziram. Porém, desde o ano passado, elas vêm aumentando de intensidade e não há sinais de um acordo que ponha fim, em definitivo, a esse grave conflito interno e internacional.

O incidente do Mar de Azov, ocorrido em 2018, é demonstração desse quadro de impasse político.

Segundo a marinha ucraniana, seus navios — duas canhoneiras e um rebocador — foram atingidos e neutralizados do dia 25 de novembro de 2018, quando tentavam deixar a área próxima a uma ponte no estreito de Kerch – o único acesso para o mar de Azov. O governo da Ucrânia diz que 23 tripulantes – entre eles ao menos três feridos – foram capturados pelas forças especiais russas. Segundo a Ucrânia, o fechamento é uma violação da legislação internacional, já que o Mar Negro é uma área livre para o comércio e a Crimeia originalmente pertence ao território ucraniano.

Por sua vez, as autoridades russas argumentam que o estreito de Kerch é, desde a reincorporação da Crimeia à Rússia, território russo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19037.94229-08

cabendo, portanto, ao Estado russo o controle da passagem das embarcações, conforme o Direito Internacional do Mar.

As autoridades russas sustentam, ainda, que os ucranianos tentaram entrar ilegalmente em território russo, de forma a criar propositalmente um incidente internacional para prejudicar a Rússia e criar um "factoide" para despertar solidariedade à Ucrânia.

Após os eventos ocorridos, a Rússia convocou uma reunião de emergência no Conselho de Segurança das Nações Unidas, a fim de discutir o que foi colocado por ela como uma séria violação da soberania russa por parte dos ucranianos. Todavia, a reunião acabou sendo pautada por sérias críticas dos EUA aos russos. As principais e mais assertivas críticas partiram da embaixadora dos EUA na ONU, Nikki R. Haley, que afirmou que a atitude russa era arrogante e significava uma grave violação do Direito Internacional.

Foi nesse contexto que o Parlamento da Ucrânia lançou o Apelo do Parlamento da Ucrânia aos Parlamentos dos Estados Estrangeiros e às Assembleias Parlamentares das Organizações Internacionais a respeito da condenação de repressões políticas por parte da Federação Russa contra os cidadãos da Ucrânia, como resultado de agressão armada, e em relação à libertação de cidadãos da Ucrânia mantidos, supostamente, como presos políticos.

O incidente no Mar de Azov e a captura dos navios ucranianos no estreito de Kerch podem ser considerados mais um desdobramento da crise ucraniana, que corrói a estabilidade no Leste Europeu.

No Ocidente, atribui-se quase exclusivamente à Rússia a responsabilidade pela crise da Ucrânia. Porém, como observado, a origem última do conflito está numa geoestratégia agressiva, concebida pelos EUA para acuar a Rússia.

Como dito, desde a queda da URSS, no início dos anos 1990, a OTAN iniciou um processo de expansão pelo Leste Europeu que incorporou 13 países que faziam parte do bloco socialista liderado pelos soviéticos. Esse alargamento da OTAN colocou cada vez mais próximas do território russo forças militares de potências ocidentais como Reino Unido, França,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19037.94229-08

Alemanha e Estados Unidos. Essa expansão da aliança militar também colocou países que orbitavam a esfera de influência russa há muitos anos, dentro do sistema de segurança coletiva da OTAN. A Rússia protestou inúmeras vezes em relação a esse crescimento da organização. Contudo, devido a sua posição frágil nos anos 1990, os protestos foram em vão.

Segundo os críticos da aliança, o expansionismo desenfreado seria uma atitude temerária, pois colocaria a Rússia contra a parede e sem nenhuma outra opção, além de reagir fortemente. Ou seja, a apreensão dos navios ucranianos no estreito de Kerch seria apenas mais uma reação russa, enviando uma mensagem para a OTAN e para o Ocidente que não tolerará a entrada da Ucrânia no Tratado do Atlântico Norte.

Não obstante, a questão essencial, no tema em comento, é que, nessa situação delicada e preocupante, parece-nos uma temeridade que o Brasil tome partido em um conflito entre duas nações, com as quais o nosso país tem boas relações, e que envolve também interesses geoestratégicos de duas potências mundiais.

O interesse maior do Estado brasileiro é continuar a manter as suas relações com Rússia e Ucrânia em um bom nível e contribuir para que o conflito interno daquele último país possa ser resolvido de forma inteiramente pacífica, contemplando interesses ucranianos e russos.

Salientamos, ademais, que o art. 4º da Constituição Federal estabelece, entre os princípios que regem nossas relações internacionais, o da não-intervenção, o da defesa da paz e o da solução pacífica dos conflitos.

Nos últimos tempos, contudo, a inobservância desses princípios e certa inclinação para tomar partido nas grandes disputas geoestratégicas mundiais, em detrimento de interesses objetivos do Estado brasileiro, tem levado a nossa política externa a desviar-se de suas melhores tradições.

Em nosso entendimento, o Senado brasileiro tem de evitar somar-se a esses desvios.

Por último, não custa lembrar que, nesse momento, aquela crise de novembro de 2018 não parece estar mais despertando reações, nem mesmo no ambiente regional próximo ao conflito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19037.94229-08

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos por dar conhecimento do Ofício à Comissão e comunicar o assunto ao Ministério das Relações Exteriores.

Sala da Comissão,

Senador **JAQUES WAGNER**

(PT – BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CRE, 04/07/2019 às 10h40 - 34ª, Ordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MECIAS DE JESUS		1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCIO BITTAR		3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	4. CIRO NOGUEIRA	
VAGO		5. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. FLÁVIO BOLSONARO	
MAJOR OLIMPIO	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
KÁTIA ABREU		1. ACIR GURGACZ	
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD		1. AROLDE DE OLIVEIRA	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. CARLOS VIANA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES		1. MARCOS ROGÉRIO	
ZEQUINHA MARINHO		2. MARIA DO CARMO ALVES	

Não Membros Presentes

PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 18/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PELO CONHECIMENTO E ENCAMINHAMENTO DO ASSUNTO PARA O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

04 de Julho de 2019

Senador ANGELO CORONEL

Presidiu a reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei n° 402, de 2019, que Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

03 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/19573.90157-51

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 402, de 2019 (PL nº 1313/2011), do Deputado Ricardo Tripoli, que *institui o Programa Cidade Amiga do Idoso*.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 402, de 2019, oriundo da Câmara dos Deputados, institui o Programa Cidade Amiga do Idoso. Sua finalidade é "incentivar os municípios a adotar medidas para o envelhecimento saudável e aumentar a qualidade de vida da pessoa idosa".

A adesão dos municípios ao Programa é voluntária e depende da apresentação de um plano de ação que contemple iniciativas pautadas pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 2003) relativas a: espaços abertos e prédios; transporte; moradia; participação social; respeito e inclusão social; participação cívica e emprego; comunicação e informação; e apoio comunitário e serviços de saúde. Exige-se, ainda, que o município disponha de Conselho Municipal do Idoso em funcionamento.

Os municípios aderentes ao Programa terão prioridade no recebimento de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano. Entre esses, os que de fato implementarem medidas relevantes do plano de ação receberão o título de "Cidade Amiga do Idoso", a ser outorgado pelo Conselho Nacional do Idoso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposto pelo Deputado Ricardo Tripoli, o projeto recebeu na Câmara dos Deputados pareceres favoráveis das Comissões de Seguridade Social e Família; de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

SF/19573.90157-51

Reconhecendo a importância do Estatuto do Idoso, o autor considera que sua implementação ainda deixa a desejar. Nesse sentido, o Programa proposto cumpriria o papel de estimular os municípios a desenvolver essa importante política.

O projeto inspira-se no Guia Cidade Amiga do Idoso, da Organização Mundial da Saúde (OMS), que apontou as características urbanas amigáveis aos idosos, com base em um levantamento realizado em 33 cidades de todas as regiões do mundo. Na versão original, inclusive, a concessão do título seria feita pela própria OMS. Além disso, os recursos proviriam do Fundo Nacional do Idoso (instituído pela Lei nº 12.213, de 2010).

O projeto em análise decorre do substitutivo aprovado pela Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa, que considerou inadequado ao Fundo Nacional do Idoso financiar programa de caráter permanente, razão pela qual se optou pelo Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, e entendeu mais apropriado atribuir ao Conselho Nacional do Idoso a concessão do título.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). O parecer da CDH foi pela aprovação.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDR opinar sobre a matéria.

Conforme dispõe o art. 21, XX, da Constituição Federal, compete à União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano. O art. 230 da Carta Magna, por sua vez, atribui à família, à sociedade e ao Estado o "dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida". Não há reserva de iniciativa em favor de outro Poder.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como aponta o parecer da CDH, a concessão do título de "Cidade Amiga do Idoso" representará um passo importante na implementação do Estatuto do Idoso, pois prestigiará os munícipios que tenham se empenhado no cumprimento dessa lei. Dependem da esfera local as medidas mais relevantes a serem adotadas, como a conservação das calçadas, sem o que o idoso, assim como as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em geral, acabam sendo excluídas do espaço público.

SF/19573.90157-51

Com vistas ao aperfeiçoamento da proposição, apresentamos três emendas.

A primeira, para definir como objetivo do Programa a promoção do envelhecimento *ativo* e não apenas saudável. A segunda, para acrescentar a acessibilidade entre os aspectos a serem considerados no plano de ação a ser adotado pelo município. As modificações propostas devem-se à necessidade de combater a visão preconceituosa que condena o idoso a uma vida de repouso e passiva. Entendemos, pelo contrário, que as pessoas devem permanecer em atividade, física e mental, enquanto dispuserem de saúde. O poder público, por sua vez, deve assegurar condições para tanto, o que inclui a implementação de medidas destinadas a promover a acessibilidade à cidade como um todo, seja mediante conservação das calçadas, seja por meio da adaptação de edificações e meios de transporte.

A terceira emenda atribui ao Poder Executivo a disciplina dos procedimentos a serem observados na outorga do título de "Cidade Amiga do Idoso". Seu objetivo é facilitar a compatibilização do projeto com o Decreto nº 9.328, de 3 de abril de 2018, que institui a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, a qual prevê "o reconhecimento pelo Governo federal de políticas públicas, programas, ações, serviços ou benefícios, implementados pelos Municípios, que promovam o envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável da população idosa" por meio da concessão de "certificados, selos e congêneres" (art. 5º, V e parágrafo único). Trata-se de iniciativa meritória, que queremos reforçar com o presente projeto.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do PL nº 402, de 2019, com as seguintes emendas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA nº - CDR

Acrescente-se, no art. 1º do PL nº 402, de 2019, a expressão "e ativo" após a palavra "saudável".

SF/19573.90157-51

EMENDA nº - CDR

Acrescente-se ao art. 2º do PL nº 402, de 2019, o seguinte inciso:

"**Art. 2º**.....

.....

IX – acessibilidade.

....."

EMENDA nº - CDR

Dê-se ao art. 4º do PL nº 402, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 4º** Os Municípios que lograrem implementar características amigáveis quanto aos aspectos previstos no *caput* do art. 2º receberão a titulação de "Cidade Amiga do Idoso", a ser outorgada nos termos de regulamento".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CDR, 03/07/2019 às 09h - 23ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
VAGO		3. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO		2. RODRIGO CUNHA	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
ELMANO FÉRRER		4. JUÍZA SELMA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. VAGO	
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	
ELIZIANE GAMA		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUCAS BARRETO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ		2. OTTO ALENCAR	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES		1. JORGINHO MELLO	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	2. VAGO	

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
PAULO PAIM
LASIER MARTINS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 402/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSAR A CONSTITUIR PARECER DA CDR, PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA COM AS EMENDAS DE 1 A 3-CDR.

03 de Julho de 2019

Senador IZALCI LUCAS

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 64, de 2018, que Dispõe sobre a prática do naturismo.

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

03 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2019

SF/19551.97521-10

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2018 (PL nº 7.204/2017), da Deputada Laura Carneiro, que *dispõe sobre a prática do naturismo*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 64, de 2018 (Projeto de Lei nº 7.204, de 2017, na Casa de origem), de autoria da Deputada Laura Carneiro, que *dispõe sobre a prática do naturismo*.

O art. 1º da proposição trata do objetivo do projeto.

Em seu art. 2º, há a autorização à "prática do naturismo de banhistas nos espaços naturistas" e a definição de espaço naturista. Também diz que "[o] poder público municipal poderá, de ofício ou a requerimento do interessado, condicionar a licença a determinados limites ou períodos do ano", no § 2º deste artigo.

A proposição visa a liberar o naturismo em qualquer espaço naturista, que é definido, conforme o § 1º do art. 2º, como:

> aquele autorizado pelo poder público estadual, municipal ou do Distrito Federal, situado em área destinada exclusivamente à prática do naturismo, em praias, clubes, fazendas, campos, sítios, espaços para campismo ou esportes aquáticos e unidades hoteleiras, proibida a prática da atividade nos locais impedidos [pelo] Estatuto da Criança e do Adolescente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No art. 3º, conceitua-se naturismo como "o conjunto de práticas de vida ao ar livre em que é utilizado o nudismo como forma de desenvolvimento da saúde física e mental, por meio da plena integração com a natureza".

O parágrafo único do art. 3º dispõe que o naturalismo praticado em áreas autorizadas não constitui ilícito penal.

A proposição determina, no art. 4º, que seja "instalada sinalização para identificar os locais destinados aos adeptos do naturismo nas vias públicas de circulação de veículos, nos locais de travessia de pedestres e nos limites da extensão das referidas áreas".

Por fim, no art. 5º do PLC, estabelece-se como data de vigência a data da publicação de quando se tornar lei.

Como justificação, a autora afirma que:

> [a] prática do naturismo é um direito de todo cidadão, respeitados os limites estabelecidos [...]. Essa liberdade atende aos princípios constitucionais da cidadania, da livre manifestação do pensamento, do exercício dos direitos culturais e do meio ambiente ecologicamente equilibrado, insculpidos [...na] Constituição Federal.

Ademais, relembra que "já vem sendo adotada em diversas regiões do País, de forma organizada e respeitosa, o que demonstra a viabilidade e até necessidade de que tal atividade seja regulamentada em âmbito nacional".

Na Câmara dos Deputados, tramitou de forma conclusiva nas Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde recebeu pareceres favoráveis e veio para a análise desta Casa.

No Senado Federal, além da Comissão de Desenvolvimento Regional (CDR), terá análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

No prazo regimental, a proposição não recebeu emendas.

SF/19551.97521-10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 64, de 2018, vem ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) por se tratar de "políticas relativas ao turismo", conforme o inciso VII do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Quanto ao mérito, há dois pontos a se apreciar.

De início, há que se considerar que o naturismo moderno é bem organizado e difundido em todos os continentes. Desde 1951, ocorrem Congressos Mundiais de Naturismo. O Brasil sediou o XXI Congresso na praia de Tambaba, na Paraíba, em 2008. Há uma Federação Internacional Naturista (*International Naturist Federation – INF*) desde 1953, entidade que congrega associações naturistas de 42 países do mundo, incluindo a Federação Brasileira de Naturismo (FBrN), fundada em 1988.

No Brasil, existem 17 associações em nove Estados e no Distrito Federal. São 8 praias: Massarandupió, na Bahia; Barra Seca, no Espírito Santo; Tambaba, na Paraíba; Abricó e Olho de Boi, no Rio de Janeiro; Galheta, Pedras Altas e Pinho, em Santa Catarina. Existem, também, clubes e recantos naturistas: Clube Naturista Ecovila da Mata e Ecoparque da Mata, na Bahia; Clube Naturista Colina do Sol (CNCS), no Rio Grande do Sul; e Clube Rincão Naturista, em São Paulo.

Como se vê, a prática já existe *de facto* no Brasil.

O segundo ponto a ser analisado é o da necessidade de regulação. Já existem algumas leis estaduais e municipais que tratam do tema. Em âmbito federal, já se tentou regular a prática pelo Projeto de Lei nº 1.411, de 1996 (no Senado Federal, Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2000), do Deputado Fernando Gabeira, que *fixa normas gerais para a prática do naturismo e dá outras providências*. Esse projeto, que teve muita repercussão na época em que foi apresentado, foi aprovado na Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, em 29 de março de 2000. Nesta Casa, teve pareceres favoráveis aprovados na CCJ, em 13 de novembro de 2002; e na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em 14 de março de 2003. Ficou pronto para pauta no Plenário do Senado até janeiro de 2011, quando foi arquivado definitivamente.

A principal questão que faz buscar a regulação da matéria é que o nudismo pode ser enquadrado como ato obsceno pelo art. 233 do Decreto-

SF/19551.97521-10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Há a possibilidade de outros crimes em espaços naturistas, especialmente nas praias de naturismo: importunação sexual (art. 215-A), registro não autorizado da intimidade sexual (art. 216-B), entre outros.

Pelo exposto, a iniciativa é louvável.

Do ponto de vista da constitucionalidade do PLC nº 64, de 2018, podem-se assinalar alguns dispositivos que permitiriam a prática: direito à liberdade e livre manifestação do pensamento, liberdade de associação e criação dessas, e punição de qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, consoante o *caput* e os incisos II, XVII, XVIII e XLI do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Acreditamos, portanto, que o naturismo não fere a Constituição nem as leis do País, desde que realizado com a proteção a seus praticantes, incluindo menores que frequentam com suas famílias, e o respeito aos não praticantes.

É relevante, portanto, que haja legislação que trate de normas gerais sobre a matéria, visto que a definição de normas específicas deve continuar sendo feita por Estados e, em especial, pelos Municípios em que se instalem esses espaços naturistas.

Ao continuar a tratar da proposição, constatamos vários problemas com relação à redação e à técnica legislativa.

Para melhor técnica legislativa, os dispositivos do art. 3º da proposição poderiam ser facilmente incorporados ao texto do art. 2º, que deve ter sua redação corrigida.

Também, deve-se eliminar a tautologia de permitir a "prática do naturismo" por apenas "naturismo", definido como "conjunto de práticas"; bem como adequar o texto às redações dadas pela Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008) aos meios de hospedagem, e à legislação rural aos imóveis rurais.

Além disso, há a permissão, pelo *caput* do mesmo artigo, apenas do "naturismo de banhistas", mas o PLC trata de outros espaços naturistas, além das praias.

Verificamos, também, que há uma referência equivocada a locais impedidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que deve

SF/19551.97521-10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ser excluída, pois, nos locais proibidos pelo ECA não se estabeleceriam, por definição, espaços naturistas: esses espaços são estabelecimentos comerciais com jogos de bilhar ou sinuca, casas de jogo, locais de apostas, entre outros. Mas é imprescindível estabelecer que menores só podem frequentar espaço naturista, quando acompanhados dos pais ou responsável, conforme dita o ECA.

SF/19551.97521-10

Por fim, é forçoso deixar claro que o naturismo praticado segundo as normas trazidas na proposição não infringe o art. 233 do Código Penal.

Com a incorporação de dispositivos do art. 3º pelo art. 2º do projeto, os arts. 4º e 5º passariam a ser renumerados para arts. 3º e 4º, respectivamente.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2018, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CDR
(ao PLC nº 64, de 2018)

O art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2º** Fica permitido o naturismo nos espaços naturistas, autorizados pelo poder público estadual, distrital ou municipal, por meio de lei específica.
>
> § 1º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:
>
> I – espaço naturista: local devidamente sinalizado, destinado exclusivamente ao naturismo, autorizado previamente pelo poder público, que pode se situar em praia, clube naturista, imóvel rural, acampamentos ou outros meios de hospedagem.
>
> II – naturismo: conjunto de práticas de vida ao ar livre, em que o nudismo é forma de desenvolvimento da saúde física e mental, e tem plena integração com a natureza.
>
> § 2º O poder público municipal poderá, de ofício ou a requerimento do interessado, condicionar a licença a determinados limites de área ou períodos do ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º O naturismo praticado segundo as regras especificadas nesta Lei não infringe o art. 233 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Não é permitida a presença de menores de idade em espaço naturista, exceto quando acompanhados dos pais ou responsável, consoante estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

SF/19551.97521-10

EMENDA Nº - CDR
(ao PLC nº 64, de 2018)

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2018.

EMENDA Nº - CDR
(ao PLC nº 64, de 2018)

Renumerem-se para arts. 3º e 4º, os atuais arts. 4º e 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CDR, 03/07/2019 às 09h - 23ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
VAGO		3. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO		2. RODRIGO CUNHA	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
ELMANO FÉRRER		4. JUÍZA SELMA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. VAGO	
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	
ELIZIANE GAMA		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUCAS BARRETO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ		2. OTTO ALENCAR	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES		1. JORGINHO MELLO	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	2. VAGO	

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
PAULO PAIM
LASIER MARTINS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 64/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA CONSTITUIR PARECER DA CDR PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, COM AS EMENDAS DE 1 A 3 - CDR.

03 de Julho de 2019

Senador IZALCI LUCAS

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 1283, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze, que Altera o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para modificar as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação de arroz.

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke
RELATOR: Senador Jayme Campos

03 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2019

SF/19041.38562-48

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.283, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze, que *altera o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para modificar as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação de arroz*.

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), o Projeto de Lei (PL) nº 1.283, de 2019, de autoria do nobre Senador LUIS CARLOS HEINZE, que *altera o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para modificar as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação de arroz.*

O PL nº 1.283, de 2019, é composto de dois artigos.

O art. 1º do PL altera o inciso V do art. 1º da Lei n.º 10.925, de 2004, para excluir o arroz descascado e o arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaciado), da aplicação das alíquotas 0 (zero) da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno.

Adicionalmente, por meio de alteração do § 5º do mesmo artigo, o art. 1º do PL isenta a contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos referidos produtos.

Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete 09 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-2390 – Sen.JaymeCampos@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 2º constitui a cláusula de vigência da futura Lei.

O nobre autor da Proposição fundamenta a iniciativa defendendo que revigorar as contribuições incidentes na importação permitirá que o produto nacional concorra em igualdade de condições com produtos oriundos do exterior.

SF/19041.38562-48

A Proposição foi distribuída a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária; e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

O PL nº 1.283, de 2019, foi distribuído inicialmente ao ilustre Senador NELSINHO TRAD, para emitir relatório, em 26/3/2019. No entanto, em 29/5/2019, a matéria foi devolvida pelo relator em virtude de não mais pertencer à CRA, tendo sido redistribuída para nossa relatoria.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

Os incisos VI e XI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) atribuem à CRA a competência para opinar sobre proposições que tratem de comercialização e fiscalização de produtos e insumos agrícolas e tributação da atividade rural, respectivamente.

Nesse sentido, cumpre-nos, nesta ocasião, por não se tratar de matéria terminativa, manifestar-nos precipuamente sobre o mérito do PL n° 1.283, de 2019. Aproveitamos o ensejo para nos balizar no relatório prévio do ilustre Senador NELSINHO TRAD, que analisou adequadamente a iniciativa.

O Projeto em análise promove a elevação das alíquotas de PIS e COFINS aplicáveis à importação de arroz. Nesse sentido, as alíquotas ordinárias de importação que estavam zeradas devem passar para 2,1%, no caso do PIS, e 9,65%, no caso da COFINS. Os produtos nacionais, por sua vez, devem permanecer com a alíquota vigente.

Tal medida traz justiça aos produtores nacionais. A situação corrente mostra que o custo operacional de produção da saca de 50kg do arroz seria em torno de R$ 28,23 no mercado interno, ao passo que os concorrentes paraguaios e uruguaios enfrentariam um custo, sem tributos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que não são cobrados nos países de origem, da ordem de R$ 19,69, ou seja, a carga tributária no custo de produção do arroz seria 30,26% maior para os produtores brasileiros devido à legislação nacional.

No setor de colheitadeiras, a Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul (Farsul) estima que a tributação maior para os produtores nacionais varia entre 26,75% e 29,42%, enquanto no setor de defensivos esse percentual seria superior a 20,11%, o que gera a justa contestação de prejuízo de competitividade com a tributação de bens de capital e insumos enquanto os concorrentes não o fazem.

SF/19041.38562-48

Nesse contexto, cabe ressaltar a Justificação do nobre Autor do PL, que entende que *revigorar as contribuições incidentes na importação permitirá que o produto nacional concorra em igualdade de condições*.

Portanto, por um lado, para prevenir uma intensa quebra de isonomia perpetrada por concorrentes de países vizinhos, e, por outro, para apoiar os produtores nacionais que enfrentam a crise financeira e fiscal no País, com aumentos significativos nos custos de energia, entendemos ser pertinente a aprovação do PL nº 1.283, de 2019.

III – VOTO

Dessarte, opinamos pela **aprovação** do PL nº 1.283, de 2019, nos termos do art. 133, inciso I, do RISF.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CRA, 03/07/2019, logo após a 15ª Reunião - 16ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DÁRIO BERGER	PRESENTE	1. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	3. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	2. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	**SUPLENTES**
ACIR GURGACZ	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
KÁTIA ABREU	2. VAGO
ELIZIANE GAMA	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUCAS BARRETO		1. RODRIGO PACHECO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1283/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PL 1283/2019, DE AUTORIA DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE.

03 de Julho de 2019

Senadora SORAYA THRONICKE

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 2505, de 2019, do Senador Acir Gurgacz, que Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados exclusivamente ao uso na agricultura nacional, quando adquiridos por agricultores familiares ou por cooperativas agrícolas.

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke
RELATOR: Senadora Kátia Abreu

03 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

PARECER Nº , DE 2019

SF/19712.75496-47

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 2.505, de 2019, do Senador Acir Gurgacz, que *concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados exclusivamente ao uso na agricultura nacional, quando adquiridos por agricultores familiares ou por cooperativas agrícolas*.

Relatora: Senadora **KÁTIA ABREU**

I – RELATÓRIO

Vem a exame na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) n° 2.505, de 2019, de autoria do Senador ACIR GURGACZ, que *concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados exclusivamente ao uso na agricultura nacional, quando adquiridos por agricultores familiares ou por cooperativas agrícolas*.

O art. 1° da Proposição prevê a isenção do IPI relacionado a máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados exclusivamente ao uso na agricultura nacional, de fabricação em países integrantes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), quando adquiridos por agricultor familiar ou por cooperativa de agricultores.

De acordo com o art. 2º, a referida isenção será concedida na forma do regulamento, e será declarada nula caso não atenda aos objetivos previstos na futura lei, estando previstas a aplicação de sanções quando da inobservância do disposto nesse artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19712.75496-47

A referida isenção do IPI, nos termos do art. 3° do PL, somente poderá ser utilizada uma vez ao ano, ou ainda, excepcionalmente, nos casos em que ocorra sua destruição completa ou o seu desaparecimento por furto ou roubo.

Já o art. 4º prevê que a manutenção do crédito do IPI fica assegurada às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem empregados na industrialização dos produtos referidos na Proposição em análise – segundo o art. 5°, o imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos de série ou originais dos produtos adquiridos nos termos do art. 1º supracitado.

O art. 6° estabelece que, para os fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto na futura Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação ocorrer depois de sessenta dias de publicação desta Lei.

Conforme o art. 7º, a futura Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e a isenção do IPI por ela prevista produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no referido art. 6º.

O PL foi distribuído a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De acordo com os incisos III e XI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão se manifestar sobre proposições referentes a agricultura, pecuária e abastecimento, bem como sobre tributação da atividade rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/19712.75496-47

Na presente oportunidade, por não se tratar de análise em decisão terminativa, cumpre-nos avaliar apenas o mérito do PL n° 2.505, de 2019.

Entendemos que a Proposição seja oportuna por possibilitar a isenção a agricultores familiares e cooperativas agrícolas do IPI na aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, destinados exclusivamente ao uso na agricultura nacional. Da justificação do PL depreende-se que a concessão do benefício à agricultura familiar e ao cooperativismo agrícola surge da necessidade de atender a dois dos principais setores de nossa agricultura, os quais são estratégicos para a promoção da segurança alimentar e nutricional em nosso território.

A Lei 11.326/2006 determina que agricultores familiares são aqueles que praticam atividades no meio rural, possuem área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família e renda vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento por parentes. Também entram nessa classificação silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

De acordo com o último Censo Agropecuário, a agricultura familiar é a base da economia de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes e representa 84% dos estabelecimentos rurais. Além disso, é responsável pela renda de 40% da população economicamente ativa do País e por mais de 70% dos brasileiros ocupados no campo. Produz 70% do feijão nacional, 34% do arroz, 87% da mandioca, 46% do milho, 38% do café e 21% do trigo. O setor também é responsável por 60% da produção de leite e por 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos.

O PLS beneficia todo este contingente de produtores, pois, não obstante a pujança de nosso agronegócio, um dos mais competitivos no mercado mundial de alimentos, existem desafios para auferir ainda mais dinamismo ao nosso setor produtivo. O custo de modernização e investimentos em melhorias, especialmente no caso do pequeno agricultor, talvez seja o maior desses desafios.

Nesse contexto, entendemos oportuno viabilizar a isenção do IPI relacionado a máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados exclusivamente ao uso na agricultura nacional, de fabricação em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

países integrantes do MERCOSUL, quando adquiridos por agricultor familiar ou por cooperativa de agricultores.

SF/19712.75496-47

III – VOTO

Pelo exposto, somos favoráveis à **aprovação** do PL n° 2.505, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRA, 03/07/2019, logo após a 15ª Reunião - 16ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DÁRIO BERGER	PRESENTE	1. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	3. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	2. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	**SUPLENTES**
ACIR GURGACZ	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
KÁTIA ABREU	2. VAGO
ELIZIANE GAMA	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUCAS BARRETO		1. RODRIGO PACHECO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2505/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PL Nº 2505, DE 2019, DE AUTORIA DO SENADOR ACIR GURGACZ.

03 de Julho de 2019

Senadora SORAYA THRONICKE

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 2104, de 2019, que Altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para estender a subvenção econômica nela prevista a produtos extrativos de origem animal.

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke
RELATOR: Senadora Kátia Abreu

03 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.104, de 2019 (PL nº 7.678, de 2017), da Deputada Conceição Sampaio, que *altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para estender a subvenção econômica nela prevista a produtos extrativos de origem animal*.

SF/19498.37939-80

Relatora: Senadora **KÁTIA ABREU**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei nº 2.104, de 2019 (PL nº 7.678, de 2017, na Casa de origem), da Deputada Conceição Sampaio, que *altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para estender a subvenção econômica nela prevista a produtos extrativos de origem animal*.

O PL em questão é composto por dois artigos. O art. 1º altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que *dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural*: o art. 1º é alterado para possibilitar a equalização de preços de produtos de origem animal de origem extrativa provenientes de manejo sustentável; o art. 2º é modificado para estender a subvenção a pequenos silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos e de comunidades tradicionais.

O art. 2º da Proposição estabelece que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O objetivo fundamental do Projeto, como se depreende de sua justificação, diz respeito à inclusão de produtos de origem animal, provenientes do manejo extrativista, na pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPMBio). Tal medida, de acordo com a autora do PL, contribui para garantir renda mínima

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aos produtores, ao tempo que lhes possibilita a continuidade de suas atividades de forma sustentável.

A Proposição em análise tramitou pela Comissão de Meio Ambiente (CMA), onde recebeu parecer favorável. Após a análise desta CRA, será enviada para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto.

SF/19498.37939-80

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária opinar sobre proposições pertinentes a agricultura, pecuária e abastecimento, na forma do inciso III, e sobre comercialização, na forma do inciso VI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Nesse contexto, por não dizer respeito a tramitação terminativa, analisaremos apenas o mérito do PL n° 2.104, de 2019.

Compartilhamos do entendimento de que o objetivo proposto pelo Projeto em análise é meritório, uma vez que o atual texto da Lei nº 8.427, de 1992, exclui inúmeros produtores que poderiam se beneficiar da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, a exemplo daqueles que manejam a fauna aquática. Não obstante o Decreto-Lei promova a garantia de preços dos produtos das atividades agrícola, pecuária ou extrativa, sem distinção de origem, se vegetal ou animal, o texto vigente da Lei limita a equalização dos preços de produtos extrativos apenas aos de origem vegetal.

Conforme informações no sítio eletrônico da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), a Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio) garante um preço mínimo para 17 produtos extrativistas que ajudam na conservação dos biomas brasileiros: açaí, andiroba, babaçu, baru, borracha extrativa, buriti, cacau extrativo, castanha do Brasil, carnaúba, juçara, macaúba, mangaba, murumuru, pequi, piaçava, pinhão e umbu.

A justificação do PL menciona o exemplo do pirarucu, peixe típico da região amazônica. Alvo constante da pesca predatória ao longo de décadas, o pirarucu foi alvo de diversas políticas públicas que tinham o objetivo de proporcionar seu manejo e produção sustentáveis. Destaca-se que essas políticas já surtem efeito, contribuindo para o aumento da população desse peixe recentemente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Importante ressaltar, contudo, que o pirarucu manejado, tal como outras espécies piscícolas, ainda não pode receber os benefícios da Lei nº 8.427, de 1992, uma vez que não se enquadra como "produto agropecuário", tampouco como "produto vegetal de origem extrativa", as duas únicas categorias abrangidas por essa lei. Nesse contexto, não é possível incluí-lo nas operações e na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade, a qual permite o pagamento de subvenção econômica aos produtores quando os preços de venda se encontram em níveis inferiores aos dos custos variáveis de produção.

SF/19498.37939-80

Cumpre destacar a convergência da iniciativa com os normativos que tratam dos produtos da sociobiodiversidade, dos quais citamos o Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que *institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade*. E o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que *institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.*

Destaque-se ainda a elaboração, em 2009, do Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade (PNPSB), cuja implementação ficou a cargo da Casa Civil da Presidência da República, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Serviço Florestal Brasileiro (SFB), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Agência de Cooperação Técnica Alemã (GIZ), Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), empresas, agências de fomento e da sociedade civil organizada.

Concordamos com o entendimento da autora da Proposição: é imprescindível que a legislação nacional possibilite a continuidade das atividades extrativistas vegetais e animais dos agricultores familiares. Tal medida coaduna-se com o objetivo de aumentar a sustentabilidade dessas atividades, beneficiando alguns dos grupos sociais mais vulneráveis da economia rural brasileira, sobretudo em Estados da Região Norte do Brasil, como o Tocantins, onde a pesca do pirarucu representa importante oportunidade de inclusão produtiva a esses grupos.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.104, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 5

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19498.37939-80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CRA, 03/07/2019, logo após a 15ª Reunião - 16ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DÁRIO BERGER	PRESENTE	1. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	3. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	2. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	**SUPLENTES**
ACIR GURGACZ	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
KÁTIA ABREU	2. VAGO
ELIZIANE GAMA	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUCAS BARRETO		1. RODRIGO PACHECO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2104/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA O PARECER FAVORÁVEL AO PL Nº 2104, DE 2019, DE AUTORIA DA DEPUTADA FEDERAL CONCEIÇÃO SAMPAIO.

03 de Julho de 2019

Senadora SORAYA THRONICKE

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 1908, de 2019, da Senadora Juíza Selma, que Altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para prorrogar, para dez anos da publicação dessa lei, o prazo para o interessado requerer os documentos necessários à ratificação dos registros imobiliários referentes a imóveis rurais de área superior a quinze módulos fiscais.

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke
RELATOR: Senador Jayme Campos

03 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

PARECER Nº , DE 2019

SF/19939.18732-24

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.908, de 2019, da Senadora Juíza Selma, que *Altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para prorrogar, para dez anos da publicação dessa lei, o prazo para o interessado requerer os documentos necessários à ratificação dos registros imobiliários referentes a imóveis rurais de área superior a quinze módulos fiscais*.

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.908, de 2019, de autoria da Senadora Juíza Selma, vem à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) para análise com apenas dois artigos.

O **art. 1º** contém o núcleo da proposição, dando nova redação ao § 2º do art. 2º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, com o objetivo de prorrogar o prazo para que os interessados adotem as providências necessárias à obtenção da ratificação do seu título de propriedade envolvendo terras devolutas rurais de tamanho superior a quinze módulos rurais.

Na redação atual do § 2º do art. 2º da Lei nº 13.178, de 2015, os interessados têm o prazo de 4 anos da publicação da referida lei (23 de outubro de 2015), de modo que o prazo acabará em 23 de outubro de 2019. Com a presente proposição, esse prazo passa a ser de dez anos da publicação da mesma lei, acabando em 23 de outubro de 2025.

Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete 09 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-2390 – Sen.JaymeCampos@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O **art. 2º** anuncia a entrada em vigor da projetada lei na data da publicação.

Na justificação, é dito que, até hoje, inúmeros cidadãos do campo não conseguiram obter os documentos necessários para requerer a ratificação de seus títulos em razão dos transtornos burocráticos a serem enfrentados.

A matéria foi distribuída para a CRA e, com competência terminativa, para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

Não foram oferecidas emendas.

SF/19939.18732-24

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes a direito agrário.

Não enxergamos nenhum obstáculo de constitucionalidade, técnica legislativa e juridicidade na proposição, mas essas questões ainda haverão de ser analisadas detalhadamente pela CCJ.

Por ora, realçamos que a proposição merece aplausos por conceder uma justa prorrogação de prazo.

O Brasil sofre, até hoje, com a informalidade na titulação dos imóveis rurais, o que é nocivo não apenas para a economia como também para a dignidade do homem do campo. A Lei nº 13.178, de 2015, nasceu com o objetivo de combater essa informalidade, permitindo a ratificação dos registros imobiliários relativos a imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas.

O problema é que, para obter essa ratificação, o interessado precisa reunir inúmeros documentos, entre os quais está a certificação do georreferenciamento do imóvel. Além da grande burocracia a ser enfrentada para obter esses documentos, o particular precisa despender valores elevados para contratar agrimensores incumbidos de promover a descrição georreferenciada dos imóveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O prazo dado pelo atual § 2º do art. 2º da Lei nº 13.178, de 2015, foi extremamente curto. Até hoje vários interessados não conseguiram vencer essas burocracias e, assim, permanecem em situação de insegurança jurídica.

Por essa razão, o presente projeto acerta ao conceder um prazo adicional para os nossos brasileiros do campo alcançarem a necessária segurança jurídica na titularidade de seus imóveis.

Além de não haver prejuízo algum para o Estado, a dilação de prazo contribui para ampliar o ingresso de terras no mercado formal, o que só prestigiará a economia e a dignidade do cidadão do campo.

SF/19939.18732-24

III – VOTO

Diante do exposto, o parecer é pela **aprovação** do Projeto de Lei (PL) nº 1.908, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

cv2019-04677

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CRA, 03/07/2019, logo após a 15ª Reunião - 16ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DÁRIO BERGER	PRESENTE	1. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	3. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	2. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	**SUPLENTES**
ACIR GURGACZ	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
KÁTIA ABREU	2. VAGO
ELIZIANE GAMA	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUCAS BARRETO		1. RODRIGO PACHECO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1908/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PL Nº 1908, DE 2019, DE AUTORIA DA SENADORA JUÍZA SELMA.

03 de Julho de 2019

Senadora SORAYA THRONICKE

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 41, de 2017, que Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade.

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke
RELATOR: Senador Paulo Rocha

03 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19041.85875-83

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2017 (nº 1.713, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Evair Vieira de Melo, que *institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade*.

Relator: Senador **PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob a apreciação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal (CRA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 41, de 2017 – Projeto de Lei (PL) nº 1.713, de 2015, na Casa de origem –, do Deputado Evair Vieira de Melo, que *institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade*.

O Projeto, que se constitui de cinco artigos, institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade com o objetivo de *elevar o padrão de qualidade do café brasileiro por meio do estímulo à produção, industrialização e comercialização de cafés de categorias superiores*, conforme enunciado do seu art. 1º. Para os fins do PLC, são consideradas categorias superiores os cafés das espécies *Coffea arabica* e *Coffea canephora* (conillon ou robusta) classificados como de alto padrão de qualidade por suas características físicas, químicas e sensoriais, de acordo com processos de análise e certificação reconhecidos pelo Poder Público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19041.85875-83

O art. 2º do PLC estabelece as diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade, que abrangem: a sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção e dos produtores de café; o desenvolvimento tecnológico da cafeicultura; o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental, de solos e de climas do País para a produção de cafés especiais e de qualidade superior; o estímulo às economias locais e a redução das desigualdades regionais.

Os instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade são enumerados no art. 3º da Proposição e incluem: o crédito rural para a produção, industrialização e comercialização; a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico; a assistência técnica e a extensão rural; o seguro rural; as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos.

O art. 4º trata de ações que deverão ser implementadas na formulação e execução da Política de que trata o PLC pelo Conselho Deliberativo da Política do Café (CDPC) e pelos demais órgãos competentes, tais como: estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas; considerar as reivindicações e sugestões do setor cafeeiro e dos consumidores; apoiar o comércio interno e externo de cafés especiais e de qualidade; adotar ações sanitárias e fitossanitárias visando a elevar a qualidade da produção cafeeira; ofertar linhas de crédito e de financiamento que viabilizem os investimentos necessários à produção ou industrialização de cafés de qualidade e especiais, em condições adequadas de taxas de juros e de prazos de pagamento.

Os §§ 1º e 2º do art. 4º tratam da oferta de assistência técnica e capacitação associadas às linhas de crédito disponibilizadas no âmbito da Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade e da recomendação a ser realizada por órgãos de pesquisa agrícola e extensão rural quanto aos itens financiáveis.

O art. 5º, por sua vez, estabelece o início da vigência da futura lei na data de sua publicação.

hp2018-05840

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19041.85875-83

Na Justificação, o autor da Proposição destaca a importância da produção de café para a geração de empregos, renda e divisas para o País, mas lembra que, apesar da melhor remuneração alcançada pelos cafés de qualidade e especiais, pouco mais de 10% de todo o café produzido no País e menos de 8% do produto destinado ao mercado interno classifica-se como especial ou *gourmet*.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi analisado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 41, de 2017, foi distribuído para a análise das Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Agricultura e Reforma Agrária, para posterior deliberação do Plenário.

Na CAE, foi aprovado o relatório do Senador RICARDO FERRAÇO, que passou a constituir o parecer daquela Comissão, favorável ao projeto.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária opinar sobre proposições pertinentes ao planejamento, ao acompanhamento e à execução da política agrícola, na forma do inciso II do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Por ser a CRA a última Comissão a analisar a matéria antes da sua apreciação pelo Plenário, o Relatório abordará, além do mérito, a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da PLC n° 41, de 2017.

Inicialmente, verifica-se que o Projeto atende aos pressupostos de constitucionalidade formal, uma vez que a competência legislativa da União sobre a matéria encontra-se albergada pelo inciso V do art. 24 da Constituição Federal (CF); é observada a competência do Congresso Nacional para dispor sobre as matérias de competência da União, conforme

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19041.85875-83

dispõe o *caput* do art. 48 da CF; são respeitadas as normas relativas à iniciativa, uma vez que não se trata de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61 da CF, *caput* e § 1º; e a espécie legislativa eleita para veicular a matéria – lei ordinária – não fere a Constituição, uma vez que não se trata de conteúdo reservado a lei complementar. Ademais, não vislumbramos óbices no que concerne à constitucionalidade material.

Quanto à juridicidade da Proposição, o PLC nº 41, de 2017, inova a legislação vigente, mediante proposição parlamentar que imprime generalidade e coercitividade aos comandos que define, com obediência aos princípios gerais do Direito. A Proposição também não merece reparos no que concerne à técnica legislativa adotada e à regimentalidade, pois se harmoniza com as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e sua tramitação encontra-se de acordo com o que preconiza os regimentos das Casas que compõem o Congresso Nacional.

Quanto ao mérito, é relevante destacar que o café é um capítulo da história do Brasil sem o qual se tornaria impossível explicar nosso estágio atual de desenvolvimento econômico. O grande economista Celso Furtado, ao introduzir os capítulos que tratavam da economia cafeeira em sua histórica obra Formação Econômica do Brasil, resume de forma eloquente a fundamental importância do café para o País ao afirmar que um observador que estudasse a economia brasileira pela metade do século XIX dificilmente chegaria a perceber a amplitude das transformações que nela se operariam no correr do meio século que se iniciava. O café estava no cerne dessas transformações, que dinamizariam a economia brasileira nos fins do século XIX e início do século XX e lançariam as bases para a nossa industrialização a partir da década de 1930.

Conforme bem registrado no Parecer da CAE sobre o PLC nº 41, de 2017, ainda que o café não ocupe mais um papel tão central para a economia brasileira quando comparado com o início do século XX, notadamente em razão da diversificação de nossa economia, a renda gerada pelo produto é responsável por trazer divisas ao País e pela geração de inúmeros empregos. O Brasil continua sendo o maior produtor de café do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19041.85875-83

mundo, e a qualidade do produto ainda é bastante reconhecida em diversos mercados no exterior.

Com o aumento da renda e do nível de exigência do mercado consumidor quanto à qualidade dos produtos, é fundamental a apresentação de iniciativas que tenham por objetivo orientar a cadeia produtiva nacional do café no sentido de garantir a valorização de nossa produção, com sustentabilidade ambiental e responsabilidade social. É exatamente nesse sentido que o PLC nº 41, de 2017, funda uma Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade, estabelecendo diretrizes e prioridades, além de elencar instrumentos, com o fim de elevar ainda mais o padrão de qualidade do café brasileiro.

Como ajuste pontual, sugerimos apenas a supressão do § 2º do art. 1º do PLC nº 41, de 2017, que estabelece que, da espécie *Coffea canephora*, apenas as variedades conhecidas como robusta ou conillon poderão ser beneficiadas e comercializadas. O dispositivo, da forma como está redigido, pode ser equivocadamente interpretado no sentido de que a lei proíbe a produção de outras variedades dessa espécie.

Ainda que esse dispositivo seja interpretado como aplicável apenas às ações da Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade, entendemos que a medida pode ter um efeito contrário aos objetivos dessa política. Muito embora, atualmente, as variedades robusta e conillon sejam as únicas comercialmente relevantes da espécie *Coffea canephora*, ao se limitar o alcance da política a essas variedades, a futura lei estaria desestimulando o desenvolvimento de melhoramento genético com vistas à obtenção de novas variedades ou cultivares dessa espécie com características mais propícias à obtenção de um café de qualidade.

Conforme estudo da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), as lavouras da espécie *Coffea canephora* possuem, atualmente, formação muito heterogênea, com plantas expressando características muito distintas quanto à arquitetura, vigor, época e uniformidade de maturação dos frutos, tamanho e peso dos grãos, suscetibilidade a pragas e doenças e, especialmente, potencial produtivo. São

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19041.85875-83

fatores que constituem em importantes obstáculos ao crescimento da produtividade e da qualidade do produto final obtido, o que torna desejável o investimento no melhoramento genético da espécie para a obtenção de novas variedades.

III – VOTO

Pelo exposto, somos favoráveis à **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2017, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CRA

Suprima-se o § 2º do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 41, de 2017, renumerando-se o § 1º como Parágrafo único.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

hp2018-05840

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRA, 03/07/2019, logo após a 15ª Reunião - 16ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DÁRIO BERGER	PRESENTE	1. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	3. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	2. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	**SUPLENTES**
ACIR GURGACZ	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
KÁTIA ABREU	2. VAGO
ELIZIANE GAMA	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUCAS BARRETO		1. RODRIGO PACHECO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 41/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA O PARECER FAVORÁVEL AO PLC 41/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL EVAIR VIEIRA DE MELO, COM A EMENDA Nº 1-CRA.

03 de Julho de 2019

Senadora SORAYA THRONICKE

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 74, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 52, de 2015, que Dispõe sobre a atualização periódica dos mapas dos sistemas de navegação para dispositivos de sistema de posicionamento global, GPS.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

03 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2015 (PL nº 3.699, de 2012, na origem), do Deputado Paulo Feijó, que *dispõe sobre a atualização periódica dos mapas dos sistemas de navegação para dispositivos de sistema de posicionamento global, GPS*.

SF/19882.35387-77

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 52, de 2015 (nº 3.699, de 2012, na Casa de origem), de autoria do Deputado Paulo Feijó. A proposição busca regulamentar os sistemas de navegação para dispositivos que usam sistema de posicionamento global (*Global Positioning System* – GPS), exigindo a atualização periódica de seus mapas.

O projeto tem seis artigos.

O art. 1º delimita a aplicação da lei, caso aprovada, à atualização dos mapas em dispositivos que usam o sistema de posicionamento global.

O art. 2º determina que os mapas de tais dispositivos sejam atualizados com periodicidade mínima de dois anos. Exige ainda que, em caso do encerramento da oferta comercial do produto, a atualização seja mantida pelo prazo mínimo de cinco anos.

O art. 3º dispõe que os dispositivos comercializados no Brasil devam apresentar, de forma clara e ostensiva, informação sobre a data da última atualização dos mapas instalados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Já o art. 4º institui que a atualização dos mapas seja oferecida a todos os usuários, inclusive por meio da internet, sempre que uma nova versão for lançada.

O art. 5º define em R$ 10.000,00 (dez mil reais) a multa aos infratores, sendo cobrada em dobro em caso de reincidência.

Por fim, o art. 6º estabelece a vigência imediata da lei resultante da proposição.

Não foram apresentadas emendas.

Após a apreciação da CCT, o projeto segue para deliberação do Plenário.

SF/19882.35387-77

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, inciso VIII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre regulamentação, controle e questões éticas referentes a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, inovação tecnológica, comunicação e informática. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto aos requisitos constitucionais, a proposição atende ao disciplinamento formal relativo à competência legislativa da União, nos termos dos arts. 24, V, da Constituição, cabendo ao Congresso Nacional manifestar-se sobre ela. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Não obstante ser louvável a iniciativa deste projeto, e em que pesem os argumentos favoráveis à proposição, entendemos que, no mérito, não deve prosperar.

O projeto trata de matéria que contém elevada carga tecnológica. Como tal, a rápida evolução do setor acabou por esvaziar os objetivos pretendidos pelo autor. Hoje, passados sete anos da apresentação da proposição na Câmara dos Deputados, a realidade é muito diferente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2012, os dispositivos para navegação por GPS eram extremamente populares, e seu custo de aquisição ainda era considerável. Atualmente, foram largamente substituídos por aplicativos que podem ser instalados em *smartphones* e *tablets*, facilmente adquiridos pela internet, alguns com planos pagos e outros com opções gratuitas.

SF/19882.35387-77

Essas inovações tecnológicas ampliaram extraordinariamente as escolhas possíveis para os consumidores, ao mesmo tempo em que cortaram drasticamente o preço dos serviços. O consumidor pode, hoje, experimentar os serviços que quiser, com baixo custo, escolhendo aquele que melhor se adequar a suas necessidades.

Convém ressaltar que o Brasil é um país com dimensões continentais. Possui mais de cinco mil municípios em sua organização administrativa. Apesar disso, mesmo nos conjuntos de mapas mais completos, a maior parte dos municípios não possui cartas rodoviárias detalhadas para navegação. Dessa forma, não se mostra razoável exigir dos fornecedores de sistemas de navegação uma atualização a cada dois anos.

Vale frisar que, entre os municípios de menor porte, a periodicidade proposta para a atualização dos mapas pode ser exagerada, pois a construção de ruas e avenidas e as mudanças de vias são menos frequentes. Assim, é possível que o projeto resulte em custos desnecessários para as empresas, que os repassarão aos consumidores.

Ademais, a atualização obrigatória dos mapas acabará por gerar mais custos para os fornecedores de produtos e serviços de navegação. Esse ônus adicional pode afastar a oferta de novas opções de serviço aos consumidores, especialmente as gratuitas e as de baixo custo, que deixariam de ser viáveis do ponto de vista econômico e financeiro.

No cenário de hoje, os riscos para o consumidor são pequenos para justificar as medidas desenhadas na proposição. Já os encargos sobre as empresas podem ser consideráveis, potencialmente reduzindo as ofertas no mercado e restringindo a concorrência. Isso, em última instância, prejudica o próprio consumidor, que passa a contar com soluções menos inovadoras e de maior custo, como já mencionado.

Cabe ressaltar ainda que, por inferência, o projeto refere-se exclusivamente aos dispositivos usados em automóveis. Contudo, o texto normativo proposto não aponta, de forma explícita, para essa condição. Fora do contexto da proposição, a lei, caso aprovada, poderia afetar igualmente os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dispositivos de navegação marítima e aeronáutica, embora não seja essa a intenção do autor.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela **rejeição** do PLC nº 52, de 2015.

SF/19882.35387-77

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CCT, 03/07/2019, Imediatamente após a 19ª Reunião

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. RENILDE BULHÕES	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES		1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

Não Membros Presentes

ESPERIDIÃO AMIN
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 52/2015)

NA 20ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR STYVENSON VALENTIM, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, PELA REJEIÇÃO DO PROJETO.

03 de Julho de 2019

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 75, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 221, de 2017, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE PANAMÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Panamá, Estado de Goiás.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Luiz do Carmo

03 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

PARECER Nº , DE 2019

SF/19298.27931-47

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 221, de 2017 (nº 1.519, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE PANAMÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Panamá, Estado de Goiás.*

RELATOR: Senador **LUIZ DO CARMO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 221, de 2017 (nº 1.519, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE PANAMÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Panamá, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19298.27931-47

solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No início do corrente mês, foi enviado a meu Gabinete cópia de ofício da entidade outorgada, datado de 25 de abril de 2019, dirigido a este Colegiado, por meio do qual solicita que sejam apensadas à proposição três atas de assembleias gerais da entidade, datadas de 14 de dezembro de 2017, 31 de julho de 2018 e 13 de novembro de 2018, encaminhadas anexas.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19298.27931-47

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As atas recebidas por meio do ofício de 25 de abril de 2019 trazem a composição atualizada da Diretoria da entidade, informação relevante para possibilitar a instrução da matéria.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 221, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19298.27931-47

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 221, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, voto pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE PANAMÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Panamá, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Por fim, solicito que a Secretaria da Comissão providencie a juntada da documentação encaminhada a meu Gabinete pela entidade outorgada aos autos da presente proposição, para seu adequado registro.

Sala da Comissão,

Senador **Vanderlan Cardoso**, Presidente

Senador **Luiz do Carmo**, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 03/07/2019, Imediatamente após a 19ª Reunião

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. RENILDE BULHÕES	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES		1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

Não Membros Presentes

ESPERIDIÃO AMIN
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDS 221 e 236/2017; 45, 77 e 117/2018; PDL 247 e 252/2019.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES	X			2. DÁRIO BERGER			
DANIELLA RIBEIRO	X			3. LUIZ DO CARMO	X		
VANDERLAN CARDOSO				4. MAILZA GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA				2. PLÍNIO VALÉRIO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				3. STYVENSON VALENTIM	X		
JUÍZA SELMA				4. MAJOR OLIMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ALESSANDRO VIEIRA				1. FLÁVIO ARNS	X		
MARCOS DO VAL				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON				3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES				1. RENILDE BULHÕES			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO	X		
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA				1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL	X			2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES				1. VAGO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 03/07/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 03/07/2019 13:58:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 221/2017)

NA 20ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

03 de Julho de 2019

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 76, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 117, de 2018, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Formosense de Apoio à Cultura (ACFAC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Luiz do Carmo

03 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S E N A D O F E D E R A L

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19378.41780-72

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2018 (nº 855, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORMOSENSE DE APOIO À CULTURA (ACFAC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás.*

RELATOR: Senador **LUIZ DO CARMO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 117, de 2018 (nº 855, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORMOSENSE DE APOIO À CULTURA (ACFAC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S E N A D O F E D E R A L

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19378.41780-72

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19378.41780-72

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 117, de 2018, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S E N A D O F E D E R A L

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19378.41780-72

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 117, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORMOSENSE DE APOIO À CULTURA (ACFAC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

Senador **Vanderlan Cardoso**, Presidente

Senador **Luiz do Carmo**, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 03/07/2019, Imediatamente após a 19ª Reunião

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. RENILDE BULHÕES	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES		1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

Não Membros Presentes

ESPERIDIÃO AMIN
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDS 221 e 236/2017; 45, 77 e 117/2018; PDL 247 e 252/2019.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES	X			2. DÁRIO BERGER			
DANIELLA RIBEIRO	X			3. LUIZ DO CARMO	X		
VANDERLAN CARDOSO				4. MAILZA GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA				2. PLÍNIO VALÉRIO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				3. STYVENSON VALENTIM	X		
JUÍZA SELMA				4. MAJOR OLIMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ALESSANDRO VIEIRA				1. FLÁVIO ARNS	X		
MARCOS DO VAL				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON				3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES				1. RENILDE BULHÕES			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO	X		
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA				1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL	X			2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES				1. VAGO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 03/07/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 03/07/2019 13:58:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 117/2018)

NA 20ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

03 de Julho de 2019

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 77, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 236, de 2017, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM PRINCESA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Rogério Carvalho

03 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2019

SF/19762.26570-20

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2017 (nº 688, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM PRINCESA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.*

RELATOR: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 236, de 2017 (nº 688, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM PRINCESA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/19762.26570-20

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 236, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM PRINCESA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itabaiana, Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

de Sergipe, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19762.26570-20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 03/07/2019, Imediatamente após a 19ª Reunião

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. RENILDE BULHÕES	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES		1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

Não Membros Presentes

ESPERIDIÃO AMIN
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDS 221 e 236/2017; 45, 77 e 117/2018; PDL 247 e 252/2019.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES	X			2. DÁRIO BERGER			
DANIELLA RIBEIRO	X			3. LUIZ DO CARMO	X		
VANDERLAN CARDOSO				4. MAILZA GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA				2. PLÍNIO VALÉRIO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				3. STYVENSON VALENTIM	X		
JUÍZA SELMA				4. MAJOR OLIMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ALESSANDRO VIEIRA				1. FLÁVIO ARNS	X		
MARCOS DO VAL				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON				3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES				1. RENILDE BULHÕES			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO	X		
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA				1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL	X			2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES				1. VAGO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 03/07/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 03/07/2019 13:58:52

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 236/2017)

NA 20ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

03 de Julho de 2019

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 78, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 45, de 2018, que Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS) para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Lagarto, Estado de Sergipe.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Rogério Carvalho

03 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2019

SF/19357.97771-97

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2018 (nº 650, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à* ***Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS)*** *para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe.*

RELATOR: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 45, de 2018 (nº 650, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS)* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19357.97771-97

parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/19357.97771-97

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 45, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS)* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 03/07/2019, Imediatamente após a 19ª Reunião

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. RENILDE BULHÕES	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES		1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

Não Membros Presentes

ESPERIDIÃO AMIN
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDS 221 e 236/2017; 45, 77 e 117/2018; PDL 247 e 252/2019.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES	X			2. DÁRIO BERGER			
DANIELLA RIBEIRO	X			3. LUIZ DO CARMO	X		
VANDERLAN CARDOSO				4. MAILZA GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA				2. PLÍNIO VALÉRIO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				3. STYVENSON VALENTIM	X		
JUÍZA SELMA				4. MAJOR OLIMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ALESSANDRO VIEIRA				1. FLÁVIO ARNS	X		
MARCOS DO VAL				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON				3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES				1. RENILDE BULHÕES			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO	X		
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA				1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL	X			2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES				1. VAGO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 03/07/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 03/07/2019 13:58:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 45/2018)

NA 20ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

03 de Julho de 2019

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 79, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 77, de 2018, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Sócio-Cultural Maria de Souza Campos "Dona do Maracatu" para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Japaratuba, Estado de Sergipe.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Rogério Carvalho

03 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2019

SF/19733.54616-20

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2018 (nº 630, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL MARIA DE SOUZA CAMPOS "DONA DO MARACATU" para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Japaratuba, Estado de Sergipe.*

RELATOR: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 77, de 2018 (nº 630, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL MARIA DE SOUZA CAMPOS "DONA DO MARACATU" para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Japaratuba, Estado de Sergipe. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/19733.54616-20

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 77, de 2018, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/19733.54616-20

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 77, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL MARIA DE SOUZA CAMPOS "DONA DO MARACATU" para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Japaratuba, Estado de Sergipe, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 03/07/2019, Imediatamente após a 19ª Reunião

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. RENILDE BULHÕES	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES		1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

Não Membros Presentes

ESPERIDIÃO AMIN
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDS 221 e 236/2017; 45, 77 e 117/2018; PDL 247 e 252/2019.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES	X			2. DÁRIO BERGER			
DANIELLA RIBEIRO	X			3. LUIZ DO CARMO	X		
VANDERLAN CARDOSO				4. MAILZA GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA				2. PLÍNIO VALÉRIO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				3. STYVENSON VALENTIM	X		
JUÍZA SELMA				4. MAJOR OLIMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ALESSANDRO VIEIRA				1. FLÁVIO ARNS	X		
MARCOS DO VAL				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON				3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES				1. RENILDE BULHÕES			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO	X		
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA				1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL	X			2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES				1. VAGO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 03/07/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 03/07/2019 13:58:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 77/2018)

NA 20ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

03 de Julho de 2019

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 80, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 247, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Brotas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Miraíma, Estado do Ceará.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

03 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2019 (nº 1.029, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BROTAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Miraíma, Estado do Ceará.*

SF/19990.43197-90

RELATOR: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 247, de 2019 (nº 1.029, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BROTAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Miraíma, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/19990.43197-90

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 247, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 247, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BROTAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Miraíma, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/19990.43197-90

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 03/07/2019, Imediatamente após a 19ª Reunião

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. RENILDE BULHÕES	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES		1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

Não Membros Presentes

ESPERIDIÃO AMIN
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDS 221 e 236/2017; 45, 77 e 117/2018; PDL 247 e 252/2019.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES	X			2. DÁRIO BERGER			
DANIELLA RIBEIRO	X			3. LUIZ DO CARMO	X		
VANDERLAN CARDOSO				4. MAILZA GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA				2. PLÍNIO VALÉRIO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				3. STYVENSON VALENTIM	X		
JUÍZA SELMA				4. MAJOR OLIMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ALESSANDRO VIEIRA				1. FLÁVIO ARNS	X		
MARCOS DO VAL				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON				3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES				1. RENILDE BULHÕES			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO	X		
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA				1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL	X			2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES				1. VAGO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 03/07/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 03/07/2019 13:58:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 247/2019)

NA 20ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

03 de Julho de 2019

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 81, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 252, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Paraíso de Radiodifusão (ACCPR) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Carlos Viana
RELATOR ADHOC: Senador Angelo Coronel

03 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/19057.18929-58

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 252, de 2019 (nº 1.060, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL PARAÍSO DE RADIODIFUSÃO (ACCPR) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 252, de 2019 (nº 1.060, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL PARAÍSO DE RADIODIFUSÃO (ACCPR) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e embasado em boa técnica legislativa.

SF/19057.18929-58

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 252, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

SF/19057.18929-58

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 252, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL PARAÍSO DE RADIODIFUSÃO (ACCPR) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 03/07/2019, Imediatamente após a 19ª Reunião

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. RENILDE BULHÕES	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES		1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

Não Membros Presentes

ESPERIDIÃO AMIN
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDS 221 e 236/2017; 45, 77 e 117/2018; PDL 247 e 252/2019.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES	X			2. DÁRIO BERGER			
DANIELLA RIBEIRO	X			3. LUIZ DO CARMO	X		
VANDERLAN CARDOSO				4. MAILZA GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA				2. PLÍNIO VALÉRIO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				3. STYVENSON VALENTIM	X		
JUÍZA SELMA				4. MAJOR OLIMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ALESSANDRO VIEIRA				1. FLÁVIO ARNS	X		
MARCOS DO VAL				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON				3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES				1. RENILDE BULHÕES			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO	X		
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA				1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL	X			2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES				1. VAGO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 03/07/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 03/07/2019 13:58:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 252/2019)

NA 20ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

03 de Julho de 2019

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2019

Da CPI DE BRUMADINHO, sobre o Requerimento n° 21, de 2019, do Senador Otto Alencar, que Requer, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 74, III, e 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 (onze) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), apurar as causas do rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, da empresa de mineração Vale, em Brumadinho; tendo como objetivo identificar os responsáveis, quais foram as falhas dos órgãos competentes, os autores dos laudos técnicos e adoção das providências cabíveis para evitar novos acidentes.

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas
RELATOR: Senador Carlos Viana

02 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI DE BRUMADINHO
E OUTRAS BARRAGENS

SF/19250.40817-83

RELATÓRIO

Presidente: Senadora Rose de Freitas (PODE/ES)

Vice-Presidente: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Relator: Senador Carlos Viana (PSD/MG)

Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI DE BRUMADINHO E OUTRAS BARRAGENS

Composição

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL

Senador Antônio Anastasia	(PSDB/MG)	
Senadora Juíza Selma	(PSL/MT)	
Senadora Rose de Freitas	(PODE/ES)	(Presidente)
Senador Roberto Rocha	(PSDB/MA)	(Suplente)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)

Senador Dário Berger	(MDB/SC)	
Senador Jáder Barbalho	(MDB/PA)	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT,CIDADANIA, PSB, REDE)

Senador Randolfe Rodrigues	(REDE/AP)	(Vice-Presidente)
Senador Jorge Kajuru	(PSB/GO)	
Senadora Leila Barros	(PSB/DF)	(Suplente)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

Senador Jaques Wagner	(PT/BA)	
Senador Jean Paul Prates	(PT/RN)	(Suplente)

Bloco Parlamentar Vanguarda (PSC, PR, DEM)

Senador Wellington Fagundes	(PR/MT)	
Senador Zequinha Marinho	(PSC/PA)	(Suplente)

Partido Social Democrata

Senador Carlos Viana	(PSD/MG)	(Relator)
Senador Otto Alencar	(PSD/BA)	(Suplente)

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

MENSAGEM DA PRESIDENTE

Senhoras Senadoras e Senhores Senadores,

Até o último dia 5 de junho, data do último corpo identificado pela Polícia Civil mineira, a tragédia de Brumadinho somava 246 mortos identificados, enquanto 24 pessoas continuavam desaparecidas. Ou seja, 270 vítimas fatais.

Nesta terça, dia 2 de julho, lá se vão 158 dias da tragédia que nunca vamos esquecer. E se alguém acha que ela não tem face, vejam estas fotos divulgadas. São o retrato das vítimas que ainda não foram encontradas. Pergunto: o que a Vale tem a dizer para os familiares e para os amigos destas pessoas? O que dizer para àqueles que sequer conseguiram enterrar seus entes mais queridos?

A tragédia da Vale é um acúmulo de tragédias. A inestimável perda humana; os incontáveis animais mortos; o meio ambiente destruído por anos, talvez décadas; os sonhos e patrimônios de uma vida inteira soterrados pela incúria, pela negligência, pela ganância, pela usura, pela irresponsabilidade, pela indiferença, pelo desleixo de uma empresa que já foi modelo.

Bem, quero reforçar aqui que nós, senadoras e senadores que perseveramos em comparecer na CPI da Barragens - a qual tenho a honra de presidir, depositária da confiança dos meus colegas -, estamos aqui para dar uma resposta enérgica e categórica à tragédia humana e ambiental.

E, se nada se aprendeu, chegou o momento em que, por vergonha ou por mera obrigação, forçosamente teremos que tirar todas as lições desse evento tão terrível que foi a ruptura da barragem de Brumadinho.

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Vale repetiu aqui, depoimento após depoimento, que todas as medidas de segurança relativas à barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, estavam de acordo com as normas e protocolos relativos a esse tipo de barragem.

Pelo que tem sido revelado pelas investigações e pelos depoimentos desta CPI, evidentemente esta não é a verdade.

Se queremos evitar tragédia semelhante ou pior, tratemos, pois, nós, do Parlamento, de endurecer a legislação e cobrar de todos os envolvidos - no governo e nas empresas - responsabilidade. Este, penso, foi e é o principal objetivo da CPI.

O que não significa que não devamos apontar responsáveis pela morte de 270 pessoas. Sem punição, prosseguiremos assistindo novas Marianas e novos Brumadinhos. Afinal, é mundialmente reconhecido que a certeza da punição tem efeito de redução drástica sobre crimes e malfeitos em geral. Em outras palavras, a impunidade leva à reincidência delituosa.

Não é mais possível termos que ouvir o choro de familiares e amigos de mortos em tragédias causadas pelo cinismo do lucro desmedido.

Não podemos mais tolerar tanta destruição em nome da ganância de uns poucos, que não têm a menor consideração para com o seu semelhante. Basta! Basta!

Brumadinho tem que ser a última tragédia desse tipo na história do Brasil. Nada vai trazer de volta a vida das vítimas, tampouco curar a dor dilacerante dos parentes e amigos. Mas, pelo menos, que a dor incontida sirva para que tragédias como essa nunca mais se repitam.

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cabe a nós, autoridades constituídas, resolver isto de uma vez por todas. Ou encharcar nossas mãos com a lama da próxima barragem que se romperá se continuarmos inoperantes e alheios ao povo que nos elegeu. Da minha parte - e, tenho certeza, dos integrantes que perseveram nesta CPI -, tragédias como estas serão um triste quadro do passado.

Por fim, destaco que nosso trabalho não teria sido o mesmo sem nosso incansável relator, Senador Carlos Viana, que trabalhou com afinco e determinação para cumprir a pesada tarefa que lhe foi confiada. Sem o seu empenho, certamente não teríamos chegado até aqui.

Por fim, agradeço aos meus Colegas, integrantes desta CPI, que perseveraram até hoje.

Nosso trabalho, nossos sacrifícios não serão em vão.

Que Deus esteja com as vítimas, seus familiares e amigos.

Muita obrigada.

Senadora Rose de Freitas
(PODEMOS/ES)
Presidente da CPI de Brumadinho
e outras barragens

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM DO RELATOR

SF/19250.40817-83

Quando a tragédia de Mariana abalou Minas Gerais e o Brasil, investigando os fatos ainda como jornalista cheguei à conclusão de que, se nada fosse feito, uma tragédia ainda maior aconteceria. Na tentativa de despertar as autoridades para a iminente repetição do desastre, fiz esse alerta, publicamente, em várias ocasiões.

Três anos se passaram e, lamentavelmente, a população de Brumadinho foi vitimada pelo horror de mais um rompimento de barragem. Desta vez, causando a morte de 270 pessoas, além de outras terríveis consequências. Já como senador da República por Minas Gerais, me vi na obrigação de participar de uma resposta a ser dada à sociedade brasileira. Uma contribuição efetiva para, de uma vez por todas, virar essa página de sofrimento e descaso.

Assim, aceitei o convite para ser o relator da CPI de Brumadinho e outras barragens. Nesses quatro meses de intenso trabalho, muitas vezes prejudicado por manobras jurídicas por parte dos investigados, avançamos na direção de apontar as causas, os responsáveis e as soluções.

Algumas propostas aqui apresentadas podem ser consideradas duras. Prefiro dizer que estão à altura dos fatos. E que, por serem incisivas e claras, terão o poder de fomentar inovações e novos comportamentos por parte de uma indústria que precisa se renovar para ser aceita pela sociedade.

Este relatório não seria possível sem o trabalho diligente e cuidadoso de muitas pessoas, e por isso gostaria de fazer alguns agradecimentos. À Consultoria Legislativa do Senado Federal, na pessoa dos consultores Bruno Mattos, Fernando Lyrio, Gustavo Cerqueira, Luiz Bustamante e Tiago Odon. Ao Ministério Público Federal e ao Ministério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Público de Minas Gerais, na pessoa da promotora Andressa Lanchotti. À Polícia Federal, ao Tribunal de Contas da União e à Agência Nacional de Mineração, pela colaboração e troca de informações.

Preciso destacar também a excelente parceria com a presidente da CPI. Com sua experiência e sabedoria, a senadora Rose de Freitas conduziu este Colegiado para um resultado de sucesso, em meio a tantas pressões e expectativas.

A todos, o meu sincero agradecimento. Ao povo de Minas Gerais, agradeço as inúmeras manifestações de apoio e também as cobranças, tanto nas diligências que fiz a Brumadinho e Barão de Cocais, quanto pela Internet. O contato com vocês é a garantia de que estou no rumo certo. Muito obrigado.

Senador Carlos Viana
(PSD/MG)
Relator da CPI de Brumadinho
e outras barragens

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sumário

1 INTRODUÇÃO 10
1.1 Contexto da CPI 10
1.2 Aspectos técnicos de segurança de barragens 29
1.2.1 Tratamento (Beneficiamento) de Minérios 29
1.2.2 As Barragens de Rejeitos de Mineração 37
1.2.3 Operação e Monitoramento de Barragens de Rejeitos de Mineração 44
2 AUDIÊNCIAS DA CPI 56
2.1 Depoimento de Fábio Schvartsman 56
2.2 Depoimentos de Alexandre Campanha, Makoto Namba, André Yassuda e Ana Lúcia Yoda 71
2.3 Depoimentos de Cristina Malheiros e Renzo Carvalho 78
2.4 Depoimento de Gerd Poppinga 90
2.5 Depoimentos de César Grandchamp, Felipe Rocha e Arsênio Negro Júnior 97
2.6 Depoimentos de Marilene Lopes e Silmar Silva 112
2.7 Depoimento de Rodrigo Melo 123
2.8 Depoimentos de Joaquim Toledo, Luciano Siani e Lúcio Cavalli 131
2.9 Depoimentos de Victor Bicca e Germano Vieira 136
2.10 Depoimentos de Antônio Tonet, Andressa Lanchotti e Helder Silva 145
2.11 Depoimentos de Fernando Araújo e Uriel Papa 150
2.12 Depoimentos de Wilson Brumer e Lilia Sant'Agostino 157
3 PROVAS COMPARTILHADAS 167
3.1 Construção e alteamentos: falhas e omissões 170
3.2 Barragem I: eventos e alertas 175
3.3 Declarações de estabilidade: relações perigosas 187
3.4 Gerência e direção: quem sabia e quem deveria saber 194
4 RECOMENDAÇÕES SOBRE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE BARRAGENS 206
4.1 Diagnóstico 207
4.2 Recomendações 209
5 INDICIAMENTOS 219
5.1 Sociedade de riscos e direito penal 219
5.1. A relevância penal da omissão 220
5.2. Duas hipóteses gerais: risco moral e defeito de organização 222
5.3. Tolerância ao risco 223

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10

5.4. Defeito de organização 247
5.5. Sugestão de indiciamentos 258
6 PROJETOS DE LEI 270
6.1 Segurança de barragens de rejeitos de mineração 278
6.2 Encargos e tributação do setor minerário 300
6.3 Crimes ambientais 325
6.4 Revisão do Código da Mineração 332
7 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES 338
ANEXOS 344
Anexo I – Requerimento de criação da CPI de Brumadinho e outras barragens 345
Anexo II - Projetos de Lei do Congresso Nacional sobre segurança de barragens 348
Anexo III – Resumo do relatório da *World Mine Tailings Failures* sobre a tragédia de Brumadinho 373

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contexto da CPI

SF/19250.40817-83

Este é o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) criada pelo Requerimento nº 21 de 2019 e aditada pelo Requerimento 197 de 2019, destinada a "apurar as causas do rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, da empresa de mineração Vale, em Brumadinho; tendo como objetivo identificar os responsáveis, quais foram as falhas dos órgãos competentes, os autores dos laudos técnicos e adoção das providências cabíveis para evitar novos acidentes".

A presente Comissão iniciou seus trabalhos no dia 12 de março de 2019 para funcionar pelo prazo de 120 dias (REQ 197/2019), a ser finalizado em 10 de julho de 2019.

O rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG), foi uma tragédia sem precedentes na história do país. Às 12h28 do dia 25 de janeiro de 2019, a barragem que armazenava 12,7 milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineração entrou em colapso e produziu uma avalanche de lama que arrastou os prédios administrativos do complexo industrial, casas e propriedades rurais, até atingir o rio Paraopeba, a uma distância de nove quilômetros.

A tragédia de Brumadinho foi o maior acidente de trabalho já registrado no Brasil, com mais de 120 trabalhadores mortos, entre funcionários da empresa Vale S/A, proprietária da mina, e funcionários de empresas terceirizadas que atuavam no local. Também está sendo apontado por especialistas como o segundo acidente industrial – denominação para desastres de larga escala causados por atividades empresariais – mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mortífero do século XXI em todo o mundo. Além dos trabalhadores, a lama de rejeitos provocou a morte de moradores da cidade de Brumadinho e de turistas que estavam na região. Foram confirmados, até o momento, 246 óbitos, sendo que 24 pessoas permanecem desaparecidas, levando ao total aproximado de 270 mortes.

SF/19250.40817-83

Como se não bastasse a perda de vidas humanas, a tragédia provocou ainda prejuízos incalculáveis para o meio ambiente. Os dados preliminares divulgados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) indicam a perda de 133,27 hectares de Mata Atlântica. Centenas de animais foram mortos ou recolhidos da região, que perdeu cerca de 300 hectares de cobertura vegetal. Os rejeitos de mineração atingiram o Rio Paraopeba, cuja bacia engloba 48 municípios, com população superior a 1,3 milhões de habitantes. Relatório divulgado pela Fundação SOS Mata Atlântica um mês após o acidente apontou que o Rio Paraopeba apresentava na ocasião níveis de cobre nas águas 600 vezes acima do permitido no caso de rios usados para abastecimento humano, irrigação, pesca e lazer.

Ante os números da tragédia, o desastre de Brumadinho suscita o debate sobre o modelo de exploração mineral no Brasil, sobretudo em relação aos riscos provocados pelas barragens de rejeitos. No centro dessa discussão encontra-se a Vale S/A, segunda maior mineradora do mundo, que tem 133 barragens de minério de ferro no País, sendo 105 em Minas Gerais, 21 no Pará e sete no Mato Grosso do Sul.

A Vale, detentora de 50% de participação acionária na empresa Samarco, está envolvida em outro grave fato ocorrido pouco mais de três anos antes da tragédia de Brumadinho: o rompimento da barragem de rejeitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Mina do Fundão, em 5 de novembro de 2015, no município de Mariana (MG), considerado até então o maior desastre socioambiental do País.

O lançamento de cerca de 45 milhões de metros cúbicos de rejeitos no meio ambiente provocou 19 mortes e devastou o distrito de Bento Rodrigues, situado logo abaixo do local de barramento. O volume de rejeitos formou uma onda compacta de poluentes que ultrapassou a barragem de Santarém, percorrendo 55km no Rio Gualaxo do Norte até o Rio do Carmo, e outros 22km até o Rio Doce.

SF/19250.40817-83

Esse deslocamento, com causa diversa, mas com efeitos semelhantes aos de um tsunami, formou uma onda compacta, composta principalmente por óxido de ferro e sílica, que, após soterrar Bento Rodrigues, avançou até o litoral do Espírito Santo, percorrendo aproximadamente 663km de cursos d'água, afetando-os severamente.

Um laudo técnico preliminar do IBAMA, concluído em 26 de novembro de 2015, aponta que "o nível de impacto foi tão profundo e perverso ao longo de diversos estratos ecológicos que é impossível estimar um prazo de retorno da fauna ao local". O desastre causou a destruição de 1.469 hectares, incluindo Áreas de Preservação Permanente (APPs).

Após o desastre em Mariana, em função de acordo feito com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a mineradora anglo-australiana BHP, a Vale e a Samarco criaram a Fundação Renova, para custear as reparações aos atingidos pela tragédia. Pelo cronograma, a fundação tem até 10 anos para aplicar mais de R$ 4 bilhões em compensações. As três empresas e seus representantes respondem a ações na Justiça por homicídios e crimes ambientais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No caso de Brumadinho, a Vale antecipou-se às decisões judiciais e tomou medidas emergenciais para ressarcir os danos causados pelo acidente. A empresa anunciou a doação de R$ 100 mil para as famílias de vítimas da tragédia, bem como a doação de R$ 80 milhões para o município de Brumadinho como compensação pela perda de arrecadação da cidade em virtude da interrupção dos trabalhos de exploração da Mina Córrego do Feijão.

SF/19250.40817-83

Ainda em janeiro, logo após o acidente, a Justiça bloqueou R$ 11 bilhões da Vale, a fim de reparar os danos da tragédia. Durante as investigações, chegaram a ser presos 11 funcionários da mineradora e dois da empresa terceirizada TÜV SÜD, responsável pelo laudo que atestou a segurança da barragem rompida.

O impacto da tragédia de Brumadinho, pouco tempo depois do acidente de Mariana, levou os órgãos de fiscalização e a própria empresa a mudarem os procedimentos para garantir maior segurança à população que vive no entorno das barragens. Revelou-se nas medidas de mitigação dos riscos a preocupação com o método de construção de barragens por alteamento a montante, utilizado tanto na Barragem I da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, quanto na Barragem do Fundão, em Mariana.

O método de alteamento a montante, escolhido tanto para o projeto da Barragem I da Mina Córrego do Feijão como para o da Barragem de Fundão, em Mariana, apesar de bastante comum nos projetos de mineração das últimas décadas, é considerado pela maioria dos especialistas como uma opção menos segura e, portanto, mais propensa a acidentes.

Em Nota Explicativa publicada em 15 de fevereiro de 2019, a Agência Nacional de Mineração (ANM) manifestou sua posição sobre o tema:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A presente Nota tem o objetivo de municiar de esclarecimentos a proposição de nova resolução da Agência Nacional de Mineração (ANM) no tema de segurança de barragens, focado nas barragens construídas ou alteadas pelo método a montante, além de outras especificidades referentes ao tema.

O histórico de acidentes recentes em barragens de mineração (Herculano Mineração, Samarco Mineração, Mont Polley (Canadá) e Vale S.A.) mostra que o modelo construtivo a montante era uma opção para o setor, largamente adotada entre as décadas de 70 e 90, onde proporcionava a edificação de barragens com menor custo ao empreendedor.

Contudo, constata-se que este método não pode mais ser tolerado na atualidade, uma vez que crescem os registros de acidentes relacionados a este método construtivo, bem como se observa que várias destas estruturas já ultrapassam algumas dezenas de anos de vida útil, além de terem sido alteadas ao longo dos anos, o que aumentou paulatinamente a carga de rejeitos em suas bacias.

Isto posto, barragens construídas ou alteadas a montante, principalmente as mais antigas, devem ter um tratamento diferenciado e um monitoramento mais de perto até que sejam extintas. Tal situação demanda alterações e inovações infra legais para que a sociedade esteja salvaguardada.

A Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), estabelecida pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, cria regras para a acumulação de água e de resíduos industriais, e para a disposição final ou temporária de rejeitos.

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa política atribui à Agência Nacional de Águas (ANA) a responsabilidade de organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) – que é a fonte mais completa de dados sobre barragens localizadas no território brasileiro, malgrado as suas eventuais deficiências.

Os dados da ANA, relativos ao ano de 2017, publicados pela Agência no Relatório de Segurança de Barragens, em novembro de 2018, são alarmantes. Segundo o texto, o Brasil tem 31 órgãos fiscalizadores de segurança de barragens. A consolidação dos dados produzidos por esses órgãos leva ao registro de pouco mais de 24.000 barragens, destinadas aos mais diversos usos, com predominância daquelas destinadas à irrigação, à dessedentação animal e à aquicultura.

Aqui, não se trata de um documento qualquer. Afinal, é o relatório que visa a fornecer à sociedade brasileira um panorama da evolução da segurança das suas barragens e da implementação da PNSB.

É importante assinalar que os números divulgados pela ANA são anteriores à tragédia de Brumadinho e estão claramente dispostos no portal www.snisb.gov.br, onde estão disponibilizadas *on line* as informações das barragens cadastradas no sistema, além de informações relevantes sobre a segurança das barragens no País.

Uma informação apresentada pelo documento, e que causa grande perplexidade, é o fato de não existir qualquer ato de autorização, outorga ou licenciamento para 42% das barragens, e de, em 76% dos casos, não haver definição quanto à barragem estar ou não submetida à PNSB.

De acordo com a publicação da ANA, 3.543 barragens foram classificadas por Categoria de Risco (CRI) e 5.459 quanto ao Dano Potencial

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Associado (DPA), sendo 723 classificadas simultaneamente como Categoria de Risco e Dano Potencial Associado altos.

Segundo a ANM, considerando-se as barragens inseridas na PNSB, de acordo com o método construtivo, os números de janeiro de 2019 eram:

- Por alteamento a montante: 84 barragens;
- Por alteamento a jusante: 107 barragens;
- Por alteamento por linha de centro: 29 barragens; e
- Por etapa única de construção: 204 barragens.

A ANM determinou a instalação de sirenes nas regiões que podem ser atingidas pela onda de inundação causada pelo rompimento de uma barragem em até 30 minutos ou a 10 quilômetros da mesma, chamadas "zonas de autossalvamento"

Ocorre que, segundo declararam à imprensa diversos moradores da região afetada, as sirenes de emergência instaladas na Mina Córrego do Feijão não foram acionadas quando houve o rompimento. Segundo a Vale, isso aconteceu porque a sirene foi engolida pela lama – uma situação que, aplicando-se um raciocínio lógico, deveria ter sido prevista no projeto de instalação dos equipamentos.

A Agência também impôs às empresas responsáveis por barragens de mineração, independentemente do método utilizado em sua construção, a obrigação de atualizar seus planos de emergência e avaliar a necessidade de remover instalações administrativas que estejam nas áreas de influência das barragens.

A ANM divulgou tais determinações duas semanas após o desastre ocorrido em Brumadinho. Fica nítida a constatação de que a tragédia

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

poderia ter sido evitada, pois, na opinião de muitos especialistas, trata-se de um erro primário de projeto a opção de construir refeitórios e escritórios logo abaixo da barragem.

No dia 29 de janeiro, pouco depois do acidente de Brumadinho, a Vale anunciou a eliminação de 10 barragens construídas por alteamento a montante. No dia 15 de fevereiro, a ANM publicou uma resolução proibindo a construção de novas barragens a montante e tornando mais rígidas as normas de segurança. A ANM levou em conta que "existem atualmente oitenta e quatro barragens de mineração construídas ou alteadas pelo método a montante ou por método declarado como desconhecido na Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB", além de "218 barragens de mineração classificadas como de alto dano potencial associado, ou seja, dano que pode ocorrer devido ao rompimento ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, com possibilidade de perda de vidas humanas e sérios danos sociais, econômicos e ambientais".

A resolução da ANM ainda estabeleceu um índice do fator de segurança mínimo exigido para atestar a regularidade das barragens: "Cabe ao projetista, profissional legalmente habilitado pelo sistema CONFEA/CREA e com experiência comprovada, estabelecer os fatores de segurança mínimos para as barragens de mineração inseridas na PNSB, independentemente do método construtivo adotado, com base na ABNT NBR 13.028/2017, nas normas internacionais e nas boas práticas de engenharia, sendo vedada a fixação em valor inferior a 1,3 para as análises de estabilidade e estudos de susceptibilidade à liquefação, considerando parâmetros de resistência não drenada."

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As novas determinações da Agência Nacional de Mineração obrigaram a Vale e outras mineradoras a adotarem procedimentos mais rígidos de segurança, o que levou a uma série de operações de evacuação das áreas nas quais havia risco de rompimento de barragens.

SF/19250.40817-83

No dia 8 de fevereiro, 239 moradores das localidades de Socorro, Tabuleiro e Piteiras, em Barão de Cocais (MG), foram retirados de suas casas por causa do registro de um possível desnível da estrutura da barragem Sul Superior, da mina Gongo Soco, pertencente à Vale. No mesmo dia, 65 moradores do distrito de Pinheiros, em Itatiaiuçu (MG), foram evacuados em função do risco da barragem da mina de Serra Azul, da empresa ArcelorMittal. As empresas alegaram que as operações de evacuação foram preventivas.

Em 16 de fevereiro, a Vale emitiu um alerta para a barragem B3/B4 da mina Mar Azul, localizada no distrito de Macacos, em Nova Lima (MG). Cerca de 200 pessoas deixaram suas casas porque uma empresa de auditoria se negou a assinar o laudo que atestaria a segurança da barragem. Novamente a Vale informou que não havia risco iminente para a população: "a decisão é uma medida preventiva e se dá após a revisão dos dados dos relatórios de análise de empresas especializadas contratadas para assessorar a Vale. Cabe ressaltar que a estrutura está inativa", assegurou a empresa em nota.

Em 20 de fevereiro, foram retirados moradores que vivem nas proximidades da mina Vargem Grande, também da Vale, em Nova Lima (MG). A medida atingiu 38 famílias. No mesmo dia, 75 pessoas tiveram que deixar suas casas na zona rural de Ouro Preto (MG), em região próxima às barragens de Forquilha I, Forquilha II, Forquilha III e Grupo, da Vale. Na ocasião, mais uma vez as ações foram consideradas preventivas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19250.40817-83

Nesse ponto, é importante ressaltar que acidentes como o de Mariana e de Brumadinho já ocorreram no Brasil por diversas vezes, ainda que em escala bem menor. Por exemplo, em 2015, ano do desastre em Fundão, o rompimento da barragem Algodões no município de Cocal, Norte do Piauí, havia completado seis anos. Transcorrido esse período, posterior a uma tragédia que deixou nove mortos e centenas de desabrigados, o sentimento de dor ainda persiste naquela região.

Foram 50 milhões de metros cúbicos de água liberados em um intervalo de poucos minutos, que provocaram uma torrente de destruição. O fato ocorreu no ano em que se registrou o maior volume de chuvas das últimas quatro décadas, segundo a Defesa Civil do Piauí.

A Barragem Algodões não cumpriu a sua função de guardar água para os períodos de seca e a enxurrada provocou destruição e desolação. Como resultado, famílias viram seus parentes desaparecer e morrer na correnteza. Alguns corpos arrastados nunca foram encontrados e o drama de muitos persiste até hoje.

O iminente risco de rompimento foi detectado e a população que habitava as regiões abaixo da represa chegou a ser evacuada. Contudo, esse risco foi afastado pelas autoridades e a ordem de retorno às residências foi dada. Mas a barragem efetivamente se rompeu. Uma onda cuja altura foi estimada em 20 metros avançou rapidamente sobre a cidade e, além das nove mortes registradas, houve graves danos socioambientais e sérios prejuízos econômicos.

Aos exemplos de Mariana (MG) e Cocal (PI) somam-se muitos outros que sinalizaram, dramaticamente, a possibilidade – mais ainda, a grande probabilidade – de novas ocorrências catastróficas de grande magnitude, pois as barragens de rejeitos de mineração são estruturas que,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ainda que operadas e mantidas com zelo e competência, representam um risco permanente.

É certo que qualquer atividade econômica está associada a algum grau de risco para o empreendedor, para seus clientes, para seus colaboradores e para a sociedade. Também é correto afirmar que a redução do risco em qualquer atividade humana é acompanhada, como regra, pelo aumento do custo associado à atividade a ser desenvolvida, por conta de legislações mais exigentes. Essa variação inversa, seja ela proporcional ou não, aplica-se a todas as atividades de exploração econômica dos recursos naturais. Em palavras simples: para diminuir riscos, em geral, é necessário aumentar custos.

SF/19250.40817-83

Com isso, mesmo em uma economia de mercado é imprescindível a atuação do poder público, nomeadamente na criação das normas aplicáveis a cada uma das atividades e, claro, na garantia de sua aplicação.

No caso das barragens, o risco a ser considerado vem aumentando nas últimas décadas, em razão das ocorrências de chuvas excepcionalmente fortes que, segundo a maioria dos cientistas, tendem a ser fenômenos cada vez mais frequentes.

Essas estruturas são, em geral, destinadas à reservação de água para geração de energia elétrica, bem como para contenção de cheias, dessedentação animal, aquicultura ou para irrigação. Também são utilizadas para a disposição de rejeitos de mineração e de resíduos industriais. Esses materiais, mesmo que apresentem baixa solubilidade em água, formam soluções aquosas e, por isso mesmo, em caso de ruptura da estrutura que os contém, podem se transformar em uma destruidora torrente de lama.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para os especialistas, em razão das mudanças que vêm ocorrendo no clima da Terra, o risco potencial de rompimento de uma barragem, mesmo que em boas condições de estabilidade, está aumentando, o que torna determinadas opções de projeto fortemente desaconselháveis.

SF/19250.40817-83

No entanto, o conhecimento atual da engenharia já oferece opções mais seguras para barragem de rejeitos de mineração, tais como os métodos de beneficiamento de minério a seco, uma alternativa que permite prescindir do uso de barragens de rejeitos ou, ao menos, diminuir o tamanho e o volume dessas estruturas, que podem atingir impressionantes 100 metros ou mais de altura.

De fato, não é o conhecimento humano – ou a falta dele – o grande obstáculo para a prevenção de acidentes com barragens de qualquer natureza. As grandes e indesejáveis barreiras estão concentradas na falta de políticas públicas; nos "vácuos" e "colisões" da legislação; no excessivo foco na redução de custos, em detrimento da redução de riscos; nas imperfeições dos modelos de gestão; no ativismo judicial; no excesso de subjetividade das normas; e, por último, mas mais importante, na incapacidade de aprendermos com nossos erros.

Essa combinação de falhas e deficiências fermentou um nefasto processo que culminou na assombrosa tragédia de Brumadinho. Ainda sob a perplexidade causada pelas desgraças causadas pela avalanche que devastou os arredores de Mariana no final de 2015, Minas Gerais se viu diante de mais uma tragédia.

Devemos dar a devida importância à segurança das barragens, lembrando que muitas dessas estruturas, especialmente aquelas destinadas à geração de energia elétrica, são de aproveitamentos múltiplos, ou seja, servem para diversas finalidades. Segundo a ANA, contudo, a grande

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maioria das barragens é ligada ao setor agrícola, sendo preponderantes os usos para a irrigação (41%), para a dessedentação animal (17%) e para a aquicultura (11%).

São estruturas semelhantes, mas não iguais. Há diferenças importantes entre elas. Nos projetos de hidrelétricas, por exemplo, utiliza-se o conceito de cheia decamilenar, ou seja, calcula-se qual seria a maior cheia estimada para o ponto de barramento considerado para um determinado rio, para um intervalo de dez mil anos.

SF/19250.40817-83

A partir do resultado obtido, projeta-se uma barragem capaz de resistir a essa vazão. Eis aí um item de segurança que pode ser facilmente avaliado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Além disso, o intervalo de tempo considerado fornece garantias relevantes e introduz no cálculo uma variável importante para a definição do grau de risco do projeto.

Todavia, esse é o caso das hidrelétricas, todas elas reguladas pela Aneel. Acontece que o Brasil possui 43 potenciais agentes fiscalizadores de barragens, dos quais quatro são federais e 39, estaduais. A responsabilidade pela fiscalização dá-se de acordo com a finalidade de cada uma.

Criou-se um emaranhado regulatório no qual é possível encontrar – e nem sempre as distinguir entre si – atribuições dos órgãos ambientais estaduais; do Ibama; da ANM; da ANA; dos órgãos gestores estaduais de recursos hídricos; e da Aneel.

Segundo as normas vigentes, o Dano Potencial Associado (DPA) relativo a uma barragem é aquele que pode ocorrer devido ao rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento, independentemente da sua probabilidade de ocorrência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os índices podem ser graduados de acordo com as possíveis perdas de vidas humanas e com os eventuais impactos sociais, econômicos ou ambientais. Esses são os critérios usados para determinar se uma barragem está submetida à Lei no 12.334, de 2010.

Considerando as barragens classificadas pelo relatório citado, quanto ao DPA e à Categoria de Risco (CRI), 723 possuíam tanto a CRI quanto o DPA altos. Para o Brasil como um todo, o relatório da ANA de 2017 aponta que, do total de 24.092 barragens cadastradas, 13.997 (ou 58%) possuem algum tipo de auto de autorização (outorga, concessão, autorização, licença etc.), estando, portanto, regularizadas.

A regularização é importante, pois é o vínculo formal entre a barragem e seu empreendedor que permite a atuação dos órgãos fiscalizadores para cumprimento dos regulamentos existentes. No entanto, as informações referentes a 76% das barragens cadastradas, ou seja, mais de 18.000 barragens, são insuficientes para definir se estas são abrangidas pela PNSB.

Entretanto, por óbvio, entende-se que definir se uma barragem deveria se submeter ou não à PNSB é – ou, ao menos, deveria ser – o trabalho básico de todas as entidades fiscalizadoras. Passados oito anos da publicação da lei, os órgãos públicos ainda são incapazes de nos dizer qual é o universo de barragens às quais se aplica a PNSB.

Após o desastre de Brumadinho, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Regional, aprovou a Moção nº 72, de 29 de janeiro de 2019, recomendando ao Governo Federal e aos órgãos estaduais medidas necessárias à imediata fiscalização de todas as barragens classificadas como

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de risco alto ou com dano potencial associado alto, nos termos do Relatório de Segurança de Barragens de 2017.

Trata-se de uma missão quase impossível de ser cumprida pelos órgãos responsáveis. Consideradas as condições de trabalho oferecidas a esses órgãos, o histórico de seu desempenho e o modelo de gestão que predomina em suas estruturas, seria muito otimismo esperar que sejam capazes de fiscalizar 3.386 barragens até o fim do ano e, mais ainda, de monitorar, até junho, 205 estruturas desse tipo que apresentem risco.

SF/19250.40817-83

Além disso, o Conselho definiu a lista de barragens a serem vistoriadas pelos diversos órgãos e requereu dos órgãos fiscalizadores a atualização tanto dos planos de segurança pelos controladores das barragens quanto da atualização de informações técnicas sobre as estruturas no SNISB, no prazo de 90 dias. Recomendou, ainda a realização de auditorias nos procedimentos e nas normas orientadoras da fiscalização – sem detalhar o conjunto de mudanças que deverão ser implantadas, o que não é razoável.

Em resumo, diante de nós há um cenário que causa extrema preocupação. Em se tratando de barragens de rejeitos de minérios, há muitos riscos remanescentes que, pelo visto, permanecerão por um bom tempo.

Por exemplo, a mesma Vale das tragédias de Mariana e Brumadinho possui uma estrutura que retém algo em torno de 110 milhões de metros cúbicos de rejeitos. Essa barragem, denominada Gelado e localizada em Carajás, é motivo de grande preocupação, uma vez que o volume de material nela acumulado é muito superior à soma do que foi liberado pelo rompimento das barragens de Mariana e de Brumadinho.

Entre as tarefas mais nobres que os membros do Congresso Nacional devem desempenhar está a de defender os direitos coletivos, os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direitos difusos e os direitos individuais homogêneos, o que implica privilegiar a proteção ao meio ambiente e a garantia dos direitos do cidadão. Devemos, necessariamente, oferecer respostas convincentes para a população brasileira em relação a questões que estão a demandar, há décadas, um posicionamento firme e rigoroso na garantia desses direitos. Além disso, é atribuição constitucional do Congresso Nacional fiscalizar os atos do Poder Executivo, o que inclui as providências das autoridades competentes, no sentido de se evitar rompimentos sucessivos de barragens, que causaram tanto dano aos cidadãos e às cidadãs de nosso País.

SF/19250.40817-83

Debater as causas, as consequências e as responsabilidades associadas ao rompimento ocorrido no dia 25 de janeiro deste ano na barragem da mineradora Vale localizada em Brumadinho (MG) é uma tarefa urgente e inadiável.

Desse modo, para cumprir essa missão de muita responsabilidade, foi criada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a apurar as causas do rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão, de propriedade da empresa Vale S/A, em Brumadinho.

A legislação brasileira confere às Comissões Parlamentares de Inquérito o poder de autoridade judicial. Entretanto, no que tange à investigação, as CPIs sofrem restrições, não podendo, por exemplo, determinar buscas e apreensões ou até mesmo prisões. Para vencer esse obstáculo, a Comissão adotou a abordagem do compartilhamento de provas, tendo tido acesso às investigações conduzidas pelo Ministério Público e pela Polícia Federal.

A estratégia mostrou-se eficiente. A CPI colheu os depoimentos dos principais envolvidos no acidente de Brumadinho posteriormente aos órgãos de investigação. Somando aos depoimentos as provas colhidas pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério Público e pela Polícia Federal, a Comissão avançou na análise das causas do desastre e pôde determinar as responsabilidades.

A dimensão dessa tragédia exigiu que o Senado Federal catalisasse uma discussão qualificada e sem subterfúgios sobre tais questões, cuja magnitude exigiu a mobilização de um conjunto formado majoritariamente por pesquisadores, acadêmicos e especialistas voltados para a compreensão dos aspectos geológicos, mineralógicos, socioambientais e da engenharia de barramentos, além, é claro, de outras autoridades cujas responsabilidades institucionais conectam-se ao tema.

SF/19250.40817-83

Evidentemente, a sociedade foi convidada a comparecer por meio de atores que a representassem para que pudéssemos aprofundar essas discussões, exigindo respostas coerentes e verificáveis, mas, também para que, em conjunto, o setor produtivo, a academia, o meio científico, os operadores do direito, os técnicos do setor e a sociedade civil pudessem vislumbrar soluções cabíveis para tão grandes problemas.

O objetivo sempre foi o de atuar com agilidade, mas sem a intenção de perseguir quem quer que seja, de pedir cabeças ou de imputar responsabilidades de forma indiscriminada.

Priorizamos a firmeza e a serenidade, sempre sustentadas pelo conhecimento das normas que regem o setor e pelo respeito à vasta legislação correlata, sempre amparados pela Carta Maior.

A 1ª reunião da CPI de Brumadinho foi destinada à eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, bem como para designação do Relator. Por aclamação, foi eleita a Senadora Rose de Freitas para Presidente e o Senador Randolfe Rodrigues para Vice-Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em seguida, a Presidente indicou o Senador Carlos Viana para Relator, o que foi aceito pelo colegiado da CPI sem manifestação contrária.

Para a elaboração do relatório, a PNSB, estabelecida pela Lei nº 12.334, de 2010, foi o nosso guia mais importante. Contudo, para uma abrangente compreensão do tema, consideramos, também, as proposições legislativas que tratam dessa complexa temática e que tramitam nesta Casa – bem como na Câmara dos Deputados. No Anexo I deste relatório estão listados esses Projetos de Lei, os principais assuntos neles tratados e os detalhes de suas tramitações.

SF/19250.40817-83

No capítulo dois, percorremos todas as audiências realizadas pela CPI, incluindo a etapa de investigação, que buscou examinar as causas da tragédia e os responsáveis, e a etapa de propostas, que buscou identificar as lacunas e falhas da legislação, embasando as recomendações e as propostas legislativas da CPI.

Na etapa de investigação, algumas oitivas foram prejudicadas pela atitude de depoentes que, amparados por habeas corpus, usaram o seu direito de permanecer em silêncio. Mesmo assim, importantes elementos investigativos foram colhidos, percorrendo toda a hierarquia da empresa Vale. Essa etapa foi concluída com a presença dos Procuradores e Promotores do Ministério Público, que esclareceram alguns aspectos importantes para a compreensão do contexto da investigação.

As audiências incluíram também convidados de órgãos públicos, como o Tribunal de Contas da União e o Ministério das Minas e Energia, além de especialistas da área.

O capítulo 3 traz os principais elementos identificados nas provas compartilhadas, obtidas por colaboração com a Procuradoria-Geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da República e o Ministério Público de Minas Gerais. As provas compartilhadas, que incluem também o Inquérito Policial instaurado pela Polícia Federal, foram de fundamental importância para compreender a atuação de cada pessoa e cada área, ao longo do tempo, e como isso contribuiu para a ocorrência da tragédia.

SF/19250.40817-83

No capítulo 4 listamos algumas recomendações apresentadas pelo Tribunal de Contas da União, em seus relatórios e acórdãos, quanto à estrutura, recursos e forma de atuação da ANM, reconhecendo a capital importância da Agência para garantir que o setor de mineração atue com mais segurança.

Tomando por base os depoimentos na CPI e as provas compartilhadas, o capítulo 5 traz as conclusões da investigação, detalhando os crimes cometidos, as responsabilidades e os indiciamentos propostos.

O capítulo 6 traz os Projetos de Lei propostos por esta Comissão, divididos em três áreas. O primeiro e mais abrangente diz respeito à segurança de barragens de mineração, principal tema desta CPI. Reconhecendo a necessidade de melhorar a estrutura de tributação do setor minerário, apresentamos também uma proposta nesse sentido. Por último, mas não menos importante, apresentamos propostas para tipificar os crimes ambientais associados a esta tragédia.

O relatório traz, no capítulo 7, algumas conclusões e recomendações finais. Além dos requerimentos de criação da CPI (Anexo I), apresentamos o Anexo II com a lista de Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional sobre segurança de barragens e assuntos próximos, detalhando os temas neles tratados e sua respectiva tramitação. Com isso, esperamos estimular uma iniciativa futura de análise conjunta desses projetos, de forma que o País possa ter, na mineração, uma legislação ampla,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

moderna, voltada à segurança, ao desenvolvimento econômico e social e com respeito ao meio ambiente.

Na impossibilidade de esta CPI realizar uma completa avaliação técnica das causas da tragédia, incluímos, no Anexo III, um resumo da análise da entidade *World Mining Tailings Failures* sobre a tragédia de Brumadinho, que trata em detalhes os aspectos técnicos envolvidos. A WMTF é uma respeitada entidade internacional que analisa os mais graves acidentes da mineração desde 1915.

SF/19250.40817-83

1.2 Aspectos técnicos de segurança de barragens

1.2.1 Tratamento (Beneficiamento) de Minérios

A atividade de mineração remonta aos primórdios da humanidade e tem sido de fundamental importância para o seu desenvolvimento. Tamanha é a relevância da mineração que as eras mais remotas de nossa civilização foram batizadas com o nome dos minerais extraídos pelo homem: além da Idade da Pedra, Lascada e, posteriormente, Polida, passamos pela Idade do Bronze e a Idade do Ferro.

Em que pese a prática de milhares de anos, a prospecção mineral se mantém como uma das atividades econômicas de menor taxa de sucesso. De fato, de cada mil iniciativas de pesquisa mineral em terrenos desconhecidos, em média, apenas uma resulta em um empreendimento economicamente viável.

A causa desse baixo desempenho é perfeitamente compreensível quando se atenta para a composição da crosta terrestre. Essa fina camada sólida que reveste a superfície de nosso planeta é composta em sua quase totalidade por poucos elementos químicos. O oxigênio e o silício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

correspondem a quase 75%. Os oito elementos mais abundantes seguintes − alumínio, ferro, cálcio, sódio, potássio, magnésio, titânio e hidrogênio − perfazem pouco mais de 24%. Todos os outros elementos juntos não chegam a 1% da composição química da crosta terrestre.

SF/19250.40817-83

Com raras exceções, os elementos se apresentam combinados na forma de minerais, i.e., substâncias naturais, inorgânicas, homogêneas e com propriedades bem definidas. Os minerais agregam-se na forma de rochas. Quando um dos minerais componentes da rocha possui valor econômico, esta é chamada de minério. Os minerais que despertam interesse econômico são chamados de mineral minério, ou, mais comumente apenas de minério.

Entretanto, para que a mineração seja economicamente viável, é preciso que os elementos estejam presentes nos minérios em teores muito mais elevados que a sua participação média na composição da crosta terrestre. Esses pontos enriquecidos, conhecidos como anomalias, formam os depósitos minerais. Estes resultam de processos geológicos complexos e de baixa ocorrência. As anomalias economicamente viáveis são denominadas jazidas e o empreendimento onde se extrai o minério da jazida é a mina.

Muitas vezes, para acessar os veios onde se encontram os minérios, é preciso remover camadas de solo e de subsolo. Esse material, chamado de estéril, não é processado e usualmente é armazenado em pilhas para ser utilizado na futura recuperação ambiental da mina.

O minério surge em depósitos misturados a outros minerais sem valor econômico, denominados de ganga. Após a lavra, i.e., a extração da jazida, o minério mantém o mesmo teor do elemento de interesse que apresentava na natureza. Considerando que geralmente não se justifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19250.40817-83

economicamente transportá-lo por grandes distâncias nessa condição, o minério precisa passar por um processo de descarte da ganga ainda próximo ao local de extração. O objetivo é adequar a granulometria (o tamanho das partículas) e aumentar a concentração do minério. Esse processo, chamado de beneficiamento ou tratamento de minério, não altera a identidade química ou física dos minerais presentes, mas adéqua o minério às etapas de transformação mineral que se seguirão. Nestas, o elemento de interesse comercial contido no minério é refinado (purificado) e transformado em um produto, intermediário ou final.

Para separar o minério da ganga, empregam-se técnicas baseadas numa determinada propriedade física ou físico-química que seja bem distinta entre um material e outro: pode ser a densidade gravimétrica, a susceptibilidade magnética, a condutividade elétrica, as propriedades químicas da superfície, etc.[1] Porém, antes empregar essas técnicas, é preciso separar fisicamente o minério da ganga, o que requer a redução do tamanho das rochas de minério extraídas na mina. Essa etapa é chamada de cominuição e ocorre em estágios sucessivos de britagem (grãos até 1 mm) e, se necessário, de moagem (grãos menores que 1 mm), intercaladas com etapas de peneiramento e seleção. Dessa forma, as partículas obtidas são compostas, na sua maior parte, por uma única espécie mineral e com granulometria adequada à técnica de separação escolhida.

Contudo, uma parcela dos minerais cominuídos, inclusive o minério, acaba por se transformar em partículas mais finas do que o objetivado e de mais difícil aproveitamento, razão pela qual são descartadas. No processamento do minério de ferro, esse material, de cor avermelhada e

[1] Adão Benvindo da Luz e Fernando A. Freitas Lins. Introdução ao Tratamento de Minérios. Disponível em: http://mineralis.cetem.gov.br/bitstream/cetem/712/3/CCL00220010.pdf. Acesso em 15 de maio de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rico em ferro, é chamado de lama e, usualmente, é depositado em barragens de rejeitos.

Após a cominuição, o minério e a ganga, em sua maior parte, formam partículas fisicamente diversas e estão prontos para a separação. Essa etapa também é conhecida como concentração, pois visa aumentar o teor do elemento de interesse econômico no minério extraído na mina. A título de referência, a Tabela 1 apresenta o teor médio de minérios de elementos metálicos extraídos no Brasil. Quando os teores são mais baixos, há maior geração de rejeitos. Assim, por exemplo, o mesmo volume de ferro produzido resulta em maior volume rejeitos em Minas Gerais que no Pará.

SF/19250.40817-83

Tabela 1 – Teor médio de minérios produzidos no Brasil[2].

Substância	Estado	Teor
Bauxita (alumínio; Al_2O_3)	PA	47,72%
Bauxita (alumínio; Al_2O_3)	MG	40,30%
Cobre	PA	0,66%
Cobre	GO	0,28%
Estanho	RO	0,067%
Ferro	MG	50,34%
Ferro	PA	65,46%
Manganês	MG	35,41%
Nióbio (Nb_2O_5)	PA	2,59%
Níquel	GO	1,46%
Ouro	GO	0,000042%
Ouro	MG	0,000086%

As técnicas de separação seguem dois tipos de rotas possíveis: via úmida (com adição de água durante a etapa de separação) ou a seco. O uso da água pode trazer vantagens como maior taxa de recuperação (mais elemento de interesse é retirado da mistura com a ganga, ou seja, menos

[2] Disponível em http://www.anm.gov.br/dnpm/publicacoes/serie-estatisticas-e-economia-mineral/anuario-mineral/anuario-mineral-brasileiro/amb_2018.pdf. Acesso em 18 de junho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

elemento de interesse é perdido no rejeito) e maior concentração (o concentrado possui maior teor do elemento de interesse, ou seja, há menos contaminantes no concentrado) [3].

Considerando os objetivos deste texto, não cabe aqui detalhar todas as possíveis técnicas de separação, suas variantes e características. Vamos nos ater àquela mais utilizada para separação do minério de ferro no Quadrilátero Ferrífero, em Minas Gerais: a flotação.

SF/19250.40817-83

A flotação, técnica de separação pela via úmida, é empregada preferencialmente para minérios com teor mais baixo e partículas mais finas. No Quadrilátero Ferrífero, como mostrado na Tabela 1, o teor médio de ferro contido é da ordem de 50%. Como o teor padrão do minério de ferro de maior relevância comercial na atualidade é de 62% de ferro contido, a flotação pode ser necessária para a concentração de minério de ferro naquelas minas nas quais os teores são baixos.

Na flotação, a separação baseia-se nas diferentes capacidades de flutuação das partículas que compõem a mistura de minério e ganga. Nesse processo, a mistura de partículas finas é disposta na forma de uma polpa com água num recipiente, ao qual são adicionados também algumas substâncias para aumentar a efetividade da separação, como o amido de milho e produtos químicos diversos.

A flotação pode ser direta ou reversa. Na primeira, as partículas de minério são segregadas na superfície, na espuma que flutua (flota) sobre a superfície do líquido, e a ganga vai para o fundo. Na flotação reversa, que é a mais utilizada para a concentração de minério de ferro, as partículas de

[3] A presença de contaminantes na matéria-prima pode afetar a eficiência dos processos de transformação mineral posteriores. Assim, é preciso balancear a recuperação e a concentração. Aumentar a recuperação à custa do aumento do teor de contaminantes pode ser desvantajoso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47A5E627002F0516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

minério (principalmente hematita, um óxido de ferro), que possuem maior afinidade com a água, depositam-se no fundo do líquido, enquanto as de ganga, constituída principalmente por quartzo (sílica/areia), que possuem maior afinidade com o ar, são arrastadas por pequenas bolhas sopradas no recipiente e boiam na espuma.

SF/19250.40817-83

Portanto, os produtos de saída da flotação são, de um lado, o concentrado de minério e, do outro lado, o rejeito, ambos misturados com água.

Para a realização das operações posteriores de tratamento é necessário separar o concentrado da água. Isso é feito por meio do desaguamento, operação constituída pelas etapas de espessamento, filtragem e secagem. O espessamento é basicamente a decantação (sedimentação) da polpa. As partículas de minério, mais pesadas que a água, depositam-se no fundo do tanque de decantação.

Para reduzir ainda mais o teor de água, o material espessado é pode ser submetido ao processo de filtragem, no qual é pressionado contra um meio poroso que permite apenas a passagem da água. O resultado da filtragem é a torta de minério concentrado e o filtrado, i.e., água.

Por fim, a torta é submetida à secagem, com uso de energia térmica, para retirada da umidade residual.

No caso do minério de ferro no Quadrilátero Ferrífero, a secagem é feita ao ar livre, nos pátios de secagem, fazendo uso do calor tropical, geralmente dispensando até mesmo a etapa de filtragem.

Após a secagem, o minério está pronto para ser transportado por caminhão ou ferrovia. Caso o transporte seja realizado por mineroduto, apenas a etapa de espessamento é realizada. Como o bombeamento requer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que a polpa de minério possua um teor de água elevado, as etapas de filtragem e secagem tornam-se desnecessárias.

Os produtos vendidos pelas mineradoras de ferro são classificados de acordo com o tamanho das partículas. São três os produtos principais: i) granulado ou *lump ore*, entre 32 e 6,3 mm; ii) *sinter feed*, entre 6,3 mm e 0,15 mm; e iii) *pellet feed*, menor que 0,15 mm. Apenas o *lump ore* pode ser empregado diretamente no alto-forno (equipamento das siderúrgicas que transforma o minério de ferro em ferro-gusa). O *sinter feed* e o *pellet feed* necessitam de passar por processos de aglomeração antes de serem carregados no alto-forno.

SF/19250.40817-83

Já o rejeito, mais comumente, é apenas espessado, antes de ser depositado, por gravidade ou bombeamento, nas barragens de rejeitos. O rejeito é constituído principalmente por sílica, partículas de minério de ferro não recuperadas na flotação, e, em menor quantidade, por outros minérios presentes nas rochas processadas, como manganês e alumínio.

Contudo, também é possível filtrar o rejeito e depositá-lo a seco na forma de pilhas. Para tal, há que se utilizar equipamentos para filtragem, o que aumenta os custos de investimento (compra dos equipamentos) e de operação (consumo de energia) da mineração. Contudo, a filtragem só compensa ser aplicada à sílica (areia). No caso da lama, como o material não possui boa drenagem, em caso de chuva forte, transforma-se em polpa novamente.

Considerando os riscos ambientais e sociais representados pelas barragens de rejeitos, esse custo a mais do empilhamento a seco corresponde à internalização de um custo que usualmente é suportado por toda a sociedade sob a forma de uma externalidade, representada pelos riscos e danos relacionados a essas barragens.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na Figura 1, é apresentado um diagrama esquemático das etapas do tratamento de minérios.

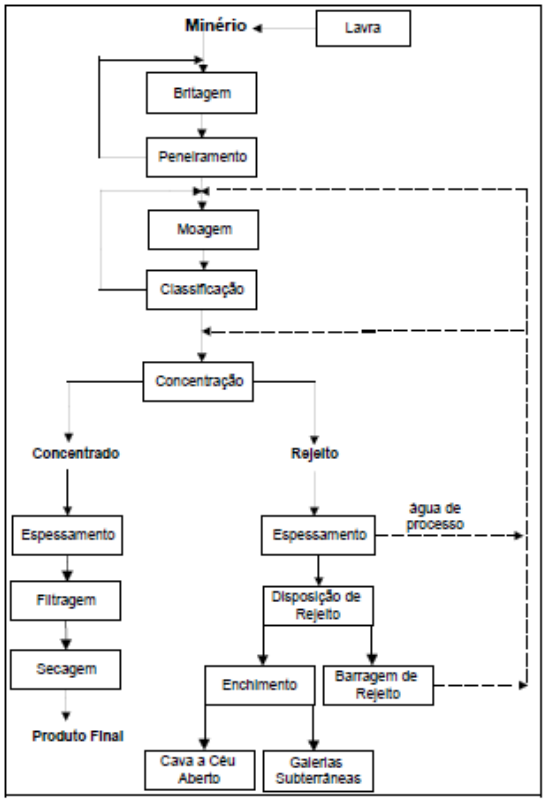

Figura 1 – Fluxograma típico de tratamento de minério[4].

Cabe aqui fazer uma ressalva importante: o rejeito da mineração de ferro não é considerado perigoso no que diz respeito à toxidez. Porém, se despejado nos rios, ele aumenta a turbidez da água e sedimenta no fundo, o que pode, respectivamente, tornar a água imprópria para consumo humano e eliminar a fauna e a flora nesses cursos d'água.

Outro efeito nocivo está relacionado à forma turbulenta de liberação dos rejeitos em caso de rompimento da barragem. Trata-se do

[4] Adão Benvindo da Luz e Fernando A. Freitas Lins. Introdução ao Tratamento de Minérios. Disponível em: http://mineralis.cetem.gov.br/bitstream/cetem/712/3/CCL00220010.pdf. Acesso em 15 de maio de 2019.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

revolvimento do fundo e das margens dos rios, onde poderiam estar sedimentadas substâncias tóxicas provenientes de outras atividades, industriais e agrícolas. Como resultado, essas substâncias voltam a contaminar a água.

SF/19250.40817-83

1.2.2 As Barragens de Rejeitos de Mineração

Antes de apresentar as barragens de rejeitos de mineração, é preciso lembrar que essas estruturas representaram um avanço muito importante quando começaram a ser utilizadas, pois, se bem operadas, evitam que esses rejeitos poluam o meio ambiente. Até o início do século XX, os rejeitos de mineração eram despejados diretamente nos rios ou eram descartados sem maiores cuidados. Quando vinham as chuvas, o material era carreado pela água e contaminava os rios e o solo. Outro aspecto positivo das barragens de rejeitos é que elas permitiram o reaproveitamento de parte da água consumida no tratamento dos minérios. Isso reduziu a pegada hídrica dos empreendimentos mineiros.

Entretanto, a produção mineral cresceu exponencialmente nas últimas décadas. A produção de minério de ferro, por exemplo, passou de 500 milhões de toneladas por ano, em 1960, para 1 bilhão, em 2000, e, nos dias atuais, alcançou cerca 2,5 bilhões. Além disso, o teor dos minérios extraídos caiu ao longo do tempo. No caso do cobre, o teor médio das minas em produção no mundo caiu em 25% entre 2003 e 2013[5].

O aumento da produção de minérios associado com teores mais baixos implica maior geração de rejeitos. Assim, o número e o volume das barragens de rejeitos acompanharam o vertiginoso crescimento da produção de minérios. Em 2000, estimava-se que existiam mais de 3.500 barragens de

[5] Disponível em https://www.mdpi.com/2079-9276/5/4/36/htm. Acesso em 17 de junho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rejeitos de mineração no mundo[6]. Parece não haver estatísticas atuais precisas[7], mas, considerando que estão em operação mais de 30 mil minas de porte industrial, o número de barragens de rejeitos certamente é bem superior a 3.500[8]. Algumas dessas barragens superam os 100 metros em altura e acumulam centenas de milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineração.

No Brasil, a ANM registrou 769 barragens de rejeitos de mineração em fevereiro de 2019, acumulando o total de 3,5 bilhões de metros cúbicos. Dessas barragens, 1% é de grande volume e 2% de muito grande volume[9]. A Tabela 2 mostra as maiores barragens de rejeitos de mineração do País. Estimativas apontam que, entre 2010 e 2030, serão geradas 11,4 bilhões de toneladas de rejeitos de mineração no Brasil[10], que precisarão ser dispostas com segurança.

Do apresentado acima, depreende-se que as barragens de rejeitos de mineração, que inicialmente eram uma boa solução em termos ambientais e sociais, transformaram-se num sério problema na atualidade. De fato, um estudo especializado contabilizou 246 acidentes, de gravidades diversas, com barragens de rejeitos de mineração entre 1908 e 2017. Esses acidentes, somados, liberaram cerca 260 milhões de metros cúbicos de rejeitos e provocaram 2.157 vítimas fatais[11]. A partir desses dados

SF/19250.40817-83

[6] Disponível em https://ore.exeter.ac.uk/repository/bitstream/handle/10871/34385/Kossoff_etal_Oct2014_AG_manuscript_accepted.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em 16 de junho de 2019.
[7] Disponível em https://www.wsj.com/articles/brazils-samarco-disaster-mining-dams-grow-to-colossal-heights-and-so-do-the-risks-1459782411. Acesso em 17 de junho de 2019.
[8] Disponível em http://www.industriall-union.org/why-you-need-to-know-about-tailings-dams. Acesso em 17 de junho de 2019.
[9] Disponível em http://www.anm.gov.br/assuntos/barragens/pasta-classificacao-de-barragens-de-mineracao/plano-de-seguranca-de-barragens. Acesso em 17 de junho de 2019.
[10] Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/120814_relatorio_atividade_mineracao.pdf. Acesso em 18 de junho de 2019.
[11] Disponível em https://worldminetailingsfailures.org/. Acesso em 17 de junho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estatísticos, foi feita a previsão de que ocorreriam 19 acidentes muito graves com barragens de rejeitos de mineração nos dez anos entre 2018 e 2027. O desastre de Brumadinho, lamentavelmente, veio corroborar essa previsão sombria.

SF/19250.40817-83

Tabela 2 – Maiores barragens de rejeitos de mineração por volume e por altura no Brasil, ordenadas por volume decrescente[12].

Barragem	Município	Estado	Minério	Volume (m^3)	Altura (m)
Santo Antônio	Paracatu	MG	Ouro	399.058.945,00	104,00
Pontal	Itabira	MG	Ferro	226.957.900,00	69,00
Córrego Baco Pari	Alto Horizonte	GO	Cobre	179.363.962,00	47,00
BL-1	Tapira	MG	Fosfato	170.000.000,00	91,00
Eustáquio	Paracatu	MG	Ouro	148.349.348,00	94,00
Itabiruçu	Itabira	MG	Ferro	130.751.697,30	71,00
Germano	Mariana	MG	Ferro	129.590.000,00	163,00
Gelado	Parauapebas	PA	Ferro	110.469.304,67	34,00
Sossego	Canaã dos Carajás	PA	Cobre	108.444.833,89	42,10
Maravilhas II	Itabirito	MG	Ferro	94.590.445,00	97,92
Campo Grande	Mariana	MG	Ferro	22.978.889,00	99,30
Forquilha I	Ouro Preto	MG	Ferro	12.042.671,00	98,28
B4	Sarzedo	MG	Ferro	4.865.160,00	98,00
Forquilha IV	Ouro Preto	MG	Ferro	4.306.560,00	105,00

Um número bastante elevado das barragens de rejeitos de mineração no Brasil, precisamente 219, é classificado como de dano potencial alto. Essa classificação decorre do potencial de perdas de vidas humanas e dos impactos econômicos, sociais e ambientais provocados pela ruptura dessas barragens. Muitas delas ficam em regiões com grande população, o que explica a possibilidade de numerosas vítimas em casos de rompimento.

[12] Disponível em: http://www.anm.gov.br/assuntos/barragens/pasta-cadastro-nacional-de-barragens-de-mineracao/classificacao-oficial-anm. Acesso em 17 de junho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19250.40817-83

Nesse aspecto negativo, destaca-se o Quadrilátero Ferrífero, região com cerca de sete mil km², próxima a Belo Horizonte, Minas Gerais. Como próprio nome indica, é uma região com grande potencial geológico para a mineração e responsável pela maior parte da produção de minério de ferro no Brasil. Não por acaso, ergueram-se ali numerosas barragens de rejeitos e, infelizmente, registra-se também um histórico de acidentes graves, conforme apresentado na Tabela 3.

Tabela 3 – Maiores acidentes com barragens de rejeitos de mineração no Brasil.

Barragem	Município	Estado	Ano	Minério	Vítimas Fatais
Fernandinho	Itabirito	MG	1986	Ferro	7
Rio Verde	Nova Lima	MG	2001	Ferro	5
Herculano	Itabirito	MG	2014	Ferro	3
Fundão	Mariana	MG	2015	Ferro	19
B1	Brumadinho	MG	2019	Ferro	270

Estudos estatísticos mostram que a probabilidade de ocorrer um acidente com barragens de rejeitos de mineração é da ordem de 10 a 100 vezes maior que com barragens para acúmulo de água[13]. Uma das causas dessa discrepância seria a técnica construtiva utilizada nas barragens de rejeitos de mineração. Diferentemente das barragens para acúmulo de água, que são completamente concluídas antes do enchimento, as barragens de rejeitos de mineração são aumentadas em etapas, chamadas de alteamentos, durante sua vida útil.

Os alteamentos são utilizados por serem mais econômicos, pois o empreendedor não precisa erguer a barragem de uma única vez e antes do início da produção mineral. Em vez disso, a barragem vai sendo erguida

[13] Disponível em https://tailingsdams.info/wp-content/uploads/2019/01/BE-090-Tailings-dams-R1-Secured.pdf. Acesso em 17 de junho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

paulatinamente, à medida que ela vai sendo preenchida com rejeitos, novos alteamentos são adicionados, o que dilui o custo de construção da barragem ao longo da vida útil da mina.

SF/19250.40817-83

De início, as barragens de rejeitos de mineração são construídas por meio do erguimento de um elemento estrutural – um maciço apoiado sobre uma fundação, – transversalmente à direção de escoamento da água nos vales, constituindo o dique de partida. Normalmente, o material utilizado é solo compactado (nesta etapa, a mina não produz e, consequentemente, ainda não há rejeito disponível para a construção da barragem). A partir do dique de partida, serão erguidos, de forma sobreposta, os alteamentos. Usualmente, o próprio rejeito, especialmente a fração mais grossa dele, é utilizado como material de construção dos alteamentos.

A forma como o alteamento é disposto sobre a parte superior da barragem, a chamada crista, diferencia as três metodologias construtivas de alteamento: a montante, linha de centro e a jusante.

No alteamento a montante, o novo degrau adicionado apoia-se no rejeito adjacente ao maciço, ou seja, dentro da barragem. O rejeito deve estar bem drenado e compactado para suportar o peso acrescentado. A cada novo degrau, a crista avança para o interior da barragem, como representado na Figura 2, daí o nome “alteamento a montante”.

Já no alteamento por linha de centro, a crista do degrau adicionado fica no mesmo plano da crista da barragem, por isso a denominação “linha de centro” recebida por essa técnica construtiva. O novo degrau apoia-se no rejeito, no maciço e no solo à frente da barragem, como apresentado na Figura 3.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-1 (ANEXO: 001)

Por fim, no alteamento a jusante, o novo degrau apoia-se apenas no maciço e no solo à frente da barragem, como é apresentado na Figura 4. A cada novo degrau, a crista da barragem avança na direção de jusante, o que deu origem ao nome desse método de alteamento.

SF/19250.40817-83

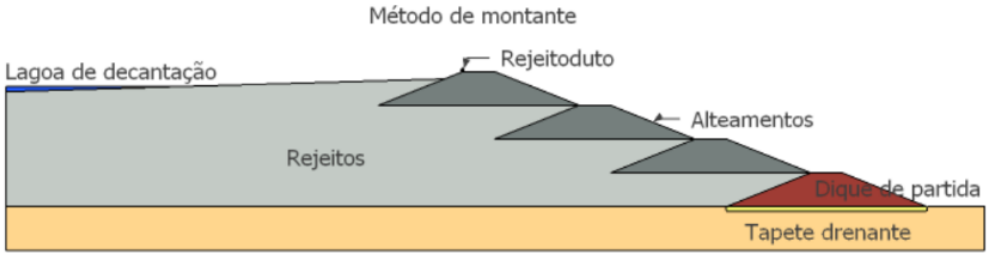

Figura 2 – Método de alteamento a montante, no qual os degraus acrescentados à barragem apoiam-se sobre o rejeito.

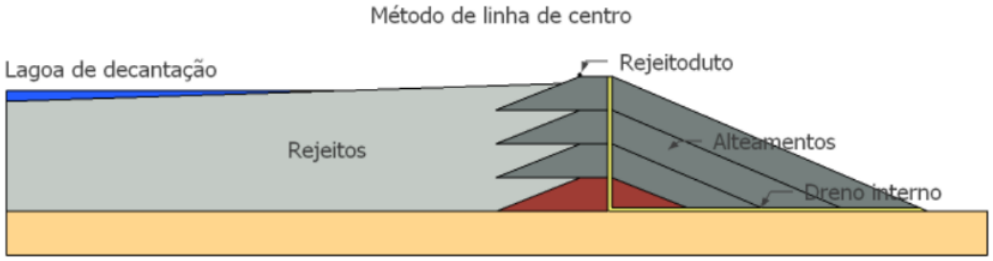

Figura 3 – Método de alteamento por linha de centro, no qual os degraus acrescentados à barragem apoiam-se sobre o rejeito, o maciço e o solo à frente da barragem.

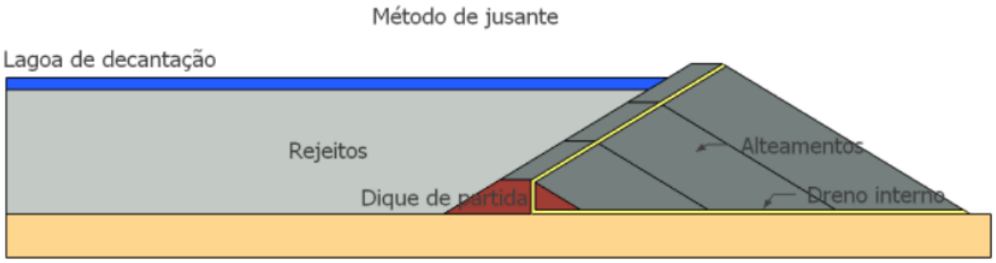

Figura 4 – Método de alteamento a jusante, no qual os degraus acrescentados à barragem apoiam-se sobre o maciço e o solo à frente da barragem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na Figura 5, os três métodos de alteamento são ilustrados esquematicamente em conjunto para melhor visualização das diferenças entre eles.

SF/19250.40817-83

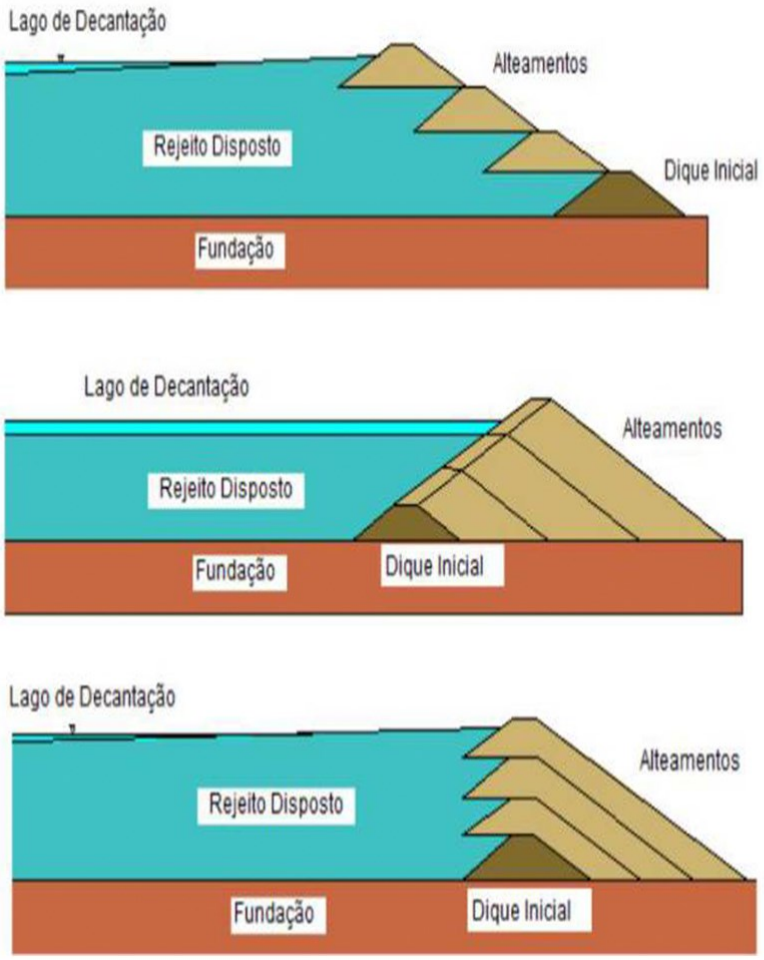

Figura 5 – Métodos de alteamento: a montante, a jusante e por linha de centro.

A Figura 5 permite verificar que o método de alteamento a montante implica utilização de menor volume de material para construção do alteamento, o que reduz significativamente o custo. Em compensação, a estabilidade da barragem depende fortemente das propriedades geotécnicas do rejeito que suporta os alteamentos. O alteamento a jusante, por sua vez, não se apoia no rejeito e, assim, é intrinsecamente mais seguro que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-1 (ANEXO: 001)

alteamento a montante. Contudo, é necessária a movimentação de um volume muito maior de material para construir os alteamentos e a área ocupada pelo maciço é bem mais extensa. Já o alteamento por linha de centro ocupa uma posição intermediária, em termos de custo e segurança, em relação aos métodos a montante e a jusante.

SF/19250.40817-83

Neste ponto, podemos ressaltar outras diferenças entre as barragens para acúmulo de água e as barragens de rejeitos de mineração. Nas primeiras, há uma clara distinção entre o conteúdo, i.e., a água, e o material do dique: concreto, terras ou rochas. O mesmo não ocorre nas barragens de rejeitos, já que os alteamentos são usualmente construídos com o próprio rejeito, ainda que drenado e compactado. Além disso, esse rejeito, em razão da etapa de cominuição no processo de beneficiamento, possui propriedades bem diversas da terra ou das rochas em estado natural, utilizadas na construção das barragens para acúmulo de água.

1.2.3 Operação e Monitoramento de Barragens de Rejeitos de Mineração

Usualmente, o rejeito é depositado hidraulicamente nas barragens alteadas a montante. A polpa de rejeito resultante do processo de beneficiamento é aspergida na barragem a partir da crista do maciço, como mostrado na Figura 6. Próximo ao maciço, depositam-se as partículas mais pesadas e maiores. Enquanto as partículas mais leves e menores são carreadas em suspensão na água mais para o interior da barragem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19250.40817-83

Figura 6 – Deposição de rejeitos de mineração na barragem[14].

O processo de decantação da polpa de rejeito faz surgir uma lagoa no interior da barragem, como visto na Figura 7.

Figura 7 – Formação de lagoa de decantação no interior de barragem de rejeitos de mineração[15].

[14] Fonte: Tschuschke, Wojciech & Wróżyńska, Magdalena & Wierzbicki, Jędrzej. (2017). Quality control for the construction of a tailings dam. Acta geotechnica Slovenica. 14. 3-9.

[15] Fonte: Tschuschke, Wojciech & Wróżyńska, Magdalena & Wierzbicki, Jędrzej. (2017). Quality control for the construction of a tailings dam. Acta geotechnica Slovenica. 14. 3-9.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A região entre a lagoa de decantação e o maciço é chamada de praia. A largura dessa praia é um fator importante a ser considerado na operação segura da barragem. A praia não pode ser mais estreita que uma largura mínima, que deve ser definida no projeto e no manual de operação da barragem, para evitar que o nível mais elevado do lençol freático desestabilize o maciço, como será explicado na continuidade do texto.

Fica claro, então, que para construir e operar uma barragem de rejeitos de mineração com segurança é necessário conhecer as propriedades geotécnicas do rejeito. As mais importantes são as propriedades relativas à resistência mecânica do rejeito, à deformabilidade e à permeabilidade. Esta última destaca-se porque o teor de água altera significativamente as propriedades mecânicas do material.

A barragem de rejeitos de mineração alteada a montante, como as que romperam em Mariana e Brumadinho, ao mesmo tempo em que é alteada com o próprio rejeito, se apoia sobre ele e o contém. Por essa razão, essa barragem é muito susceptível a variações da resistência mecânica do rejeito induzidas pelo conteúdo de água. A queda da resistência pode, inclusive, comprometer a estabilidade da estrutura. Na verdade, a barragem de rejeitos acumula dois materiais: rejeitos e água, que interagem de forma complexa. Por isso, é tão importante controlar o perfil geotécnico dos rejeitos e as condições de drenagem na barragem. Especialmente no maciço e na praia de rejeitos, onde são erguidos os alteamentos, como visto na Figura 8. A praia de rejeitos contém um material heterogêneo e de elevada porosidade, que demanda certo tempo para compactar-se. Por essa razão, o ritmo dos

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alteamentos deve ser controlado, preferencialmente abaixo de dez metros por ano[16].

Figura 8 – Primeiro alteamento da barragem do Fundão[17].

SF/19250.40817-83

Contudo, não é trivial acessar as reais propriedades do rejeito, pois a forma como as amostras são colhidas e a técnica de medição afetam significativamente os resultados. Isso é um fator que aumenta o grau de dificuldade não só dos projetos, mas também do monitoramento das barragens de rejeitos e da verificação da condição de estabilidade.

Um fator adicional de complexidade dessas barragens é a mudança das características do rejeito ao longo da vida da mina. Mudanças da geologia do minério extraído, nas técnicas de tratamento do minério e na forma de deposição do rejeito podem fazer com que haja variação das propriedades do material de constituição entre um alteamento e outro.

No caso das barragens de rejeitos de minérios de ferro, há dois tipos de rejeitos: i) a lama fina, rica em minério de ferro, gerada no processo

[16] Disponível em http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/download/5367/pdf. Acesso em 20 de junho de 2019.
[17] Disponível em http://www.ibraop.org.br/sinaop18/P2ApresentaCasoSamarcoSidneyThalles.pdf. Acesso em 21 de junho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de cominuição; e ii) o rejeito arenoso, rico em sílica, proveniente da flotação. Entretanto, a lama e a areia, mesmo que analisadas individualmente, não se apresentam homogêneas. Cada uma possui um determinado perfil de distribuição granulométrica, i.e., grãos com tamanhos diferentes em determinadas proporções. De qualquer forma, o rejeito arenoso possui grãos maiores e maior permeabilidade que a lama, sendo mais adequado para a construção dos alteamentos.

SF/19250.40817-83

O controle da água é fundamental para garantir a operação segura da barragem de rejeitos. A água está associada a maior parte dos rompimentos dessas barragens. Destacamos, entre os mecanismos de rompimento, três processos: i) galgamento; ii) *piping* (erosão interna regressiva); e iii) liquefação.

O galgamento ocorre quando o afluxo de água na barragem, por exemplo, devido a uma chuva muito forte, supera a capacidade dos sistemas de escoamento e a barragem transborda. A água escoa erodindo a crista e o talude (encosta do maciço) de jusante. O resultado pode ser a ruptura do maciço.

Já o *piping* ocorre devido ao arraste de material pela água que percola (passa pelos poros do material e fissuras existentes) o maciço. Essa erosão interna provoca vazios dentro do maciço que vão concentrando o fluxo de água e agravando a erosão. Os vazios ao se estenderem, podem atingir o talude de jusante e permitir a vazão, de forma descontrolada, da água. A erosão provocada pelo vazamento turbulento pode provocar o rompimento do maciço.

Por fim, a liquefação, séria ameaça à estabilidade das barragens com alteamento a montante, ocorre quando um sólido se comporta mecanicamente como um líquido. O que diferencia um sólido de um líquido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é que o primeiro possui uma determinada rigidez, ou seja, se for aplicada uma força sobre um sólido, ele vai opor resistência à mudança de forma. O mesmo não ocorre com um líquido. A liquefação pode ocorrer em rejeitos granulares saturados de água e submetidos a carregamentos, estáticos ou variáveis. No rejeito saturado, a água infiltrada ocupa todos os espaços (poros) entre os grãos que o compõem. Ao ser submetido a uma carga, o rejeito fofo tende a se compactar. Entretanto, se não houver como a água possa ser drenada, i.e., o rejeito é de baixa permeabilidade, a compactação faz com que pressão da água nos poros (poropressão) aumente e as forças entre os grãos, que garantem a rigidez do rejeito, diminuam. No limite, o esqueleto granular do rejeito perde a resistência, os grãos deslizam uns sobre os outros e o rejeito e flui como um líquido. Essa perda de resistência se dá no volume do material e não num plano, como ocorre nos deslizamentos de taludes. O rejeito, nesse estado, exerce uma sobrepressão sobre o maciço, o que pode levar a sua ruptura. A liquefação foi o mecanismo que provocou a falha da barragem do Fundão, em Mariana, e, muito provavelmente, a falha da barragem B1, em Brumadinho.

O balanço hídrico das barragens de rejeitos é bastante dinâmico. A água entra na barragem por meio da polpa de rejeitos, da chuva, de possíveis nascentes e do escoamento superficial das áreas em volta da barragem. Já a perda de água se dá por meio da evaporação, infiltração pela fundação, percolação pelo maciço, retirada para reaproveitamento e saída pelos sistemas de drenagem e vertimento.

O sistema de drenagem da barragem deve permitir que a água percole, de forma controlada, o interior do maciço ou por baixo dele sem provocar danos ou comprometer a sua estabilidade. É necessário inspecionar constantemente os drenos para avaliar o fluxo e o aspecto da água drenada. A cessação do fluxo de água pode indicar entupimento do dreno, o que eleva

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o nível do lençol freático na barragem. Já uma água turva resulta do carreamento de sólidos e aponta para processos erosivos do maciço.

Adicionalmente, como a quantidade de água na barragem pode variar rapidamente, é preciso manter permanentemente o monitoramento da estrutura. São monitorados principalmente a geometria (forma) do maciço e o nível do lençol freático e a pressão da água intersticial (pressão piezométrica, pressão da água nos poros do material) no corpo do maciço.

SF/19250.40817-83

Mudanças de forma do maciço, i.e., deformações como recalques (deslocamentos verticais) e abaulamentos, indicam que processos que desestabilizam a barragem estão em curso. Esses sinais antecedem deslizamentos dos taludes ou o rompimento da barragem. Para identificar as deformações do maciço costumam ser utilizados, além da inspeção visual, marcos topográficos e inclinômetros e, mais modernamente, radares.

i) Marcos topográficos ou superficiais são hastes enterradas e solidariamente ligadas ao corpo do maciço, na crista e no talude de jusante, de forma que se deslocam juntamente com este. Por meio de métodos topográficos, são medidas as distâncias entre os marcos na barragem e um marco de referência fixo fora da barragem. As variações de distâncias entre os marcos na barragem e o marco fixo permitem medir as movimentações do maciço.

ii) Inclinômetros são constituídos por uma haste cilíndrica que contém um sensor de inclinação no seu interior e duas ou quatro rodas instaladas nas laterais. O inclinômetro é introduzido num tubo flexível, com ranhuras em seu interior, enterrado no maciço. As rodas se encaixam nas ranhuras, fazendo com que o sensor acompanhe a direção do tubo. A inclinação é medida em intervalos constantes ao longo do tubo. A partir do ângulo de inclinação, calcula-se o deslocamento de cada segmento do tubo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que acompanha as movimentações do solo. Dessa forma, é possível monitorar deslocamentos no maciço.

iii) Radares são equipamentos que emitem pulsos de micro-ondas sobre o alvo e captam e analisam o pulso refletido. Essa técnica permite fazer o imageamento completo do alvo de forma constante e detectar deformações menores que um milímetro em longos períodos de tempo. Os radares podem ser posicionados próximos à barragem, mas também é possível fazer o sensoriamento remoto a partir de satélites.

SF/19250.40817-83

Ainda com respeito a aspectos hidrogeológicos da barragem de rejeitos, como já mencionado, são de máxima relevância o nível da linha freática e a pressão da água intersticial (poropressão) no corpo do maciço.

A linha freática separa a região do maciço que tem água infiltrada da região que não tem, é o nível da superfície do lençol de água subterrâneo e apresenta pressão atmosférica. O ideal é que o lençol freático esteja bem abaixo da superfície do maciço, pois o material com água infiltrada, como já descrito, perde coesão (resistência) e, portanto, tem menos capacidade de suportar os esforços aplicados. Se os esforços superarem a capacidade de resistência do maciço, ocorrerá a ruptura. Daí a importância de uma praia larga na barragem de rejeitos, visto que quanto mais larga a praia, mais baixa tende a ser a linha freática, como mostra a Figura 9.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

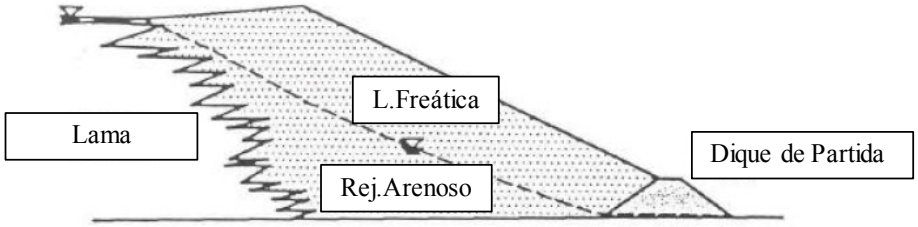

a) Boa Prática

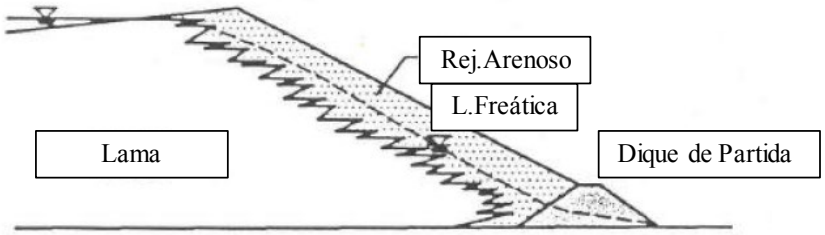

b) Prática Não Recomendada

Figura 9 – Relação entre a largura da praia e a posição da linha freática.

O equipamento de uso mais corriqueiro para a medição do nível do lençol freático é o Indicador de Nível d'Água (INA). Esse aparelho é constituído por um tubo perfurado ou ranhurado ao longo do comprimento e inserido num furo de sondagem no maciço. A água subterrânea penetra no tubo pelos furos ou ranhuras e o nível da água no tubo corresponde ao nível da água no maciço. Para fazer a medida, é inserido no tubo um sensor atado à ponta de uma trena graduada. Quando o sensor entra em contato com a água, emite um ruído (alguns equipamentos emitem um silvo, são popularmente conhecidos como "pio"). Assim, sabe-se a distância do nível d'água à boca do tubo. Como a altura (cota) da boca do tubo é conhecida, pode-se calcular a altura do nível d'água.

Para reduzir o nível da linha freática, podem ser instalados drenos horizontais profundos, ou DHP. Esses drenos são instalados em furos com o objetivo de drenar controladamente uma camada do maciço. É

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

perfurado com uma pequena inclinação para permitir o escoamento da água extraída do lençol freático por gravidade. O dreno geralmente é constituído por tubos e filtros, que retêm as partículas do solo, mas permitem a saída da água.

Entretanto, essa técnica envolve riscos que não podem ser desconsiderados[18]. A perfuração para instalação dos drenos emprega jatos de água com alta pressão. Esses jatos podem provocar o fraturamento hidráulico do maciço e comprometer ainda mais a sua estabilidade.

Uma alternativa aos DHP consiste na instalação de poços a jusante da barragem. A água dos poços é bombeada e o nível do lençol freático é rebaixado.

Há também uma solução que não envolve a redução do nível da linha freática, é a construção de uma berma (um degrau ou aterro) para reforçar o pé do talude a jusante. A berma ajuda a estabilizar o maciço.

Com relação à medida da pressão da água intersticial no maciço, os equipamentos utilizados para esse fim são os piezômetros. Os piezômetros mais simples e de maior utilização assemelham-se ao INA. A diferença fundamental é que a região ranhurada do tubo fica confinada numa determinada profundidade do furo. Dessa forma, o nível de água no tubo vai variar com a pressão piezométrica (resultante do peso da coluna de água acima do ponto de medição) da água intersticial na profundidade das ranhuras. O nível da água dentro do tubo pode ser medido da mesma forma que no INA. Existem outros piezômetros mais sofisticados, como os

[18] Disponível em http://portaldamineracao.com.br/wp-content/uploads/2019/04/08-sergio-grillo.pdf. Acesso em 22 de junho de 2019.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

elétricos, hidráulicos e pneumáticos. Esses são mais adequados para instalações automatizadas.

Quanto maior a tensão piezométrica, maior é a poropressão, menor é a resistência efetiva do material do maciço e, portanto, maior é a chance de ocorrência de rompimentos.

SF/19250.40817-83

É importante ressaltar que não existe barragem de rejeitos de mineração à prova de rompimento e que qualquer barragem, independentemente do método de alteamento, precisa ser projetada, construída, operada, mantida e descomissionada de acordo com as técnicas de engenharia apropriadas. A utilização dessas técnicas vai se refletir num fator de segurança elevado. Esse pode ser definido como a razão entre as forças estabilizadoras e as forças desestabilizadoras do maciço. Quando o fator de segurança é igual a 1, as forças estabilizadoras estão em equilíbrio com as forças desestabilizadoras. Caso o fator de segurança caia abaixo de 1, ocorrerá a ruptura.

Considerando todas as incertezas envolvidas tanto no comportamento do material do maciço quanto no carregamento que este sofre, as normas estabelecem que o fator de segurança deva ser maior que 1. O número mais utilizado é 1,5[19], o mesmo valor adotado pela norma brasileira (ABNT 13.028:2017) para condições normais de operação. Ou seja, teoricamente, o maciço suporta cargas até 50% maiores que a carga real.

Ainda assim, a possibilidade de falha nunca é zero. Ou seja, o risco sempre existe. Por isso, desenvolvem-se outras metodologias para avaliação da segurança da barragem de caráter não determinístico, mas probabilístico. Uma análise probabilística avalia o risco e identifica as

[19] Disponível em http://portaldamineracao.com.br/wp-content/uploads/2019/04/06-suzanne-lacasse.pdf. Acesso em 20 de junho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incertezas que impactam a segurança. A discussão das incertezas leva a uma melhor compreensão dos aspectos fundamentais tanto para o projeto quanto para o monitoramento do desempenho da barragem de rejeitos[20].

SF/19250.40817-83

[20] Disponível em https://portaldamineracao.com.br/wp-content/uploads/2019/04/06-suzanne-lacasse.pdf. Acesso em 22 de junho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2 AUDIÊNCIAS DA CPI

2.1 Depoimento de Fábio Schvartsman

SF/19250.40817-83

A 3ª reunião da CPI de Brumadinho foi destinada à oitiva do sr. Fábio Schvartsmann, que era Presidente da Vale por ocasião do rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão em Brumadinho (MG).

Iniciando a reunião, a Presidente da CPI afirmou que a CPI não será restrita a Brumadinho e poderá apurar todas as ocorrências e todas as denúncias e todos os requerimentos que vierem a constatar irregularidades em outras barragens.

O depoente, sr. Fábio Schvartsmann, afirmou por diversas vezes, ao longo da 3ª reunião, que apenas ingressou na Vale no ano de 2017. Ele iniciou seu depoimento afirmando que ingressou na Vale no dia 15 de maio de 2017. Afirmou que, em junho de 2017, recebeu um relatório informando que o trabalho de governança e controle de barragens era qualificado e organizado, assim como contratou a Deloitte, empresa de auditoria, para reorganizar o setor de análise de riscos. Disse ainda que transformou o comitê de riscos em órgão permanente e recebeu inúmeros relatórios que indicavam estabilidade e qualidade das barragens da empresa.

Não afirmou, porém, o nome da pessoa responsável pelo "comitê de riscos", tampouco os nomes das pessoas que teriam feito a auditoria.

Afirmou que "Um gerente de mina na Vale, por exemplo, tem autonomia para decidir investimentos de até R$40 milhões por projeto".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse contexto de gestão de riscos, afirmou a possibilidade de que "basta uma denúncia anônima para que o problema apontado seja apurado". É curioso que uma empresa do porte da Vale possa se basear na possibilidade de uma "denúncia anônima" como parte do gerenciamento de riscos.

SF/19250.40817-83

Demonstrando conhecer bem o sistema e detalhes da empresa que presidiu, mesmo em localidades distantes e de fatos que não foram objeto de matérias jornalísticas – essa questão é crucial –, apontou que uma denúncia anônima relativa a uma máquina enterrada de forma indevida no Estado do Pará levou à demissão imediata de "todos os responsáveis: o gerente da mina, o gerente executivo da região e o diretor da área".

Com relação a Brumadinho, afirmou textualmente que:

> "No caso de Brumadinho, posso afirmar, categoricamente, que jamais chegou ao meu conhecimento nenhuma denúncia pelos canais oficiais da empresa ou por quaisquer outros, nem mesmo os anônimos, relatando risco de rompimento iminente de barragens. Ao contrário, todos os relatórios enviados à Diretoria e ao Conselho de Administração indicavam estabilidade das barragens. Nunca chegaram à Diretoria quaisquer informações sobre risco de rompimento, apesar de existirem canais para isso."

Insistiu na existência de empresas terceirizadas para vistoria das barragens, tal como a alemã TÜV SÜD, afirmando que jamais imaginaria que essas companhias poderiam ter emitido laudo em situação que não houvesse real estabilidade. Não declinou, porém, os nomes das pessoas responsáveis pela contratação das empresas, nem das pessoas que receberam ou elaboraram os laudos.

Afirmou que, por sua recomendação e do Conselho de Administração da Vale, foram criados três comitês independentes e extraordinários para: 1) apoio e reparação; 2) apuração das causas; 3) segurança das barragens. Não disse, porém, que esses comitês foram criados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

após o rompimento da Barragem nº 1 em Brumadinho, conforme podemos conferir em fato relevante divulgado pela própria Vale no dia 12 de fevereiro de 2019.[21] Isso deixa patente, por si só, que somente após a catástrofe foram tomadas medidas sérias para prevenção de rompimento de barragens.

SF/19250.40817-83

Houve intervenção do Senador Kajuru, para informar à Comissão que, conforme números divulgados na noite anterior ao dia da 3ª reunião da CPI, o lucro da Vale saltou 391% no quarto trimestre de 2018, atingindo a marca de US$3,79 bilhões, superando as expectativas que eram de US$2,63 bilhões. Portanto, ficou claro que a Vale tinha muito dinheiro disponível para aplicação em segurança, o que infelizmente não foi feito.

Houve intervenção do Senador Otto Alencar, referindo-se ao restaurante e à área administrativa, que foram destruídos por ocasião do rompimento da Barragem nº 1, com dezenas de pessoas mortas ("foram criminosamente assassinadas pela Vale", no dizer do Senador Otto Alencar). Em seguida, muito bem afirmou o Senador Otto Alencar, ainda se referindo às instalações destruídas pelo rompimento, que "se estivessem nos altos, não seriam atingidas essas pessoas de maneira alguma".

Em seguida o Senador Carlos Viana relembrou ao depoente que ele havia afirmado, nove meses antes da tragédia, que as barragens estavam impecáveis e em estado de impressionante qualidade. Perguntou de forma clara e objetiva ao depoente:

> "Quais foram os critérios que o senhor usou?
> O senhor se sente enganado?
> Se se sente enganado, quem o enganou?"

[21] http://www.vale.com/brasil/PT/investors/information-market/press-releases/Paginas/Vale-informa-sobre-cria%C3%A7%C3%A3o-do-Comit%C3%AA-Independente-de-Assessoramento-Extraordin%C3%A1rio-de-Seguran%C3%A7a-de-Barragens.aspx

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sem declinar nomes, o depoente limitou-se a dizer que a "área técnica" tem plena e completa independência. Disse que "eles" – sem dizer que seriam "eles" - têm autonomia financeira de R$40 milhões por projeto.

Nesse momento da audiência já estava claro que o depoente evitava apontar quem teriam sido os responsáveis pela tragédia.

A Presidente da CPI interveio para dizer ao depoente que ele é "responsável pela empresa".

O depoente, imediatamente, confessa ao dizer que "não há a menor dúvida" quanto à sua responsabilidade.

O Senador Otto Alencar foi expresso a respeito da necessidade de se apontar quem seriam as pessoas responsáveis:

> "o senhor tem que nominar quem era o responsável. Porque, se o senhor não é o responsável, há alguém responsável. Então, o senhor tem que nominar. Não pode sair sem nominar quem é o responsável. "

Indagado a respeito de quem teria determinado as construções que foram destruídas pelo rompimento da barragem, bem como quem teria determinado que elas lá permanecessem, mais uma vez o depoente deixou de apontar os culpados, dizendo que

> "Não havia nenhuma informação individualizada sobre qualquer barragem. E as informações davam conta de que todas elas estavam em plena condição de estabilidade e possuíam laudo de estabilidade. "

Insistindo no suposto desconhecimento dos fatos, mas incidindo em uma contradição, o depoente voltou a dizer que ingressou na Vale apenas em 2017, que seriam quinze anos depois que a Vale adquiriu a barragem, "sendo que o escritório continuava exatamente no mesmo local que estava quando a companhia adquiriu". Ou ele sabia que o escritório estava naquele

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

local ou ele não sabia. Se fora informado desse fato após o desastre de Brumadinho, poderia ter declinado na 3ª reunião da CPI o nome da pessoa que deveria ter lhe passado essa informação, mas não o fez.

Ao revés, o depoente insistiu em culpar "laudos de estabilidade", sem mencionar os responsáveis pela elaboração e pelo recebimento dos tais "laudos", como se "laudos" fossem produtos de geração espontânea e não produzidos por seres humanos:

> "Não havia, nem da minha parte, nem da de meus antecessores, qualquer tipo de informação sobre risco com relação ao posicionamento daquele escritório. Por que que não havia? Porque existiam laudos de estabilidade que diziam que a barragem não tinha nenhum risco ou que o risco era perfeitamente aceitável, dentro das condições normais. "

Em seguida, a Presidente da CPI insistiu na necessidade de o depoente apontar as pessoas responsáveis:

> Quem fez? Quem assinou? Quem construiu? Por que foi lá? As prefeituras que autorizaram? O Governo que não inspecionou? Os técnicos que atestaram a viabilidade daquela construção?

O depoente não apontou quem seriam os responsáveis, dizendo que "encerrada a investigação e apresentados os culpados, eu vou avaliar qual é o curso de ação que eu devo tomar".

Como se vê, a resposta foi mais uma vez evasiva. Não se tratava de aplicar uma pena criminal aos responsáveis – algo que cabe ao Judiciário – mas sim dizer quem teria feito isso e aquilo. Não se tratava de uma qualificação jurídica para os fatos, mas sim de uma descrição dos fatos.

Ao depoente incumbia dizer expressamente quem fez, quem assinou, quem construiu, por que construiu naquele local, quem foram os técnicos que atestaram a viabilidade da construção.

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na verdade, o depoente sabia dos riscos.

Isso ficou ainda mais claro quando o Senador Carlos Viana narrou os seguintes acontecimentos: o Sr. Felipe Rocha, integrante do setor de gestão de riscos geotécnicos da Vale, analisou os resultados do PIESEM (Painel Independente de Especialistas em Segurança e Gestão de Riscos de Estruturas Geotécnicas), que aconteceram em novembro de 2017 e em outubro de 2018, conforme documentos fornecidos pelos investigadores da força-tarefa em Minas Gerais. Os documentos especificavam claramente até mesmo a quantidade de pessoas que iriam morrer se a barragem se rompesse.

SF/19250.40817-83

Em outubro de 2018 o depoente já era o Presidente da Vale, e sabia, conforme pp. 86 e 87 dos autos da ação civil pública em tramitação, que a Vale havia apresentado dez barragens que estavam na chamada "ALARP Zone": aquelas que apresentavam maior risco pelas avaliações da própria empresa. Entre essas, estavam a Barragem I e a Barragem IV-A da Mina Córrego do Feijão, que romperam e provocaram a catástrofe de Brumadinho. Em suma: em outubro de 2018, esse PIESEM apontou para a administração da Vale o perigo da barragem nº 1.

Mais ainda: os documentos mostram que havia um risco de a barragem desmoronar por liquefação estática e erosão interna. O risco de a Barragem I era de $2x10^{-4}$ (isso equivale a um risco de 0,02%, é um risco altíssimo dentro dos critérios técnicos). No final da apresentação, p. 247, o Sr. Felipe Rocha diz algo muito emblemático "Todos os riscos com probabilidades maiores que 10^{-4} por ano são agora incluídos na matriz de riscos do negócio da Vale e apresentados ao grupo de diretores, ao presidente e ao conselho de administração". Portanto, o risco da Barragem I era duas vezes maior que esse limite.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Isso está no estudo que foi apresentado no PIESEM da Vale, do qual tomaram conhecimento seus diretores, dois dos quais eram "braço direito" do depoente. Nesse mesmo sentido aponta manual de boas práticas sobre barragens de rejeitos de mineração do Conselho Internacional de Minas e Metais (ICMM, em inglês)[22], do qual a Vale faz parte. Estabelece o manual que:

> Os resultados das auditorias independentes e dos programas de segurança devem ser submetidos ao CEO (*Chief Executive Officer*) e ao quadro de diretores da empresa para que possam realizar adequada fiscalização. O processo de segurança deve ser rigoroso e não deve ser filtrado pelos setores operacionais e funcionais da organização.

Então, de acordo com as regras da Vale e do ICMM, o depoente tinha (ou deveria ter) conhecimento dos documentos que estimavam riscos e consequências no caso de rompimento das barragens da Vale, de forma individualizada. A supervisão da segurança das barragens é uma das muitas atribuições do Presidente da Vale.

Diante desses fatos, foi expressamente indagado ao depoente:

> "Se o senhor não foi informado, quem falhou em não informar ao senhor?"

Novamente sem apontar nomes, o depoente disse que jamais teria chegado ao seu conhecimento, ou ao conhecimento da Diretoria, ou conhecimento do Conselho, os relatórios mencionados pelo Senador Carlos Viana.

[22] Disponível em: <https://www.icmm.com/website/publications/pdfs/tailings/161205_review-of-tailings-management-guidelines.pdf> Acesso em 1/4/2019.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante da firme disposição do depoente em não apontar um nome sequer, indagou o Relator Senador Carlos Viana a respeito do sr. Juarez Saliba.

O depoente textualmente respondeu:

> "O Juarez Saliba foi o camarada que eu trouxe para a Vale com o objetivo de avaliar, entre outras coisas, a governança de barragens da companhia. E, sim, foi ele que emitiu um relatório"

O depoente é então indagado se teria tido acesso ao relatório elaborado pela pessoa (Juarez Saliba) que o próprio depoente confessa ter trazido para a Vale com o propósito de verificar a segurança das barragens.

A resposta do depoente foi:

> "Na verdade, eu tive depois do desastre; antes do desastre, nunca tive acesso"

Em seguida, o depoente afirma desconhecer o sr. Felipe Rocha.

Felipe Rocha foi um dos funcionários presos da Vale após a catástrofe de Brumadinho. O depoimento desses funcionários indica que diretores da mineradora sabiam de problemas envolvendo a Barragem do Feijão. São quatro gerentes e quatro integrantes de áreas técnicas diretamente relacionados ao controle da barragem de Brumadinho. No depoimento, Felipe Figueiredo Rocha afirmou que os riscos de operação na chamada Barragem nº 1 foram discutidos em um painel interno com especialistas, do qual participaram os diretores Silmar Silva e Lúcio Cavalli. Essa declaração foi corroborada pelo gerente executivo Alexandre Campanha, que disse ainda acreditar que os relatórios finais – nos quais se apresentavam

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

detalhamentos dos problemas – eram encaminhados para Lúcio Cavalli e demais diretores operacionais. Isso, aliás, foi divulgado pela imprensa.[23]

Dando prosseguimento à questão, o Relator Senador Carlos Viana deixa claro que a Vale sabia dos riscos e nada fez para salvar as vidas das pessoas que morreram:

> "Em uma apresentação do Sr. Felipe Rocha, de novembro de 2017 (…) a Vale, especialmente com o senhor como um dos principais responsáveis, um eslaide (…) calcula a quantidade de mortos caso o desastre acontecesse. Está aqui. Quando a gente olha o gráfico, está lá assim: com sirene e sem sirene, o número de pessoas que morreriam no desastre: entre 200 e 300 pessoas se houvesse o rompimento da B1. Isso em novembro de 2017. A Vale tinha essa informação. Está aqui na ação civil pública o número de pessoas que morreriam lá em Brumadinho.(…) De acordo com outra apresentação, em outubro de 2018, três meses antes da tragédia, o risco da queda de barragem B1, calculado pela própria Vale, apresentado lá pelo Sr. Felipe Rocha, era de 0,2 – está lá na página da ação. Logo abaixo, no mesmo eslaide, em vermelho, está a conclusão sobre o que deveria ser feito. Para a barragem B1, a decisão foi fazer o descomissionamento (…) em novembro de 2017, os relatórios todos indicavam que, com sirene, 200 pessoas morreriam; sem sirene, 300.
>
> A Vale acertou. Nós temos 310 pessoas hoje entre mortos e desaparecidos. Muito bem. Se a Vale sabia dos riscos há tanto tempo e se a própria Vale decidiu pelo descomissionamento da barragem B1, porque a Vale não retirou todas as pessoas da Zona de Autossalvamento? Por que a Vale manteve o refeitório e a área administrativa debaixo de uma barragem com risco de desabar? "

Em sua resposta, o depoente diz que o cálculo dos riscos é obrigação legal (ele sabia, portanto). Diz que nada fez porque "levou muito tempo para que houvesse a autorização legal pela Secretaria do Meio Ambiente de Minas para iniciar o descomissionamento".

Na verdade, o pedido de licenciamento ambiental solicitado pela Vale em 2015 dizia respeito ao reaproveitamento dos rejeitos, que eram

[23] https://exame.abril.com.br/negocios/funcionarios-presos-da-vale-dizem-que-diretores-sabiam-de-risco/

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muito ricos em ferro. Era extremamente lucrativo fazer esse reaproveitamento, razão pela qual o licenciamento solicitado tardou tanto.

Ainda que assim não fosse, não é razoável que a Vale ficasse inerte, simplesmente porque o licenciamento ambiental desejado tardava. Deveria a Vale tomar as providências para a desocupação imediata da área.

A evacuação da área de risco não dependia de licença alguma, por óbvio.

Esta questão é fundamental e irrefutável: ainda que se possa haver discussões a respeito do licenciamento ambiental para retirada e reaproveitamento dos rejeitos para posterior descomissionamento da barragem, não há qualquer justificativa para a não remoção das instalações da Vale a jusante da Barragem I.

Dada a recusa do depoente em informar nomes, a audiência estava sendo repetitiva. Várias foram as vezes em que o depoente foi instado a apontar os responsáveis. Foi o que ocorreu após a discussão sobre o licenciamento ambiental. O Senador Carlos Viana, de forma direta, novamente indagou:

> Os laudos já mostravam que pelo menos 300 pessoas poderiam morrer sem o alarme com as sirenes. A informação estava dentro da sua empresa. Quem foi o responsável – e aqui eu retomo a pergunta do Senador Otto – quem foi o responsável por não retirar especialmente os seus colaboradores, os seus funcionários da frente da barragem?

Novamente o depoente culpou a "área técnica", como se ela fosse uma entidade abstrata, inexistindo qualquer pessoa que dela fizesse parte:

> "A responsabilidade, se houver, é certamente da área técnica da companhia."

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19250.40817-83

Para evitar repetições neste relatório, digo que a insistência de Senadores membros CPI para que o depoente apontasse os nomes dos responsáveis, bem como sua recusa, ocorreu em outros momentos da audiência. De acordo com as respostas dadas pelo depoente, a culpa teria sido da "área técnica", da "TÜV SÜD", de "pessoas da região", entre outras inacreditáveis frases evasivas ditas pelo depoente como meio de não responder às perguntas formuladas.

Contudo, em dado momento, o depoente descreveu a hierarquia da diretoria da Vale, no que toca à tragédia de Brumadinho, ao ser indagado pelo Senador Kajuru a respeito de "quem respondia por Brumadinho ao lado do senhor, o diretor responsável?":

> "O Diretor-Executivo que chefia a área de Ferrosos, o Peter Poppinga. Abaixo do Peter Poppinga tinha dois diretores que estão envolvidos nessa situação. Tem diversos outros. Mas dois diretores: um é o Lucio Cavalli, o outro é o Silmar. E abaixo do Lucio Cavalli e do Silmar estão os gerentes-executivos responsáveis por essa operação, tanto pela operação geotécnica quanto pela auditoria de operações geotécnicas."

O sr. Peter Poppinga já responde a processo criminal pelo desastre de Mariana. O depoente confessa que poderia recomendar o afastamento desse diretor ao Conselho de Administração, mas não o fez.

Como bem disse o Senador Randolfe Rodrigues, uma pessoa processada pelo maior desastre ambiental da história do Brasil foi mantida pelo depoente como diretor-executivo da Vale.

Prosseguiu o Senador Carlos Viana:

> "A Recomendação nº 11, da força-tarefa do Ministério Público, que pediu o seu afastamento, bem como o de outros diretores e funcionários, cita que, em setembro de 2018 – setembro de 2018; portanto, o senhor já estava no cargo –, a empresa Tractebel se recusou a assinar o laudo de estabilidade da barragem B1 e que, por isso, a Vale afastou a Tractebel e contratou a empresa TÜV

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5ABF11B7002F0517.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> SÜD, que assinou o laudo, com base nos mesmos dados que a Tractebel utilizou."

A resposta do depoente foi, mais uma vez, evasiva:

> "Isso jamais chegou ao conhecimento meu ou da Diretoria da companhia. "

De forma incisiva e oportuna, afirma o Senador Kajuru:

> "O senhor parece que é um Presidente decorativo da Vale. O senhor não sabe nada, não sabe nada. O senhor é uma rainha da Inglaterra. "

SF/19250.40817-83

A questão estava clara. Como apontado pelo Senador Randolfe Rodrigues, só haveria duas possibilidades: "negligência ou evento natural". Com certeza não ocorreu evento natural (furacão, terremoto, abalo sísmico, enfim, qualquer um desses seria de fácil conhecimento), como bem afirmou o Senador.

Diante da negativa, em diversos momentos da audiência, de apontar os nomes dos responsáveis pela tragédia, muito bem afirmou a Senadora Juíza Selma:

> "Hoje, no Direito Penal, essa sua atitude omissiva não o absolve e, muito menos, faz com que o senhor eventualmente seja condenado por um crime culposo. A sua atitude omissiva se encaixa perfeitamente na teoria do domínio do fato, o senhor tinha obrigação de saber as coisas que o senhor está dizendo que não sabe – "É da equipe tal, é da equipe tal", é não sei o que... Nada! Nada o senhor sabe! E isso é típico, típico, e vai lhe levar por um caminho muito perigoso."

Não é possível sustentar que o depoente não sabia dos riscos das barragens. Ele afirma expressamente:

> "O futuro da mineração está na mineração a seco. A Vale tem perfeita compreensão disso."

O Senador Kajuru fez uma indagação objetiva:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "quais foram – responda-me, por fineza, Sr. Fabio – as providências adotadas pela Vale em face do mencionado procedimento investigatório instaurado pela promotoria do meio ambiente? Por que – responda-me, por fineza – não foi determinado o evacuamento da área antes do crime? Antes do crime, porque eu não vou falar tragédia, jamais vou falar a palavra acidente."

SF/19250.40817-83

O depoente respondeu, novamente, de forma evasiva:

> Eu, de novo, quero insistir que, se tivesse chegado ao meu conhecimento qualquer tipo de informação que vislumbrasse a possibilidade de perigo iminente naquela barragem, eu teria sido o primeiro a trabalhar para salvar aquelas vidas, coisa que eu não fiz por não ter essa informação. E, se porventura alguém escondeu essas informações, fez uma coisa terrível que acabou causando esse desastre.

Há uma contradição nas afirmações do depoente. Ele diz desconhecer a situação, mas afirma a existência de um "laudo", afirmando que a barragem era segura, no qual ele confiava e jamais cogitou questionar:

> "Por que o escritório estava naquele local? Por dois motivos: o primeiro motivo porque existia um laudo de estabilidade, o que garantia que não havia risco para a estrutura."

Indagado a respeito dos critérios para estabelecer os valores pagos a título de doação para as vítimas, afirmou o depoente:

> "R$100 mil pareceu ser um valor significativo, tendo em vista a renda média das pessoas que foram atingidas"

Em seguida, veio talvez o momento mais importante da reunião.

O Senador Randolfe Rodrigues indagou quanto o depoente recebia como CEO da Vale. O depoente respondeu que, como Presidente da Vale, ele recebia uma remuneração em razão da **responsabilidade** do cargo:

> "Como Presidente da Vale, eu recebia uma remuneração de acordo com as responsabilidades do meu cargo"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O depoente não quis o depoente declinar o valor, mas Senador Randolfe Rodrigues afirmou que a remuneração era de R$58 milhões por ano.

Aqui é necessário um parêntesis, dada a relevância da questão. R$58 milhões por ano é um valor alto. Trata-se de valor de mercado pago para executivos do porte do depoente. E é assim exatamente porque esse cargo importa **responsabilidade**, como expressamente afirmou o depoente.

Remuneração alta, em razão de **responsabilidade** alta.

O sr. Fábio Schvartsmann, que recebeu alta remuneração, tem envolvimento na tragédia de Brumadinho. Não há como se dissassociar o montante da remuneração com a **responsabilidade** do cargo. Questão, aliás, objeto de confissão por parte do depoente.

Após isso, o depoente incidiu em nova contradição: afirmou, inicialmente, que em Mariana não havia sirenes. Após, disse que essa informação poderia estar errada. Em razão disso, o Senador Randolfe Rodrigues afirmou que iria propor à CPI a acareação entre o Sr. Fábio e o CEO da Vale na época do ocorrido em Mariana, sr. Murilo Ferreira.

O Senador Kajuru perguntou de forma expressa:

"o senhor foi sabotado ou conivente nesse crime?"

O depoente afirmou que não foi conivente, mas não declinou o nome da pessoa que o havia sabotado.

Em seguinte foi dada a palavra ao Senador Wellington Fagundes.

Ocorreu algo muito curioso: o Senador Wellington Fagundes descreveu fatos relacionados ao transporte de passageiros que era efetuado

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por trens da Vale em uma distante localidade do País, juntamente com minério. De acordo com o Senador, esse procedimento havia acabado e o transporte passou a ser feito por ônibus.

Demonstrando conhecer detalhes da empresa em que trabalhou, o depoente foi muito assertivo ao afirmar que o transporte de passageiros continuava a ser feito por trens.

Não é crível que o sr. Fábio Schvartsmann saiba de algo de importância diminuta – transporte de pessoas por trens ou ônibus em distante localidade do País – mas não saiba de questões cruciais, como segurança de barragens.

A questão se torna ainda mais aguda quando se tem em mente que a Barragem I da Mina Córrego do Feijão não é a primeira barragem a ser rompida: em 2015, desastre (ou crime) semelhante ocorreu em Mariana.

A negativa do sr. Fábio Schvartsmann em apontar os responsáveis pela segurança das barragens, afirmando que de nada sabia, pode ser uma estratégia da defesa.

É patente a responsabilidade do sr. Fábio Schvartsmann pelo desastre (ou crime) de Brumadinho, que expressamente afirmou receber remuneração compatível com a **responsabilidade** do cargo.

Não fosse o bastante para deixar clara a questão da responsabilidade pela segurança das barragens, o Senador Carlos Viana lembrou a adesão do do Sr. Fábio Schvartsmann à *International Council on Mining and Metals*.

> O senhor, em 2017, juntou a Vale, colocou a Vale, num dos comitês internacionais mais importantes para a segurança da mineração no mundo: International Council on Mining and Metals. O senhor está lembrado disso? O senhor junto! Está lá o

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> senhor como representante da Vale num comitê internacional que é um dos mais respeitados. E lá, como prática – para fazer parte desse conselho -, está que todas as boas práticas de segurança, com relação à segurança de rejeitos, devem ser feitas sem filtro e diretamente ligados ao senhor e aos diretores da empresa. Esse grupo que responde aos seus acionistas internacionais, que são consultados para os investimentos ou não da Vale, e pelos quais o senhor era responsável, coloca claramente aqui que a sua participação está diretamente ligada a conhecer as boas práticas da empresa nos relatórios sem filtro. Então, o senhor aqui, nesse conselho internacional, assumiu o compromisso de que conhecia tudo o que estava acontecendo

SF/19250.40817-83

Como se vê pela singela leitura desse trecho, com relação à segurança das barragens de rejeitos – o que era o caso da Barragem I da Mina Córrego do Feijão – a responsabilidade do sr. Fábio Schvartsmann era direta, sem intermediários.

2.2 Depoimentos de Alexandre Campanha, Makoto Namba, André Yassuda e Ana Lúcia Yoda

A 4ª audiência da CPI de Brumadinho contou com a presença dos srs. Makoto Namba, André Yassuda, Alexandre Campanha e Ana Lúcia Yoda. Todos estavam acompanhados por advogados.

Os srs. Makoto Namba e André Yassuda, engenheiros da TÜV SÜD, obtiveram do Supremo Tribunal Federal (STF) *habeas corpus* preventivo para lhes assegurar o direito de permanecer em silêncio durante a audiência e assim permaneceram.

Já o sr. Alexandre Campanha, Gerente de Geotecnia Corporativa da Vale, embora também tivesse obtido *habeas corpus* preventivo no mesmo sentido, optou por responder as perguntas que lhe foram formuladas, como veremos adiante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Antes de descrever como foi a 4ª audiência, é conveniente dizer quem são as pessoas convocadas, bem como qual a conexão delas com o desastre de Brumadinho.

SF/19250.40817-83

O sr. Makoto Namba, engenheiro da TÜV SÜD, assinou a última Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) da Barragem I da Mina Córrego do Feijão, em setembro de 2018. O sr. André Yassuda foi o responsável técnico pela Revisão Periódica de Segurança de Barragens (RPSB), aprovada em março de 2018.

Ambos foram presos no dia 29 de janeiro de 2019. Por ocasião da concessão de *habeas corpus* pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ),[24] consta da decisão que:

> "A prisão temporária foi decretada porque os pacientes subscreveram recentes declarações de estabilidade das barragens, informando que aludidas estruturas se adequavam às normas de segurança, o que a tragédia demonstrou não corresponder o teor desses documentos com a verdade."

É fato incontroverso que os engenheiros da TÜV SÜD assinaram os laudos de estabilidade, bem como que a barragem se rompeu. Contudo, consta da referida decisão o seguinte:

> "Trata-se de opinião técnica que exige prova do erro ou fraude, não sendo possível a responsabilização objetiva pelo resultado ocorrido."

Há outros fatos incontroversos e relevantes para o deslinde da questão, que abordaremos a seguir, inclusive para explicar quem são as duas pessoas ouvidas pela 4ª reunião da CPI, o sr. Alexandre Campanha e a sra. Ana Lúcia Yoda.

[24] HC nº 491.652, decisão monocrática proferida pelo Ministro Nefi Cordeiro, da Sexta Turma, no dia 4 de fevereiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Existiu uma conversa entre o sr. Alexandre Campanha e os engenheiros da TÜV SÜD. Contudo, o sr. Alexandre Campanha não era o gestor do contrato de auditoria celebrado entre a Vale e a TÜV SÜD. O gestor do contrato era o sr. Washington Pirete.

Isso foi afirmado pela engenheira Ana Lúcia Yoda, da empresa Tractebel Engineering:

> "A gente sempre discutia isso com o gestor do contrato, que intermediava pela Vale essas conversas técnicas, que era o Washington Pirete."

A Tractebel Engineering era a empresa que fazia a auditoria da Barragem nº 1 da Mina do Córrego Feijão. Ela foi substituída pela TÜV SÜD antes do rompimento da barragem, como veremos adiante.

Em termos de hierarquia, o Gerente Executivo de Geotecnia Corporativa da Vale, sr. Alexandre Campanha, está subordinado diretamente ao Diretor de Planejamento de Ferrosos e posicionado acima do gestor do contrato com a empresa terceirizada responsável pela auditoria da barragem.

Não está claro por que alguém da hierarquia do sr. Alexandre Campanha teria conversado com os dois engenheiros da TÜV SÜD. Essa questão é relevante, como veremos adiante.

No seu depoimento, embora negando de forma veemente que teria feito qualquer tipo de "pressão" para que os dois engenheiros assinassem o laudo concluindo pela estabilidade da barragem, assim disse o sr. Alexandre Campanha:

> "Nunca participei de nenhuma reunião isolada com nenhum funcionário da TÜV SÜD."
>
> "Excelência, no dia 26 de fevereiro, o Sr. Makoto também dá um depoimento à força-tarefa de Minas Gerais, dizendo novamente

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> que atestou a segurança da estrutura com base em critérios técnicos e que atestaria novamente, porque a condição técnica era normal e a barragem estava em condições de melhoria, e que entendeu a minha pergunta como sendo uma pressão. A pergunta que fiz a ele foi a seguinte: 'Sr. Makoto, a TÜV SÜD já tem um posicionamento sobre a declaração da condição de estabilidade?'."

SF/19250.40817-83

Como se pode observar, o sr. Alexandre Campanha, embora dizendo que não manteve nenhuma reunião **isolada** com funcionários da TÜV SÜD, confessa que manteve contato com o sr. Makoto, engenheiro da TÜV SÜD.

Há outra questão incontroversa e relevante para o deslinde do caso: a substituição da empresa Tractebel Engineering pela empresa TÜV SÜD.

Por que ocorreu essa substituição? Isso foi indagado à engenheira Ana Lúcia Yoda. Ela explicou que houve uma diferença nos critérios adotados pela Tractebel Engineering e a Vale para efeito do cálculo que concluiria pela segurança ou não da barragem que veio a se romper:

> "Na documentação disponibilizada para a análise, o fator de segurança era de 1,09. Foi aí que a gente divergiu do critério. Provavelmente, ele não seria aceito."

A questão não estava até então muito clara. Indagada se a Vale teria recebido um laudo da Tractebel Engineering concluindo que a barragem não estaria mais segura, respondeu a engenheira Ana Lúcia Yoda negativamente.

Restou uma questão, formulada com precisão pela Senadora Juíza Selma: por que a Vale mudou de empresa e trocou de critério se não havia nenhum laudo? A resposta da engenheira Ana Lúcia Yoda foi a seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "Nós os notificamos. Primeiro, foi um contato telefônico. Com o Sr. Washington Pirete."

Qual teria sido o resultado dessa conversa? Por que houve a troca da empresa Tractebel Engineering pela TÜV SÜD? A engenheira Ana Lúcia Yoda narrou o final da conversa com o gestor do contrato, sr. Washington Pirete:

> "Ele falou assim: Bom, por essa divergência de critério, então, entendo que, talvez, a TÜV devesse continuar com as análises'."

SF/19250.40817-83

A questão já estava clara: os critérios adotados pela Tractebel Engineering iriam levar à conclusão de que a barragem não era segura e a Vale desejava que a auditoria elaborasse laudo em sentido oposto. Mas ainda assim, para reforçar, indagou o Senador Carlos Viana: o que teria levado a essa mudança na avaliação tão repentina? Todos os laudos anteriores estavam regulares, mas que, de um para o outro, o fator de segurança mudou de 1,3 para 1,09, por quê?

A resposta da engenheira Ana Lúcia Yoda foi muito técnica:

> "É a consideração dos parâmetros de resistência dos materiais. Havia uma avaliação diferente do que estava sendo feito anteriormente, e isso baixava o parâmetro de resistência do material. Então, era como se fosse menos resistente."

Isso foi objeto da conversa com o gestor do contrato, o funcionário da Vale Washington Pirete, como respondeu a engenheira Ana Lúcia Yoda:

> "A gente conversou sobre isso, sobre essa divergência de critério uma vez que o parâmetro de segurança não era o... O fator de segurança não era mais o mesmo que a gente costumava praticar. Foi isso que a gente relatou para eles, falando assim: 'Esses novos estudos trazem fatores de segurança diferentes dos que a gente pratica'."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19250.40817-83

Como se pode observar, há coerência nas respostas dadas pela engenheira Ana Lúcia Yoda aos dois senadores que indagaram sobre a mesma questão: por que a Vale substituiu a Tractebel Engineering pela TÜV SÜD. O motivo foi a divergência de critérios para se aferir a segurança da barragem. A Tractebel Engineering tinha um critério e a TÜV SÜD tinha outro.

A Barragem I da Mina Córrego do Feijão era vistoriada a cada seis meses. O último laudo da Tractebel Engineering foi em março de 2018. A empresa não elaborou formalmente outro laudo em setembro de 2018 porque foi substituída pela TÜV SÜD, que concluiu pela segurança da barragem.

A barragem se rompeu no dia 25 de janeiro de 2019. O que causou o rompimento não foi um fato imprevisível (ex. um terremoto, um furacão). Muito ao revés, os critérios supostamente técnicos da TÜV SÜD estavam errados, haja vista que a barragem se rompeu.

Os engenheiros da TÜV SÜD, srs. Makoto Namba e André Yassuda, optaram por permanecer em silêncio durante a 4ª audiência da CPI. Não se pode concluir apenas por esse fato que eles teriam agido, por ocasião da elaboração dos laudos, com dolo ou culpa.

Contudo, a 4ª reunião da CPI era não só uma oportunidade para esclarecimentos dos fatos, mas para a própria defesa dos srs. Makoto Namba e André Yassuda, que já haviam sido presos em razão dos laudos por eles assinados. Eles poderiam dar versão diferente aos fatos narrados pelas outras pessoas. Poderiam ter alegado, por exemplo, que não assinaram os laudos, ou que, a despeito do rompimento da barragem, observaram todas as normas técnicas de engenharia exigíveis. Mas não fizeram nada disso, optando pelo silêncio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tanto o presidente afastado da Vale, sr. Fábio Schvartsmann, ouvido por ocasião da 3ª reunião da CPI, como o sr. Alexandre Campanha, enfatizaram o grau de autonomia da área técnica, dos gestores locais de cada barragem. O sr. Alexandre Campanha afirmou:

> "Existe uma área técnica operacional responsável pela segurança da barragem. Essa área técnica tem os seus respectivos RTs, que são pessoas que têm por atribuição cuidar da gestão de segurança da barragem."

SF/19250.40817-83

Indagado quem seria a pessoa responsável, uma vez que "área técnica" é um termo muito vago e se busca saber quem foram os responsáveis pela morte de centenas de pessoas e pela tragédia ambiental, assim respondeu o sr. Alexandre Campanha:

> "O profissional de RT em monitoramento e controle da barragem é da responsabilidade da Engenheira Geotécnica Cristina Malheiros."

A questão da localização do refeitório, situado logo abaixo da barragem rompida, é emblemática. Indagado a respeito de quem seria o responsável pelo refeitório permanecer na zona de risco, o sr. Alexandre Campanha respondeu:

> "A primeira pessoa que poderia ter tomado a decisão para retirada do restaurante seria o gerente operacional da mina, de nome Alano Teixeira, que infelizmente veio a falecer no acidente. Acima do Sr. Alano fica o gerente executivo da operação, de nome Sr. Rodrigo Melo. E acima do Sr. Rodrigo Melo fica o diretor de operação, de nome Silmar Silva."

Ninguém dos escalões superiores da Vale tomou qualquer atitude para evitar a tragédia. Ao revés, o que houve foi um movimento para obter um laudo com critérios suspostamente técnicos que concluíram pela estabilidade da barragem que, pouco tempo depois, rompeu-se.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3 Depoimentos de Cristina Malheiros e Renzo Carvalho

A 5ª reunião da CPI de Brumadinho foi convocada para oitiva Sra. Cristina Heloiza da Silva Malheiros e do Sr. Renzo Albieri Guimarães Carvalho. Ambos compareceram e estavam acompanhados por advogados. Antes da oitiva dessas pessoas, ocorreu a exposição do Sr. Guilherme Santana Lopes Gomes, representante da Agência Nacional de Mineração (AMN). Embora não pertença à divisão de segurança de barragens, mas sim chefie a divisão de recursos minerais, o Sr. Guilherme Gomes mostrou à CPI, com vídeos e eslaides, o processo de rompimento da barragem.

SF/19250.40817-83

A exposição dos vídeos e slides foi importante para que o colegiado e assessores da CPI pudessem ver o desmoronamento da barragem que ocorreu durante poucos segundos, bem como dois pontos, representados por duas setas apontando os dois locais onde a barragem começou a estufar. Esses dois pontos – e isso é crucial – haviam sido indicados em relatório interno de conhecimento da Vale em junho de 2018. Esses pontos eram drenos que estavam entupidos na ocasião.

Em seguida começou a oitiva da Sra. Cristina Malheiros, que trabalhava diretamente na Mina Córrego do Feijão. A anotação de responsabilidade técnica (ART) de monitoramento da barragem era da Sra. Cristina Malheiros, que trabalhava com a equipe de geotecnia operacional, subordinada ao Sr. Renzo Carvalho.

A Sra. Cristina Malheiros trabalhava diretamente com a análise do monitoramento e da inspeção da Mina Córrego do Feijão Vale desde 2 de junho de 2011. Ela lá não estava no momento do rompimento da barragem porque havia solicitado uma folga ao seu gerente para fazer uma viagem a Caldas Novas (GO) na ocasião.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exatamente por ser a profissional com a ART da barragem rompida, questão incontroversa, a Presidente da CPI efetuou a seguinte indagação:

> "Quais foram as suas ações e recomendações para evitar o rompimento da barragem?"

SF/19250.40817-83

Como havia sido visto em depoimentos anteriores, os altos escalões da Vale enfatizaram um suposto elevadíssimo grau de autonomia dos engenheiros locais da barragem rompida no tocante a todos os procedimentos para a segurança da barragem. A indagação, portanto, foi diretamente ao "xis" da questão.

Embora confessando ser a profissional com a ART respectiva, a Sra. Cristina Malheiros negou conhecimento a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade. E mais: disse que nem mesmo a empresa TÜV SÜD a havia alertado dos problemas da barragem.

Essas afirmações não estão de acordo e contradizem relatórios a que a CPI obteve acesso. Esses relatórios demonstram o conhecimento por parte da Vale desde, pelo menos, junho de 2018, dos problemas existentes. Tanto é assim que alguns procedimentos foram adotados pela Vale para tentar sanar essas irregularidades como ficou demonstrado em momentos posteriores da CPI.

Por ora, vamos continuar descrevendo como foi a oitiva da Sra. Cristina Malheiros.

Quando apontado que os instrumentos de monitoramento da barragem já haviam apresentado problemas antes do rompimento, a Sra. Cristina Malheiros respondeu:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "E eu só tive conhecimento dessa alteração, que o senhor coloca que estão nos depoimentos, depois do rompimento, exatamente no dia 26 de janeiro."

Novamente se verifica inconsistência na resposta: se a Cristina Malheiros era a profissional com a ART da barragem que, supostamente, teria a autonomia necessária para a gestão da segurança, como poderia não saber de anomalias na barragem que vinham ocorrendo meses antes do rompimento? Ou essa autonomia era fictícia ou a Sra. Cristina Malheiros mentiu para a CPI. A resposta a essa questão seria dada pela própria Sra. Cistina Malheiros em momento posterior nesta mesma audiência da CPI.

SF/19250.40817-83

Com efeito, o relator da CPI apontou que, no dia 11 de junho de 2018 – sete meses antes do rompimento da barragem – houve um fraturamento hidráulico, episódio que gerou uma recomendação da TÜV SÜD para reduzir o nível do lençol freático da barragem. Nessa época a Vale começou a instalar Drenos Horizontais Profundos (DHPs). Na instalação do 15º DHP, houve um problema grave que causou um sério risco à barragem. O relator indagou à depoente a esse respeito:

> "A senhora era a responsável, não é isso?"

A Sra. Cristina Malheiros confessou isso da forma mais direta e conclusiva possível:

> "Sim."

Prosseguiu o relator:

> "A senhora, como responsável técnica, era a responsável também por informar a ANM sobre isso, não é verdade?"

A Sra. Cristina Malheiros reiteirou a confissão, com a singela resposta:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Sim."

Ainda a respeito do relatório do dia 11 de junho de 2018, respondeu a depoente:

"Sim, eu tive acesso a esse relatório, tomei conhecimento dele."

Portanto, a Sra. Cristina Malheiros sabia dos problemas existentes na barragem meses antes do rompimento, bem como dos procedimentos adotados para tentativa de solução desses problemas.

SF/19250.40817-83

No que se refere à troca da empresa Tractebel pela TÜV SÜD, respondeu a Sra. Cristina Malheiros, textualmente:

"Eu nunca fiz gestão de pessoas dentro da Vale. Então, eu não tinha responsabilidade."

Não era dela, certamente, o poder de gestão sobre as empresas terceirizadas que realizavam a auditoria das barragens. Isso estava em níveis superiores.

A Sra. Cristina Malheiros ocupava um cargo técnico. E, como tal, reportava aos seus superiores as informações pertinentes. Há confissão também quanto a isso:

"Eu não era uma engenheira com funções decisórias de gerência. Então, eu tinha um cargo técnico de prestar informações técnicas, e essas informações eu sempre reportei aos meus superiores."

Verificamos, de acordo com essa afirmação, que as informações a respeito das questões técnicas eram repassadas aos escalões superiores da Vale. A autonomia dos órgãos locais, ainda que existisse, não era – nem poderia ser – absoluta… Seria incrível uma empresa extremamente lucrativa e organizada como a Vale dar engenheiros e órgãos locais uma autonomia absoluta ou independência na gestão das minas. Os órgãos superiores sabiam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos problemas. Isso seria reafirmado e provado nesta e em audiências posteriores da CPI.

Além de ter informado que sempre reportou aos seus superiores as informações técnicas da barragem, a Sra. Cristina Malheiros deu informações detalhadas a respeito de como foram a ANM e a diretoria da Vale informadas a respeito do episódio referente ao 15º DHP.

SF/19250.40817-83

Indagou o relator:

> "qual a diferença de um nível 3 informado à ANM e o nível 6 informado à Vale? O que aconteceria se a ANM tivesse recebido o mesmo relatório da senhora do dia 11 de junho?"

A resposta foi a seguinte:

> "A classificação da ANM coloca os níveis sendo 0, 3, 6 e 10. Estando numa condição 6, significa que eu tenho uma condição de água saindo com sólidos, mas que permite o controle.(…). Então, o nível 3 coloca lá que a percolação aconteceu com sólidos, mas que ela foi controlada, que é o que nós tínhamos no dia 11. Imediatamente ela foi controlada. Por isso a classificação do nível 3. À Vale eu coloquei o nível 6, porque, no dia 11, essa ocorrência nos causou preocupação, nos causou uma atuação de urgência, e ela foi executada. (…) o nível 6 não envolvia a paralisação das atividades nem nada nesse sentido, porque a entrada da ANM como fiscalizadora, caso houvesse um problema na barragem, se daria no nível 10. (…) O nível 10 indica que eu tenho uma anomalia na barragem a qual eu não estou conseguindo controlar. (…) O nível 6 ainda não é desse nível."

Sem entrar no mérito de qual seria o nível de risco correto a ser reportado naquele momento, confessou a depoente que à ANM foi informado nível de risco mais baixo que o informado à diretoria da Vale.

Algumas pessoas foram nominadas pela Sra. Cristina Malheiros quanto ao conhecimento do episódio do dia 11 de junho de 2018. São elas:

- César Grandchamp;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Renzo Albieri;
- Alano Teixeira;
- Marilene Lopes;
- Paulo Abrão.

SF/19250.40817-83

Isso não significa, obviamente, que apenas essas pessoas souberam do episódio. Escalões superiores também o sabiam, como ficaria evidenciado em reuniões posteriores da CPI.

De quem teria partido a decisão de reportar à ANM nível de risco 3 (e não 6 ou 10)? Respondeu a depoente:

> "A decisão de reportar à ANM uma condição de um risco que estava controlado foi feita com todas as pessoas que estavam na mina na atuação do dia 11: eu, César Grandchamp, Alano Teixeira, Marilene Lopes, Renzo Albieri."

Outras pessoas envolvidas na tragédia foram mencionadas pela depoente:

> "Washington Pirete é um engenheiro que trabalhava na equipe de gestão de risco e trabalhava junto com a Marilene Lopes e com o Alexandre Campanha."

Depois do episódio do dia 11 de junho de 2018, outros problemas surgiram. Um deles foi o mau funcionamento dos piezômetros (dispositivos que monitoram pressão da água na barragem), que registraram leituras discrepantes e revelaram que havia problemas de leituras desde o dia 10 de janeiro até o dia do rompimento da barragem. Uma troca de e-mails entre funcionários da Vale, da TÜV SÜD e da Tecwise, nos dias 23 e 24 de janeiro de 2019, confirma que isso era de conhecimento da empresa, bem como que cinco piezômetros simplesmente pararam de funcionar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A esse respeito, a Sra. Cristina Malheiros, que era a responsável com ART da barragem, disse ignorar. Quem deveria ter informado o problema? Respondeu a depoente que deveria ter sido a TÜV SÜD.

SF/19250.40817-83

Outro problema foi a questão de detonações próximas à barragem. O risco que isso causava foi também confessado pela depoente:

> "Uma barragem alteada por montante não poderia sofrer com sismos no maciço dela. Isso é um possível gatilho a um processo de liquefação. Eu não tinha nenhum documento que me delimitasse uma distância de detonações para atuações no entorno dessa barragem. Nenhum dos auditores, nem consultores me apresentaram um valor limite para que isso não acontecesse. E eu não tinha uma solicitação de que não fossem realizadas detonações na cava. (…) A cava, nós temos conhecimento de detonações antes disso. Então, as detonações da cava nunca foram um problema para a estrutura da Barragem 1. (…) Eu não tive nenhuma orientação de que fossem paralisadas as detonações na cava."

Como se vê, de acordo com o depoimento, a diretoria não proibiu as denotações, que confessadamente existiram. A depoente disse que nunca haviam sido um problema. Mas a barragem se rompeu: tudo estaria supostamente em conformidade, até que uma tragédia acontece.

Ocorreu uma tragédia (ou crime), com centenas de mortos e milhares de pessoas prejudicadas em suas vidas, além do imensurável dano ao meio ambiente. Seria natural que pessoas direta ou indiretamente relacionadas a essa tragédia sentissem que poderiam ter feito algo para evitá-la. É simplesmente humano sentir remorsos ou imaginar que algo, por mínimo que seja, poderia ter sido feito de forma diferente. A depoente, porém, afirmou textualmente o seguinte:

> "Uma volta no tempo não me daria condições de mudar nada do que eu fiz, do que eu tenho feito até então, que é colaborar com a verdade, com transparência, porque tudo o que fiz até então foi com o máximo de critério, com o máximo de cuidado com essa estrutura. Então, uma volta no tempo, mesmo, eu avaliaria da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> mesma forma e trabalharia com o mesmo amor e com o mesmo critério que eu sempre trabalhei."

Também chama a atenção todas as respostas evasivas da depoente e de outras pessoas que trabalhavam diretamente em Brumadinho no que se refere a quem eram as pessoas dos escalões superiores da Vale que sabiam e foram responsáveis pela tragédia. Esse sentimento foi bem traduzido nas seguintes afirmações do Senador Jorge Kajuru:

> "A senhora está, o tempo inteiro aqui, aliviando para diretores da empresa (…) a senhora não dá os nomes dos diretores responsáveis pelo rompimento da barragem; não descreve o que cada um fez ou o que poderia ter feito, ou deixado de fazer. (…)
>
> Parece que eles [funcionários dos baixos escalões] fazem um treinamento na empresa Vale, Relator, para responder às nossas perguntas. Treinamento assim com direito a Harvard, para se preparem e para saberem responder e aliviar a Vale e os seus diretores. (…)
>
> A empresa Vale lhe ofereceu algum benefício? Vou diretamente ao ponto, porque eu odeio cinismo. Ela lhe pagou alguma coisa para a senhora aliviar a cara de todos os diretores e, principalmente, da empresa Vale? (…) Aqui nas minhas redes sociais que estão transmitindo ao vivo esta sessão, é a pergunta mais frequente. A Vale pagou alguma coisa para a senhora, ofereceu alguma coisa para a senhora para a senhora livrar a cara dos diretores e da Vale?"

Embora respondendo negativamente, a Vale estava pagando a presença dos advogados e toda a estratégia de defesa dos seus funcionários. Exceção a isso foi com relação ao engenheiro Felipe Rocha, que foi ouvido posteriormente, na 7ª reunião da CPI. Exatamente por não ter advogados pagos pela Vale, ele apontou os nomes dos diretores que tinham ciência dos problemas da barragem que viria a se romper.

Já os funcionários que contavam com advogados pagos pela Vale – e se negaram a apontar os nomes dos diretores responsáveis – obtiveram *habeas corpus* no Supremo Tribunal Federal (STF) para não

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serem presos, poderem deixar de responder perguntas e não serem incriminados por falso testemunho. Pode parecer desnecessário esse *habeas corpus* para quem deseja responder às perguntas. Não é. Como testemunha, a depoente teria a obrigação de dizer a verdade. Como investigada, situação conferida pelo *habeas corpus,* a depoente poderia omitir a verdade ou simplesmente mentir sem ser incriminada por falso testemunho.

SF/19250.40817-83

Tratava-se de uma estratégia montada pelos altos escalões da Vale para atribuir toda a culpa ao corpo técnico da empresa, eximindo os diretores de qualquer responsabilidade. Isso já estava claro por ocasião da 5ª reunião da CPI e foi comprovado nas reuniões seguintes.

A Presidente da CPI muito bem colocou o quanto a situação da Sra. Cristina é delicada do ponto de vista jurídico, razão pela qual sua prisão havia sido pedida pelo Ministério Público. O Sr. Fabio Schvartsman, presidente afastado da Vale, havia dito ignorar todos os problemas, atribuindo o desastre ao corpo técnico da empresa. Diante dessas considerações, indagou a Senadora Rose de Freitas à depoente:

> "Vossa Senhoria considera que as responsabilidades pelo desastre estão distribuídas de forma justa e honesta entre os implicados? Vossa Senhoria vai aceitar toda a culpa sozinha, porque todos os diagnósticos – e está aqui uma juíza – levam a Vossa Senhoria?"

Era a última oportunidade para que a depoente se defendesse. Poderia a depoente apontar de forma mais específica quais teriam sido os diretores comunicados dos problemas (até então, ela havia afirmado superficialmente que "essas informações eu sempre reportei aos meus superiores"). Contudo, ela limitou-se a responder de forma novamente evasiva:

> "Excelentíssimos, eu, como uma técnica de Córrego do Feijão e estando lá todos os dias, sinto enormemente por tudo que eu vivi, por tudo que eu conheci, por tudo o que eu passei lá. Em respeito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> a essas pessoas, à minha vida, à minha história, eu sempre me apresentei com a verdade, sempre esclareci, sempre me prontifiquei a estar presente onde fui chamada para prestar o meu depoimento com a verdade. Para falarmos de responsáveis por essa ocorrência, é necessário que identifiquemos as causas, e eu acredito que isso está sendo buscado incessantemente, seja na investigação, seja nos estudos, para que a gente possa identificar se em algum momento houve alguma falha humana em algum sentido que pudesse explicar o que aconteceu na Barragem 1 de Córrego do Feijão. Excelentíssima, eu entendo que hoje toda a Engenharia, todos os estudiosos dessa área se perguntam como a gente vai trabalhar daqui para a frente. Todos nós buscamos entender o que aconteceu na Barragem 1 de Córrego do Feijão."

SF/19250.40817-83

Desperdiçada pela Sra. Cristina Malheiros mais essa chance de defesa, foi ela dispensada e chamado à mesa para depoimento o Sr. Renzo Albieri.

Antes do início desse depoimento, a Presidente da CPI afirmou que o STF concedera medida de *habeas corpus* ao depoente, para lhe assegurar o direito de permanecer em silêncio, de ser assistido por advogado e de não ser submetido ao compromisso de falar a verdade.

O depoimento começou com o relator afirmando que o depoente trabalhava no primeiro nível de gerência, com responsabilidade direta pela geotecnia operacional da barragem rompida. Indagou o senhor se o depoente havia desconfiado que havia algo errado com a barragem que viria a se romper, especialmente levando em consideração o incidente dos DHPs, o relatório de junho de 2018 descrevendo os problemas e a questão da água pressurizada.

A resposta foi, previsivelmente, evasiva:

> "Caro Senador Viana, antes eu gostaria apenas de externar a minha tristeza em relação ao que aconteceu em Brumadinho. Eu sempre pautei a minha carreira sempre no meu conhecimento, sempre com honestidade, com integridade, na retidão das minhas ações, procurando trabalhar e aplicar o melhor conhecimento na minha profissão. Eu sofro muito com o que aconteceu, pois a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> minha equipe trabalhava diretamente na estrutura, e, até o momento da ruptura, nós trabalhamos sempre acreditando na segurança da estrutura, a partir da confiança de todas as informações que nós tínhamos relacionadas às declarações, aos estudos, às análises, às inspeções, às instrumentações. Então, até o momento da ruptura, nós sempre trabalhamos acreditando na estabilidade da estrutura. E é por isso que a minha equipe estava presente lá, quando da ruptura. A Cristina, por um acaso, estava de folga e conseguiu sobreviver. Outros engenheiros estavam no refeitório, quando da ruptura, e conseguiram escapar da onda. Então, nós sempre trabalhamos acreditando na nossa capacidade, trabalhando e acreditando que sempre fizemos o melhor e acreditando na segurança da estrutura. Isso acho que responde parte da sua pergunta. Além disso, quer dizer, o sentimento, nosso sentimento de impotência é muito grande na medida em que a gente não entende, não sabe quais são as causas da ruptura. E é por isso, obviamente, que eu estou aqui para contribuir com o máximo do meu conhecimento a respeito do assunto."

SF/19250.40817-83

Tratava-se da mesma estratégia da depoente anterior: *habeas corpus* para ocultar a verdade, deixando de apontar as falhas humanas e os responsáveis.

O relator fez perguntas específicas quanto aos problemas que haviam sido detectados a partir de, pelo menos, junho de 2018. O depoente respondeu:

> "Todas as recomendações no ano de 2018 foram atendidas. Todas as recomendações apontadas pelas auditorias, pela TÜV SÜD, pela revisão periódica estavam em dia com o seu cumprimento."

Essa afirmação não é verdadeira e foi desmentida na própria audiência: foi apresentada a foto de um caminhão carregado transitando sobre a estrutura, contrariando recomendações técnicas, três dias antes do rompimento da barragem e assim se manifestou o depoente:

> "Esse caminhão de pequeno porte, provavelmente – eu não tenho conhecimento obviamente, estou vendo a foto agora –, mas ele deve estar sendo utilizado exatamente para poder atender à recomendação da TÜV SÜD."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também na 7ª reunião da CPI foi afirmado que as medidas para aumentar a segurança da barragem, recomendadas no relatório de junho de 2018, não foram concluídas até janeiro de 2019, quando a barragem se rompeu.

SF/19250.40817-83

O relator perguntou se o depoente havia estado em Brumadinho e a resposta foi afirmativa. A respeito de quem seria o responsável pela tragédia e poderia ter removido toda a estrutura, a resposta do depoente foi mais uma vez evasiva, sem apontar nome de qualquer diretor ou superior hierárquico:

> "Acredito que a Vale possui uma área específica para o gerenciamento e gestão de risco, para análise de risco. "

O relator insistiu no sentido de que a CPI está na expectativa de que cada pessoa pelo menos indique qual é a sua responsabilidade, mas se tem percebido sempre uma distribuição genérica das responsabilidades, como se ninguém fosse culpado. O sr. Renzo, porém, não mencionou nome de qualquer diretor que seria responsável pela tragédia, afirmando que era apenas um técnico e que desconhecia temas relacionados à diretoria.

Indagado a respeito do mencionado problema com o 15º DHP e da questionável comunicação à ANM em nível de risco inferior ao devido, o depoente confessou que conhecia o tema:

> "Senador Viana, quando da ocorrência do DHP, eu estive presente junto com a Cristina, eu tinha acabado de chegar à Gerência de Geotecnia e havia pedido à Cristina para que me apresentasse à barragem B1, para que eu conhecesse a B1. E foi quando, coincidentemente, nós tivemos o evento do DHP, e eu prontamente fui apoiá-la, fui acompanhá-la na definição e na atuação imediata da correção. (…) Apenas no nível 10 de comunicação à ANM é que a ANM aciona uma inspeção especial. Então, a gente passa a fazer um monitoramento, uma inspeção diária dessa estrutura, junto com a ANM."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Visto que o depoente mantinha a mesma estratégia da depoente anterior, foi encerrada a oitiva.

2.4 Depoimento de Gerd Poppinga

SF/19250.40817-83

A 6ª reunião da CPI de Brumadinho foi destinada à oitiva do Sr. Gerd Poppinga, ex-Diretor-Executivo de Ferrosos e Carvão da Vale S.A, subordinado diretamente ao ex-Presidente da empresa, Fabio Schvartsman. Ambos estão afastados da empresa.

O Sr. Gerd Poppinga compareceu à audiência acompanhado de advogado e também havia obtido *habeas corpus* no STF para lhe assegurar o direito de deixar de responder às perguntas formuladas, podendo omitir a verdade, estratégia utilizada pela Vale durante a CPI.

O Senador Otto Alencar bem lembrou que o Sr. Gerd Poppinga já responde em razão da tragédia de Mariana por homicídio triplamente qualificado, além de crimes de inundação, desmoronamento, lesões corporais diversas, crimes ambientais. Sua defesa tenta, perante o TRF da 1ª Região, que ele não seja julgado por homicídio doloso. Isso ocorreu há três anos, mas parece que estamos vendo uma terrível repetição dos fatos. Desta vez não são 19 e sim quase 300 mortos, como bem apontou o mencionado Senador.

A despeito do processo por homicídio triplamente qualificado, prosseguiu o Senador Otto Alencar, o sr. Gerd Poppinga continuou como Diretor da Vale, que, seguramente, deve achá-lo muito competente por tê-lo mantido em cargo diretamente ligado ao presidente da empresa.

O sr. Gerd Poppinga respondeu que não pode ser considerado culpado e que está sendo processado por ter participado de apenas duas reuniões do Conselho de Administração, nas quais nunca teria sido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mencionado qualquer problema da barragem do Fundão, bem como que a Samarco era uma empresa independente. Afirmou que a Vale tem mais de 40 minas, sendo que ele nunca foi à Mina do Feijão nos seus três anos de atividade na área de minério de ferro, assim como não foi a outras minas.

SF/19250.40817-83

Indagado por que não se indenizou ninguém até hoje, respondeu simplesmente que existe um trâmite jurídico e existem dificuldades, sendo responsável o advogado Alex D'Ambrosio e o diretor de sustentabilidade Osório.

Repetindo o que havia sido dito pelo presidente afastado da empresa, afirmou o sr. Gerd Poppinga:

> "A responsabilidade pela segurança das barragens, pelo monitoramento das mesmas, pela inspeção, pela manutenção e operação é da área operacional local e dos geotécnicos operacionais locais. São eles que têm que zelar pela segurança das barragens."

Trata-se da mesma linha de defesa vista anteriormente nesta CPI: não citar nomes, ser genérico. Foi-lhe então perguntado se nunca recebeu informação de qualquer instabilidade da barragem rompida. O depoente confirmou isso, disse ser superior hierárquico do Sr. Lúcio Cavalli, e depois afirmou:

> "Eu mantinha reuniões semanais com o meu Diretor Silmar Silva, que é o responsável pelo Corredor Sul-Sudeste, e essas reuniões semanais eram toda sexta-feira, umas 2h, junto com outros operadores, outros diretores. A gente tratava de segurança, meio ambiente e problema de produção, inclusive de barragens, e nunca, durante essas reuniões, foi levantado qualquer problema relacionado à Barragem B1."

Confessando sua responsabilidade pela escolha dos diretores Lúcio Cavalli e Silmar Silva, afirmou:

> "eu tenho plena confiança nos diretores que eu escolhi."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indagado pelo Senador Jorge Kajuru se ele teria deixado de repassar, alguma vez, algum relatório ou documento relacionado à barragem B1 ao presidente afastado da Vale, sr. Fábio Schvartsman, respondeu enfaticamente o depoente:

> "eu nunca deixei de passar nada ao Sr. Fábio Schvartsman sobre este assunto."

SF/19250.40817-83

Curiosamente, indagado se o presidente afastado seria culpado, o depoente não afirmou que o sr. Fábio Schvartsman seria inocente.

Mesmo diante da insistência do Senador Jorge Kajuru para que a questão fosse respondida, o depoente continuou deixando de fazer qualquer juízo de valor a respeito de eventual inocência do sr. Fábio Schvartsman, repetindo que a causa da tragédia tem que ser determinada, para depois se atribuírem as responsabilidades.

O depoente afirmou que a ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ellen Gracie, foi contratada pelo Conselho de Administração para liderar uma comissão de investigação interna na Vale para determinação das causas do rompimento.

Estupefato com essa informação, manifestou-se o Senador Otto Alencar:

> "Ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, recebendo a grana da Vale para defender criminosos!"

A reunião parecia que seria como as demais, com os depoentes negando e eximindo qualquer diretor de culpa, com afirmações genéricas a respeito da autonomia e responsabilidade do corpo técnico, quando o Senador Jorge Kajuru indagou a respeito da remuneração variável do depoente, se seriam relacionadas a lucros ou também à segurança:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "O senhor pode responder quais eram as metas relacionadas à segurança e em que anos, por gentileza, elas foram atingidas totalmente ou parcialmente?"

A resposta – na verdade, uma surpreendente confissão – foi a seguinte:

> "Nós tivemos uma fatalidade que me botou esse indicador de zero."

Ninguém esperava que o depoente confessasse ter obtido nota zero no quesito segurança. O Senador Jorge Kajuru, supreso, perguntou:

> "Zero?"

O depoente respondeu:

> "Zero."

A surpresa com a confissão foi demasiada. O Senador Jorge Kajuru repetiu a pergunta:

> "Zero?"

O depoente respondeu:

> "Sim"

Indagado então se o presidente afastado da Vale, sr. Fábio Schvartsman, também havia sofrido penalização no quesito segurança, respondeu o Sr. Gerd Poppinga.

> "Ele também foi penalizado."

Nesse momento ficou claro por que o Sr. Gerd Poppinga não poderia afirmar a inocência do presidente afastado da Vale, sr. Fábio Schvartsman: as metas de segurança estabelecidas pela própria Vale para

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seus diretores e para o presidente simplesmente não estavam sendo atingidas. No caso do depoente, a nota fora um estridente zero.

Após a confissão, o depoente voltou ao discurso usual:

> "o nosso norte, a nossa âncora sempre foi o tal do laudo de estabilidade."

SF/19250.40817-83

O depoente, depois de falar da nota zero, refere-se ao laudo da empresa terceirizada como "o tal" laudo de estabilidade. Sim, "o tal" laudo de estabilidade seria a desculpa perfeita, suficiente para eximir a Vale e seus empregados da responsabilidade pela tragédia que resultou em centenas de mortos e milhares de vítimas.

Em seguida, veio outra confissão, desta vez a respeito de conflito de interesses. Indagado pelo relator a respeito do atual modelo de fiscalização, no qual cabe à empresa de mineração escolher a empresa que irá fazer a auditoria e emitir o laudo de estabilidade, afirmou o depoente:

> "Acho que não só basta a empresa apresentar alguma coisa, um auditor independente atestar alguma coisa, mas tinha que se verificar se há conflito de interesse, porque uma das suspeitas é que houve conflito de interesse. Não vou falar se houve ou não houve, mas o delegado está suspeitando disso."

Na audiência em que foi ouvida a representante da Tractebel, empresa que fora substituída pela TÜV SÜD para elaboração do laudo de estabilidade da barragem que veio a se romper, a questão já estava clara. Não fosse o bastante, a afirmação do sr. Gerd Poppinga a respeito da possibilidade de existir "conflito de interesse" excluiu qualquer possibilidade de dúvida.

Indagado pelo Senador Randolfe Rodrigues a respeito de qual seria esse "conflito de interesses", o depoente prosseguiu na confissão:

> "Excelência, foi constatado que a TÜV SÜD, que estava auditando as nossas barragens, simultaneamente estava também

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> trabalhando em outros serviços na empresa, o que pode ser conflito de interesses. Então, nesse sentido, eu acho que deveria haver regras que evitassem essas situações."

Em seguida, o depoente iniciou nova confissão:

> "eu mesmo criei uma nova área dentro da Vale fora das operações, para haver neutralidade, que se chamava gestão de barragens – uma espécie de primeira linha de defesa para, de uma certa forma, auditar, uniformizar os critérios –, que é a área do Alexandre Campanha, que responde ao Lúcio Cavalli. Então, essa é a primeira linha de defesa. A própria Vale, depois, criou uma segunda linha de defesa chamada GRN (Gestão de Riscos de Negócio), aí, sim, ligada não à minha diretoria, mas ligada ao meu colega e par, Luciano Siani, Diretor Financeiro, onde não somente barragens eram analisadas, mas também todos os riscos de negócios."

SF/19250.40817-83

Como se vê, havia um mecanismo estabelecido para que os diretores tomassem conhecimento da situação das barragens: era a área de "gestão de barragens", dirigida pelo Sr. Alexandre Campanha, subordinado ao mencionado diretor Lúcio Cavalli, ao qual o depoente havia afirmado ter "plena confiança", que havia sido por ele escolhido para o cargo.

Mais: o Sr. Gerd Poppinga afirmou que outro órgão, denominado Gestão de Riscos de Negócio (GRN), ligado ao diretor Luciano Siani, também analisava os riscos das barragens.

A diretoria sabia de tudo. Assim confessou o depoente:

> "Então, a governança foi montada imediatamente após o evento Samarco de uma forma que chegassem... Isso era reportado à Diretoria Executiva de forma regular. A GRN, a Gestão de Riscos de Negócio, era reportada mensalmente à Diretoria Executiva, e eu tinha semanalmente reuniões com os meus subordinados operacionais, porque são eles que tinham a informação da gerência de riscos e são eles que são os responsáveis. O pessoal da ponta é responsável pela segurança da barragem. Então, ao ter reunião semanal com essas pessoas, eu tinha todas as informações necessárias para saber se havia algum problema mais grave."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, tudo era reportado à Diretoria Executiva de forma regular. Não é possível dizer que o Sr. Gerd Poppinga não sabia de nada. Ele mesmo afirmou textualmente a existência da GRN, o seu funcionamento, as reuniões com os subordinados, bem como que "tinha todas as informações necessárias para saber se havia algum problema mais grave".

SF/19250.40817-83

Quanto ao presidente afastado da Vale, Sr. Fábio Schvartsman, vamos mais uma vez lembrar que, no tocante a qualquer relatório ou documento relacionado à Barragem I, o Sr. Gerard Poppinga já havia afirmado que:

> "eu nunca deixei de passar nada ao Sr. Fábio Schvartsman sobre este assunto."

Para completar a confissão, após indagado pelo relator se o depoente tomou conhecimento do diagnóstico de segurança das barragens elaborado pelo sr. Juarez Saliba, a resposta foi positiva:

> "Tive participação só no final, quando nos foi apresentado este diagnóstico produzido pelo Juarez Saliba. Da minha equipe me parece que participaram o nosso diretor de marketing Rogério Nogueira, para olhar a parte comercial, e o nosso Lúcio Cavalli, meu Diretor de Planejamento."

A questão estava clara. A diretoria recebia as informações da área técnica a respeito da segurança das barragens de forma regular. Mas como funcionava esse mecanismo?

O depoente respondeu:

> "os contratos de laudos de estabilidade são feitos pela área do Alexandre Campanha."

Relembrando: Alexandre Campanha estava subordinado diretamente ao sr. Lúcio Cavalli, diretor de "plena confiança" do depoente. Não era, portanto, alguém do baixo escalão da Vale. Nesta CPI, o sr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alexandre Campanha confessou ter mantido contado direto com os engenheiros da empresa terceirizada TÜV SÜD para elaboração do laudo que concluiu pela estabilidade da barragem que veio a se romper.

Nada mais havia a ser perguntado a respeito dessa questão. Porém, antes de terminar a reunião, indagado pelo relator e pelo Senador Jorge Kajuru, o Sr. Gerd Poppinga fez nova confissão: a Vale utiliza o mecanismo dos "preços de transferência" por meio de sua advocacia tributária:

> "A área tributarista e jurídica é uma área matricial na Vale, e os preços de transferência são calculados, são determinados a partir dessa área, e não da nossa área de minério de ferro."

2.5 Depoimentos de César Grandchamp, Felipe Rocha e Arsênio Negro Júnior

A 7ª audiência foi destinada à oitiva dos Srs. Arsênio Negro Júnior, auditor da empresa de engenharia TÜV SÜD, e de César Augusto Paulino Grandchamp e Felipe Rocha, respectivamente, geólogo e funcionário do Setor de Gestão de Riscos Geotécnicos da Vale.

Tanto o Sr. Arsênio Negro como o Sr. César Grandchamp obtiveram *habeas corpus* no Supremo Tribunal Federal (STF) para não serem presos, poderem deixar de responder perguntas e não serem incriminados por falso testemunho. Pode parecer desnecessário esse *habeas corpus* para quem deseja responder às perguntas. Não é. Como testemunhas, os depoentes teriam a obrigação de dizer a verdade. Como investigados, situação conferida pelo *habeas corpus*, os depoentes poderiam omitir a verdade ou simplesmente mentir sem sofrer incriminação por falso testemunho.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indagado se iria colaborar com a CPI, respondeu o Sr. Arsênio Negro:

> "Eu gostaria de esclarecer que eu já prestei depoimentos à Polícia e ao Ministério Público estadual e também à Polícia e ao Ministério Público Federal. Foram oitivas prolongadas, complexas e fui aconselhado a permanecer em silêncio aqui e eu tendo a respeitar esse aconselhamento. Portanto, não vou responder."

SF/19250.40817-83

O silêncio não pode ser, por si só, fundamento para condenação na esfera criminal. Contudo, pode não ser do interesse de alguém direta ou indiretamente relacionado com fatos potencialmente criminosos permanecer em silêncio e não refutar as acusações. É difícil imaginar situação em que, para um inocente, o silêncio seja a melhor estratégia de defesa.

O Sr. Arsênio Negro desperdiçou uma oportunidade para se defender da imputação de fatos potencialmente criminosos. No caso, os fatos são graves. O Sr. Arsênio Negro é representante da TÜV SÜD, empresa responsável por fazer a revisão periódica da Barragem I da Mina Córrego do Feijão, em junho de 2018. Tratava-se da revisão periódica, na qual é feita uma análise mais detalhada que as inspeções regulares e, por isso, representaria melhor a situação de segurança da barragem. Nessa revisão periódica, a TÜV SÜD teria detectado que o fator de segurança da barragem estava baixo e, por isso, recomendou algumas medidas de segurança, incluindo a instalação de drenos, chamados de DHPs (Drenos Horizontais Profundos). Durante a instalação dos drenos, teria havido um evento, chamado "fraturamento hidráulico"[25], que teria colocado a barragem em risco. Mais: o Sr. Arsênio Negro teria afirmado que os DHPs, são "uma coisa temerária", uma vez que poderiam induzir rompimentos. A instalação de

[25] Para colocação de drenos, o maciço da barragem é perfurado com um jato de água com alta pressão. Durante o processo, há o risco de a água penetrar em fissuras preexistentes no maciço e aumentá-las ou de formar novas fissuras. Como resultado, a resistência mecânica do maciço é reduzida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

drenos na Barragem I da Mina Córrego do Feijão teria sido interrompida em junho de 2018 devido à ocorrência do faturamento hidráulico.

Saber de forma detalhada como os eventos ocorreram e o exato grau de responsabilidade de cada participante é tarefa crucial da CPI. Não se trata apenas de um potencial culpado que se recusa a falar: há fatos alegados, há fatos suficientemente provados e o depoente não quis se defender, seja para negar a ocorrência dos fatos ou melhor esclarecê-los, seja para negar sua responsabilidade por esses fatos.

SF/19250.40817-83

Indagado se era a Vale quem estaria pagando o advogado que estava lhe acompanhando, respondeu o depoente:

> "Eu vou me manter em silêncio, mas esclareço que a resposta é não."

Não era, portanto, segundo respondeu o depoente, a Vale quem estaria pagando seu advogado. Quem estaria montando sua estratégia de defesa? A empresa TÜV SÜD ou advogado pago pelo próprio depoente? Essas indagações não foram respondidas.

Tal como ocorrera na audiência destinada à oitiva dos outros engenheiros da TÜV SÜD, a estratégia adotada foi a de obter *habeas corpus* no STF e permanecer em silêncio.

Algumas questões de engenharia, relacionadas diretamente foram formuladas pelos membros da CPI ao depoente, mas ele não quis responder. Foi então dispensado.

Em seguida, começou a oitiva do sr. César Grandchamp. Ele também estava acompanhado por advogado. Indagado se era ele quem estava pagando o advogado, respondeu negativamente, pois era a Vale quem estava pagando:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "Não, é a Vale que está pagando. (…) Eu, como funcionário da Vale – e muitas empresas trabalham dessa maneira – no meu trabalho, eu não feri em momento nenhum o código de conduta e de ética da empresa. Daí eu tenho direito, assim como eu tenho direito a benefício médico, cartão alimentação, eu tenho direito dentro da empresa a uma assistência jurídica. Nada mais do que isso. É um direito que eu tenho como trabalhador da Vale de ter assistência jurídica."

SF/19250.40817-83

A questão da relevância do pagamento do advogado estar sendo feito pela Vale (e não por cada empregado ou diretor da Vale ouvido pela CPI) iria ficar mais clara por ocasião do depoimento do Sr. Felipe Rocha, que veremos adiante.

O último laudo de estabilidade da Barragem I da Mina Córrego do Feijão, datado de 26 setembro de 2018, foi assinado eletronicamente pelo Sr. César Grandchamp e pelo engenheiro da TÜV SÜD, Makoto Namba. Indagado a respeito da participação de cada pessoa nos eventos que levaram ao rompimento da barragem, assim afirmou o depoente:

> "[a] contratação, a negociação, a determinação e o cronograma de quem fazia tal auditoria, em tal barragem, em tal mina era total responsabilidade da equipe do Sr. Alexandre Campanha. Então, a equipe fazia toda essa programação, fazia toda essa negociação, era repassada essa programação para a equipe do Sr. Renzo Albieri, que era da equipe de geotecnia operacional, e eu era copiado nessa programação para, dentro da minha agenda, acompanhar algumas dessas auditorias."

A participação direta do sr. Alexandre Campanha e do Sr. Renzo Albieri nos eventos que deram origem ao rompimento da barragem já havia sido afirmada e constatada em outros momentos da CPI. O depoente reafirmou isso e confirmou que estava ciente da programação e que poderia acompanhar as auditorias.

O depoente negou participação na questão de contratação e mudança da empresa de auditoria. Isso está de acordo com o apurado pela CPI, pois esse poder era do Sr. Alexandre Campanha. O depoente, porém,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assinou o laudo de estabilidade decorrente dessa contratação e não negou esse fato, que, inclusive foi comprovado materialmente por documento apresentado pelo Relator.

SF/19250.40817-83

Indagado se havia assinado o laudo sem acompanhar as informações, o depoente respondeu:

> "Não, eu acompanhei todos os relatórios. Eu lia os relatórios e tinha o aval das equipes, da mesma maneira, de todas as barragens."

Essas duas questões (não acompanhava os contratos com a TÜV SÜD, mas acompanhava os trabalhos de engenharia de segurança da barragem que viria a se romper) foram posteriormente reafirmadas pelo depoente:

> "O que eu acompanhava eram os trabalhos, junto com a equipe da geotecnia operacional, referentes à barragem B1."

A respeito do fator de segurança da barragem, se seria aceitável o fator 1,09 (risco mais alto) ou o 1,3 (risco mais baixo), afirmou o depoente:

> "Deveriam ter na sala umas 15 pessoas, tinha a equipe da TÜV SÜD, a equipe da Marilene, que é a equipe de risco, e a equipe da geotecnia operacional. Foi uma reunião estritamente técnica, onde se discutiu o valor do fator de segurança alcançado pelos estudos da TÜV SÜD, 1,09. E também se discutiu quais seriam as maneiras possíveis de serem feitas na barragem para que melhorasse esse fator de segurança. Então, foi uma reunião técnica, onde prevaleceu o valor do fator de segurança de 1,09 da TÜV SÜD, que foi o valor que foi colocado no certificado, no atestado de estabilidade."

Como se vê, a TÜV SÜD e a Vale estavam de comum acordo com em aceitar um fator de segurança que importava risco mais alto. E qual a razão disso? O teor de minério de ferro dos rejeitos, segundo o laudo assinado pelo depoente, era altíssimo, de 47%, e a Vale pretendia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reaproveitá-lo, em razão do lucro que essa exploração geraria. Afirmou o depoente:

> "para poder fazer a lavra dessa barragem, o descomissionamento, como estava previsto, essa água tinha que ser baixada, ou via poços ou via drenos ou por outras alternativas que estavam sendo discutidos no descomissionamento, como poços na superfície mesmo, aberturas de pequenos poços e bombeamento."

SF/19250.40817-83

Seria possível aumentar o fator de segurança, mas isso levaria tempo. Assim afirmou o depoente:

> "Dois ou três anos levaria para que o rebaixamento do nível freático da barragem atingisse uma quota que fizesse com que o fator de segurança chegasse a 1.3."

A Vale contou com um suposto "processo natural" de aumento da segurança, que seria auxiliado pelos DHPs:

> "A barragem já vinha sofrendo rebaixamento natural desde 2015, quando foi paralisada, porque é simplesmente uma questão de balanço: se você para de colocar água, a água continua saindo e o nível d'água abaixa naturalmente. (…) Então, dentro disso, a barragem continuou sendo... Além dos 14 DHPs que foram perfurados até junho, então você teve um incremento de retirada de água da barragem. Então, ela continuou sendo rebaixada e o fator de segurança, melhorando."

Por ocasião do 15º DHP, porém, problemas foram detectados. Em vez que determinar a evacuação da área – o que importaria custos – a Vale optou por correr o risco. Assim afirmou o depoente:

> "Os DHPs foram até junho. Paralisaram em junho em função do incidente do DHP-15. A gente discutiu a questão com a TÜV SÜD do DHP, da volta dos DHPs horizontais na parte baixa da barragem, a gente chegou à conclusão de que não seria viável e fizemos o projeto do rebaixamento dela utilizando poços. E esse teve um andamento, dentro da área de suprimentos da Vale, normal, uma contratação normal, porque não existia emergência nenhuma no caso."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19250.40817-83

De acordo com o depoente, "não existia emergência nenhuma no caso", mas a barragem veio a se romper. Não deixa de ser curioso que, no dia do rompimento, o depoente, o sr. Arthur Riberiro e a Sra. Cristina Malheiros, que conheciam bem os riscos da barragem, não estivessem no local. Indagado a respeito dos problemas com a leitura dos piezômetros, ocorridos a partir de 10 de janeiro de 2019, respondeu o depoente:

> "Eu não tinha conhecimento dos e-mails trocados no dia 21, 22, 23 sobre outras anomalias detectadas em instrumentos. Naquele momento, o delegado me perguntou o que eu achava daquilo. Eu disse: "Olha, é inadmissível uma coisa dessa. Primeiro, se isso fosse real, a primeira providência que deveria ter sido tomada era a ida ao campo, esquecer a automação, ir ao campo, retirar o instrumento..."

Quem deveria ter feito isso? Respondeu o depoente:

> "Eram o Artur e a Cristina os dois geotécnicos. Retirar o instrumento automatizado... Se eles estavam em dúvida sobre a qualidade da informação, eles deveriam ter ido ao campo, retirado a instrumentação e feito a leitura manual, para confirmar ou não a questão da anomalia."

Na verdade, todos eles sabiam que o "processo natural" de redução de pressão na barragem não estava ocorrendo a contento. Foi apresentado na CPI uma foto com uma lagoa que havia se formado no reservatório dos rejeitos contidos pela barragem, demonstrando que havia dificuldade na absorção da água, o que indicaria a saturação desse reservatório e consequente aumento da pressão.

De acordo com o depoente, isso era responsabilidade da equipe de Geotecnia Operacional. Quem colocava todos os pedidos de auditoria, concluía todos, executava todos, era a equipe da Geotecnia Operacional. O responsável por essa equipe era o Sr. Joaquim Toledo (superior hierárquico do Sr. Renzo Albieri), subordinado do diretor Silmar Silva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Uma questão ainda estava pendente: quem teria poderes para determinar a remoção das instalações e das pessoas que viriam a falecer em razão do rompimento da barragem?

SF/19250.40817-83

O grau de dificuldade em fazer o depoente dizer quem seriam as pessoas culpadas pelo rompimento da barragem motivou a seguinte pergunta do Senador Jorge Kajuru a respeito da personalidade do depoente:

> "O senhor, quando era menino, quando era mais jovem, era de dedurar colegas? Se o senhor soubesse de alguma coisa errada de um colega seu, o senhor diria "foi fulano que fez isso"?"

O depoente respondeu negativamente: ele não dedurava colegas.

O Senador Jorge Kajuru insistiu na questão de quem poderia ter determinado a evacuação e o depoente, depois de várias respostas evasivas – procedimento padronizado dos depoentes da Vale nesta CPI – finalmente respondeu:

> "O Artur e a Cristina."

Essas pessoas eram subordinadas ao Sr. Renzo Albieri.

O depoente seguinte foi o Sr. Felipe Rocha. Também acompanhado por advogado, mas que não pediu *habeas corpus* perante o STF para omitir a verdade para ser ouvido como investigado e não como testemunha.

Quem estava pagando a advogada do Sr. Felipe Rocha? Ele respondeu:

> "eu não tenho o auxílio de pagamento de um advogado a não ser que seja um advogado escolhido pela própria empresa. Então, foi escolhido um escritório. Eu procurei outra solução, mesmo que eu utilize todas as minhas economias e a ajuda de parentes e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> amigos, se necessário, para que um escritório de advocacia defenda os meus interesses, e não os interesses da empresa."

Como se vê, a situação do Sr. Felipe Rocha era bem diferente da situação das demais pessoas ouvidas pela CPI, funcionários e diretores da Vale ou da TÜV SÜD, com advogados pagos pelas respectivas empresas. No caso do Sr. Felipe Rocha, a estratégia não seria defender os interesses da empresa patrocinadora.

SF/19250.40817-83

A grande questão era saber quem, dentro da Vale, sabia dos riscos da Barragem. O Senador Jorge Kajuru muito bem lembrou que o presidente afastado da Vale, Sr. Fábio Schvartsman, ouvido por esta CPI, afirmou expressamente que o Sr. Felipe Rocha poderia ter alertado a diretoria da Vale a respeito dos riscos da barragem.

Assim afirmara o sr. Fábio Schvartsman:

> "a obrigação quem define é o dono da informação. Se a informação está na mão da área técnica e a área técnica resolve, por qualquer motivo, que esse assunto não é de alçada da diretoria da companhia, eu não tenho como fazer diferente. Existe uma ampla possibilidade de as pessoas da estrutura, por mais baixo na estrutura que eles estejam, como, por exemplo, esse Sr. Felipe (...) Se ele quisesse, ele poderia ter feito uma denúncia, tanto anônima como uma denúncia propriamente dita, se ele preferisse, e seria imediatamente tratada"

Embora não ocupasse cargo de chefia na Vale, o Sr. Felipe Rocha foi palestrante do PIESEM (Painel Independente de Especialistas em Segurança e Gestão de Riscos de Estruturas Geotécnicas). Nesse evento, realizado de 1º a 5 de outubro de 2018, os riscos da barragem rompida foram mencionados expressamente. Apontou o relator:

> "Em um dos eslaides, o senhor coloca em vermelho que a recomendação para a barragem B1 seria um trabalho de descomissionamento."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto à questão de as informações dos riscos terem sido ou não repassadas à diretoria, respondeu o depoente que o presidente afastado mentiu para a CPI:

> "Ele faltou com a verdade em relação ao meu nome quando ele afirma que a Diretoria Executiva não recebeu nenhum comunicado em relação aos riscos da Barragem 1. (…) O que me causa incômodo é esperar que um funcionário que está no nível mais baixo da empresa consiga definir o conteúdo de uma apresentação para um presidente de uma empresa do porte da Vale e também fazer acreditar que ir à Ouvidoria seria mais eficiente do que apresentar isso para toda a gerência de geotecnia operacional, para a gerência corporativa, para o meu gerente-executivo, para diretores e para a própria auditoria da empresa, que seria mais eficiente ir à Ouvidoria do que apresentar essas informações para todas essas pessoas."

SF/19250.40817-83

O diretor Lúcio Cavalli, o diretor Silmar Silva, e os gerentes executivos Eduardo Montarroyos e Alexandre Campanha estiveram presentes nesse encontro, no qual, insista-se, foram expressamente apresentados os riscos da barragem que viria a se romper. Afirmou o depoente:

> "Os riscos foram – da Barragem 1 – apresentados no painel de especialistas internacional, em que estavam presentes toda a geotecnia operacional, os representantes e lideranças da geotecnia corporativa. No último dia do painel de especialistas, é feito um fichamento em que é apresentado um resumo dos riscos e um resumo das decisões do painel. Nessa reunião de fechamento, estavam presentes o Diretor Lúcio Cavalli e o Diretor Silmar Silva.
>
> Também os riscos foram apresentados no Subcomitê de Riscos Operacionais, chefiado pelo Gerente Executivo Eduardo Montarroyos, sendo membro desse painel o meu Gerente Executivo, Alexandre Campanha. Então, foi apresentado nesse comitê os riscos das barragens que estavam posicionadas na zona de atenção, sendo a Barragem 1 uma dessas estruturas. E, posteriormente a essa reunião, foi apresentado no Comitê Executivo de Riscos da Vale, do qual Alexandre Campanha era membro, desse Comitê Executivo de Riscos, e também elenca a Barragem 1 nessa zona de atenção, nesse Comitê Executivo de Riscos."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segundo o depoente, toda diretoria da Vale sabia dos riscos da barragem que veio a se romper:

> "Me incomoda o fato de que, em uma audiência – na verdade, em uma coletiva de imprensa –, o Diretor Executivo Luciano Siani comenta que não sabia do workshop do painel de especialistas realizado em novembro, sendo que o Relatório de Sustentabilidade da Vale, assinado pelo Presidente, menciona que a Vale utiliza o painel de especialistas para tratar de barragens. Então, esses pontos é que me fazem afirmar que os riscos da Barragem 1, apesar de não serem riscos iminentes – eram riscos possíveis –, foram apresentados tanto para a diretoria quanto para a diretoria executiva."

SF/19250.40817-83

O PIESEM não era um encontro qualquer. Não era um evento comemorativo, do tipo em que empresas reúnem colaboradores em um resort de luxo para confraternização. O PIESEM era um encontro com expressiva importância e magnitude, do qual participavam grandes especialistas de renome internacional na área de segurança das barragens. Alguns desses especialistas foram expressamente mencionados pelo depoente: "Scott Olson, o Bryan Watts, o David Bowles, o Prof. André Assis, o Paulo Abrão, o Paulo Franco, o Prof. Fernando Shneider e o consultor Luis Valenzuela".

Todo esse contexto já seria suficiente para se concluir que as informações dos riscos que haviam sido descritas PIESEM eram repassadas à diretoria da Vale. O relator, contudo, insistiu para que o depoente se manifestasse novamente a respeito dessa crucial questão.

Indagou o relator:

> "Os riscos das barragens, das chamadas da ALARP Zone, foram colocados para os diretores da Vale? Ele já confirmou que sim. Então, boa parte daqueles que estiveram aqui conosco dizendo que não tinham conhecimento, que não estavam a par do que estava acontecendo, mentiram. (…) O senhor confirma que as informações estavam disponíveis a todos nesses encontros em que a diretoria da Vale usava do seu conhecimento?"

Respondeu o depoente:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "Confirmo. Confirmo que todas as apresentações, todas as informações que eu recebia, eu dei total publicidade. Os painéis de especialistas internacionais contavam com a presença de toda a gerência operacional, da gerência corporativa, integrantes da auditoria interna da Vale, da Audit, além da reunião final com os diretores. Então eu confirmo essa informação e tenho também a lista de presença aqui do painel de especialistas, para elucidar que essa não era uma informação que eu guardava para mim. (…) Essas informações eram de toda publicidade dentro da geotecnia da Vale e nos níveis de diretoria."

SF/19250.40817-83

Além da questão dos riscos da barragem que veio a se romper ter sido objeto do PIESEM, a diretoria da Vale recebeu informações quanto a esses riscos por meio de e-mail da gerente Marilene Lopes. Assim afirmou o depoente:

> "Trago um e-mail da minha gerente, Marilene Lopes, encaminhado para os Diretores Silmar Silva e Lucio Cavalli, para o Gerente-Executivo de Geotecnia Joaquim Toledo e para os demais representantes do alto escalão da empresa. É um sumário das recomendações do painel de especialistas internacional. É um e-mail do dia 18 de outubro. A Marilene Lopes escreve:
>
> 'Prezados líderes, encaminho-lhes a versão final do relatório do painel de especialistas internacional, que aconteceu no período de 1 a 5 de outubro, em Belo Horizonte. As principais recomendações do painel podem ser resumidas nos seguintes itens (…)
>
> A Barragem 1 Feijão requer mais investigação e monitoramento de campo para identificar e projetar medidas complementares mais eficientes, tais como bermas e mineração de rejeitos, caso se mostrem necessárias, a fim de reduzir o risco atual. Mas, enquanto isso, os esforços têm que continuar no sentido de reduzir o atual nível da superfície freática através de drenos horizontais e outras soluções de drenagem. A opinião do painel é que a mineração do rejeito é viável, embora seja necessária uma engenharia detalhada adequada'."

Esse e-mail fora enviado no dia 18 de outubro de 2018 para a "DL-EX-Gestao_Riscos_Geotecnicos_Vale" e para as seguintes pessoas:

- Silmar Silva;
- Antonio Padovezi;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B670AABF002F0518.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Josimar Pires;
- Lucio Cavalli;
- Joaquim Toledo;
- Diogo Monteiro;
- Fabricio Cardozo;
- Alexandre Campanha;
- Karina Rapucci;
- Fernando Carneiro
- Rodrigo Chaves;
- Renzo Albieri;
- Ednelson Presotti;
- Eudes Friguetto;
- Alessandro Resende;
- Felipe Rocha;
- César Grandchamp; e
- Ricardo Leão.

Através desse e-mail, a Sra. Marilene Lopes encaminhou a todas essas pessoas a versão final do Relatório da 3ª Reunião do Conselho de Especialistas Internacionais (PIESEM), datado de 17 de outubro de 2018. Entre as principais informações do PIESEM estavam os riscos da barragem que veio a se romper. Isso constou também do corpo do e-mail, tal como lido pelo Sr. Felipe Rocha na audiência da CPI.

Ainda que o sr. Fábio Schvartsman não tivesse sido avisado expressamente dos riscos da barragem rompida, tal como expostos no PIESEM, apontou o depoente que essa omissão não poderia servir como excludente da responsabilidade do presidente afastado:

> "Sabendo que existe um painel de especialistas, poderia perguntar para os seus subordinados, para os seus diretores-executivos, para

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> os seus diretores o que significava o painel, quais eram as recomendações, se havia relatório, se não havia relatório."

Não há como discordar disso: nenhum diretor ou mesmo um simples ocupante de cargo técnico na área-fim da Vale (mineração) poderia desconhecer um evento da magnitude do PIESEM.

O mesmo raciocínio se aplica ao diretor executivo Gerd Poppinga, ao qual os diretores Lúcio Cavalli e Silmar Silva estão subordinados, bem como ao diretor executivo Luciano Siani, ao qual o Comitê Executivo de Riscos está ligado.

Indagado a respeito de suposta afirmação do engenheiro da TÜV SÜD, Makoto Namba, no sentido de que o depoente teria feito "pressão" para que fosse elaborado laudo concluindo pela estabilidade da barragem, respondeu o depoente:

> "É mentira do Makoto Namba que eu tentei convencê-lo a respeito da declaração de estabilidade."

O depoente afirmou que "Makoto é um engenheiro geotécnico respeitado no meio, com mais de 20 anos de experiência". Não é um engenheiro qualquer, portanto.

No que se refere ao cumprimento de metas para recebimento de bônus, o depoente fez um importante corte, explicitando que apenas a partir do nível de gerência há metas individuais:

> "Funcionários e engenheiros do meu cargo não possuem metas individuais. As metas são metas da gerência e da gerência executiva".

Indagado a respeito do cálculo do fator de segurança da barragem que veio a se romper, bem como se, diante de alguma incerteza, o correto não seria adotar uma margem de segurança maior, respondeu o

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

depoente não ter elementos suficientes para responder à pergunta, mas apontou quem seriam os responsáveis diretos pela barragem:

> "O que eu presenciava nas reuniões, como engenheiro da área de hidrologia, era que se dizia dentro da Vale que essa barragem tinha um pai e uma mãe. O pai seria o engenheiro Washington Pirete, que trabalhou durante muitos anos nessa estrutura e conhecia como ninguém essa estrutura, como engenheiro geotécnico, um especialista que reporta ao Alexandre Campanha; a mãe seria a Cristina Malheiros, que é a engenheira geotécnica responsável pela inspeção e monitoramento."

SF/19250.40817-83

Na verdade, de acordo com o depoente, não eram apenas essas as pessoas diretamente ligadas à barragem rompida. Afirmou o depoente:

> "o dono do risco definido em um comitê de governança de geotecnia, do qual eu não fazia parte, era o gerente executivo responsável pela mina, de nome Rodrigo Melo, e os diretores posicionados acima do Rodrigo Melo teriam também capacidade de tomar essas... Poder de tomada de decisão, uma decisão estratégica para a empresa."

Na hierarquia da Vale, o Sr. Rodrigo Melo está subordinado diretamente ao diretor Silmar Silva, por sua vez subordinado ao diretor executivo Gerd Poppinga.

Os riscos da barragem que veio a se romper eram notórios dentro da Vale. A linha de defesa dos depoentes que obtiveram *habeas corpus* (para omitir a verdade e não responderem por falso testemunho), no sentido de que "desconheceriam" ou que "não teriam sido informados" dos riscos, não se sustenta. Todos sabiam dos riscos porque foram comprovadamente informados. Mesmo que não soubessem, tinham a obrigação funcional de conhecê-los.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.6 Depoimentos de Marilene Lopes e Silmar Silva

A 8ª audiência da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) de Brumadinho foi destinada à oitiva da Sra. Marilene Lopes e do Sr. Silmar Silva, bem como para apreciação de requerimentos.

SF/19250.40817-83

A oitiva da Sra. Marilene Lopes começou com uma indagação do Relator, no sentido de confirmar se a depoente havia enviado o e-mail à diretoria da Vale, mencionado e apresentado na 7ª audiência da CPI pelo Sr. Felipe Rocha. Nesse e-mail, a Sra. Cristina Malheiros encaminhou o relatório de conclusão do Painel Independente de Especialistas em Segurança e Gestão de Riscos de Estruturas Geotécnicas (PIESEM), realizado nos dias de 1º a 5 de outubro de 2018, do qual constou exposição dos riscos da Barragem I da Mina Córrego do Feijão. Além disso, no corpo do e-mail, constou expressamente que a B1 necessitava de providências para redução do risco.

A depoente, Sra. Cristina Malheiros, afirmou que enviou esse e-mail, inclusive com cópia para todos os diretores:

> "Excelência, sim, eu confirmo que enviei esse e-mail. (…) nesse e-mail, eu copiei todos os diretores."

Contudo, a depoente afirmou que não recebeu resposta a esse e-mail, exceção feita ao Sr. Alexandre Campanha, pessoa já mencionada várias vezes e ouvida nesta CPI:

> "Não, eu não recebi nenhuma resposta de nenhum dos diretores nem dos gerentes executivos e gerentes de áreas ali copiados. Apenas o meu Gerente Executivo, o Sr. Alexandre Campanha, fez um comentário também em cima desse mesmo e-mail."

O PIESEM não era um encontro qualquer, mas sim "painel de especialistas com todos os responsáveis pela gestão de segurança. Era um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

painel exatamente feito para que quem cuida do dia a dia da segurança das estruturas", como muito bem afirmou a depoente.

Desse modo, ninguém que esteve presente ou recebeu o relatório das conclusões poderia negar o conhecimento dos riscos da B1. A depoente disse que ela e todos os "donos" (ela se refere ao "dono" do risco, expressão usada na 7ª audiência desta CPI) e os responsáveis pela **gestão** da segurança da Barragem I tinha a mesma ciência:

> "O que eu tinha conhecimento era a mesma coisa que os próprios donos e os responsáveis pela gestão de segurança da estrutura tinham conhecimento."

Contudo, a depoente afirmou que, no entender da Vale, a Barragem I não apresentava "risco iminente". A expressão "risco iminente" passaria a ser utilizada em outros depoimentos, já que impossível dizer que não se sabia, muito menos que não havia riscos.

O que seria "risco iminente"? A depoente explicou que para se chegar à conclusão de existência de "risco iminente", seria necessário um procedimento técnico. Ao final, concluiu:

> "O risco iminente só pode ser definido por quem cuida da estrutura. Cada geotécnico... Existe uma anotação de responsabilidade técnica específica para a gestão de segurança da barragem. E só esse geotécnico que conhece a barragem no dia a dia pode identificar uma situação de risco iminente."

Essa afirmação deixou a Sra. Cristina Malheiros, funcionária da Vale ouvida na 5ª audiência da CPI, em situação particularmente delicada, uma vez que ela era a geotécnica responsável pela Barragem I. A Sra. Cristina Malheiros, o Sr. Rodrigo Melo e o diretor Silmar Silva não estavam no local da tragédia em razão de viagem por motivos pessoais.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A questão do "risco iminente" deixou, em termos jurídicos, outras pessoas em situação periclitante. Assim afirmou a depoente:

> "A informação que eu tenho é que quem fazia o monitoramento, a inspeção, e avaliava o comportamento da estrutura na rotina operacional nunca identificou risco iminente. Essa é a informação que eu tenho."

SF/19250.40817-83

Indagada sobre quem recebeu o e-mail, respondeu a depoente:

> "Silmar Silva, que era o Diretor do Corredor Sudeste; Antônio Padovezi, que era o Diretor do Sistema Norte; Josimar Pires, que era o Diretor do Projeto S11D. Os gerentes executivos: do Corredor Sudeste, Sr. Joaquim Toledo; no Norte, o Sr. Diogo Monteiro; em Corumbá, o Sr. Antônio Sérgio; e, no Projeto S11D, o Sr. Fabrício Cardoso. Os gerentes de área: no Corredor Sudeste, Sr. Renzo Albieri; no Sistema Norte, o Sr. Ednelson Presotti; Projeto S11D, o Sr. Eudes Frigueto; e Corumbá, o Sr... Eu me esqueci do nome do gerente à época que cuidava da geotecnia lá... Sr. Odilon. E assim também para todos os geotécnicos que eram os ARTs, os responsáveis técnicos pelas barragens.
>
> A nossa área é uma área administrativa, é uma área de consolidação de informação. Então, a gente tinha essa atribuição de distribuir para quem era o responsável por cada estrutura proceder às ações que estavam sendo previstas ou que estavam sendo recomendadas pelo painel de especialistas. Por isso, eu encaminhei para todos."

Instada a complementar essa lista de pessoas, disse a depoente que também ao diretor Lúcio Cavalli foi enviado o e-mail.

> "O Sr. Lucio Cavalli também recebeu esse e-mail, assim como o Sr. Alexandre Campanha, que é o Gerente Executivo da minha área também."[26]

O interessante dessa afirmação é deixar claro que o e-mail não só foi enviado como, também, foi recebido pelos destinatários mencionados.

[26] Nas notas taquigráficas, consta, por erro, "Lúcio Carvalho" e não "Lúcio Cavalli", que é o Diretor de Planejamento de Ferrosos, subordinado ao diretor executivo Gerd Poppinga.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, a depoente afirmou que esse e-mail foi enviado a todas as pessoas da gerência executiva do Sr. Alexandre Campanha que estavam no grupo de e-mail dessa gerência.

No que se refere ao contrato com a Tractebel, afirmou a depoente:

> "As auditorias externas, inclusive o contrato da Tractebel, eram de responsabilidade do Sr. Washington Pirete, que era o engenheiro especialista ligado diretamente ao Sr. Alexandre Campanha. O Sr. Washington Pirete não faz parte da minha equipe."

Há uma contradição entre essa afirmação e o que foi dito pelo Sr. Felipe Rocha em audiência da CPI da Câmara dos Deputados, realizada no dia 14 de maio de 2019. Naquela ocasião, ele afirmou que a gestora do contrato com a TÜV SÜD era a depoente desta 8ª audiência, Sra. Marilene Lopes. Ainda de acordo com o depoimento do Sr. Felipe Rocha prestado na Câmara dos Deputados, foi da Sra. Marilene Lopes a "decisão que a TÜV SÜD ficasse responsável pela atualização da revisão periódica" da Barragem I.

A depoente afirmou que sua área era administrativa, de gestão de informação, e não operacional. Por essa razão, sua atribuição seria enviar as informações para quem poderia agir:

> "Então, para todos aqueles a quem eu deveria informar sobre os estudos que estavam sendo feitos, consolidando as informações e organizando as informações para a tomada de decisão, que é exclusivamente na área operacional, só quem cuida da estrutura pode decidir sobre a estabilidade dela, sobre a condição dela e sobre a segurança dela. Isso nós fizemos."

Perguntada pela Presidente da CPI a respeito do fator de segurança, novamente a depoente afirmou que seria de competência da "geotecnia operacional":

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "o fator de segurança adequado para qualquer estrutura só pode ser definido pela geotecnia operacional, pelo responsável técnico pela estrutura."

A depoente afirmou textualmente:

> "No caso da Barragem B1, o gerente de geotecnia responsável era o Sr. Renzo Albieri."

SF/19250.40817-83

O Sr. Renzo Albieri, gerente de geotecnia, foi ouvido na 5ª audiência desta CPI. Abaixo dele está a geotécnica da Barragem I, Sra. Cristina Malheiros, também ouvida na 5ª audiência desta CPI. O superior hierárquico do Sr. Renzo Albieri é o gerente executivo Joaquim Toledo.

O relator indagou a respeito de uma frase, atribuída pelo Ministério Público ao Sr. Joaquim Toledo, que teria qualificado a Barragem I "como sendo mais tenebrosa do que imaginam":

> "Excelência, a menção do Sr. Joaquim Toledo eu não sei a que se refere. Como eu falei, eles têm uma rotina da geotecnia operacional que é só deles. A gestão de segurança é de responsabilidade deles. Então, essas discussões sobre as estruturas passam pelo grupo deles e não chegam até nós."

Por "eles" devemos entender a "geotecnia operacional": o gerente executivo é o Sr. Joaquim Toledo. Abaixo dele está o Sr. Renzo Albieri (gerente de geotecnia) e abaixo do Sr. Renzo Albieri está a geotécnica Cristina Malheiros.

Vamos analisar a seguinte afirmação da depoente:

> "No caso da barragem B1, lá o responsável técnico pela barragem era a Sra. Cristina Malheiros. Ela tinha uma anotação de responsabilidade técnica dessa estrutura e ainda existiam mais três anotações de responsabilidade técnica também associadas à estrutura. Uma ART de Manutenção e uma ART de Operação,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ambas do Sr. Lúcio Mendanha, da operação; e uma ART de Gestão, que era o Sr. Rodrigo Melo."[27]

Rodrigo Melo era o gerente executivo do complexo Paraobeba, superior hierárquico do Sr. Alano Teixeira, que faleceu em razão do rompimento da Barragem I. Também o Sr. Lúcio Mendanha faleceu na ocasião.

Portanto, a pessoa com a anotação de responsabilidade técnica (ART) para a *gestão* da Barragem I era o Sr. Rodrigo Melo. Voltaremos a essa questão por ocasião da 9ª audiência da CPI, na qual o Sr. Rodrigo Melo foi ouvido. O gerente executivo de geotecnia operacional era o Sr. Joaquim Toledo. Ambos estão subordinados ao diretor Silmar Silva, cujo depoimento na 8ª audiência da CPI será analisado adiante.

Além da sra. Cristina Malheiros, que tinha a ART de inspeção e monitoramento da Barragem I, ouvida na 5ª reunião desta CPI, quem assinou o laudo de estabilidade da Barragem I com o engenheiro da TÜV SÜD foi o Sr. Cesar Grandchamp, tal como vimos por ocasião da 7ª audiência desta CPI. A participação direta dessas duas pessoas, aliás, foi corroborada pelo depoimento do Sr. Felipe Rocha prestado na audiência da CPI da Câmara dos Deputados acima mencionada.

César Grandchamp e Cristina Malheiros participaram da reunião com a TÜV SÜD antes da elaboração do laudo de estabilidade para a Barragem I. Disse a depoente:

> "Foi uma reunião totalmente técnica onde a área operacional, a equipe que conhece a estrutura, incluindo alguns geotécnicos mais experientes, que sempre davam suporte para a responsável técnica, Sra. Cristina Malheiros, como o Sr. João Paulo Silva, Andréa Dornas e o Sr. César Grandchamp, para discutir os resultados das análises com a empresa TÜV SÜD (…). Inclusive

[27] Nas notas taquigráficas, consta a palavra "notação" em vez de "anotação" e "RT" em vez de "ART", que significa anotação de responsabilidade técnica.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> é a geotecnia operacional a responsável por assinar, em conjunto com a empresa especialista, a declaração de estabilidade, exatamente porque ela é a única que tem condições de dizer se o resultado apresentado é coerente ou não, se pode ser validado ou não."

SF/19250.40817-83

Tal como acontecera por ocasião da oitiva do diretor executivo Gerd Poppinga, a depoente, Sra. Marilene Lopes, não afirmou que o Sr. Fábio Schvartsman era inocente. A resposta foi a seguinte:

> "Os 'geotecs' da operação, que eram os responsáveis por cuidar da estrutura, em nenhum momento informaram nenhum risco iminente da estrutura."

Novamente foi utilizada a expressão "risco iminente" (algo que não acontecia nas primeiras audiências desta CPI) e novamente foram atribuídas ao corpo técnico local as falhas que levaram ao rompimento da Barragem I.

Com relação ao conhecimento dos fatos, afirmou a depoente:

> "Ainda assim, todos os resultados das análises, de todos os estudos, a minha área consolidou, e nós apresentamos em diversos comitês onde estavam os responsáveis por cada estrutura da operação. Em março de 2018, nós apresentamos isso no Comitê de Liderança de Geotecnia, onde participam todos os gerentes executivos operacionais e todos os gerentes de área operacionais; apresentamos nos painéis de especialistas de 2017 e 2018 (novembro de 2017 e outubro de 2018), e, além disso, apresentamos no Subcomitê Operacional de Gestão de Riscos, que é um subcomitê corporativo da gestão de riscos corporativa, e no Comitê Executivo de Riscos, que também é da gestão corporativa, liderada pelo Diretor Luciano Siani"

Todos sabiam de tudo. Isso está corroborado não só pelas afirmações acima e pelo mencionado e-mail enviado pela depoente (encaminhado "para todos os diretores operacionais, gerentes executivos e gerentes de área"), mas também dito pelo Sr. Felipe Rocha, na já referida audiência realizada na Câmara dos Deputados, no sentido de que, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relação às conclusões do PIESEM, "foi dada ampla publicidade dentro da empresa".

A Presidente da CPI, Senadora Rose de Freitas, ressaltou a importância do PIESEM ("É um relatório internacional aqui de especialistas que está alertando para alguma coisa sobre a barragem") e indagou à depoente o que ela fez. A resposta foi a seguinte:

> "Excelência, os relatórios do painel de especialistas passaram por mim e eu fiz o que cabia dentro da minha atribuição que era distribuir a informação para os níveis de tomada de decisão da operação."

Embora tenha afirmado, à exaustão, que a responsabilidade era da "geotecnia operacional", a depoente deixa claro que as informações foram repassadas aos escalões superiores. Disse a depoente a respeito de qual seria sua atribuição:

> "distribuir a informação para os níveis de tomada de decisão da operação"

A definição do que seria um risco "aceitável" não era – nem poderia ser – de simples técnicos. Foram exibidos alguns gráficos relativos aos riscos da Barragem I, que inclusive haviam sido apresentados no PIESEM. A depoente afirmou:

> "Então, não havia ainda uma definição dessa curva de tolerância. Essa curva de tolerância só poderia ser definida no nível executivo da empresa, isso não pode ser definido no nível da área técnica."

A tentativa de se imputar toda a responsabilidade a simples engenheiros e gerentes locais não procede. Afirmou a depoente:

> "o nível da minha gerência é um nível totalmente técnico, eu não tenho nenhum nível de tomada de decisão"

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quem toma decisões de maior magnitude (exemplo: determinar a evacuação de centenas de pessoas) é quem dirige a empresa. Dizer que a diretoria dirige a empresa é um pleonasmo.

A depoente até tentou minimizar a questão do risco, afirmando que não havia "risco iminente" (expressão usada diversas vezes). Disse a depoente:

> "As análises de riscos eram análises hipotéticas".

Em termos gramaticais, qualquer risco é hipotético. A definição de "risco" exige que seja hipotético, caso contrário seria um "fato". Falar em "risco" que não seja "hipotético" é subverter o significado das palavras, da mesma forma como "risco hipotético" é um pleonasmo.

Com efeito, as respostas dos técnicos, gerentes e diretores da Vale seguiram o mesmo padrão. Houve algumas expressões idênticas, utilizadas por todos, que se repetiam a cada audiência. Indagada a respeito da preparação para a CPI com o advogado, pago pela Vale, afirmou a depoente que foram várias reuniões por incontáveis horas:

> "Eu fiz várias reuniões com o meu advogado no sentido de realmente trazer aqui as respostas para esta Comissão de tudo que foi feito no meu trabalho, de tudo que eu poderia contribuir. Sentei várias horas, não sei aqui afirmar para o senhor quantas horas foram, mas fiz várias discussões e avaliações para trazer as informações corretas aqui para os senhores."

No que se refere ao plano de descomissionamento, afirmou a depoente:

> "O projeto de descomissionamento de estrutura era de responsabilidade do Gerente Alessandro Rezende, e as auditorias, de responsabilidade do Sr. Washington Pirete, ambos ligados diretamente ao Sr. Alexandre Campanha."

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A respeito de uma consultoria técnica específica, a depoente afirmou que repassou as informações para seu superior hierárquico, Sr. Alexandre Campanha:

> "Esse documento em que consto como responsável técnica é simplesmente trazer para o modelo da Vale a metodologia proposta por esta empresa Pimenta de Ávila Consultoria. Esse documento, eu posso afirmar, chegou até o nível do meu gerente executivo. Daí para cima, eu não sei afirmar se ele foi distribuído para os outros níveis hierárquicos."

SF/19250.40817-83

Por fim, a depoente reconheceu que o Sr. Felipe Rocha falou a verdade por ocasião do seu depoimento na 7ª audiência desta CPI:

> "Excelência, o Sr. Felipe Rocha trouxe as informações do escopo da nossa área. De tudo que era do escopo da nossa área, de tudo que era da responsabilidade da nossa área fazer, ele trouxe as informações aqui, ele falou a verdade."

Em seguida, começou o depoimento do Sr. Silmar Silva, diretor de operações do corredor sudeste, superior hierárquico do Sr. Rodrigo Melo.

O Sr. Silmar Silva, também com amparo por *habeas corpus* concedido, pouco esclareceu, repetindo o que já havia sido dito anteriormente. Não afirmou que o presidente afastado, Fábio Schvartsman, nem o Sr. Gerd Poppinga seriam inocentes, insistindo que há um procedimento em curso e não se pode afirmar a inocência (ou culpa) de qualquer pessoa.

De forma semelhante a outros depoimentos, afirmou o Sr. Silmar Silva o seguinte:

> "Quem detém a informação toma a decisão se é relevante ou suficiente para levar para uma hierarquia superior ou não. Nesse caso, não foi levado, pelo menos antes da auditoria de setembro."

Trata-se do mesmo que havia sido afirmado em outras audiências da CPI, inclusive pelo presidente afastado, Fábio Schvartsman.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Afirmou o depoente que a responsabilidade seria da "geotecnia operacional":

> "a responsabilidade pela gestão de segurança da barragem, pela inspeção, pelo monitoramento, pela avaliação do comportamento dela no dia a dia, pela identificação de algum risco na estrutura, pela avaliação se esse risco está dentro ou não de algum nível de emergência, pelo acionamento do Plano de Ação Emergencial é exclusiva de cada geotecnia operacional que está no campo."

SF/19250.40817-83

Merece destaque a seguinte resposta dada ao Senador Jorge Kajuru, que indagou se o depoente havia deixado de repassar alguma informação ao seu superior hierárquico, Sr. Gerd Peter Poppinga:

> "se eu tivesse tomado conhecimento de algum risco relevante, eu teria comunicado ao Peter, sem sombra de dúvida."

Sabemos que o depoente sabia dos riscos da Barragem I, não só por sua participação no PIESEM, mas também por ter recebido o e-mail da Sr. Marilene Lopes, acima mencionado.

Além disso, uma interessante afirmação do Sr. Silmar Silva, também decorrente de pergunta do Senador Jorge Kajuru, foi a respeito de quem tinha poderes para determinar a remoção de instalações e evacuação das pessoas. Sabemos que isso não foi feito e quase trezentas pessoas morreram. A resposta foi a seguinte:

> "qualquer gestor e qualquer funcionário têm poder de interditar e evacuar área se tiver qualquer iminência de risco."

A resposta é contraditória com a afirmação de que a "geotecnia operacional" era totalmente autônoma para gerir a mina e a barragem que se rompeu. Seja como for, o Sr. Silmar Silva e seus superiores hierárquicos obviamente tinham poderes para determinar a remoção das instalações e a evacuação das pessoas. E não é possível dizer que os riscos eram desconhecidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.7 Depoimento de Rodrigo Melo

Questionado pelo Senador Carlos Viana sobre um possível envolvimento no rompimento da barragem do Fundão, em Mariana, o depoente respondeu ter sido excluído pelo Ministério Público (MP) do processo relativo ao caso. Acrescentou, ainda, que não foi submetido à investigação interna na Vale por conta do acidente de Mariana.

SF/19250.40817-83

Perguntado, a seguir, por que não usou a experiência adquirida com o acidente de Mariana para evitar a repetição da tragédia ou, pelo menos, para realocar o refeitório fora do trajeto da lama de um possível rompimento da Barragem I, o depoente respondeu que, quando assumiu o cargo na mina do córrego do Feijão, a Barragem I já estava desativada e o processamento do minério era feito a seco. Além do mais, segundo seu conhecimento, *a estrutura B1 estava monitorada, controlada, auditada não só internamente como externamente, mas pelos órgãos competentes, apresentava um laudo de estabilidade, e, por fim, não tinha o risco iminente de ruptura*. Para que fossem realocadas as estruturas administrativas, seria necessário o *input ou uma recomendação da área técnica*, complementou o depoente.

Indagado pelo Senador Kajuru, o depoente confirmou ser superior hierárquico do Sr. Alano Teixeira, gerente da Mina Córrego do Feijão, falecido no acidente. O depoente encontrava-se no exterior por ocasião do evento, na sexta-feira (25 de janeiro de 2018). Retornou imediatamente ao Brasil quando soube do ocorrido e assumiu função na equipe de emergência ainda naquele final de semana. Na segunda-feira seguinte, prestou pêsames à família do subordinado. Afirmou estar falando a verdade e que poderia ter morrido no acidente, pois seu local de trabalho era no escritório soterrado pela lama.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Respondendo ainda aos questionamentos do Senador Kajuru, o depoente informou que seu advogado é pago pela Vale e, apesar de ter passado dez dias preso e depois ter sido afastado de suas funções na Vale por conta de um pedido do MP, continua recebendo seu salário.

Quando confrontado pelo Senador Kajuru com as declarações de seu superior na Vale, o Sr. Silmar Silva, de que tinha poderes para ordenar a evacuação da mina e a remoção de todas as instalações, o depoente afirmou que, se houvesse o *risco iminente de ruptura da estrutura* noticiado pela área técnica, teria iniciado as ações do PAEBM (Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração). Como não havia notícia desse risco, não o fez. Além disso, no dia do rompimento não estava na mina.

Indagado pela Senadora Rose de Freitas sobre quem poderia ter noticiado o estado de risco da Barragem I, o depoente respondeu que deveria ter sido a Gerência Geotécnica Operacional, chefiada pelo Sr. Renzo Albieri, mas não soube precisar quem dentro dessa Gerência seria o responsável por dar o aviso. Em caso de risco iminente de ruptura, um geotécnico informaria o centro de emergência, *ponto focal do PAEBM*, para ser *estartada* (sic) a evacuação. Sem o aviso de risco iminente de ruptura não haveria razão para realocar as estruturas administrativas, que estavam naquela localização desde os anos 70.

Perguntado pelo Senador Carlos Viana, o depoente afirmou que *conhecia perfeitamente* que, se a Barragem I rompesse, o refeitório e outras áreas administrativas seriam atingidos. O depoente também afirmou não ter participado dos PIESEMs (encontros com geotécnicos do Brasil e do exterior, em que foram apresentados gráficos mostrando a situação de risco de dez barragens da Vale, inclusive a Barragem I da Mina Córrego do Feijão).

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Confrontado pelos Senadores Carlos Viana e Kajuru e pela Senadora Rose de Freitas, com as declarações do Sr. Felipe Rocha (funcionário da Vale que apresentou a situação de risco das barragens no PIESEM), de que o depoente e seus superiores teriam capacidade de tomada de decisão (com relação a toda a situação envolvendo a Barragem I), o depoente disse não ser *responsável pelas palavras do Sr. Felipe Rocha*. Alegou o depoente que a Barragem I era uma estrutura paralisada, que *a atribuição de fazer o monitoramento, o controle, a auditagem, a inspeção era de uma área técnica que não era a minha atribuição* (dele).

SF/19250.40817-83

Questionado pelo Senador Carlos Viana se seria o responsável técnico pela Barragem I, se haveria uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), como responsável técnico pela gestão da barragem B1, o depoente respondeu: *Eu não tenho uma ART de gestão sobre a estrutura B1*. Ainda segundo o depoente, a Sra. Cristina Malheiros era *ART técnica da geotecnia da barragem B1*.

Novamente questionado pelo Senador Carlos Viana, o depoente reafirmou: Eu volto a tentar esclarecer que a minha atribuição era a gestão operacional das operações de lavra e tratamento de minério e embarque da unidade em Brumadinho. A minha ART é uma ART de gestão de lavra, não é uma ART de gestão da Barragem B1, porque ela estava paralisada. É isso.

Indagado pelo Senador Kajuru sobre quem seriam os responsáveis pelo crime ambiental, o depoente esquivou-se de responder, alegando ser leviana qualquer inferência em razão de haver uma investigação ainda em curso.

O Senador Carlos Viana leu trecho de relatório da empresa de auditoria técnica TÜV SÜD, de setembro de 2018, que recomendava a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instalação de "piezômetros multiníveis" para verificar a existência de "lençóis empoleirados" no rejeito da barragem. Essa seria uma situação de perigo para a barragem. Perguntou, então, o que foi feito para concretizar as recomendações do relatório desde o seu recebimento até o rompimento da Barragem I.

SF/19250.40817-83

O depoente disse não poder responder, pois não era sua atribuição cuidar da barragem desativada e sequer tinha especialidade em geotecnia. Disse também que esse assunto jamais fora discutido com ele.

Inquirido novamente sobre onde teria ocorrido a falha que levou ao rompimento, o depoente disse não saber e reafirmou que considerava a barragem segura, utilizava normalmente as instalações que foram destruídas pela lama e havia uma equipe técnica que cuidava da barragem.

Diante da incredulidade dos Senadores com suas respostas e das suspeitas de sua responsabilidade criminosa no acidente, o depoente afirmou repetidamente não ser um criminoso.

Quando instado pelo Senador Kajuru a posicionar-se sobre o depoimento do Sr. Felipe Rocha, que disse que a Vale sabia dos riscos da barragem, o depoente eximiu-se de concordar com a fala do colega de Vale. Na sequência, disse que agiria da mesma forma se pudesse voltar no tempo (antes do rompimento da barragem) e que tinha orgulho de sua vida profissional de 25 anos na Vale.

Ainda questionado pelo Senador Kajuru, o depoente disse que confiava plenamente na informação de que a barragem era segura, mas que não podia atribuir dolo ou culpa à equipe técnica (geotecnia) antes do final do processo investigatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Perguntado, mais uma vez, pelo Senador Carlos Viana sobre sua atribuição na Vale, o depoente afirmou ser *gestão operacional da lavra, do tratamento e do embarque* (do minério de ferro).

Na sequência, o Senador Carlos Viana projeta um slide com uma página de relatório, produzido pela TÜV SÜD em conjunto com a Vale, entregue à Agência Nacional de Mineração (ANM). No slide, o Sr. Rodrigo Melo é apresentado como "Gerência. Responsável Técnico pela Gestão (ART)". Gerente Geral do complexo ou mina.

O depoente negou a exatidão do documento, disse que sua ART era referente à gestão operacional apenas e não incluiria a barragem, que estava paralisada.

O Senador Carlos Viana, então, leu em voz alta o slide mencionado:

> Estrutura Organizacional da Barragem.
>
> As informações sobre a estrutura organizacional associada à segurança da barragem estão indicadas na Tabela 2.2. Resumidamente, a estrutura organizacional foi segmentada em: gerenciamento, operação, manutenção, monitoramento, inspeção e demais profissionais envolvidos.
>
> Gerência [ou seja, os responsáveis diretos por toda a operação, inclusive da barragem]:
>
> [...] César Grandchamp. Vale. Especialista Técnico. Especialista Técnico de Geotecnia, Ferrosos Sul.
>
> Responsável Técnico pela Gestão (ART): Rodrigo Artur Gomes de Melo. [...] Gerente Geral, Gerente Responsável pela Operação do Complexo. [...] [E ali o número do seu Crea.]
>
> Especialista Técnico. César Grandchamp. [...] Especialista Técnico de Geotecnia, Ferrosos Sul.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indagado novamente, desta feita pelo Senador Otto Alencar, se teria poderes para decidir pela remoção das instalações para um local fora da mancha de inundação da Barragem I, o depoente negou-se a responder com um sim ou não, alegou que precisava explicar todo o processo (decisório).

Retornando ao slide apresentado, o depoente reafirmou que sua ART era de gestão do complexo e não envolvia a Barragem I porque ela estava parada. O responsável pela Barragem I, aquele com ART de operação, manutenção, monitoramento e inspeção, seria o Sr. Lúcio Mendanha, falecido no acidente. A ART de monitoramento e inspeção também seria da Sra. Cristina Malheiros.

Perguntado novamente pelo Senador Carlos Viana sobre quem seria o responsável para dar o alerta sobre a situação da barragem e como ele poderia ter atuado para evitar a tragédia, o depoente reafirmou que, se houvesse risco iminente de ruptura, a área técnica iniciaria o processo... *via aviso ao Centro de Emergência, ao ponto focal do PAEBM, e a gente estartaria (sic) todo o processo de evacuação*.

Essa foi a última declaração do Sr. Rodrigo Melo na audiência, que logo depois foi encerrada sem a votação prevista na pauta, por falta de quórum, de requerimento de acareação de funcionários e dirigentes da Vale.

Dos depoentes ouvidos até a 9ª Reunião da CPI de Brumadinho, o Sr. Rodrigo Melo apresentou o relato mais frágil. Não é verossímil, considerando sua posição de gerente-executivo do complexo, que não conhecesse os riscos representados pela Barragem I, principalmente em razão de sua gravidade. A Barragem I, por exemplo, passou por uma situação crítica quando da instalação de drenos horizontais profundos (DHP) em junho de 2018, o que demandou, inclusive, a orientação de um auditor externo, chamado em emergência. Não é crível que esse incidente perigoso,

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e outros que se seguiram, como as falhas dos piezômetros, não fossem levados pelas equipes de geotecnia ao gerente-executivo do complexo. Além disso, a apresentação dos riscos da Barragem I e de outras barragens da Vale no PIESEM eram de conhecimento tanto de superiores quanto de subordinados hierárquicos do Sr. Rodrigo Melo, sendo, portanto, improvável que essa informação, ao circular pelos escalões administrativos da Vale, não tivesse passado por ele.

SF/19250.40817-83

Ainda menos razoável é a alegação do Sr. Rodrigo Melo de que não tinha responsabilidade pela Barragem I, por se tratar de uma barragem desativada, visto que ele só cuidava da operação. O Sr. Rodrigo Melo foi cabalmente desmentido pela apresentação de sua ART de gerente geral (gerente-executivo no jargão da Vale) do complexo. Ademais, as alegações do Sr. Rodrigo Melo não têm fundamento legal, pois o parágrafo único do art. 6º do Código de Minas (Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967), estabelece que todas as instalações relacionadas com a extração do minério e seu beneficiamento fazem parte da mina, se localizadas na área de concessão:

> Parágrafo único. Consideram-se **partes integrantes da mina**:
>
> a) edifícios, **construções**, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados à mineração e **ao beneficiamento do produto da lavra**, desde que este seja realizado **na área de concessão da mina**:
>
> ..... (grifos nossos)

Ou seja, legalmente a barragem de rejeitos, desativada ou não, fazia parte da mina e estava, portanto, abarcada pela ART do Sr. Rodrigo Melo.

Do ponto de vista da prática gerencial, é difícil acreditar que a segurança de uma estrutura que poderia, em caso de rompimento, matar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

centenas de trabalhadores e parar a operação da mina, como de fato aconteceu, não fosse do interesse e da alçada do gerente-executivo do complexo.

SF/19250.40817-83

Se não bastassem os argumentos acima, a incongruência das declarações do Sr. Rodrigo Melo, de que não acompanhava a situação da Barragem I e dela nada sabia, fica evidenciada também pelo esforço que a Vale realizou para licenciar o reaproveitamento de finos de minério contidos na barragem. Ora, a barragem B1 era um ativo valioso para a Vale e passaria a ser explorada economicamente em breve, se não tivesse ocorrido o rompimento. A Vale, por exemplo, instalou um radar interferométrico, um equipamento sofisticado e caro, para acompanhar possíveis movimentações do maciço da barragem B1. Assim, no mínimo, seria desidioso que o gerente-executivo do complexo não se mantivesse informado sobre as condições de segurança de uma estrutura tão importante nem zelasse por sua integridade.

Por fim, cabe destacar também a falácia contida nas afirmações do Sr. Rodrigo Melo de que, sem o aviso de risco iminente de ruptura, não haveria razão para realocar as estruturas administrativas, que estavam naquela localização desde os anos 70. Ora, o risco iminente, como a própria expressão indica, aponta que o rompimento da barragem está para ocorrer. Nessa hora, não faz sentido pensar em realocar estruturas, operação que levaria meses. É caso apenas de retirar as pessoas da zona de inundação o mais rápido possível.

O Sr. Rodrigo Melo confirmou que conhecia a mancha de inundação da Barragem I e que sabia que o refeitório e as unidades administrativas da Mina Córrego do Feijão estavam dentro dela. Além disso, de acordo com o Sr. Fabio Schvartsman, ex-presidente da Vale, as unidades operacionais da mineradora possuem autonomia administrativa e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orçamentária para executar ações como a de realocação das instalações administrativas da mina. Ou seja, o Sr. Rodrigo Melo conhecia o risco a que eram submetidos seus subordinados e tinha a autoridade e os meios para afastá-lo, ordenando a realocação das instalações administrativas da Mina Córrego do Feijão para fora da mancha de inundação. E mais, essa ação independia de ser "estartada" pela equipe técnica, como alegou o Sr. Rodrigo Melo; poderia, isso sim, ter sido tomada por iniciativa própria, na condição de gerente-executivo da mina, se ele a considerasse necessária.

SF/19250.40817-83

2.8 Depoimentos de Joaquim Toledo, Luciano Siani e Lúcio Cavalli

A 10ª audiência da CPI de Brumadinho foi destinada à oitiva do Sr. Joaquim Toledo, cujo cargo na Vale será mencionado adiante, uma vez que há controvérsia a respeito da nomenclatura do cargo, embora não quanto às atividades por ele exercidas.

Tal como ocorrido em outras audiências da CPI, o Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu *habeas corpus* para assegurar ao depoente o direito de permanecer em silêncio, de não ser submetido ao compromisso de falar a verdade ou subscrever termo com esse conteúdo. Isso significa que o depoente pode omitir a verdade ou simplesmente mentir sem cometer o crime de falso testemunho.

A inquirição começou com uma questão levantada pelo Relator, quanto a uma afirmação que o depoente teria feito em relação à Barragem I da Mina Córrego do Feijão. A afirmação, imputada ao depoente, foi a seguinte:

"A B1 de Feijão é mais tenebrosa do que eu imagino"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Relator indagou ao depoente se e por que ele teria utilizado o adjetivo "tenebrosa". O depoente respondeu que, realmente, havia afirmado a situação da Barragem I da forma apontada pelo Relator:

> "Excelência, essa foi uma situação particular que ocorreu ao receber um e-mail de um geólogo. (…) Imediatamente, usei esse adjetivo e encaminhei ao nosso consultor interno, Armando Mangolim."

SF/19250.40817-83

Curiosamente, após discutir com o Relator aspectos geológicos, o depoente afirmou que teria se "equivocado" quanto ao risco da Barragem I:

> "o que estou esclarecendo é que eu fiz uma leitura equivocada da informação."

É, realmente, inacreditável que um profissional com vinte e oito anos de experiência na Vale e ocupando cargo de gerente-executivo (um degrau abaixo do diretor Silmar Silva) possa afirmar que estava "equivocado" quando afirmou que a Barragem I era tenebrosa. A barragem se rompeu, fato notório que demonstra claramente a ausência de segurança da estrutura.

Foram apresentados vários *slides* com mensagens trocadas entre vários engenheiros, da Vale e da TÜV SÜD, apontando para os riscos da Barragem I. O depoente respondeu:

> "nesse período das trocas de e-mails, eu estava em minhas férias"

Indagado se concordaria que os fatos que levaram a barragem a se romper não aconteceram na semana de férias do depoente, novamente houve a evasiva resposta de que as causas estariam sendo investigadas por uma comissão interna da Vale.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Durante o período em que o depoente estava de férias, ele foi substituído, conforme declarou, pelo Sr. Vicentino Rodrigues. Além disso, afirmou o depoente, a respeito da necessidade de o gerente executivo reportar os problemas da Barragem I à diretoria da Vale antes do rompimento:

> "Se ele tivesse ciência de que houvesse uma mudança no estado de conservação da barragem e o geotécnico o reportasse e o avisasse de que existia essa necessidade, ele reportaria."

SF/19250.40817-83

Na realidade, entre o estado de *absoluta normalidade* e uma situação de *risco iminente* decorre um tempo. Não são apenas minutos ou segundos. Antes de um rompimento – e a situação em Barão de Cocais (MG) também demonstra isso – qualquer barragem emite sinais de que algo está errado e que providências precisam ser tomadas.

Indagado pela Presidente da CPI a respeito de quanto tempo que pode decorrer de um momento de normalidade ao *risco iminente*, respondeu o depoente:

> "Sra. Presidente, as boas práticas de engenharia falavam que esses riscos iam aumentando o nível de alerta. Nessa estrutura, a ruptura se deu sem estabelecer nenhum nível de alerta."

É incontroverso que a ruptura de uma barragem não ocorre de forma abrupta. O depoente, porém, afirmou que a Barragem I não teria dado qualquer sinal de problema: o *habeas corpus* lhe concedeu o direito de fazer essa afirmação sem cometer o crime de falso testemunho. Na verdade, como vimos nas audiências anteriores, há farto material probatório no sentido de que problemas existiam e eram de conhecimento do depoente e da diretoria da Vale.

Há um dado interessante, referente à produção de dados para que o laudo de estabilidade fosse elaborado. Afirmou o depoente a esse respeito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-3 (ANEXO: 003)

> "Produzidos pela minha equipe, solicitados pela equipe de geotecnia corporativa através da empresa auditora."[28]

A questão era realmente tenebrosa e a substituição da empresa Tractebel – que havia se recusado a assinar o laudo de estabilidade – era um elemento adicional. Afirmou o relator, textualmente:

> "Alguém diz que não vai assinar um laudo. Efetivamente, isso é sobre o seu trabalho, está sob sua responsabilidade profissional técnica. Quando alguém disse "não vou assinar o laudo", isso não o incomodou, não o afligiu na sua responsabilidade profissional? "Não vou assinar o laudo" não acendeu um sinal de alerta? "Puxa, por que será que ele não vai assinar o laudo? Tenho que ver isso. Pode ter, nesse quadro, alguma anomalia. Eu preciso procurar".

A Presidente indagou qual seria o cargo do Sr. Renzo Albieri. O depoente respondeu:

> "Gerente de Geotecnica do Corredor Sudeste."

Quem era o superior hierárquico do Sr. Renzo Albieri, Gerente de Geotecnica do Corredor Sudeste? O depoente respondeu:

> "Joaquim Pedro de Toledo, que sou eu."

Indagado se o depoente era o Gerente Executivo de Geotecnia Operacional, respondeu:

> "Não, Excelência, o nome da gerência é Gerência Executiva de Planejamento e Programação do Corredor Sudeste."

O depoente, claramente, estava tentando afirmar que não era o gerente executivo de geotecnia operacional. Durante vários momentos, depoentes de audiências anteriores da CPI afirmaram que os problemas da Barragem I eram concernentes à "geotecnia operacional". Isso não passou

[28] Nas notas taquigráficas, consta a palavra "produzidas" e não "produzidos".

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

despercebido pelo Senador Jorge Kajuru, que assim indagou ao depoente nesta 10ª audiência:

> "Olha aqui, curioso, Sr. Joaquim. No organograma do PIESEM consta que o seu nome, de V. Sa., é o Gerente Executivo de Planejamento e Geotecnia. Consta no organograma do PIESEM seu nome. (…) eu fico numa dúvida: o senhor aqui, neste depoimento, quer nos fazer crer que a pessoa de cargo mais alto na geotecnia operacional simplesmente não existe? Ou existe?"

SF/19250.40817-83

Diante da impossibilidade de negar que o atributo do cargo era sim a gerência executiva da geotecnia operacional, o depoente respondeu da seguinte forma à indagação do Senador Jorge Kajuru:

> "Excelência, na gerência executiva, eu sou o responsável."

Essa responsabilidade estava clara. Disse o depoente:

> "Excelência, o papel da geotecnia operacional era na atividade de monitoramento e inspeção e deveria estabelecer os níveis de alerta caso houvesse mudança significativa do estado de conservação da barragem (…)

Indagado se alguma vez o Sr. Renzo Albieri havia deixado de lhe informar algum problema relativo à Barragem I, o depoente respondeu de forma taxativa;

> "Ele não deixou de informar nada sobre a barragem."

Prosseguiu o depoente, afirmando que também a gerência executiva corporativa tinha sua parcela de responsabilidade, pois a função de fazer o estudo de estabilidade da estrutura seria da empresa auditora:

> "E essa atividade era feita pela geotecnia corporativa."

O gerente executivo de geotecnia corporativa era o Sr. Alexandre Campanha, mencionado em vários momentos nesta CPI, que fora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cautelarmente preso porque teria feito "pressão" para que o laudo da empresa TÜV SÜD fosse favorável à estabilidade da Barragem I.

Além disso, o depoente disse não ter omitido nada do seu superior hierárquico, Sr. Silmar Silva, diretor de operações do corredor sudeste, nos seguintes termos:

> "Não deixei de informar nenhum problema que tivesse levado a um nível de preocupação."

SF/19250.40817-83

Não bastassem as informações obtidas na audiência em que o Sr. Silmar Silva foi ouvido nesta CPI, também o depoente, Sr. Joaquim Toledo, demonstrou que não houve sonegação de informações entre escalões da Vale responsáveis pelo rompimento da B1.

A 10ª audiência iria ouvir ainda o Sr. Lucio Cavalli, Diretor afastado de Planejamento e Desenvolvimento de Ferrosos e Carvão da Vale, e o Sr. Luciano Siani Pires, Diretor-Executivo de Finanças e Relação com Investidores da Vale. Contudo, em razão do *habeas corpus* concedido pelo STF, a Presidente, Senadora Rose de Freitas, afirmou que a CPI não iria ouvir esses diretores.

2.9 Depoimentos de Victor Bicca e Germano Vieira

Na ocasião, foram ouvidos o Sr. Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-geral da Agência Nacional de Mineração (ANM) e o Sr. Germano Luis Gomes Vieira, Secretário de Estado da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD), conforme relato a seguir:

O Sr. Victor Bicca foi questionado primeiro, inicialmente pelo Relator da CPI de Brumadinho, Senador Carlos Viana. Perguntado por que a ANM proibiu construções na zona de autossalvamento de barragens de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rejeitos de mineração e obrigou a instalação de sirenes de emergência à prova de falhas somente após a ocorrência do desastre de Brumadinho, o Sr. Victor Bicca respondeu que o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), antecessor da ANM, havia editado vários atos tornando mais rígidas as normas de segurança de barragens de rejeitos após o desastre de Mariana, mas, lamentavelmente, somente depois do acidente de Brumadinho, verificou-se que seria necessário avançar mais em termos de segurança. Assim, a ANM editou a Resolução nº 4, de 2019, que proibiu barragens de rejeitos alteadas a montante e estabeleceu prazo para o monitoramento permanente e automatizado das barragens com dano potencial alto, entre outras medidas.

SF/19250.40817-83

Indagado pela Presidente da CPI, Senadora Rose de Freitas, o Sr. Victor Bicca disse que a ANM está realizando uma investigação técnica, isto é, de cunho técnico-científico e não de cunho policial, das causas do rompimento da Barragem I, além de acompanhar as medidas mitigatórias das consequências do acidente.

Ainda questionado pela Senadora Rose de Freitas, o Sr. Victor Bicca informou que, no final de março último, 45 ou 46 barragens de rejeitos de mineração ainda não tinham apresentado o laudo de estabilidade e, portanto, estavam interditadas. Perguntado sobre como a ANM estava lidando com essa situação, o Sr. Victor Bicca esclareceu que os empreendimentos estavam interditados, mas que cabia às empresas executar as ações de manutenção para obter o laudo de estabilidade.

A seguir, a Senadora Rose de Freitas indagou qual seria a opinião do depoente sobre o fato de os próprios empreendedores contratarem as empresas de auditoria das barragens e questionou sobre o número de barragens fiscalizadas pela ANM. O Sr. Victor Bicca informou que há 426

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

barragens de mineração enquadradas na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e que a Agência prioriza, para fins de fiscalização, aquelas que têm dano potencial associado alto e risco alto. O depoente relatou também a operacionalização do Sistema Integrado de Gestão de Barragens de Mineração (SIGBM) que, por meio de um sistema automatizado de recebimento e análise de dados, permite ranquear as barragens em termos de criticidade e, dessa forma, direcionar a fiscalização. Somente no ano de 2019, 140 barragens foram vistoriadas, algumas mais de uma vez, totalizando 250 vistorias.

SF/19250.40817-83

Dando sequência aos questionamentos, a Senadora Rose de Freitas inquiriu sobre os recentes acontecimentos na mina de Gongo Soco. O depoente disse que a barragem Sul Superior, localizada nessa mina, não possui laudo de estabilidade e já estava interditada. Nos últimos dias, o talude norte da cava da mina, situada a 1,5 km a montante da barragem, acelerou sua movimentação, indicando que desmoronaria dentro da cava. Esse incidente poderia gerar um sismo localizado suficientemente forte para funcionar como gatilho da liquefação[29] da barragem Sul Superior.

O Senador Kajuru foi o seguinte a perguntar e pediu a opinião do depoente sobre a culpa ou não da Vale e se haveria culpados pelo rompimento da barragem B1. O Sr. Victor Bicca afirmou que há uma investigação em curso e que aguardará os resultados para se manifestar, mas que provavelmente há culpados.

[29] Nos solos saturados, a pressão da água no solo é um parâmetro importante para a resistência mecânica do material. Se a pressão for muito alta, a água infiltrada ocupa os espaços entre os grãos do solo (percolação) e reduz o contato (atrito) entre eles. Dessa forma, a resistência mecânica do solo é reduzida. No caso extremo, pode ocorrer a liquefação, isto é, o filme de água entre os grãos faz com que o solo perca a resistência ao cisalhamento (os grãos perdem o contato entre si e deslizam uns sobre os outros deslizando no filme de água) e o solo comporta-se como um líquido. A liquefação interna é uma das principais causas da ruptura em barragens de rejeitos de mineração. Foi o mecanismo que provocou a falha da barragem do Fundão, em Mariana, e, muito provavelmente, a falha da barragem B1, em Brumadinho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Após o Senador Kajuru, os Senadores Wellington Fagundes e Dario Berger apresentaram suas perguntas, que abordaram as condições de funcionamento da ANM, tecnologias de beneficiamento de minério e a localização das unidades administrativas da Mina Córrego do Feijão (a jusante da barragem). Inicialmente, o depoente opinou que a transformação do antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), uma autarquia, na ANM, uma agência reguladora, representou um avanço. Contudo, o desastre de Brumadinho ocorreu logo após a constituição da ANM, trinta ou sessenta dias depois, quando ainda se cuidava dos aspectos práticos da transição do modelo de autarquia para o modelo de agência reguladora. Além disso, a ANM sofre com restrições orçamentárias, recebendo menos de 1% dos 7% da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) a que tem direito por força de Lei. (Diante do desastre de Brumadinho), é necessário avaliar onde o órgão gestor da mineração do País errou. Órgão que *não tem gente, não tem capacitação técnica, carece de orçamento*.

Quanto ao beneficiamento de minério, há tecnologias disponíveis (em substituição às barragens de rejeitos) para migração do processamento a úmido para o processamento a seco. O depoente citou que a própria Vale anunciou que pretende investir R$ 11 bilhões no beneficiamento a seco.

Por fim, quanto às instalações administrativas da Mina Córrego do Feijão, o depoente disse que elas eram antigas, de 1976, que todos assumiram aquele risco como natural, inclusive os órgãos de fiscalização do Município, do Estado e da própria União.

O Senador Carlos Viana retomou seus questionamentos e perguntou porque o DNPM nunca exigiu os projetos da Barragem I e seus

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alteamentos. O depoente ponderou que a barragem foi construída nos anos 80 e a Lei da PNSB é de 2010. Reconheceu que o projeto do alteamento é importante porque muitas vezes não é o projetista original da barragem o responsável pelo projeto do alteamento. Agora é exigido tanto o projeto do "as built" (como construído) quanto o "as is" (como está); antes não era.

SF/19250.40817-83

Perguntado pela Senadora Rose de Freitas sobre quem fiscalizou os alteamentos (13 no total) da Barragem I, o depoente afirmou que foi (deveria ser) o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), o órgão responsável pela fiscalização do exercício da profissão da Engenharia, juntamente com o órgão estadual ou municipal responsável pelo licenciamento ambiental. Para concluir sua resposta, o Sr. Victor Bicca informou que a ANM fiscaliza e aplica multas quando necessário, mas o valor máximo de multa previsto no Código de Mineração é de R$ 3,5 mil.

Respondendo a uma sequência de perguntas da Senadora Rose de Freitas, o depoente informou que o Ministro de Estado de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque, o avisou de que os recursos da ANM não sofreriam contingenciamento. Quanto à possibilidade de que o monitoramento em tempo real das barragens fosse tornado público, considerou que isso poderia ser viável tecnicamente. Porém, dada a natureza técnico-científica dos dados e a alta complexidade da questão, poderia desnecessariamente semear preocupação na sociedade.

O Senador Carlos Viana questionou sobre o incidente com o dreno horizontal profundo (DHP)[30], ocorrido em junho de 2018, na barragem B1. Inicialmente classificado pela Vale como de gravidade 6, numa escala

[30] O dreno horizontal profundo, ou DHP, é utilizado para drenagem localizada de camadas ou feições do maciço geológico. É perfurado com uma pequena inclinação para permitir o escoamento da água por gravidade. O dreno geralmente é constituído por tubos e filtros de PVC geomecânicos, que retêm as partículas do solo, mas permitem a saída da água.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 0 a 10, foi reportado à ANM como sendo de gravidade 3, o que evitou uma possível ação da Agência. O depoente afirmou que tomou conhecimento desse fato já no inquérito e investigações estão sendo realizadas sobre o caso.

Indagado pela Senadora Rose de Freitas sobre o aproveitamento de rejeitos, o depoente afirmou que é preciso atentar para a viabilidade econômica, mas a tendência é aumentar progressivamente as exigências no que tange à disposição e reaproveitamento de rejeitos nas concessões de lavra.

Dessa forma, encerrou-se a oitiva do Sr. Victor Bicca, e passou-se ao questionamento do Sr. Germano Vieira.

A primeira pergunta, do Senador Carlos Viana, versou sobre alterações nas modalidades de licenciamento ambiental adotadas em Minas Gerais, por meio da Deliberação Normativa 217, as quais teriam sido aplicadas no licenciamento do projeto de aproveitamento dos rejeitos na Barragem I. No caso em tela, aplicou-se o licenciamento concomitante (quando as três fases do licenciamento ambiental – prévia, instalação e operação – ocorrem simultaneamente). O Relator quis saber se essa modalidade de licenciamento continuava sendo aplicada às barragens de rejeitos e se a ANM não deveria ser consultada.

O Sr. Germano Vieira fez um breve relato da complexidade do licenciamento ambiental. No caso do reaproveitamento de rejeitos da Mina Córrego do Feijão, o processo de licenciamento foi longo e iniciou-se em 2015. De forma semelhante, a Deliberação Normativa 217 foi discutida por muitos anos. O objetivo da Deliberação é que o processo de licenciamento tenha rigor proporcional aos atributos ambientais, considerando não apenas o porte e o potencial poluidor do empreendimento, mas também o aspecto locacional.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Questionado pelo Senador Carlos Viana se a Vale teria participado do processo de discussão das mudanças no licenciamento ambiental, o depoente confirmou essa participação e também a do setor de agricultura.

A Senadora Rose de Freitas perguntou se a mudança no licenciamento ambiental rebaixou os riscos das barragens (de rejeitos). O depoente respondeu que a classificação de risco de barragens (de rejeitos) cabe à ANM. A Senadora redarguiu que se referia ao que a Vale deveria informar dentro do processo sobre segurança. O depoente informou que o projeto não envolvia a construção ou aumento da barragem, nem a disposição de rejeitos, mas apenas o reaproveitamento de rejeitos. Por isso, o licenciamento poderia ser mais simples. O fato de o licenciamento ser concomitante não implica mudança de regras de cada fase, mas a realização de todas as fases simultaneamente.

O Senador Carlos Viana perguntou por que a Deliberação Normativa 228 estabeleceu que a ANM não precisaria ser consultada caso o empreendedor desejasse despejar rejeitos na cava da mina. Assim, a empresa poderia depositar o rejeito como e onde ela quisesse. O depoente disse não saber, que precisava verificar a Deliberação Normativa 228, mas que considerava que a ANM deveria ser consultada. Acrescentou que o ato normativo não é da Secretaria de Estado, mas do Conselho Ambiental de Política Ambiental, e que desconhecia em que bases se deu essa discussão visto que o Conselho é presidido pelo Secretário Adjunto e ele próprio não participou do processo.

Indagado pela Senadora Rose de Freitas se considerava as mudanças no licenciamento ambiental positivas, o depoente afirmou que não houve alteração dos estudos necessários para obtenção da licença ambiental,

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como EIA-RIMA (Estudo e Relatório de Impacto Ambiental). Por fim, o Sr. Germano Vieira disse à Senadora estar à disposição da CPI para apresentar sugestões.

Inquirido pelo Senador Carlos Viana sobre onde ocorreram as falhas e o que pode ser feito no futuro, o depoente disse ser favorável ao acompanhamento em tempo real das barragens, à formação de um cadastro de auditorias junto ao órgão regulador para garantir maior independência a essas empresas, à descaracterização das barragens alteadas a montante, mas dentro de premissas técnicas que garantam a segurança, e ao reaproveitamento de rejeitos. O depoente lembrou que técnicas de beneficiamento a seco também geram rejeitos, que devem ser empilhados e monitorados.

O Senador Carlos Viana insistiu na pergunta sobre o que mudar hoje, e o depoente listou as seguintes propostas: proibir novas barragens alteadas a montante, descaracterizar as existentes, só permitir barragens de rejeitos (com outros métodos construtivos que não alteamento a montante) quando não houver outra forma de lidar com os rejeitos, retirar pessoas e atividades da zona de autossalvamento.

Depois de externar suas preocupações com as alterações no licenciamento ambiental, a senadora Rose de Freitas encerrou a 11ª Reunião da CPI de Brumadinho.

Da apresentação do Sr. Victor Bicca, destacam-se, basicamente, a já conhecida situação de penúria da ANM, herdada do DNPM, e a característica eminentemente cartorial do sistema de fiscalização de barragens da Agência.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não há expectativa de que essa situação vá sofrer mudanças significativas, mesmo com a promessa do Ministro de Minas e Energia de que não haverá contingenciamento dos recursos da ANM. A contratação e o treinamento de especialistas em barragens demandarão anos e o processo sequer foi iniciado. Enquanto isso não ocorre, os poucos especialistas em geotecnia da ANM ficarão assoberbados com o grande número de problemas com barragens de rejeitos revelado após o desastre de Brumadinho e, assim, não terão condições de repensar estrategicamente a forma de fiscalização dessas estruturas.

SF/19250.40817-83

De qualquer forma, mesmo com recursos suficientes, a fiscalização de barragens será sempre uma atividade secundária dentro das atribuições da ANM, cujas atividades precípuas são a outorga de títulos minerários e a cobrança da CFEM. A bem da verdade, essa realidade estende-se por todos os mais de quarenta órgãos que fiscalizam (ou que deveriam fiscalizar) barragens no Brasil, como a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a Agência Nacional de Águas (ANA), onde a fiscalização de barragens também não é a principal atribuição. Mais adequado seria que houvesse um único órgão no Brasil dedicado exclusivamente a fiscalizar todas as barragens abarcadas pela PNSB.

Quanto à oitiva do Sr. Germano Vieira, nota-se o intenso questionamento sobre o licenciamento concomitante do reaproveitamento de rejeitos da Barragem I. Sem entrar no mérito dessa modalidade de licenciamento, nos parece que não é possível traçar uma relação causa e efeito entre a forma do licenciamento e o rompimento da barragem, sobretudo porque as operações de retirada de rejeito não chegaram a ser iniciadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nem mesmo parece lógico atribuir ao licenciamento obtido um hipotético relaxamento da Vale com a segurança da barragem, pois ela passaria de uma fonte de despesas (descomissionamento) para uma fonte de lucro. Seria, portanto, um contrassenso do ponto de vista econômico, sempre o mais considerado pela Vale, que a mineradora, por obter o licenciamento do aproveitamento dos rejeitos da barragem, negligenciasse (mais) a segurança da estrutura.

Além disso, o grande número de barragens da Vale que deixou de receber a Declaração de Condição de Estabilidade após o desastre de Brumadinho mostra que a mineradora lidava com a segurança da Barragem I com a mesma imprudência, imperícia ou negligência com que lidava com suas outras barragens de rejeitos.

Em suma, a licença ambiental para o aproveitamento de rejeitos da Barragem I parece não ter implicado deterioração na gestão da barragem a ponto de levar ao seu rompimento. Inclusive, denúncias recentes[31] apontam que os problemas de licenciamento são bem mais antigos, ocorreram por ocasião dos alteamentos, ainda na vigência das regras anteriores.

2.10 Depoimentos de Antônio Tonet, Andressa Lanchotti e Helder Silva

A 12ª reunião da CPI foi destinada à oitiva da Dra. Andressa Lanchotti, Promotora de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, do Dr. Antônio Sérgio Tonet, Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais, e

[31] Disponível em: https://veja.abril.com.br/brasil/barragem-de-brumadinho-foi-ampliada-sem-licenca/, Acesso em 31 de maio de 2019.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Dr. Helder Magno da Silva, Procurador da República, em substituição ao também Procurador da República, Dr. José Adércio Leite Sampaio.

Após as apresentações, a palavra foi concedida ao Dr. Sérgio Tonet, que enfatizou a pronta ação do Ministério Público de Minas Gerais no caso, ao reunir, no mesmo dia da tragédia, dez ou mais instituições para a criação de uma força-tarefa interinstitucional: Ministério Público de Minas Gerais; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Defensoria Pública de Minas Gerais; Defensoria Pública da União; AGE; AGU; Polícia Militar; Polícia Civil e Defesa Civil. Foram, então, criadas três frentes de atuação: um núcleo socioambiental, um núcleo socioeconômico e um núcleo criminal.

SF/19250.40817-83

Dr. Tonet destacou também a agilidade do Poder Judiciário, que adotou medidas cautelares, com um bloqueio, no primeiro dia, de R$5 bilhões para a área socioambiental e, no dia seguinte, mais R$5 bilhões para a área socioeconômica, para as indenizações.

Dr. Tonet ressalta também os avanços na área criminal, que ocorreram através das prisões temporárias, que permitiram ouvir as pessoas, checar as informações e promover acareações necessárias. Para a conclusão das investigações, faltam ainda alguns laudos periciais, mas em pouco tempo uma denúncia será apresentada à Justiça.

Em seguida, a Dra. Andressa Lanchotti destaca os esforços promovidos, desde o primeiro momento, para garantir a segurança das estruturas do Complexo Paraopeba, onde se encontra a Mina Córrego do Feijão, em função do risco de rompimento de outra estrutura, a barragem B6.

Em relação à parte criminal, Dra. Lanchotti destaca a necessidade da finalização dos laudos periciais, que buscam identificar as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

causas do desastre, e também dos laudos de necropsia. Destacando a contundência das provas obtidas, Dra. Lanchotti ressalta a necessidade de definir a cadeia de comando, de forma que todos os que participaram dos atos criminosos sejam devidamente responsabilizados.

SF/19250.40817-83

Em seguida, Dr. Helder Silva explica, à luz de teorias mais recentes, como a Teoria da Imputação Objetiva, que é preciso analisar a observância, nas atividades de risco, do dever objetivo de cuidado. Há situações em que a omissão é penalmente relevante, quando o sujeito tinha o dever objetivo de cuidado.

Em seguida, Dr. Helder, respondendo a um questionamento feito pelo senador Kajuru sobre a recente decisão do TRF que alterou a tipificação de homicídio, dada pelo Ministério Público no caso Mariana, diz:

> Isso preocupa muito, porque isso acaba se transformando num salvo-conduto, porque a gente sabe que, no crime de homicídio, as penas são mais elevadas. Se nós tratarmos de 19 homicídios que são denunciados lá em Mariana, a gente teria um contexto bem maior, uma possibilidade de uma apenação bem mais gravosa.

Dra. Andressa Lanchotti destaca que a força-tarefa recebeu, em resposta a uma requisição da força-tarefa, cerca de oito gigabytes de documentos, entre os quais constava um documento, produzido pela Vale, apontando dez barragens que estariam na chamada "ALARP Zone", a zona de atenção. Sabendo que, dentre as dez, duas barragens (B1 e B4) já haviam colapsado, o Ministério Público de Minas Gerais propôs, já no dia primeiro de fevereiro, uma Ação Civil Pública, na qual postulam diversas medidas, entre as quais, a contratação de auditorias externas independentes para aferir a situação dessas barragens, além da atualização ou elaboração de estudos técnicos, como estudo de cenários de ruptura e planos de ações emergenciais das barragens.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dra. Andressa ressalta que, inquirida sobre o assunto, a empresa Vale negou a existência de outras barragens em situação de risco. Porém, os fatos desmentiram a empresa, já que, em fevereiro, algumas barragens atingiram o nível 2 de emergência. Em março, quatro barragens subiram para o nível 3 de emergência: Forquilhas I e III (Ouro Preto); Sul Superior (Barão de Cocais) e a barragem B3/B4, em Nova Lima, todas operadas pela Vale.

SF/19250.40817-83

Dra. Andressa, ao falar do trabalho das auditorias externas, toca no ponto nevrálgico do problema, dizendo:

> Em relação a isso, eu até gostaria de fazer aí uma fala, em relação às auditorias externas, porque tanto Fundão, que colapsou no dia 5 de novembro de 2015, da empresa Samarco, que tem como controladoras a Vale e a BHP Billiton, quanto B1, da empresa Vale, tinham DCEs, certidões de declaração de estabilidade garantidas. Então, o que é que nós verificamos? Que o sistema está doente. Há um defeito no sistema. Porque as DCEs são emitidas, apresentadas aos órgãos públicos, à Agência Nacional de Mineração, ao Ministério Público, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, e esses órgãos definem suas atividades fiscalizatórias com base nessas informações. Só que o sistema não tem mecanismos para garantir a independência das empresas de auditoria. Por exemplo: a TÜV SÜD tinha mais de seis contratos em andamento com a Vale, com cifras superiores, no global, a R$10 milhões para outros serviços, enquanto era auditora independente da Barragem B1. Então, as provas já indicam essa relação promíscua entre a empresa de auditoria e a empresa auditada.

Dr. Tonet, questionado sobre possíveis tentativas de influenciar o resultado das investigações, respondeu que a força-tarefa postulou, junto ao Conselho de Administração da Vale, o afastamento da diretoria da empresa, no que foram atendidos. Esta ação foi fundamental para possibilitar avanços nos termos de ajustamento de condutas com a Vale.

Como consideração final, questionada sobre a demora nos pagamentos de indenizações às vítimas, Dra. Lanchotti aponta as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dificuldades advindas do modelo adotado na tragédia de Mariana, com a criação da Fundação Renova, dizendo:

> A Fundação Renova não tem demonstrado capacidade de fazer as suas ações com a celeridade necessária. Então, até hoje, Bento Rodrigues não foi realocada, não há uma nova Bento. O Ministério Público tem que trabalhar diuturnamente nesse processo para praticamente guiar a atuação da Fundação Renova.

SF/19250.40817-83

Em seguida, Dra. Lanchotti destaca os avanços conseguidos nos pagamentos emergenciais, de um salário mínimo para adulto, meio salário mínimo para adolescente e um quarto de salário mínimo para criança, não apenas em Brumadinho, mas também aos residentes a um quilômetro da calha do Rio Paraopeba até Retiro Baixo. Destaca, adicionalmente, que a força-tarefa conseguiu garantir o pagamento, pela Vale, de assistência técnica aos atingidos, para garantir uma avaliação correta das perdas e uma negociação justa.

Seguindo o mesmo raciocínio, Dr. Helder Silva destaca que há danos que só aparecem com o tempo: danos à saúde, como problemas de pele e problemas de saúde mental. Destaca, também, as dificuldades do Programa de Indenização Mediada da Renova, implantado após o desastre de Mariana, por este precificar, de forma muitas vezes irrisória, o que foi perdido. Exemplifica dizendo que se paga, num pé de fruta produzindo, um valor menor de que um quilo da mesma fruta na feira.

Uma vez que as investigações ainda estão em andamento, ainda não há, por parte do Ministério Público, decisão a respeito de qual será o crime imputado a cada investigado. Sabe-se, porém, que o trabalho ora realizado é sério e consistente.

Nesse sentido foi muito feliz o Sr. Antônio Sérgio Tonet em resumir essa diretriz nos seguintes termos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "Eu não concordo, muitas vezes, com denúncias vazias, denúncias que podem não chegar a lugar nenhum. É melhor ter uma denúncia consistente com uma justa causa criminal bem consolidada para que a Justiça receba o processo, e depois consigamos a condenação."

SF/19250.40817-83

Esse é o mesmo sentimento desta CPI: apurar corretamente os fatos, aplicando a boa técnica jurídica.

2.11 Depoimentos de Fernando Araújo e Uriel Papa

O Sr. Fernando Araújo realizou apresentação sobre o reaproveitamento de rejeitos da mineração do ferro. De acordo com o palestrante, a produção de minério de ferro no Brasil é de aproximadamente 450 milhões de toneladas anuais, o que gera de 250 a 300 milhões de toneladas de rejeitos. Adicionalmente, já existem 3 bilhões de metros cúbicos de rejeitos.

Em Carajás, o minério é a hematita, composta praticamente de 100% de óxido de ferro e por isso praticamente não gera rejeitos. Em Minas Gerais, que contribui com 300 milhões de minério de ferro para a produção nacional, o minério é do tipo itabirítico, que contém quartzo e gera cerca de 50% de rejeito. O Brasil desenvolveu a tecnologia para lavrar minério itabirítico, que é diferente do encontrado na Austrália ou Canadá, e a expertise nacional é fornecida ao Cazaquistão, Libéria e Rússia, países que têm minério de ferro parecido com o nosso.

A maior parte do minério de ferro nacional é processada para gerar o *pellet feed*, minério muito fino utilizado para fabricar pelotas para alto-forno. O minério tem que ser pulverizado antes de realizar-se a separação do ferro da sílica (quartzo). A separação é feita por meio do processo de flotação. Mas, antes da separação, um pozinho muito mais fino

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(gerado no processo de moagem) deve ser separado. É a chamada lama de processo, de cor vermelha.

O palestrante apresenta um frasco com amostra da lama de processo.

A separação gera um conteúdo metálico e um rejeito arenoso, composto basicamente de sílica, parecido com areia de construção.

Nos últimos 40 ou 50 anos, ambos os rejeitos, a lama e o rejeito arenoso, têm sido depositados na mesma barragem. A lama é rica em ferro (até 55%) e está sendo jogada fora. O material é muito fino, difícil, mas não impossível de processar. O problema é que, ao depositar os dois materiais na mesma barragem, com tamanhos de grão tão diferentes, a resistência ao escoamento é reduzida e torna-se mais baixa que a resistência ao escoamento individual dos dois componentes. Esse fenômeno é conhecido da reologia (ramo da ciência que estuda o atrito) desde 1850. A lama úmida funciona como lubrificante dos grãos arenosos, diminui a viscosidade da mistura, e isso aumenta a probabilidade de liquefação[32], fenômeno que ocorreu nas barragens de Mariana e de Brumadinho.

O palestrante apresenta gráficos que mostram a queda drástica da viscosidade em razão da mistura. O efeito é mais pronunciado quanto maior a diferença de tamanho de grão dos componentes. A lama contém um

[32] A pressão da água no solo é um parâmetro importante para a segurança da barragem. Se a pressão for muito alta, a água infiltrada ocupa os espaços entre os grãos do solo e reduz o contato entre eles. Dessa forma, a resistência mecânica do solo é reduzida. No caso extremo, pode ocorrer a liquefação, isto é, o filme de água entre os grãos faz com que o solo perca a resistência ao cisalhamento (os grãos deslizam uns sobre os outros) e o solo comporta-se como um líquido. A liquefação interna é uma das principais causas da ruptura em barragens de rejeitos de mineração. Foi o mecanismo que provocou a falha da barragem do Fundão, em Mariana, e, muito provavelmente, a falha da barragem B1, em Brumadinho.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

material muito fino, menor que 1 (um) mícron (um milionésimo de metro), chamado de coloidal, e que não decanta.

O palestrante apresenta fotos coloridas artificialmente para mostrar o rejeito arenoso, rico em sílica, e a lama, rica em minério de ferro.

A primeira sugestão do Sr. Fernando Araújo seria proibir a disposição da lama e do rejeito arenoso na mesma barragem.

São produzidas anualmente 250 milhões de toneladas do rejeito arenoso. A mídia tem divulgado trabalhos sobre o aproveitamento desse rejeito na construção civil. Entretanto, a construção civil de Minas Gerais consome anualmente menos de 20 milhões de toneladas de areia, ainda assim, misturada com brita, areia grossa, etc. O rejeito arenoso pode ser usado na construção civil, mas essa não é uma solução geral, pois seu aproveitamento total é inviável do ponto de vista do volume e da logística. O transporte desse rejeito de Mariana ou Brumadinho para Uberlândia resultaria num preço final trinta vezes maior que o atual preço da areia. Compensaria usar esse rejeito somente próximo à mina.

A solução é empilhar o rejeito arenoso, combinando todas as tecnologias disponíveis, fazendo o empilhamento a seco, com material estéril, em confinamento. O processo precisa levar em conta que a areia é muito fina, pode ser arrastada pelo vento, e não se sabe se poderia causar silicose.

Uma alternativa é misturar o rejeito arenoso que está sendo gerado com aglomerante, para construir estruturas de contenção abaixo das barragens de rejeitos existentes. Isso deve ser feito antes de mexer nas barragens, já que são muito inseguras. É muito perigoso movimentar máquinas sobre essas barragens.

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A sociedade perdeu a confiança nas barragens de rejeitos, mesmo com alteamento a jusante. A solução vai ser empilhar os rejeitos arenosos. É um material facilmente drenável (não tende a ficar úmido), que não tende a sofrer liquefação se estiver em pilha drenada.

O material mais crítico é a lama, rica em ferro, e muito fininha. São geradas anualmente 50 milhões de toneladas. É possível recuperar 40% do ferro contido nessa lama. Em alguns casos já se conseguiu 57%. Recuperando 40% do ferro na lama, serão 20 milhões de toneladas de minério de ferro que deixam de ser problema para se tornar receita. Sobram ainda 30 milhões de toneladas de lama.

Não se recomenda que a lama seja depositada em lugar nenhum. Daqui a duzentos anos, quem vai cuidar desse material? Ele nem é adequado para a construção civil. A solução é utilizá-lo como propante[33] na indústria do petróleo e do gás natural. O consumo atual de propante nos Estados Unidos é de 100 milhões de toneladas por ano.

Em síntese, da lama, deve se recuperar o máximo possível de minério de ferro e usar o restante para a produção de propante ou de outro produto que venha a ser desenvolvido. O rejeito arenoso deve ser simplesmente empilhado.

Reinquirido pela sra. Presidente da CPI, Senadora Rose de Freitas, durante a discussão da apresentação, o palestrante reforçou a necessidade de impedir a disposição, nas barragens, da lama juntamente com os rejeitos arenosos. Adicionalmente, frisou que é inviável, tanto do ponto de vista do volume produzido quanto da economicidade, utilizar os rejeitos

[33] Material granular utilizado em operações de fraturamento hidráulico para sustentar a fratura, de modo a se obter um canal permanente de fluxo entre formação e poço, depois de concluído o bombeio de fluido e propagação da fratura. Disponível em http://dicionariodopetroleo.com.br/dictionary/propante/. Acesso em 12 de junho de 2019.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da mineração de ferro na construção civil. Mais grave ainda seria utilizar os rejeitos para produzir telhas e outras peças cerâmicas, pois destruiria o setor de cerâmica vermelha. Ao fim e ao cabo, o uso de rejeitos da mineração de ferro na construção civil absorveria somente 10% do total produzido. Ainda assim, o rejeito teria de ser aproveitado num raio máximo de 100 km da mina; caso contrário, o transporte ficaria caro demais.

SF/19250.40817-83

O palestrante ratificou as sugestões dadas na apresentação: empilhar o rejeito arenoso confinado e também utilizá-lo para construir estruturas de contenção a jusante das atuais barragens de rejeitos; extrair o que for possível do ferro contido na lama e o restante transformar em propante para exportar para os Estados Unidos. No Brasil não há mercado para esse propante, pois o País não fará uso de faturamento hidráulico para a exploração de petróleo e gás natural em razão das grandes reservas descobertas no pré-sal.

No tocante ao monitoramento da segurança das barragens de rejeitos, além de ter a instrumentação das barragens, o Sr. Fernando Araújo disse que é necessário modelá-las, isto é, simulá-las para prevenir as situações que levem à liquefação. Afirmou também que há um desconhecimento técnico entre os responsáveis pela operação das barragens de rejeitos.

O Relator da CPI, Senador Carlos Viana, perguntou sobre as barragens de rejeitos de outros minérios, como fosfato e ouro. O palestrante informou que cada rejeito de minério tem sua especificidade. Alguns, como o do ouro, são até tóxicos, e por isso é preciso buscar soluções individualizadas.

Encerrada a participação do Sr. Fernando Araújo, foi convidado a falar o Sr. Uriel Papa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Senadora Rose de Freitas indagou o convidado sobre alternativas à atual sistemática de auditorias externas das barragens de rejeitos, na qual a mineradora contrata diretamente os auditores que vão fiscalizá-la. O convidado disse haver um claro conflito de interesses nesse caso. Mais adequado seria haver um sorteio para escolha do auditor, que poderia ser pago pela mineradora ou pela agência reguladora.

SF/19250.40817-83

Perguntado também sobre o projeto GeoControle, o Sr. Uriel Papa explicou tratar-se de uma parceria do TCU com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a Universidade de Brasília (UnB) com o objetivo de desenvolver o sensoriamento remoto por satélite para fiscalização de obras.

Inquirido pelo Senador Carlos Viana sobre a sustentabilidade da mineração, o convidado disse ser essa uma questão relevante para o TCU, que vai desenvolver trabalhos voltados para o fechamento de minas.

Com a concordância da Presidente e do Relator da CPI, o Sr. Uriel Papa iniciou uma breve apresentação sobre as fiscalizações do TCU no setor de mineração. Em 2016, após o acidente de Mariana, o TCU fez, a pedido do Senado, uma fiscalização do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). As conclusões dessa fiscalização podem ser sumarizadas pelo seguinte trecho do relatório:

> O DNPM, como instituição de controle, não vem desempenhando a contento seu papel de órgão fiscalizador da segurança das barragens de rejeitos de mineração em conformidade com os preceitos estabelecidos [...] [na Política Nacional de Segurança de Barragens]. As falhas e irregularidades verificadas nesta auditoria envolvem a atuação em nível institucional da Autarquia e alertam para o risco latente e potencial de novos acidentes envolvendo barragens de rejeitos de mineração no País.

O TCU apontou a fragilidade da fiscalização baseada em declarações da própria mineradora com pouca ou nenhuma verificação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

veracidade pelo DNPM. Além disso, o DNPM fazia poucas fiscalizações: menos de 6% das barragens de alto risco foram inspecionadas entre 2012 e 2016, e a fiscalização não seguia procedimentos predeterminados, isto é, não havia um manual. Por fim, os resultados das fiscalizações realizadas não eram considerados no planejamento das fiscalizações posteriores.

Perguntado pelo Senador Carlos Viana se essas falhas eram devidas à falta de método ou resultavam de pressões exercidas pelas mineradoras, o Sr. Uriel Papa respondeu que as causas do achado não foram levantadas pelo TCU, mas certamente havia falta de método. Desde então, a Agência Nacional de Mineração (ANM) já implantou diversas recomendações feitas pelo TCU. Porém, um problema que persiste há vários anos é a estrutura deficiente e precária da ANM, inclusive com redução das dotações orçamentárias para a fiscalização ao longo dos últimos anos.

Indagado pela Senadora Rose de Freitas se o TCU já havia atuado diretamente sobre alguma mineradora, o Sr. Uriel Papa explicou que o TCU só pode atuar em obras que recebem recursos públicos, e as mineradoras são empreendimentos privados, as barragens de rejeitos são feitas com recursos privados. O TCU, após Brumadinho, está fazendo uma auditoria de conformidade, para ver se a ANM desrespeitou a lei e se teve alguma responsabilidade na ocorrência do acidente. O procedimento segue três etapas: avaliações da institucionalização da agência, do processo de tomada de decisão e da transparência. Esse último ponto é relevante porque a ANM foi diagnosticada como a segunda instituição pública federal mais vulnerável à corrupção. O Sr. Uriel Papa também enfatizou a falta de quadros da ANM: há muitas vagas não preenchidas, e 37% dos servidores já recebem o abono de permanência, ou seja, já podem requerer aposentadoria.

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inquirido pelo Senador Carlos Viana sobre a conveniência de fundir a ANM com a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), o Sr. Uriel Papa respondeu que o TCU analisou a possibilidade, mas não há nenhuma conclusão ainda. Contudo, certamente, seria um processo complexo, pois a CPRM tem um leque bastante amplo de atribuições. De qualquer forma, a mudança teria que ser por iniciativa do Presidente da República.

SF/19250.40817-83

Por fim, o Sr. Uriel Papa comentou que o avanço das telecomunicações, com a tecnologia móvel de 5ª geração (5G) e a internet das coisas, poderá permitir a automação da inspeção das barragens de rejeitos, com os dados dos medidores sendo enviados diretamente para a ANM. Todavia, a agência terá de reforçar sua estrutura de TI.

2.12 Depoimentos de Wilson Brumer e Lilia Sant'Agostino

O Requerimento que aprovou o convite ao Presidente do Conselho Diretor do IBRAM lembra que o Instituto Brasileiro de Mineração representa as empresas e instituições que atuam no setor mineral, reunindo mais de 130 associados, como mineradoras, entidades de classe patronais, empresas de engenharia mineral, ambiental, de geologia, fabricantes de equipamentos, centros de tecnologia, bancos de investimento e outros. Sua presença na CPI de Brumadinho visa ouvir representante do setor de mineração no que tange à legislação que regula o funcionamento do setor, principalmente em relação a tecnologias mais seguras de disposição dos rejeitos de mineração.

O Sr. Wilson Brumer iniciou sua fala destacando a importância de que o setor possa readquirir a confiança da sociedade, dela se aproximando mais. O representante do IBRAM falou sobre a necessidade de melhorar a comunicação com a sociedade, trazendo toda a cadeia produtiva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do setor para a necessária discussão que se precisa fazer sobre a mineração no Brasil. Reconheceu a necessidade de modificar as práticas de gestão e de manejo de rejeitos do setor mineral, com o objetivo de adotar mais transparência e novos patamares de desempenho. Embora lamentando a tragédia de Brumadinho, se abstém de qualquer comentário sobre a empreendedora que a ela deu origem.

SF/19250.40817-83

Chama a atenção que os primeiros comentários do Sr. Wilson Brumer sejam na direção de fortalecer as empresas do setor de mineração ("*como a gente pode fazer com que as micro virem pequenas, e amanhã as pequenas virem médias, e as médias virem grandes*") e sobre a necessidade de promover o conhecimento do potencial geológico do País, destacando que a sociedade não conhece bem o que é a mineração. Nenhum comentário sobre a tragédia, suas causas, a necessidade de punir os responsáveis e a importância de rever de maneira radical as práticas que deram origem à sequência de eventos trágicos no setor que ele representa.

O Sr. Brumer discorreu também sobre a necessidade de aperfeiçoar o licenciamento ambiental com a sugestão de criação de sistema de licenciamento específico para a atividade mineral, a fim de compatibilizar as legislações minerária e ambiental. Sugere, ainda, investimentos em novas tecnologias para a gestão de resíduos, visando sua redução e reutilização, com agregação de valor econômico. Na mesma linha, propõe uma discussão mais abrangente sobre o fechamento de minas após sua exaustão, um tema em que, segundo ele, estamos ainda engatinhando no Brasil e que requer devido planejamento, com a criação de instrumentos para promover a utilização adequada dos rejeitos após o fechamento da mina.

Sobre as barragens, o Sr. Wilson Brumer destacou que os desastres da Samarco e da Vale, em Brumadinho, deixaram o setor em alerta,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deixando lições que levaram ao início de um processo de troca de experiências nacionais e internacionais e à revisão de processos por parte das empresas, visando formas de melhorar a segurança operacional dessas estruturas. Destacou, ainda, um outro desafio para o setor, que é a qualificação da mão de obra na mineração, um setor que emprega cerca de 200 mil pessoas e que precisa avançar em direção a novas práticas e novas tecnologias.

SF/19250.40817-83

O Sr. Brumer encerrou sua fala inicial mencionando os diversos encontros que tem mantido, desde a tragédia de Brumadinho, com Ministros (Minas e Energia e Meio Ambiente), Governadores (Minas Gerais e Espírito Santo), a fim de promover uma grande discussão sobre gestão de rejeitos e segurança de barragens. Mencionou ainda encontros com fornecedores de novas tecnologias visando ouvir ideias e sugestões sobre o que pode ser melhorado nessa área.

Ao final lembrou a importância do setor de mineração para o superávit da balança comercial brasileira (hoje em torno de U$ 60 bilhões), com o qual contribui em cerca de 30%, ressaltando que esse potencial econômico não pode ser celebrado às custas da segurança da sociedade local e dos trabalhadores do setor.

A Presidente da CPI, Senadora Rose de Freitas, indagou ao Sr. Brumer se a sociedade brasileira poderia confiar que, a exemplo do que já vem acontecendo no mundo, inclusive a partir de iniciativas das Nações Unidas, as mineradoras brasileiras efetivamente implementariam novas medidas de segurança de barragens, a despeito da geração de novos custos para o negócio. Embora o Sr. Brumer tenha dito preferir usar a palavra "investimentos" ao invés de "custos" para esses novos encargos, a Senadora lembrou que, até agora, o que ficou evidente, nos trabalhos da CPI, por parte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das mineradoras, é que a relação custo-benefício se sobrepõe às necessidades de investimentos em segurança. Que, apesar dos desastres a que o Brasil assistiu, novas barragens estavam sendo planejadas sem mudanças significativas por parte de empreiteiros ou do poder público, e que temia que toda essa discussão sobre novos padrões de segurança termine esquecida e colocada numa gaveta.

SF/19250.40817-83

O Senhor Wilson Brumer lembrou que o IBRAM não é gestor das empresas, mas que irá trabalhar para que o desastre de Brumadinho constitua um ponto de reflexão (aqui, talvez ele quisesse dizer inflexão) para as empresas. Afirmou que enxergar segurança como custo seria um erro estratégico enorme para as empresas, até mesmo porque os próprios investidores já cobram isso das empresas em que investem.

O Relator da CPI, Senador Carlos Viana, questionou o Sr. Brumer sobre o que o Ibram, na condição de representante das empresas mineradoras, tem feito para dar respostas à sociedade que não reflitam unicamente seus próprios interesses. Acrescentou, ainda, que gostaria de ouvir o que as empresas esperam do papel do governo – em suas três esferas – para garantir a segurança e a sustentabilidade da indústria da mineração.

Em resposta evasiva, o presidente do Ibram informou que o papel do Ibram é atuar no Brasil inteiro, trazendo a cadeia produtiva para mais perto do Instituto e que a mudança do Ibram para Minas Gerais tem como objetivo estar mais próximo das empresas para ajudá-las. Sobre a segunda pergunta, o Sr. Brumer respondeu, de maneira surpreendentemente franca:

> "Eu acho que nenhuma empresa hoje pode esperar que a legislação seja rígida, forte, no sentido de proteger, aí, vidas, proteger operações seguras, etc, mas o que precisamos, sim, é de uma legislação que dê conforto às empresas, que dê conforto à comunidade."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em réplica ao Senhor Brumer, o Senador Carlos Viana lembrou que, no caso da barragem de Brumadinho, todas as evidências indicam que o desastre poderia ter sido evitado, que toda a cadeia de comando da Vale detinha as informações necessárias para atuar de maneira preventiva, mas que nada foi feito, a partir de uma lógica de decisão baseada essencialmente no lucro. E que a única preocupação da empresa era cumprir as normas vigentes para não ser multada: o que não fosse mandatório na lei não era prioridade. E se isso acontece com uma gigante multinacional como a Vale, o que não aconteceria com as empresas menores, aquelas mais distantes da esfera de atuação da ANM? Com base nisso, indaga ao convidado:

> "Considerando isso, as duas enormes tragédias acontecidas em menos de três anos, o senhor acha que existe maturidade na indústria da mineração do Brasil para que nós continuemos mantendo um modelo de automonitoramento, pelo próprio empreendedor, que isso seja mais seguro, ou é preciso mais fiscalização, leis mais rígidas para que ninguém mais morra nessas tragédias?"

O Sr. Brumer responde, com lógica muito peculiar e utilizada por alguns segmentos empresariais, que legislação, regulamento, código de ética, práticas escritas, nada disso tem significado se aspectos comportamentais do setor não forem modificados. Que as empresas não devem pautar suas decisões por cumprimento à lei ou por medo de multa, mas que um "*novo pensar da mineração"* deve ser adotado e é nesse sentido que o Ibram tem atuado.

A Senadora Rose de Freitas pergunta ao convidado se todas as evidências sobre condutas inadequadas da Vale, no caso de Brumadinho, não caem de alguma maneira no radar do Ibram, se não existiria algum acompanhamento por parte do Instituto sobre questões como essas. Novamente, o Senhor Brumer responde que o papel do Ibram não é gerir as empresas, não responde à pergunta da Senadora e informa o que entende

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como papel do Ibram, sem detalhar o que pretende fazer para contribuir com o aperfeiçoamento da segurança no setor, mencionando, mais uma vez, que é preciso aperfeiçoar a comunicação do setor com a sociedade:

> "O que eu posso garantir à senhora, Senadora, é que o Ibram terá um outro papel, mais proativo, e um papel de mais aproximação com o setor mineral (...) E aí, não é só com as empresas; eu acho que nós temos que nos aproximar do Ministério, temos que nos aproximar da Agência, temos que nos aproximar dos órgãos reguladores de uma maneira geral."

SF/19250.40817-83

O Requerimento da CPI de Brumadinho que aprovou o convite à representante da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério das Minas e Energia (MME) ressalta o papel dessa área de implementar, orientar e coordenar as políticas para geologia, mineração e transformação mineral, além de outras atribuições, lembrando que a Agência Nacional de Mineração (ANM) faz parte da estrutura do MME. O convite foi feito dentro dos objetivos da CPI de propor leis que aperfeiçoem a concessão e a fiscalização da mineração e, em especial, a operação de barragens de rejeitos, para o que se torna importante ouvir a posição do setor governamental, por meio do Ministério das Minas e Energia.

A Senhora Lilian iniciou sua fala informando os três eixos principais do governo para a mineração, ressaltando que não houve muito tempo para o desenvolvimento desses programas, em face das ações emergenciais nas quais o evento de Brumadinho se encaixa.

O primeiro eixo é "melhorar a atratividade do setor mineral", o que implica discutir ações relativas a segurança regulatória, agilidade de processos, boas práticas. O segundo eixo é o de "mineração e sociedade", onde se localizam ações como aproveitamento de resíduos de mineração e melhoria tecnológica das pequenas e médias empresas. Inclui, ainda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 802B5E77002F0519.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acompanhar o que acontece na comunidade que tem mineração em volta, de forma que essa comunidade se beneficie do ciclo da mineração – que é finito – para se tornar melhor quando a mina acaba. Finalmente, o último eixo é o de "dinamização da pesquisa e produção mineral", o qual inclui a estruturação da ANM para agilizar processos.

A primeira pergunta do Relator Carlos Viana é sobre qual o plano do MME para dar à ANM as condições de cumprir seu papel institucional. A Sra. Lilian ressaltou que o papel do MME é apenas de supervisão, dada a autonomia da Agência, mas que tem planos e programas de estruturação, destacando em particular o aporte de tecnologias eletrônicas, de sensoriamento remoto, de imagens por satélite, para suprir a carência de pessoas. Quanto à questão orçamentária, informou que não há muito que o MME possa fazer, que se trata de questão dependente do Ministério da Economia, e que o MME faz o que pode, como evitar o contingenciamento de recursos da ANM para as áreas fins.

À sugestão do Senador Carlos Viana de analisar uma eventual fusão entre a ANM e o Serviço Geológico do Brasil (CPRM), a Senhora Lilian replica que a visão do MME é que o papel da CPRM não é fiscalizatório, mas de investigação geológica de maneira mais ampla, regional, no território nacional, que se diferencia do que acontece numa mina, que requer um outro olhar, de detalhe.

Seguiram-se vários questionamentos, tanto da Presidente quando do Relator da CPI, sobre o que faltou por parte da ANM para evitar a tragédia de Brumadinho. A Sra. Lilian respondeu não ter elementos para essa resposta, se limitando a dizer que os parâmetros técnicos utilizados não foram suficientes e não conseguiram prever o que aconteceu. Diante da inconformidade da Senadora Rose de Freitas com essa resposta, inclusive

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

querendo entender qual o papel do Ministério nessa questão ("*nós queremos falar sobre a responsabilidade, o alcance da fiscalização, da estrutura de trabalho, de um ministério que, com certeza, tem uma participação*"), a Sra. Lilian informou, ainda, que vários estudos estão sendo feitos no sentido de melhoria dos critérios técnicos, lembrando, novamente, que não cabe ao MME a execução, mas apenas a supervisão da ANM. A Sra. Lilian não acredita que tenha havido negligência, mas falta de parâmetros confiáveis, falta de conhecimento, não apenas da Agência, mas de todo o setor, que, segundo ela, "*não sabe exatamente por que isso aconteceu*".

SF/19250.40817-83

O Relator Carlos Viana insistiu em tentar entender o papel do Ministério das Minas e Energia e o que poderia ter sido feito para evitar a tragédia de Brumadinho:

> "A nossa proposta aqui é criar um relatório que possa auxiliar o Brasil a dar um passo à frente, fazendo um diagnóstico. Estamos tentando fazer um diagnóstico do que aconteceu, de como nós falhamos, em vários aspectos, e o que é que nós vamos fazer daqui para a frente para que não aconteça mais, especialmente na questão do setor se autorregular. Ele não se mostrou confiável a esse ponto. O Estado abriu mão de uma regulação que é obrigatória dele. (...) Na hora em que nós abrimos mão disso, o setor se tornou gigantesco, e do jeito que está aí hoje, nós não temos segurança para mais nada. O que a gente tem percebido é que a senhora está hoje ocupando esse cargo, e naturalmente a experiência passada está agora sendo avaliada, mas a nossa experiência é da completa ausência também do próprio Ministério no controle também desse setor, e eu digo "controle" no cobrar as responsabilidades. (...) Então, hoje, qual é a política do Ministério para impedir que isso no futuro não venha acontecer, por exemplo, em Paracatu, não volte a acontecer lá em Poços de Caldas, onde temos uma barragem radioativa? O que vai ser feito daqui para frente como política pública oficial?"

A resposta da Sra. Lilian foi evasiva, mais ressaltando o que o MME não pode fazer do que aquilo que pode fazer. Sobre as competências do Ministério, informou que são "*regulação e fiscalização, apenas*", ao que a Senadora Rose de Freitas questionou "*'apenas' não é muito, quando feito*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adequadamente?". A essa indagação, a Sra. Lilian informou que o MME gostaria de fazer mais, de ter mais condições, enunciou diversos órgãos governamentais que detêm competências nessa área e, ainda sem deixar claro qual o papel do Ministério das Minas e Energia e da ANM em toda essa discussão, buscou desviar o olhar para outro Ministério ("*eu gostaria de lembrar também que existe um Ministério do Meio Ambiente, que também está sempre presente nessas situações*").

SF/19250.40817-83

A resposta não satisfez o Senador Carlos Viana que replicou:

> "**...** nós trabalhamos no Brasil para sustentar uma estrutura de governo, uma estrutura de governo que tem o Ministério de Minas e Energia, que tem o Ministério do Meio Ambiente, que tem uma Agência Nacional de Mineração, e nós não somos capazes de achar a responsabilidade de quem deve fazer o que em cada momento das grandes catástrofes brasileiras. (...) me lembra aqui os diretores da Vale. Todos os diretores da Vale que estiveram aqui nesta CPI fizeram a parte deles, todos, ninguém assume absolutamente nada. Não estou dizendo da senhora, eu estou fazendo uma avaliação de governo de um País que paga, que custa e que infelizmente não consegue dar aos cidadãos uma resposta. Estruturas que infelizmente não conseguem dar aos cidadãos uma resposta; estruturas gigantes, que custam uma fortuna para o contribuinte, mas que não funcionam – não funcionam. Simplesmente fica assim: 'Não, é lá, é cá; aqui não há condição. Olha, a agência que tem que fiscalizar não tem gente'. Mas há gente lá que está parada lá numa companhia que pode suprir. 'Não, mas lá não pode'(...) É isso que o brasileiro está reclamando. E quem sabe a gente possa colaborar agora, pelo menos a nossa parte com o setor mineral. Onde nós vamos fazer mudanças, doutora? A senhora, como professora: quais são os setores que nós vamos colaborar no País? De que maneira nós vamos tornar a mineração um setor importante, mas seguro? (...) Onde e por onde nós vamos caminhar? Aonde queremos chegar com relação à mineração, professora? A senhora, que tem um doutorado nessa área, onde nós podemos colaborar para não acontecer de novo?

Somando-se ao relator, a Presidente da CPI, Senadora Rose de Freitas, manifesta-se pouco conformada que a Vale tenha recebido tantos benefícios do governo sem a necessidade de contrapartidas correspondentes. Expressa, ainda, sua preocupação com o fato de que, mesmo estando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comprovada a ineficiência dos órgãos governamentais de regulação e fiscalização da atividade minerária no País, o Ministro das Minas e Energia esteja defendendo a mineração em terras indígenas e a liberação da mineração de urânio para empresas privadas. E, nesse contexto, indaga à convidada:

> "O Ministério de Minas e Energia não cuida adequadamente das barragens de rejeitos de mineração. E como é que nós podemos acreditar? Expõe a população a seus erros, à falta de fiscalização, regulação, gravíssimos. Como é que a gente pode tratar isso daqui para a frente? (...) Como é que pode o Ministro anunciar tudo isso que está anunciando dentro dessa estrutura ineficiente? 'Olhem, aqui nessa coordenação, nesse departamento, nessa secretaria, faltam técnicos; esse técnico não está capacitado; nós não temos equipamentos suficientes para prosperar", (...), para que a gente não venha a sofrer consequências como todas que nós sofremos até agora."

A resposta da Sra. Lilian foi vaga, fazendo as menções de sempre à intenção de fortalecer a ANM. E utiliza, ainda, a mesma indagação do Presidente do Conselho Diretor do IBRAM, que a antecedeu na audiência, sobre a possibilidade de autorregulação do setor minerário:

> "Existe uma questão de autorregulação. (...) será que há maturidade do nosso setor mineral para se autorregular? Essas são perguntas que nós estamos vendo e que nós ainda estamos engatinhando. Eu acho que é a mesma questão que envolve a nossa postura como cidadãos: se nós cumprimos as regras só quando estão nos vendo ou se nós cumprimos porque acreditamos nelas."

Ou seja, mesmo após os desastres de Mariana e de Brumadinho, os representantes do setor privado de mineração e do órgão governamental que trata do tema ainda têm dúvidas sobre a necessidade de regulação para as empresas.

Após mais considerações vagas pela convidada ("o Ministério tem, sim, a sua responsabilidade junto ao setor, mas aquela responsabilidade de regulador, de fiscalizador, e aí que está a competência, e é nessa

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

competência que nós queremos melhorar. Nós queremos melhorar muito a Agência, porque ela é um ponto fundamental. Nós não vamos ter uma mineração melhor se nós não tivermos uma Agência estruturada."), a Senadora Rose de Freitas fez exortação a um grande esforço nacional para que acidentes, tragédias, irresponsabilidades, como as verificadas em Mariana e Brumadinho, não se repitam.

SF/19250.40817-83

Referindo-se ao fim dos trabalhos da CPI, a Senadora Rose de Freitas disse que a Comissão iria propor tudo que fosse necessário para mudar o quadro que se verifica, propor os projetos de lei adequados, propor as mudanças que se fizerem necessárias, sugerir a punição dos culpados.

Por fim, dando fechamento à reunião da CPI, o Relator, Senador Carlos Viana, lança perguntas ("*o Brasil aprendeu com Brumadinho? (...) novos acidentes não vão acontecer?*") e sinaliza a importância de que o País aprenda com tudo isso que está acontecendo, dando o tom do relatório que irá propor ao fim dos trabalhos da Comissão:

> "Este vai ser o nosso posicionamento do relatório: entender o que aconteceu, dar respostas e propor, para que nós sejamos frente da mineração contemporânea, fronteira do conhecimento."

3 PROVAS COMPARTILHADAS

Os familiares e amigos das vítimas, os sobreviventes, a comunidade de Brumadinho e toda a sociedade brasileira reverberam uma crucial pergunta: o que causou o rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão, levando à morte de aproximadamente 270 pessoas e a incalculáveis danos ambientais, econômicos e sociais? Quem foi responsável por essa tragédia?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Está além das possibilidades de uma CPI, restrita no tempo e na capacidade investigativa, exaurir essas questões. A resposta cabal e definitiva, acreditamos, será dada pelas investigações atualmente em curso.

Porém, algumas conclusões intermediárias, e nem por isso menos importantes, ficaram patentes, juntando-se as oitivas e os documentos examinados por esta CPI. A primeira e mais importante conclusão é que não foi um acidente.

SF/19250.40817-83

Da mesma forma que um desastre aéreo, que muitas vezes possui múltiplas causas concorrentes, a tragédia de Brumadinho foi o resultado de uma combinação de fatores. Na raiz de todos eles está o mantra da redução de custos, aplicado a uma barragem que deixou de contribuir para a produção e passou a ser apenas um item de alguma planilha de gastos.

A WMTF – World Mine Tailings Failures é uma entidade internacional que investiga acidentes com barragens de rejeitos que se tornou famosa por prever, usando um modelo estatístico, a quantidade de acidentes graves com barragens que aconteceria na última década.

Hoje, a página principal da entidade mostra o vídeo do rompimento da Barragem I, que eles consideram o 5º mais grave da história, desde 1915. Na introdução do relatório preliminar da WMTF que analisa a tragédia de Brumadinho, consta, em tradução livre:

> "Falhas não são o súbito acontecimento, no último minuto, de eventos inesperados e imprevisíveis. Elas se formam no projeto, na construção que frequentemente não segue o projeto; em cada alteamento, no padrão e na forma de despejo dos rejeitos; no volume e nas características dos rejeitos; na resposta aos problemas conforme são identificados ao longo do ciclo de vida da barragem".

Esta é, sem dúvida, uma descrição perfeita do cenário identificado pela CPI. Uma série de descuidos e negligências, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

normalmente permanecem escondidos em relatórios incompreensíveis a um leigo, veio à tona depois da tragédia. A cadeia de comando e o fluxo de informações, por mais que tenha havido a tentativa de apresentá-las como falhas, cumpriram o seu papel: a gerência e a diretoria da Vale sabiam dos riscos e decidiram assumi-los. Quem calculou o risco, quem avaliou o risco e quem decidiu o que fazer, ou melhor, o que não fazer, tinha ciência de que, por trás de laudos e números havia um elemento concreto: uma imensa barragem de lama, que poderia matar e destruir. Esse risco, infelizmente, se concretizou. A barragem matou, destruiu e ainda não parou de destruir a economia e a vida de Brumadinho, a vida e os recursos do rio Paraopeba, nem vai parar tão cedo.

SF/19250.40817-83

Essa fatal combinação de negligência e inação precisa ser exposta e punida. Sem isso, estaremos condenados a repetir o passado, que remonta a meros três anos. Cessada a comoção pela tragédia de Mariana, ninguém foi condenado pelos homicídios. Menos de 100 quilômetros separam Mariana de Brumadinho. Nossa segunda chance de mudar o cenário passa pela dolorosa constatação de que os erros se repetiram.

Neste capítulo examinaremos algumas das evidências que apontam as causas da tragédia, abrindo caminho também para a identificação dos responsáveis. A investigação da CPI se concentrou em quatro constatações:

1. A Barragem I foi construída e alteada com deficiências de projeto, de execução e de documentação, especialmente em relação ao seu sistema de drenagem. Passados 17 anos de sua aquisição pela Vale, muitos dos problemas não haviam sido solucionados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. No intervalo de um ano antes da tragédia, a barragem deu diversos sinais de que havia riscos sérios, que não foram corretamente endereçados.

3. Os laudos de segurança emitidos contrariaram as recomendações do painel de especialistas PIESEM e padrões internacionalmente aceitos. A produção, análise e revisão dos laudos sofreu interferências indevidas, para assegurar a obtenção do requisito legal das Declarações de Condição de Estabilidade (DCE).

4. A gerência e a alta gestão da Vale, dentro de suas competências e atribuições, estava ciente dos riscos da Barragem I e das medidas necessárias para aumentar a sua segurança.

SF/19250.40817-83

Passaremos a analisar os elementos comprobatórios de cada uma das quatro constatações. As evidências listadas, salvo indicação em contrário, são provenientes dos depoimentos e provas obtidas no inquérito policial 0062/2019, disponibilizadas a esta CPI através do compartilhamento de provas com a Procuradoria-Geral da República e o Ministério Público de Minas Gerais.

3.1 Construção e alteamentos: falhas e omissões

A Barragem I da Mina Córrego do Feijão foi construída em 1976, quando era de propriedade da empresa FERTECO Mineração, que por sua vez contratou a empresa CHRISTOPH ERB para o projeto. Entre 1982 e 2013 a barragem sofreu dez alteamentos, com sua altura total chegando a 86 metros, como se vê na tabela abaixo. Com exceção de uma pequena parte, os dez alteamentos utilizaram a técnica de montante, onde a barragem é erguida em cima dos rejeitos nela depositados. Essa técnica, a mesma utilizada na Barragem do Fundão, que causou a tragédia de Mariana, é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sabidamente menos segura que a técnica de alteamento a jusante ou do que a técnica de alteamento por linha de centro.

Etapa	Ano	Alteamento	El. (m)	Altura máx. (m)	Tipo de alteamento	Projetista	Construtora
1	1976	Bar. Inicial	874	18	-	Christoph Erb	Emtel
2	1982	2.º	877	21	montante	Tecnosan	Tercam
3	1983		879	23	montante		?
4	1984		884	28	Linha centro		Construtora Sul Minas
5	1986		889	33	montante		?
6	1990		891,5	35,5	montante		Unienge Com. e Constr. Ltda.
7	1991	3º	895	39	montante	Riad Chammas	Construtora Sul Minas
8	1993		899	43	montante		.
9	1995	4º	905	49	montante	Tecnosolo	CMS Constr.S.A
10	1998	5º	910	54	montante		U&M
11	2000	6º	916,5	60,5	montante		Constr. Dragagem Paraopeba
12	2003	7º	922,5	66,5	montante		Construtora Impar Ltda.
13	2004	8º	929,5	73,5	montante		Integral
14	2008	9º.	937,0	81,0	montante	Geoconsultoria	Integral
15	2013	10º.	942,0	86,0	montante	Geoconsultoria	Salum Enga.

No ano de 2001 a Vale adquiriu a FERTECO Mineração, que então pertencia ao grupo alemão Thyssen Krupp Stahl, por US$566 milhões. Portanto, no momento da tragédia, a barragem já pertencia à Vale havia quase 18 anos.

O primeiro elemento a se destacar é que, em 2018, a Barragem I, construída por engenheiros alemães da FERTECO, não tinha seus projetos de construção e alteamentos documentados apropriadamente, seja porque esses documentos nunca foram produzidos ou porque foram perdidos ao longo do tempo.

Para ilustrar esse ponto, reproduzimos abaixo alguns trechos do relatório produzido por Armando Mangolim Filho, quando foi contratado para analisar o episódio de fraturamento hidráulico ocorrido em junho de 2018.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Numa cópia de outro desenho da mesma seção pelo eixo do vale (construção), sem esclarecimento de data, mas seguramente posterior ao desenho de 1975 acima mencionado, há indicações de que tanto o dique inicial ao redor da EL 871m quanto os outros três pequenos alteamentos foram envelopados por um aterro de reforço vindo de jusante desde o pé até ao topo ao redor da EL 885m. A nitidez reduzida da cópia desse desenho permite supor seção zonada, indicada pela variação das hachuras que sugerem materiais distintos.

2) Situação Local

Um desenho de 1975 da antiga Ferteco apresenta uma seção pelo eixo do vale na região do pé onde a linha inferior de DHPs estava sendo implantada. Esta seção indica que na região inferior da barragem o dique de partida é em aterro compactado, onde o talude de montante está envelopado por uma camada espessa de laterita e o de jusante por uma camada de proteção superficial. A partir do dique inicial, o desenho de 1975 indica três pequenos alteamentos para montante incorporados num talude único de uns 14m de altura. Tanto no dique inicial quanto nos três que compõe o alteamento para montante não há evidencias de sistema de drenagem interna. Também, desconhecem-se em detalhes suas características geotécnicas.

Apesar da baixa nitidez do desenho é possível supor que uma das hachuras constitua uma camada drenante aplicada diretamente sobre o espaldar de jusante e inserida na base do aterro de reforço desde o pé do dique inicial até ao topo dos pequenos diques de alteamento na EL 885m. *Talvez o reforço de jusante e a aplicação dessa camada drenante tenha sido uma medida para controlar surgencias de água no dique inicial e nos três alteamentos pequenos*.

Portanto, nem mesmo um consultor especializado, contratado pela Vale para avaliar os danos causados por um grave acidente de fraturamento hidráulico, sabia o real estado geotécnico da barragem, carregando seu relatório de expressões assustadoramente vagas, como "talvez", "é possível supor", "desconhecem-se". Isto, repita-se, seis meses antes da tragédia.

O mesmo consultor, em sua primeira visita à Barragem I, em junho de 2018, constatou o desconhecimento generalizado das alterações feitas na barragem (grifo nosso):

> Na inspeção de campo em 14/06/2018, nas proximidades do DHP 15, foi observado pela equipe de trabalho uma umidade excessiva no pé do banco da linha inferior EL 871m (ponto 1, figura 3). O local foi escavado tendo sido encontrado um tubo dreno cuja boca

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> estava coberta por solo. Assim que o tubo foi retirado e a escavação completada, ocorreu vazão firme de água.
>
> No sentido da ombreira esquerda a uns 20m do DHP 15, também foi notada umidade excessiva no pé do banco EL 871m (ponto 2, figura 3), foto 1. Nesse local foi notada uma antiga manilha de concreto poroso com a boca entupida por solo. O local foi escavado e a manilha desobstruída. Imediatamente, ocorreu forte vazão de água.

SF/19250.40817-83

Portanto, um consultor externo, que sequer é funcionário da Vale, em sua primeira visita à barragem, faz escavações simples em dois pontos, dos quais jorra água em profusão. Considerando que o acúmulo de água no barramento é uma das principais causas da liquefação, apontada como a causa mais provável do rompimento da barragem, trata-se de uma demonstração clara de que, a poucos meses da tragédia a empresa Vale e seu corpo técnico não conheciam, com a profundidade e o detalhamento necessários, as características geotécnicas da barragem e as alterações que sofreu ao longo dos anos.

Corroborando esse entendimento, temos o Relatório Periódico de Segurança de Barragens (RPSB) emitido pela empresa TÜV SÜD, em julho de 2018 (página 10).

> Os alteamentos até o ano de 1995 foram divididos em "etapas", sendo que um determinado alteamento possuía mais de uma "etapa". Após o ano de 1995, cada alteamento passou a ser considerado como uma única etapa. Há divergências documentais quanto aos primeiros alteamentos, assim, foi mantida a nomenclatura do documento mais atualizado, o relatório de consolidação de dados elaborado em 2016 (Doc. [180]), o qual considerou o dique de partida como 1º alteamento. Apesar de confusa, observou-se que essa nomenclatura tem sido adotada pelas diferentes projetistas ao longo do tempo. Este relatório seguirá, conforme mencionado, a nomenclatura histórica.

Aqui, a empresa TUV SUD reconhece que a documentação remanescente sobre os alteamentos da barragem é confusa e divergente. Lembremos que não se trata de uma empresa qualquer, mas da empresa que emitiu os laudos de estabilidade da Barragem I. Seguindo no RPSB, temos (página 14):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para o projeto do maciço inicial da Barragem I foram realizadas investigações geotécnicas, porém não há registros dos tipos de ensaios realizados. Algumas informações constam no relatório, original em alemão, elaborado pela CHRISTOPH ERB em 1975, Doc. [19]. Os parâmetros obtidos para os materiais de construção apresentam-se na Tabela 6.2

Temos aqui uma constatação mais grave ainda: não havia registros dos tipos de ensaios geotécnicos realizados no projeto inicial da barragem. Estes testes de campo e de laboratório é que permitem determinar a resistência e demais características dos materiais. Através da análise desses parâmetros é que se calcula o fator de segurança (FS) de uma barragem, que é o principal parâmetro para declarar a sua estabilidade. Em outro trecho do relatório, encontramos o seguinte (página 36):

Foram verificadas várias incertezas quanto ao sistema de drenagem interna em vários alteamentos devido à carência de informações históricas. Na maioria dos casos tem-se como informação os projetos executivos do alteamento, porém não há "*as built*" indicando se a solução projetada foi efetivamente implantada na sua totalidade.

Neste trecho, a empresa TÜV SÜD afirma que existem "várias incertezas" quanto ao sistema de drenagem interna da Barragem I. Cabe salientar que uma drenagem interna falha, levando ao acúmulo de água no barramento, pode gerar o fenômeno da liquefação, causa mais provável do rompimento da barragem. Em outro trecho, segue o relatório afirmando (página 35):

Foram encontrados poucos dados referentes à fundação da barragem e do reservatório. Os dados disponíveis são relativos a sondagens posteriores, realizadas para se tentar conhecer melhor a fundação e os alteamentos, execução de instrumentos ou para subsídio de auditorias. Não foi localizado mapa geológico local ou descrição geológica dos solos ocorrentes.

Ainda, em outro trecho, segue o relatório (página 84):

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os contatos geológicos-geotécnicos e a constituição dos materiais foram definidos a partir da documentação existente de projetos e estudos anteriores. Grande parte da informação disponibilizada se refere aos últimos alteamentos, sendo que para o dique de partida e os alteamentos iniciais, as informações disponíveis não são confiáveis ou inexistem, em especial no que diz respeito ao sistema de drenagem interna e caracterização física e mecânica dos materiais. Para simplificação do modelo, os materiais constituintes de camadas muito delgadas não foram modelados (drenagem interna), principalmente devido ao tamanho da barragem e à baixa influência que eles exerceriam nos resultados.

SF/19250.40817-83

Sem a necessidade de mais explicações, resta patente que, dezessete anos depois de ter assumido a responsabilidade pela barragem, seis meses antes da tragédia, a empresa Vale não conhecia, no grau de profundidade e precisão adequados, as características de projeto ou de execução da barragem inicial e dos alteamentos da Barragem I.

3.2 Barragem I: eventos e alertas

O rompimento da Barragem I deixou perplexa toda a comunidade de engenharia e geologia do Brasil. Olhando de longe e tomando por base unicamente os comunicados e informações prestadas pela Vale, a impressão seria que a barragem se rompeu sem nenhuma causa aparente e sem aviso prévio. Não foi, porém, o que aconteceu. Da mesma forma que na tragédia de Mariana, houve uma série de eventos que, mesmo que não guardem ligação direta com as causas da tragédia, se fossem analisados em profundidade, poderiam ter revelado que algo não corria bem.

Quatro eventos serão aqui relatados em seus detalhes técnicos, linha do tempo e ações tomadas: o fraturamento hidráulico na instalação do DHP 15; as leituras anômalas do radar interferométrico; o bloco de canga no pé da barragem e as medições anômalas dos piezômetros, todos acontecidos a menos de um ano do rompimento da barragem.

O primeiro episódio emblemático desse padrão foi a instalação dos Drenos Horizontais Profundos (DHP) em junho de 2018. Como parte das conclusões de sua auditoria, a empresa TÜV SÜD recomendou algumas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ações para rebaixamento do lençol freático da Barragem I. Entre elas, a instalação de DHPs. Durante a instalação do décimo quinto DHP, observou-se que a água injetada na perfuração não estava retornando através do duto, significando que estaria sendo depositada no barramento, o que poderia causar um perigoso processo de instabilidade interna (retroerosão tubular, ou "piping"). A instalação dos DHPs foi, então, paralisada e foram iniciados os trabalhos de contenção do vazamento. Naquele momento, os piezômetros instalados indicaram um rápido aumento da pressão de água. Decorridos três dias da intervenção, a Vale afirma que o nível de água retornou ao normal.

SF/19250.40817-83

É digno de nota também que, na ficha de inspeção regular preenchida pela engenheira da Vale responsável pelo monitoramento da barragem, Cristina Malheiros, ao reportar o ocorrido, no item "percolação", anotou-se o grau 6 (figura abaixo).

VALE

FICHA DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR

Revisão: XX

Responsável pela inspeção Cristina Malheiros — Data de inspeção 11/06/2018

Estrutura Barragem I — Estrutura Ativa ◯ Sim x Não

INFORMAÇÕES DA VISTORIA

Percolação

◯ 0 - Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem

◯ 3 - Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes e ombreiras estáveis e monitorados

x 6 - Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem implantação das medidas corretivas necessárias

◯ 10 - Surgência nas áreas de jusante com carreamento de material ou com vazão crescente ou infiltração do material contido, com potencial de comprometimento da segurança da estrutura

Ao registrar o fato junto à ANM através do sistema SIGBM, no dia 19/06/2019, para a mesma pergunta, a Vale anotou o grau "3" no sistema SIGBM.

12º/2018	19/06/2018	86,00	720,00	11.741.325,34	0 - Estruturas civis bem mantidas e em operação normal / barragem sem necessidade de estruturas extravasoras	3 - Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes e ombreiras estáveis e monitorados	0 - Não existem deformações e recalques com potencial de comprometimento da segurança da estrutura	2 - Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de vegetação arbustiva	Concluído	942,00	13/06/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Percolação

- 0 - Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem
- 3 - Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes e ombreiras estáveis e monitorados
- 6 - Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem implantação das medidas corretivas necessárias
- 10 - Surgência nas áreas de jusante com carreamento de material ou com vazão crescente ou infiltração do material contido, com potencial de comprometimento da segurança da estrutura

SF/19250.40817-83

Questionada sobre este fato em seu depoimento à CPI, Cristina Malheiros respondeu da seguinte forma:

> **O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG)** – Sra. Cristina, explique para nós aqui, por favor, para os Senadores, qual a diferença de um nível 3 informado à ANM e o nível 6 informado à Vale? O que aconteceria se a ANM tivesse recebido o mesmo relatório da senhora do dia 11 de junho?
>
> **A SRA. CRISTINA MALHEIROS** – A classificação da ANM coloca os níveis sendo 0, 3, 6 e 10. Estando numa condição 6, significa que eu tenho uma condição de água saindo com sólidos, mas que permite o controle. Então, é um nível em que ainda não haveria um acionamento da ANM ou de qualquer instituição. O nível que estava definido dentro do estado, da planilha de estado de conservação da ANM, que seria um nível de acionamento de um PAEBM é o nível 10. Então, o nível 3 coloca lá que a percolação aconteceu com sólidos, mas que ela foi controlada, que é o que nós tínhamos no dia11. Imediatamente ela foi controlada. Por isso a classificação do nível 3.
>
> A Vale eu coloquei o nível 6, porque, no dia 11, essa ocorrência nos causou preocupação, nos causou uma atuação de urgência, e ela foi executada. Então, era importante deixar claro que isso aconteceu, não no sentido de que a gente estava tentando não evidenciar qualquer coisa.

Após a ocorrência do fraturamento hidráulico, a Vale contratou dois consultores, Paulo Abrão e Armando Mangolim Filho, para avaliar o acontecimento e emitir um parecer sobre o impacto e as ações posteriores. Armando Mangolim Filho escreveu um memorando técnico, que foi compartilhado com Renzo Albieri, César Grandchamp, Ricardo Leão e Marilene Lopes. Além destes, Armando Mangolim Filho afirma em seu depoimento que a inspeção que gerou o relatório foi acompanhada por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cristina Malheiros, e também César Grandchamp, Marilene Lopes, Ricardo Leão, Andrea Dornas e Paulo Abrão.

O memorando técnico, além de se referir diversas vezes à falta de informações, às incertezas e às divergências entre as informações existentes, afirma:

4) Continuidade de Implantação dos DHPs.

a) DHPs – Linha Inferior – Banco EL 871m

Em decorrência dos fatos ligados ao reforço do pé da barragem (figura 2) associados ao evento ocorrido e da ausência de um conhecimento maior dessa região inferior, não é prudente a continuidade de implantação dos DHPs na linha inferior.

Isso demonstra, sem margem de dúvida, que nem o corpo técnico da Vale nem o consultor externo contratado tinham conhecimento adequado sobre a região inferior, exatamente o ponto onde, pelos vídeos obtidos pela CPI, começa a liquefação da barragem.

Um ponto que demandaria uma análise técnica mais aprofundada é o surgimento de um forte fluxo de água, em local próximo ao ponto de instalação do DHP 15 e aos tubos de descarga desobstruídos, no exato momento do rompimento da barragem, conforme mostrado abaixo.

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fonte: Memorando técnico de Armando Mangolim filho, destacando o DHP 15

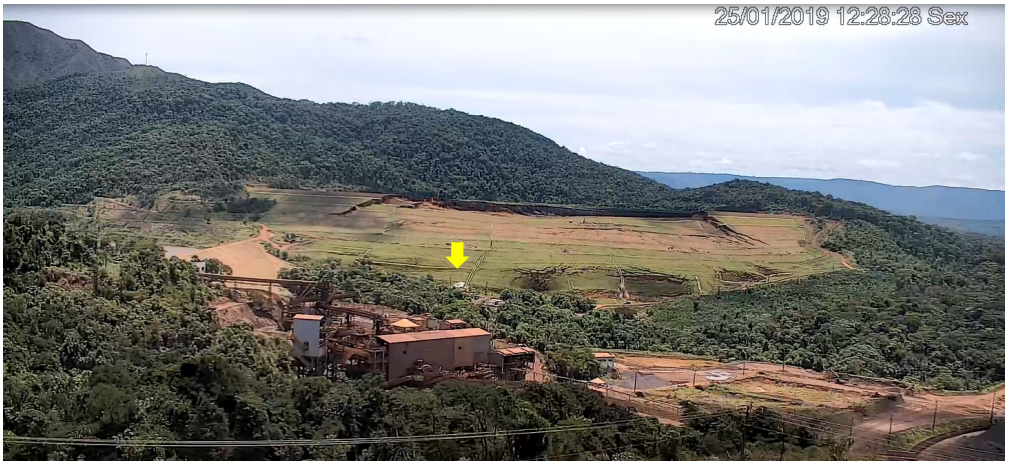

Fonte: Imagens de câmeras de monitoramento obtidas pela CPI

O evento de fraturamento hidráulico na instalação do DHP 15, somado à informação do perigoso desconhecimento da base da barragem, amplamente divulgada na área de geotecnia operacional da Vale, deveria ter mobilizado toda a empresa para uma maior atenção à Barragem I, seis meses antes da tragédia.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Um segundo episódio que deveria ter sido analisado com rapidez e profundidade diz respeito às leituras anômalas do radar interferométrico instalado para monitorar a Barragem I. Em seu depoimento no inquérito policial 0062/2019-4, o operador de radar Tércio Andrade Costa relata alguns eventos em que foram detectadas leituras anômalas do radar. Particularmente no dia 18/12/2018 às 13:59h, pouco mais de um mês antes da tragédia, Tércio Costa enviou e-mail para Marcos Domingues, Artur Ribeiro e Andrea Dornas, todos funcionários da Vale, com cópia para Renzo Albieri, gerente de geotecnia operacional da Vale, relatando que as medições do radar mostravam deformações na Barragem I, a partir do mês de novembro de 2018. Abaixo seguem os principais trechos da mensagem:

SF/19250.40817-83

> *Assunto: Atualização do monitoramento do RADAR-CFJ*
> *Boa tarde Marcos / Arthur,*
> *Seguem anexos os arquivos de atualização do RADAR-TAM.*
> *Abaixo algumas considerações:*
> *[...]*
> *Área 17 (atenção): Área demarcada com superfície aproximada de 1,5 h.a. O que foi notado:*
> *[...]*
> *Deformação total progressiva, sobretudo após dezembro, parabólica, positiva. (ATENÇÃO)*
> *Velocidade média positiva ao longo de todo o mês.*
> *Aceleração oscilante sobretudo depois de janeiro.*

Em seu depoimento à Polícia Federal, Tércio esclarece que "uma deformação positiva, gradual e constante" indica que a deformação estava aumentando, inclusive aumentando a velocidade de deformação.

No mesmo dia 18/12/18 às 16:56h, Artur Ribeiro responde à mensagem original, acrescentando César Grandchamp e Cristina Malheiros aos destinatários, onde destacamos o seguinte trecho:

> *Fizemos inspeção visual e verificamos a instrumentação da área (alguns estão automatizados, impossibilitando a leitura) e não vimos nenhuma alteração significativa. A área 17 corresponde a área de atuação de instrumentação da Fugro.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Este trecho mostra que apenas a inspeção visual foi feita no local, já que os piezômetros da área estariam automatizados e não permitiriam a leitura manual. Cabe ressaltar que, exatamente por sua precisão, o radar interferométrico detecta alterações que seriam invisíveis a olho nu. Os piezômetros da área 17 poderiam indicar uma alteração na pressão de água. Não fica claro, pela sequência de mensagens, se foi solicitada a leitura automatizada dos equipamentos desse trecho.

SF/19250.40817-83

Recapitulando: sete dias antes da tragédia, o radar interferométrico, de acordo com o técnico que o operava, identificou uma anomalia que vinha acontecendo desde o mês de dezembro. O fato é comunicado a vários funcionários da geotecnia operacional. Um deles vistoria o local e afirma que não fez a leitura dos piezômetros, que indicariam um aumento da pressão de água, porque os mesmos estariam automatizados.

Considerando que o fato aconteceu a uma semana da tragédia, faz-se necessário que a investigação esclareça essa sequência de fatos. Por último e não menos importante, Tércio Andrade Costa destaca, como última informação de seu depoimento, que o notebook que utilizava para fins profissionais e que, portanto, conteria os dados da análise do radar, foi solicitado pelo gerente de planejamento Tales Bianchi, também funcionário da Vale, inclusive com senha de acesso e usuário, em data posterior ao rompimento da barragem.

Ainda outro episódio ajuda a ilustrar o fato de que os sinais de necessidade de atenção vinham de múltiplas fontes. O inquérito policial registra que, no dia 30/07/2018 o geólogo da Vale, Flávio Affonso Ferreira Filho enviou e-mail para Cristina Malheiros e Leandro Azevedo Silva, com cópia para César Grandchamp, Renzo Albieri e Andrea Dornas. Diz o e-mail:

Prezados colegas, bom dia!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segue em anexo o parecer sobre o bloco de canga no pé da barragem 1, na mina Córrego do Feijão.
Peço que leiam e fiquem a vontade para questionamentos e sugestões, antes de ser externado.
At.
Flávio Affonso Ferreira Filho

SF/19250.40817-83

Um bloco de canga é uma estrutura de rochas. Mesmo não tendo sido copiado neste e-mail, no dia seguinte (31 de julho de 2018), Joaquim Toledo, Gerente Executivo de Geotecnia Operacional da Vale, tendo acesso ao relatório (possivelmente através de algum dos seus funcionários), o encaminhou ao consultor externo Armando Mangolim Filho, com o seguinte texto:

Mangolin,
A B1 de Feijão é mais tenebrosa que imagino.
Sds,

Joaquim Pedro Toledo

A chocante declaração, vinda do mais graduado funcionário da Vale na área de geotecnia operacional, um experiente Engenheiro de Minas com 27 anos de trabalho na Vale, faz crer que algo realmente sério se passava com a Barragem I – a menos de seis meses da tragédia. Sobre isso, conhecemos apenas o trágico desfecho, mas não os detalhes da situação, do que foi feito e do que deixou de ser feito.

Uma terceira situação que deveria ter chamado a atenção de toda a equipe foram as leituras anômalas dos piezômetros, registradas entre os dias 10 de janeiro de 2019 e a véspera da tragédia (24 de janeiro de 2019).

Piezômetros são instrumentos de medição da pressão da água. A Barragem I possuía 94 piezômetros[34], instalados ao longo de todo o barramento. Destes, 46 estavam em processo de automatização[35]. O processo

[34] De acordo com o relatório do IBPTECH, contratado pela Vale para emitir um parecer sobre o assunto.
[35] Novamente, de acordo com o relatório do IBPECH.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

implicaria em dotar os piezômetros de sensores para leitura automática e transmissão dos dados por ondas de rádio. Uma vez concluída a automatização, seria possível fazer a leitura dos dados sem a necessidade de deslocamento até o local. O processo de automatização estava sendo conduzido pela TÜV SÜD. Em e-mails anexados à investigação policial, percebe-se que técnicos das empresas TECWISE e BUREAU Instrumentação também estavam envolvidos no processo de automatização.

SF/19250.40817-83

Alguns e-mails anexados ao inquérito policial (pág. 784 em diante) esclarecem a sequência de fatos.

Em 23 de janeiro de 2019 às 14:38h, Dênis Valentim, funcionário da TÜV SÜD, enviou e-mail para Artur Ribeiro, Hélio Cerqueira, Anderson Fernandes e Herbert Mascarenhas, todos funcionários da Vale, com cópia para Vinícius Xavier (TÜV SÜD), "Bureau Instrumentacao" e Vinícius Wedekin (TÜV SÜD), com o seguinte texto:

> *Prezados boa tarde,*
> *Segue planilha de leituras revisadas e atualizadas com os dados baixados na Torre da Vale esta semana, foi lançada as leituras do dia 10 de janeiro de 2019.*
> *Cinco sensores estão sem leituras, CFJB1PZ006, CFJB1PZ012, CFJB1PZ070, CFJB1PZ049 e CFJB1PZ099, a equipe de campo irá verificar se há algo errado nos dataloggers.*
> *Os instrumento que estão com as abas em AMARELO estão com leituras discrepantes e deve ser feito uma análise detalhada tanto quanto conferência dos TAGs cadastrados, acredito que tenha instrumentos com TAG trocada*
> *Em anexo dados colhidos na ação.*
> *Atenciosamente,*
> *Dênis Valentim*

No dia seguinte, 24 de janeiro de 2019, Hélio Cerqueira, funcionário da área de riscos geotécnicos da Vale, demonstra preocupação com o assunto, respondendo a todos, às 13:32h, com o seguinte texto:

> *Fabiano / Denis,*
> *As leituras estão incoerentes.*
> *Favor verificar o que aconteceu. Ainda estamos sem leituras para prosseguir com o monitoramento desta barragem alteada à montante. Priorizar isso!*
> *Se não encontrarem a falha me liga no celular. Precisamos resolver isso rápido.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-4 (ANEXO: 004)

Obrigado,

Ressalte-se que Hélio Cerqueira destacou o fato de ser uma barragem alteada a montante, e por isso, potencialmente mais perigosa. Às 14:44h do mesmo dia 24 de janeiro, Artur Ribeiro responde:

Realmente parecem leituras trocadas conferindo com leituras anteriores. PZ79 pelo PZ 51, PZ51 pelo PZ95, PZ 95 pelo PZ05...etc.
Atenciosamente,
Artur Bastos Ribeiro

Às 14:47h do mesmo dia, Artur Ribeiro encaminha as mensagens para Cristina Malheiros e Marcos Rodrigues, com o texto "PC" (para conhecimento). Às 15:05h do mesmo dia, Anderson Fernandes (Vale) responde à mensagem original, acrescentando ao grupo: Fabiano Gomes, Diego Fernandes e Fernando Silva, todos funcionários da empresa Tecwise, com o seguinte texto:

Prezados,
Precisamos de uma análise rápida de vocês quanto a possíveis divergências entre o programa do datalogger e a instalação em campo, para sanar este problema rapidamente.
Caso não tenhamos uma solução rápida, precisamos fazer a coleta manual dos pontos que geraram divergência.
Obrigado.

Fernando Oliveira Silva (Tecwise) responde às 15:47h do mesmo dia 24 de janeiro, assim:

Boa Tarde!
Anderson,
Temos que analisar o programa do CR310 instalado. É para a próxima semana vamos agendar uma visita no local para sanar este problema.
Confirmo com vocês a data.
Denis
Me envie a tabela.
Atte.
Fernando Silva

Ao que Hélio Cerqueira responde, às 18:15h do mesmo dia 24 de janeiro:

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fernando / Denis,
Vamos tentar ir amanhã.
Ainda não temos leituras para o mês de janeiro/19 para as barragens I, Vargem Grande e B3/B4, e só temos 5 dias úteis até a virada do mês. O risco de multa do DNPM é muitíssimo alto.
Atenciosamente,

SF/19250.40817-83

No dia seguinte, 25 de janeiro de 2019, às 12:28h, a Barragem I se rompeu, matando 270 pessoas. Após a tragédia, alguns e-mails foram trocados sobre o mesmo assunto. Destacamos o e-mail de Hélio Cerqueira enviado no dia 28 de janeiro de 2019 às 19h, para Andrea Dornas, Irahy Maia, Artur Ribeiro e Cristina Malheiros, com cópia para Marilene Lopes, Felipe Figueiredo Rocha, Ricardo Coelho, Anderson Fernandes e Herbert Mascarenhas, com o seguinte texto:

Andrea,
Segue a planilha da Bureau com a atualização dos dados entre os dias 21/01 e 25/01.
A Tecwise nos reportou que as TAGs não estavam trocadas, mas não registrou essa informação.
Anderson, a Tecwise te enviou o programa deste datalogger? Há como abrir e conferir estas tags?
Atenciosamente,

Portanto, segundo Hélio Cerqueira, a hipótese de numeração trocada nos identificadores dos piezômetros (TAG), segundo a Tecwise, estaria descartada. Após a tragédia, a empresa Vale contratou a empresa IBPTECH – Instituto Brasileiro de Peritos em Comércio Eletrônico e Telemática Ltda, a fim de que emitisse um laudo técnico sobre o comportamento dos piezômetros no episódio. O laudo produzido pela IBPTECH, de 26 páginas, disponibilizado pela Vale na Internet[36], traz em sua conclusão o seguinte texto:

[36] http://www.vale.com/brasil/PT/aboutvale/servicos-para-comunidade/minas-gerais/atualizacoes_brumadinho/Documents/PDFs/Parecer%20T%C3%A9cnico%20IBP19018.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19250.40817-83

> Com base no escopo e critérios estabelecidos, na metodologia adotada, nas limitações existentes, nos dados coletados e nas informações recebidas, conclui-se que:
>
> a) O exame de componentes do Sistema Automatizado de Coleta de Dados contratado pela Consulente, fornecidos, instalados e configurados por empresas terceiras ao longo dos últimos meses, confirmaram que os dados coletados pelos instrumentos piezométricos mantiveram comportamento normal, no âmbito da Tecnologia da Informação, e não registraram as discrepâncias questionadas recentemente.
>
> b) Confirmou-se que tais dados se mostram consistentes, no âmbito da Tecnologia da Informação, quando corretamente visualizadas.
>
> c) Confirmou-se que as discrepâncias em tela resultam de visualização incorreta dos dados coletados nos sensores piezométricos, ocorrência que foi provocada por erro na configuração de partes do sistema, atividade sob responsabilidade de fornecedor da Consulente.
>
> d) A incorreção dos dados visualizados já havia sido identificada, motivo pelo qual a Consulente requereu, advertiu e reiterou aos seus fornecedores na solução do problema.
>
> Cumpre esclarecer que, a critério da Consulente, os subscritores podem produzir parecer complementar com detalhamento dos estudos pertinentes.

Portanto, o laudo do IBPTECH afirma que o problema foi causado pela "visualização incorreta dos dados coletados nos sensores piezométricos", que teria sido provocada "por erro na configuração de partes do sistema", que seria de responsabilidade dos fornecedores contratados pela Vale.

O completo esclarecimento dos fatos está além da capacidade investigativa desta CPI. Porém, resta claro que houve uma perigosa inação por parte da Vale e suas contratadas, ao se levar em conta que se passaram quase 48 horas entre o primeiro e-mail indicando as leituras anômalas e o rompimento da barragem, sem que, até onde se sabe, os técnicos tenham se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deslocado a campo para confirmar ou refutar as leituras. Mesmo que fosse unicamente um erro técnico de configuração ou de leitura dos sensores, a vistoria ao local da barragem poderia, potencialmente, ter apontado qualquer anormalidade, ligada ou não aos piezômetros, nas últimas 48 horas antes da tragédia.

SF/19250.40817-83

3.3 Declarações de estabilidade: relações perigosas

Os fatos e evidências listados abaixo abrangem o período de quase dois anos antes da tragédia, confirmando que as Declarações de Condição de Estabilidade, elemento considerado fundamental para a segurança de uma barragem, mostram diversos vícios: interferências indevidas na elaboração dos laudos, por parte da empresa auditada; permissividade excessiva, ao assinar laudos de estabilidade condicionados a correções que nunca foram feitas, por parte da empresa auditora; conflitos de interesses através de múltiplos contratos, no caso da empresa TÜV SÜD.

Um processo de auditoria viciado, pelos dois lados, onde o objetivo maior parecia ser a obtenção da exigência formal, que era o laudo de estabilidade, ao invés de privilegiar uma análise rigorosa da segurança das barragens. Uma prática recorrente, que demonstraremos através das últimas revisões de segurança efetuadas na Barragem I.

A empresa Tractebel foi contratada pela Vale para produzir o laudo de auditoria da Barragem I, no ano de 2017. No inquérito policial 0062/2019 consta e-mail enviado por Cristina Malheiros, funcionária da Vale, em 28/08/2017, tendo como destinatárias Ana Lúcia Yoda, Danielle Freitas e Mônica Almeida, todas funcionárias da Tractebel. Cristina Malheiros escreve: "*Segue Laudo de Auditoria 2017 Barragem I – Córrego do Feijão comentado, e planilha de recomendações*". O anexo da mensagem mostra um documento formato Word, com anotações de revisão. No item 4.2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNDAÇÃO, em sua versão original, produzida pela Tractebel, lê-se o seguinte texto: "*São poucos os dados referentes à fundação da Barragem I, dada a ausência dos projetos originais*". Cristina Malheiros marca o trecho, em riscado, e escreve: "*(Favor retirar esse texto)*", argumentando que "*Em 2016 foi realizada uma campanha de sondagem em maio de 2016 especialmente na fundação afim de melhorar o conhecimento da área [...]*". Além dessa emblemática alteração no texto criado pela auditoria, várias outras são mostradas na mesma mensagem eletrônica constante no inquérito IPL 0062/2019.

SF/19250.40817-83

A autoridade policial, comentando o fato acima descrito, à folha 1.461, frente e verso, do IPL 0062/2019, escreve:

> Esse tipo de revisão dos relatórios emitidos pelas empresas auditoras/fiscalizadoras do monitoramento da barragem de rejeito B1 parecia ser recorrente conforme se pode verificar em outras mensagens que seguem abaixo. E a possível intervenção dos funcionários da VALE S.A. nos relatórios das empresas de auditoria ou fiscalização obrigatórias não ficava restrito ao nível hierárquico de CRISTINA MALHEIROS, é possível identificar também sugestões com o cunho atenuante às fragilidades da barragem dos funcionários WASHINGTON PIRETE, ALEXANDRE CAMPANHA, CÉSAR GRANDCHAMP, e é possível depreender da análise que a determinação de atenuar as fragilidades das barragens vinha de funcionários de escalão mais alto. Possivelmente tal orientação no sentido de adotar uma postura menos exigente no relativo a críticas de barragens de rejeito da VALE S.A. prevenisse custos de implementação de segurança de barragens. É possível identificar menções a críticas, e sugestões atenuantes nos relatórios em diversas mensagens de e-mail.

Independente de qual seja a justificativa para essa atitude, a revisão e alteração das conclusões de uma auditoria por parte da própria empresa auditada contraria os princípios da atividade e o próprio bom senso.

A empresa TÜV SÜD foi contratada pela Vale para fazer a primeira Revisão Periódica de Segurança da Barragem I de 2018. Em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09/04/2018, Cristina Malheiros envia um e-mail para João Paulo Silva, com cópia para Irahy Maia e Andrea Dornas, todos funcionários da Vale. Diz a mensagem (grifo nosso):

> *Nobres colegas, bom dia!*
> *Segue para conhecimento as considerações finais da Recomendação Periódica da Barragem I.*
> *No item:*
> *CONSIDERAÇÕES FINAIS, RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÕES*
> *Vem esse texto:*
> *"A análise de estabilidade na condição drenada, resultou em fator de segurança FS = 1,59, utilizando o método de Spencer. Esse valor atende à norma NBR-13028:2017, que preconiza fator de segurança mínimo superior a 1,50 para a condição de operação.*
> *Entretanto, as análises de estabilidade na condição não-drenada,* ***resultaram em fatores de segurança inferiores aos mínimos recomendados****. Em vista do exposto, recomenda-se a adequação de sua segurança por meio de intervenções de caráter geotécnico."*

Em resposta ao e-mail, Andrea Dornas responde, no mesmo dia: "*Não entendi. A estabilidade vai ser atestada ou não?*". Cristina Malheiros, também no mesmo dia, retruca: "*Pois é! Este deve ser o ponto que deve ser esclarecido na discussão da reunião de amanhã. O texto da Revisão do jeito que está deixa dúvidas*".

Mesmo sem saber o que aconteceu na reunião mencionada, certo é que a Declaração de Condição de Estabilidade foi assinada pela TÜV SÜD, em setembro de 2018. Novamente, vemos um comportamento questionável, de uma empresa de auditoria que assina declarações de estabilidade com base em promessas de ações que, mesmo que sejam cumpridas, podem chegar tarde demais.

O terceiro episódio se inicia com o depoimento de Makoto Namba, engenheiro da TÜV SÜD que assinou as declarações de estabilidade da Barragem I. Makoto Namba teve sua prisão temporária decretada quatro dias após a tragédia. Em seu depoimento ele relata que, em uma reunião em que se discutiam os laudos de estabilidade, ouviu do funcionário da Vale,

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alexandre Campanha, a seguinte frase: "*a TUV SUD vai assinar ou não a declaração de estabilidade?*". Makoto Namba afirma que sentiu a frase como uma maneira de pressioná-lo, e à TÜV SÜD, a assinar o laudo de estabilidade da Barragem I, sob risco de perderem o contrato.

Em seu depoimento à Polícia Federal, Makoto Namba não esclarece essa parte, mas na verdade a TÜV SÜD tinha mais de um contrato com a Vale. Em seu depoimento à Polícia Federal, Joaquim Toledo, gerente executivo de geotécnica operacional da Vale, confirma que a TÜV SÜD tinha um contrato para automação dos piezômetros da Barragem I. O mesmo fato é confirmado por Vinícius da Mota Wedekin, técnico em instrumentação da TÜV SÜD, em seu depoimento à Polícia Federal.

Arsênio Negro Júnior, consultor da empresa TÜV SÜD, confirma em seu depoimento que a TÜV SÜD assinou um contrato de projeto "AS IS" com a Vale. Um projeto "AS IS", termo comum a diversas áreas da engenharia, descreve, após a execução de uma obra (como um alteamento de barragem), as características efetivamente usadas na sua execução, que frequentemente são diferentes daquelas inicialmente previstas.

O inquérito civil MPMG 0090.16.000311-8, juntamente com o Procedimento Investigatório Criminal MPMG 0090.09.000013-4, instaurados pelo Ministério Público de Minas Gerais, mostram, a partir da folha 538, que a TUV SUD BUREAU DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA possuía ainda outro contrato com a VALE S.A., celebrado em 21 de setembro de 2018, tendo como objeto "elaborar alternativas e projeto conceitual da alternativa escolhida para fechamento da Barragem I, localizada na Mina Córrego do Feijão". Trata-se de projeto para a lavra

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(remineração) do reservatório da barragem B1, que não chegou a ser executado.

Por sua vez, Gerd Poppinga, diretor executivo de Ferrosos da Vale, em seu depoimento à CPI, respondendo a uma pergunta do relator Carlos Viana, confirma a possibilidade de conflito de interesses, conforme se vê abaixo (grifo nosso):

> O SR. GERD POPPINGA – Excelência, primeiramente, eu acho que os órgãos de fiscalização, como a ANM, por exemplo, são muito competentes. Agora, vamos também admitir e vamos dizer também que faltam alguns recursos para esses órgãos, para fiscalizar de uma forma mais rotineira. São poucos os recursos que eles têm.
>
> Eu acho que essa fiscalização tinha que se dar de uma forma diferente. Acho que não só basta a empresa apresentar alguma coisa, um auditor independente atestar alguma coisa, mas tinha que se verificar se há conflito de interesse, porque uma das suspeitas é que houve conflito de interesse. Não vou falar se houve ou não houve, mas o delegado está suspeitando disso.
>
> Então, a gente tem que...
>
> O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Qual seria esse conflito de interesse?
>
> O SR. GERD POPPINGA – Excelência, **foi constatado que a TÜV SÜD, que estava auditando as nossas barragens, simultaneamente estava também trabalhando em outros serviços na empresa, o que pode ser conflito de interesses**.
>
> Então, nesse sentido, eu acho que deveria haver regras que evitassem essas situações.

Portanto, a empresa TÜV SÜD possuía, além do contrato de auditoria, dois outros contratos com a Vale, um fato considerado reprovável até mesmo pelo diretor executivo da Vale, Gerd Poppinga. Trata-se de um evidente conflito de interesses, quando a empresa responsável pela auditoria

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pode ter seus outros contratos cancelados, caso reprove a segurança de uma barragem.

Arsênio Negro Júnior, em e-mail entre funcionários da TÜV SÜD, juntado ao inquérito policial, usou a expressão "black mail" ao mencionar a hipótese de a Vale pressionar a empresa a assinar o laudo de estabilidade da Barragem I, usando os outros contratos como elemento de chantagem.

SF/19250.40817-83

Vinícius da Mota Wedekin, em troca de e-mails juntada ao inquérito policial, envolvendo Makoto Namba, Bárbara Chiodeto, Marlísio Coelho, André Yassuda e Arsênio Negro, sobre o mesmo tema, questiona: "*Como fica a credibilidade dos resultados? Sempre que não passar a VALE vai envolver uma outra empresa até ter um resultado benéfico pra ela?"*.

Portanto, o conflito de interesses entre TÜV SÜD e Vale e as dificuldades por ele trazidas, especialmente na independência das auditorias, não apenas estava claro como era de conhecimento das duas empresas.

Um último elemento, não menos importante, em relação aos laudos de estabilidade diz respeito ao principal parâmetro técnico utilizado para decidir se uma barragem seria ou não estável, que é o fator de segurança (FS). Resumidamente, o FS é um número, calculado a partir das variáveis geotécnicas e das condições de uma barragem. Quanto mais alto o número, mais segura é a barragem. Duas questões envolvem o fator de segurança: qual seria o FS mínimo recomendado para barragens do tipo da Barragem I, e se o método utilizado para calcular o FS seria adequado.

O fator de segurança reflete a condição de estabilidade calculada, acrescida de uma "margem de segurança", tendo em vista que os cálculos nunca são absolutamente precisos. Desta forma, um FS = 1,3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

implica em 30% de "margem de segurança". Da mesma forma, um FS = 1,5 implica em 50% de margem de segurança. Assim, a questão, traduzida de outra forma, seria: qual a margem de segurança mínima em um FS para garantir a estabilidade de uma barragem?

A ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) criou a norma NBR 13.028, que trata da "Elaboração e apresentação de projetos de barragens para disposição de rejeitos, contenção de sedimentos e reservação de água". A norma, entretanto, não estabelece um fator de segurança mínimo para a condição não drenada, caso da Barragem I.

Depois da tragédia de Mariana, uma das medidas criadas pela Vale para ampliar a discussão sobre segurança de barragens foi a criação do PIESEM – *Painel Independente de Especialistas em Segurança de Barragens*. Trata-se de um evento anual que reúne especialistas no assunto: consultores contratados pela Vale para avaliar as medidas de segurança e analisar as questões a eles apresentadas. O PIESEM se dividia em dois: PIESEM Internacional e PIESEM Nacional.

Sabedores da centralidade da questão do FS mínimo para a segurança de barragens, o PIESEM, tanto nacional quanto internacional, se debruçou sobre a questão. Felipe Rocha, funcionário da geotecnia operacional da Vale, liderado por Marilene Lopes, participou dos encontros do PIESEM. Em e-mail anexado à investigação policial, Felipe Rocha comunica a diversos funcionários as conclusões constantes do relatório do 2º PIESEM Internacional.

A mensagem, enviada por Felipe Rocha no dia 10 de julho de 2018, tem como destinatários: Rodrigo Marinaro, Joice Milonas, Alessandra Mazon, Camila Moreira Queiroz, Wagner Castro, Washington Pirete, Lucas Brasil, Hélio Cerqueira, Daniel Bastos, Willyan Debastiani, Letícia Duffles,

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Juliana Pedra e Jeanne Castro, com cópia para Alexandre Campanha, Marilene Lopes e Alessandro Resende. O e-mail traz como anexo o relatório final do 2º PIESEM, e diz (grifo nosso):

> *Prezados, bom dia,*
> *Gostaria de compartilhar com vocês as recomendações do Painel de Especialistas Internacional referentes à definição de fatores de segurança associados à análise de estabilidade para o modo de falha liquefação (ruptura por cisalhamento não drenada). Ainda iremos estabelecer uma diretriz única para a VALE Ferrosos que deva ser aplicada nos novos estudos, incluindo os Projetos As Is, Projetos de Fechamento e as próximas Revisões Periódicas. Para evitarmos a aplicação de critérios e premissas diferentes, essa diretriz deve ser do conhecimento de todos os responsáveis pelo desenvolvimento de estudos que envolvam a análise do modo de falha liquefação.* ***Em reunião realizada com o Campanha, a recomendação foi a de utilizar as diretrizes do Painel de Especialista Internacional****. Estou anexando a este e-mail a apresentação final e o relatório emitido pelo Painel de Especialistas Internacional que apresenta as recomendações para a VALE (Ver Capítulo 3 – LIQUEFACTION ANALYSIS).*
> ** Critério 1: Análise de estabilidade drenada FS ≥ 1,5*
> ** Critério 2:* ***Análise de estabilidade não drenada com resistência de pico FS ≥ 1,3***
> ** Critério 3: Análise de estabilidade não drenada com resistência liquefeita FS ≥ 1,1*
> ***Para estruturas alteadas para montante desativadas/paralisadas deve-se utilizar os Critérios 1 e 2****. Para estruturas alteadas para montante em operação deve-se utilizar o Critérios 1, 2 e 3.*

Portanto, para o caso da Barragem I, o painel de especialistas PIESEM Internacional, em seu relatório do segundo encontro, recomendou o uso de FS ≥ 1,3. Felipe Rocha afirma no e-mail que Alexandre Campanha, gerente executivo de geotecnia corporativa da Vale, recomendou utilizar as diretrizes do painel de especialistas.

3.4 Gerência e direção: quem sabia e quem deveria saber

Conforme registrado no inquérito policial e confirmado por Felipe Rocha em seu depoimento à CPI, Marilene Lopes, gerente de riscos geotécnicos enviou, em 18 de outubro de 2018, um e-mail para diversos funcionários da Vale, dentre os quais destacamos: Silmar Silva, diretor de planejamento de ferrosos; Lúcio Cavalli, diretor de operações do corredor

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sudeste; Joaquim Toledo, gerente executivo de geotecnia operacional; Alexandre Campanha, gerente executivo de geotecnia corporativa; Renzo Albieri, gerente de geotecnia. Este e-mail trazia como anexo a versão final do relatório da 3ª Reunião do PIESEM Internacional. Diz a mensagem (grifo nosso):

> *Prezados Líderes,*
> *Encaminho-lhes a versão final do relatório do Painel de Especialistas Internacional, que aconteceu no período de 01 a 05/10/18, em Belo Horizonte. As principais recomendações do Painel podem ser resumidas nos seguintes itens (Item 9 - Closing Remarks):*
> *[...]*
> *2)* ***A Barragem I (Feijão) requer mais investigação e monitoramento de campo para identificar e projetar medidas complementares mais eficientes****, tais como bermas e mineração de rejeitos, caso se mostrem necessárias,* ***a fim de reduzir o risco atual****. Mas, enquanto isso, os esforços têm que continuar no sentido de reduzir o atual nível da superfície freática através de drenos horizontais e outras soluções de drenagem. A opinião do Painel é que a mineração de rejeitos é viável, embora seja necessária uma engenharia detalhada adequada;*

Em outro episódio constante à folha 1.039 do inquérito policial (IPL 0062/2019-4), está o registro da apreensão de um caderno azul de capa dura, na sala de Alexandre Campanha, em operação de busca e apreensão. O caderno contém anotações manuscritas de reuniões, entre as quais se destacam as anotações sob o título REUNIÃO SOBRE B1/FJ, com a data de 16/10/2018. Neste item estão anotados: "*1) Estudos de alternativas p/ descomissionamento*" e "*2) Solução proposta*". Seguem-se três anotações: "*material fofo e saturado*", "*implantação poços*" e "*construção berma reforço*". Ainda, no mesmo item, estão anotados: "*FS = 1,20 com execução poços*" e "*FS = 1,33, com poços e bermas*".

Disto se consegue concluir que o gerente executivo Alexandre Campanha e as demais pessoas que participaram da reunião sabiam dos problemas da Barragem I e de seu fator de segurança mais baixo que o recomendado pelo painel de especialistas da Vale. Estavam cientes também

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das medidas recomendadas, como a construção de poços e bermas, e de que essas obras teriam elevado o nível de segurança da barragem. Mesmo assim, 101 dias depois, quando a barragem se rompeu, nem os poços de rebaixamento nem as bermas de reforço haviam sido construídas.

SF/19250.40817-83

Dentro do mesmo conjunto de elementos apreendidos na sala de Alexandre Campanha, o item 11 corresponde a um conjunto de 15 folhas impressas, identificadas como "PAINEL ESPECIALISTAS...GRG - Gestão de Riscos Geotécnicos 06/18/2018". A perícia realizada no documento conclui serem informações produzidas a partir do "Painel Especialistas Nacional", datado de 18/06/2018.

O material, que corresponde aos eslaides da reunião traz, na quinta folha, uma análise com o título "Estruturas com probabilidade maior que 10^{-4}". Um dos tópicos diz:

> *Barragem I: erosão interna devido a zonas de saturação localizadas no maciço, ausência de sistema de drenagem interna no dique inicial e primeiros alteamentos. Utilização de sinterfeed em alguns alteamentos e a inexistência de registros de granulometria dos materiais drenantes. Além disso, a estrutura tem um histórico de elevado nível piezométrico. Probabilidade: 2x $10^{-4.}$*

Neste caso, o material apreendido confirma que o gerente executivo Alexandre Campanha e os participantes do PIESEM Nacional de 18/06/2018 sabiam das deficiências de construção e alteamento da Barragem I, em relação ao material utilizado e à ausência de drenagem interna. Sabiam também do elevado nível piezométrico da barragem.

No mesmo material (página 1.044), a 15ª folha, que corresponde, ao que tudo indica, à programação do dia 18/06/2018 do Painel de Especialistas com o tema "As Is / Carregamento Sísmico / GRG", traz as seguintes anotações manuscritas (grifo nosso):

> *"1)considerado todo o rejeito saturado como suscetível a liquefação";*
> *"NBR 13028 não define FS min p/ liquefação; definimos FS ≥ 1,3"*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"ver recomendações auditorias e RPSB"
*"-> **fazer um bom planejamento p/ B1. tomar cuidado**"*

O conteúdo dos slides e as anotações manuscritas indicam claramente que Alexandre Campanha e os demais participantes do PIESEM Nacional sabiam que precisavam "tomar cuidado" com a Barragem I.

SF/19250.40817-83

Em seu segundo depoimento à Polícia Federal na data de 21/02/2019, no mesmo inquérito 0062/2019 (página 1.501), Alexandre Campanha afirma que "*pode afirmar com certeza e convicção que os dados de avaliação de risco e de probabilidade de ruptura não só da barragem B1, mas de todas as barragens do corredor Sul Sudeste eram de conhecimento tanto de SILMAR SILVA quanto de LUCIO CAVALLI, já que ambos recebiam as apresentações da GESTÃO DE RISCOS GEOTÉCNICOS e participaram dos PIESEM's*".

Portanto, as informações sobre as deficiências e os riscos da barragem B1, que foram amplamente discutidas no Painel PIESEM, chegaram aos níveis de direção da Vale.

Como mais um elemento a corroborar essa tese, em outro contexto, a página 778 no inquérito policial 0062/2019 apresenta um e-mail enviado por RENZO ALBIERI, gerente de geotecnia da Vale, para Joaquim Toledo, gerente executivo de geotecnia operacional da Vale, na data de 19 de junho de 2018. A mensagem tem como anexo uma apresentação Powerpoint intitulada "Execução DHP 15 Barragem I Mina Córrego.pptx", e traz em seu corpo o seguinte texto: "*Segue relatório de fechamento da B1 caso seja necessário compartilhar com o Lúcio e o Silmar*".

Ainda sobre fraturamento hidráulico ocorrido na instalação do DHP 15, cabe citar um trecho do depoimento de Armando Mangolim Filho à Polícia Federal, constante à página 1948 do IPL 0062/2019, que diz:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> QUE após a vistoria in loco, houve uma reunião de fechamento no escritório localizado na sede administrativa da Mina Córrego do Feijão, durante a qual foi feita uma fonoconferência com JOAQUIM TOLEDO, que estava preocupado e queria detalhes;

Isso demonstra que os eventos importantes, como o fraturamento hidráulico ocorrido na instalação do DHP 15, chegavam ao conhecimento dos níveis de gerência e de diretoria da Vale.

Visando demonstrar que o fluxo de informações sobre os riscos das barragens alcançava a área operacional e a área corporativa, tanto em nível de gerência quando de diretoria, mostraremos a sequência de e-mails a seguir, todas constantes no IPL 0062/2019, nas páginas 774 a 776.

O trecho abaixo corresponde a uma mensagem enviada por Marilene Lopes, gerente de riscos geotécnicos, ao seu superior, Alexandre Campanha, gerente executivo de geotecnia operacional, em 15 de junho de 2018:

> *De: Marilene Lopes*
> *Enviada em: sexta-feira, 15 de junho de 2018 18:34*
> *Para: Alexandre Campanha <alexandre.campanha@vale.com>*
> *Assunto: Resultados da Revisão Periódica de Segurança de Barragens (RPSB) - DPA Alto*
>
> *Campanha, boa tarde!*
>
> *Campanha, gostaria de informar-lhe que concluímos a RPSB das barragens de DPA Alto e 100% das barragens obtiveram as Declarações de Estabilidade (DCEs). Todas já foram cadastradas no SIGBM e, portanto, cumprimos integralmente esse marco legal da Portaria 70.389/2017.*
> *[...]*
> *No entanto, é importante mencionar que algumas estruturas, a despeito do resultado, merecem atenção total no atendimento às pertinentes recomendações dos revisores externos, visando garantir, primeiramente, a segurança das estruturas e também a obtenção da DCE na próxima Auditoria Externa (Setembro/18). São elas:*
> *Barragem B1 de Feijão: rebaixar a linha freática na estrutura e implantar as obras de descomissionamento efetivo (lavra controlada) e/ou reforçar a estrutura;*
> *[...]*

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A mensagem, portanto, aponta a necessidade de intervenções na Barragem I para garantir a segurança da estrutura. Três dias depois, Alexandre Campanha encaminha a mensagem para Lúcio Cavalli, diretor executivo de Ferrosos e Carvão, com o seguinte texto:

SF/19250.40817-83

De: Alexandre Campanha
Enviada em: segunda-feira, 18 de junho de 2018 11:33
Para: Lucio Cavalli <lucio.cavalli@vale.com>
Assunto: ENC: Resultados da Revisão Periódica de Segurança de Barragens (RPSB) - DPA Alto

Lúcio, para conhecimento. No material que vamos preparar para o Peter daremos esta visão.

Sds, ACampanha.

Portanto, além de encaminhar a mensagem para o diretor Lúcio Cavalli, seu superior imediato, Alexandre Campanha sugere que apresentará "para o Peter" o conteúdo da mensagem. Trata-se, provavelmente, de Gerd Peter Poppinga, diretor executivo de ferrosos e carvão.

Em seguida, ainda no mesmo dia, Lúcio Cavalli encaminha a mesma mensagem a Silmar Silva, diretor de operações do corredor Sudeste.

De: Lucio Cavalli
Enviada em: segunda-feira, 18 de junho de 2018 12:09
Para: Silmar Silva <silmar.silva@vale.com>
Assunto: ENC: Resultados da Revisão Periódica de Segurança de Barragens (RPSB) DPA Alto

Para conhecimento.

Silmar Silva, por sua vez, encaminha a mensagem para Joaquim Toledo, gerente executivo de geotecnia operacional, com cópia para Rodrigo Melo, gerente executivo do Complexo Paraopeba, ao qual pertence a Barragem I, além de outros:

De: *Silmar Silva*
Enviado em: *segunda-feira, 18 de junho de 2018 14:21*
Para: *Joaquim Toledo*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cc: *Luiz Reche; Rodrigo Melo; Rodrigo Chaves; Fernando Carneiro; Luiz Baginski*
Assunto: *ENC: Resultados da Revisão Periódica de Segurança de Barragens*
(RPSB) - DPA Alto

Fyi.
Solicito atenção especial em relação às estruturas listadas abaixo pela Marilene e vamos tomar todas as providencias necessárias e recomendadas.
Sds.

SF/19250.40817-83

Portanto, no intervalo de dois dias úteis, entre a sexta-feira (15 de junho de 2018) e a segunda-feira, dia 18 de junho, a informação de diagnóstico e as medidas recomendadas para reduzir os riscos da Barragem I circulou da gerência de geotecnia corporativa, subindo até a gerência executiva, daí até a diretoria da área, depois indo até a diretoria da área operacional, e descendo até a gerência executiva e a gerência de área, demonstrando, sem sombra de dúvida, que a gerência e a diretoria da Vale tinham ciência dos problemas identificados e das soluções recomendadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

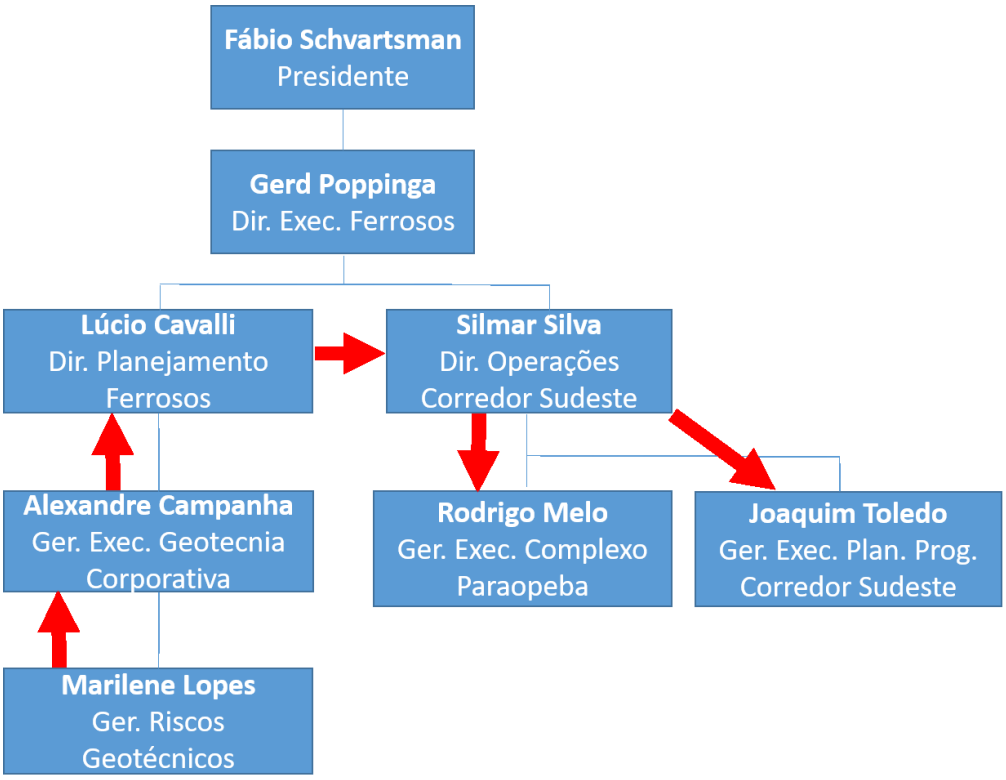

SF/19250.40817-83

Além desse ciclo de mensagens trocadas entre a gerência e a diretoria, cabe destacar o papel do Subcomitê Operacional de Gestão de Riscos, coordenado por Eduardo Montarroyos, que faz parte do Comitê Executivo de Riscos, cujo presidente é Luciano Siani Pires, Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores da Vale. O IPL 0062/2019, folha 2.608, destaca uma convocação de reunião do 1º Subcomitê de Riscos Operacionais em 2019. A reunião foi organizada por Ricardo Thauller, Analista de Governança Corporativa em Gestão de Riscos da Vale. Segue abaixo a convocação eletrônica da reunião (foram suprimidos os endereços de e-mail. Grifos nossos):

Assunto:	*1º Subcomitê de Riscos Operacionais em 2019*
Local:	*VC Brasil – Torre Oscar Niemeyer – 17 andar – Sala 173V (152013); VC Brasil – BH – MAC – Predio 4 – Sala Vitoria*
Início:	*sex 25/01/2019 09:00*
Fim:	*sex 25/01/2019 11:00*
Recorrência:	*(nenhuma)*
Status da reunião:	*Organizador da conferência*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Organizador: *Governanca Risco Compliance*
Participantes necessários: *Governanca Risco Compliance; Ricardo Thauller; LIVIA TOFANI ABREU; Marcos Lewin; Eduardo Montarroyos; Alexandre Campanha; Marcio Godoy; Adilson Nico; Marcelo Chiabi; Ercio Silva; Gleuza Jesue; Rodrigo Silveira; Jamil Sebe; Renan Malafaia; Yuri Quadros; Lorena Figueiredo ([redacted]); Marilene Lopes; Ariane Flores; Fernando Carneiro; Alexandre Furtado; Jose Wanderley; Carlos Quartieri; Carlos Haiduk; Rodrigo Araujo; Andre Simoes; Felipe Figueiredo Rocha; Marcelo Klein; Hebson Nery; Joao Moraes*
Participantes opcionais: *Emanuela Vasconcelos; Igor Dias; Ricardo Oliveira Silva; David Abreu; Carlos Sobral; Luiz Rangel; FERNANDO GOMES DA SILVA BATISTA; Jailson Francisqueto; Dinalva Moreira ([redacted]) Kleuber Silva; luiz; Jose Fassarella; Claudio Eduardo; Lennon Bento; Helen Pequeno; Eduardo Bessa; Robson Candido; Andressa Duran; Ana Lima ([redacted]); GABRIEL ROCHA NATALI; Luis Ragonesi*

Prezados,
Segue o material que será apresentado amanhã. Qualquer dúvida estamos à disposição.
Governança, Risco e Conformidade

Prezados,
Gostaríamos de convocá-los para o 1º Subcomitê de Riscos Operacionais em 2019.
Segue abaixo a pauta definida:

- ✓ Damage of the single source of power supply to the Plant: Failure of 132KV – Jamil Sebe e Yuri Quadros;
- ✓ Rompimento da tubulação de captação de água nova do Rio Santa Bárbara – Fernando Carneiro;
- ✓ Colapso estrutural dos Transportadores (D12, D13 e/ou D15) – Carlos Quartieri;
- ✓ **Visão detalhada dos controles e planos de ação dos riscos das barragens de Ferrosos e Carvão – Alexandre Campanha;**
- ✓ Colapso estrutural das máquinas 510-EM-20 (VG) e Linkbelt (Fábrica), EP2P2 (usinas 1/2), EP3PP6 (usina 3), EP4PP6 (usina 4), EP5PP7 (usinas 5/6), EP7PP7 (usina 7) e EP812I – 01 (usina 8) – Rodrigo Araújo.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Portanto, de acordo com as evidências colhidas no inquérito policial, na manhã do dia da tragédia o Subcomitê de Riscos Operacionais da Vale se reuniu para apreciar, entre outros temas, uma "visão detalhada dos controles e planos de ação dos riscos das barragens de Ferrosos e Carvão", apresentada pelo gerente executivo de governança de geotecnia corporativa, Alexandre Campanha. Possivelmente, entre as barragens avaliadas, estaria a Barragem I.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além do senhor Alexandre Campanha, que supostamente fez a apresentação citada, aparecem listados como "participantes necessários" da reunião outros funcionários da Vale citados por esta CPI: Eduardo Montarroyos, Marilene Lopes e Felipe Figueiredo Rocha. A informação acima foi disponibilizada, por compartilhamento de provas, já nos últimos momentos desta CPI. Devido à exiguidade de tempo, sugere-se às autoridades policiais, se já não o fizeram, que investiguem o que foi discutido nessa reunião.

SF/19250.40817-83

Por último, o IPL 0062/2019, em sua página 2.253, registra um enigmático e-mail enviado por Gerd Peter Poppinga, diretor executivo de ferrosos e carvão, mais de dois anos atrás. Vejamos:

> *De: Peter Poppinga*
> *Enviada em: quinta-feira, 7 de julho de 2016 18:31*
> *Para: Jose Flavio Gouveia; Silmar Silva*
> *Cc: Lucio Cavalli (lucio.cavalli@vale.com); Paulo Bandeira; Alexandre Campanha*
> *Assunto: B1Feijão*
> *Conforme discutimos e tendo tomado conhecimento hoje da dúvida que surgiu relacionada à B1 da mina de Feijão vamos encerrar imediatamente as atividades de produção nesta barragem até concluirmos todos os testes e cálculos complementares que estão em andamento. Solicito também avaliarem medidas de reforço que possam ser executadas de forma preventiva. Peter*

Mesmo não tendo acesso ao completo contexto da mensagem, é possível concluir que, em 7 de julho de 2016, Gerd Poppinga teve acesso a uma informação grave, que o fez determinar, no mesmo dia, a paralização das atividades de produção na Barragem I da Mina Córrego do Feijão, além de solicitar a avaliação de medidas preventivas de reforço.

Cabe ressaltar que, na mensagem em que ordena a paralização da barragem, Gerd inclui como destinatários: Lúcio Cavalli, diretor de planejamento de ferrosos; Silmar Silva, diretor de operações do corredor Sudeste; e Alexandre Campanha, gerente executivo de geotecnia corporativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Vale, todos ocupando posições de destaque no organograma da empresa na data de rompimento da barragem.

De acordo com informações divulgadas pela própria Vale, a Barragem I não recebia rejeitos desde o ano de 2016. Portanto, a paralização ordenada por Gerd Poppinga foi, provavelmente, definitiva, confirmando a gravidade dos fatos informados ao diretor executivo de ferrosos. Dois anos e meio antes da tragédia, um executivo diretamente ligado ao presidente da empresa ordena a brusca paralização da Barragem I, demonstrando que a barragem tinha um histórico de problemas, de amplo conhecimento da diretoria da Vale.

SF/19250.40817-83

Três meses depois (página 2.253), Gerd Poppinga escreve (grifo nosso):

> *De:* *Peter Poppinga*
> *Enviado em:* *terça-feira, 4 de outubro de 2016 19:03*
> *Para:* *Jose Flavio Gouveia; Antonio Padovesi*
> *Cc:* *Lucio Cavalli; Paulo Bandeira; Alexandre Campanha; Silmar Silva*
> *Assunto:* *Implementação de ações de melhorias*
>
> *Prezados, como todos sabem temos realizado auditorias preventivas para aumentar ainda mais a segurança das nossas operações principalmente as estruturas de contenção de rejeitos ou de sedimentos carreados. Neste sentido, a recente não-obtenção de laudos de estabilidade de 8 estruturas em Ferrosos, mesmo tendo sido atestado nos laudos técnicos que não há riscos iminentes, são eventos que devem ser endereçados imediatamente. Por isso, conforme já solicitei várias vezes, peço de todos as informações de quaisquer eventos relevantes e do total apoio para a identificação e implementação das respectivas ações de melhorias e adequação. Peter*

Novamente, fica claro que o diretor executivo Peter Poppinga tinha pleno acesso às informações de segurança das barragens e que, além de dar ordens diretas a seus subordinados em relação ao assunto, acompanhava de perto o desfecho das ações. Cabe ressaltar também que, já em 2016, oito estruturas da área de ferrosos não obtiveram as declarações de condição de estabilidade (DCE), demonstrando que havia recorrentes problemas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-4 (ANEXO: 004)

segurança com várias barragens operadas pela Vale, ao longo do tempo, e que esses problemas eram de conhecimento de toda a sua diretoria.

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 RECOMENDAÇÕES SOBRE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE BARRAGENS

SF/19250.40817-83

Em todo o contexto de atuação desta CPI, tanto de investigação quanto de elaboração de propostas, restou patente a importância crucial que tem a Agência que regula e fiscaliza o setor. Nenhuma nova legislação terá, sozinha, o condão de trazer mais segurança ao setor de mineração, sem que haja, simultaneamente, o fortalecimento da Agência Nacional de Mineração, a ANM.

A ANM, instalada poucos meses atrás, herdou as atribuições do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral (DNPM), além dos novos papéis atribuídos na sua criação. Herdou também a combalida estrutura do DNPM, com um quadro de pessoal insuficiente e carente de capacitação; estrutura administrativa e tecnológica deficitária e um orçamento anualmente desidratado pelos sucessivos contingenciamentos. Nem mesmo a previsão legal de orçamento vinculado a um percentual da CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais) foi capaz de garantir à ANM os recursos necessários à sua estruturação.

As deficiências das estruturas internas de controle e transparência da ANM, que a levaram a ser elencada pelo TCU como um dos órgãos do Poder Executivo com maior exposição à corrupção e à fraude, compõem um cenário complexo, quando se vislumbra a possibilidade de um aumento de recursos do órgão.

Todas essas questões foram apontadas em diversas auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União, particularmente desde 2016, quando a tragédia de Mariana deixou claro que o governo federal não estava cumprindo seu papel adequadamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A ANM está vinculada ao Ministério das Minas e Energia, e por isso a alteração de sua estrutura interna é de competência do Poder Executivo. Assim sendo, esta CPI se propõe a registrar, como forma de endosso, os elementos de diagnóstico e as principais recomendações identificados pelo Tribunal de Contas da União nos últimos anos.

SF/19250.40817-83

4.1 Diagnóstico

Os principais achados podem ser divididos em três componentes:

GESTÃO DA ÉTICA E PROGRAMA DE INTEGRIDADE

a) O código de ética da ANM é insuficiente; não há ações específicas para a promoção da ética na instituição, ou iniciativas para conscientização sobre o código de ética adotado;

b) A ANM não exige do seu corpo funcional termo de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas no código de ética/conduta por ocasião da posse no cargo ou investidura em função pública, em desconformidade com o estabelecido no art. 15 do Decreto 6.029/2007;

c) Não há acompanhamento, monitoramento e gestão da ética no âmbito da ANM, medidas indispensáveis para avaliar se as ações voltadas para a ética estão atingindo os objetivos esperados; e

d) A ANM ainda não definiu unidade formalmente responsável pelo acompanhamento e gestão do programa de integridade, conforme determinado no art. 4º da Portaria-CGU 1.089, de 25/4/2018.

TRANSPARÊNCIA E ACCOUNTABILITY

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) Ausência de controles e mecanismos de asseguração da qualidade das informações prestadas; ausência de diretrizes, critérios e limites para abertura de dados e acesso à informação, bem como de definição dos critérios, diretrizes e limites para relacionamento com partes interessadas (internas e externas à organização); e,

b) Não há avaliação da satisfação das partes interessadas com as informações prestadas.

SF/19250.40817-83

AUDITORIA INTERNA

a) Definição insuficiente das competências da auditoria interna;

b) Os Planos Anuais de Auditoria Interna de 2017 e 2018 não contêm ações concretas de avaliação ou consultoria visando à implantação ou melhoria do processo de gestão de riscos da organização, nem trabalhos cujos objetos fossem a governança organizacional, a avaliação dos controles internos dos elementos críticos para o alcance dos objetivos organizacionais, a gestão da ética e da integridade, ou a avaliação dos controles de mitigação do risco de fraude e corrupção;

c) Atuação insuficiente da auditoria interna nas áreas mais suscetíveis a riscos;

d) A ANM não adota premissas básicas voltadas para a gestão de risco; e,

e) Não há obrigatoriedade de os colaboradores e gestores da Agência manifestarem e registrarem situações de nepotismo ou que possam conduzir a conflito de interesse.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2 Recomendações

Tendo em vista o diagnóstico acima, o Tribunal de Contas da União emitiu uma série de determinações e recomendações em relação a diversos aspectos do funcionamento da ANM, consideradas importantes por esta CPI. São elas:

a) Recomendar, a partir de um mapeamento de riscos éticos, a elaboração de código de ética/conduta próprio que contemple, entre outros aspectos, condutas específicas a serem exigidas dos seus servidores.

b) Recomendar a elaboração e execução de plano de ações de promoção da ética, com divulgação e conscientização quanto ao código de ética/conduta aplicável ao seu corpo funcional.

c) Determinar a elaboração de termo de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas no código de ética/conduta por parte do corpo funcional da organização e promover a sua assinatura por ocasião da posse no cargo ou investidura em função pública, conforme estabelecido no art. 15 do Decreto 6.029/2007.

d) Determinar que as ações de promoção da ética, a serem definidas, possuam acompanhamento e monitoramento, conforme previsto no Art. 6º, XI, Regimento Interno da Comissão de Ética Setorial do DNPM.

e) Determinar o estabelecimento da unidade de gestão da integridade conforme determinado no art. 4º da Portaria-CGU 1.089, de 25/4/2018.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) Recomendar que sejam estabelecidos controles e mecanismos de asseguração da qualidade das informações prestadas, e sejam definidos critérios, diretrizes e limites para abertura de dados e acesso a informação.

g) Recomendar que sejam definidos critérios, diretrizes e limites para relacionamento com partes interessadas (internas e externas à organização), e que seja avaliada a satisfação das partes interessadas com as informações prestadas.

h) Recomendar a revisão do regulamento da Auditoria Interna, de forma a atribuir competência à área para avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria dos processos de controle relacionados ao risco de fraude e corrupção.

i) Recomendar a inclusão, no planejamento anual de atividades de auditoria, de ações das seguintes naturezas:

- avaliação ou consultoria visando à implantação ou melhoria do processo de gestão de riscos da organização;
- trabalhos cujo objeto seja a governança organizacional;
- trabalhos de avaliação dos controles internos dos elementos críticos para o alcance dos objetivos organizacionais;
- trabalhos cujo objeto seja a gestão da ética e da integridade;
- avaliação dos controles de mitigação do risco de fraude e corrupção.

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

j) Determinar a implantação de gestão corporativa de riscos adequada à ANM, conforme disposto no art. 3º da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016.

k) Recomendar que se estabeleça a obrigatoriedade de os colaboradores e gestores da organização manifestarem e registrarem situações de nepotismo e que possam conduzir a conflito de interesse. Recomendar também a verificação das vedações relacionadas a nepotismo e conflito de interesse, quando do ingresso de colaboradores e gestores da organização.

SF/19250.40817-83

Após a tragédia de Mariana, em 2016, o Tribunal de Contas da União realizou auditoria de natureza operacional (TC 032.034/2015-6) com o objetivo de verificar a atuação do então Departamento Nacional de Pesquisa Mineral (DNPM) – atualmente Agência Nacional de Mineração (ANM) – na fiscalização da segurança de barragens para disposição final ou temporária de rejeitos de mineração à luz da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), instituída pela Lei nº. 12.334, de 2010. Esse trabalho, entre outras medidas, recomendou ou determinou, conforme o caso, o seguinte:

l) Adoção de sistema informatizado para o cadastro e a classificação com funcionalidades que permitissem a emissão de alertas que indiquem riscos ou necessidade de acompanhamento.

m) Informar ao TCU estudo acerca da adequabilidade do quadro funcional do órgão, tendo em vista suas competências institucionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

n) Informar ao Tribunal as conclusões da assessoria técnica contratada à época (Geoestável Consultoria e Projetos).

o) Estabelecer rito procedimental para análise rotineira e tempestiva dos documentos encaminhados pelos empreendedores, envolvendo aspectos formais e qualitativos que auxiliassem o órgão na sua missão fiscalizatória.

p) Estabelecer rotina de fiscalizações in loco que envolva interface e fluxo de informações envolvendo as superintendências regionais e instrumentos de coerção (*enforcement*) capazes de garantir a efetiva aplicabilidade e cumprimento elaborados; e

q) Instituir procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação das fiscalizações realizadas pelas superintendências regionais, inclusive por meio de metas e indicadores de qualidade que afiram a aderência às diretrizes e planos estabelecidos e a padronização dos procedimentos, análises e relatórios ou pareceres técnicos produzidos.

No que diz respeito à adoção de sistema informatizado, a Agência implantou o Sistema Integrado de Gestão de Segurança de Barragens de Mineração (SIGBM) para o cadastro de informações das barragens para rejeitos de mineração submetidas à PNSB. Embora tenha trazido diversas melhorias para a atividade de fiscalização da segurança das barragens, os alertas automatizados disparados pelo Sistema dependem de informações inseridas pelos próprios empreendedores, ou seja a autodeclaração das condições e ocorrências das barragens é premissa basilar no modelo de fiscalização de segurança de barragens adotado no Brasil, o que faz com que a atuação dos órgãos fiscalizadores parta do pressuposto de

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que as informações prestadas são verídicas e adequadas à metodologia mínima de aferição técnica de segurança e que as empresas mineradoras possuem adequado compromisso ético e legal.

Diante dessa premissa básica, abre-se a possibilidade de existir, portanto, conflito de interesse e assimetria de informação entre o empreendedor e a Agência no tocante a informações que podem iniciar a ação fiscalizatória deste órgão. O empreendedor pode, por exemplo, omitir ou distorcer informações de grande relevância para uma possível e tempestiva atuação da Agência, tornando a atividade de fiscalização ineficiente.

Observa-se que a atuação da ANM, a partir da prestação de informações relativas a problemas de segurança, tem impacto econômico e financeiro direto ou indireto nas operações do empreendedor, em particular naqueles de capital aberto.

Tal dependência de informações oriundas do empreendedor decorre, em certa medida, da PNSB e da capacidade operacional da Agência, que fica restrita, basicamente, à possibilidade de exigir que o empreendedor atualize as informações cadastradas no sistema.

Cabe mencionar que há indícios contundentes de que no caso do rompimento da barragem de Brumadinho houve omissão de informações pela Vale. Essas informações atrairiam a atenção da Agência, que teria a oportunidade de atuar na mitigação dos riscos de rompimento, ou dos possíveis danos, inclusive na salvaguarda das vidas da população a jusante.

Assim, é pertinente que medidas e mecanismos de controle e *compliance* (conformidade) sejam tomadas para aumentar a confiabilidade acerca da completude, veracidade e qualidade das informações prestadas

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelos empreendedores. Uma possível forma de mitigar esse problema seria a seleção periódica e aleatória de algumas estruturas para terem seus registros inspecionados em detalhes, o que aumentaria a expectativa de controle por parte dos empreendedores privados.

SF/19250.40817-83

Outro ponto relevante é a obrigatoriedade de instalação de instrumentos de medição automática nas barragens de rejeitos existentes. O prazo para a troca ou instalação desses dispositivos pelos empreendedores termina em julho de 2019. Com base nas informações providas por esses instrumentos, será possível a realização de monitoramento em tempo real pela ANM. Porém, a viabilidade dessa ideia depende de investimentos em material humano e em tecnologia, e com a sua atual estrutura, a Agência pode não ter capacidade técnica e operacional necessária para tratar as informações.

Nesse sentido, cumpre destacar que a efetiva atuação da ANM depende da disponibilidade de material humano para a realização das inspeções *in loco*. Atualmente a Agência conta com apenas oito servidores capacitados para atuação em segurança de barragens. Embora haja mais cinco recém ingressos, a força de trabalho total não é adequada frente ao elevado número de estruturas cadastradas no SIGBM.

Normalmente, as equipes de fiscalização *in loco* são compostas por no mínimo dois servidores e duram pelo menos uma semana. Considerando que atualmente há 788 barragens no SIBGM, excluídas aquelas que constam como descadastradas, seriam necessárias mais de 131 semanas para inspecionar todas as estruturas. Assim, infere-se que uma possível melhoria nas fiscalizações realizadas pelo poder público seria a contratação de servidores (não é possível terceirizar a fiscalização, vez que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

envolve o exercício do poder de polícia administrativa e, portanto, é atividade típica de estado).

Além do investimento no quantitativo de profissionais, é fundamental o investimento na capacitação. Há trabalhos da ANM e do TCU que apontaram deficiências nessa formação e no quantitativo de profissionais especializados. A atividade de segurança de barragens é assunto interdisciplinar de elevada complexidade, que envolve conhecimentos técnicos em áreas como engenharia civil, geologia e geotécnica. Assim, outra forma de melhorar a segurança de barragens é a indução da oferta e a regulamentação de cursos específicos de forma sistemática e rotineira, visando formar profissionais habilitados.

A Declaração de Condição de Estabilidade (DCE), documento enviado à ANM por meio do SIGBM, prevista na Portaria DNPM 70.389/2017, é assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, atestando a condição de estabilidade da estrutura respectiva. Ainda que seja elaborado por terceiro contratado, há possibilidade de conflito de interesses na emissão desse documento, uma vez que ele é obrigatório para a continuidade das operações do empreendedor na estrutura a que se refere e, ao mesmo tempo, deve ser emitido por pessoas com independência e autonomia suficientes. No caso de equipes internas, claramente, essa independência pode ser comprometida. No caso da utilização de equipes externas também, vez que estas são contratadas por longos períodos para a fiscalização das barragens de determinada mineradora, tornando-as dependentes desse trabalho para sobreviver financeiramente e perdendo a necessária isenção para avaliar a estabilidade da estrutura.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Este conflito ficou bastante evidente, na tragédia de Brumadinho, na relação da empresa TÜV SÜD com a Vale, como demonstrado neste relatório.

Além disso, noticia-se que houve antes uma recusa de emissão do referido documento por uma consultoria contratada pela Vale. Uma possível solução para a análise da condição de estabilidade com maior isenção seria a formação, pela ANM, de listas de consultores selecionados por sorteio. A remuneração desses consultores caberia à Agência, mediante pagamento de taxa pelo empreendedor. Situação similar ocorre em processos judiciais, quando se faz necessária a realização de perícia.

Por fim, o relatório da assessoria técnica contratada pela ANM (à época DNPM), elaborado pela empresa Geoestável Consultoria e Projetos, propôs melhorias nas normas afetas à fiscalização da Agência. Particularmente, o tempo máximo sugerido entre duas inspeções de segurança em estruturas com Dano Potencial Associado alto é inferior ao adotado atualmente pela ANM. Porém, o período adotado pela Agência decorre de limitações internas e também está inserido na esfera de discricionariedade do gestor público.

Em relação à baixa capacidade operacional da Agência, tem-se a relatar que a ANM foi criada a custo zero, ou seja, sem incremento de orçamento em relação ao que era disponibilizado para o DNPM, apesar de 17 novas competências terem sido atribuídas a ela, e uma nova competência ter sido passada do MME para a autarquia. Além disso, o último concurso para compor o quadro de pessoal do antigo DNPM ocorreu em 2010, anteriormente à Lei de Segurança de Barragens, e, portanto, não previu a contratação de técnicos especializados no assunto, o que aumenta o risco de

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma fiscalização ineficiente. Assim, a situação de grave déficit institucional já relatada tende a se agravar.

Diante das restrições orçamentárias enfrentadas pelo País, algumas soluções poderiam ser consideradas pelo poder público. A primeira dessas soluções perpassa pela digitalização dos processos minerários e de fiscalização da ANM, tendo em vista que ainda não foi implantado protocolo eletrônico e grande parte dos processos continuam a existir apenas fisicamente na Sede e nas Gerências Regionais, o que leva a morosidade, maiores custos operacionais e dificuldade no controle da operacionalização desses processos.

SF/19250.40817-83

De grande importância seria também a criação de um sistema informatizado desenvolvido especificamente para contemplar as especificidades das atividades desenvolvidas no âmbito da autarquia. O Sistema Eletrônico de Informações (SEI), já utilizado na entidade, não se demonstra como o mais adequado para gestão desses processos, devido às particularidades inerentes da atividade da Agência, bem como pela falta de mecanismos de tratamento e gestão dos dados. O SEI, assim, tem funcionado mais como um repositório de documentos, do que, efetivamente, como um sistema informatizado de gestão, ferramenta primordial para a modernização e redução de custos no trabalho da ANM.

É necessário também mitigar os riscos da atuação da ANM, diante do déficit histórico de capacitação e formação dos profissionais do DNPM. Os números obtidos em pesquisa realizada pela Agência em 2018, para subsidiar a elaboração do Levantamento de Treinamento da Instituição, demonstram a gravidade da situação encontrada: 16% dos respondentes nunca foram capacitados pela instituição e 20% estão há mais de dez anos sem receber qualquer formação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, o governo federal, por meio da Casa Civil, Ministério da Economia e Ministério de Minas e Energia, precisam atuar de forma coordenada a fim de amparar a ANM, tendo em vista a ausência de recursos e de capacidade operacional da Agência para resolver essa problemática. Uma atuação conjunta com os órgãos centrais de governo e uma melhor relação institucional com outras agências reguladoras e entidades no âmbito estadual e municipal poderiam diminuir os impactos na baixa dotação orçamentária destinada à capacitação, situação que assola a entidade há muitos anos.

SF/19250.40817-83

Ao analisar o leque de opções que podem viabilizar um aporte de recursos humanos, estrutura e orçamento à ANM, esta CPI deparou-se com a sugestão, feita pelo senador Carlos Viana, de fusão da CPRM (Companhia de Pesquisa em Recursos Minerais) com a ANM. A CPRM é uma empresa pública, fundada em 1969 e também subordinada ao Ministério das Minas e Energia. A empresa tem como missão estratégica organizar e sistematizar o conhecimento geológico do Brasil, atuando nas áreas de geologia, recursos minerais, gestão territorial, prevenção de desastres, hidrologia e outras áreas. Devido à complexidade do tema e às restrições de tempo da CPI, não foi possível avaliar em profundidade a sugestão, que pode ser melhor investigada pelo Ministério das Minas e Energia, ao qual se submetem a ANM e a CPRM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5 INDICIAMENTOS

5.1 Sociedade de riscos e direito penal

SF/19250.40817-83

Vivemos no que se convencionou chamar na sociologia de "sociedade de riscos". A sociedade atual está caracterizada por um ambiente econômico e social rapidamente variante e pelo aparecimento de novas atividades e avanços tecnológicos sem paralelo na história da humanidade. O desenvolvimento da técnica tem repercussões diretas no ganho de bem-estar individual. Contudo, a técnica pode produzir consequências negativas. Dentre elas, a "configuração do risco de procedência humana como fenômeno social estrutural" (Silva Sänchez, *A expansão do direito penal*, 2002, p. 29).

Boa parte das ameaças a que os cidadãos estão expostos provém de decisões que outros concidadãos adotam no manejo dos avanços técnicos: riscos que derivam das aplicações técnicas dos avanços na indústria, na produção de energia, na informática, nas comunicações etc.

O risco é um perigo probabilisticamente previsível e indissociável da atividade humana (Conseil d'Etat, *Responsabilidade e Socialização do Risco*, 2006). Em suma, é um perigo que decorre de decisão humana. É nessa dimensão que ele interessa ao direito, particularmente ao direito penal.

Vivemos numa sociedade de grande complexidade, na qual a interação entre as pessoas – pela necessidade de cooperação e coordenação de comportamentos e pela divisão funcional – alcançou níveis até então desconhecidos. A correlação das esferas de organização individual incrementa a possibilidade de que alguns desses contatos sociais redundem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-4 (ANEXO: 004)

na produção de consequências lesivas. E tais resultados muitas vezes se produzem em contextos de incerteza sobre a relação de causa-e-efeito. O direito penal é então chamado para trazer mais estabilidade ao sistema social, punir e orientar ações, reafirmar a norma, estabilizar as expectativas sociais.

SF/19250.40817-83

O caso do rompimento da barragem de Brumadinho, em Minas Gerais, ilustra bem todos esses pontos. Uma tragédia que envolveu o manejo da técnica, a produção de riscos, a incerteza sobre a cadeia causal e a morte de centenas de pessoas.

5.1. A relevância penal da omissão

O **não fazer o que deveria ser feito** para impedir o resultado é uma situação que interessa ao direito penal. Cabe aos produtores de riscos o dever de vigilância. Trata-se de um dever jurídico imposto pela lei para a evitação do resultado danoso. A atividade precisa ser controlada e o resultado socialmente danoso evitado. Assim, o indivíduo ou a organização assumem a posição de garante, ou garantidor, e a omissão torna-se penalmente relevante, podendo ser-lhes atribuído a responsabilidade pelo resultado final – a morte de pessoas e os danos ao meio ambiente.

É o que prevê o art. 13, § 2º do Código Penal (CP):

> Art. 13.....
>
> **Relevância da omissão**
>
> § 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:
>
> a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
>
> b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
>
> c) **com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.** [grifo nosso]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O caso de Brumadinho se insere, de forma mais precisa, na alínea *c* supra. A inabilidade técnica criou um **risco proibido** que levou à morte quase 300 pessoas.

SF/19250.40817-83

A imputação penal de um fato significa atribuir juridicamente a alguém a realização de uma conduta criadora de um relevante risco proibido e a produção de um resultado. O comportamento e o resultado normativo só podem ser atribuídos ao sujeito quando: a conduta impôs ao bem jurídico um risco juridicamente relevante (risco proibido); e o perigo realizou-se no resultado. A vida, o patrimônio e o meio ambiente são bens jurídicos protegidos pela lei que foram colocados sob ameaça concreta com a inabilidade técnica de várias pessoas ligadas por um vínculo organizacional, envolvendo, em seu centro, a empresa Vale S.A. Tal risco proibido se materializou num resultado de destruição em massa.

A omissão não é detectável no mundo da realidade física e material, ao contrário da ação, em regra. Daí ser a omissão um conceito *normativo*, e não naturalístico. Consiste, basicamente, na abstenção da atividade devida, na "não realização de conduta positiva que o agente tinha *o dever jurídico e a possibilidade de realizar*" (Heleno Fragoso, *Lições de Direito Penal*, Forense, 1987, p. 238).

A lei às vezes pune o não fazer expressamente, como a omissão de socorro no CP (art. 135), por exemplo. Chamamos de omissão própria. Às vezes a lei pune o não fazer indiretamente. É o que a doutrina chama de omissão imprópria. Nesses casos, a lei não prevê referência expressa, na descrição típica, ao comportamento omissivo. Em alguns casos, portanto, o tipo vai descrever e vedar uma determinada conduta positiva, e o resultado proibido deverá também ser debitado ao omitente como se o tivesse produzido através de um fazer. O legislador, nesses casos, *equipara a não*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

evitação do resultado à causação. Em outras palavras, tanto pode a mãe matar o filho de tenra idade por meio de um fazer positivo, ferindo-o com um objeto cortante, quanto por meio de uma omissão, negando-lhe alimento, por exemplo. Em ambos os casos, ela deve responder por homicídio, cujo tipo penal traz apenas o verbo "matar" (art. 121 do CP). A Barragem I, de Brumadinho, é um caso de falta de alimento.

SF/19250.40817-83

Diretores, gerentes e técnicos podiam e deviam ter evitado o resultado. Assim, devem responder como se o tivesse causado diretamente.

5.2. Duas hipóteses gerais: risco moral e defeito de organização

Trabalhamos com duas hipóteses gerais para a responsabilização penal no caso Brumadinho, para as quais foram encontradas várias evidências: risco moral e defeito de organização.

O **risco moral** ocorre quando o comportamento da pessoa, em resposta a uma mudança de situação, tende a aumentar a probabilidade de dano. Por exemplo, quando uma pessoa faz um seguro para o seu carro, ela tende a ser menos diligente em comparação ao que era antes de fazer o seguro (onde estaciona, uso da tranca do carro etc.), o que aumenta a probabilidade de o veículo sofrer danos ou ser furtado. Uma hipótese é a de que a desativação da Barragem a partir de 2016 tenha aumentado a tolerância ao risco de seus operadores (com contenção de custos e dada a tendência natural do fator de segurança aumentar com o tempo).

A hipótese do **defeito de organização** da empresa se refere à falta de coordenação de incentivos de diretores, gerentes e funcionários que privilegiassem o controle do risco e o cumprimento da lei. Um sistema de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

governança e *compliance* falhos teve papel relevante para o desenrolar da causalidade que levou ao rompimento da barragem.

A seguir, passaremos a explorar com mais minúcia a questão do risco, que é importante para a responsabilização penal, e faremos referência aos elementos probatórios colhidos pela CPI e obtidos via compartilhamento (IP 0062/2019).

SF/19250.40817-83

5.3. Tolerância ao risco

O comportamento da Vale aponta para uma alta tolerância ao risco em relação à Barragem I. Vários fatos corroboram essa hipótese. Na visão do direito penal, os diretores, gerentes e funcionários da empresa operavam dentro do campo do **risco proibido** – ou seja, aquele que expõe bens jurídicos (vida, patrimônio, meio ambiente) a perigo concreto.

Curvas de Risco

Em dezembro de 2015, poucas semanas após a tragédia de Mariana, a Vale divulgou internamente o relatório "Estabelecimento do contexto e identificação dos eventos de risco em barragens", que tem Marilene Lopes, gerente de Riscos Geotécnicos, como responsável técnico. Na p. 25, o documento informa que o custo associado à indenização por perdas de vidas humanas será dado pelo produto do número estimado de vidas humanas perdidas pelo valor de indenização a ser pago. O valor de indenização pela perda de uma vida é fixado em US$ 2,6 milhões, com base na correção monetária do valor apresentado (US$ 1 milhão) em 1981 na Curva de Tolerância ao Risco proposta por Whitman.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-4 (ANEXO: 004)

A Curva de Risco usada para o cálculo usa como referência o risco mínimo aceitável para barragens (ou seja, risco de $\mathbf{10^{-4}}$ por ano[37]), conforme o gráfico abaixo:

SF/19250.40817-83

Figura 1 – Curva de Tolerância ao Risco (Whitman, 1981).

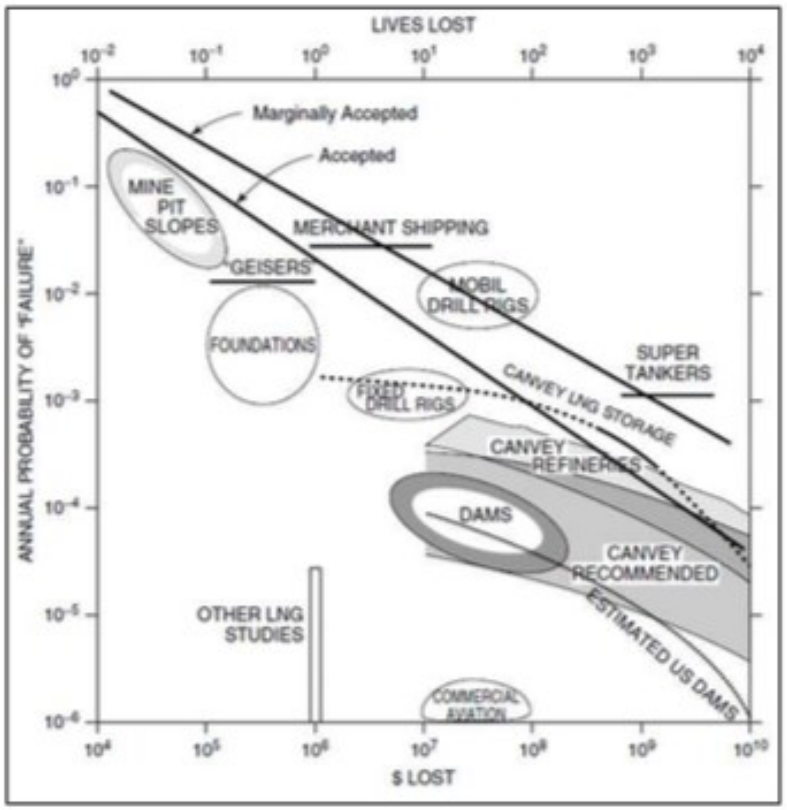

Fonte: Relatório *Estabelecimento do contexto e identificação dos eventos de risco em barragens,* Vale S.A, 2015.

Felipe Rocha, técnico de Riscos Geotécnicos da Vale, alertou, nos seminários internacionais do PIESEM de 2017 e 2018, para o risco de rompimento de Barragem I. Oportuno informar que Barragem I foi escolhida para ser estudada no encontro de 2018 entre mais de 130 barragens analisadas, o que já indicava não ser uma barragem qualquer.

[37] É o critério internacionalmente adotado (*Australian National Commitee on Large Dams* – ANCOLD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Abaixo está o modelo de curva de tolerabilidade ao risco adotada pelo Corpo de Engenheiros do Exército Americano (USACE – *United States Army Corp of Engineers*), organização de referência internacional, apresentado pelo funcionário da Vale no PIESEM. Esse modelo divide os riscos e o potencial de perdas de vidas em três quadrantes. No quadrante superior à direita estão os "riscos inaceitáveis" (*unnacceptable risks*).

SF/19250.40817-83

Figura 2 – Curva de Tolerância ao Risco (USACE)

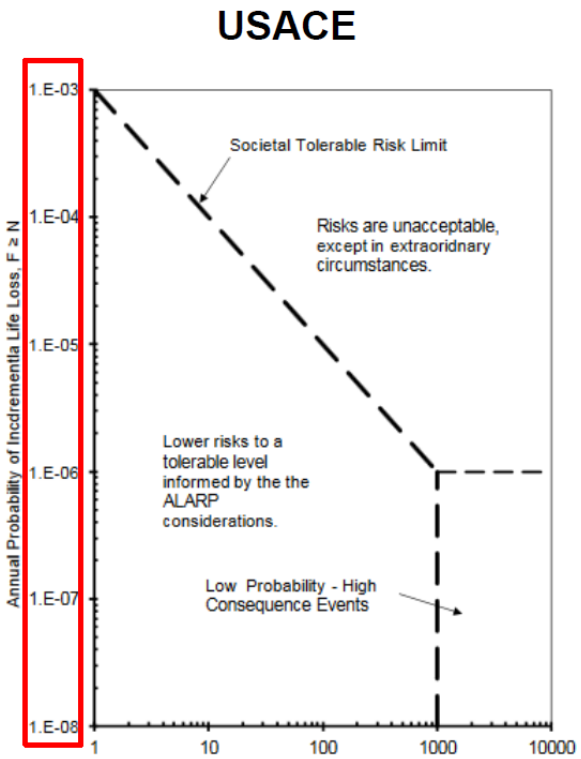

Fonte: Slides da apresentação de Felipe Rocha no PIESEM, novembro de 2017.

É importante comparar esse gráfico com o seguinte, atentando-se para a zona de probabilidade de rompimento de barragem: 1.E-04/1.E-03 (eixo vertical), chamada de "*Alarp Zone*" (zona de alerta).

Figura 3 – Probabilidade x potencial de perda de vidas (PIESEM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

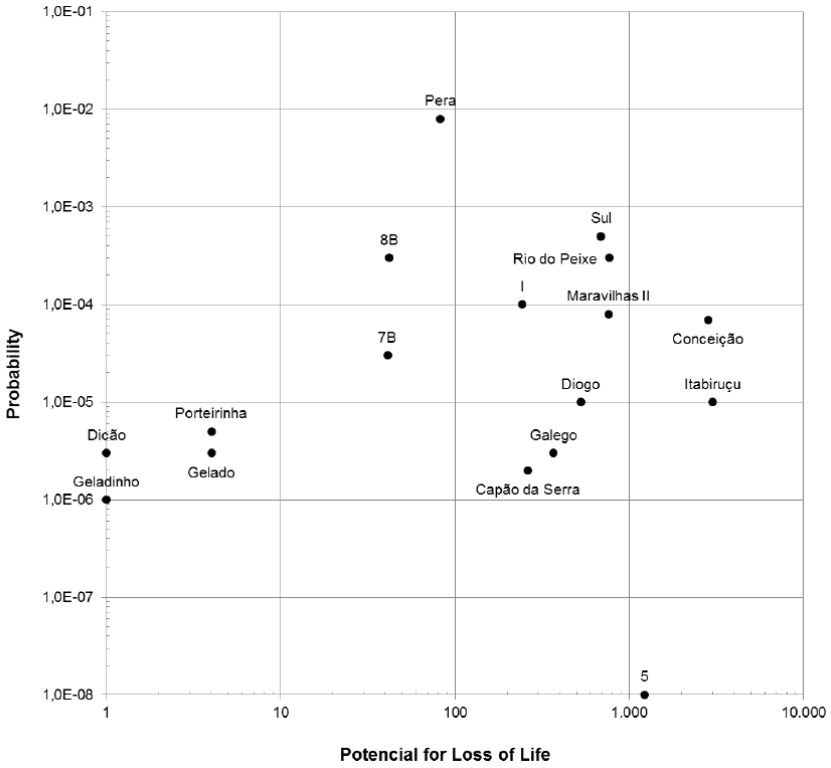

SF/19250.40817-83

Fonte: Slides da apresentação de Felipe Rocha no PIESEM, novembro de 2017.

Como se observa, a Barragem I se encontra na zona de risco inaceitável (o ponto "I" - zona de risco 1.0E-03/1.0E-04 e probabilidade de perda de 100 a 1.000 vidas). O gráfico a seguir é uma forma simplificada do gráfico da USACE, que permite uma visualização melhor.

Figura 4 – Risco Social

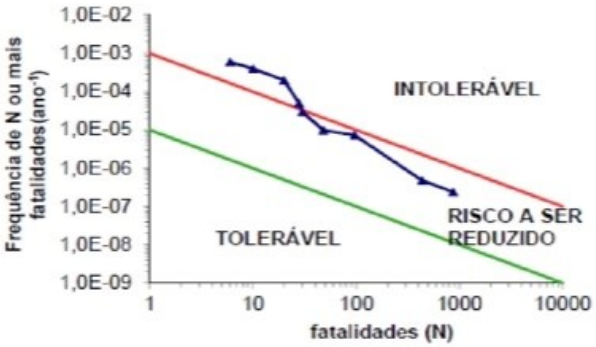

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fonte: Gestão de Riscos, V. 2, Giovanni Moraes, p. 154.

Em outubro de 2018, no PIESEM seguinte, Felipe Rocha alertou para o fato de que o risco para Barragem I era **duas vezes** o risco mínimo aceitável (**$2x10^{-4}$**); ou seja, duas vezes o risco usado como referência no relatório de Marilene Lopes sobre o custo da vida.

Ainda em 2017, a apresentação de Felipe Rocha já alertava para o perigo mais provável da Barragem I, o de liquefação (na zona de risco inaceitável):

Figura 5 – Risco de Liquefação

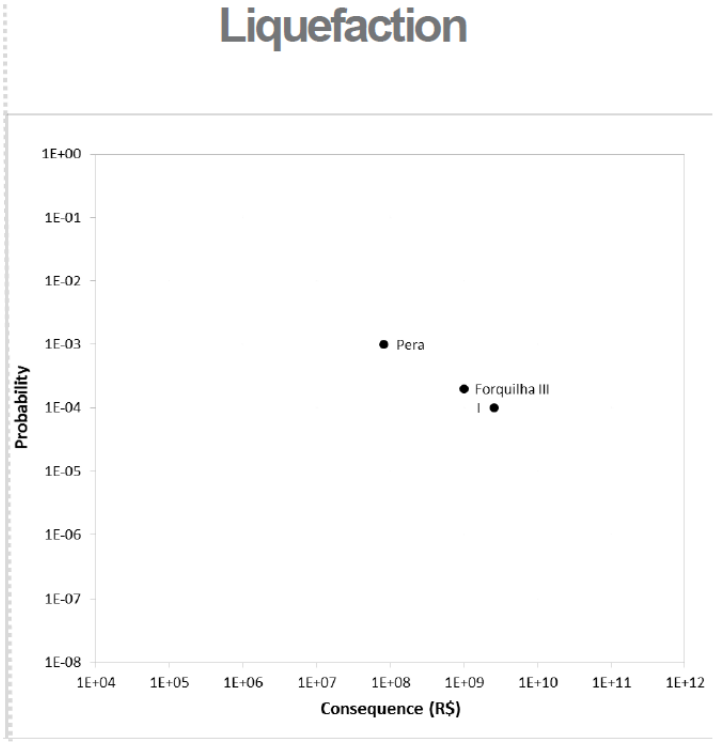

Fonte: Slides da apresentação de Felipe Rocha no PIESEM, novembro de 2017.

Essas informações chegaram, no mínimo, até o nível de diretoria – diretorias de Planejamento (Ferrosos) e de Operações (Corredor Sudeste), conforme o mapeamento dos e-mails levantados pela investigação.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao final da apresentação de slides de Felipe Rocha no PIESEM, lê-se, em tradução livre do inglês: "Todos os riscos com probabilidades maiores que 10^{-4} por ano são agora incluídos na matriz de riscos do negócio da Vale e apresentados **ao grupo de diretores, ao Presidente e ao conselho de administração**" (grifo nosso).

Em seu depoimento na CPI, Felipe Rocha complementou informando que o Relatório de Sustentabilidade da Vale, assinado pelo Presidente, menciona que a Vale utiliza o painel de especialistas (PIESEM) para tratar de barragens.

Conforme já informado neste Relatório, em 15 de junho de 2018, Marilene Lopes envia e-mail para Alexandre Campanha, gerente executivo de Governança de Geotecnia Corporativa, seu superior, informando sobre a obtenção de declaração de estabilidade (DCE) para as barragens de "DPA Alto" (alto "Dano Potencial Associado" – Portaria nº 70.389, de 2017/DNPM). Entre elas cita nominalmente a Barragem I, que demandava obras de reforço de estrutura e rebaixamento da linha freática. Três dias depois, Campanha encaminha a mensagem para Lucio Cavalli (diretor de Planejamento de Ferrosos), seu superior, que, por sua vez, informa, em resposta, que estaria preparando material para uma apresentação ao diretor executivo de Ferrosos, Gerd Poppinga, abaixo apenas do presidente da empresa.

A mensagem foi encaminhada por Cavalli a Silmar Silva, diretor de Operações do Corredor Sudeste, que, por sua vez, solicita providências ao gerente executivo do Complexo Paraopeba, Rodrigo Melo.

Ou seja, **havia informação disponível, e informação circulando entre gerências e diretorias, e alcançando o nível de direção executiva da empresa**.

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

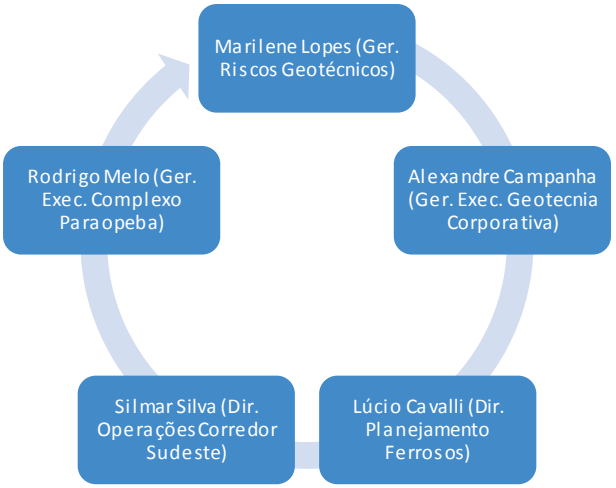

SF/19250.40817-83

Cerca de dois anos antes, o diretor executivo de Ferrosos, Gerd Poppinga, que responde a processo criminal pelo desastre de Mariana, copiando Cavalli e Campanha em mensagem de 7 de julho de 2016, mostra deter informação sobre a Barragem I e manda encerrar as atividades de produção até que testes e cálculos complementares fossem feitos, assim como eventuais medidas de reforço. Novamente evidencia-se que havia informação disponível e ordens sendo dadas com base nela.

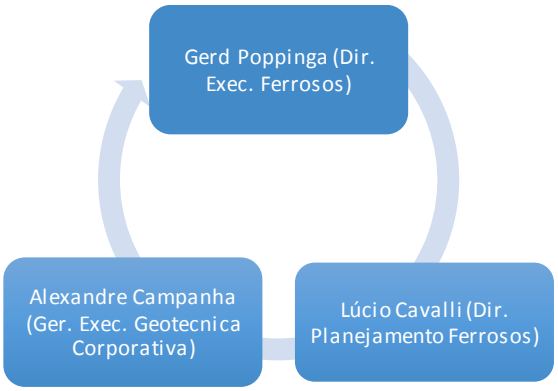

Além disso, o rompimento de uma barragem semelhante à Barragem I, em Mariana, envolvendo a mesma empresa, já havia acontecido (antes do referido de Marilene Lopes sobre o custo da vida). Uma pergunta importante então desponta: por que a Vale não adotou um modelo de curva de risco?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa pergunta é importante por causa do indicador usado para os laudos de estabilidade – o fator de segurança. *Não há correlação necessária entre fator de segurança e risco de rompimento*, conforme informa a análise sobre a Barragem I feita pela *World Mine Tailings Failures* (WMTF), organização internacional que investiga acidentes com barragens de rejeitos.

SF/19250.40817-83

Nos depoimentos feitos na CPI, era comum a referência a um tipo de risco, o **risco iminente**, aquele que acionaria o plano de emergência (PAEBM). Era comum a resposta dos depoentes de que não havia evidências de risco iminente. Gerd Poppinga menciona o mesmo em e-mail de 4 de outubro de 2016 direcionado a Cavalli, Campanha e Silmar Silva, de que não havia evidência de risco iminente das estruturas que não conseguiram laudos de estabilidade na época, apesar de, ainda assim, na mesma mensagem, requerer ações de melhorias e adequação para aumentar a segurança.

Fazia sentido os diretores e gerentes da Vale se preocuparem apenas com o risco iminente, dado que não há correlação necessária entre fator de segurança e risco de rompimento. Contudo, isso significa escolher operar no escuro. A prudência exigiria a adoção de um modelo de curva de risco, uma vez que a tragédia de Mariana já era fato. Esse tipo de decisão é estratégica, e depende dos níveis hierárquicos superiores.

Como bem esclareceu Marilene Lopes, gerente de Riscos Geotécnicos da Vale, na CPI:

> A SRA. MARILENE CHRISTINA OLIVEIRA LOPES DE ASSIS ARAÚJO – [...] O gráfico da Usace... Na Vale, a questão da tolerabilidade, da curva de tolerabilidade ainda não tinha sido definida. Era, inclusive, uma das recomendações do painel de especialistas que se avançasse na definição da curva de tolerância. E a referência que o Sr. Felipe Rocha fez ali foi mostrando uma referência internacional, mas que ainda não havia sido adotada pela Vale. A Vale ainda não havia definido qual seria o gráfico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> de tolerância. [...] Essa curva de tolerância só poderia ser definida no nível executivo da empresa, isso não pode ser definido no nível da área técnica. [grifos nossos]

Ter um modelo definido de tolerância ao risco é importante porque orienta as ações de prevenção.

> **A SRA. MARILENE CHRISTINA OLIVEIRA LOPES DE ASSIS ARAÚJO** – [...] As análises de riscos eram análises hipotéticas, eram análises preventivas para entregar para a operação uma informação para que ela pudesse atuar de forma preventiva.

Para o direito penal, significa atuar para proteger e controlar o perigo a que bens jurídicos estão expostos.

Fator de segurança e risco de rompimento da barragem

Washington Pirete, gestor dos contratos com as empresas de auditoria externa, e que respondia a Alexandre Campanha, estudou a Barragem I em seu mestrado (2010) e, depois, publicou artigo científico expandindo o que foi tratado na dissertação, ainda tendo a Barragem I como estudo de caso (2013). Pirete defendia que a probabilidade de liquefação da barragem era muito baixa. Outros autores, ente eles o próprio Scott Olson – primeiro proponente do método usado na dissertação de Pirete –, apontaram problemas metodológicos (uso incorreto do "método Olson") na tese, e que não havia apoio para a sua conclusão.

O cálculo de Pirete provavelmente foi levado em consideração pela Vale e possivelmente usado como referência oficial. A TÜV SÜD informou que foi solicitada a usar o método da Vale (chamado de método de "Equilíbrio Limite", baseado em Olson), o qual vinha sendo aplicado por engenheiros anteriores desde 2013 (Relatório da WMTF).

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quando a engenheira Ana Lúcia Yoda, da Tractebel, a empresa de auditoria que foi em seguida substituída pela TÜV SÜD, comunicou a Pirete, via contato telefônico, que o fator de segurança estava baixo (1,06), o gestor do contrato informou que, dada a divergência de critério, que a TÜV SÜD deveria continuar com as análises.

SF/19250.40817-83

Em relação à metodologia, são importantes os seguintes trechos da RPSB de julho de 2018, feita pela TÜV SÜD, que sublinham a importância dos gatilhos para liquefação e apontam limitações do método da Vale (p. 103-107):

> Os parâmetros geotécnicos utilizados foram apresentados na Tabela 10.1, sendo consideradas as resistências não-drenadas para os materiais suscetíveis à liquefação e mantendo-se as resistências efetivas para os demais materiais, **conforme metodologia que vem sendo utilizada pela Vale com base em Olson** (2001).
>
> Para que o fenômeno da liquefação ocorra, além da presença de materiais suscetíveis, há também a necessidade de **ocorrência de um gatilho**. **Os gatilhos podem estar associados a eventos estáticos ou dinâmicos, como: excesso de poropressões por carregamentos rápidos (alteamento rápido da barragem, elevação do nível do reservatório, etc.), excesso de poropressões por abalos sísmicos ou vibrações induzidas (sismos naturais, tráfego de equipamentos, detonações, rupturas de estruturas adjacentes, etc.), aumento das tensões cisalhantes ou deformações cisalhantes impostas (remoção de material do pé da barragem, movimentação da fundação, etc.), entre outros**. [grifos nossos]

Em sua consideração sobre o fator de segurança sob condição não-drenada, a TÜV SÜD considera a suscetibilidade de materiais para a liquefação e foca na probabilidade de um gatilho. Essencialmente, a empresa assevera que a suscetibilidade de liquefação não é o mesmo que probabilidade de rompimento por liquefação, e chama a atenção para a vulnerabilidade a um gatilho, e que na ausência desse gatilho os fatores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

baixos de segurança encontrados para a condição não-drenada não apontariam, por si mesmos, para risco de rompimento.

> A norma NBR-13028 (2017) não preconiza um fator de segurança mínimo para o modo de falha liquefação. Entende-se, entretanto, que para este fenômeno se desenvolver, se faz necessária a ocorrência de um gatilho, o qual pode ser compreendido como uma solicitação excepcional, de baixa probabilidade, sendo suficiente um fator de segurança superior ao unitário.
>
> **Leshchinsky e Ambauen (2015), entretanto, demonstram a existência de um erro epistêmico ao método do Equilíbrio Limite, o qual impõe superfícies de ruptura e subdivide a massa instável em lamelas que não respeitam o trabalho cinemático do fenômeno**. Os autores compararam resultados obtidos pelo método do Equilíbrio Limite com resultados de Análises Limite Numéricas, as quais são mais rigorosas por analisarem uma cinemática realista e fornecerem como resultado, além do fator de segurança, também o mecanismo de ruptura. Notaram que por vezes o método de Spencer forneceu FS maiores e menores que o exato. Os resultados mostrados por aqueles autores indicam que um fator de segurança superior a 1,05 cobre um possível erro envolvido no método de cálculo utilizado.
>
> **Por outro lado, a metodologia de Olson (2001) para análise de liquefação possui incertezas epistêmicas por não representar adequadamente o fenômeno de liquefação estática**. Entretanto, por ser um método semi-empírico, ele é seguro quando aplicado dentro do cenário para o qual foi criado.

Apesar desses alertas, a equipe geotécnica local não atuava para evitar um gatilho. Em depoimento na CPI, Cristina Malheiros, conhecida como "mãe" da Barragem, expõe um raciocínio incoerente:

> A SRA. CRISTINA MALHEIROS – **Excelentíssima, uma barragem alteada por montante não poderia sofrer com sismos no maciço dela. Isso é um possível gatilho a um processo de liquefação.** Eu não tinha nenhum documento que me delimitasse uma distância de **detonações** para atuações no entorno dessa barragem. Nenhum dos auditores, nem consultores me apresentaram um valor limite para que isso não acontecesse. E eu não tinha uma solicitação de que não fossem realizadas detonações na cava. [...] **Eu não tive nenhuma orientação de que fossem paralisadas as detonações na cava.** [grifos nossos]

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Isso denuncia uma preocupante alta tolerância ao risco. Detonações por si já alteram as condições físicas estudadas pela empresa auditora no momento de feitura do laudo, e poderiam deflagrar o processo de liquefação.

SF/19250.40817-83

Isso é grave, considerando que a investigação mostra que a assinatura da DCE era condicionada à adoção das recomendações indicadas na RPSB de julho de 2018. Foi o que o engenheiro Makoto Namba, que assinou a DCE de setembro de 2018, informou em seu depoimento perante a Polícia Federal (citado na decisão de prisão temporária do juiz de Direito Rodrigo Heleno Chaves, de 13 de fevereiro de 2019), depoimento esse corroborado por e-mail enviado pelo mesmo a outros técnicos da TÜV SÜD, de maio de 2018 (também citado na referida decisão).

Em um dos e-mails internos do engenheiro Arsenio Negro, datado de 15 de maio de 2018 – constante dos autos da ação de responsabilidade de pessoa jurídica ajuizada pelo MPMG em face da empresa TÜV SÜD (Processo nº 5000218-63.2019.8.13.0090), que resultou na suspensão das atividades da empresa no Brasil –, colocam-se dúvidas sobre a metodologia: "[...] o tempo está contra nós. Além disso temo que não teremos uma posição técnica definitiva tendo em conta o método que usamos para avaliar liquefação". Em outro e-mail, na mesma data, deixa o engenheiro claro que o assunto "liquefação" era pouco conhecido e estudado, e que a empresa poderia investir na área.

No depoimento de Makoto Namba, de 25 de fevereiro de 2019, perante a Polícia Civil e o MPMG (constante dos autos da ação de responsabilidade ajuizada contra a TÜV SÜD), ele cita que outros métodos "que não Olson" foram utilizados para tentar classificar camadas suscetíveis e não suscetíveis de liquefação, e que Arsenio Negro chegou a lhe mostrar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

artigo científico sobre um erro intrínseco no já referido método de "Equilíbrio Limite" em relação ao fator de segurança. De qualquer forma, Namba ratifica no depoimento que a Vale havia prometido adotar as recomendações da revisão periódica, "apesar da morosidade da implementação das medidas recomendadas".

Em nota pública da TÜV SÜD após o rompimento ("Informações sobre a Segurança de Barragens de Rejeitos", de 18 de fevereiro de 2019, assinada pelo CEO Marcelo Pacheco), a empresa colocou em dúvida a confiabilidade do modelo de DCEs usado pelo governo brasileiro, o qual não mede riscos, e, portanto, não traz garantias contra riscos relevantes que podem levar à perda de vidas e danos ambientais graves.

Relacionado a isso está o problema de conflito de interesses envolvendo a TÜV SÜD e a Vale: a empresa auditora prestava outros serviços para a empresa auditada. Havia um gerente executivo envolvido diretamente na questão, Alexandre Campanha (de Geotecnia Corporativa), situado logo acima de Washington Pirete e Marilene Lopes.

Foi um dos diretores da empresa, Gerd Poppinga (diretor executivo de Ferrosos), que reconheceu na CPI que nada fez sobre o conflito de interesses:

> **O SR. GERD POPPINGA** – Excelência, primeiramente, eu acho que os órgãos de fiscalização, como a ANM, por exemplo, são muito competentes. Agora, vamos também admitir e vamos dizer também que faltam alguns recursos para esses órgãos, para fiscalizar de uma forma mais rotineira. São poucos os recursos que eles têm. **Eu acho que essa fiscalização tinha que se dar de uma forma diferente. Acho que não só basta a empresa apresentar alguma coisa, um auditor independente atestar alguma coisa, mas tinha que se verificar se há conflito de interesse, porque uma das suspeitas é que houve conflito de interesse**. [grifo nosso]

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em decisão liminar, de 9 de maio de 2019, a Justiça de Minas Gerais decretou a indisponibilidade dos bens, direitos e valores da empresa TÜV SÜD e a suspensão de suas atividades no Brasil (Processo nº 5000218-63.2019.8.13.0090).

SF/19250.40817-83

Em relação ao conflito de interesses, e-mail de Makoto Namba para outro engenheiro, Arsenio Negro Junior, datado de 13 de maio de 2018 – constante dos autos da referida ação de responsabilidade de pessoa jurídica ajuizada pelo MPMG em face da empresa TÜV SÜD –, traz informações importantes: a) que os estudos de liquefação da Barragem I concluiriam por fator de segurança inferior ao mínimo de 1,3 para a seção de maior altura da barragem, e a consequência seria a imediata paralização das atividades da Mina Córrego do Feijão; b) que as soluções sugeridas só surtiriam efeito de 2 a 3 anos (rebaixamento do lençol freático, remineração do rejeito etc.); c) que situação semelhante vinha acontecendo com a Barragem Forquilha III, sob responsabilidade da empresa VOGBR, mas que a DCE seria assinada com base em promessas de intervenções de melhoria; d) que havia pressão da Vale ("a Vale irá nos jogar contra a parede e perguntar: e se não passar, irão assinar ou não?"); e e) que esperaria a "resposta da Corporação", com base nas posições técnicas dos engenheiros.

Outro e-mail, do engenheiro Vinicius Wedekin (de 15 de maio de 2018), ratifica a pressão da Vale: "Como fica a credibilidade dos resultados? Sempre que não passar a Vale vai envolver uma outra empresa, até ter um resultado benéfico para ela?"

O conflito de interesses desponta em trocas de e-mails envolvendo os funcionários Bárbara Chiodeto, Arsenio Negro, Vinicius Wedekin e Makoto Namba, quando se menciona que a empresa tinha três contratos ativos com a Vale e nos quais transparece haver interesse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estratégico em ocupar espaço mercadológico em face da concorrência com outras empresas também detentoras de contratos com a Vale. Nos autos do Processo citado, são elencados, ao todo, seis contratos celebrados entre a Vale e a TÜV SÜD.

SF/19250.40817-83

E-mails de Arsenio Negro, constantes dos mesmos autos, informam que houve uma reunião com um dos diretores da TÜV SÜD alemã, Chris Meier (que vinha mensalmente ao Brasil), sobre a B1, no dia 17 de maio de 2018. Wedekin confirmou a reunião em depoimento à Polícia Civil. A reunião contou com a presença dos engenheiros Makoto e Marlísio. E-mails prévios a essa reunião, de Arsenio Negro e Vinicius Wedekin, são claros ao informar que seria importante deixar Meier a par dos resultados técnicos relativos à segurança e em relação à pressão da Vale. E-mail de Wedekin de 15 de maio chega a informar ainda que o CEO da empresa, Marcelo Pacheco, estava ciente da situação, mas estaria "refutando" o problema.

Falta de informação

A Vale não tinha completo conhecimento sobre a Barragem I. Tratava-se de uma barragem antiga, com sucessivos alteamentos feitos com técnica mais barata e menos segura (de montante), e sem documentação histórica suficiente (projetos de construção e informações sobre datas, características geotécnicas e tipos de ensaios realizados). A RPSB de julho de 2018 menciona divergências documentais sobre os alteamentos e nomenclatura confusa (sem garantias de que os projetos executivos tenham sido implantados em sua totalidade), assim como incerteza sobre o sistema de drenagem interna, poucos dados sobre as fundações da barragem, e informações não confiáveis sobre os alteamentos iniciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-4 (ANEXO: 004)

Apenas nos dois últimos alteamentos, de um total de dez, feitos entre 1982 e 2013, foram seguidas regras internacionais para execução.

Antes do rompimento da barragem, alguns dados eram conhecidos da literatura especializada (conforme revisão da literatura constante do Relatório da WMTF):

a) Conhecimento inadequado de mecanismos de rompimento em barragens não-drenadas leva a liquefação estática com consequências graves em 50% dos casos;

b) Imprecisões sobre as características do local (geológicas e geotécnicas) é um fator encontrado em 40% dos casos;

c) Prática regulatória considerada apropriada não preveniu os acidentes investigados;

d) Causa dominante dos rompimentos surge de deficiências em práticas de engenharia, associada com o espectro de atividades relacionadas a design, construção, controle de qualidade, entre outros;

e) Fator de segurança é usado para quantificar a segurança de uma barragem, mas não está diretamente correlacionado ao risco de rompimento. Por exemplo, uma barragem com fator 1,4 não necessariamente apresenta probabilidade maior de romper do que uma barragem de fator 1,6. Uma barragem com um nível de água consistente com um fator 1,5 poderia, ainda assim, apresentar um alto risco de rompimento por liquefação estática;

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) Fatores de segurança mínimos recomendados atualmente não levam em conta a qualidade dos *inputs* feitos na barragem (qualidade da ingerência de engenharia e manutenção);

g) Uma das grandes deficiências encontradas no sistema de monitoramento de barragens de rejeitos é a inabilidade para detectar o nível da água, o grau de saturação e de sucção dos rejeitos.

SF/19250.40817-83

Esse último aspecto impressionava funcionários da Vale. Conforme o geotécnico César Grandchamp:

> **O SR. CÉSAR AUGUSTO PAULINO GRANDCHAMP** – [...] O rebaixamento do nível da água, além de aumentar o fator de segurança, era uma atividade essencial para o desmonte da barragem. A senhora imagina, o nível dava a 10 metros de onde a gente andava.

Imagem de satélite de julho de 2011 já mostrava problemas de drenagem na barragem e saturação crescente (Relatório da WMTF), o que foi confirmado pelo RPSB da TÜV SÜD de julho de 2018, que enfatiza o problema de drenagem dentro da barragem. A TÜV SÜD ainda chamou a atenção para uma nascente de água a montante do reservatório.

Foi realizada obra para direcionamento da água da nascente para um sistema extravasor. Contudo, a TÜV SÜD informou que o sistema implantado apresentava capacidade limitada, não capaz de controlar todo o aporte esperado para o período chuvoso. Os meses de novembro e dezembro na região apresentaram níveis de chuvas acima da média histórica.

Na RPSB de setembro de 2018, a TÜV SÜD recomendou a instalação de piezômetros multiníveis com o intuito de confirmar a existência de lençóis empoleirados no rejeito da barragem. No mesmo documento a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empresa chamou a atenção para um bloco de canga (estrutura de rochas) no pé da barragem, cuja movimentação poderia constituir gatilho para liquefação. Um geólogo da empresa já havia chamado a atenção para o referido bloco em uma inspeção feita em julho de 2018. Em razão disso, Joaquim Toledo, gerente executivo de Geotecnia Operacional, chegou a escrever em e-mail que a Barragem I era "mais tenebrosa" do que imaginava.

SF/19250.40817-83

O evento do fraturamento hidráulico na instalação do DHP 15 em junho de 2018 deveria ter funcionado como forte alerta. Houve forte vazão de água após escavações simples terem sido feitas na barragem. A TÜV SÜD recomendou duas soluções para baixar o lençol freático e aumentar a segurança: os DHPs e uma berma de reforço (espécie de muro de contenção). Esta última – constante do projeto de descomissionamento – seria mais eficaz; contudo, era muito mais cara e ainda poderia prejudicar a produção da Mina Córrego de Feijão.

Gerd Poppinga, em seu depoimento à CPI, informou que uma das mudanças de governança da empresa após a tragédia de Mariana foi liberar limites de alçada a gerentes executivos e gerentes para que pudessem investir de forma autônoma em projetos que julgassem necessários para a segurança. Assim, o gestor local tem o limite de até US$ 10 milhões (ou cerca de R$ 40 milhões), para investir em suas instalações sem ter que pedir autorização à Diretoria.

Ao mesmo tempo, conforme informações obtidas pela CPI, a remuneração dos diretores e gerentes da Vale é feita da seguinte forma: 60% é relativo à geração de caixa; 10%, saúde e segurança; 10%, sustentabilidade; 20%, iniciativas estratégicas.

Ou seja, dado o desativamento da barragem em 2016 – e uma barragem desativada tende a secar mais rapidamente, o que eleva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

naturalmente sua segurança no tempo –, havia um incentivo para o gestor evitar gastos altos com segurança (risco moral). Além disso, a empresa busca conquistar espaço mercadológico diante de outras grandes produtoras de minério, como BHP e Rio Tinto, e, assim, otimizar seus gastos o máximo que pode.

SF/19250.40817-83

No depoimento do engenheiro da TÜV SÜD Makoto Namba, de 25 de fevereiro de 2019, perante a Polícia Civil e o MPMG (constante dos autos do referido Processo nº 5000218-63.2019.8.13.0090), ele afirma que "**havia uma confiança técnica por parte da TÜV SÜD por entender que a barragem estava inativa e havia uma tendência natural de aumento no fator de segurança para liquefação**".

A mineração desse tipo de barragem faz uso de água para beneficiar o material. Por isso que no processamento do minério de ferro, o rejeito tem alta umidade e característica de lama. Uma barragem desativada não recebe mais rejeitos (formados basicamente de ferro, sílica e água), apenas contém o material, a partir de então mais seco, com muito menos porção líquida. Em teoria, seria mais estável e muito menos propensa a ruptura do que uma barragem ainda em atividade.

A atividade de disposição de rejeito de minério de ferro em barragens é classificada pela legislação como de grande potencial poluidor. A Barragem I possuía a maior classe da legislação: Classe 6. A atividade de descomissionamento é considerada pela legislação mineira de médio potencial poluidor, e a Barragem I se enquadrava na Classe 4.

Apesar do ganho teórico em estabilidade com a desativação, a barragem não pode ficar abandonada, sem *inputs* de manutenção. Sem as medidas de descomissionamento, tenderia naturalmente a romper.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outro alerta foram as leituras anômalas do radar interferométrico em novembro de 2018, que apontava deformação crescente invisível ao olho nu.

SF/19250.40817-83

Outro evento que deveria ter chamado a atenção da equipe da Vale foram as leituras anômalas dos piezômetros em janeiro de 2019. E tais leituras (do radar e dos piezômetros) foram colhidas após o alerta feito no PIESEM de outubro sobre o alto risco de rompimento de Barragem I. O fato de ser uma barragem alteada a montante tornava a situação ainda mais perigosa. A drenagem é mais difícil de executar e monitorar numa barragem desse tipo.

Poucos dias antes do rompimento, quase metade dos piezômetros, que oferecem informação sobre a pressão da água, estavam sendo automatizados (46 de um total de 94). Os piezômetros apresentavam leituras inconsistentes, e cinco deles não estavam funcionando. Confirmou-se depois, no Parecer técnico da IBPTech (IBP19018, de fevereiro de 2019), que as discrepâncias resultaram de visualização incorreta dos dados coletados nos sensores piezométricos, ocorrência que foi provocada por erro na configuração de partes do sistema.

Ou seja, a empresa ficou, durante ao menos 15 dias sucessivos, sem leitura da pressão da água numa barragem na *Alarp zone* com alto risco conhecido de liquefação ("histórico de elevado nível piezométrio", conforme informado por Felipe Rocha em seu painel no PIESEM). Ainda assim não enviou técnicos a campo para checagem e optou por não evacuar a região.

O procedimento padrão, segundo informou Alexandre Campanha à Polícia Federal (citado na decisão de prisão temporária do juiz de Direito Rodrigo Heleno Chaves, de 13 de fevereiro de 2019), após detectado o problema de leitura dos piezômetros, "seria a equipe ir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imediatamente a campo para verificar as condições físicas da barragem e fazer a leitura manual dos instrumentos". Ainda complementou dizendo que se seu filho estivesse trabalhando nas proximidades, iria comunicá-lo para deixar o local.

Foi informado no depoimento de Washington Pirete ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG (citado na decisão de prisão temporária do juiz de Direito Rodrigo Heleno Chaves, de 13 de fevereiro de 2019) que o engenheiro geotécnico, com anuência de seu gestor imediato, era responsável pelo acionamento do plano de emergência (PAEBM). No caso, conforme o depoimento, o engenheiro responsável era Renzo Albieri Carvalho e sua equipe, integrada por Artur Ribeiro e Cristina Malheiros, e que Joaquim Toledo deveria necessariamente participar, na condição de gerente executivo de Geotecnia Operacional.

Em reforço, Cesar Grandchamp, também em depoimento ao MPMG, informou que a ART de monitoramento e inspeção da barragem era feita pelo "pessoal do Renzo", e todas as ocorrências eram repassadas a Joaquim Toledo.

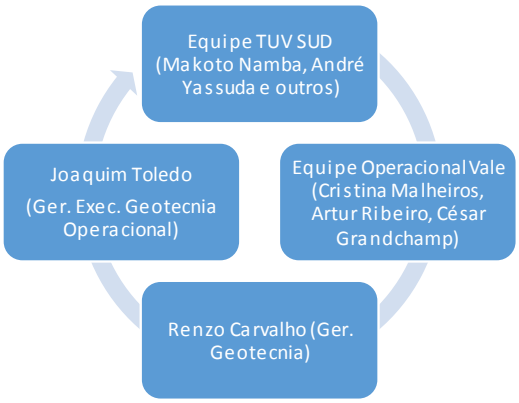

Conforme depoimento de Silmar Silva, diretor de Operações de Corredor Sudeste, na CPI, **"qualquer gestor e qualquer funcionário têm poder de interditar e evacuar área se tiver qualquer iminência de risco".**

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19250.40817-83

Quando um empreendimento cai na zona de risco social inaceitável, como visto no item 4.1, o empreendedor pode adotar três estratégias: diminuir a frequência (melhorar os *inputs* – aumentar a segurança dos equipamentos e instalações, por exemplo), diminuir as fatalidades (retirar pessoas da área que seria atingida pelo acidente), ou as duas coisas juntas. No caso da Barragem I, a Vale não reforçou a barragem, não retirou o restaurante e as unidades administrativas do caminho da lama, não mandou evacuar a área.

Na apresentação de Felipe Rocha, foi mostrado que com o uso de sirenes de emergência poderiam ser evitadas quase todas as mortes. A Vale instalou sirenes sem, contudo, avaliar a efetividade do sistema. Mesmo sabedora que as sirenes poderiam salvar centenas de pessoas, a empresa não colocou redundâncias que evitassem falhas do sistema. Na hora do acidente, as sirenes não tocaram.

Falta de fiscalização

A Agência Nacional de Mineração (ANM) não conta com orçamento, tecnologia e quantidade suficiente de pessoal capacitado para fiscalizar as barragens e a gestão das empresas em relação a elas. A ANM recebe menos do que 1% dos 7% da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) a que tem direito por força da lei.

O evento do fraturamento hidráulico em junho de 2018 mostrou que a Vale podia registrar qualquer coisa via SIGBM, como lhe conviesse (como a mudança de grau de percolação, de 6 para 3), sem que os órgãos fiscalizadores oferecessem reação. Em suma, o sistema de fiscalização da ANM é eminentemente cartorial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Um diretor executivo da Vale, Gerd Poppinga, reconheceu a ineficiência da fiscalização:

> **O SR. GERD POPPINGA** – Excelência, primeiramente, eu acho que os órgãos de fiscalização, como a ANM, por exemplo, são muito competentes. Agora, vamos também admitir e vamos dizer também que faltam alguns recursos para esses órgãos, para fiscalizar de uma forma mais rotineira. São poucos os recursos que eles têm.

SF/19250.40817-83

Prevenção x dano

A análise de risco apresentada por Felipe Rocha em 2017 previa algo em torno de 300 mortes sem sirenes no caso de rompimento da Barragem I. O número real ficou bem próximo disso.

Figura 6 – Potencial de perda de vidas (sem sirenes)

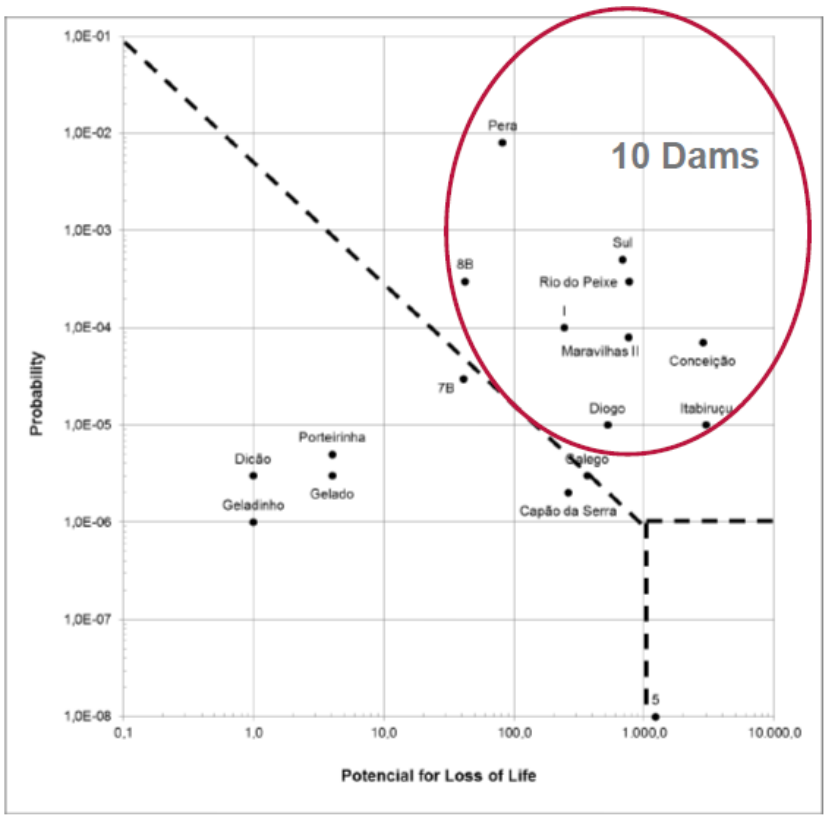

Fonte: Slides da apresentação de Felipe Rocha no PIESEM, novembro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com base no já citado relatório sobre o custo das vidas com fins à indenização (item 4.1), equivaleria a US$ 780 milhões, ou cerca de R$ 3 bilhões atualmente.

Em nota pública, a Vale informou que as ações de descomissionamento de todas as barragens a montante (para descaracterizar as estruturas como barragens de rejeitos e reintegrá-las ao meio ambiente) levariam 3 anos e custariam **R$ 5 bilhões**. A Barragem I demandaria o pagamento de cerca de **R$ 3 bilhões** em indenizações apenas pelas mortes (sem computar o dano ambiental e outros custos decorrentes), adotando-se os parâmetros do estudo da própria Vale. Após a tragédia, a empresa informou provisões no valor de cerca de **R$ 17 bilhões** para o acidente.

Em direito, uma das ferramentas usadas para se atribuir responsabilidade é a conhecida *Fórmula de Hand*: B = PL. A fórmula instrui as potenciais partes culpadas a basear seus níveis de precaução em três variáveis: (a) a probabilidade P de que um acidente ocorrerá; (b) a magnitude L (*loss*) do dano resultante, se ocorrer algum acidente; e (c) o custo das precauções B (*burden*) que reduziriam o dano esperado. As partes devem considerar essas variáveis em uma análise comparativa de custo-benefício, antes de se envolverem em atividades que possam resultar em acidentes dispendiosos, para determinar níveis eficientes de cuidado e controle.

Quando o custo de um acidente (o custo monetário do dano L, multiplicado pela sua probabilidade de ocorrer P) excede os custos de prevenção B, então é possível responsabilizar o agente, uma vez que poderia ter evitado (ou minimizado) o acidente a um custo mais baixo. Estamos diante de um caso em que **os dados eram conhecidos *ex ante***, de L alto e P duas vezes maior do que o nível mínimo aceitável, resultando em **B < PL**, o que aponta para responsabilização.

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No relatório da empresa sobre os custos das vidas em jogo, o cálculo foi feito na margem do risco. Mas a empresa operava além da margem do risco.

SF/19250.40817-83

Mesmo se não houvesse licença ambiental para realizar certas ações, a proteção contra perdas em larga escala de vida e de dano ambiental, ainda que ao custo de danos menores, estaria acobertada pela excludente de ilicitude do **estado de necessidade** (art. 23, I do CP). A lei penal considera em estado de necessidade quem pratica fato criminoso para salvar de perigo atual direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias dadas, não era razoável exigir-se. Ou seja, para salvar um bem jurídico próprio e/ou de terceiro, exposto a uma situação de perigo, sacrifica-se outro bem jurídico.

As medidas para aumentar a segurança da barragem propostas pela TÜV SÜD – como a berma de reforço, a remineração de rejeitos e os poços de rebaixamento – não chegaram a ser implementadas, conforme depoimento de Washington Pirete ao MPMG, citado na decisão de prisão temporária do juiz de Direito Rodrigo Heleno Chaves, de 13 de fevereiro de 2019. Pirete informou que apenas ao final de 2018 foi pensado o projeto de descomissionamento, e a execução das medidas só se dariam a partir de junho/julho de 2019.

5.4. Defeito de organização

O caso de Brumadinho evidencia que o crime não pode ser separado da estrutura e dinâmica organizacional da empresa. A omissão que gera e retroalimenta a situação de risco proibido se dá em escala, atravessando vários níveis corporativos, sem que seja interrompida. Trata-se de uma deficiência de governança, ou, conforme a doutrina jurídica, um **defeito de organização** (Klaus Tiedmann, *Punibilidad y Responsabilidad Administrativa de las Personas Jurídicas y de sus Órganos*, 1988). A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

omissão ilegal se dá por defeito organizativo da empresa que poderia e deveria ter evitado o resultado danoso.

Organizações, como as empresas, são estruturas que alinham incentivos e interesses de grupos de pessoas. Governança e *compliance* devem gerar incentivos para o cumprimento das normas vigentes em uma dada sociedade.

SF/19250.40817-83

A Vale mudou sua estrutura organizacional após a tragédia de Mariana em 2015, com vistas a, segundo um de seus diretores executivos, torná-la mais eficiente para prevenir danos dessa magnitude.

> **O SR. GERD POPPINGA** – Excelência, como eu disse, eu mesmo criei uma nova área dentro da Vale fora das operações, para haver neutralidade, que se chamava gestão de barragens – uma espécie de **primeira linha de defesa** para, de uma certa forma, auditar, uniformizar os critérios –, que é a área do **Alexandre Campanha**, que responde ao Lúcio Cavalli. Então, essa é a primeira linha de defesa.
>
> A própria Vale, depois, criou uma **segunda linha de defesa** chamada **GRN** (Gestão de Riscos de Negócio), aí, sim, ligada não à minha diretoria, mas ligada ao meu colega e par, **Luciano Siani**, Diretor Financeiro, onde não somente barragens eram analisadas, mas também **todos os riscos de negócios**. Por exemplo, **um navio podia afundar, um trem de passageiro podia descarrilhar.**.. Isso também era analisado nesse aspecto.
>
> Então, **a governança foi montada imediatamente após o evento Samarco de uma forma que chegassem**... **Isso era reportado à Diretoria Executiva de forma regular**. A GRN, a Gestão de Riscos de Negócio, era **reportada mensalmente à Diretoria Executiva, e eu tinha semanalmente reuniões com os meus subordinados operacionais**, porque são eles que tinham a informação da gerência de riscos e são eles que são os responsáveis. **O pessoal da ponta é responsável pela segurança da barragem**. Então, ao ter reunião semanal com essas pessoas, **eu tinha todas as informações necessárias para saber se havia algum problema mais grave**. [grifos nossos]

Ou seja, duas linhas de defesa montadas para fazer a informação circular de forma mais eficiente, com reuniões mensais entre o pessoal que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

analisava e pensava o risco e a diretoria executiva, assim como reuniões semanais entre o pessoal operacional (da ponta) e a diretoria executiva.

Como parte dessa nova estratégia organizacional, foi proposta a desativação de todas as barragens a montante e maior autonomia para os gerentes.

> **O SR. GERD POPPINGA** – Posso assegurar a V. Exas. que segurança sempre foi minha prioridade na Vale. Em 2016, fui eu que propus a desativação de todas as barragens a montante da Vale. Também foi minha a decisão de criar a Gerência de Risco Geotécnico da Vale. Outra iniciativa foi a de liberar limites de alçada a gerentes executivos e gerentes para que eles pudessem investir de forma autônoma em projetos que julgassem necessários ou aplicáveis à segurança. Com isso, o gestor local tem o limite de até US$10 milhões, ou quase R$40 milhões, para investir em suas instalações sem ter sequer que pedir autorização à Diretoria.

Contudo, o mesmo diretor executivo, com toda a informação disponível, (a) não tomou providências em relação ao conflito de interesses entre a empresa auditora (TÜV SÜD) e a Vale (cujo contrato era gerido pelo setor de Alexandre Campanha) – segundo suas próprias palavras na CPI, "não é boa prática"; (b) disse que não foi informado do fraturamento hidráulico de junho de 2018; (c) disse desconhecer apresentações que apontavam risco de instabilidade; (d) afirmou, mesmo com a experiência com a barragem que rompeu em Mariana, confiar "piamente" nos laudos de estabilidade; e (e) disse desconhecer o diagnóstico feito sobre a segurança das barragens pela equipe do diretor de Estratégia, Juarez Saliba.

O resultado prático do tal "diagnóstico" foi o seguinte:

> **O SR. GERD POPPINGA** – [...] O resultado desse diagnóstico foi: teve várias pequenas mudanças organizacionais, várias sugestões na parte estratégica da Vale. E, principalmente, relacionado à pergunta de V. Exa., foi analisada a nova governança proposta para este assunto de barragens. Pelo que eu sei, o Juarez Saliba e outros profissionais **acharam que a**

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **governança nova, com a criação da área de gestão de riscos geotécnicos, justamente com Alexandre Campanha, estava bem encaminhada**. [grifo nosso]

Uma nova governança. E uma nova tragédia pouco mais de 3 anos depois.

SF/19250.40817-83

Conforme o diretor de Operações do Corredor Sudeste, Silmar Silva, a empresa buscava maior autonomia gerencial:

> **O SR. SILMAR SILVA** – Excelência, como eu expressei na minha fala inicial, existe essa segregação de função das auditorias numa outra diretoria, exatamente para poder **haver um outro olhar de fora da operação**. E assim foi feito. Toda a contratação de auditoria era feita numa outra área. [grifo nosso]

Isso só é possível com informação à disposição. A "nova governança" só tem sentido se a informação circula de baixo para cima, como garantiu Gerd Poppinga. Os e-mails mapeados pela investigação evidenciam que sim – havia essa circulação. Após a segunda tragédia, contudo, foi comum ouvir nas oitivas da CPI o argumento da falta de informação.

Ambos os diretores, Poppinga e Silva, focam o setor de Alexandre Campanha em suas falas. Felipe Rocha forneceu uma informação importante em seu depoimento: "No caso da Barragem I, a análise de risco foi realizada pela TÜV SÜD em consórcio com a empresa Potamos e Amplo". Ou seja, a Vale não adotava nenhum modelo oficial de curva de risco, e a análise de risco da Barragem I não era feita por ela, mas por empresas contratadas. Ora, para que servia o Comitê Executivo de Riscos da Vale, liderado por Luciano Siani, diretor executivo de Finanças?

Oportuno olhar mais de perto para a dinâmica organizacional da empresa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19250.40817-83

> **O SR. SILMAR SILVA** – Quanto à operação de barragens, há uma equipe que cuida das atividades de operação e manutenção, chamada de **equipe operacional**, enquanto o monitoramento e as inspeções das estruturas cabem às equipes de geotecnia. As barragens também passam por auditorias de segurança, que são realizadas sempre por empresas terceiras, altamente especializadas, que são contratadas diretamente pela área de Gestão de Riscos e Estruturas Geotécnicas de Ferrosos, que pertence à Diretoria de Planejamento. **O objetivo dessa desassociação é garantir a separação funcional entre as duas gerências, a responsável pela auditoria, vinculada à Diretoria de Planejamento, e a operacional, vinculada à minha diretoria**. [grifos nossos]

A equipe operacional (os técnicos da ponta), César Grandchamp (que assinou a última DCE) e Cristina Malheiros (com ART de monitoramento da barragem), mostra claramente em seus depoimentos que atuavam sob total confiança no trabalho da empresa auditora. Essa equipe deveria inspecionar, controlar e monitorar a barragem, e inspeções formais precisavam ser reportadas a cada 15 dias para o banco de dados interno da Vale e para o banco da ANM.

> **O SR. CÉSAR AUGUSTO PAULINO GRANDCHAMP** – [...] No caso da B1, eu recebi um relatório com a RT da empresa responsável pela emissão do relatório, uma empresa de renome internacional, que é a Tüv Süd. A geração desse relatório foi acompanhada tanto pela equipe da geotecnia operacional quanto pela equipe da geotecnia corporativa. Eles acompanharam, discutiram o relatório e aprovaram o relatório. Então, quando chega para minha assinatura, como representante da Vale, já passou por três equipes de geotecnia, já chega... E assim já foi checado se está dentro da norma brasileira, já foi checado se a metodologia usada foi correta. **Então, já chega esse documento para mim, vamos dizer, com esse aval dado pelas equipes técnicas**.

Sobre a segurança da barragem:

> **O SR. CÉSAR AUGUSTO PAULINO GRANDCHAMP** – Então, a referência toda nossa era que... **E a gente tinha na cabeça que as nossas barragens tinham fator de segurança 1,3**. Na auditoria anterior, ela deu 1,2, quase 1,3. Então, quando se apresenta um resultado de 1,09 ou 1,1, a questão leva a uma série de **discussões técnicas: qual o padrão utilizado; qual a**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-4 (ANEXO: 004)

> **metodologia utilizada; por que vocês chegaram a esse valor**. Esse *e-mail* se refere a esse tipo de embate. É o embate técnico para justificar por que a barragem passou, em três meses... em seis meses, para um fator de segurança de 1,2 – dois ponto alguma coisa – com um fator de segurança de 1,09. [grifos nossos]

SF/19250.40817-83

Essa equipe não foi a campo em janeiro de 2019 para checar a barragem *in loco* quando estavam sem leitura piezométrica. Essa equipe deveria alimentar a equipe da TÜV SÜD com informações empíricas sobre a barragem para subsidiar a análise técnica (história, estrutura etc.).

Cristina Malheiros também parecia confiar totalmente na equipe da TÜV SÜD.

> **O SR. CARLOS VIANA** (PSD - MG) – Mesmo com todas as recomendações de que a barragem estava em risco, de que havia problemas lá? Porque uma coisa são detonações em uma área totalmente segura, outras, a senhora como engenheira sabe, são detonações em locais onde já há uma indicação de perigo e risco de que a senhora tinha conhecimento.
>
> **A SRA. CRISTINA MALHEIROS** – Excelentíssimo, essa recomendação que é colocada é colocada de forma ampla de que não houvesse detonações e nem nenhum abalo sísmico na estrutura da Barragem 1. **Eu não tive nenhuma orientação de que** fossem paralisadas as detonações na cava. [grifos nossos]

Havia a previsão organizacional de um *check and balances*, que, conforme visto acima, não parecia funcionar na prática:

> **O SR. FELIPE FIGUEIREDO ROCHA** – Eu nunca trabalhei em auditorias. O que ocorria nos trabalhos contratados era que uma empresa externa independente realizava os trabalhos, **emitia uma versão para comentários**, e após os comentários, para ver se todos os dados disponíveis, se todas as informações tinham sido utilizadas, se tinha algum erro de alguma informação do histórico da barragem, do histórico da estrutura, **comentava os relatórios, enviava novamente para a empresa contratada, a contratada avaliava os comentários, aceitava os comentários ou não, e emitia uma nova versão dos relatórios**. [...]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> V. Exa., a decisão por aceitar os comentários e a pertinência dos comentários era da empresa contratada. Ela tinha total autonomia para ver se aqueles comentários eram pertinentes ou não. E para **esses comentários que eram feitos pelos próprios geotécnicos – no caso da Barragem 1, o geotécnico responsável pela estrutura: a Cristina Malheiros –, para elucidar alguns fatos, algumas questões da barragem que porventura não tinha sido de conhecimento da TÜV SÜD**. [grifos nossos]

Isso foi reforçado por Marilene Lopes, gerente de Riscos Geotécnicos:

> **A SRA. MARILENE CHRISTINA OLIVEIRA LOPES DE ASSIS ARAÚJO** – [...] Inclusive é a geotecnia operacional a responsável por assinar, em conjunto com a empresa especialista, a declaração de estabilidade, exatamente porque **ela é a única que tem condições de dizer se o resultado apresentado é coerente ou não**, se pode ser validado ou não. [grifo nosso]

Contudo, a equipe operacional se defendia na seguinte linha:

> **A SRA. JUÍZA SELMA** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - MT) – Assinar se concordar.
>
> **O SR. CÉSAR AUGUSTO PAULINO GRANDCHAMP** – É. E eu recebia laudos de barragens sem estabilidade garantida e com estabilidade garantida, **sempre baseado na capacidade técnica das equipes que trabalhavam na emissão do relatório**. Então, eu não tinha nenhum tipo de pressão, fazia parte da função. [...]
>
> Durante sete meses... Eu vou ser um pouco repetitivo. Durante esses sete meses, a barragem foi inspecionada quatorze vezes, foi visitada diariamente, **passou por lá Armando Mangolim, Paulo Abrão, passou por lá três vezes a equipe da TÜV SÜD fazendo inspeção**, uma vez a equipe da Tractebel e, em nenhum momento, foi colocado que a barragem estivesse em risco. [grifos nossos]

"Em nenhum momento foi colocado que a barragem estivesse em risco". E os alertas feitos nos PIESEM de 2017 e de 2018? E as reuniões semanais com a diretoria executiva?

Marilene Lopes, gerente de Riscos Geotécnicos, informou à CPI que a sua gerência apenas distribuía informação:

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19250.40817-83

> **A SRA. MARILENE CHRISTINA OLIVEIRA LOPES DE ASSIS ARAÚJO** – Excelência, não. Os relatórios relativos à segurança de barragem... O que a gente fazia era a gestão administrativa do contrato. A minha área foi criada em janeiro de 2017, quando fui promovida a gerente; eu era uma engenheira especialista. Em março de 17, o primeiro painel de especialistas internacional recomendou que atividades administrativas relacionadas aos estudos fossem retiradas das geotecnias operacionais para dar a elas toda a possibilidade de ficar focada e dedicada à gestão de segurança.
>
> Então, o nosso trabalho era um trabalho de gestão administrativa desses contratos dessas análises, onde a gente organizava as reuniões das empresas especialistas com a área operacional, a gente cuidava dos cronogramas, a gente cuidava das medições das empresas, e toda a avaliação técnica dos relatórios, que eram emitidos pelas empresas especialistas, **era entregue para cada dono da estrutura, para cada responsável técnico, para que ele avaliasse, validasse e confirmasse as análises que estavam feitas**. [grifo nosso]

Contudo, identificamos conflito de interesse (empresas contratadas e Vale) e falta de *check and balances* (empresas contratadas e equipe operacional).

O risco moral nos parece evidente no seguinte trecho da fala da gerente, ao falar sobre o bloco de canga, um dos possíveis gatilhos para liquefação:

> **A SRA. MARILENE CHRISTINA OLIVEIRA LOPES DE ASSIS ARAÚJO** – [...] Agora, com relação ao bloco de canga, as análises da revisão periódica e as análises de risco foram concluídas em julho de 2017. **A partir daí, todas as análises que foram feitas depois foram feitas no contexto do projeto do descomissionamento da estrutura e no contexto da auditoria externa**. Essas análises... O projeto de descomissionamento de estrutura era de responsabilidade do Gerente Alessandro Rezende, e as auditorias, de responsabilidade do Sr. **Washington Pirete**, ambos ligados diretamente ao Sr. **Alexandre Campanha**. [grifos nossos]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apesar do que informou Gerd Poppinga, Marilene Lopes respondeu na CPI que não tinha autonomia para gerir recursos e tomar decisões:

> **A SRA. MARILENE CHRISTINA OLIVEIRA LOPES DE ASSIS ARAÚJO** – [...] O meu é o primeiro nível de gerência, e é um nível técnico, onde as minhas atribuições estão ligadas ao suporte para a equipe técnica no desenvolvimento das atividades dela do dia a dia. Não tenho autonomia de aprovação de orçamento, não tenho autonomia para contratação direta de empresas, não tenho nenhuma autonomia de tomada de decisão. É uma área de organização de informação.

SF/19250.40817-83

Outras falas evidenciaram que a empresa exercia controle de cima para baixo. O gatilho "bloco de canga" chegou a Joaquim Toledo, gerente executivo da Geotecnia Operacional, que pediu explicações para seus subordinados.

> **O SR. CARLOS VIANA** (PSD - MG) – Até ser afastado, era Gerente Executivo de Planejamento e Programação do Corredor Sudeste. Portanto, não é alguém que se assusta facilmente com as coisas. Por isso, pergunto, na sequência aqui: o que havia de tão assustador na Barragem B1, em julho de 2018? O que o senhor fez para reduzir os riscos da Barragem B1 depois de ter acesso a essa informação? O que foi feito em relação ao bloco de canga no pé da Barragem B1? Uma movimentação daquele bloco poderia ter sido o gatilho da liquefação da barragem? O que foi feito, Sr. Joaquim? Eu queria que o senhor deixasse claro o que era tão assustador na B1 que levou uma pessoa experiente como o senhor a escrever, a colocar isso dentro de um dos seus *e-mails*.
>
> **O SR. JOAQUIM PEDRO DE TOLEDO** – Excelência, essa foi uma situação particular que ocorreu ao receber um *e-mail* de um geólogo. Tratava-se de um bloco de formação ferrífera que estava a jusante da barragem, em terreno natural. Ao receber a informação do geólogo, eu tive a percepção de que esse bloco poderia estar conectado à estrutura da barragem. Imediatamente, usei esse adjetivo e encaminhei ao nosso consultor interno, Armando Mangolim. Sabendo que ele se encontrava no mesmo prédio que eu, eu me dirigi a ele, e ele me esclareceu que se tratava de um bloco externo de, provavelmente, idade geológica, ou seja, ele é bem anterior à instalação da barragem e ficava nessa região. Isso desfez o meu entendimento inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Informação e tomada de decisão. Ele também disse ter sido informado do fraturamento hidráulico.

Os já referidos e-mails de julho de 2016, quando Gerd Poppinga, diretor executivo, manda desativar B1, também evidenciam acesso a informação e tomada de decisão.

SF/19250.40817-83

Estabelece o manual de boas práticas sobre barragens de rejeitos de mineração do Conselho Internacional de Minas e Metais (ICMM, em inglês), do qual a Vale faz parte: "Os resultados das auditorias independentes e dos programas de segurança devem ser submetidos ao CEO (*Chief Executive Officer*) e ao quadro de diretores da empresa para que possam realizar adequada fiscalização. O processo de segurança deve ser rigoroso e não deve ser filtrado pelos setores operacionais e funcionais da organização".

Corroborando o manual, Gerd Poppinga informou à CPI, quando perguntado se teria deixado de repassar algum relatório ou documento relacionado à Barragem I ao Presidente da Vale, que "eu nunca deixei de passar nada ao Sr. Fábio Schvartsman sobre este assunto".

Como visto, informou ainda que a nova governança da empresa, montada após o desastre de Mariana, foi estruturada para que as informações chegassem à Diretoria Executiva de forma regular.

Oportuno então trazer um trecho do depoimento do Presidente da empresa. Ele deixa claro que a todo tempo podia ter agido para mudar o rumo das coisas.

> **O SR. FÁBIO SCHVARTSMAN** – Senadora, enquanto eu estava na empresa – lembrando que há 30 dias eu não mais lá estou –, **eu havia tomado a decisão,** logo que a Agência Nacional de Mineração mudou o fator de avaliação de barragens não drenadas criando um fator de 1.3, **de verificar se** existia alguma estrutura da Vale que, numa subsequente auditoria, iria passar por alguma dificuldade de obter laudo de estabilidade. Naquele

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> momento, foi identificado um conjunto, que, se não me falha a memória, era de sete estruturas que, provavelmente, na simulação que a Vale fez, não atingiriam o fator de 1.3 definido pela Agência Nacional de Mineração. Naquele mesmo instante, **quando essa informação me chegou**, **eu determinei que** se procedesse ao aumento do nível de segurança dessas barragens, independentemente do fato de nós ainda continuarmos com laudos de estabilidade em todas elas. Então, foi naquele momento que soaram as sirenes e que houve a **desocupação de diversas estruturas**, com dezenas de pessoas que acabaram sendo tiradas da potencial zona de risco. [grifos nossos]

SF/19250.40817-83

O exposto até aqui denuncia um defeito organizacional de coordenação de incentivos e ações que não valoriza prevenção, opera fora da margem de risco aceitável, e não parece incluir em seu plano ético a proteção de vidas e do meio ambiente.

O crime não pode ser separado desse ciclo vicioso organizacional, principalmente se levarmos em conta que uma tragédia semelhante já ocorrera, poucos anos antes.

Nesse sentido, são todos coautores numa cadeia causal normativa de **imperícia, imprudência e negligência**.

O que a empresa e seus funcionários poderiam, deveriam e não fizeram, dada a situação de risco inaceitável e uma tragédia semelhante como antecedente:

a) instalação dos piezômetros multiníveis;

b) construção da berma de reforço;

c) construção dos poços de rebaixamento;

d) remineração dos rejeitos;

e) evitação dos gatilhos (detonações, tráfego de caminhões, etc.);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-4 (ANEXO: 004)

f) medição dos piezômetros com mais frequência;

g) idas a campo e leitura manual na ausência de leitura automatizada;

h) não desativação em massa de piezômetros para automação;

i) consideração da leitura do radar interferométrico;

j) consideração do período chuvoso com índice pluviométrico acima da média histórica;

k) acionamento do plano de emergência (PAEBM) e evacuação;

l) investimento em sistema eficaz de sirenes;

m) retirada da estrutura administrativa da empresa do local;

n) adoção de uma curva de tolerância ao risco;

o) prevenção contra conflito de interesses.

SF/19250.40817-83

5.5. Sugestão de indiciamentos

Os elementos probatórios colhidos pela CPI apontam para crime omissivo impróprio (art. 13, § 2º, *c* do CP). Tal imputação diz respeito a crimes em que é preciso que o agente (pessoa física) possua o dever de agir para evitar o resultado. A posição de garantidor se encontra diluída na estrutura organizacional da empresa (como visto no item 5). "Qualquer gestor e qualquer funcionário", conforme a diretoria da empresa, poderia ter dado início ao plano de emergência, e todos eles dispunham de informação para interromper o curso causal que levava à tragédia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como já decidiu o STF, "A causalidade, nos crimes comissivos por omissão, não é fática, mas jurídica, consistente em não haver atuado o omitente, como devia e podia, para impedir o resultado" (*apud* STJ, AgRg na MC 22.689/MG 2014/0111036-2).

SF/19250.40817-83

O dever de garantia nos crimes omissivos impróprios surge com a identificação objetiva e precisa da situação de risco concreto ao bem jurídico protegido. Os dados são abundantes e objetivos, como visto neste Relatório, localizados no contexto pós-Mariana, com a indicação dos momentos em que as providências deveriam ter sido adotadas para impedir o resultado (mortes e dano ambiental em razão do rompimento da barragem).

Todos os elementos estão presentes para a caracterização da comissão por omissão imprópria. Havia informação disponível, conforme todo o exposto:

a) da situação de risco inaceitável;

b) da previsão do resultado decorrente da omissão (inclusive com previsão do número de mortes e custo da indenização);

c) do nexo normativo de evitação do resultado (recomendações feitas pela empresa auditora e não executadas; alertas da literatura científica; não acionamento do plano de emergência pelos funcionários da empresa).

Há o resultado material (dano social e ambiental) e a posição de garantidor dos termos do art. 13, § 2º, do CP.

A teoria penal contemporânea oferece elementos para a caracterização do dolo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A doutrina brasileira trabalha com uma bipartição do dolo: o dolo direto (quando o agente quer o resultado) e o dolo eventual (quando o agente assume o risco de produzi-lo) – art. 18, I do CP. O primeiro trata de propósito, aquilo que o agente efetivamente quer obter. O segundo mira efeitos colaterais que o agente sabe serem certos ou possíveis. Há três teorias básicas usadas pela doutrina: a da vontade (para a qual haveria dolo somente quando o agente quisesse o resultado); a da representação (para a qual a consciência da possibilidade do resultado e o prosseguimento na conduta fundamentaria o dolo); e a do consentimento ou anuência, que, segundo o entendimento dominante, foi a adotada pelo CP brasileiro, para a qual há dolo quando o agente anui, aceita, consente com o resultado.

SF/19250.40817-83

São teorias volitivas, para as quais importa um posicionamento pessoal do agente, uma tomada de posição, uma decisão. Não se contentam com o simples conhecimento da possibilidade do resultado. As teorias cognitivas, por outro lado, são aquelas que fundamentam o dolo num dado cognitivo qualquer: no conhecimento da possibilidade de ocorrência do resultado; ou no conhecimento de que a ocorrência do resultado não é meramente possível, mas provável; no conhecimento de um perigo intenso etc.

As primeiras (volitivas) valorizam o agente. As segundas (cognitivas), a situação. A teoria do consentimento, adotada pelo CP brasileiro, usa o "querer o resultado" tanto em sentido psicológico (desejar, almejar, aceitar, aprovar, consentir) quanto em sentido normativo ("querer" no sentido de não poder isentar-se de responsabilidade – aqui o agente perde competência para alegar que não queria). Apesar da doutrina e jurisprudência brasileiras ainda adotarem esse dualismo, a tendência na teoria penal, principalmente com a influência alemã, é considerar o dolo em sentido *normativo-atributivo*, e não *psicológico-descritivo*. Aqui dolo passa a ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imputação em face do dever ser (norma), e não um dado natural, um processo psicológico.

O plenário desta CPI, na discussão deste Relatório, considerou medida de justiça considerar o dolo em sentido normativo. De certa forma, tal posição tem apelo popular. O "obstáculo psíquico" é, de fato, de mais difícil configuração e demonstração empírica.

SF/19250.40817-83

Na teoria clássica do delito, a imputação do resultado danoso a alguém derivava de duas razões distintas: no dolo, na vontade dirigida ao resultado; na culpa, na violação do dever de cuidado. Atualmente o dolo pode ser visto como nada mais do que um caso especial de culpa. O desvalor da ação numa sociedade de riscos pressupõe, tanto nos delitos dolosos quanto nos culposos, a criação de um risco não permitido, ou seja, a violação do dever de cuidado. A imputação do resultado à culpa ou ao dolo pressupõe, no mínimo, que o risco não permitido tenha-se realizado no curso causal que levou ao resultado (seja uma causalidade natural – ação – ou normativa – omissão). Quando há dolo, então?

O dolo está na cognição. No grau de conhecimento do risco não permitido. Imputar dolo eventual significa que o direito obriga o agente a internalizar o custo da externalidade (efeito colateral) inaceitável e conhecida. Para tanto, torna-se necessário encontrar um substituto da vontade: o conhecimento da probabilidade da ocorrência do resultado. Isso significa reconhecer, em outras palavras, que a instância competente para decidir a respeito do significado jurídico do perigo não é o agente, mas sim o direito.

Isso posto, propomos, neste Relatório, o uso da **teoria da probabilidade** (na versão moderna que vem sendo discutida pela doutrina alemã – Ingeborg Puppe, *A distinção entre dolo e culpa*, 2004). Seu ponto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de partida teórico hoje vem ganhando força na doutrina penal alemã: a distinção entre dolo e culpa se faz ao largo de um contínuo; dolo é conhecimento, e não vontade; perde sentido a bipartição ou tripartição (no caso alemão) do conceito de dolo; cabe ao direito, e não ao autor, decidir a respeito da relevância do conhecimento do perigo. Conforme essa teoria, a distinção entre dolo, como a forma mais grave da culpabilidade, e culpa (em especial a culpa consciente), como a forma mais leve da culpabilidade, só pode ser feita por meio do **grau de perigo para o bem jurídico** a que o agente deu causa. A imputação a título de dolo torna-se então legítima quando o comportamento do autor para evitar o resultado tenha sido tão fraco que sequer a alta probabilidade do resultado pôde afirmar-se para retirá-lo da inércia ou desviá-lo de seu projeto de ação. É um forte indicador do desrespeito à integridade alheia.

Repensar o dolo para **crimes cometidos por meio de empresas** é fundamental numa sociedade de riscos. Empresas são estruturas que alinham incentivos e interesses de pluralidade de pessoas e facilitam o acesso a recursos sociais.

As pessoas comuns em geral não têm condições de controlar as variáveis que influenciam a probabilidade de um dano ocorrer e a quantidade desse dano. O quanto de dano, a depender do caso, muitas vezes está relacionado a idade, renda, saúde, tecnologia etc. As pessoas não têm incentivos para investirem em medidas protetivas quando a potencial responsabilidade é incerta ou a probabilidade de ocorrência do dano é indeterminada (quando o PL na citada Fórmula de Hand é desconhecido). Mesmo quando o dano é previsível, não há investimento em prevenção se é visto como improvável. Decidir correr o risco para evitar pagar muito em prevenção é também uma decisão racional. Mas o mesmo não podemos falar de empresas!

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18BF3C88002F051A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A estrutura de empresa e a necessidade de domínio da área de atuação facilita e demanda o cálculo do risco. A empresa acessa a literatura científica sobre a sua área de atuação e conta com especialistas (PIESEM, por exemplo) e paga seguro (o mercado de seguro é uma das melhores formas de se obter informação sobre o valor esperado de acidentes antes de eles acontecerem, o que oferece subsídio para medidas de prevenção).

SF/19250.40817-83

A Vale criou uma situação de risco não permitido, cujo cálculo estava à disposição, cuja intensidade era conhecida, expôs vidas e o meio ambiente a perigo inaceitável, e não tomou medidas eficazes para evitar o resultado, podendo fazê-lo. Aos olhos do direito, legitima-se a imputação do dolo.

Não encontramos elementos suficientes para indiciar as seguintes pessoas, que aparecem no curso das investigações: Ana Lúcia Moreira Yoda, Arsênio Negro Júnior, Felipe Figueiredo Rocha, Eduardo Montarroyos e Ricardo de Oliveira, assim como Germano Luiz Gomes Vieira, secretário de Meio Ambiente de Minas Gerais.

As seguintes pessoas não foram convocadas a depor na CPI, razão pela qual também optamos por deixá-las de fora do rol de indiciamentos: Artur Bastos Ribeiro, Hélio Márcio Lopes de Cerqueira, Juarez Saliba de Avelar e Washington Pirete da Silva.

Esta CPI recomenda que seja investigada a participação de Washington Pirete da Silva nos fatos mencionados, em função das recorrentes menções ao seu nome nos depoimentos.

Esta CPI colheu elementos que corroboram o homicídio e crimes ambientais por omissão dolosa. Os crimes de inundação ou desmoronamento (previstos nos arts. 254 e 256 do CP) são, dadas as circunstâncias concretas, *crimes-meio*. Aplicamos aqui o princípio da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consunção. Há relação de consunção quando um fato definido como crime atua como fase de preparação ou de execução ou de exaurimento de outro crime mais grave, ficando, portanto, absorvido por este. A inundação ou desmoronamento é uma etapa da execução, condição para as mortes e o dano ambiental decorrentes.

A pena para o homicídio doloso é de reclusão, de seis a vinte anos (art. 121 do CP). A pena para a inundação dolosa é de reclusão, de três a seis anos (art. 254 do CP). A pena para desmoronamento doloso é de reclusão, de um a quatro anos (art. 256 do CP). São crimes menos graves em relação ao homicídio. O esgotamento do desvalor está nas mortes e no dano ambiental, daí a absorção.

A definição do crime deve se dar pelas consequências da ação, onde reside o seu desvalor social. O Estado, com a lei penal, quer gerar dissuasão e prevenção, e, no caso, seu interesse maior é a tutela da vida e do meio ambiente. O fim último da pedagogia penal no caso sob exame não é gerar incentivos para impedir futuras inundações ou desmoronamentos, mas impedir futuras mortes e danos ambientais graves.

A gravidade das condutas varia. Depende da posição ocupada na empresa, poder de decisão, grau de autonomia e proximidade com os eventos ocorridos. O juiz deve definir o montante de pena e multa no caso concreto para cada um levando em conta essas circunstâncias.

Em face do exposto, esta CPI, dados os limites da investigação parlamentar e os elementos probatórios colhidos, sugere os seguintes indiciamentos:

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1) Vale S.A – artigos 38, *caput*, e 38-A, *caput* (destruição dolosa de flora de preservação permanente e de Mata Atlântica), e 54, § 2º, I (poluição dolosa que provoca mortandade de fauna e flora, com inviabilização de área para ocupação humana), combinados com o art. 3º (responsabilidade penal da pessoa jurídica), todos da Lei nº 9.605, de 1998;

2) TÜV SÜD Bureau de Projetos e Consultoria Ltda. e TÜV SÜD SFDK Laboratório de Análise de Produtos Eirele – artigos 38, *caput*, e 38-A, *caput* (destruição dolosa de flora de preservação permanente e de Mata Atlântica), e 54, § 2º, I (poluição dolosa que provoca mortandade de fauna e flora, com inviabilização de área para ocupação humana), combinados com o art. 3º (responsabilidade penal da pessoa jurídica), todos da Lei nº 9.605, de 1998;

3) Fábio Schvartsman – artigos 13, § 2º, alínea *c*, e 70, combinados com os artigos 121, *caput* (homicídio doloso) e 129, §§ 1º e 2º (lesão corporal dolosa), todos do Código Penal, e artigos 38, *caput*, e 38-A, *caput* (destruição dolosa de flora de preservação permanente e de Mata Atlântica), e 54, § 2º, I (poluição dolosa que provoca mortandade de fauna e flora, com inviabilização de área para ocupação humana), todos da Lei nº 9.605, de 1998;

4) Gerd Peter Poppinga – artigos 13, § 2º, alínea *c*, e 70, combinados com os artigos 121, *caput* (homicídio doloso) e 129, §§ 1º e 2º (lesão corporal dolosa), todos do Código Penal, e artigos 38, *caput*, e 38-A, *caput* (destruição dolosa de flora de preservação permanente e de Mata Atlântica), e 54, § 2º, I (poluição dolosa que provoca mortandade de fauna e flora, com inviabilização de área para ocupação humana), todos da Lei nº 9.605, de 1998;

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) Luciano Siani Pires – artigos 13, § 2º, alínea *c*, e 70, combinados com os artigos 121, *caput* (homicídio doloso) e 129, §§ 1º e 2º (lesão corporal dolosa), todos do Código Penal, e artigos 38, *caput*, e 38-A, *caput* (destruição dolosa de flora de preservação permanente e de Mata Atlântica), e 54, § 2º, I (poluição dolosa que provoca mortandade de fauna e flora, com inviabilização de área para ocupação humana), todos da Lei nº 9.605, de 1998;

SF/19250.40817-83

6) Lúcio Flavo Gallon Cavalli – artigos 13, § 2º, alínea *c*, e 70, combinados com os artigos 121, *caput* (homicídio doloso) e 129, §§ 1º e 2º (lesão corporal dolosa), todos do Código Penal, e artigos 38, *caput*, e 38-A, *caput* (destruição dolosa de flora de preservação permanente e de Mata Atlântica), e 54, § 2º, I (poluição dolosa que provoca mortandade de fauna e flora, com inviabilização de área para ocupação humana), todos da Lei nº 9.605, de 1998;

7) Silmar Magalhães Silva – artigos 13, § 2º, alínea *c*, e 70, combinados com os artigos 121, *caput* (homicídio doloso) e 129, §§ 1º e 2º (lesão corporal dolosa), todos do Código Penal, e artigos 38, *caput*, e 38-A, *caput* (destruição dolosa de flora de preservação permanente e de Mata Atlântica), e 54, § 2º, I (poluição dolosa que provoca mortandade de fauna e flora, com inviabilização de área para ocupação humana), todos da Lei nº 9.605, de 1998;

8) Alexandre de Paula Campanha – artigos 13, § 2º, alínea *c*, e 70, combinados com os artigos 121, *caput* (homicídio doloso) e 129, §§ 1º e 2º (lesão corporal dolosa), todos do Código Penal, e artigos 38, *caput*, e 38-A, *caput* (destruição dolosa de flora de preservação permanente e de Mata Atlântica), e 54, § 2º, I (poluição dolosa que provoca mortandade de fauna e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

flora, com inviabilização de área para ocupação humana), todos da Lei nº 9.605, de 1998;

9) Rodrigo Artur Gomes de Melo – artigos 13, § 2º, alínea *c*, e 70, combinados com os artigos 121, *caput* (homicídio doloso) e 129, §§ 1º e 2º (lesão corporal dolosa), todos do Código Penal, e artigos 38, *caput*, e 38-A, *caput* (destruição dolosa de flora de preservação permanente e de Mata Atlântica), e 54, § 2º, I (poluição dolosa que provoca mortandade de fauna e flora, com inviabilização de área para ocupação humana), todos da Lei nº 9.605, de 1998;

SF/19250.40817-83

10) Joaquim Pedro de Toledo – artigos 13, § 2º, alínea *c*, e 70, combinados com os artigos 121, *caput* (homicídio doloso) e 129, §§ 1º e 2º (lesão corporal dolosa), todos do Código Penal, e artigos 38, *caput*, e 38-A, *caput* (destruição dolosa de flora de preservação permanente e de Mata Atlântica), e 54, § 2º, I (poluição dolosa que provoca mortandade de fauna e flora, com inviabilização de área para ocupação humana), todos da Lei nº 9.605, de 1998;

11) Renzo Albieri Guimarães Carvalho – artigos 13, § 2º, alínea *c*, e 70, combinados com os artigos 121, *caput* (homicídio doloso) e 129, §§ 1º e 2º (lesão corporal dolosa), todos do Código Penal, e artigos 38, *caput*, e 38-A, *caput* (destruição dolosa de flora de preservação permanente e de Mata Atlântica), e 54, § 2º, I (poluição dolosa que provoca mortandade de fauna e flora, com inviabilização de área para ocupação humana), todos da Lei nº 9.605, de 1998;

12) Marilene Christina Oliveira Lopes de Assis Araújo – artigos 13, § 2º, alínea *c*, e 70, combinados com os artigos 121, *caput* (homicídio doloso) e 129, §§ 1º e 2º (lesão corporal dolosa), todos do Código Penal, e artigos 38, *caput*, e 38-A, *caput* (destruição dolosa de flora de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preservação permanente e de Mata Atlântica), e 54, § 2º, I (poluição dolosa que provoca mortandade de fauna e flora, com inviabilização de área para ocupação humana), todos da Lei nº 9.605, de 1998;

13) César Augusto Paulino Grandchamp – artigos 13, § 2º, alínea *c*, e 70, combinados com os artigos 121, *caput* (homicídio doloso) e 129, §§ 1º e 2º (lesão corporal dolosa), todos do Código Penal, e artigos 38, *caput*, e 38-A, *caput* (destruição dolosa de flora de preservação permanente e de Mata Atlântica), e 54, § 2º, I (poluição dolosa que provoca mortandade de fauna e flora, com inviabilização de área para ocupação humana), todos da Lei nº 9.605, de 1998;

SF/19250.40817-83

14) Cristina Heloiza da Silva Malheiros – artigos 13, § 2º, alínea *c*, e 70, combinados com os artigos 121, *caput* (homicídio doloso) e 129, §§ 1º e 2º (lesão corporal dolosa), todos do Código Penal, e artigos 38, *caput*, e 38-A, *caput* (destruição dolosa de flora de preservação permanente e de Mata Atlântica), e 54, § 2º, I (poluição dolosa que provoca mortandade de fauna e flora, com inviabilização de área para ocupação humana), todos da Lei nº 9.605, de 1998;

15) Makoto Namba – artigos 13, § 2º, alínea *c*, e 70, combinados com os artigos 121, *caput* (homicídio doloso) e 129, §§ 1º e 2º (lesão corporal dolosa), todos do Código Penal, e artigos 38, *caput*, e 38-A, *caput* (destruição dolosa de flora de preservação permanente e de Mata Atlântica), e 54, § 2º, I (poluição dolosa que provoca mortandade de fauna e flora, com inviabilização de área para ocupação humana), todos da Lei nº 9.605, de 1998;

16) André Jum Yassuda – artigos 13, § 2º, alínea *c*, e 70, combinados com os artigos 121, *caput* (homicídio doloso) e 129, §§ 1º e 2º (lesão corporal dolosa), todos do Código Penal, e artigos 38, *caput*, e 38-A,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

caput (destruição dolosa de flora de preservação permanente e de Mata Atlântica), e 54, § 2º, I (poluição dolosa que provoca mortandade de fauna e flora, com inviabilização de área para ocupação humana), todos da Lei nº 9.605, de 1998;

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 PROJETOS DE LEI

SF/19250.40817-83

O rompimento da barragem de rejeitos do Fundão, operada pela mineradora Samarco, controlada pelas mineradoras Vale e BHP, no dia 5 de novembro de 2015, em Mariana, Minas Gerais, causou profunda comoção, no Brasil e no mundo, em razão da morte de 19 pessoas e da destruição do ecossistema de um rio inteiro, o Rio Doce.

Os danos ambientais foram extensos: mais de 600 quilômetros de um grande rio e seus afluentes foram impactados pelos rejeitos. A contaminação extravasou pela foz e adentrou ao mar, atingindo até o arquipélago de Abrolhos. Além disso, esses danos serão duradouros, persistirão por décadas e, em alguns aspectos, são irreversíveis. Muitos especialistas consideram esse desastre ambiental o mais grave já ocorrido no Brasil[38]. Chega a ser irônico o fato de a Vale ter utilizado o nome 'Vale do Rio Doce' durante a maior parte de sua história.

Supúnhamos leigamente que tal nível de destruição e de complexidade na reparação ambiental somente seria possível no caso de um acidente nuclear ou de um vazamento gigantesco de petróleo. O acidente de Mariana, porém, mostrou o quanto nós brasileiros ignorávamos o perigo representado pelas barragens de rejeitos de mineração. São verdadeiras bombas-relógio sobre as quais a sociedade e o Poder Público exercem quase nenhum controle ou fiscalização.

O Congresso Nacional, por evidente, não se omitiu diante da tragédia de Mariana. Na Câmara dos Deputados, foi criada a Comissão Externa do Rompimento de Barragem na Região de Mariana - MG

[38] Disponível em: https://www.unicamp.br/unicamp/ju/noticias/2018/09/12/o-desastre-ambiental. Acesso em 8 de junho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(CEXBARRA), cujo Relatório Final[39] apresentou um substitutivo para o Código de Mineração e mais três projetos de lei alterando as Leis nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 (institui a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB), nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (a Lei de Crimes Ambientais), e nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS). Diversos deputados, de forma individual, também apresentaram projetos de lei tratando da segurança de barragens de rejeitos de mineração ou de temas correlatos.

SF/19250.40817-83

No Senado, por sua vez, foi criada a Comissão Temporária da Política Nacional de Segurança de Barragens. Fruto dos trabalhos no âmbito dessa Comissão, foi apresentado o Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2016, que continha diversos aperfeiçoamentos à Lei nº 12.334, de 2010.

O resultado dos esforços legislativos, contudo, não foi o que a sociedade esperava. Não sabemos se o tempo decorrido desde o desastre de Mariana amorteceu seu impacto na memória dos parlamentares ou se o poderoso lobby da Vale foi eficaz, mas o fato é que a grande maioria dessas proposições nem chegou a ser votada e foi arquivada ao final da legislatura[40,41].

Lamentavelmente, ao que parece, os lobistas da Vale são mais competentes que seus engenheiros geotécnicos. Em 25 de janeiro de 2019, em Brumadinho, Minas Gerais, outro rompimento de barragem de rejeitos, a Barragem I da Mina Córrego do Feijão, provocou nova tragédia. Desta

[39] Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=32CD85B9780907FAEFAE802DEA4D0E07.proposicoesWebExterno2?codteor=1457004&filename=Tramitacao-REL+2/2016+CEXBARRA. Acesso em 8 de junho de 2019.
[40] Disponível em https://exame.abril.com.br/brasil/apos-mariana-camara-arquivou-22-projetos-de-lei-sobre-barragens/. Acesso em 8 de junho de 2019.
[41] Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/senado-arquivou-projeto-de-lei-que-ampliava-sancoes-em-acidentes-com-rejeitos-23406184. Acesso em 8 de junho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

feita, com maior gravidade, a perda de vidas humanas foi ampliada para quase trezentas.

No Congresso Nacional, o roteiro foi semelhante ao seguido após o desastre de Mariana: a criação de Comissões temporárias, duas na Câmara dos Deputados, a Comissão Externa Desastre de Brumadinho e a CPI do Rompimento da Barragem de Brumadinho, e uma no Senado, a CPI de Brumadinho e outras barragens. Além disso, os parlamentares apresentaram dezenas de projetos de lei sobre a segurança de barragens.

SF/19250.40817-83

Diante da reincidência de práticas irresponsáveis de mineração, esperamos que, desta vez, o Parlamento mostre altivez frente ao lobby da Vale. O Legislativo tem que exercer seu dever constitucional na plenitude, levando a bom termo a análise das proposições apresentadas e aperfeiçoando o marco legal da segurança de barragens. De nossa parte, fique certa a população brasileira de que não esmoreceremos enquanto esse resultado não for alcançado.

Diga-se, a bem da verdade, que temos boas razões para depositar nossa confiança no Congresso Nacional. Poucas semanas após o desastre de Brumadinho, o Senado aprovou, inclusive com nosso voto, o Projeto de Lei nº 550, de 2019. Essa proposição, baseada no Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2016, torna a legislação bem mais rigorosa no que tange à segurança de barragens e à responsabilização dos empreendedores.

Na ocasião da aprovação do Projeto de Lei nº 550, de 2019, muito embora concordássemos com seus dispositivos, tínhamos a sensação de que ainda não eram suficientes para tranquilizar completamente a população com relação à ameaça de novos acidentes com barragens de rejeitos de mineração. Infelizmente, ao longo dos trabalhos da CPI de Brumadinho, o que antes era apenas uma sensação tornou-se uma certeza.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Novos eventos contribuíram decisivamente para cristalizarmos nossa convicção. Desde a tragédia de Brumadinho, temos acompanhado as trágicas consequências de outro tipo de evento com barragens de rejeitos de mineração, "a ameaça de rompimento". A população de Barão de Cocais, em Minas Gerais, cidade situada a jusante da barragem Sul Superior, da Mina de Gongo Soco, de propriedade da Vale, está sendo submetida a um verdadeiro calvário que inclui: remoção forçada de moradores, ocupação e destruição de propriedades, sirenes de alarme tocando durante a madrugada, atividade econômica destroçada, insegurança e desalento quanto ao futuro. Essas pessoas sofrem um nível de estresse semelhante às populações que vivem em zonas de guerra.

SF/19250.40817-83

Barão de Cocais, desafortunadamente, não é um caso isolado. A própria Vale informa, em relatório preparado a pedido de um grupo de fundos de pensão da Inglaterra e da Suécia, o número de pessoas desabrigadas por causa de suas barragens de rejeitos, conforme apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 – Número de desabrigados em razão das barragens de rejeitos da Vale[42].

Cidade	Barragem	Pessoas Desabrigadas
Brumadinho	Barragem I (rompida)	329
Barão de Cocais	Sul Superior	458
Macacos	B3 e B4	316
Nova Lima	Vargem Grande	49
Ouro Preto	Forquilha I, II, III, Fábrica	4
Total		**1.156**

[42] Disponível em http://www.vale.com/EN/investors/information-market/presentations-webcast/PresentationsWebcastsDocs/Cover%20Letter_consolidated_i.pdf. Acesso em 25 de junho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19250.40817-83

A situação é extremamente grave. No final de março de 2019, cinquenta e seis barragens de rejeitos, sendo dezoito delas da Vale, não apresentaram a Declaração de Controle de Estabilidade (DCE)[43] exigida pela Agência Nacional de Mineração (ANM). Ou seja, os especialistas não podem garantir que essas barragens são realmente seguras e que não romperão a qualquer momento. Isso é simplesmente aterrador para todos que habitam a chamada "mancha de inundação", nome que a tecnocracia deu àquela área a jusante das barragens onde as pessoas podem perder a vida e seus bens em caso de rompimento.

Entretanto, mesmo a obtenção da DCE pelas barragens de rejeitos não tranquiliza as populações a jusante. Isso é perfeitamente compreensível tendo em vista que as duas barragens de rejeitos rompidas, em Mariana e em Brumadinho, eram classificadas como de baixo risco e tinham laudos de estabilidade assinados por alguns dos maiores expoentes da geotecnia nacional.

A conclusão que pode ser tirada do quadro terrível apresentado acima é a de que o Brasil não tem o domínio técnico de barragens de rejeitos de mineração. Ou, então, se o tem, não o aplica como deveria, seja por ganância, seja por outro motivo não explicado. Aos olhos dos Senadores que participaram desta CPI, bem como dos cidadãos que nos acompanharam durante as audiências públicas, viver a jusante de uma barragem de rejeitos revelou-se uma roleta-russa coletiva. A integridade das barragens de rejeitos no Brasil parece ser mais uma questão de sorte que de engenharia.

Que não se pense que Brumadinho é o pior cenário possível. Desastres muito mais graves podem ocorrer com barragens de rejeitos de

[43] Disponível em https://www.oeco.org.br/blogs/salada-verde/agencia-nacional-de-mineracao-interdita-56-barragens/. Acesso em 9 de junho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mineração. E ocorrerão se as decisões corretas não forem tomadas com urgência. De acordo com a ANM[44], existem 769 barragens de rejeitos de mineração no Brasil, que já acumulam 3,5 bilhões de metros cúbicos de rejeitos, ou seja, cerca de 300 vezes o volume de material vazado da Barragem I, em Brumadinho.

Algumas dessas barragens de rejeitos são verdadeiros leviatãs. Por exemplo, a Barragem de Santo Antônio, em Paracatu, Minas Gerais, já inativa, mas não descomissionada, possui 104 metros de altura (é mais alta que as torres do Anexo 1 do Congresso Nacional) e contém 400 milhões de metros cúbicos de rejeitos (mais de 30 vezes o volume vazado em Brumadinho). São rejeitos altamente tóxicos, contendo arsênio e cianetos, provenientes da mineração de ouro. Contudo, a mineração de ouro em Paracatu continua, agora utilizando a barragem Eustáquio, que já alcançou 94 metros de altura e 150 milhões de metros cúbicos de rejeitos, com previsão de superar os 800 milhões de metros cúbicos com os alteamentos adicionais já autorizados.

Se houver rompimento de uma dessas barragens, o Município de Paracatu será duramente atingido e os rejeitos tóxicos podem alcançar o rio São Francisco[45] e eliminar qualquer vida nele por décadas ou séculos.

Podemos citar muitos outros exemplos, como a Barragem de Germano, em Mariana, Minas Gerais, com 163 metros de altura e 130 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério de ferro, ou o caso da cidade de Itabira, em Minas Gerais, cercada por 17 barragens de rejeitos de minério de ferro, que totalizam mais de 430 milhões de metros cúbicos

[44] Disponível em http://www.anm.gov.br/assuntos/barragens/pasta-classificacao-de-barragens-de-mineracao/plano-de-seguranca-de-barragens. Acesso em 9 de junho de 2019.
[45] Disponível em: https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2019/02/09/mpmg-instaura-procedimento-para-apurar-seguranca-do-maior-complexo-de-barragens-de-rejeitos-do-pais.ghtml. Acesso em 9 de junho de 2019.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acumulados; ou, ainda, Tapira, também em Minas Gerais, onde há seis barragens de rejeitos da mineração de fosfato, que totalizam mais de 260 milhões de metros cúbicos acumulados. No Brasil todo, são 175 municípios, distribuídos por 20 estados, assombrados por barragens de rejeitos de mineração.

SF/19250.40817-83

Como se vê, exemplos do perigo representado pelas barragens de rejeitos não faltam. O fato inegável é que pessoas e ecossistemas a jusante de barragens de rejeitos não estão em condições plenas de segurança. Muitos dizem que esse ônus é justificável diante dos benefícios econômicos da mineração. Contudo, o ônus recai sobre as costas da população a jusante das barragens, enquanto os benefícios vão para os acionistas das mineradoras.

Essa situação desumana e injusta não deve mais encontrar abrigo na nossa Lei. É chegada a hora de as mineradoras investirem uma parte de seus lucros fabulosos no desenvolvimento e na adoção de técnicas de tratamento de minérios que prescindam do uso de barragens de rejeitos. Já existem tecnologias que lhes permitem dar esse passo. Elas só não são mais amplamente utilizadas porque as barragens de rejeitos são mais baratas. A Vale, por exemplo, depois das duas tragédias que provocou, anunciou que investirá R$ 11 bilhões, nos próximos cinco anos, em instalações de processamento a seco de minério de ferro.[46] Além disso, a mineradora provisionou US$ 1,9 bilhão para o descomissionamento de nove barragens de rejeitos nos próximos anos.[47]

Em prol da segurança dos brasileiros, decidimos por bem dar tratamento equivalente às barragens de rejeitos de mineração e às barragens

[46] Disponível em https://www.valor.com.br/empresas/6253413/vale-investira-r-11-bi-na-producao-seco. Acesso em 9 de junho de 2019.
[47] Disponível em https://www.valor.com.br/empresas/6297863/vale-provisiona-us-19-bilhao-para-encerramento-de-9-barragens. Acesso em 10 de junho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de resíduos industriais, pois apresentam a mesma periculosidade para a população a jusante e o meio ambiente. Haja vista o vazamento de mais de um bilhão de litros de lixívia negra, resíduo tóxico resultante da produção de celulose, do reservatório da Indústria Cataguases de Papel e Celulose, em 2003, na cidade de Cataguases, Minas Gerais. A lixívia negra atingiu os rios Pomba e Paraíba do Sul e alcançou 39 municípios da Zona da Mata Mineira e oito cidades do Norte Fluminense. O abastecimento de água de 700 mil pessoas foi interrompido e houve grave destruição da flora e da fauna. Foi o maior desastre ambiental de Minas Gerais até o rompimento da barragem do Fundão, em Mariana.

SF/19250.40817-83

Após tudo que ouvimos e descobrimos nesta CPI, não nos faltará a coragem política para solucionar definitivamente o problema das barragens perigosas no Brasil. Não aceitamos adotar medidas meramente paliativas e aguardar a próxima tragédia ocorrer. Por isso, apresentamos três projetos de lei.

O primeiro trata da segurança de barragens de rejeitos de mineração e proíbe o licenciamento ambiental de novas barragens de rejeitos de mineração e de resíduos industriais e estabelece o prazo máximo de dez anos para o descomissionamento das barragens ativas e de cinco anos para as inativas. O segundo trata de encargos do setor minerário e cria a participação especial, nos moldes da que já existe no setor de petróleo, para aumentar a arrecadação da União, estados e municípios com a mineração. Por fim, o terceiro projeto de lei trata de crimes contra o meio ambiente e cria novos tipos penais na Lei de Crimes Ambientais para lidar com condutas que podem provocar tragédias como as de Mariana e de Brumadinho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1 Segurança de barragens de rejeitos de mineração

O projeto de lei que trata da segurança de barragens de rejeitos de mineração tem a seguinte ementa:

"Proíbe o licenciamento ambiental de novas barragens de rejeitos e de resíduos industriais, estabelece regras de segurança e prazo para o descomissionamento das barragens de rejeitos e de resíduos industriais em construção ou existentes, ativas e inativas, e institui a Taxa de Fiscalização de Segurança de Barragens de Rejeitos (TFSBR)."

SF/19250.40817-83

Ao banirmos o uso de barragens de rejeitos e de resíduos industriais, não queremos inviabilizar a mineração ou qualquer outra indústria no Brasil, mas apenas impedir que barragens perigosas continuem a destruir famílias, cidades e rios. O prazo proposto, de dez anos, é bastante razoável para que os empreendimentos em operação realizem a mudança tecnológica necessária para o cumprimento da nova Lei. Queremos a mineração e as indústrias desenvolvidas não apenas com sustentabilidade econômica, mas também com sustentabilidade social e ambiental.

Além disso, temos que zelar pelo pacto intergeracional. Não podemos legar aos nossos filhos e netos o passivo ambiental composto por bilhões e bilhões de toneladas de rejeitos de mineração ou resíduos industriais, perigosamente acumulados em frágeis barragens.

Inclusive, fica aqui uma gravíssima questão para a ANM e as autoridades ambientais responsáveis: como foi possível licenciar uma nova e gigantesca barragem de rejeitos da mineração de ouro em Paracatu sem que a mineradora tivesse sequer iniciado o descomissionamento da barragem desativada? Demanda uma grande dose de ingenuidade, ou de pusilanimidade, supor que a mineradora, uma vez exaurida a jazida de ouro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que explora, vai fazer os investimentos necessários para descomissionar barragens que acumularão juntas mais de 1 bilhão de metros cúbicos de rejeitos tóxicos.

Será que nada se aprendeu com o caso da empresa Mundo Minerais, subsidiária da mineradora australiana Mundo Minerals[48], que abandonou, em Rio Acima, Minas Gerais, duas barragens com rejeitos da mineração de ouro? Estas, se vierem a se romper, contaminarão o Rio das Velhas[49], cuja água abastece a população de Belo Horizonte. A questão foi judicializada. Entretanto, com o desaparecimento do empreendedor, coube à Companhia de Saneamento de Minas Gerais o ônus da gestão da segurança das barragens para evitar o mal maior, a contaminação da água dos belo-horizontinos.

Em razão de situações como essa, é fundamental iniciar o descomissionamento das barragens de rejeitos de mineração e de resíduos industriais inativas com a brevidade possível. Sabemos que esse descomissionamento não pode ocorrer de imediato, pois é um processo complexo, que exige estudos aprofundados para ser realizado com segurança. Esse tipo de intervenção, se mal conduzida, pode até mesmo provocar o rompimento da barragem.

Para os objetivos desta CPI, importa, então, assegurar que o descomissionamento de barragens de rejeitos e de resíduos industriais seja precedido de licenciamento ambiental específico. Adicionalmente, essa licença deve ser acompanhada de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), que visa dar cumprimento ao que estabelece o preceito

[48] Disponível em http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-04/sem-operar-desde-2011-mineradora-e-obrigada-desativar-barragens-em-minas. Acesso em 9 de junho de 2019.
[49] Disponível em https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/31/barragens-com-maior-potencial-de-dano-do-pais-oferecem-risco-de-contaminacao-quimica-a-manancial-na-grande-bh.ghtml. Acesso em 9 de junho de 2019.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constitucional de que "*aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei*" (CF, art. 225, § 2º).

SF/19250.40817-83

Enquanto não ocorre o descomissionamento de todas as barragens de rejeitos, julgamos de extrema relevância adotar uma série de cuidados para reduzir ao mínimo o risco de novos desastres provocados por acidentes com essas barragens.

Entre esses, destacamos a proibição de que o empreendimento mineiro mantenha instalações, equipamentos e obras que incluam a presença humana na zona de autossalvamento das barragens de rejeitos de mineração. A zona de autossalvamento corresponde às áreas a jusante da barragem nas quais, em caso de rompimento, a onda de rejeitos chegará tão rapidamente que as pessoas que ali estiverem não poderão contar com ajuda externa para se salvar.

O desastre provocado pelo rompimento da Barragem I chamou a atenção de todos pelo elevado número de vítimas fatais, quase trezentas pessoas, a grande maioria funcionários da Vale. Esses trabalhadores encontravam-se nas unidades administrativas ou no refeitório do empreendimento, situados a jusante da barragem. Foram todos engolfados pela torrente de rejeitos. Infelizmente, as sirenes de alerta não foram acionadas e as vítimas ficaram indefesas diante do triste destino a que foram condenadas pela negligência homicida da Vale.

Quando se olha o mapa do empreendimento da Mina Córrego do Feijão, com as unidades administrativas e o refeitório logo abaixo da barragem, no caminho inescapável do fluxo de rejeitos em caso de rompimento da estrutura, não é possível deixar de se perguntar por que essas instalações foram ali colocadas. Não haveria outro local disponível? Essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pergunta ganha tons de acusação quando se sabe que a Vale já havia estimado, com grande precisão, que cerca de trezentas pessoas morreriam em caso de rompimento da barragem.

A lógica de nossa proposição é simples: não pode haver instalações ou atividades no empreendimento minerário que impliquem a presença constante de pessoas na zona de autossalvamento. Assim, mesmo na eventualidade de um rompimento repentino da barragem, o número de pessoas vitimadas será menor. A única exceção admitida é para trabalhos temporários de manutenção e em prol da segurança da barragem.

Infelizmente, apenas após a morte de mais de 120 funcionários da Vale, ficou claro para as mineradoras, a ANM e os órgãos licenciadores que não há nenhum motivo minimamente aceitável que justifique expor trabalhadores a perigo mortal e previamente conhecido. Essa proibição já foi colocada em regulamento recente da ANM, mas julgamos mais prudente insculpi-la na Lei.

Nesta CPI, notamos também que a legislação é falha ao lidar com a situação daqueles que, como a população de Barão de Cocais, vivem perto de barragens de rejeitos extremamente inseguras e que ameaçam, a todo momento, gerar uma tragédia humana e ambiental. Para mitigar o sofrimento das pessoas que são retiradas de seus lares situados na zona de autossalvamento de barragens de rejeitos em situação de emergência, propomos que, por iniciativa do proprietário, a mineradora seja obrigada a indenizá-lo pelo imóvel, passando a ser dona da propriedade. Seria uma espécie de "desapropriação privada inversa". Dessa forma, essas pessoas poderão tentar reconstruir suas vidas em lugar mais seguro.

Também julgamos muito importante romper a relação econômica direta entre a mineradora e os profissionais responsáveis pela

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

auditoria da segurança das barragens de rejeitos. As oitivas da CPI de Brumadinho, bem como as investigações realizadas pela força-tarefa que apura essa tragédia, revelaram a natureza promíscua da relação entre a Vale e as empresas de engenharia, autoproclamadas independentes, que realizam as inspeções de segurança das barragens de rejeitos de mineração. Depoimentos e mensagens de e-mail demonstraram os conflitos de interesses que permeiam os relatórios que atestam a estabilidade dessas barragens.

SF/19250.40817-83

As empresas de engenharia são pressionadas pela Vale a emitir laudos favoráveis à mineradora sob ameaça de perderem contratos milionários. Estes envolvem não só a inspeção de dezenas de barragens, mas também outros serviços especializados e muito bem remunerados. Nesse ambiente de coerção econômica, evidentemente, não há espaço para a independência técnica. Os auditores vão afrouxando seus critérios até que barragens decrépitas e inseguras recebam o almejado laudo de estabilidade, que é, então, remetido para a ANM. Fica, assim, explicado porque as barragens que romperam em Mariana e Brumadinho eram classificadas como sendo de baixo risco.

O dispositivo proposto objetiva eliminar esse ciclo ignominioso de comportamentos venais, laudos fraudados e tragédias mortais provocadas pelo rompimento de barragens. A proposição quebra a relação econômica direta entre o empreendedor da barragem e a empresa de engenharia responsável pela inspeção da barragem. Essa passa a ser escolhida, por sorteio ou outro meio que garanta sua independência, pelo órgão fiscalizador entre os profissionais e as empresas cadastradas por ele. Os serviços prestados serão remunerados com recursos recolhidos do empreendedor por meio de uma taxa criada para esse fim, a Taxa de Fiscalização de Segurança de Barragens de Rejeitos (TFSBR). Acreditamos que, dessa forma, será

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possível haver real independência da empresa de engenharia em relação ao empreendedor da barragem.

Para aumentar ainda mais a eficácia das auditorias de segurança de barragens de rejeitos de mineração, estabelecemos que a ANM deve publicar regulamentos normatizando formatos, técnicas, ensaios e parâmetros dessas inspeções, para garantir a exatidão, a reprodutibilidade e a comparabilidade dos resultados obtidos. A ANM não precisa reinventar a roda: diversos países, como o Canadá, os Estados Unidos e a Noruega já possuem normativos sobre segurança de barragens que poderiam ser adaptados às condições brasileiras.

SF/19250.40817-83

Os trabalhos da CPI também revelaram diversos problemas com os laudos de estabilidade. Entre eles, o cálculo do fator de segurança, principal indicativo da estabilidade da barragem. O fator de segurança varia de forma significativa em função dos ensaios e dos procedimentos utilizados pelos engenheiros. Esse fato levanta a suspeita de que os engenheiros podem conduzir suas medições de forma a atingir um determinado valor do fator de segurança que permita uma declaração da condição de estabilidade da barragem "dentro das normas".

A ANM, ao definir os parâmetros mínimos obrigatórios, bem como os ensaios necessários e os procedimentos a serem adotados, coibirá a ação de profissionais venais e mal-intencionados que tiram proveito das brechas da lei e das normas de engenharia para emitir laudos de estabilidade ideologicamente falsos.

Adicionalmente, estabelecemos um valor mínimo de fator de segurança aceitável, de 1,5. Aliás, esse valor já é previsto na norma brasileira ABNT NBR 13.028: 2017, intitulada 'Mineração — Elaboração e apresentação de projeto de barragens para disposição de rejeitos, contenção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de sedimentos e reservação de água — Requisitos'. O objetivo é evitar que barragens de rejeitos com fator de segurança pouco acima de 1 (um) recebam declaração de condição de estabilidade, como aconteceu em Brumadinho.

Para reforçar, ainda mais, a confiabilidade das barragens de rejeitos, obrigamos o empreendedor a realizar projeto de avaliação, gerenciamento e comunicação de risco ambiental dessas estruturas e também apresentar anualmente o relatório de suas ações na área.

Tanto as barragens de rejeitos que apresentarem fator de segurança abaixo do estipulado quanto aquelas que representem risco social mais elevado que o tolerável não poderão receber mais rejeitos até que essas questões sejam resolvidas. Se não houver solução viável, essas barragens de rejeitos deverão ser descomissionadas.

Vemos, desde já, com muita preocupação, a questão das barragens de rejeitos órfãs, isto é, barragens cujo empreendedor seja desconhecido, ou tenha falido, ou não tenha condições de arcar com o descomissionamento da estrutura. A responsabilidade do empreendedor pela segurança da barragem é a base das políticas de segurança de barragens no Brasil e no mundo. Os deveres de informação, transparência, planejamento, monitoramento, manutenção e ação em caso de emergência compõem essa responsabilidade e devem ser supervisionados pelo poder público.

Contudo, esses deveres nem sempre são cumpridos pelo empreendedor. O exemplo mais notório é a ação criminosa da empresa Mundo Mineração, citada acima. Atualmente, são poucas as barragens de rejeitos nessa condição. Porém, ao obrigarmos o descomissionamento de todas as barragens de rejeitos, inclusive inativas, não nos surpreenderá se outras barragens órfãs surgirem.

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para lidar com essa questão, determinamos que a ANM deva zelar pela segurança dessas barragens de rejeitos órfãs e providenciar o seu descomissionamento antes que ocorra um desastre de graves consequências. Para custear essas ações, a ANM poderá utilizar recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP).

Sabemos da penúria da ANM em termos humanos e materiais. Porém, ela é a agência reguladora do setor mineral e não pode, portanto, se omitir diante de uma situação provocada pela mineração e que implica alto risco para a população e o meio ambiente. A discussão judicial das responsabilidades pelas barragens de rejeitos órfãs pode se estender por um período demasiadamente longo e a barragem, se não tiver a adequada manutenção, pode vir a romper-se nesse meio tempo, provocando uma calamidade pública.

Por fim, responsabilizamos as pessoas físicas que detiverem o controle das empresas operadoras de barragens de rejeitos de mineração pelos desastres provocados pelo rompimento dessas estruturas. Até o presente momento, nenhum diretor ou membro do Conselho de Administração da Vale S/A foi punido em razão da tragédia de Mariana, em 2015. Caso a responsabilidade não seja legalmente imputada a pessoas físicas, ocorrerá em Brumadinho a repetição do que se viu em Mariana: a pessoa jurídica, após anos de tramitação de um processo judicial, é condenada, mas as pessoas físicas causadoras do dano não sofrem qualquer sanção.

A seguir, transcrevemos o Projeto de Lei a ser apresentado:

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19250.40817-83

Proíbe o licenciamento ambiental de barragens de rejeitos e de barragens de resíduos industriais novas, estabelece regras de segurança e prazo para o descomissionamento das barragens de rejeitos e das barragens de resíduos industriais em construção ou existentes, ativas e inativas, e institui a Taxa de Fiscalização de Segurança de Barragens de Rejeitos (TFSBR).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe o licenciamento ambiental de barragens de rejeitos e de barragens de resíduos industriais novas, estabelece regras de segurança e prazo para o descomissionamento das barragens de rejeitos e das barragens de resíduos industriais em construção ou existentes, ativas e inativas, e institui a Taxa de Fiscalização de Segurança de Barragens de Rejeitos (TFSBR).

Art. 2º Para os fins desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

I – barragem de rejeitos: barragem destinada à disposição final ou temporária de rejeitos de mineração;

II – barragem de resíduos industriais: barragem destinada à disposição final ou temporária de resíduos industriais;

III – barragem órfã: barragem de rejeitos que não possui empreendedor legalmente identificado ou que possui empreendedor legalmente identificado em situação de insolvência civil ou falência;

IV – degradação: processos resultantes dos danos ao meio ambiente, pelos quais se perdem ou se reduzem algumas de suas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

propriedades, tais como, a qualidade ou a capacidade produtiva dos recursos naturais;

V – engenheiro de registros: profissional responsável pelo acompanhamento da barragem de rejeitos em todas as etapas de seu ciclo de vida, do projeto aos descomissionamento, e por diligenciar as áreas operacionais nas atividades de construção, operação, manutenção e monitoramento da barragem de rejeitos, devendo reportar-se diretamente à Diretoria e ao Conselho de Administração – ou órgãos equivalentes – do empreendedor;

SF/19250.40817-83

VI – risco a ser reduzido: risco de perdas de vida associado a acidentes da barragem de rejeitos representado sobre ou abaixo da curva 1 e acima da curva 2 plotadas no gráfico Frequência (F) – Fatalidades (N) apresentada no Anexo 1;

VII – risco social intolerável: risco de perdas de vida associado a acidentes da barragem de rejeitos representado acima da curva 1 plotada no gráfico Frequência (F) – Fatalidades (N) apresentada no Anexo 1;

VIII – risco social tolerável: risco de perdas de vida associado a acidentes da barragem de rejeitos representado sobre ou abaixo da curva 2 plotada no gráfico Frequência (F) – Fatalidades (N) apresentada no Anexo 1;

IX – zona de autossalvamento (ZAS): região a jusante da barragem de rejeitos em que não há tempo suficiente para uma intervenção das autoridades competentes para evacuação da população local em situações de emergência.

Art. 3º É proibido o licenciamento ambiental de barragens de rejeitos de mineração e de barragens de resíduos industriais novas.

Parágrafo único. O *caput* não se aplica à disposição final ou temporária de rejeitos de mineração em cavas de minas exauridas sem a utilização de diques.

Art. 4º O descomissionamento das barragens de rejeitos e das barragens de resíduos industriais, em construção ou existentes, deve ocorrer, conforme cronograma estabelecido pelo órgão fiscalizador, no prazo máximo de:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

I – 10 (dez) anos para as ativas ou em construção; e

II – 5 (cinco) anos para as inativas.

Art. 5º O descomissionamento das barragens de que trata o art. 4º exige licenciamento ambiental específico.

§ 1º As exigências para licenciamento ambiental de descomissionamento de barragens de rejeitos e de barragens de resíduos industriais devem prever, entre outros requisitos, a apresentação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) do empreendimento, ou sua atualização, quando já houver sido apresentado na fase de licenciamento do empreendimento.

§ 2º O PRAD deverá ter por objetivo recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão licenciador.

§ 3º A licença ambiental para descomissionamento das barragens de rejeitos e das barragens de resíduos industriais deve determinar as medidas a serem adotadas na área do empreendimento, minerário ou industrial, incluindo o monitoramento dos aspectos físicos, bióticos e socioeconômicos, bem como o uso futuro da área.

Art. 6º O empreendedor é obrigado a contratar engenheiro de registros para acompanhamento das barragens de rejeitos.

Parágrafo único. A contratação do engenheiro de registros não exime o empreendedor, o controlador, os membros da Diretoria e do Conselho de Administração, bem como os responsáveis pelo projeto, construção, operação, manutenção e inspeção das barragens de rejeitos, de suas responsabilidades em caso de acidente.

Art. 7º Fica proibida, nos empreendimentos mineradores, a existência de instalações, equipamentos e obras que impliquem a presença humana na ZAS de barragens de rejeitos.

§ 1º A vedação do *caput* não se aplica a instalações, equipamentos, obras e atividades temporárias para manutenção e para segurança da própria barragem de rejeitos ou de outras barragens.

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Cabe à ANM estipular o prazo para desativação ou desmonte das instalações de que trata o *caput* e que estejam em funcionamento.

§ 3º O descumprimento do prazo de que trata o § 2º implica a suspensão das atividades do empreendimento.

SF/19250.40817-83

Art. 8º Os titulares de imóveis situados na ZAS de barragens de rejeitos que tiveram de desocupá-los por mais de 30 (trinta) dias, corridos ou alternados, em razão da ameaça de rompimento da barragem podem, a qualquer tempo, exigir indenização pelo valor do seu imóvel, perdendo a propriedade em favor do empreendedor da barragem.

§ 1º Se o pedido de que trata o *caput* for feito nos seis meses posteriores ao dia em que se completaram os 30 (trinta) dias de desocupação do imóvel, o titular pode escolher o arbitramento do valor da indenização de acordo com o valor de mercado do imóvel no momento do pedido ou no momento imediatamente anterior ao primeiro evento que ensejou a referida desocupação.

§ 2º A indenização de que trata o *caput* também abrange outros danos comprovados pelo titular do imóvel.

§ 3º Eventuais direitos reais ou não de terceiros sobre o imóvel ficam sub-rogados no preço de indenização pago.

Art. 9º Cabe à ANM a instituição de sistema de credenciamento e contratação de profissionais e empresas especializadas, segundo requisitos de comprovada experiência e capacitação técnica, para apoiar suas atividades de fiscalização de segurança e de avaliação de riscos de barragens de rejeitos.

Art. 10. A escolha e contratação dos responsáveis pela realização da revisão periódica de segurança de barragem e das inspeções de segurança regular e especial, bem como os responsáveis pela emissão de laudos de estabilidade e de análise de risco de barragens de rejeitos, cabe à ANM, que deve selecioná-los entre os profissionais e as empresas credenciados na forma do art. 9º, por sorteio ou outro meio que garanta a independência dos auditores em relação às mineradoras.

Parágrafo único. A empresa ou o profissional selecionado na forma do *caput* não pode manter relação comercial ou de outro tipo que possa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

afetar sua independência frente ao empreendedor da barragem de rejeitos a ser auditada.

Art. 11. Os serviços citados no art. 10 devem ser realizados de acordo com manuais elaborados pela ANM, especificando formatos, técnicas, ensaios e parâmetros que garantam a padronização, a exatidão, a reprodutibilidade e a comparabilidade dos resultados de diferentes barragens de rejeitos ou da mesma barragem ao longo do tempo.

SF/19250.40817-83

Art. 12. A avaliação da segurança da barragem de rejeitos considera, cumulativamente, os seguintes aspectos:

I – o fator de segurança;

II – o risco social;

III – outros parâmetros definidos em ato normativo da ANM.

Art. 13. O fator de segurança mínimo aceitável nas barragens de rejeitos deve guardar proporcionalidade com o dano potencial associado, conforme normativo da ANM.

§ 1º O fator de segurança mínimo, inclusive para liquefação, calculado pelo método mais conservador em termos de segurança para a situação real da barragem de rejeitos avaliada, deve ser de 1,5 (um inteiro e cinco décimos).

§ 2º Caso a barragem de rejeitos apresente fator de segurança abaixo do valor mínimo estabelecido pela ANM, fica suspensa a disposição de novos rejeitos até que o fator de segurança atinja valor igual ou superior ao mínimo, devendo o empreendedor realizar imediatamente as intervenções na barragem de rejeitos necessárias para esse fim.

§ 3º Caso as intervenções de que trata o § 2º não sejam viáveis ou suficientes para atingir o fator de segurança mínimo estabelecido pela ANM, os procedimentos para descomissionamento da barragem devem ser iniciados imediatamente.

Art. 14. O empreendedor deve elaborar e apresentar à ANM projeto de avaliação, gerenciamento e comunicação de risco ambiental da barragem de rejeitos, bem como relatório anual referente a esses tópicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O relatório de que trata o *caput* deve plotar a barragem de rejeitos em gráfico Frequência (F) – Fatalidades (N), na forma apresentada no Anexo 1.

§ 2º Caso a barragem de rejeitos seja classificada como de:

I – risco social intolerável: fica suspensa a disposição de novos rejeitos até que a barragem atinja a classificação de risco social tolerável ou, com a anuência justificada da ANM, de risco a ser reduzido, cabendo ao empreendedor realizar imediatamente as intervenções na barragem necessárias para esse fim;

II – risco a ser reduzido: a ANM avalia, de forma justificada, o nível de risco social que a barragem de rejeitos deve apresentar, cabendo ao o empreendedor, se for preciso, realizar imediatamente as intervenções necessárias para esse fim; e

III – risco social tolerável: atendidas as demais condições estabelecidas pelo art. 12, a barragem de rejeitos pode ser utilizada.

§ 3º Caso as intervenções de que trata o § 2º não sejam viáveis ou suficientes para atingir a classificação de risco social tolerável ou de risco a ser reduzido nos níveis determinados pela ANM, o empreendedor deve iniciar imediatamente os procedimentos para descomissionamento da barragem de rejeitos.

Art. 15. Fica instituída a Taxa de Fiscalização de Segurança de Barragens de Rejeitos (TFSBR), a ser exigida do empreendedor pela ANM, pela prestação dos serviços de inspeção da segurança e da análise de risco de barragens de rejeitos definidos no Anexo 2.

Parágrafo único. Os valores da TFSBR serão atualizados anualmente, por ato normativo da ANM, no percentual máximo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice de inflação que venha a substituí-lo.

Art. 16. A ANM é responsável, diretamente ou por meio de empresas e profissionais contratados, pela segurança e pelo descomissionamento das barragens de rejeitos de mineração órfãs, podendo, para esses fins, acessar recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP) de que trata a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, sem prejuízo da aplicação das sanções cíveis,

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativas e penais cabíveis ao empreendedor e do ressarcimento dos custos decorrentes dessa intervenção.

Art. 17. Independem de culpa a responsabilidade civil do empreendedor e a do controlador, direto ou indireto, na hipótese de falhas ou rompimento de barragens de rejeitos.

§ 1º Os controladores, diretos ou indiretos, respondem solidariamente com o empreendedor pessoa jurídica pelos danos causados.

§ 2º Considera-se controlador qualquer pessoa física ou jurídica nos termos previstos no art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, qualquer que seja o tipo societário adotado pelo empreendedor.

§ 3º Respondem em solidariedade com o controlador os membros da Diretoria e do Conselho de Administração (arts. 138 e 139 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou de órgãos equivalentes do empreendedor, de pessoa jurídica vinculada ou controlada, desde que tenham sido indicadas pelo controlador, direto ou indireto.

§ 4º A responsabilização de pessoas físicas a que se referem os §§ 1º e 3º independe da desconsideração da personalidade jurídica prevista no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 5º O Ministério Público ou qualquer sócio do empreendedor pessoa jurídica tem legitimidade para ajuizar ação para o afastamento cautelar dos administradores ou dirigentes responsáveis pela barragem, bem como para pleitear a declaração da responsabilidade civil do controlador, direto ou indireto, e das pessoas previstas no § 3º, mesmo nos casos em que não há sequer ação ajuizada em face do empreendedor.

§ 6º Nas ações com fundamento no § 5º, é competente o foro de domicílio do autor.

Art. 18. Aplicam-se às barragens de rejeitos e às barragens de resíduos industriais os dispositivos da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que não conflitem com esta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, sendo que os arts. 10 e 15 produzirão efeitos a partir do primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação e depois de decorridos 90 (noventa)

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dias desta, ressalvado o art. 17, que entra em vigor depois de decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da publicação oficial.

ANEXO 1

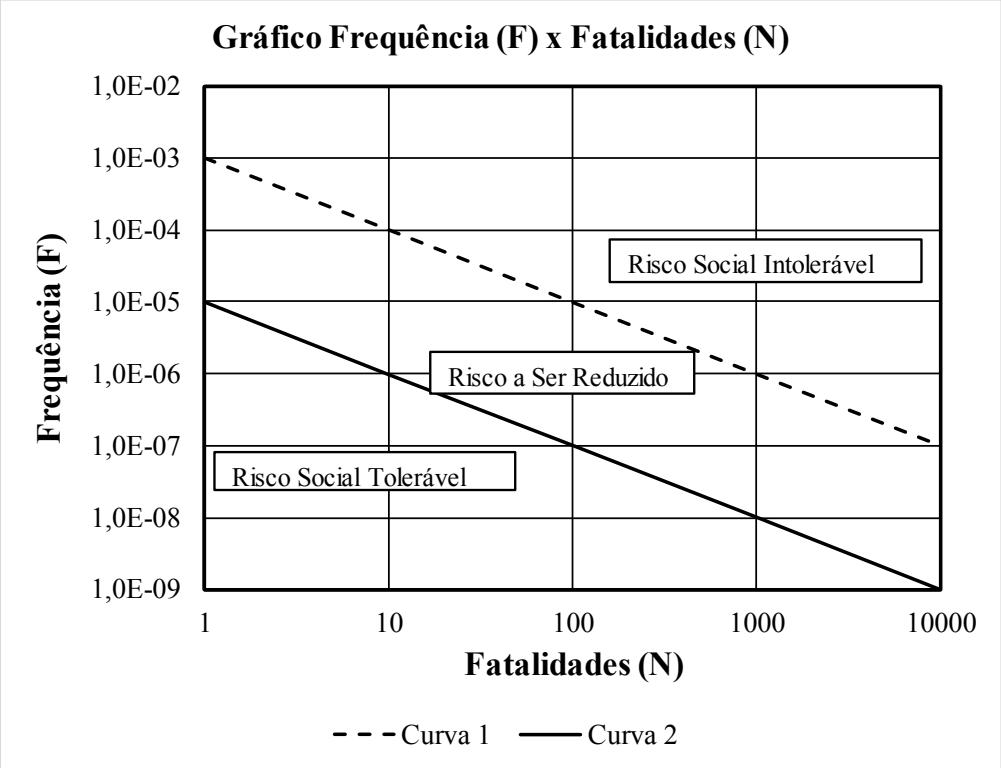

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

ANEXO 2

Valores da Taxa de Fiscalização de Segurança de Barragens de Rejeitos (TFSBR)

SF/19250.40817-83

Tabela 1 – Valor da TFSBR para barragens de rejeitos com volume de rejeitos contidos de até 100.000 (cem mil) mil metros cúbicos.

Serviço	Unidade	Valor (R$)
Inspeção de Segurança Regular	Inspeção	10.000,00
Inspeção de Segurança Especial	Inspeção	10.000,00
Revisão Periódica	Revisão	10.000,00
Análise de Risco	Análise	5.000,00

Tabela 2 – Valor da TFSBR para barragens de rejeitos com volume de rejeitos contidos maior que 100.000 (cem mil) até 1.000.000 (um milhão) de metros cúbicos.

Serviço	Unidade	Valor (R$)
Inspeção de Segurança Regular	Inspeção	15.000,00
Inspeção de Segurança Especial	Inspeção	15.000,00
Revisão Periódica	Revisão	15.000,00
Análise de Risco	Análise	10.000,00

Tabela 3 – Valor da TFSBR para barragens de rejeitos com volume de rejeitos contidos maior que 1.000.000 (um milhão) até 3.000.000 (três milhões) de metros cúbicos.

Serviço	Unidade	Valor (R$)
Inspeção de Segurança Regular	Inspeção	30.000,00
Inspeção de Segurança Especial	Inspeção	30.000,00
Revisão Periódica	Revisão	30.000,00
Análise de Risco	Análise	15.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4 – Valor da TFSBR para barragens de rejeitos com volume de rejeitos contidos maior que 3.000.000 (três milhões) até 10.000.000 (dez milhões) de metros cúbicos.

Serviço	Unidade	Valor (R$)
Inspeção de Segurança Regular	Inspeção	60.000,00
Inspeção de Segurança Especial	Inspeção	60.000,00
Revisão Periódica	Revisão	60.000,00
Análise de Risco	Análise	30.000,00

SF/19250.40817-83

Tabela 5 – Valor da TFSBR para barragens de rejeitos com volume de rejeitos contidos maior que 10.000.000 (dez milhões) até 100.000.000 (cem milhões) de metros cúbicos.

Serviço	Unidade	Valor (R$)
Inspeção de Segurança Regular	Inspeção	100.000,00
Inspeção de Segurança Especial	Inspeção	100.000,00
Revisão Periódica	Revisão	100.000,00
Análise de Risco	Análise	50.000,00

Tabela 6 – Valor da TFSBR para barragens de rejeitos com volume de rejeitos contidos maior que 100.000.000 (cem milhões) de metros cúbicos.

Serviço	Unidade	Valor (R$)
Inspeção de Segurança Regular	Inspeção	120.000,00
Inspeção de Segurança Especial	Inspeção	120.000,00
Revisão Periódica	Revisão	120.000,00
Análise de Risco	Análise	60.000,00

JUSTIFICAÇÃO

As trágicas consequências do rompimento de barragens de rejeitos de mineração, infelizmente, tornaram-se sobejamente conhecidas da sociedade brasileira após os crimes da Vale em Mariana e em Brumadinho, nos quais quase trezentas vidas foram perdidas, milhares de pessoas foram afetadas e centenas de quilômetros de rios foram destruídos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como se esses dois desastres não bastassem, temos acompanhado as trágicas consequências de outro tipo de evento com barragens de rejeitos de mineração: "a ameaça de rompimento". A população de Barão de Cocais, em Minas Gerais, cidade situada a jusante da barragem Sul Superior, da Mina de Gongo Soco, de propriedade da Vale, está sendo submetida a um verdadeiro calvário, que inclui: remoção forçada de moradores, ocupação e destruição de propriedades, sirenes de alarme tocando durante a madrugada, atividade econômica destroçada, insegurança e desalento quanto ao futuro. Atualmente mais de mil pessoas foram forçadas a se retirar de seus lares em razão de problemas com as barragens de rejeitos da Vale. Essas pessoas sofrem um nível de estresse semelhante às populações que vivem em zonas de guerra.

SF/19250.40817-83

O fato inegável é que pessoas e ecossistemas a jusante de barragens de rejeitos não estão em condições plenas de segurança. Muitos dizem que esse ônus é justificável diante dos benefícios econômicos da mineração. Contudo, o ônus recai sobre as costas da população a jusante das barragens, enquanto os benefícios vão para os acionistas das mineradoras.

Essa situação desumana e injusta não deve mais encontrar abrigo na nossa Lei. É chegada a hora de as mineradoras investirem uma parte de seus lucros fabulosos no desenvolvimento e na adoção de técnicas de tratamento de minérios que prescindam do uso de barragens de rejeitos. Já existem tecnologias que lhes permitem dar esse passo. Elas só não são mais amplamente utilizadas porque as barragens de rejeitos são mais baratas.

Por isso, apresentamos este Projeto de Lei que proíbe o licenciamento ambiental de novas barragens de rejeitos de mineração e estabelece o prazo máximo de dez anos para o descomissionamento das barragens ativas e de cinco anos para as inativas. Trata-se de um prazo bastante razoável para que os empreendimentos em operação se adaptem à nova Lei.

Essa proibição foi estendida às barragens de resíduos industriais porque elas representam um risco para a população e o meio ambiente tão grande quanto às barragens de rejeitos de mineração. Haja vista o vazamento de mais de um bilhão de litros de lixívia negra, resíduo tóxico resultante da produção de celulose, do reservatório da Indústria Cataguases de Papel e Celulose, em 2003, na cidade de Cataguases, Minas Gerais. A lixívia negra atingiu os rios Pomba e Paraíba do Sul e alcançou 39 municípios da Zona da Mata Mineira e oito cidades do Norte Fluminense. O abastecimento de água de 700 mil pessoas foi interrompido e houve grave destruição da flora e da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fauna. Foi o maior desastre ambiental de Minas Gerais até o rompimento da barragem do Fundão, em Mariana.

Ao banirmos o uso de barragens de rejeitos e de barragens de resíduos industriais, não queremos inviabilizar a mineração ou a indústria no Brasil, mas apenas impedir que essas barragens continuem a destruir famílias, cidades e rios. Além disso, temos que zelar pelo pacto intergeracional. Não podemos legar aos nossos filhos e netos o passivo ambiental de bilhões e bilhões de toneladas de rejeitos de mineração e de resíduos industriais, perigosamente acumulados em frágeis barragens.

SF/19250.40817-83

Grandes avanços em prol da segurança de barragens foram introduzidos por meio do Projeto de Lei nº 550, de 2019, já aprovado no Senado e em apreciação pela Câmara dos Deputados. Entretanto, consideramos que algumas medidas adicionais de segurança, apresentadas nesta proposição, devem ser adotadas para evitar acidentes com barragens de rejeitos nos próximos dez anos, até o descomissionamento de todas elas.

A primeira delas é explicitar a necessidade de licenciamento ambiental para o descomissionamento de barragens de rejeitos e de barragens de resíduos industriais. Sabemos que o descomissionamento não pode ocorrer de imediato, pois é um processo complexo, que exige estudos aprofundados para ser realizado com segurança. Esse tipo de intervenção, se mal conduzida, pode até mesmo provocar o rompimento da barragem.

Para tornar a operação das barragens de rejeitos mais segura, tornamos obrigatória a contratação do engenheiro de registros. Trata-se do profissional especializado responsável pelo acompanhamento da barragem em todas as etapas do ciclo de vida dela. Começando desde o projeto, passando pela construção, operação, manutenção, inspeção, e chegando até o descomissionamento e descaracterização da barragem. Ele não é o responsável direto por essas atividades, mas as acompanha, registra seu desenvolvimento e sugere ações em prol do bom desempenho da barragem. Em sentido metafórico, o engenheiro de registros é como se fosse o "médico de família" da barragem, conhece em detalhes suas características e faz recomendações para garantir as condições de higidez da estrutura. No exercício de suas funções, o engenheiro de registros deve ter acesso tanto ao nível de operação quanto à alta direção da empresa.

Outro aspecto que destacamos neste Projeto de Lei é a proibição de que o empreendimento minerário mantenha instalações e escritórios a jusante das barragens de rejeitos. Infelizmente, apenas após a morte de mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de duzentos funcionários da Vale no restaurante da mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, ficou claro para as mineradoras, a Agência Nacional de Mineração (ANM) e os órgãos licenciadores que não há motivo minimamente aceitável que justifique expor trabalhadores a tamanho perigo. Essa proibição já foi colocada em regulamento recente da ANM, mas julgamos prudente insculpi-la também na Lei.

Para mitigar o sofrimento daqueles que são retirados de seus lares situados na zona de autossalvamento de barragens de rejeitos em situação de emergência, propomos que, por iniciativa do proprietário, a mineradora seja obrigada a indenizá-lo pelo imóvel, passando a ser dona da propriedade. Dessa forma, essas pessoas poderão tentar reconstruir suas vidas em lugar seguro.

Também julgamos muito importante romper a relação econômica direta entre a mineradora e os profissionais responsáveis pela auditoria da segurança das barragens de rejeitos. A CPI de Brumadinho comprovou que os auditores ficam em condição de vulnerabilidade diante da pressão econômica das mineradoras. Para afastar esse relacionamento espúrio, determinamos que a ANM crie um cadastro de empresas e profissionais especializados em segurança de barragens e faça a escolha dos especialistas responsáveis pelas auditorias nas mineradoras. Para custear essas atividades, as mineradoras pagarão a Taxa de Fiscalização de Segurança de Barragens de Rejeitos (TFSBR), criada por este Projeto de Lei.

Para aumentar ainda mais a eficácia das auditorias de segurança de barragens de rejeitos de mineração, estabelecemos que a ANM deve publicar regulamentos normatizando formatos, técnicas, ensaios e parâmetros dessas inspeções, para garantir a exatidão, a reprodutibilidade e a comparabilidade dos resultados obtidos. Adicionalmente, estabelecemos um valor mínimo de fator de segurança aceitável igual a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), conforme já consta das normas técnicas brasileiras. O objetivo é evitar que barragens de rejeitos com fator de segurança pouco acima de 1 (um) recebam declaração de condição de estabilidade, como aconteceu em Brumadinho.

Vemos, desde já, com muita preocupação, a questão das barragens de rejeitos órfãs, isto é, barragens cujo empreendedor seja desconhecido, ou tenha falido, ou não tenha condições de arcar com o descomissionamento da estrutura. Atualmente, são poucas as barragens de rejeitos nessa condição. Porém, ao obrigarmos o descomissionamento de todas as barragens de rejeitos, inclusive inativas, não nos surpreenderá se outras barragens órfãs surgirem. Para lidar com essa questão, determinamos

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que a ANM deva zelar pela segurança dessas barragens de rejeitos órfãs e providenciar o seu descomissionamento antes que ocorra um desastre de graves consequências. Para custear essas ações, a ANM poderá utilizar recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP).

Por fim, responsabilizamos as pessoas físicas que detiverem o controle das empresas operadoras de barragens de rejeitos de mineração pelos desastres provocados pelo rompimento dessas estruturas. Caso a responsabilidade não seja legalmente imputada a pessoas físicas, ocorrerá em Brumadinho a repetição do que se viu em Mariana: a pessoa jurídica, após anos de tramitação de um processo judicial, é condenada, mas as pessoas físicas causadoras do dano não sofrem qualquer sanção.

Este Projeto de Lei contém dispositivos que podem ser considerados rigorosos. Porém, com base em todos os elementos que foram colhidos e analisados durante quase quatro meses de intensos trabalhos da CPI de Brumadinho, afirmamos, com serenidade e convicção, que esses dispositivos são absolutamente necessários e indispensáveis para garantir que mais nenhum brasileiro seja vitimado por acidentes com barragens de rejeitos ou de resíduos industriais. Como legisladores, devemos este ato de coragem cívica e moral a todas as vítimas de Mariana e de Brumadinho.

Diante do exposto, peço o apoio nos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador Antônio Anastasia (PSDB/MG), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Jáder Barbalho (MDB/PA), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senadora Juíza Selma (PSL/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senadora Rose de Freitas (PODE/ES), Senador Wellington Fagundes (PR/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA).

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

6.2 Encargos e tributação do setor minerário

Encargos (tributários ou não) no setor minerário

Em todo o mundo, a mineração tem sido historicamente submetida à cobrança de encargos especiais. A razão fundamental é a de que, na maioria dos países, inclusive no Brasil, os recursos minerais pertencem ao Estado e, para conceder o direito de uso exclusivo de bens minerais de sua propriedade, o Estado exige, como contrapartida, pagamento por esse direito. Além disso, como os bens minerais são exauríveis, seu aproveitamento reduz o patrimônio de seu proprietário, e este então exige uma compensação. Por fim, a existência de um excedente, ou seja, de retorno acima do que seria suficiente para justificar o empreendimento mineiro, resultante da qualidade da mina, desperta interesse tributário, uma vez que o proprietário do recurso deseja uma participação nesse benefício extra proporcionado pela natureza.

Para atingir essas finalidades, os governos utilizam instrumentos diversos, cada um com vantagens e desvantagens, que se classificam em três grandes categorias: *royalties* específicos, *royalties ad valorem* e impostos especiais sobre o lucro ou a renda proporcionada pelo empreendimento mineiro.

Carga tributária e encargos no Brasil

Até 1988, os tributos que incidiam sobre a mineração eram o Imposto Único sobre Minerais (IUM) e o Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ). O IUM era, de longe, o principal tributo. O IUM incidia uma só vez sobre uma das seguintes operações: extração, tratamento, circulação, distribuição, exportação ou consumo de substâncias minerais do País. Suas alíquotas variavam entre 1% e 15%, dependendo da substância e

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de seu destino, se mercado interno ou exportação. O IRPJ tinha uma alíquota de 35% para o lucro real.

A Constituição de 1988 alterou, de forma acentuada, o regime tributário incidente sobre a mineração brasileira. O IUM foi extinto e a mineração deixou de ter um regime tributário diferenciado. Passou a ser tributada de forma similar a outras atividades industriais. Além disso, foi criado um encargo adicional, a CFEM, específico para a mineração.

SF/19250.40817-83

Atualmente, os principais tributos e encargos que incidem sobre a mineração são:

- IRPJ – Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica
- CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
- Contribuição do PIS/PASEP e COFINS
- INSS - Contribuição para o Instituto Nacional de Seguro Social
- FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço
- Outros encargos trabalhistas comum a toda e qualquer atividade econômica (Salário-Educação, Seguro de Acidentes, Gratificação de Natal, Adicional de Férias, multa por dispensa sem justa causa)
- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras (aplicação restrita)
- ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (não é tributo)
- Participação do Superficiário (Proprietário do Solo) (não é tributo)
- Taxa anual por hectare (não é tributo; pago somente na fase de pesquisa)

SF/19250.40817-83

O quadro a seguir, obtido a partir de estudo realizado pelo Banco Mundial para o Ministério de Minas e Energia, indica as alíquotas dos tributos e encargos. Como esse estudo data de 2009, a alíquota da CFEM está desatualizada: ao invés de 0,2% a 3%, a CFEM hoje está entre 1% e 4%.

RESUMO DOS TRIBUTOS E ENCARGOS INCIDENTES SOBRE A MINERAÇÃO
TABELA 1

Tributo ou encargo	Alíquota ou valor pago	
	Mercado interno	Exportações
IRPJ	15% sobre o lucro real mais adicional de 10% sobre a parcela que exceder R$20.000,00 mensais	Mesma
CSLL	9% sobre o lucro líquido antes da provisão para o IRPJ	Mesma
PIS/Pasep não-cumulativo	1,65% sobre o total das receitas auferidas	Imunes
Cofins não-cumulativa	7,6% sobre o total das receitas auferidas	Imunes
IOF	Variáveis, conforme a operação	Mesmas
ICMS	17% ou 18% nas operações internas; 7% ou 12% nas operações interestaduais	Não-incidência
INSS	20% do total das remunerações pagas	Mesma
FGTS	8% das remunerações pagas	Mesma
Salário-Educação	2,5% dos salários mais adicionais	Mesma
Seguro de Acidentes	3% dos salários mais adicionais	Mesma
Gratificação de Natal	Um salário adicional por trabalhador	Mesmo valor
Adicional de férias	1/3 do salário	Mesmo valor
Multa por dispensa sem justa causa	40% do saldo da conta do FGTS	Mesmo valor
CFEM	0,2% a 3%, dependendo da substância mineral	Mesmas
Participação do superficiário	50% da CFEM	Mesma
Taxa anual por hectare	R$1,90/há; R$2,87 na renovação do Alvará	Mesmos valores

Fonte:
http://www.mme.gov.br/documents/1138775/1256656/P03_RT07_Cenário_Evolutivo_da_Situação_Tributária_da_Mineração_no_Brasil_e_Análise_Comparativa_com_Países_Mineradores_Selecionados.pdf/65948d6b-6c99-46b5-877f-2533e05d8cbb. Consultado em 14 de maio de 2019.

Encontrar a forma ideal de tributar a atividade mineral é sempre delicado, pois implica buscar o equilíbrio entre o desejo de atrair

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

investimentos para o setor e o desejo de assegurar maiores benefícios para o país pela extração dos recursos minerais. Para atrair investimentos, é sempre necessário estar relativamente alinhado com as práticas adotadas pelos países concorrentes.

SF/19250.40817-83

Nesse contexto, como, normalmente, os países que adotam uma tributação sobre o valor adicionado isentam as exportações desse tributo, a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, conhecida como Lei Kandir, isentou as exportações de minerais do pagamento de ICMS, para que os produtores brasileiros não ficassem em desvantagem. Além disso, a Lei nº 10.637, de 2002, suspende o recolhimento de PIS e COFINS para as matérias primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem destinados a elaboração de determinados produtos e a pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras.

O impacto desses incentivos para o setor mineral é de extrema relevância no resultado das empresas, principalmente daquelas que destinam a sua produção ao mercado externo. Este é o caso das empresas que exploram minério de ferro e outras *commodities* minerais. Mesmo quando essas empresas realizam vendas para o mercado interno (menos de 10% das operações), seus clientes são, na maioria, empresas que destinam suas produções quase integralmente ao mercado externo, por exemplo, os produtores de ferro-gusa.

No geral, a carga tributária no Brasil é elevada e vem crescendo nas últimas décadas. De acordo com dados do IBGE, ela passou de 14,42% em 1950 para 33,58% do PIB em 2018. Mas é difícil avaliar a carga tributaria sobre a mineração especificamente porque os dados disponíveis são agregados e não permitem precisar a carga para cada setor. O mesmo comumente ocorre com outros países.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A CFEM, que é o encargo específico para a mineração, tem a natureza de um *royalty ad valorem* e a vantagem de ser simples e assegurar uma receita estável. No entanto, é insensível a variações nos custos e à rentabilidade das empresas, podendo resultar em lavra seletiva e inviabilizar o aproveitamento de minas, ou permitir lucros extraordinários em alguns casos. O valor da arrecadação com a CFEM é apresentado a seguir.

SF/19250.40817-83

Arrecadação CFEM

Atualizado Diariamente

Ano/Mês	Total
2019 (Em Aberto)	1.199.235.396,79
2018	3.036.143.592,41
2017	1.837.048.217,16
2016	1.797.879.226,75
2015	1.519.721.771,84
2014	1.711.318.234,76
2013	2.376.174.750,78
2012	1.834.958.234,73
2011	1.561.680.727,11
2010	1.083.427.367,36
2009	742.731.140,98
2008	857.819.431,62
2007	547.261.645,57
2006	465.140.747,02

Fonte: https://sistemas.dnpm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/arrecadacao_cfem.aspx. Consultado em 14 de maio de 2019.

Comparação com outros países

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

No cenário mundial, os países não costumam adotar um regime tributário especial para a mineração. A prática é a de acrescentar, aos tributos de incidência geral, encargos específicos, frequentemente chamados *royalties*.

SF/19250.40817-83

Esses encargos variam de país para país, sendo diferentes na forma, e variando conforme o tipo de mineral, a escala de produção, as alíquotas e as deduções permitidas, e o nível de preços.

A tributação da mineração no mundo tem as seguintes características gerais:

- Incidência do regime tributário geral sobre a mineração;
- Incidência do imposto de renda;
- Incidência de imposto sobre o valor adicionado ou sobre o consumo, com isenção para as exportações;
- Incidência de imposto de importação;
- Incidência de imposto sobre a propriedade;
- Incidência de imposto ou encargo específico sobre a mineração

Numa comparação entre países, além dos tributos e das contribuições, há que se levar em consideração as diferenças nas deduções para depreciação, limitações na dedução de prejuízos, limites na dedução de pagamento de juros, diferenças na base de cálculo dos *royalties* e a existência de regras especiais para estimular a exploração.

A tributação da mineração no Brasil está, em linhas gerais, alinhada com o que se observa no resto do mundo, e adota todos os impostos ou encargos listados acima. No entanto, é necessário ter cautela nas comparações, dadas a variações possíveis, mesmo para o mesmo tipo de imposto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O que diferencia o modelo brasileiro é o grande número de contribuições sociais incidindo tanto sobre as vendas como sobre o lucro tributável pelo imposto de renda. Quanto à CFEM, suas alíquotas não estão desalinhadas com relação a outros países, embora seja sempre necessário lembrar a necessidade de inclusão da participação do superficiário, o que eleva o ônus para o minerador em 50%.[50]

SF/19250.40817-83

Tanto no Brasil quanto no resto do mundo, os dados disponíveis para carga tributária são agregados e não permitem quantificar a carga tributária sobre um setor específico. Sendo assim, para a realização de estudos comparativos quantitativos entre países, uma das metodologias adotadas consiste na utilização de modelos de projetos mineiros, aplicando sobre eles a tributação específica de diferentes países, mantendo as demais variáveis constantes. Esses estudos são pouco frequentes, dada a grande dificuldade de se dispor de conhecimento detalhado dos regimes tributários dos diferentes países, que variam não apenas nas espécies de tributos, mas nos detalhes de sua aplicação. Considerando as limitações dos modelos e a complexidade dos diferentes sistemas tributários, os resultados devem ser analisados com certa cautela.

Em trabalho desenvolvido para o Ministério de Minas e Energia sobre os aspectos tributários da mineração brasileira[51], o Banco Mundial referiu-se a dois estudos: um realizado pela ERNST & YOUNG (que utiliza a metodologia descrita acima) e outro pelo Fraser Institute, que se baseia em pesquisa junto às empresas de mineração.

[50] Vale indicar que as empresas costumam comprar as terras dos superficiário quando essa compensação representa alto custo.

[51] http://www.mme.gov.br/documents/1138775/1256656/P03_RT07_Cenario_Evolutivo_da_Situação_Tributaria_da_Mineração_no_Brasil_e_Análise_Comparativa_com_Países_Mineradores_Selecionados.pdf/65948d6b-6c99-46b5-877f-2533e05d8cbb

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O estudo de Ernst & Young, datado de agosto de 2008 e contratado pelo Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM), analisou 21 países e 12 minérios e concluiu que *o Brasil se apresenta, invariavelmente, como uma das 3 maiores cargas tributárias do mundo no setor, situação que só obtém sensível melhora na medida em que a maior parte da produção é destinada à exportação, quando ocorre a desoneração dos impostos sobre valor agregado*. Para o minério de ferro, o estudo colocou o Brasil em 3º lugar, depois de Venezuela e China, com uma tributação da ordem de 19,70%.

SF/19250.40817-83

O estudo do Fraser Institute, por sua vez, datado de 2009, coloca o Brasil em 39º posição entre 71 países, no que diz respeito a tributação na mineração.

Embora não haja unanimidade entre esses e diversos outros estudos disponíveis, o Banco Mundial concluiu que, na comparação internacional dos efeitos da tributação sobre a mineração, o Brasil aparece em posição intermediária ou, em certos casos, vantajosa quanto à rentabilidade proporcionada por projetos mineiros e quanto à capacidade de atração de investimentos em exploração mineral.

O certo é que, em todo o mundo, a partir da crise financeira e da recessão de 2008, diversos países introduziram formas de aumentar a arrecadação em cima do setor mineral. Quando países enfrentam dificuldades econômicas e ocorre um aumento expressivo dos preços dos minerais, os governos costumam olhar para o setor como fonte de receita para compensar a queda de arrecadação em outras áreas.

Fuga de capitais e faturamento comercial indevido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As multinacionais, hoje, orientam-se à realização de lucros em escala global e decidem localizar suas atividades onde o sistema tributário nacional lhes é mais favorável. A maior mobilidade do capital produtivo tem gerado uma concorrência fiscal entre países, cada qual buscando atrair mais investimentos produtivos. O resultado é que as alíquotas efetivas de impostos sobre os lucros das empresas diminuíram, tanto em países em desenvolvimento quanto em países desenvolvidos.

SF/19250.40817-83

O Brasil adota uma estrutura tributária comparável a de outros países, mas existe sempre o desejo de se aperfeiçoá-la, de modo a extrair o máximo de renda para o Estado sem, no entanto, desestimular a atividade mineradora. A Lei no 13.540, de 2017, busca esse equilíbrio ao prever, por exemplo, alíquotas diferenciadas para o minério de ferro, a grande estrela da pauta de exportações minerais.

Há questionamentos, contudo, de que alíquotas rebaixadas e condicionadas à rentabilidade do empreendimento atendem mais às empresas que ao interesse público. Estudo do INESC[52] aponta que, em razão da isenção de ICMS concedida pela Lei Kandir, de incentivos fiscais estaduais e de outros instrumentos, a Vale S.A, por exemplo, paga comparativamente muito menos tributos que outras importantes mineradoras do País. O estudo, que se concentrou na mineração de ferro, estimou, para Minas Gerais, perdas acumuladas de R$ 12,5 bilhões em razão da Lei Kandir entre 1997 e 2013. Para o Pará, as perdas foram estimadas em R$ 9,4 bilhões.

Além disso, existe uma preocupação em coibir práticas ilegais adotadas por grandes empresas para pagar ainda menos tributos e desviar recursos para suas sedes no exterior ou para paraísos fiscais.

[52] "O 3º relatório preliminar do Novo Código de Mineração está pronto para ser votado?" Alessandra Cardoso – Instituto de Estudos Socioeconômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19250.40817-83

O estudo sobre fuga de capitais[53] ao analisar mais detalhadamente as práticas adotadas na exportação de minério de ferro, identificou que as empresas adotam o chamado faturamento comercial indevido. Manipulam preços no comércio internacional entre empresas vinculadas sediadas em dois países distintos. Com isso, conseguem transferir recursos financeiros entre diferentes países, sem declará-lo às autoridades, evadir tributos, contornar controles de capital e até transferir recursos obtidos por meio de atividades ilícitas. Por meio de um deliberado subfaturamento das exportações e superfaturamento das importações, as corporações, reduzem seu lucro líquido no Brasil e, consequentemente, pagam menos IRPJ e CSLL. Usam desse artifício para transferir parte de seus lucros tributáveis para países com tributação mais favorecida ou sem qualquer tributação.

Outra tática é a de exacerbar a opção pelo endividamento. Subsidiárias endividadas acabam obtendo dedução de impostos por pagamento de juros, que são pagos para empresas do mesmo grupo em outros países.

O estudo conclui que *o subfaturamento de exportações foi o método largamento mais utilizado pelos empresários brasileiros para transferir recursos para o exterior, totalizando 122,29 bilhões de dólares entre 2006 e 2012, o que significou 67% dos recursos remetidos para o exterior por meio do faturamento indevido. A outra parcela (32,2%) foi enviada através do superfaturamento de importações, num montante de 57,99 bilhões de dólares (em valores reais de 2014)*.[54] Esse processo, além de reduzir o crescimento econômico do país, implica na perda de arrecadação

[53] Estudo sobre mensuração da fuga de capitais do setor mineral no Brasil, financiado pela Rede Latino-Americana sobre Dívida, Desenvolvimento e Direitos (LATINDADD).
[54] Idem, página 14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e, consequentemente, redução de políticas públicas e perdas em serviços essenciais para a população.

Para o ferro, a pesquisa indica que o subfaturamento das exportações de minério de ferro ocasionou a saída de 39,132 bilhões de dólares entre 2009 e 2015, uma perda média de mais de 5,59 bilhões de dólares por ano. Ao montante subfaturado esteve associado uma perda de arrecadação tributária de 13,305 bilhões de dólares para o mesmo período, o que significou em média uma perda anual de 1,9 bilhão de dólares.

SF/19250.40817-83

Essas práticas envolvem, muitas vezes, a utilização de empresas intermediárias sediadas em paraísos fiscais ou em países com regras comerciais e financeiras pouco rigorosas. *Essas empresas intermediárias operam como "centro de refaturamento": reprecificam as exportações, de modo a permitir simultaneamente o subfaturamento das exportações no país de origem e o superfaturamento das importações do país destino e, com isso, o desvio dos lucros obtidos para contas bancárias no offshore*.[55]

São os chamados *preços de transferência*: controle a que se submete o preço praticado na compra e venda de bens, serviços e direitos entre partes relacionadas – uma pessoa jurídica domiciliada no Brasil vinculada a outra domiciliada no exterior (relação de matriz, filial, sucursal, controlada, coligada, representante exclusivo, interposta pessoa).

Além disso, se o domicílio da pessoa jurídica no exterior for em país ou dependência com tributação favorecida ("paraíso fiscal"), aplica-se o controle do preço de transferência mesmo sem vinculação entre as empresas.

[55] Idem, página 12.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A finalidade da atuação do fisco, uma vez verificada a utilização do mecanismo, é inibir a transferência de indevida de lucro para pessoas jurídicas sediadas no exterior. O controle pelo preço de transferência visa evitar distorções dolosas nas receitas e despesas de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil que operam com outras vinculadas e domiciliadas no exterior, de forma a não haver diminuição indevida da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

SF/19250.40817-83

Em suma, busca-se equiparar as operações entre pessoas jurídicas vinculadas àquelas realizadas entre pessoas jurídicas independentes, em condições análogas (preço com base no princípio *arm's length*), de forma a prevenir a transferência do lucro tributável para a pessoa jurídica domiciliada no exterior.

No Brasil, as regras sobre preço de transferência foram introduzidas pela Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, e dispõem sobre a definição de pessoa vinculada, país ou dependência com tributação favorecida, e operações de importação, exportação e empréstimos entre pessoas vinculadas.

No que interessa a esta nota, os arts. 18 e 18-A da Lei cuidam das operações de importação e os arts. 19 e 19-A, das de exportação.

Na importação, o controle fiscal dos preços de transferência atua da seguinte forma:

a) calcula-se o preço parâmetro por um dos quatro métodos previstos, entre eles os PIC, PRL e CPL;

b) compara-se o preço parâmetro com o preço efetivamente praticado; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) se o preço parâmetro for menor do que o praticado, significa que a pessoa jurídica domiciliada no Brasil reconheceu como custo ou despesa um valor maior que o devido, portanto essa diferença deverá ser adicionada ao lucro real (IRPJ) e à base de cálculo da CSLL para ser tributada.

SF/19250.40817-83

Na exportação, o controle fiscal dos preços de transferência dá-se da seguinte forma:

a) só haverá necessidade de calcular o preço parâmetro se o preço médio praticado na venda dos produtos, serviços ou direitos a pessoa jurídica vinculada no exterior for inferior a 90% do praticado na venda ao mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condição de pagamento semelhantes;

b) Se o preço praticado na exportação a vinculada for inferior ao limite de 90% de que trata a alínea anterior, ainda é possível dispensar o cálculo de preço parâmetro (dispensa de comprovação) caso a pessoa jurídica domiciliada no Brasil se enquadre em uma das seguintes salvaguardas ("safe harbors"):

b1) tenha lucratividade mínima de 10% do total das receitas de vendas nas exportações para empresas vinculadas (art. 48 da IN RFB nº 1.312, de 2012 – "safe harbor" da lucratividade); ou

b2) tenha receita líquida das exportações igual ou inferior a 5% do total da receita líquida (art. 49 da IN RFB nº 1.312, de 2012 – "safe harbor" da representatividade);

c) caso não haja enquadramento da empresa domiciliada no Brasil nessas duas hipóteses de dispensa de comprovação, calcula-se o preço parâmetro por um dos cinco métodos previstos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) compara-se o preço parâmetro com o preço efetivamente praticado; e

e) se o preço parâmetro for maior do que o preço praticado, significa que a pessoa jurídica exportadora domiciliada no Brasil reconheceu uma receita a menor, portanto a diferença deverá ser adicionada ao lucro real, bem como ser computada na determinação do lucro presumido ou arbitrado (IRPJ) e na base de cálculo da CSLL.

SF/19250.40817-83

Ainda na exportação, no período de 2005 a 2009 e no ano de 2016, houve apreciação do real ante o dólar. Quando o real se aprecia, o mesmo produto é registrado na contabilidade da empresa exportadora domiciliada no Brasil por valor decrescente em reais (um dólar passa a valer menos reais).

Como o preço praticado decresce com a apreciação do real, é necessário corrigi-lo pela variação cambial, para afastar falso diagnóstico de subfaturamento nas exportações, que obrigaria a empresa exportadora domiciliada no Brasil a oferecer à tributação a diferença entre o preço parâmetro e o preço praticado achatado.

Essa correção cambial na exportação está prevista no art. 36 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. No uso da competência conferida pelo dispositivo legal, o Ministro da Fazenda baixou a cada ano portaria com o fator de reajuste cambial multiplicativo, autorizando sua aplicação a duas hipóteses. Por meio da Portaria MF nº 563, de 28 de dezembro de 2011 (art. 1º, II), autorizou fosse multiplicado, pelo fator de 1,11, o preço praticado pela pessoa jurídica nas exportações para pessoas vinculadas, para efeito de comparação com o preço parâmetro calculado pelo método Custo de Aquisição ou de Produção mais Tributos e Lucro (CAP), conforme dispõe o inciso IV do § 3º do art. 19 da Lei nº 9.430, de 1996.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

Por meio da IN RFB nº 1.233, de 3 de janeiro de 2012 (art. 1º), que regulamentou a segunda hipótese de aplicação da Portaria (art. 1º, I), a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil autorizou que, no cálculo do "safe harbor" da lucratividade, a receita de vendas nas exportações a pessoas vinculadas fosse multiplicada pelo fator de 1,11.

A autorização legal para que a RFB estabeleça salvaguardas ("safe harbors") de lucratividade e de representatividade para a exportação é veiculada no *caput* do art. 45 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. O § 2º do mesmo dispositivo autoriza o Fisco a fixar percentual de margem de divergência aceitável.

No uso dessa competência, o art. 51-A da IN RFB nº 1.312, de 2012, fixou, tanto para a importação quanto para a exportação, margem de divergência de até 5% entre o preço praticado médio ponderado e o preço parâmetro médio ponderado (3% para commodities). Dentro dessa margem, a pessoa jurídica domiciliada no Brasil fica dispensada de efetuar adições ao lucro e à base de cálculo da CSLL.

Em fevereiro de 2018, a OCDE e o Brasil lançaram um projeto conjunto para examinar as semelhanças e lacunas entre a abordagem brasileira e a da organização com relação, do ponto de vista tributário, às transações internacionais entre empresas associadas. Conforme anunciado, o referido projeto objetiva avaliar o potencial do Brasil de se aproximar das regras relativas aos preços de transferência da OCDE. Cabe destacar que tais regras são os parâmetros utilizados não apenas pelos países membros da entidade, mas também servem de referência para outros países.

O Brasil já colabora regularmente com a OCDE há vários anos, particularmente em matéria tributária, sendo membro do Fórum Mundial sobre Transparência e Troca de Informações, assim como do Marco

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclusivo do BEPS. Ademais, o País faz parte do grupo dos chamados Parceiros Chave da OCDE, do qual também participam China, Índia, Indonésia e África do Sul. Nessa condição, contribui para o trabalho da entidade de maneira sustentada e abrangente, o que inclui parcerias nos Órgãos da OCDE, adesão aos seus instrumentos e integração aos seus relatórios estatísticos e sistemas de informação.

SF/19250.40817-83

Inicialmente, acordou-se que a análise da base jurídica e administrativa do sistema de preços de transferência brasileiro duraria 15 meses, com foco nos pontos fortes e fracos e visando apontar opções no sentido de um maior alinhamento com as Diretrizes da OCDE relativas aos Preços de Transferência, que é a norma internacionalmente aceita da OCDE. Em princípio, trata-se de uma etapa importante para que a pretensão de adesão do Brasil à organização venha a se concretizar no futuro.

É importante ressaltar que, dentre os países candidatos a aderir ou mesmo os Parceiros Chave, o Brasil já é a nação mais envolvida na cooperação com a OCDE, figurando como "associado" (ou "membro"), ou seja, participando em pé de igualdade com membros efetivos, em nove órgãos e programas e mantendo uma Vice-Presidência no Conselho de Administração do Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA). Ademais, é "participante" em outros 15 organismos, além de haver aderido a 38 instrumentos jurídicos da OCDE e solicitado adesão a outros 76 desses instrumentos, incluindo os Códigos de Liberalização dos Movimentos de Capital e Operações Invisíveis Correntes.

Em maio de 2017, o Brasil submeteu à OCDE uma carta formal manifestando o interesse em iniciar um processo de adesão à organização. O pedido encontra-se em consideração por parte do Conselho, que o órgão dirigente da OCDE, instruído por um rol de informações específicas sobre o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

país, ao encargo do Secretário-Geral da entidade. Em março de 2019, durante visita do Presidente Jair Bolsonaro a Washington, o governo norte-americano sinalizou que dará apoio ao pleito brasileiro, o que é considerado um elemento determinante para que o Conselho decida dar início formal às discussões de ascensão do Brasil à condição de membro.

SF/19250.40817-83

Nesse contexto, a expectativa é de que o Governo Federal se engaje em um processo de aproximação crescente do arcabouço normativo pátrio às regras da OCDE. A rigor, há evidências de que isso já está ocorrendo, como atesta a publicação da IN RFB nº 1.870, de 29 de janeiro de 2019, que aperfeiçoa vários aspectos das regras de preços de transferência, tais como a definição de commodity e a fórmula para determinar a margem de divergência de 5% (3% para as commodities) para ajuste à base tributável do critério de aplicação do método do Preço sob Cotação na Exportação (Pecex).

Comparação com o setor de petróleo e gás

Na pesquisa da Latindadd, há uma citação de trabalho de Dalpian et alli (2014), afirmando que, em 2008, a arrecadação de tributos indiretos e de compensação financeira da Petrobras foi 80 vezes superior à arrecadação proporcionada pela Vale S.A. Enquanto isso, no mesmo ano, o lucro da Petrobras superou o lucro da Vale apenas 1,4 vezes. Atribui-se essa diferença ao caráter preponderantemente exportador do setor extrativo mineral.[56]

Como a arrecadação tributária brasileira é composta preponderantemente por impostos indiretos, sendo mais de 50% incidente sobre o consumo, a produção destinada à exportação não paga esses tributos.

[56] Idem. Pagina 19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A mineração torna-se, portanto, imune ou isenta de diversos tributos federais e também do principal tributo estadual, o ICMS, o que caracteriza a subtributação da atividade mineradora no Brasil.

SF/19250.40817-83

O estudo da Latindadd conclui que a atividade mineradora, que, com o tempo, exaure recursos não renováveis e causa impactos ambientais negativos, não vem, em muitos casos, trazendo resultados para o desenvolvimento econômico. Tampouco os rendimentos gerados por essa atividade são partilhados pela sociedade na medida em que deveriam ser.

Henrique Dalpian, autor da dissertação intitulada *O Lucro Privado da Atividade Mineradora Brasileira enquanto sub-remuneração do Estado*, adota posição bem mais crítica em relação ao arranjo institucional vigente, afirmando que ele permite que:

" o explorador mineiro.... se beneficie das vantagens naturais intrínsecas às jazidas minerais, convertendo-as parcialmente em lucro excepcional. Ele acredita que os termos que viabilizam o pleno gozo da propriedade das jazidas minerais, entrementes, acabam por restringir a extração mineira à ação estatal. O código de mineração que determinasse a primazia da exploração estatal e preservasse a possibilidade de sua concessão à iniciativa privada, majorando a compensação financeira destinada ao Estado até torná-la equivalente à parcela do valor do produto da extração representativa da contribuição efetiva da substância mineral encontrada na jazida, estatizaria, na prática, toda a indústria extrativa mineral."[57]

Embora reconheça a impossibilidade de se estatizar imediatamente toda a exploração mineral, considera:

[57] Henrique Dalpian,. *O Lucro Privado da Atividade Mineradora Brasileira enquanto sub-remuneração do Estado*, páginas 140, 142

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"... impreterível que as mudanças legais doravante levadas a cabo prevejam a primazia da exploração pública das jazidas minerais. Acredita que o Estado tem, diante de si, amplas possibilidades para alargar sua participação na captação de renda proveniente da atividade mineradora sem que incorra em arbítrio ou infundado desrespeito à propriedade privada. "

SF/19250.40817-83

Conclusão

A tributação da mineração no Brasil está bastante alinhada com o que se observa no restante do mundo, em particular nos principais países concorrentes de nossas exportações. Estudos têm mostrado que não existe uma tributação excessiva que venha a desestimular a mineração no País. Por outro lado, há muitos indícios de que determinadas atividades são tributadas muito aquém do que deveriam ser. O caso mais notório é o da exportação de minério de ferro.

O setor de mineração passa por ciclos de prosperidade e de estagnação e que o preço de determinados minérios está sujeito a enorme volatilidade. É o caso do minério de ferro. Nos anos de 2007-2008, o preço da tonelada métrica seca alcançou US$ 200,00 e, em 2011, chegou próximo de US$ 190,00. Em compensação, em 2015-2016, ficou abaixo de US$ 50,00.

Diante de tamanha flutuação, é compreensível que a legislação da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) permita ajustes nas alíquotas em função da rentabilidade do empreendimento. A Lei nº 13.554, de 2017, elaborada em um momento de preços baixos do ferro, previu a possibilidade de o órgão regulador autorizar redução da CFEM, de 3,5% para até 2%, com o objetivo de não prejudicar a viabilidade econômica de jazidas com baixos desempenho e rentabilidade em razão do teor de ferro,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da escala de produção, do pagamento de tributos e do número de empregados.

O projeto proposto altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, que institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, a compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, para criar a participação especial a ser recolhida sobre a receita líquida da mineração.

SF/19250.40817-83

De acordo com a Constituição Federal, os recursos minerais são propriedade da União, que poderá, mediante autorização ou concessão, permitir a sua pesquisa e lavra. Ainda segundo a Constituição Federal, a exploração dos recursos minerais ensejará o recolhimento, em benefício dos entes subnacionais e da União, de participação no resultado dessa exploração ou compensação financeira por ela. Na esfera infraconstitucional, essas disposições constitucionais deram origem à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), que corresponde aos *royalties* da mineração.

Os desastres provocados pelo rompimento das barragens de rejeitos de minério de ferro em Mariana e Brumadinho chamaram a atenção da sociedade para a necessidade de sustentabilidade ambiental na mineração. Tornou-se evidente o alto custo ambiental dessa atividade econômica. Contudo, a compensação pelo uso de um recurso esgotável de propriedade da União é ridiculamente baixa. Por exemplo, de acordo com a Agência Nacional de Mineração (ANM), a arrecadação da CFEM referente à produção de ferro somou R$2,1 bilhões em 2018, o que equivale a menos de um dólar por tonelada extraída. Considerando que a cotação atual do minério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de ferro gira em torno de US$100/tonelada, trata-se de uma verdadeira espoliação do patrimônio nacional!

Os maiores favorecidos por esse absurdo são os acionistas da Vale, empresa responsável por mais de 70% da produção nacional de minério de ferro. A mineradora, não satisfeita em pagar *royalties* tão insignificantes, ainda comprime seus custos a ponto de comprometer a segurança de suas operações. O resultado dessa ganância desenfreada é bem conhecido: morticínio e destruição do meio ambiente.

SF/19250.40817-83

Muito embora a Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017, tenha aumentado a base de cálculo (passou a ser a receita bruta da produção) e as alíquotas da CFEM (a alíquota máxima passou para 3,5%), ela não corrigiu a contento uma antiga distorção do cálculo dessa exação: os *royalties* pesam mais sobre as minas de menor rentabilidade e produção do que sobre as minas com alta produção e rentabilidade. Por utilizar como base de cálculo a receita bruta, a CFEM é incapaz de capturar adequadamente os lucros extraordinários obtidos por essas minas mais ricas, sem penalizar em excesso as demais minas. Ou seja, aumentar simplesmente a alíquota da CFEM pode provocar o efeito indesejado de inviabilizar economicamente os empreendimentos de menor rentabilidade sem, contudo, capturar uma parcela significativa dos lucros das minas mais rentáveis.

Esse mesmo desafio existe no setor de petróleo, que apresenta grande variabilidade de potencial econômico entre os diversos campos petrolíferos. A solução encontrada no regime de concessão foi simples e certeira: a criação de dois tipos de exações: os *royalties* e a participação especial, que incidem, respectivamente, sobre o valor bruto da produção e a receita líquida do campo. Todos os campos petrolíferos pagam *royalties* (a alíquota na grande maioria dos campos é de 10%), mas a participação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especial (a alíquota varia de 10 a 40%) somente é devida por aqueles campos de grande produção. Em 2018, a produção de petróleo e de gás natural gerou R$ 23,4 bilhões de *royalties* e R$ 31,5 bilhões de participação especial. Como se vê, a participação especial gerou mais arrecadação que os *royalties*.

A nossa intenção é aplicar a mesma sistemática no setor da mineração. Grandes minas, muitas delas ativos de classe mundial, passarão a pagar uma participação especial sobre a receita líquida, nos moldes do que já ocorre na produção de petróleo. As minas de menor rentabilidade serão poupadas da nova exação, mas as minas de maior rentabilidade retornarão para a sociedade uma parcela maior do lucro que arrancam do subsolo brasileiro.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19250.40817-83

Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, que institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, a compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, para criar a participação especial a ser recolhida sobre a receita líquida da mineração.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** A exploração de recursos minerais implicará, nos termos do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, obrigação de recolher a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e a Participação Especial, e o recolhimento da CFEM se dará por ocasião:

....." (NR)

"**Art. 6º-A.** A Participação Especial será devida nos casos de minas com grande volume de produção ou com grande rentabilidade e será recolhida trimestralmente, na forma do regulamento.

§ 1º A alíquota da Participação Especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos a CFEM, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor.

§ 2º A alíquota máxima da Participação Especial será de 40% (quarenta por cento).

§ 3º Os recursos da Participação Especial serão distribuídos na forma prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os desastres provocados pelo rompimento das barragens de rejeitos de minério de ferro em Mariana e Brumadinho chamaram a atenção da sociedade para a necessidade de sustentabilidade na mineração. Tornou-se evidente o alto custo ambiental dessa atividade econômica. Contudo, a compensação pelo uso de um recurso esgotável de propriedade da União é ridiculamente baixa. Por exemplo, de acordo com a Agência Nacional de Mineração (ANM), a arrecadação da CFEM referente à produção de ferro somou R$2,1 bilhões em 2018, o que equivale a menos de um dólar por tonelada extraída. Considerando que a cotação atual do minério de ferro gira em torno de US$100/tonelada, trata-se de uma verdadeira espoliação do patrimônio nacional!

Os maiores favorecidos por esse absurdo são os acionistas da Vale, empresa responsável por mais de 70% da produção nacional de minério de ferro. A mineradora, não satisfeita em pagar *royalties* tão insignificantes, ainda comprime seus custos a ponto de comprometer a segurança de suas operações. O resultado dessa ganância desenfreada é bem conhecido: morticínio e destruição do meio ambiente.

Muito embora a Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017, tenha aumentado a base de cálculo e as alíquotas da CFEM, ela não corrigiu a contento uma antiga distorção do cálculo dessa exação: os *royalties* pesam mais sobre as minas de menor rentabilidade e pequena produção do que sobre as minas com grande produção e alta rentabilidade. Por utilizar como base de cálculo o faturamento bruto, a CFEM é incapaz de capturar os lucros extraordinários obtidos por essas minas mais ricas.

Este projeto de Lei vem corrigir essa injustiça. Essas minas, muitas delas ativos de classe mundial, passarão a pagar uma Participação Especial sobre a receita líquida, nos moldes do que já ocorre na produção de petróleo. As minas de menor rentabilidade serão poupadas da nova exação, mas as minas de maior rentabilidade retornarão para a sociedade uma parcela maior do lucro que arrancam do subsolo brasileiro.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador Antônio Anastasia (PSDB/MG), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Jáder Barbalho (MDB/PA), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senadora Juíza Selma (PSL/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senadora Rose de Freitas (PODE/ES), Senador Wellington Fagundes (PR/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA).

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.3 Crimes ambientais

Os recentes desastres de grandes proporções causados pelo rompimento de barragens de rejeitos de mineração, em particular da Barragem de Fundão, em Mariana-MG, e da Barragem I da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho-MG, e as consequentes perdas humanas, ambientais e materiais causadas por esses acidentes, trouxeram visibilidade nacional e internacional para os riscos dessas barragens e a necessidade de respostas do poder público para evitar que se repitam.

SF/19250.40817-83

O rompimento da Barragem de Fundão, em adição às perdas humanas que causou, foi responsável pelo que é hoje considerado o maior desastre ambiental da história brasileira e o maior do mundo envolvendo barragens de rejeitos. O extraordinário volume despejado, de 45 milhões de metros cúbicos, alcançou o Rio Doce, cuja bacia hidrográfica abrange 230 municípios dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, muitos dos quais abastecem sua população com a água do rio.

Um diagnóstico preciso do impacto ambiental causado pelo desastre de Mariana ainda não é possível, mas sabe-se que seus efeitos perdurarão por muitos anos. A morte de peixes, micro-organismos e outros seres vivos destruiu a cadeia alimentar em alguns ambientes atingidos e a quantidade de lama liberada provocou assoreamento, desvio de cursos de água e soterramento de algumas nascentes. A lama carregada pelo Rio Doce atingiu o litoral do Espírito Santo, causando ali também grande impacto ambiental nos ecossistemas marinhos.

Além de causar morte no interior dos rios e degradação ambiental nas águas oceânicas, a lama provocou a morte da vegetação próxima à região. Uma grande quantidade de mata ciliar foi completamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destruída. Os resíduos da mineração também afetaram o solo, dificultando o desenvolvimento de espécies que ali viviam e modificando completamente a vegetação local.

SF/19250.40817-83

O rompimento da Barragem de Brumadinho, por sua vez, tornou-se emblemático pelo enorme e inaceitável número de perdas humanas, com quase 300 vítimas, entre mortos e desaparecidos. A natural indignação e reação a essas fatalidades não impede a constatação de que, também em Brumadinho, verificou-se um desastre ambiental de grandes proporções. Nesse caso, a lama atingiu uma grande área e desencadeou a morte de muitos animais e plantas em uma região rica em biodiversidade, com remanescentes da Mata Atlântica. A lama alcançou ainda o rio Paraopeba, um dos afluentes do rio São Francisco, afetando a qualidade da água no local. O solo da região pode também ser afetado em virtude da grande quantidade de lama depositada.

Ainda que seus impactos ambientais tenham sido inferiores àqueles decorrentes do desastre em Mariana, o que aconteceu em Brumadinho é suficientemente grave para que esta CPI avalie, também, as respostas que podem ser dadas na área ambiental para garantir a segurança do meio ambiente diante dos riscos oferecidos por empreendimentos como os de Mariana e Brumadinho, que utilizam as obsoletas barragens de rejeitos de mineração.

Inúmeros estudos atestam o enorme potencial de danos ambientais decorrentes da atividade mineradora. No caso que nos interessa, as barragens de rejeitos, o que chama a atenção é o assustador volume de resíduos decorrente dessa atividade. Dados do último Anuário Mineral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasileiro[58] apontam que mesmo a produção de minério de ferro, um dos metais com maior rendimento, gera cerca de 0,45 tonelada de rejeitos para cada tonelada de minério bruto obtido. Assim, se considerarmos a produção de minério de ferro no Brasil em torno de 600 milhões de toneladas por ano, estamos falando de produção de rejeitos na ordem de 270 milhões de toneladas por ano. A destinação desses rejeitos é precária na maior parte das vezes e oferece riscos às populações e aos recursos naturais, não apenas locais, mas também num largo alcance geográfico, como mostrado na tragédia de Mariana. No caso do ouro, o rendimento da produção é ainda menor, com cerca de apenas 0,65g de minério produzido para cada tonelada de minério bruto extraído. Isso significa que praticamente 100% da mineração de ouro se torna resíduo, que precisará ser disposto em algum lugar.

SF/19250.40817-83

Para um país em que a produção e transformação mineral se apresentam entre as mais importantes atividades econômicas, alcançando quase 5% do PIB nacional e com alto potencial de geração de empregos diretos e indiretos, há que se buscar mecanismos para conciliar essa atividade com a necessária proteção ambiental. Há avanços tecnológicos que permitem práticas de mineração bem mais avançadas do que as atualmente utilizadas no Brasil e que, necessariamente, deverão ter seus custos internalizados na economia desse setor.

O foco desta CPI e deste relatório está nas barragens de rejeitos de mineração, as quais, reconhecidamente, não têm mais razão de existir e é

[58] Brasil. Agência Nacional de Mineração. Anuário Mineral Brasileiro: Principais Substâncias Metálicas / Coord. Geral Osvaldo Barbosa Ferreira Filho; Equipe Técnica por Marina Dalla Costa et al.; – Brasília: ANM, 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nessa linha que o trabalho desta CPI se encerra: propondo a proibição de construção de novas barragens de rejeitos de mineração e estipulando prazo para o descomissionamento das hoje existentes. Já existem tecnologias suficientes para avançarmos nessa direção, ainda que o custo da produção possa ser onerado até que essas tecnologias se tornem amplamente disseminadas.

SF/19250.40817-83

Nesse sentido, é importante constatar que, ao contrário de outras atividades com reconhecido impacto ambiental, como a indústria em geral, a indústria do petróleo e a agropecuária, o setor de mineração avançou pouco em suas práticas de proteção ambiental, sendo responsável por índices de poluição industrial muito acima de outros setores. Contribui para isso um arcabouço legal e institucional que tem se provado bem pouco eficiente.

Historicamente, quando comparado a outras atividades econômicas, o setor de mineração, no mundo todo, é o que mostra menor responsabilidade social e ambiental. Trata-se de setor conservador e resistente a normas, limitações e condições de ordem social e ambiental. Esse quadro tem produzido a imagem altamente negativa do setor e imposto elevados custos tanto aos consumidores quanto aos empreendedores, seja no caso de acidentes, seja na obrigação de recuperar áreas degradadas.

As medidas de caráter ambiental que esta CPI propõe agora, dentro da finalidade com que foi criada, concentram-se, especificamente, na prevenção e mitigação de danos ambientais decorrentes de barragens de rejeitos. Essas medidas conformam-se à recomendação central deste relatório que, basicamente, preveem:

1. Proibição de construção de novas barragens de rejeitos de mineração; e,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Descomissionamento, no prazo de 10 anos, de todas as barragens de rejeitos de mineração hoje existentes.

Enquanto o País não se vê livre das barragens de rejeitos, a prevenção contra novos acidentes e a redução dos impactos ambientais delas decorrentes deve-se dar por meio do aumento das exigências ambientais e do reforço na fiscalização. Naturalmente, os preços dos minerais haverão de refletir os custos socioambientais associados à sua exploração, o que, num necessário ajuste de mercado, deverá aumentar a eficiência e diminuir o desperdício no uso dessas matérias-primas.

SF/19250.40817-83

Nesse contexto, os trabalhos desta CPI evidenciaram a necessidade de muitos ajustes e adequações de ordem legislativa. Nessa direção caminharam também os trabalhos da Comissão Externa Desastre de Brumadinho, da Câmara dos Deputados, cujo relatório final apresentou nove detalhados projetos de lei que revisam, por completo, o aparato regulatório associado aos empreendimentos minerários e às barragens de rejeitos em particular. Esta CPI do Senado reconhece a qualidade das proposições apresentadas na Câmara dos Deputados, as quais não apenas já foram apresentadas mas, também, já tramitam em caráter de urgência urgentíssima. Recomenda-se ao Senado Federal celeridade na tramitação dessas propostas, assim que cheguem a esta Casa.

Nossa opção, neste relatório, foi pela apresentação de proposições que ataquem problemas pontuais associados ao nosso objetivo maior, a eliminação completa das barragens de rejeitos. Nesse sentido, incluem-se proposições que, na fase de transição até o completo desaparecimento dessas barragens, possam contribuir para evitar novas tragédias e, por meio de tipificação adequada de condutas, assegurar que eventuais novos crimes sejam punidos adequadamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O primeiro projeto de lei com esse objetivo visa alterar a Lei nº 9.605, de 1998, tipificando condutas que, quando de sua aprovação, não foram previstas. Passam a ser previstos, pela proposição, os crimes de dar causa a desastre ambiental de grandes proporções, ou que cause calamidade pública, com as devidas qualificações desse crime. Trata-se de importante sinalização que diferencia um crime ambiental comum, por maior que seja sua gravidade, de crimes de extraordinárias proporções, como os de Mariana e de Brumadinho.

SF/19250.40817-83

A mesma proposição tipifica, ainda, o crime específico de dar causa a rompimento de barragem. Com efeito, apesar da grande quantidade de barragens no Brasil, os desastres a elas associados não foram previstos na Lei de Crimes Ambientais.

Finalmente a proposição sugere um significativo aumento no valor máximo das multas previstas na lei, de forma a possibilitar que acidentes da envergadura desses de que falamos possam ser punidos com multas proporcionalmente elevadas e que, pelo seu valor, efetivamente contribuam para conter condutas criminosas.

Uma questão importante que aflorou durante os trabalhos da CPI foi a necessidade de ritos próprios de licenciamento ambiental para a construção, operação e descomissionamento de barragens de rejeitos. Para os objetivos desta CPI, importa aqui assegurar que o descomissionamento de barragens de rejeitos seja precedido de licenciamento ambiental específico e que essa licença seja acompanhada de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), que visa dar cumprimento ao que estabelece o preceito constitucional de que "*aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei*" (CF, art. 225, § 2º).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É o que prevê o projeto de lei que trata do descomissionamento das barragens atualmente existentes.

Finalmente, esta CPI decidiu, também, apresentar projeto de lei que trata da exigência de contratação, pelos empreendedores de barragens, do profissional conhecido como engenheiro de registros, EdR (do inglês *engineer of record,* ou *EoR*). Trata-se de medida já contemplada na legislação de outros países com forte presença da mineração em suas economias (Austrália e Canadá, por exemplo).

SF/19250.40817-83

A existência de um engenheiro de registro traz uma série de vantagens em relação ao quadro atual e responde a inúmeras distorções evidenciadas durante os depoimentos nesta CPI, particularmente aqueles dos servidores da Vale. O EdR é contratado por um longo período de tempo, de forma a minimizar os riscos de perda de conhecimentos normalmente associados com a troca de pessoal no empreendimento. Isso provê continuidade, estabilidade e previsibilidade em todas as etapas, desde a construção da barragem até o seu fechamento. Não se trata, aqui, apenas de segurança, mas, também, de poupar custos operacionais e de construção por meio da preservação do conhecimento institucional. A existência do EdR assegura consistência à engenharia, operação e gerenciamento da barragem porque os riscos de qualquer falha – em termos de custos, de meio ambiente, de reputação – são extremamente elevados.

Temos a convicção de que o setor minerário precisa de completa revisão de todo o aparato legislativo e regulatório que o rege, com o objetivo de contemplar com maior precisão aspectos que hoje se mostram deficientes, como normas de licenciamento específico para empreendimentos minerários, gestão de riscos, recuperação de áreas degradadas, entre outros. Dentro do escopo aprovado para os trabalhos desta CPI, porém, temos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

certeza de que as proposições aqui apresentadas hão de contribuir de maneira relevante para evitar a repetição de acidentes como o de Brumadinho e os seus consequentes efeitos perversos, como perdas humanas e expressiva degradação ambiental.

SF/19250.40817-83

6.4 Revisão do Código da Mineração

A principal legislação em vigor que disciplina a atividade de mineração no Brasil é o Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, conhecido como "Código da Mineração". Passados mais de cinquenta anos, torna-se necessário adaptar a Lei ao novo contexto econômico e aos modelos de exploração mais modernos. Devido à complexidade do tema e acatando sugestão do Senador Jaques Wagner, esta Comissão sugere ao presidente do Senado Federal a criação de uma Comissão de Especialistas de reforma do Código de Mineração. Trabalhando de maneira concentrada, uma Comissão de Especialistas certamente conseguirá construir uma proposta de consenso em torno deste importante tema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para tipificar o crime de desastre ecológico de grande proporção ou que produza estado de calamidade pública, bem como a conduta do responsável por desastre relativo a rompimento de barragem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 54 da Lei nº 9.605, de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

"**Art. 54.** .....

.....

§ 4º Se o crime previsto no caput der causa a desastre ecológico de grande proporção ou que produza estado de calamidade pública:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 5º Se o crime previsto no § 4º é culposo:

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.

§ 6º Se do crime doloso ou culposo referidos nos §§ 4º e 5º deste artigo resulta lesão corporal de natureza grave, a pena privativa de liberdade é aumentada de metade; se resulta morte humana, é aplicada em dobro.

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 55-A:

"**Art. 55-A.** Dar causa a rompimento de barragem pela inobservância da legislação, de norma técnica, de práticas reconhecidas pela comunidade científica, da licença e suas condicionantes ou de determinação da autoridade ambiental e da entidade fiscalizadora da segurança de barragem:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

§ 2º Se o crime:

I – tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II – provocar a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora;

III – causar poluição hídrica que impeça o abastecimento público de água ou a geração de energia hidrelétrica;

IV – interromper atividade agropecuária ou industrial;

V – impedir a pesca, mesmo que temporariamente;

VI – interromper o acesso a comunidades;

VII – causar prejuízos ao patrimônio histórico-cultural;

VIII – afetar o modo de vida de populações indígenas e comunidades tradicionais; ou

IX – dificultar ou impedir o uso público das praias:

Pena – reclusão, de três a oito anos.

§ 3º Se do crime doloso ou culposo resulta lesão corporal de natureza grave, a pena privativa de liberdade é aumentada de metade; se resulta morte humana, é aplicada em dobro.

Art. 3º O art. 75 da Lei nº 9.605, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. O valor da multa de que trata este Capítulo deve ser fixado por regulamento, conforme a categoria e a gravidade da infração, e atualizado periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R$2.000,00 (dois mil reais) e o máximo de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

As recentes tragédias decorrentes de desmoronamento de barragens em Minas Gerais evidenciaram lacunas importantes na Lei nº 9.605, de 1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais. Com efeito, embora essa Lei seja considerado um importante marco para a aplicação da legislação ambiental brasileira, dirimindo contradições e inconsistências, definindo infrações e estabelecendo penas com uniformização e gradação adequadas, de maneira harmonizada em um único dispositivo legal, os muitos anos que se passaram desde sua aprovação justificam ajustes e complementos em função de novas circunstâncias, informações e conhecimentos.

SF/19250.40817-83

É o caso dos acidentes decorrentes do desmoronamento de barragens, eventos que, em 1998, não haviam produzido ainda evidências suficientes que justificassem tratamento diferenciado dentro da Lei de Crimes Ambientais. Os recentes desastres desse tipo ocorridos em Mariana, em 2015, e em Brumadinho, em 2019, para mencionar apenas os dois mais conhecidos pelas suas trágicas consequências, apontam para a necessidade de tipificar penalmente esses crimes, que causaram expressiva mortandade de seres humanos, da flora e da fauna, além de grave contaminação dos recursos hídricos e dos solos.

Foi nesse sentido que avançou também a Comissão Externa Desastre de Brumadinho, da Câmara dos Deputados, destinada a fazer o acompanhamento e fiscalizar as barragens existentes no Brasil e, em especial, acompanhar as investigações relacionadas ao rompimento da barragem em Brumadinho-MG. Essa Comissão, em seu relatório final, produziu um amplo e detalhado conjunto de propostas legislativas, já apresentadas naquela Casa, incluindo uma com modificações à Lei de Crimes Ambientais, na qual nos inspiramos para produzir o presente projeto de lei.

No Senado Federal, os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída para apurar as causas do rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, têm confirmado as percepções da Comissão Externa da Câmara dos Deputados: eventos de grandes proporções, como o de Mariana, considerado hoje o maior desastre ecológico do País, e o de Brumadinho, que causou a perda de quase 300 vidas além de expressivos impactos sobre o meio ambiente da região, não são devidamente punidos pela Lei de Crimes Ambientais. Essa é a razão de apresentação deste projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A primeira modificação proposta à Lei de Crimes Ambientais trata de oferecer gradação diferenciada ao crime, já antes tipificado no art. 54 da Lei, de "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora". Importa, aqui, diferenciar a gravidade desse crime daqueles semelhantes que, pelo alcance de seus efeitos, produzam desastre humano e ecológico de tamanha proporção ou estado de calamidade pública que justifique penas mais elevadas. Além disso, a proposição prevê também a qualificação do crime, com penas diferenciadas quando houver morte ou lesão corporal de natureza grave.

SF/19250.40817-83

A segunda importante modificação que trazemos à apreciação desta Casa refere-se à criação de tipo penal específico para aquele que der causa a rompimento de barragem pela inobservância da legislação, de norma técnica, da licença e suas condicionantes ou de determinação da autoridade ambiental e da entidade fiscalizadora da segurança de barragem. Note-se que a lei já previa como crime a conduta de "executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida", bem como "deixar de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente". A lei era omissa, porém, ao não prever as condutas que levem ao rompimento de barragem, que foram exatamente os casos de Mariana e Brumadinho, crimes de enorme impacto sobre a sociedade, sobre o meio ambiente e as populações que habitam aquelas áreas. Em ambos os casos, trata-se de desastres de grande gravidade no País, o que requer um novo entendimento penal sobre a matéria.

Finalmente, o projeto propõe a atualização do valor máximo dos valores de multas devidas por infrações administrativas previstas na lei de crimes ambientais. O valor anteriormente fixado – além de necessitar ser corrigido monetariamente – é absolutamente incompatível com a gravidade e com a extensão dos danos causados por acidentes de proporções grandiosas como os de Mariana e Brumadinho.

As presentes modificações propostas à Lei de Crimes Ambientais visam mitigar as dificuldades processuais que desastres como os de Mariana e de Brumadinho enfrentam pela falta de tipos penais específicos para as condutas que lhes deram origem. Não por acaso, quase quatro anos após aquele que é considerado o maior desastre ambiental do País, não houve ainda uma só condenação em decorrência do acidente de Mariana.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

Temos convicção de que o presente projeto de lei elimina lacunas da Lei de Crimes Ambientais e contribuirá para maior agilidade e eficácia do processo penal em crimes como os cometidos em Mariana e em Brumadinho. Para isso, contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação e transformação em lei.

SF/19250.40817-83

Sala das Sessões,

Senador Antônio Anastasia (PSDB/MG), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Jáder Barbalho (MDB/PA), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senadora Juíza Selma (PSL/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senadora Rose de Freitas (PODE/ES), Senador Wellington Fagundes (PR/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Conforme demonstrado neste relatório, a CPI de Brumadinho, em prazo extremamente curto, logrou não apenas investigar as causas do rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão, como também identificar e sugerir o indiciamento dos responsáveis pelos crimes ali cometidos. O papel dos órgãos públicos foi debatido na CPI e diversas sugestões e recomendações emanaram desses trabalhos, seja do ponto de vista administrativo, seja do ponto de vista legislativo, a fim de evitar novas tragédias, o que nos permite concluir que o mandato recebido por este Colegiado foi cumprido com êxito.

SF/19250.40817-83

Apesar disso, os trabalhos não se encerram por aqui. Há muito ainda a fazer, não apenas no caso específico de Brumadinho, mas também no quadro geral das barragens de rejeitos do Brasil. O mandato que esta CPI recebeu não se limita ao caso de Brumadinho e, por isso, as recomendações e proposições legislativas tratam de todas as barragens de rejeitos. A ideia não é apenas identificar o que aconteceu em Brumadinho e quem são os responsáveis, mas evitar que as barragens de rejeitos hoje existentes produzam novos desastres.

No caso do rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão, os trabalhos só estarão concluídos após o devido indiciamento, julgamento e punição dos culpados. Esta CPI, com a inestimável colaboração da força-tarefa que realiza as investigações referentes ao rompimento da barragem, certamente oferece, com este relatório, grande contribuição para que não se repita a situação de Mariana. Lamentavelmente, decorridos mais de três anos do rompimento da barragem do Fundão, não há ainda o apontamento de sequer um responsável pelo maior desastre ambiental já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ocorrido em solo brasileiro. Temos a convicção de que, com o nosso trabalho, o Senado Federal cumpriu a sua parte.

Em relação à responsabilidade criminal, os elementos probatórios a que a CPI teve acesso (provas compartilhadas, decisões judiciais) e que produziu, nesses quatro meses de investigação parlamentar, confirmam as hipóteses de risco moral e defeito de organização. Ou seja, a desativação da Barragem B1 a partir de 2016, cujo efeito imediato seria elevar naturalmente o fator de segurança com o tempo, aumentou a tolerância ao risco dos funcionários da Vale, o que se traduziu em má atuação operacional e contenção de custos para ações de evitação da liquefação. Além disso, a Vale não contava com um sistema de governança e *compliance* apto a coordenar os incentivos de diretores, gerentes e funcionários para o controle do risco e o cumprimento da lei, o que se mostrou relevante para o desenrolar da causalidade que levou ao rompimento da barragem.

Os elementos probatórios colhidos pela CPI apontam para crime omissivo impróprio doloso (art. 13, § 2º, *c* do CP) – que se traduziu na criação de uma situação relevante de risco quantificada, que gerou um dever de agir – que foi ignorado – para impedir o resultado danoso. Na ausência da ação de evitação, a omissão se torna juridicamente relevante e os responsáveis respondem pelos resultados (homicídio, lesão corporal e dano ambiental).

Várias ações poderiam e deveriam ter sido tomadas para evitar o resultado, mas não foram, como a construção da berma de reforço, a construção dos poços de rebaixamento, a evitação dos gatilhos (como as detonações), o acionamento do plano de emergência e a evacuação, retirada da estrutura administrativa da empresa do local, adoção pela empresa de uma curva de tolerância ao risco, etc.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Considerando que a estrutura corporativa da empresa e seu sistema de inputs e outputs envolvendo diretorias, gerências e operadores teve papel relevante no desenrolar dos eventos, esta CPI optou por atribuir a todas as pessoas físicas os mesmos crimes. O prosseguimento e aprofundamento das investigações pelos órgãos competentes não impede o enquadramento em outros tipos penais.

SF/19250.40817-83

A gravidade das condutas individuais varia, obviamente. Depende da posição ocupada na empresa, poder de decisão, grau de autonomia e proximidade com os eventos ocorridos. O juiz deve definir o montante de pena e multa no caso concreto (aumentando ou diminuindo) para cada um levando em conta essas circunstâncias.

Mas não foi apenas na identificação e sugestão de indiciamentos dos responsáveis que esta CPI trabalhou. No sentido de evitar novas tragédias como as ocorridas em Mariana e Brumadinho, a Comissão também oferece à sociedade brasileira a proposição de relevantes projetos de lei nas áreas de segurança de barragens de rejeitos de mineração, encargos e tributos do setor minerário e crimes ambientais. Ao contrário do que defenderam alguns representantes tanto do setor privado quanto do setor governamental, durante as reuniões da CPI, há, sim, necessidade de maior regulação no setor minerário. O aparato legislativo que trata do tema revelou-se claramente insuficiente para coibir condutas criminosas como as praticadas pelos funcionários da Vale e evitar as tragédias por eles provocadas. E mesmo após o desastre de Mariana, pouco mudou para reverter essa situação.

Aqui, no Parlamento, os trabalhos apenas se iniciam. Todos conhecemos as dificuldades para a tramitação de uma proposição no Congresso Nacional até que se transforme em lei. Naturalmente, num tema como esse, que mobiliza poderosos interesses, as dificuldades serão ainda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maiores. Será necessário um longo trabalho não apenas dos parlamentares, mas de toda a sociedade brasileira comprometida para que não se repitam os erros do passado. De nossa parte, o Senado Federal estará empenhado em fazer com que essa tramitação seja tão célere quanto demanda a gravidade do cenário em que estamos.

SF/19250.40817-83

É importante, ainda, mencionar as diversas iniciativas legislativas que já tramitam no Congresso Nacional e que visam suprir as lacunas que permitiram a repetição de rompimentos de barragens de rejeitos. Esta CPI listou todas essas proposições no Anexo II e cada uma delas constitui contribuição do Congresso Nacional para o qual esta CPI gostaria de prestar o justo reconhecimento.

Destacamos, em particular, o conjunto de proposições produzidas no âmbito da Comissão Externa Desastre de Brumadinho, criada na Câmara dos Deputados. Esta CPI se inspirou em uma dessas proposições para sugerir modificações à Lei de Crimes Ambientais.

O extenso conjunto de proposições tratando da mineração ora em tramitação no Congresso Nacional, a despeito de suas qualidades, peca pela fragmentação e dispersão no tratamento de temas relacionados. É nesse sentido que entendemos que o tratamento de questão tão complexa como a mineração requer uma visão legislativa mais integrada, razão pela qual sugerimos um grande esforço legislativo para reunir todos os projetos em tramitação no Congresso Nacional como base para a elaboração de um novo Código de Mineração. Essa é uma tarefa à qual o Congresso não pode se furtar.

Finalmente, na esfera administrativa, os trabalhos da CPI evidenciaram deficiências crônicas do DNPM e de sua sucessora, a ANM, incumbida de regular, monitorar e fiscalizar as atividades minerárias. Por se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tratar de atividades da competência exclusiva do Poder Executivo, as soluções extrapolam os limites da iniciativa legislativa do Congresso Nacional. Contudo, permitimo-nos apresentar recomendações que nos pareceram imprescindíveis a partir de tudo que ouvimos, vimos e lemos no período de duração desta CPI.

SF/19250.40817-83

Embora este Colegiado tenha dedicado seus esforços para aprimorar a legislação referente às barragens de rejeitos, não podemos deixar de nos preocupar, como Parlamentares e cidadãos, com a segurança das barragens em geral. Em que pese o empenho da Agência Nacional de Águas (ANA), o fato é que, passados quase dez anos da instituição da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), 42% das barragens não têm outorga formal e em 76% dos casos o Poder Público sequer sabe se a barragem está ou não submetida à PNSB. Esses dados estarrecedores comprovam a limitação do sistema autodeclaratório atualmente adotado para o cadastramento de barragens. Diante do quadro exposto, sugerimos que, sob a organização do Ministério do Desenvolvimento Regional, se constitua um grupo de trabalho com a participação dos órgãos fiscalizadores de barragens, para a regularização de todas as barragens no Brasil. Esse trabalho poderia, inclusive, fazer uso de imagens de sensoriamento por satélite providas por órgãos como o Instituto de Pesquisas Espaciais.

No intuito de assegurar a continuidade das ações, esta CPI recomenda o encaminhamento do relatório aos seguintes órgãos: Advocacia-Geral da União (AGU), Agência Nacional de Águas (ANA), Agência Nacional de Mineração (ANM), Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Câmara dos Deputados, Governo do Estado de Minas Gerais, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Ministério das Minas e Energia, Ministério do Desenvolvimento Regional, Ministério Público da União, Ministério Público do Estado de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Minas Gerais, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Polícia Federal e Tribunal de Contas da União.

Reconhecendo a necessidade de uma resposta rápida à sociedade, o Senado Federal apreciou e aprovou o PL nº 550, de 2019, de autoria da Senadora Leila Barros, que traz importantes contribuições para a Política Nacional de Segurança de Barragens. Acatando sugestão do Senador Randolfe Rodrigues e da Senadora Leila Barros, esta Comissão solicita ao presidente da Câmara dos Deputados que envide os esforços possíveis para a rápida apreciação da matéria, se possível, com a criação de uma Comissão Especial. A aprovação do PL nº 550, de 2019, trará avanços significativos para impedir novas tragédias, em total convergência com as conclusões deste relatório.

Acatando sugestão do Senador Jaques Wagner, conforme detalhado no item 6.4, esta Comissão sugere ao presidente do Senado Federal a criação de uma Comissão de Especialistas de Reforma do Código da Mineração.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

SF/19250.40817-83

ANEXOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I – Requerimento de criação da CPI de Brumadinho e outras barragens

SF/19250.40817-83

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 21, DE 2019

Requer, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 74, III, e 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 (onze) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), apurar as causas do rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, da empresa de mineração Vale, em Brumadinho; tendo como objetivo identificar os responsáveis, quais foram as falhas dos órgãos competentes, os autores dos laudos técnicos e adoção das providências cabíveis para evitar novos acidentes.

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senadora Eliziane Gama (PPS/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Selma Arruda (PSL/MT), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), Senador Humberto Costa (PT/PE),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Jorginho Mello (PR/SC), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcos do Val (PPS/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Oriovisto Guimarães (PODE/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Romário (PODE/RJ), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Wellington Fagundes (PR/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA).

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 197, DE 2019

SF/19250.40817-83

Aditamento ao Requerimento 21, de 2019, para que o objeto de investigação contemple a Barragem de Brumadinho e outras barragens, bem como para alterar o prazo de funcionamento para 120 (cento e vinte) dias.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODE/ES), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (PPS/MA), Senadora Juíza Selma (PSL/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PPS/ES), Senador Oriovisto Guimarães (PODE/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Romário (PODE/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PR/MT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo II - Projetos de Lei do Congresso Nacional sobre segurança de barragens

SF/19250.40817-83

Foram identificados nove projetos no Senado tratando de segurança de barragens, apresentados a seguir:

PLS nº 224, de 2016, do Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES). Altera as Leis nº 12.334, de 2010, e nº 9.433, de 1997. Entre outras disposições, o Projeto explicita a responsabilidade civil objetiva do empreendedor; cria o Fórum Brasileiro de Segurança de Barragens, para articulação dos órgãos fiscalizadores e demais partes interessadas no tema da segurança de barragens; cria Comitê Técnico para análise de acidentes com barragens, nos moldes do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA); exige que projetos de barragens de dano potencial associado alto sejam validados por profissionais independentes e de notória especialização; aumenta a participação da população e dos órgãos de proteção e defesa civil na execução do Plano de Ação de Emergência (PAE); cria um canal de comunicação por meio do qual a população poderá denunciar situações de fragilização da segurança de barragens; torna obrigatória a contratação de seguro ou apresentação de garantia financeira para cobrir danos a terceiros e ao meio ambiente, em caso de acidente ou desastre, nas barragens de categoria de risco alto e dano potencial alto; torna obrigatória a contratação de seguro ou a apresentação de garantia financeira para custear a desativação das barragens destinadas à disposição final ou temporária de resíduos industriais ou de rejeitos de mineração; e estabelece sanções administrativas e penais para os empreendedores que deixarem de cumprir as normas e colocarem em risco a população.

Tramitação: O PL foi considerado prejudicado, em razão da aprovação do PL nº 550, de 2019, e arquivado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL nº 550, de 2019, da Senadora Leila Barros (PSB-DF). Altera as Leis nº 12.334, de 2010, e nº 9.433, de 1997. O Projeto retoma as disposições do PLS nº 224, de 2016, adotando as emendas do relatório do Senador Jorge Viana apresentado, em 2016, na CMA, acrescentando algumas inovações, como a obrigatoriedade do monitoramento em tempo real da estabilidade da barragem por meio de instrumentos bem como o acionamento automático das sirenes de alarme em caso de acidentes e envio automático de alerta sobre o incidente ao empreendedor, aos órgãos de defesa civil e ao órgão fiscalizador.

SF/19250.40817-83

Tramitação: O PL foi aprovado na CMA, em decisão terminativa. Ele foi enviado à Câmara dos Deputados em 20 de março de 2019 e aguarda a constituição de Comissão Especial na Câmara dos Deputados. Tramita em regime de prioridade (Art. 151, II, RICD), com outros PL apensados.

PL nº 635, de 2019, do Senador Lasier Martins (PODE-RS). Altera as Leis nº 12.334, de 2010, e nº 9.433, de 1997. O Projeto retoma as disposições do PLS nº 224, de 2016, adotando as emendas do relatório do Senador Jorge Viana apresentado, em 2016, na CMA, e acrescenta algumas inovações, como: a obrigatoriedade de o empreendedor remover e realocar, às suas expensas, os ocupantes de áreas potencialmente afetadas em situação de emergência quando a barragem for classificada na categoria de alto risco; proibição de barragens com alteamento a montante; proibição de instalação de barragens a menos de 10 quilômetros a montante de comunidades, moradias, edificações ocupadas e corpos hídricos utilizados para abastecimento público; proibição de ocupação humana a menos de 10 quilômetros a jusante de barragens.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tramitação: O PL foi distribuído às CCJ e CMA, cabendo à última a decisão terminativa. A matéria está com o Relator na CCJ.

PL nº 646, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP). Altera as Leis nº 12.334, de 2010, nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. O Projeto retoma as disposições do PLS nº 224, de 2016, do Senador Ricardo Ferraço. Além disso, classifica como hediondo o crime de poluição ambiental que tenha como resultado a morte de pessoas e aumenta suas penas.

SF/19250.40817-83

Tramitação: O PL foi retirado pelo autor.

PL nº 681, de 2019, do Senador Jorginho Mello (PL-SC). Altera a Lei nº 12.334, de 2010. Proíbe a construção de barragens de rejeito de mineração pela técnica de alteamento a montante bem como a construção de barragens a menos de 10 quilômetros de comunidades e mananciais de água para abastecimento público. Também estabelece punições penais nos casos de rompimento de barragens provocadas pelo descumprimento da PNSB.

Tramitação: O PL foi distribuído à CCJ em decisão terminativa. A matéria está com o Relator na CCJ.

PL nº 926, de 2019, da Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA). Altera a Lei nº 12.334, de 2010. Aprimora os requisitos de elaboração e os critérios de implantação do Plano de Ação de Emergência (PAE). O PAE passa a ser obrigatório para todas as barragens abarcadas pela PNSB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tramitação: O PL foi distribuído à CCJ e à CMA, cabendo à última a decisão terminativa. O Relator na CCJ manifestou-se pela prejudicialidade do PL em razão da aprovação do PL nº 550, de 2019.

PL nº 1452, de 2019, da Senadora Rose de Freitas (PODE-ES). Altera a Lei nº 12.334, de 2010. Insere dois objetivos na PNSB: i) o reaproveitamento dos rejeitos de mineração e dos resíduos industriais e ii) a utilização de tecnologias que reduzam a quantidade de rejeitos.

SF/19250.40817-83

Tramitação: O PL foi aprovado pelo Plenário do Senado e remetido à Camara dos Deputados no dia 16 de maio de 2019. Na Câmara, o PL tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), apensado ao PL nº 357, de 2019, e outros PL.

PL nº 2386, de 2019, da Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA). Altera a Lei nº 12.334, de 2010. Estabelece a caução obrigatória para garantia do descomissionamento ou da descaracterização de barragens de rejeitos de mineração e de resíduos industriais.

Tramitação: O PL foi distribuído às CI e CMA, cabendo à última a decisão terminativa. A matéria aguarda a designação do Relator na CI.

PL nº 2707, de 2019, da Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES). Altera a Lei nº 12.334, de 2010. Obriga o minerador que utiliza barragens de rejeitos de mineração a contratar auditoria externa para validação dos relatórios de segurança de barragens.

Tramitação: O PL foi distribuído às CMA e CI, cabendo à última a decisão terminativa. A matéria está com o Relator na CMA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na **Câmara dos Deputados**, foram identificados 48 projetos tratando da segurança de barragens, apresentados a seguir:

PL nº 6259, de 2013, da Deputada Sandra Rosado (PSB-RN). Torna obrigatória a contratação de seguro para barragens de qualquer tipo, com exceção de hidrelétricas.

Tramitação: O PL foi arquivado.

PL nº 3561, de 2015, do Deputado Wadson Ribeiro (PCdoB-MG). Torna obrigatória a contratação de seguro para barragens de qualquer tipo, com exceção para as hidrelétricas, inclusive durante o período de construção, e a constituição de comitês de manutenção, inspeção e segurança da barragem. A não contratação do seguro é transformada em crime ambiental.

Tramitação: O PL tramita em regime de urgência (art. 155, RICD), apensado ao PL nº 3563, de 2015 e a outros PL.

PL nº 3563, de 2015, da Deputada Elcione Barbalho (PMDB-PA). Torna obrigatória a contratação de seguro para barragens de qualquer tipo e transforma em crime ambiental o não cumprimento dessa disposição. Também estabelece o prazo máximo de trinta dias para o pagamento das indenizações.

Tramitação: O PL tramita em regime de urgência (art. 155, RICD), apensado ao PL nº 3561, de 2015, e a outros PL.

PL nº 3598, de 2015, do Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB-MG). Torna obrigatória a publicação anual de laudos técnicos sobre

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a segurança e a manutenção de barragens e cria multa de dez por cento sobre o valor da obra em caso de descumprimento da norma.

Tramitação: Aguardando constituição de Comissão Especial. O PL tramita em regime de prioridade (Art. 151, II, RICD), apensado ao PL nº 1486, de 2007, e a outros PL.

SF/19250.40817-83

PL nº 3650, de 2015, do Deputado Reginaldo Lopes (PT-MG). Altera a Lei nº 12.334, de 2010. Determina que as barragens de resíduos industriais e de rejeitos de mineração devem ser construídas com concreto e possuir coeficiente de segurança de no mínimo cinco. Já as barragens existentes deverão ser completamente desativadas em dez anos, e as empresas terão o mesmo prazo para operar apenas com rejeitos de mineração a seco.

Tramitação: O PL tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), apensado ao PL 3650, de 2015, e a outros PL.

PL nº 3707, de 2015, do Deputado Roberto Freire (PPS-SP). Altera Lei nº 9.605, de 1998. Determina que o montante da multa por crime ambiental grave deve ser revertido integralmente para o município e aumenta o valor máximo dessa multa para 1 bilhão de reais.

Tramitação: O PL tramita em regime de prioridade (art. 151, II, RICD), apensado ao PL nº 5067, de 2016, e a outros PL.

PL nº 3759, de 2015, do Deputado Diego Andrade (PSD-MG). Altera a Lei nº 7.990, de 1989, para aumentar a alíquota da CFEM para 4% e alterar a base do faturamento líquido para o faturamento bruto. Estabelece

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

o volume máximo de dez milhões de metros cúbicos para as barragens de rejeitos de mineração.

Tramitação: O PL tramita em regime ordinário (art. 151, III RICD), apensado ao PL nº 3910, de 2012, e a outros PL.

PL nº 3775, de 2015, do Deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA). Altera a Lei nº 12.334, de 2010. Entre outras disposições, torna obrigatório o PAE para todas as barragens incluídas na PNSB, que deverá estar disponível na internet e ser revisado a cada cinco anos.

Tramitação: O PL foi arquivado.

PL nº 3856, de 2015, do Deputado Givaldo Vieira (PT-ES). Altera a Lei nº 12.608, de 2012. Obriga o empreendedor a realizar anualmente cadastro demográfico das localidades que podem ser atingidas por desastres ambientais decorrentes do empreendimento.

Tramitação: O PL foi arquivado.

PL nº 3940, de 2015, do Deputado Flavinho (PSB-SP). Projeto de lei autônoma. Trata da disposição final dos resíduos sólidos e dos rejeitos de mineração. Entre outras disposições, fixa um percentual mínimo de 25% de aproveitamento dos rejeitos de mineração em artefatos na construção civil, que, por sua vez, devem ser usados preferencialmente em construções de interesse social, financiadas ou custeadas pelo Poder Público. Isenta o transporte dos rejeitos até a fábrica de artefatos da cobrança de tributos federais e reparte igualmente o custo desse serviço entre a mineradora e o fabricante.

Tramitação: O PL foi arquivado.

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL nº 3976, de 2015, do Deputado Vinicius Carvalho (PRB-SP). Altera a Lei nº 12.334, de 2010. Equipara aos infratores os agentes públicos responsáveis pela fiscalização que, por ação ou omissão, derem causa ao descumprimento dos dispositivos da PNSB.

Tramitação: O PL tramita em regime de prioridade (art. 151, II, RICD) apensado ao PL nº 3598, de 2015, e a outros PL.

PL nº 4141, de 2015, do Deputado Paulo Foletto (PSB-ES). Projeto de Lei autônoma. Institui o Fundo Nacional de Apoio à Recuperação da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, Reconstrução de Áreas Atingidas e de Assistência às Vítimas de Acidentes por Rompimento ou Vazamentos de Barragens Destinadas a Rejeito de Produção de Minério de Ferro (FARMA), no âmbito do Ministério de Minas e Energia (MME), para os fins que se depreendem do nome. São fontes de recursos do FARMA, entre outras, multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM, já extinto e substituído pela ANM) em razão de acidentes com barragens.

Tramitação: O PL foi arquivado.

PL nº 4214, de 2015, do Deputado Marcelo Belinati (PP-RR). Estabelece diretrizes para a verificação da segurança de barragens de qualquer natureza, com normas de projeto e de acompanhamento da estanqueidade das barragens.

Tramitação: O PL foi arquivado.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

PL nº 4285, de 2016, da Comissão Externa destinada a acompanhar e monitorar os desdobramentos do desastre ambiental, ocorrido em Mariana (MG) e região no dia 5 de novembro de 2015. Altera a Lei nº 12.305, de 2010. Equipara os rejeitos de mineração a resíduos perigosos, que, dessa forma, são submetidos às rigorosas disposições do Capítulo IV da Lei nº 12.305, de 2010, inclusive a possibilidade de contratação de seguro de responsabilidade civil.

Tramitação: O PL foi arquivado.

PL nº 4286, de 2016, da Comissão Externa destinada a acompanhar e monitorar os desdobramentos do desastre ambiental, ocorrido em Mariana (MG) e região no dia 5 de novembro de 2015. Altera a Lei nº 9.605, de 1998. Entre outras disposições, estabelece que o valor da multa independe da obrigação de reparação integral dos danos por parte do infrator e permite a aplicação de multas de até cem vezes o valor máximo de acordo com os danos causados.

Tramitação: O PL tramita em regime de prioridade (art. 151, II, RICD) apensado ao PL nº 707, de 2015, e a outros PL.

PL nº 4287, de 2016, da Comissão Externa destinada a acompanhar e monitorar os desdobramentos do desastre ambiental, ocorrido em Mariana (MG) e região no dia 5 de novembro de 2015. Altera a Lei nº 12.334, de 2010. Entre outras disposições, inclui a participação da população na elaboração do Plano de Ação de Emergência e da defesa civil na fiscalização das barragens, torna obrigatório o PAE, permite ao poder público promover o aproveitamento de rejeitos, e torna crime ambiental o descumprimento dos dispositivos da Lei nº 12.334, de 2010.

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

Tramitação: O PL foi arquivado.

PL nº 5263, de 2016, do Deputado Sarney Filho (PV-MA). Projeto de lei autônoma. Institui o Código de Mineração Brasileiro, cria a Agência Nacional de Mineração (ANM) e o Conselho Nacional de Política Mineral. Entre outras disposições, estabelece a obrigatoriedade de contratação de seguro contra acidentes de barragens de rejeitos de mineração e o aporte de garantias financeiras para desativação dessas barragens.

SF/19250.40817-83

Tramitação: O PL tramita em regime de prioridade (art. 155, RICD) apensado ao PL nº 5807, de 2013, e a outros PL.

PL nº 5602, de 2016, do Deputado Helder Salomão (PT-ES). Altera as Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010. Estabelece que o Governo Federal deve instituir um cadastro nacional de municípios sujeitos à ocorrência de rompimento de barragens. Além disso, determina que os municípios devem elaborar planos de monitoramento de barragens.

Tramitação: O PL tramita em regime ordinário (art. 155, III, RICD).

PL nº 5848, de 2016, do Deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB-MA). Projeto de lei autônoma. Entre outras disposições, estabelece a obrigatoriedade de contratação de seguro contra danos causados pelo rompimento de barragens e torna crime ambiental a não contratação do seguro.

Tramitação: O PL tramita em regime de urgência (art. 155, RICD) apensado ao PL nº 3561, de 2015, e a outros PL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

PL nº 18, de 2019, dos Deputados Alessandro Molon (PSB-RJ), Rosana Valle (PSB-SP), Bira do Pindaré (MA) e outros. Projeto de lei autônoma. Estabelece parâmetros mais rigorosos para o licenciamento ambiental de barragens para acumulação de rejeitos industriais ou de mineração.

Tramitação: O PL tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) apensado ao PL nº 18, de 2019, e a outros PL.

PL nº 19, de 2019, dos Deputados Alessandro Molon (PSB-RJ), Bira do Pindaré (PSB-MA), Danilo Cabral PSB-PE) e outros. Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Proíbe o contingenciamento dos recursos para as atividades de monitoramento e fiscalização de barragens de rejeitos provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

Tramitação: O PL tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) apensado ao PL nº 3759, de 2015, e a outros PL.

PL nº 20, de 2019, dos Deputados Weliton Prado (PROS-MG), Alessandro Molon (PSB-RJ) e Aliel Machado (PSB-PR). Altera a Lei nº 12.334, de 2010. Proíbe o uso do método de alteamento a montante na construção de barragens de mineração.

Tramitação: O PL tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) apensado ao PL nº 3650, de 2015, e a outros PL.

PL nº 30, de 2019, do Deputado Cássio Andrade (PSB-PA). Altera a Lei nº 12.334, de 2010. Entre outras disposições, torna obrigatório

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o Plano de Ação de Emergência em todos os Planos de Segurança da Barragem.

Tramitação: O PL tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) apensado ao PL nº 18, de 2019, e a outros PL.

PL nº 109, de 2019, do Deputado Rodrigo Agostinho (PSB-SP). Altera a Lei nº 12.334, de 2010, e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração). Repete dispositivos do PL nº 3775, de 2015, do Deputado Arnaldo Jordy, e aumenta o valor das multas constantes no Código de Mineração para até 1 bilhão de reais.

Tramitação: O PL tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) apensado ao PL nº 18, de 2019, e a outros PL.

PL nº 110, de 2019, do Deputado Celso Sabino (PSDB-PA). Altera a Lei nº 12.334, de 2010. Insere nos objetivos da PNSB a proteção do meio ambiente e da população atingida pelas barragens e estabelece a realização de audiências públicas na preparação do Plano de Segurança da Barragem (PSB).

Tramitação: O PL tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) apensado ao PL nº 18, de 2019, e a outros PL.

PL nº 184, de 2019, do Deputado Igor Timo (PODEMOS-MG). Altera a Lei nº 12.334, de 2010. Reapresentação do PL nº 3775, de 2015, do Deputado Arnaldo Jordy. Entre outras disposições, torna obrigatório o PAE para todas as barragens incluídas na PNSB, que deverá estar disponível na internet e ser revisado a cada cinco anos.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

Tramitação: O PL tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) apensado ao PL nº 18, de 2019, e a outros PL.

PL nº 188, de 2019, do Deputado Rogério Correia (PT-MG). Projeto de lei autônoma. Entre outras disposições, veda a utilização do método de alteamento a montante na construção, alteração ou acréscimo da capacidade de barragens destinadas à contenção de rejeitos e institui a obrigatoriedade de contratação de seguro contra eventual rompimento.

SF/19250.40817-83

Tramitação: O PL tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) apensado ao PL nº 3650, de 2015, e a outros PL.

PL nº 336, de 2019, da Deputada Carmen Zanotto (PPS-SC). Altera a Lei nº 12.334, de 2010. Reapresentação do PL nº 3775, de 2015, do Deputado Arnaldo Jordy. Entre outras disposições, torna obrigatório o PAE para todas as barragens incluídas na PNSB, que deverá estar disponível na internet e ser revisado a cada cinco anos.

Tramitação: O PL tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) apensado ao PL nº 184, de 2019, e a outros PL.

PL nº 356, de 2019, da Deputada Leandre (PV-PR). Altera a Lei nº 12.334, de 2010. Reapresentação do PL nº 4287, de 2016, da Comissão Externa destinada a acompanhar e monitorar os desdobramentos do desastre ambiental, ocorrido em Mariana (MG) e região no dia 5 de novembro de 2015. Entre outras disposições, inclui a participação da população na elaboração do Plano de Ação de Emergência e da defesa civil na fiscalização das barragens, torna obrigatório o PAE, permite ao poder público promover o aproveitamento de rejeitos, e torna crime ambiental o descumprimento dos dispositivos da Lei nº 12.334, de 2010.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tramitação: O PL tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), apensado ao PL nº 18, de 2019, e a outros PL.

PL nº 357, de 2019, da Deputada Leandre (PV-PR). Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Equipara a resíduos perigosos os rejeitos de mineração.

SF/19250.40817-83

Tramitação: O PL tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), apensado ao PL nº 1452, de 2019, e a outros PL.

PL nº 358, de 2019, da Deputada Leandre (PV-PR). Altera a Lei nº 9605, de 1998. Permite ao órgão ambiental aumentar a multa aplicada ao infrator causador de desastre ambiental de acordo com o grau de danos causados à saúde humana ou ao meio ambiente.

Tramitação: O PL tramita em regime de prioridade (art. 151, II, RICD), apensado ao PL nº 4286, de 2016, e a outros PL.

PL nº 359, de 2019, da Deputada Leandre (PV-PR). Altera a Lei nº 12.334, de 2010. Torna obrigatória a supervisão local ininterrupta das instalações consideradas estratégicas (barragens) nos moldes dos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

Tramitação: O PL tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), apensado ao PL nº 18, de 2019, e a outros PL.

PL nº 515, de 2019, do Deputado Eduardo Braide (PMN-MA). Altera a Lei nº 12.334, de 2010. Reapresentação da proposição elaborada pela Comissão Externa destinada a acompanhar e monitorar os desdobramentos do desastre ambiental, ocorrido em Mariana (MG) e região no dia 5 de novembro de 2015, o PL nº 4287, de 2016, resumido acima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tramitação: O PL tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), apensado ao PL nº 18, de 2019, e a outros PL.

PL nº 516, de 2019, do Deputado Eduardo Braide (PMN-MA). Altera a Lei nº 12.334, de 2010. Equipara aos infratores o agente público dos órgãos fiscalizadores que por ação ou omissão der causa ao não cumprimento dos instrumentos da Política Nacional de Segurança de Barragens.

SF/19250.40817-83

Tramitação: O PL tramita em regime de prioridade (art. 151, II, RICD), apensado ao PL nº 3976, de 2015, e a outros PL.

PL nº 570, de 2019, da Deputada Joenia Wapichana (Rede-RR). Altera as Leis nº 9605, de 1998, e nº 8072, de 1990. Torna hediondos os crimes ambientais que ameacem a existência ou continuidade de um ecossistema e coloquem em risco a vida ou a saúde humanas.

Tramitação: O PL tramita em regime de prioridade (art. 151, II, RICD), apensado ao PL nº 3639, de 2008, e a outros PL.

PL nº 716, de 2019, do Deputado Fábio Trad (PSD-MS). Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Torna obrigatória a contratação de seguro ou a apresentação de garantias financeiras, nos processos de concessão, renovação ou revisão do licenciamento ambiental de barragens de mineração, para fins de cobertura de danos causados por desastres com essas estruturas.

Tramitação: O PL tramita em regime de urgência (art. 155, RICD), apensado ao PL nº 3561, de 2015, e a outros PL.

PL nº 793, de 2019, do Deputado Rubens Pereira Júnior (PC do B-MA). Altera a Lei nº 12.334, de 2010. Entre outras disposições, torna

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigatória a contratação de seguro para cobertura de danos causados por acidentes de barragens em geral e torna crime ambiental o descumprimento dessa obrigação. Também explicita a responsabilidade civil objetiva dos empreendedores.

SF/19250.40817-83

Tramitação: O PL tramita em regime de urgência (art. 155, RICD), apensado ao PL nº 5848, de 2016, e a outros PL.

PL nº 970, de 2019, do Deputado Célio Studart (PV-CE). Projeto de lei autônoma. Aumenta em cinco vezes multas, juros e demais encargos a empresas que atrasem o pagamento de indenizações a vítimas de desastres naturais, nos casos em que a atividade empresarial contribuiu diretamente para a ocorrência do desastre.

Tramitação: O PL tramita em regime de urgência (art. 155, RICD), apensado ao PL nº 3563, de 2015, e a outros PL.

PL nº 1082, de 2019, do Deputado Helio Lopes (PSL-RJ). Altera a Lei nº 12.334, de 2010. Proíbe a construção de barragens de rejeito de mineração com a utilização do método de alteamento a montante e obriga a desativação e a descaracterização das existentes

Tramitação: O PL tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), apensado ao PL 20, de 2019, e a outros PL.

PL nº 1083, de 2019, do Deputado Helio Lopes (PSL-RJ). Altera a Lei nº 12.334, de 2010. Aprimora o sistema de alarme previsto no PAE.

Tramitação: O PL tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), apensado ao PL nº 18, de 2019, e a outros PL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

PL nº 1130, de 2019, do Deputado Jesus Sérgio (PDT-AC). Altera a Lei nº 12.334, de 2010. Obriga o órgão fiscalizador a instalar e manter serviço de disque-denúncia e corresponsabiliza a alta direção de empreendimentos minerários pela segurança de barragens de rejeitos.

Tramitação: Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa. O PL tramita em regime de prioridade (art. 151, II, RICD), apensado ao PL nº 550 (SF), de 2019, e a outros PL.

SF/19250.40817-83

PL nº 1693, de 2019, do Deputado Nilto Tatto (PT-SP). Altera a Lei nº 12.334, de 2010. Modifica definições existente ou insere novas; estabelece a aprovação de Plano de Segurança da Barragem (PSB) pelo órgão fiscalizador e prazo para que o empreendedor cumpra as ações previstas nas inspeções de segurança; aprimora a divulgação do PAE.

Tramitação: O PL tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), apensado ao PL nº 18, de 2019, e a outros PL.

PL nº 1770, de 2019, do Deputado Gilberto Abramo (PRB-MG). Altera a Lei nº 12.334, de 2010. Cria tipos penais para a alta administração da empresa em caso de acidentes com barragens.

Tramitação: O PL tramita em regime de prioridade (art. 151, II, RICD), apensado ao PL nº 3976, de 2015, e a outros PL.

PL nº 2195, de 2019, do Deputado Odair Cunha (PT-MG). Altera o Código de Minas, Decreto-Lei nº 227, de 1967, para instituir a penalidade de cassação da outorga do título minerário o caso de incidente que resulte em perda de vidas humanas ou em grave dano ambiental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tramitação: O PL tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), apensado ao PL nº 109, de 2019, e a outros PL.

PL nº 2533, de 2019, do Deputado de Juninho do Pneu (DEM-RJ). Projeto de Lei autônoma. Proíbe instalações e a realização de serviços na zona de autossalvamento.

SF/19250.40817-83

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

PL nº 2787, de 2019, do Deputado Zé Silva (Solidariedade-MG) e outros. Altera a Lei nº 9.605, de 1998 (a Lei de Crimes Ambientais). Insere tipo penal referente a rompimento de barragem com pena de reclusão e agravantes. Também aumenta a multa por crimes ambientais para R$ 1 bilhão.

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

PL nº 2791, de 2019, do Deputado Zé Silva (Solidariedade-MG) e outros. Aproveita sugestões de consulta pública organizada pela Comissão Externa do Desastre de Brumadinho. Altera a Lei nº 12.334, de 2010, e o Código de Mineração. O PL aumenta o universo de barragens abrangido pela PNSB; altera a definição de barragem, empreendedor; adiciona o PAE como um dos objetivos da PNSB; aumenta o escopo do Plano de Segurança da Barragem (PSB), a alta direção do empreendimento torna-se corresponsável pelo PSB, este passa ter que ser aprovado pela ANM; o órgão fiscalizador estabelece prazo para o empreendedor realizar as ações previstas nas inspeções de segurança; torna o PAE obrigatório para todas as barragens com risco médio ou alto ou dano potencial associado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

médio ou alto; aumenta o escopo do PAE; torna obrigatória de garantias para reparações em caso de acidente; proíbe barragens de rejeitos construídas por alteamento a montante ou com comunidades na zona de autossalvamento, estabelece prazo de três anos para descomissionamento das barragens alteadas a montante existentes; cria cadastro de profissionais em segurança de barragens; cria sanções administrativas e penais. No Código de Mineração, as alterações concentraram-se nas infrações, com aumento do valor de multas e imputação da caducidade do título em determinadas situações.

SF/19250.40817-83

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

PL nº 3108, de 2019, do Deputado Célio Studart (PV-CE). Altera a Lei nº 12.334, de 2010. Determina que a Revisão Periódica de Segurança de Barragem seja de domínio público e os responsáveis ofereçam treinamento de segurança para as comunidades.

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

As disposições que mais aparecem nos projetos acima são:

i) obrigatoriedade da contratação de seguro ambiental;

ii) aumento de penas de crimes ambientais ou criação de tipos penais específicos relativos à PNSB;

iii) alterações no Plano de Segurança da Barragem ou no Plano de Ação de Emergência;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iv) aumento do valor de multas;

v) mudanças na fiscalização e suas ferramentas; e

vi) aspectos construtivos e de manutenção da barragem, redução de rejeitos e restrições na ZAS.

Na Tabela 1, constante do Anexo, é apresentado um quadro sinótico das principais inovações dos projetos apresentados.

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto	Autor	Partido	Tramitação	Seguro	Penal	Planos	Multas	Fiscalização	Construção	Outros
SENADO										
2707/2019	Rose de Freitas	PODE-ES	Tramitando			Sim				
2386/2019	Eliziane Gama	CIDADANIA-MA	Tramitando	Sim						
1452/2019	Rose de Freitas	PODE-ES	Aprovado - CD						Sim	
926/2019	Eliziane Gama	CIDADANIA-MA	Tramitando			Sim				
681/2019	Jorginho Mello	PL-SC	Tramitando		Sim				Sim	
646/2019	Randolfe Rodrigues	REDE-AP	Retirado	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		
635/2019	Lasier Martins	PODE-RS	Tramitando	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
550/2019	Leila Barros	PSB-DF	Aprovado - CD	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		
224/2016	Ricardo Ferraço	PSDB-ES	Arquivado	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		
CÂMARA DOS DEPUTADOS										
3108/2019	Célio Studart	PV-CE	Aguarda Despacho			Sim				
2791/2019	Zé Silva e outros	Solidariedade-MG	Aguarda Despacho	Sim	Sim	Sim		Sim	Sim	Sim
2787/2019	Zé Silva e outros	Solidariedade-MG	Aguarda Despacho		Sim		Sim			

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

369

Projeto	Autor	Partido	Tramitação	Seguro	Penal	Planos	Multas	Fiscalização	Construção	Outros
2533/2019	Juninho do Pneu	DEM-RJ	Aguarda Despacho						Sim	
2195/2019	Odair Cunha	PT-MG	Ordinário							Sim
1770/2019	Gilberto Abramo	PRB-MG	Prioridade		Sim					
1693/2019	Nilto Tatto	PT-SP	Ordinário			Sim		Sim		
1130/2019	Jesus Sérgio	PDT-AC	Apensado PL 550/2019		Sim			Sim		
1083/2019	Helio Lopes	PSL-RJ	Ordinário			Sim				
1082/2019	Helio Lopes	PSL-RJ	Ordinário						Sim	
970/2019	Célio Studart	PV-CE	Urgência				Sim			
793/2019	Rubens Pereira Jr.	PC do B-MA	Urgência	Sim	Sim					
716/2019	Fábio Trad	PSD-MS	Urgência	Sim						
570/2019	Joenia Wapichana	Rede-RR	Prioridade		Sim					
516/2019	Eduardo Braide	PMN-MA	Prioridade		Sim			Sim		
515/2019	Eduardo Braide	PMN-MA	Ordinário		Sim	Sim				
359/2019	Leandre	PV-PR	Ordinário			Sim				

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

370

Projeto	Autor	Partido	Tramitação	Seguro	Penal	Planos	Multas	Fiscalização	Construção	Outros
358/2019	Leandre	PV-PR	Prioridade				Sim			
357/2019	Leandre	PV-PR	Ordinário							Sim
356/2019	Leandre	PV-PR	Ordinário		Sim	Sim			Sim	
336/2019	Carmen Zanotto	PPS-SC	Ordinário			Sim				
188/2019	Rogério Correia	PT-MG	Ordinário	Sim					Sim	
184/2019	Igor Timo	PODE-MG	Ordinário			Sim				
110/2019	Celso Sabino	PSDB-PA	Ordinário			Sim				
109/2019	Rodrigo Agostinho	PSB-SP	Ordinário			Sim	Sim			
30/2019	Cássio Andrade	PSB-PA	Ordinário			Sim				
20/2019	Weliton Prado	PROS-MG	Ordinário						Sim	
19/2019	Alessandro Molon e outros	PSB-RJ	Ordinário							Sim
18/2019	Alessandro Molon e outros	PSB-RJ	Ordinário							Sim
5848/2016	Rubens Pereira Jr.	PC do B-MA	Urgência	Sim	Sim					
5602/2016	Helder Salomão	PT-ES	Ordinário			Sim				Sim

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

371

Projeto	Autor	Partido	Tramitação	Seguro	Penal	Planos	Multas	Fiscalização	Construção	Outros
5263/2016	Sarney Filho	PV-MA	Ordinário	Sim						
4287/2016	Com.Ext. Mariana		Arquivado		Sim	Sim				
4286/2016	Com.Ext. Mariana		Prioridade				Sim			
4285/2016	Com.Ext. Mariana		Arquivado							Sim
4214/2015	Marcelo Belinati	PP-RR	Arquivado							
4141/2015	Paulo Foletto	PSB-ES	Arquivado							Sim
3976/2015	Vinicius Carvalho	PRB-SP	Prioridade		Sim					
3940/2015	Flavinho	PSB-SP	Arquivado							Sim
3856/2015	Givaldo Vieira	PT-ES	Arquivado							Sim
3775/2015	Arnaldo Jordy	PPS-PA	Arquivado			Sim				
3759/2015	Diego Andrade	PSD-MG	Ordinário						Sim	
3707/2015	Roberto Freire	PPS-SP	Prioridade				Sim			
3650/2015	Reginaldo Lopes	PT-MG	Ordinário						Sim	
3598/2015	Bonifácio Andrada	PSDB-MG	Prioridade				Sim			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

372

Projeto	Autor	Partido	Tramitação	Seguro	Penal	Planos	Multas	Fiscalização	Construção	Outros
3563/2015	Elcione Barbalho	PMDB-PA	Urgência	Sim	Sim					
3561/2015	Wadson Ribeiro	PCdoB-MG	Urgência	Sim	Sim					
6259/2013	Sandra Rosado	PSB-RN	Arquivado	Sim						

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo III – Resumo do relatório da *World Mine Tailings Failures* sobre a tragédia de Brumadinho

WMTF - World Mine Tailings Failures [Rompimentos de Barragens de Rejeitos de Mineração pelo Mundo]
Fonte: https://worldminetailingsfailures.org/corrego-do-feijao-tailings-failure-1-25-2019/

SF/19250.40817-83

A síntese se baseará no texto original da organização World Mine Tailings Failures (WMTF) e na tradução realizada pela equipe do Serviço de Tradução e Interpretação do Senado – SETRIN/SGIDOC, formada por Lívia Aguiar Salomão, Henri Cavalcante Curi e Maria Iracema.

A responsável pelo texto original, Lindsay Newland Bowker, informa que o estudo foi elaborado com base nas contribuições de especialistas da WMTF, e que **a publicação está pendente de revisão pelos pares e outros especialistas, os quais estão convidados a fazê-la**.

Logo na Introdução do trabalho, é apresentada a linha que será seguida pela autora na análise das causas do rompimento da barragem de rejeitos de mineração 1 da Mina Córrego do Feijão, doravante tratada apenas como Barragem I, ocorrida no dia 25 de janeiro de 2019:

> Os rompimentos não são eventos imprevisíveis e inesperados que acontecem de repente. Formam-se, em parte, no projeto, na construção que, frequentemente, não segue o projeto, em cada alteamento, no padrão e nos meios de deposição, no volume e nas características das deposições, nas respostas aos problemas à medida que vão sendo identificados ao longo da vida útil da barragem.

A autora relativiza a importância das análises que buscam "a causa imediata do rompimento", e, já na primeira parte do relatório, faz avaliação rigorosa do histórico da Barragem I.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segundo o relatório, a Barragem I tinha problemas de projeto, de construção e de drenagem que começaram a ser identificados ainda em 1993. O 4º alteamento indicou a inadequação de uma barragem a montante (tendo em vista as propriedades geotécnicas) para rejeitos dos finos de sinterização (*sinter feed*). A Barragem I esteve vulnerável por duas décadas sem que houvesse real entendimento de sua situação e teve sua estabilidade considerada assegurada durante todo esse tempo.

SF/19250.40817-83

Quando a mina da Ferteco, onde se situava a Barragem I, foi comprada pela Vale, em 2001, muitas das condições que determinavam o risco de rompimento já estavam presentes. Todavia, não está claro qual intervenção, e em qual momento, poderia ter evitado o rompimento, mesmo que se conhecesse o risco real de liquefação. A Vale tentou eliminar os riscos em 2016, depois da Barragem I ter sido desativada. A empresa de engenharia TÜV SÜD, em 2017, relatou alguns progressos no controle do nível de água e fez recomendações cautelosas sobre a vulnerabilidade da Barragem I, mas a tentativa de eliminar os riscos ocorreu tarde demais. O fato é que o estado crítico da Barragem I, claramente, não foi observado a fundo pela Vale.

A susceptibilidade à liquefação estática foi analisada em dois trabalhos (2010 e 2013) pelo Sr. Washington Pirete, engenheiro geotécnico da Vale. Entretanto, nenhum documento oficial conhecido traz explanações sobre o que seja "a metodologia exigida pela Vale" [para avaliação da estabilidade de barragens de rejeitos][59].

A Barragem I é um excelente exemplo de como as causas de rompimento de uma barragem de rejeitos surgem ao longo do tempo, e não só em relação a aspectos geofísicos e às propriedades dos rejeitos, mas

[59] Os textos entre colchetes foram inseridos pelo autor da síntese

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também em relação às políticas governamentais e às prioridades das mineradoras e dos investidores. Esses últimos pouca atenção dão à questão dos rejeitos acumulados pelas empresas que adquirem.

SF/19250.40817-83

As falhas da Barragem I tiveram origem no projeto. Ela foi projetada pelo engenheiro alemão, Christopher Erb e colocada em operação em 1976. Porém, não se conhece o projeto original. O que se sabe dele vem de fontes secundárias. A Barragem I foi projetada para alteamento a montante, com capacidade total de 12 milhões de metros cúbicos de rejeitos, altura máxima de 87 metros, relação altura x largura de 1V:1,5H, no talude de montante, e 1V:1,75H no talude de jusante. [Refere-se à inclinação do talude. Os valores 1V:1,5H significam que a cada metro a mais na altura, a base aumenta 1,5 metro. Quanto maior é o H em relação ao V, menor é a declividade do talude. Taludes com menor declividade são mais estáveis que taludes íngremes, porém demandam mais material para a sua construção (são mais caros de construir) e ocupam áreas mais extensas.]

A Barragem I foi construída especificamente para disposição de rejeitos de *sinter feed* [minério de ferro com granulometria fina]. O dique inicial foi construído com minério fino (com capacidade de drenagem, segundo o projetista) recoberto por uma camada de laterita [tipo de solo], com 4 metros de espessura no talude de montante, e com 1 metro no talude de jusante. Tanto no talude de jusante quanto no de montante, havia uma berma [aterro, degrau de reforço] com 5 metros de comprimento à altura de 864 metros acima do nível do mar [corresponderia a uma altura de 8 metros a partir do pé do talude]. Não há registro da existência de sistema interno de drenagem no dique inicial. A altura do dique inicial era de 18 metros e sua crista estava a 874 metros acima do nível do mar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Barragem I foi projetada para operar com um coeficiente de segurança de 1,3 [a capacidade de resistência da barragem deve ser 30% maior que os esforços que ela sofre]. Contudo, a partir de 1993, [com a edição da Norma Brasileira ABNT NBR 13.028:1993 (1ª versão) [60]] o coeficiente de segurança mínimo exigido passou para 1,5.

SF/19250.40817-83

A autora ressalta um aspecto importante que nem sempre recebe a devida atenção: como as barragens são estruturas que vão operar por décadas, é importante acompanhar a evolução da técnica ao longo da vida útil da barragem, para fazer as correções necessárias na estrutura. Todavia, a Barragem I era a única instalação disponível para disposição de rejeitos da mina Córrego do Feijão e, portanto, correções substantivas exigiriam a interrupção da mineração. Essa parece ser a razão porque correções que evitariam o rompimento da Barragem I, como, por exemplo, um talude com menor declividade, melhor drenagem e reforço das fundações, não foram realizadas já no início da vida útil da Barragem I, quando os problemas de projeto ficaram evidentes. A operação segura de barragens demanda atenção contínua ao desempenho da estabilidade e ajustes, também contínuos, para melhorar a estabilidade. Essa é a principal característica do chamado "Método Observacional".

A autora considera que o projeto foi uma das principais causas do rompimento e aponta as falhas encontradas:

i) Coeficiente de segurança baixo [1,3]: esse coeficiente de segurança talvez fosse adequado nos anos 1970, quando a Barragem I foi projetada, mas deveria ter sido corrigido acompanhando os avanços da técnica. A legislação deveria estabelecer a obrigatoriedade desse tipo de

[60] Mineração — Elaboração e apresentação de projeto de barragens para disposição de rejeitos, contenção de sedimentos e reservação de água — Requisitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atualização, pois, como já mencionado, essas intervenções podem exigir a interrupção da produção e as mineradoras dificilmente as farão se os órgãos reguladores não as impuserem com base na lei.

SF/19250.40817-83

ii) Local especialmente inadequado para uma barragem para finos de *sinter feed*: a localização é quase tão importante quanto as condições de estabilidade para determinar o desempenho de uma barragem no longo prazo. A Barragem I, situada na região montanhosa do Quadrilátero Ferrífero, foi construída contra uma encosta de montanha, de elevação considerável, e estava sempre exposta ao escoamento natural da água do relevo em volta, como mostra a Figura 1. Nessas condições, não se recomenda o método de construção por alteamento a montante, pois o afluxo de água decorrente da chuva e do escoamento superficial do terreno tende a elevar o nível do lençol freático, o que pode provocar *piping* ou deslizamentos. Segundo citação apresentada no texto:

> "O (próprio) projeto da barragem de vale é particularmente sensível ao transbordamento por águas das cheias, a erosões próximas à interseção da barragem com a encosta do vale, e à liquefação devido a volumes mais altos de influxo de água superficial advindo de drenagens dentro da bacia hidrográfica natural e do alto escoamento de precipitação. A estabilidade de uma barragem de vale depende, em grande medida, do nível de pressão hidrostática dentro do material de preenchimento e do aterramento. Um aumento incomum e pontual da pressão hidrostática acima dos níveis do projeto pode ser suficiente para desencadear um rompimento. O controle de influxos de água através do represamento, ao seu redor ou abaixo dele é importante para manter a estabilidade estrutural e controlar os impactos ambientais. A drenagem interna adequada pode ajudar a proteger contra a liquefação e melhorar a permeabilidade e a consolidação dos rejeitos, melhorando, assim, a estabilidade da estrutura."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 1 – Vista aérea da Barragem I do Córrego do Feijão: note-se o relevo elevado no entorno.

iii) Método construtivo a montante: além do método construtivo a montante não ser adequado para barragens de rejeitos em vale, ele também não é recomendado, devido à baixa resiliência, para acumular finos de *sinter feed*. Esses rejeitos absorvem água rapidamente, mas a liberam lentamente [tendem a ficar saturados de água e tornam-se susceptíveis à liquefação]. O projetista mencionou que os finos de minério utilizados na construção do dique inicial eram "facilmente drenáveis". Contudo, a granulometria do material utilizado nos alteamentos mudou ao longo do tempo. Dados de 2010 apontam que a granulometria apresentava um padrão fortemente correlacionado à liquefação e os rejeitos não forneciam resistência suficiente para apoiar novos alteamentos.

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iv) Declividade alta nos taludes: taludes muito íngremes, principalmente considerando o método a montante, o local e as propriedades do *sinter feed*. A Barragem I possuía declividade de 1V:1,5H e 1V:1,75H, respectivamente, no talude de jusante e no talude de montante. Todavia, recomenda-se que as barragens elevadas a montante possuam inclinação máxima de 1V:4H. No caso da Barragem I, com três lados [ver Figura 1], a inclinação deveria ser 1V:10H, ou seja muito menos íngreme que o projeto. Quanto maior a inclinação, maior a pressão da água acumulada e as pressões intersticiais associadas (poropressão) contra a base do talude. Se os rejeitos possuem alta susceptibilidade à liquefação, poropressões elevadas aumentam o risco de sua ocorrência.

SF/19250.40817-83

v) Altura insuficiente do dique inicial e da fundação: um dique de terra com 18 metros de altura é insuficiente para uma barragem projetada para atingir 87 metros, principalmente considerando-se que os rejeitos poderiam atingir o nível crítico do lençol freático várias vezes ao longo da vida útil da Barragem I [*sinter feed* absorve água facilmente, mas libera lentamente].

vi) taxa de alteamento elevada: embora a taxa de alteamento da Barragem I, de 2,2 metros por ano, estivesse bem abaixo do máximo recomendado na literatura, de 4,6 a 9,2 metros por ano, as propriedades específicas do *sinter feed*, de lenta consolidação e secagem, poderiam trazer problemas de compactação insuficiente, mesmo nessa taxa de alteamento mais baixa.

vii) Sistema de drenagem inadequado: sendo a Barragem I alteada a montante e localizada em encosta, o sistema de drenagem deveria garantir que a superfície freática não passasse por dentro do maciço, para evitar rompimentos. Entretanto, aparentemente a barragem não possuía

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sistema de drenos e os problemas de drenagem ficaram claros desde o início da operação.

Em suma, conclui a autora: "[O projeto da Barragem I] violou muitos princípios considerados essenciais para a vida útil estável e segura das instalações, incluindo a escolha de uma barragem a montante para finos de sinterização." Além disso, as falhas do projeto seriam agravadas ao longo da vida útil da Barragem I e a susceptibilidade às liquefações aumentaria previsivelmente em razão da mudança para um estado de não drenado quase permanente.

SF/19250.40817-83

Após a análise dos erros de projeto, a autora examina o possível mecanismo de falha da Barragem I. A causa mais provável é a liquefação estática, embora não esteja confirmado se a liquefação seguiu-se à ruptura ou a provocou.

A partir da constatação de que diversas barragens que falharam nos últimos anos eram consideradas seguras, segundo análises de estabilidade efetuadas com a metodologia de uso corrente, a autora questiona essas técnicas e aponta a necessidade de incorporar urgentemente os novos avanços da engenharia. Caso contrário, de acordo com especialistas, "os projetos inadequados e incorretos – motivados pela falta de conhecimento sobre a resistência dos rejeitos – continuarão sendo um dos principais fatores responsáveis pelos rompimentos". Os especialistas também chamam a atenção para a insuficiência de conhecimento sobre os mecanismos de ruptura de rejeitos não drenados, que levam à liquefação estática e estão presentes em 50% dos casos de falha.

A liquefação estática está ligada ao nível de água dentro do reservatório de rejeitos. A maioria das barragens de rejeitos de mineração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresenta um lençol freático em seu interior, seja por falhas de projeto, seja por falhas de execução. Como a estabilidade da barragem é muito afetada pelo lençol freático, o nível de água deve ser constantemente controlado por piezômetros.

SF/19250.40817-83

O fator de segurança (FoS) no limiar de ruptura da barragem é 1. Já o FoS prescrito pela maioria das normas, inclusive a brasileira, é 1,5. No caso da Barragem I, a certificação foi efetuada a partir de métodos válidos apenas para barragens drenadas (*Effective Stress Analysis* – ESA). Contudo, essa reconhecidamente não era a situação real da barragem. Portanto, deveria ter sido utilizado o método próprio para barragens não drenadas (*Undrained Stability Analysis* – USA). Pelo método recomendado, Brumadinho apresentou FoS muito abaixo de 1,5. Ainda de acordo com a autora, o FoS de 1 é alcançado quando o nível de água atinge 60% da altura da barragem.

A autora aponta alguns aspectos que não são devidamente considerados pelos métodos tradicionais de avaliação da estabilidade. O primeiro deles é a capilaridade, a propriedade que os líquidos têm de subir ou descer por tubos muito finos. Um dos especialistas citados ressalta que os métodos atuais (piezômetros) detectam apenas o nível da água que penetrou na barragem por gravidade e não detectam a altura capilar. A capilaridade aumenta a altura do rejeito saturado e, como não é detectada, pode comprometer a estabilidade da barragem sem que a instrumentação acuse a anormalidade.

A altura capilar dos rejeitos pode variar de 0,6 a 20 metros, quando a granulometria das partículas varia entre a da areia [grossa] e a da argila siltosa [muito fina]. A capilaridade faz com que o grau de saturação permaneça elevado no rejeito. Depois de uma chuva forte, a superfície freática sobe muito rapidamente, mas depois decresce lentamente, pois a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

água capilar não desce por gravidade. Análises indicam que a estabilidade da barragem depende fortemente dos fenômenos de capilaridade.

A autora ressalta que o desempenho hidráulico da barragem é decisivo para sua estabilidade durante a operação e também depois de desativada. Em todas as barragens analisadas que sofreram ruptura por fluxo de liquefação, havia os seguintes elementos: barragem saturada, falhas de drenagem e rejeitos que não estavam consolidados. Esse último aspecto obriga a limitar a taxa de alteamento das barragens a montante. Segundo a União Europeia, o índice de alteamento deve ser menor que 5 metros por ano.

SF/19250.40817-83

A autora ressalta também a variação dos resultados encontrados para o FoS quando se utilizam diferentes métodos de análise de estabilidade: método do Equilíbrio Limite e método de Elementos Finitos. Além disso, um FoS mais elevado não significa necessariamente uma menor probabilidade de ruptura. Essa probabilidade é bastante afetada pela qualidade da estrutura, como mostrado na Figura 2.

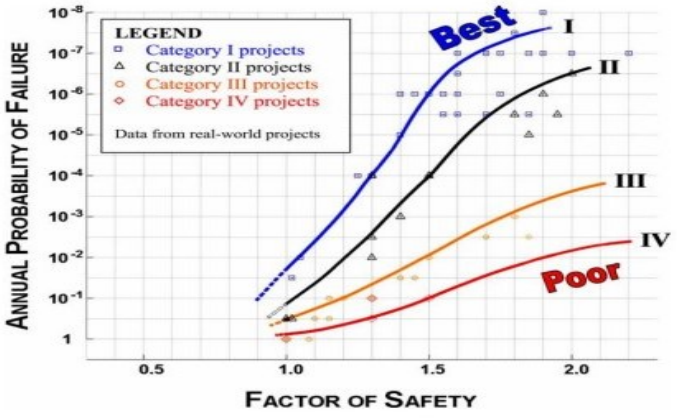

Figura 2 – Instalações da Categoria I são aquelas projetadas, construídas e operadas com base em engenharia avançada; instalações da Categoria II são aquelas projetadas, construídas e operadas de acordo com a prática convencional da engenharia; instalações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Categoria III são aquelas sem projeto específico para o local e com padrão inferior de construção ou operação; e instalações da Categoria IV são aquelas que utilizam pouca ou nenhuma engenharia. Probabilidade de Ruptura vs. FoS (Silva et al, 2008).

Como se pode ver na Figura 2, um FoS de 1,5, geralmente recomendado como o mínimo por muitas autoridades, pode apresentar uma probabilidade anual de ruptura entre 1 em 10^{-1} e 1 em 10^{-6}, dependendo da "Categoria" da barragem. A Figura 2 também indica que, para todas as barragens de Categoria III e IV com uma ruptura que poderia resultar em mais de 100 mortes, o limite de admissibilidade definido em ANCOLD Guidelines on Risk Assessment (Diretrizes da ANCOLD sobre Avaliação de Riscos (ANCOLD, 2003) não seria atendido, mesmo com FoS de mais de 2.

SF/19250.40817-83

Outras incertezas no cálculo da estabilidade derivam de variações da medição das propriedades dos solos, como a resistência ao cisalhamento não drenada.

Como agravante, em casos recentes de ruptura de barragens de rejeitos (Mount Polley, Canadá, 2014, e Fundão, Brasil 2015), verificou-se que os mecanismos que levaram ao rompimento não foram considerados no projeto. Nesses casos, os FoS calculados com base nos mecanismos de ruptura considerados não conferiram suficiente confiabilidade aos projetos.

Não há como medir o FoS real de um determinado talude em um dado momento. Portanto, o FoS de um talude é uma estimativa feita com base em métodos analíticos padrão da indústria, com parâmetros de materiais presumidos, inferidos de várias fontes de dados (laboratório, perfuração, correlações empíricas), sob várias condições de carga (por exemplo, estática, pós-terremoto, construção). De acordo com especialista citado no trabalho:

> Curiosamente, os fatores de segurança mínimos recomendados e utilizados atualmente não levam em conta as consequências potenciais de ruptura da barragem ou as incertezas nos dados numéricos de entrada, baseando-se apenas nas condições de carga. Ademais, vários autores têm demonstrado que um fator de segurança maior não resulta necessariamente em menor probabilidade de ruptura, pois a análise também depende da qualidade das pesquisas, dos ensaios, do projeto e da construção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Feitas as observações sobre as metodologias empregadas na avaliação da estabilidade de barragens de rejeitos de mineração, a autora passa a discutir os trabalhos de avaliação da Barragem I: uma tese de mestrado sobre a liquefação estática utilizando a Barragem I como estudo de caso (Washington Pirete, 2010), um artigo científico (Washington Pirete e seu orientador Romero César Gomes, 2013) e dois relatórios confidenciais preparados pela TÜV SÜD em 2017 e 2018.

A tese e o artigo tratam de um gatilho mensurável da liquefação, para avaliar o risco pré-ruptura e, se possível, tomar as iniciativas para evitá-la. Pirete e Gomes previram que se o nível máximo da superfície freática fosse o dos "alteamentos intermediários" (na ocasião, 15 metros para altura total da barragem de 25 metros), não haveria rompimento por liquefação estática. Os relatórios da TÜV SÜD ratificaram as conclusões de Pirete e Gomes.

Contudo, esse tipo de análise desconsidera as condições da estrutura, como descritas na Figura 2. A Barragem I se enquadraria no tipo III (instalações de Categoria III são aquelas sem projeto específico para o local e construção ou operação de baixo padrão). Nesse caso, mesmo um FoS de 1,5 representa um risco elevado de ruptura. A autora considerou que a metodologia utilizada por Pirete e Gomes (Método de Equilíbrio Limite 2D) para avaliar a estabilidade da Barragem I já estaria defasada e, portanto, a da Vale e a da TÜV SÜD também. Essa metodologia vem sendo aplicada pela Vale desde 2013, apesar da objeção de especialistas independentes contratados pela mineradora.

A autora ressalta a importância de se conhecerem as reais condições dos rejeitos e da Barragem I para correta avaliação de sua estabilidade. Com base na análise de fotos obtidas por meio do Google Earth,

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo Sr. Frederico Lopes Freire, durante um período de seis anos, verifica-se a saturação crescente devido ao escoamento natural do entorno, que não era captado nem desviado, e desaguava dentro da Barragem I, conforme mostrado na Figura 3.

Também foi observada uma deformação na face superior esquerda do maciço onde, no entender da autora, a partir da análise meticulosa do filme do rompimento da Barragem I, teria se iniciado o colapso. Nesse ponto, as fotos do Google Earth mostram o aumento do afluxo de água e a completa saturação da superfície da barragem.

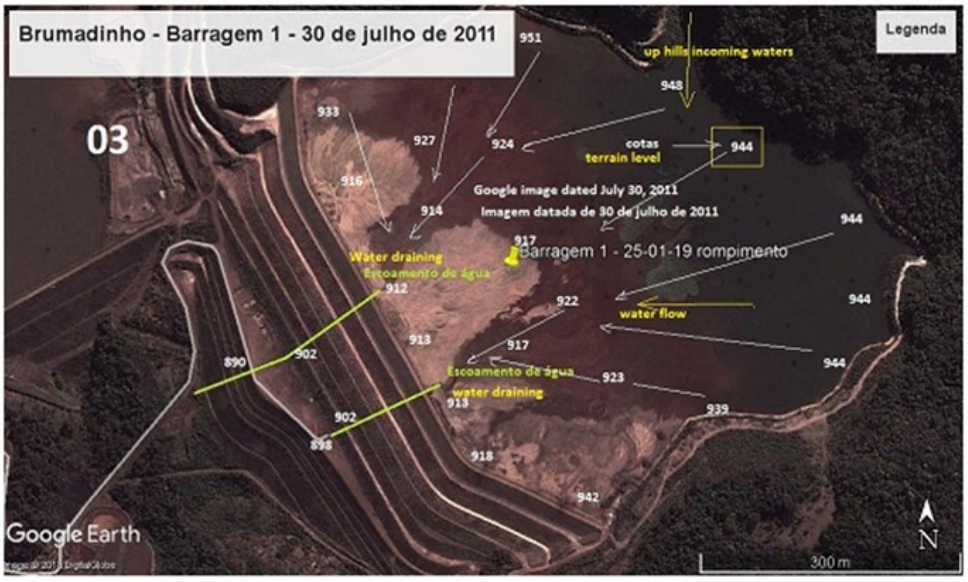

Figura 3 – "A drenagem das águas superficiais provenientes da chuva ou de outras fontes é coletada em dois locais conforme indicado nas altitudes de 912 m e 913 m. As setas mostram o fluxo e a direção. No topo da imagem, na altitude de 948 m, há uma infiltração de água claramente visível, possivelmente proveniente dos pontos de cota mais elevada localizados atrás da barragem, talvez de um riacho. A floresta densa que se estende por trás, a partir da barragem, é possivelmente outra fonte de drenagem para dentro da barragem." – Frederico Lopes Freire

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

Simultaneamente à falha na face superior esquerda, o filme mostra o rompimento de uma grande área circular à frente da parte inferior da Barragem I, visto na Figura 4. Essa área também é destacada na análise das imagens do Google Earth, que mostram o colapso do dreno principal, do centro do cume até o sopé do dique de partida original. Para o período de pré-ruptura, as imagens mostram a erosão encosta abaixo. Em 2017, a revisão periódica de segurança apontou uma grande erosão na base do dique de partida e acima dela. Em sua análise de 2017, a TÜV SÜD afirma que a estabilidade do conjunto depende das seções iniciais, inferiores, da Barragem I, que também demonstraram ter um FoS significativamente menor do que as seções superiores.

SF/19250.40817-83

Figura 4 – Imagem capturada a partir do filme do rompimento da Barragem I, mostrando as fraturas na ombreira esquerda e na parte inferior.

A última foto do Google Earth antes da ruptura é apresentada na Figura 5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 5 – Imagem da Barragem I obtida pelo Google Earth em 21 de julho de 2018.

A autora esclarece que as auditorias da TÜV SÜD, por serem documentos oficiais, têm mais peso que os trabalhos de Pirete e Gomes. Além disso, em que pesem as boas intenções na busca do entendimento dos mecanismos de disparo da liquefação gatilho, as suas conclusões têm que ser lidas com cuidado. A conclusão de que a liquefação estática da Barragem I, por seus próprios gatilhos, era improvável até os limites especificados do lençol freático, mostrado na Figura 6, não é o mesmo que afirmação de que não havia qualquer potencial de liquefação estática. Inclusive, o criador da metodologia empregada por Pirete e Gomes, o Professor Scott Olson, disse que o seu método foi utilizado de forma incorreta na análise da Barragem B1, e que a correta aplicação teria levado a prever com exatidão o rompimento de 25 de janeiro de 2019.

SF/19250.40817-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

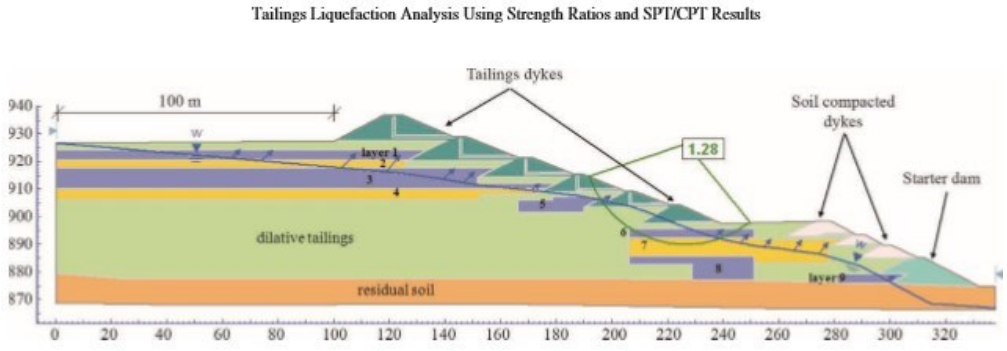

Figura 6 – Resultado do trabalho de Pirete e Gomes sobre os gatilhos de liquefação da Barragem I.

SF/19250.40817-83

Com base nas recomendações de Pirete e Gomes, a Vale tomou medidas, a partir de 2013, para evitar um nível de saturação que pudesse resultar em liquefação. A autora destaca a manutenção de uma praia de mais de 100 metros. Todavia, imagens do Google Earth e os relatórios da TÜV SÜD mostram muito claramente que essas medidas de redução de riscos não foram mantidas nos anos seguintes.

Pirete e Gomes também apresentaram o perfil granulométrico dos rejeitos da Barragem I, mostrado na Figura 7. Constata-se que o perfil indica uma provável susceptibilidade à liquefação estática. Perfil semelhante foi encontrado em outras barragens de rejeitos que falharam por liquefação estática.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

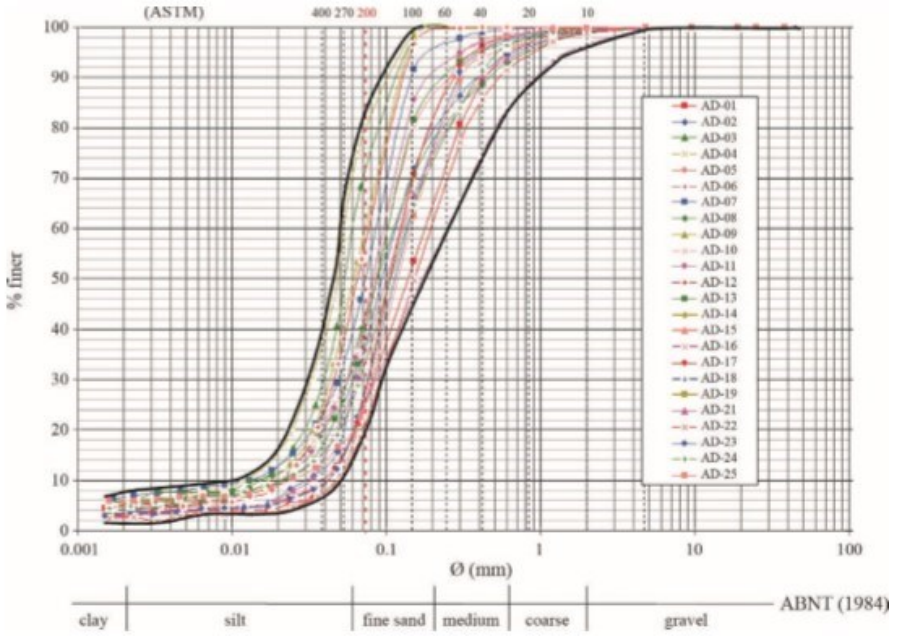

Figura 7 - Curvas de distribuição de tamanho das partículas de rejeitos de CF (ABNT, 1984) [Pirete e Gomes, 2013].

O trabalho de 2013 de Pirete e Gomes repetiu as conclusões da tese de mestrado, de 2010: a Barragem I, de acordo com a análise pelo Método de Equilíbrio Limite 2D, não estava vulnerável à liquefação estática. Suas conclusões sobre a Barragem I são apresentadas a seguir:

> • Os rejeitos do CF [mina Córrego do Feijão] tendem a apresentar comportamento contrátil durante o cisalhamento e, então, esses materiais são suscetíveis à liquefação;
>
> • A seção subdividida referenciada do talude a jusante da Barragem I resultou em nove camadas suscetíveis à liquefação com as resistências dadas pelos valores médios obtidos das zonas de perfil SPT [Ensaio Padronizado de Penetração] ou CPT [Ensaio Penetração de Cone].
>
> • A partir das superfícies de ruptura crítica específicas ao longo do talude a jusante da Barragem I (obtidas a partir dos valores corrigidos do SPT ou CPT e subdivididas em 16 segmentos), obteve-se um valor médio da razão da tensão de cisalhamento estática… igual a 0,207 por meio do domínio crítico dos rejeitos suscetíveis à liquefação;
>
> • Na hipótese de carregamento estático apenas, os valores de gatilho do fator de segurança variaram entre 1,14 e 1,36, indicando que é improvável que os rejeitos da Barragem I se liquefaçam;

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19250.40817-83

> • Considerando-se que um aumento rápido da linha freática através do depósito dos rejeitos atingisse a base das represas ascendentes intermediárias, com a completa saturação das camadas de rejeitos suscetíveis à liquefação, uma análise pós-gatilho indicou que a suscetibilidade da Barragem I à ruptura por fluxo seria baixa, mesmo sob um evento de carregamento tão crítico;
>
> • As conclusões dessas análises, além dos resultados do programa de testes laboratoriais, e com base em processos de gestão rígidos adotados na área, demonstram que a Barragem I constitui uma estrutura de segurança contra os mecanismos de rupturas induzidas por liquefação;
>
> • Embora a análise de liquefação de Olson (2001) e Olson e Stark (2003b) tenha sido proposta principalmente **para solos não coesivos**, a metodologia é coerente e apropriada para análises preliminares do potencial de liquefação em depósitos de rejeitos (em geral, materiais de densidade relativamente baixa com alto grau de saturação), particularmente barragens de rejeitos a montante."

Entretanto, os solos da Barragem I não são "não coesivos", como prontamente reconhecem Pirete e Gomes. Além disso, os rejeitos de sinterização, o tipo de rejeito da Barragem I, têm características e propriedades únicas que, na verdade, aumentam sua suscetibilidade a todos os tipos de rupturas, inclusive por liquefação estática. Ainda assim, ao que sugerem declarações públicas da Vale, esse foi o método que passou a ser exigido pela mineradora para análises de estabilidade, juntamente com o método de Osborne (2001), também desenvolvido para solos não coesivos.

A TÜV SÜD forneceu duas análises aprofundadas sobre a estabilidade da Barragem I, em 2017 e 2018, sendo a primeira bem mais abrangente. O relatório de 2017 refere-se à Revisão Periódica de Segurança, prevista na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) [61].

[61] Art. 10. Deverá ser realizada Revisão Periódica de Segurança de Barragem com o objetivo de verificar o estado geral de segurança da barragem, considerando o atual estado da arte para os critérios de projeto, a atualização dos dados hidrológicos e as alterações das condições a montante e a jusante da barragem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Barragem I já estava desativada desde 2016 e passava por um processo de esvaziamento de água para estar apta à remineração [aproveitamento do minério de ferro presente nos rejeitos], cujo licenciamento ocorreu em 2018. Segundo a autora: "A TÜV SÜD estaria encarregada da remineração e o contexto desses dois relatórios é, em parte, a preparação da Barragem I para o início dessas operações."

SF/19250.40817-83

Ambos os relatórios da TÜV SÜD calculam o FoS em condição drenada e não drenada e abordam o risco de liquefação estática, com base nos métodos empregados pela Vale e exigidos pela mineradora para avaliar esse risco.

A autora analisa os relatórios da TÜV SÜD sob a ótica das boas práticas e não das normas. Segundo ela: "Nenhum engenheiro deveria concordar em realizar uma análise de estabilidade com base em premissas ou métodos que violassem essas melhores práticas conhecidas." A autora critica o fato de, na análise de estabilidade, terem sido desconsiderados fatores-chave como a altura e a inclinação [do maciço]. A Barragem I tinha altura de 87 metros e continha materiais essencialmente contráteis (rejeitos de sinterização), os quais, por sua natureza, elevavam o risco de ruptura.

Se o material for passível de romper-se de alguma forma (por exemplo, liquefazer-se, no caso de materiais não coesivos) e **se** o material estiver fornecendo algum suporte à contenção de rejeitos, a melhor prática,

§ 1º A periodicidade, a qualificação técnica da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento da revisão periódica de segurança serão estabelecidos pelo órgão fiscalizador em função da categoria de risco e do dano potencial associado à barragem.
§ 2º A Revisão Periódica de Segurança de Barragem deve indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem, compreendendo, para tanto:
I - o exame de toda a documentação da barragem, em particular dos relatórios de inspeção;
II - o exame dos procedimentos de manutenção e operação adotados pelo empreendedor;
III - a análise comparativa do desempenho da barragem em relação às revisões efetuadas anteriormente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por décadas, tem sido a de usar, em análises, a resistência não drenada de limite inferior. Ambas as hipóteses eram verdadeiras em relação à Barragem I. Portanto, o método adequado para determinar o melhor fator de segurança para a Barragem I era uma análise de estabilidade não drenada, USA-SS, já que sua real resistência ao cisalhamento estava no intervalo em que se recomenda esse método (e permaneceu em 0,09 no relatório de 2018 da TÜV SÜD), conforme mostra a Tabela 1.

SF/19250.40817-83

Tabela 1 - Metodologias Analíticas para Barragens de Rejeitos a Montante

Metodologia		**Condições Adequadas para Aplicações da Metodologia**	**Intervalo típico de Resistências ao Cisalhamento**
ESA (*Effective Stress Analysis*)	Análise de Tensão Efetiva	Rejeitos em condições não saturadas e/ou dilatantes sob cisalhamento.	C' = 0 φ' = 30 a 36º
USA-D (*Undrained Strength Analysis for ductile materials*)	Análise de resistência não drenada para materiais dúcteis, e/ou pico de resistência ao cisalhamento não drenada	Rejeitos saturados e contráteis sob cisalhamento. Existe potencial para acionamento do gatilho de carregamento não drenado.	Razão de resistência não drenada (S_u/p^1) = 0.2 a 0.3
USA-SS (*Undrained Strength Analysis - Steady State*)	Análise da resistência ao cisalhamento não drenada baseada na resistência ao cisalhamento de estado permanente		**Razão de resistência não drenada (S_u/p^1) = 0.06 a 0.15**

O método USA-SS deveria ter sido utilizado, por ser o que melhor refletia a situação real, e não o USA-D, empregado pela TÜV SÜD. Mesmo com o USA-D, o FoS calculado com o Slide 7, um software para aplicação do método do equilíbrio limite, ficou abaixo de 1,5 em todas as situações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo com a Norma Brasileira NBR ABNT 13.028 [Mineração — Elaboração e apresentação de projeto de barragens para disposição de rejeitos, contenção de sedimentos e reservação de água — Requisitos]:

> Os valores mínimos do fator de segurança a serem definidos pela análise de estabilidade determinística devem considerar as condições de carregamento, drenadas ou não drenadas, de cada um dos materiais envolvidos.
>
> Para as condições de carregamento não drenadas, a análise de estabilidade pode ser executada em tensões totais, com a utilização de parâmetros de resistência não drenada ou em tensões efetivas, com a utilização de parâmetros efetivos de resistência e poropressões estimadas. Para condições drenadas de carregamento, as análises de estabilidade devem ser efetuadas em tensões efetivas, com a utilização de parâmetros efetivos de resistência ao cisalhamento e poropressões estimadas por rede de percolação. Parâmetros de resistência de pico ou residual podem ser utilizados para as diferentes situações encontradas, devidamente justificados em projeto. **Os fatores de segurança mínimos, conforme Tabela 1, devem ser obtidos, independentemente do tipo de análise e das condições de carregamento**. (grifo nosso)

Tabela 1 - Fatores de segurança mínimos para barragens de mineração

Fase	Tipo de ruptura	Talude	Fator de Segurança Mínimo
Final de construção	Maciço e fundações	Montante e jusante	1,3
Operação com rede de fluxo em condição normal de operação, nível máximo do reservatório	Maciço e fundações	Jusante	1,5
Operação com rede de fluxo em condição extrema, nível máximo do reservatório	Maciço e fundações	Jusante	1,3
Operação com rebaixamento rápido do nível do reservatório Moorhen (sic)	Maciço	Montante	1,1

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fase	Tipo de ruptura	Talude	Fator de Segurança Mínimo
Operação com rede de fluxo em condição normal	Maciço	Jusante	1,5
		Entre bermas	1,3
Solicitação sísmica, com nível máximo do reservatório	Maciço e fundações	Montante e jusante	1,1
Etapas sucessivas de barragens alteadas com rejeitos não podem ser analisadas como "construção final", devendo atender aos fatores de segurança mínimos estabelecidos para as condições de operação.			

SF/19250.40817-83

Embora a autora mencione uma possível contradição entre a Lei nº 12.334, de 2010, e a NBR ABNT 13.028, ela não deixa claro qual seria essa contradição. Ainda de acordo com a autora, a TÜV SÜD alegou falhas no arcabouço jurídico no que tange à estabilidade de barragens e recusou-se a certificar outras barragens[62]. Não está claro se os próprios advogados da TÜV SÜD Brasil revisaram a legislação antes de a empresa concordar em usar a metodologia da Vale.

Ao final do relatório de 2017, a TÜV SÜD tece críticas à metodologia da Vale para análise de estabilidade e de risco de liquefação,

[62] "Statement 19.02.2019
A TÜV SÜD AG (TÜV SÜD) apoia as decisões do governo brasileiro de 18 de fevereiro de 2019 de reforçar a segurança das barragens de rejeito a montante e/ ou desativar essas barragens até no máximo 2021. Acreditamos ser de suma importância a decisão de elevar os padrões de segurança nesse período de transição.
No entanto, há maior incerteza sobre a confiabilidade do atual sistema de DCEs (Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem) quanto às condições de estabilidade das barragens e se o sistema ainda pode ser considerado apropriado para uma proteção adequada contra riscos graves das barragens de rejeitos, em particular para a vida humana e o meio ambiente. Considerando essas preocupações de segurança, a TÜV SÜD Bureau de Projetos e Consultoria LTDA informou à Vale que não está em posição de emitir futuras DCEs e relatórios até que uma revisão completa do sistema seja concluída. A TÜV SÜD está oferecendo sua total cooperação e experiência às autoridades e instituições. Com o apoio de especialistas próprios e externos, a TÜV SÜD está investigando seus processos internos minuciosamente, bem como possíveis causas do trágico colapso da barragem em Brumadinho. Seria absolutamente inaceitável para a TÜV SÜD se as declarações fossem assinadas sem respeito às análises. Isso iria contra todas as regras e a filosofia da empresa." Disponível em https://www.tuv-sud.com.br/br-pt/noticias-centro-de-midia/sala-de-noticias/acidente-no-brasil-colapso-de-barragem-de-reservatorio-de-retencao. Acesso em 24 de junho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerando que gera maior incerteza e variabilidade quanto às condições reais de estabilidade em comparação com outros métodos atualmente disponíveis. A TÜV SÜD adverte enfaticamente sobre os riscos: de gatilhos até mesmo pela instalação de drenos horizontais nas porções inferiores, das quais depende toda a segurança da barragem; de início de qualquer remineração ou rearranjo ou remoção de solos; de quaisquer vibrações ou uso de explosivos em qualquer lugar perto da barragem, até que se atinja um nível mais elevado de certeza quanto à estabilidade.

SF/19250.40817-83

Segundo a TÜV SÜD, o método utilizado pela Vale, e aceito pelo Governo, não mede o risco, i.e., não se correlaciona com a probabilidade de ruptura, e inclui uma infinidade de incertezas importantes. Por isso, aconselha um esforço bem rigoroso e cauteloso (para continuar o processo) de redução de risco, por meio de uma melhor drenagem, se realizável com segurança, para que o nível de água do lençol freático seja o mais baixo possível. Reconhece, contudo, indicações de progresso na diminuição do nível da água, a partir das medidas de piezômetros.

O cálculo do FoS, sob condições drenadas, foi apresentado no relatório:

> As análises de estabilidade sob condições drenadas foram realizadas e os Fatores de Segurança obtidos foram FS = 1,93 (Seção 2-2), FS = 1,76 (Seção 3-3) e FS = 1,60 (Seção 4-4), … as superfícies críticas de ruptura que afetam a estrutura inteira se estendem abaixo da elevação 899 (a base do 4º alteamento), indicando que o terço inferior do talude a jusante é o que determina a estabilidade da Barragem 1 sob condições drenadas.

O que levou a TÜV SÜD à seguinte conclusão:

> "Conclui-se que a Barragem 1 está estável para o cenário de desestabilização do talude a jusante sob condição drenada. Os fatores de segurança obtidos estão em conformidade com a NBR-13028

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> (2017), a qual recomenda um fator de segurança mínimo superior a 1,50 para a operação."

Contudo, a presunção de drenagem não faz sentido se a condição real na barragem for de não drenagem, i.e., se houver lençol freático dentro da barragem. Afinal, o relatório da TÜV SÜD de 2017 deixa bastante claro que havia níveis de água críticos e preocupantes na Barragem I.

SF/19250.40817-83

O relatório aponta também quais eram as seções críticas da Barragem I. Foi enfatizado que, sob a premissa ou estado de condições drenadas, a estabilidade de toda a barragem dependia da estabilidade do terço inferior da barragem (as partes construídas antes de 1984), projetado pelo engenheiro C. Erb e gerido e alteado pela empresa Tecnosan. Uma ruptura no terço inferior (abaixo da cota de 889 metros) desencadearia uma ruptura completa da Barragem I. Essas camadas, i.e., a represa inicial e os primeiros alteamentos, foram identificadas pela Tecnosolo, a responsável pelos projetos do 4º ao 8º alteamento, como tendo um fator de segurança abaixo de 1,3 e graves problemas de drenagem, incluindo afloramentos observados na base da barragem na cota de 875 metros.

Confirmada a condição não drenada, era tecnicamente recomendável que se usasse tanto a análise USA-D quanto a USA-SS, e que se adotasse o valor de FoS mais conservador. Porém, segundo a TÜV SÜD, foi lhe exigido que usasse o método Vale, adotado pelos outros engenheiros nas análises de estabilidade de 2013 a 2016.

Não há na literatura qualquer discussão específica em relação às condições sob as quais um engenheiro deveria concordar em usar o protocolo de análise de estabilidade do proprietário/operador da barragem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[principalmente em se tratando de uma auditoria independente]. Entretanto, se o engenheiro concorda que o protocolo é adequado aos materiais e às condições da barragem, pelo princípio básico da devida diligência, não haveria problemas em utilizar o protocolo de análise de estabilidade estabelecido pelos proprietários.

SF/19250.40817-83

Contudo, na Barragem I, todos os FoS calculados considerando o estado não drenado (USA-D) resultaram em valores abaixo de 1,3:

> Assim, as análises de estabilidade realizadas considerando-se um gatilho desconhecido, resultaram em Fatores de Segurança FS = 1,22 (Seção 2-2), FS= 1,18 (Seção 3-3) e FS = 1,09 (Seção 4-4).

A TÜV SÜD argumentou que um possível rompimento não dependia apenas da susceptibilidade à liquefação, e que era necessário haver um gatilho:

> Para que o fenômeno de liquefação ocorra, além da presença de suscetibilidade, é necessário existir um gatilho. Os gatilhos podem estar associados a eventos estáticos ou dinâmicos, tais como: poropressões excessivas resultantes de carregamento rápido (rápida redução da barragem, elevação do nível do reservatório etc.), terremoto ou vibrações induzidas (terremotos naturais, equipamentos, detonações, rupturas de estruturas adjacentes etc.), que elevam a tensão de cisalhamento ou impõem deformações de cisalhamento (remoção de material da base da barragem, movimentação da fundação etc.), entre outros.
>
> "A norma NBR-13028 (2017) não recomenda um fator de segurança mínimo para o rompimento por liquefação. Entretanto, entende-se que, para o desenvolvimento desse fenômeno é necessário um gatilho, que pode ser entendido como um evento excepcional de baixa probabilidade, com um fator de segurança de 1 (rompimento)."

É necessária uma análise técnica independente para verificar se a TÜV SÜD subestimou significativamente o risco ou se superestimou, de forma não razoável, o fator de segurança, considerando-se as condições reais dos materiais, da barragem, e o nível do lençol freático dentro da barragem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A TÜV SÜD aparentemente interpretou a norma brasileira, em vigor desde 1993 e que exige um fator de segurança mínimo de 1,5, como não aplicável a uma análise de condição não drenada, embora o texto especificamente direcione para uma escolha de método baseado em uma consideração das condições reais de mensuração e observação dos materiais[63].

SF/19250.40817-83

A norma estabelece um único FoS, de 1,5, como o mínimo exigido, e é razoavelmente claro que o método para chegar a esse número deve levar em conta as condições reais, i.e., 1,5 aplica-se à análise drenada (ESA), não drenada (USA-D) e não drenada (USA-SS). Os próprios FoS não drenada (USA-D) medidos pela TÜV SÜD estão abaixo do padrão regulatório estabelecido [1,22; 1,18; 1,09].

A TÜV SÜD compara, então, as limitações e incertezas do método exigido pela Vale, chamado modelo de Equilíbrio Limite, com o método de Elementos Finitos, considerado mais realista: "[…] um fator de segurança superior a 1,05 cobre um possível erro de sua magnitude envolvido no método de cálculo [Equilíbrio Limite] para calcular o fator de segurança."

Como os resultados do FoS – de 1,18, 1,22 e 1,09 – ultrapassaram esse limite de "tolerância de erro" [1,05], a TÜV SÜD concluiu que, apesar das incertezas quanto ao modelo da Vale, ele seria satisfatório em seus próprios termos como um método de cálculo de um FoS

[63] [ABNT NBR 13028:2017 - Os valores mínimos de fator de segurança a serem determinados pelas análises determinísticas de estabilidade devem considerar as condições de carregamento, drenado ou não drenado, de cada um dos materiais envolvidos.
Para condições não drenadas de carregamento, as análises de estabilidade podem ser executadas em tensões totais, com a utilização de parâmetros de resistência não drenada ou em tensões efetivas, com a utilização de parâmetros efetivos de resistência e poropressões estimadas.
Em análises de estabilidade que utilizam parâmetros de resistência não drenada, os fatores de segurança mínimos devem ser estabelecidos pelo projetista, com base nas boas práticas de engenharia.]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em condições não drenadas, isto é, próximo o suficiente do real identificado por outros métodos empíricos.

Na conclusão final do relatório, a TÜV SÜD alerta para a necessidade de prevenção de gatilhos e para os limites da análise de estabilidade com base exclusivamente no FoS:

> "Convém observar que os parâmetros geotécnicos associados à probabilidade de ocorrência são variáveis. Essa variabilidade torna os resultados do cálculo (fator de segurança) indeterminados quanto à probabilidade de rompimento associada. Quanto maior a incerteza quanto aos dados de entrada dos cálculos ou quanto maior a variabilidade dos parâmetros, maior a probabilidade de rompimento, mesmo que a análise com parâmetros médios indique fatores de segurança satisfatórios. Para o caso da probabilidade de liquefação, ela deve ser ajustada por meio da redução de seu valor de acordo com a probabilidade de ocorrência do gatilho de liquefação. Para aumentar a segurança da barragem quanto ao modo de rompimento por liquefação, recomenda-se a adoção de medidas que reduzam a probabilidade de ocorrência de gatilhos. Dessa forma, a indução de vibrações, a proibição de detonações nas proximidades, a prevenção do uso de equipamentos pesados na barragem, impedir a elevação do nível de água nos rejeitos, e não realizar trabalhos que removam materiais da base dos taludes ou que provoquem instabilidades no reservatório ou na barragem.

A TÜV SÜD também defende que não se utilize mais a metodologia da Vale:

> "Com relação ao modo de rompimento por liquefação, a metodologia empregada pode ser considerada como a atualmente praticada, sendo a mais aceita pela comunidade técnica mundial. Entretanto, ainda são necessários avanços, já que o Equilíbrio Limite não considera o comportamento tensão-deformação dos rejeitos e é isso que controla o fenômeno físico da liquefação."

O que está claro é que um modelo para todas as situações, como exigido pela Vale, não é adequado para a análise da liquefação para as condições, tensões e questões de carregamento no momento tempestivo.

SF/19250.40817-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19250.40817-83

Por fim, a TÜV SÜD ressalta que as medidas adotadas para reduzir o nível d'água na Barragem I mostraram algum progresso e aprova a decisão de não aumentar a carga por meio de novas deposições, fator crítico para a segurança. As observações e recomendações adicionais enfatizam o estado ainda extremamente vulnerável e frágil da barragem. Destaca-se, especialmente, a melhora da drenagem no terço inferior crítico da barragem, a partir da cota de 899 metros até a base (a área que, em 1995, contribuiu para que o fator de segurança fosse avaliado abaixo de 1,3), como determinante da estabilidade da barragem como um todo.

E foi justamente nessa seção, ao que parece, que se iniciou a ruptura da Barragem I, conforme se depreende da Figura 8.

Figura 8 – Imagem capturada do momento de ruptura da Barragem I, mostrando o rompimento no terço inferior do maciço.

Sala da Comissão,

Senadora Rose de Freitas
Presidente da CPI de Brumadinho e Outras Barragens

Senador Carlos Viana
Relator da CPI de Brumadinho e Outras Barragens

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

402

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DE BRUMADINHO

RQS 21/2019

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito de Brumadinho, criada pelo RQS 21/2019, em sua 15ª reunião, ocorrida em 02/07/2019, aprovou o Relatório Final apresentado pelo Senador Carlos Viana, contemplando alterações propostas durante a discussão e aprovadas pelo plenário, constituindo o parecer nº 1/2019 CPIBRUM.

Sala de Reuniões, em 02 de julho de 2019.

SENADORA **ROSE DE FREITAS**

PRESIDENTE

SENADO FEDERAL Fl. nº Coceti

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 403

Relatório de Registro de Presença

CPIBRUM, 02/07/2019 às 13h - 15ª, Reunião

CPI de Brumadinho

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PODEMOS, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	
JUÍZA SELMA	PRESENTE		
ROSE DE FREITAS	PRESENTE		

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DÁRIO BERGER	PRESENTE	1. VAGO	
JADER BARBALHO			
VAGO			

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS VIANA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
FLÁVIO BOLSONARO
ANGELO CORONEL
AROLDE DE OLIVEIRA
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-PSL - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PSB - Jorge Kajuru**
Bloco-PP - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
Bloco-PSL - Juíza Selma**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-CIDADANIA - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Renilde Bulhões* (S)
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

S/Partido - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PDT - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-PRB - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 20
MDB-13 / PP-6 / PRB-1

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . PRB / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Vanderlan Cardoso. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 13
PDT-4 / CIDADANIA-3 / PSB-3 / REDE-3

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Kátia Abreu. . . . . PDT / TO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Marcos do Val. . . . . CIDADANIA / ES
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 12
PSDB-8 / PSL-4

Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Flávio Bolsonaro. . . . . PSL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Juíza Selma. . . . . PSL / MT
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

PSD - 9

Angelo Coronel. . . . . BA
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Renilde Bulhões. . . . . PROS / AL
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

PODEMOS - 8

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Lasier Martins. . . . . RS
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Romário. . . . . RJ
Rose de Freitas. . . . . ES
Styvenson Valentim. . . . . RN

S/Partido - 1

Reguffe. . . . . DF

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil	20
Bloco Parlamentar Senado Independente	13
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	12
Bloco Parlamentar Vanguarda	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	9
PSD	9
PODEMOS	8
S/Partido	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (PSL-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (PSB-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Juíza Selma** (PSL-MT)
Kátia Abreu* (PDT-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (CIDADANIA-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (PRB-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (S/Partido-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Renilde Bulhões* (PROS-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (PSL-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (CIDADANIA-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/PRB) - 20 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (29) ..... **Líder do MDB - 13** **Eduardo Braga** (1,25,32) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) **Líder do PP - 6** **Daniella Ribeiro** (11) Vice-Líder do PP Ciro Nogueira (2) **Líder do PRB - 1** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 12** **Líder** **Eduardo Girão - PODEMOS** (24) ..... **Líder do PSDB - 8** **Roberto Rocha** (17) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (35,39) Rodrigo Cunha (34) **Líder do PSL - 4** **Major Olimpio** (7)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/PSB/REDE) - 13** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (16) ..... **Líder do PDT - 4** **Weverton** (3) **Líder do CIDADANIA - 3** **Eliziane Gama** (10) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do PSB - 3** **Jorge Kajuru** (4) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (18)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (14,30) ..... **Líder do PT - 6** **Humberto Costa** (13,15) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (33) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (22) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (14,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (21) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (5,19) Jorginho Mello (9,20) Zequinha Marinho (23,31) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (5,19) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (9,20) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (23,31)	**PSD - 9** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (6) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 8 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (8) Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (26) Rose de Freitas (28) Lasier Martins (27)	**Maioria** **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (1,25,32)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (36) Vice-Líderes Eduardo Gomes (41) Elmano Férrer (40) Izalci Lucas (35,39) Chico Rodrigues (38)
Minoria **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (18)		

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
2. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
3. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
6. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
8. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
15. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
16. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
17. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
18. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
19. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
20. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
21. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
22. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
23. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
34. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
35. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA CONHECER A REALIDADE DE MINAÇU

Finalidade: Conhecer a realidade do município de Minaçu-GO e da empresa Sama Minerações, para demonstrar que a cidade e sua economia são dependentes dos impostos e dos empregos oriundos das atividades da empresa, no prazo de 30 dias.

Requerimento 330, de 2019

Número de membros: 5 titulares e 2 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (1)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1)	

Notas:
1. Em 26.04.2019, os Senadores Chico Rodrigues, Luiz do Carmo, Vanderlan Cardoso, Davi Alcolumbre e Daniella Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Irajá, membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Prazo final: 03/09/2019

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

3) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A PEC 6, DE 2019

Finalidade: Destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, da PEC 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social.

Instituída pelo Ato do Presidente 7, de 2019

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Instalação: 10/04/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,9)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3,4,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (7)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (8)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)	5.
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)	6.
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	7.
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1)	8.
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1,6)	9. VAGO (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, os Senadores Otto Alencar, Tasso Jereissati, Eduardo Braga, Esperidião Amin, Cid Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Jaques Wagner, Rodrigo Pacheco e Elmano Férrer foram designados membros titulares, para compor a Comissão (Ato do Presidente n. 7, de 2019)
2. Em 15.03.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a Comissão (Of. nº 24/2019-GLPODE).
3. Em 20.03.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 55/2019-GLPSDB).
4. Em 29.03.2019, o Senador José Serra deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo PSDB (Of. nº 56/2019-GLPSDB).
5. Em 29.03.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 63/2019-GLPSDB).
6. Em 10.04.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ser suplente, pelo PODE, para compor a Comissão (ATS nº 09/2019).
7. Em 16.04.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo PSL, para compor a Comissão (Of. nº 25/2019-GLIDPSL).
8. Em 17.06.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente para compor a Comissão (ATS nº 13/2019).
9. Em 18.06.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, para compor a Comissão (Of. 63/2019-GLPODE).

Secretário(a): Leandro Bueno / Fernanda Lima
Telefone(s): 61 33033490
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DE BRUMADINHO

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 membros titulares e 7 membros suplentes, para, no prazo de 120 dias, apurar as causas do rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, da empresa de mineração Vale, em Brumadinho e outras barragens.

Requerimento n° 21, de 2019

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (8)
RELATOR: Senador Carlos Viana (PSD-MG) (8)

Leitura: 13/02/2019
Instalação: 12/03/2019
Prazo final: 10/07/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1.
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,11,12)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4,10)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (7)
PSD	
Senador Carlos Viana (MG) (6,9)	1. Senador Otto Alencar (BA) (6,9)

Notas:
1. Em 12.03.2019, os Senadores Antonio Anastasia, Selma Arruda e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a CPI (Of. nº 7/2019-GSEGIRAO).
2. Em 12.03.2019, os Senadores Dário Berger e Márcio Bitar foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a CPI (Of. nº 27/2019-GLMDB).
3. Em 12.03.2019, os Senadores Randolfe Rodrigues e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a CPI (Memo. nº 21/2019-GLBSI).
4. Em 12.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, e o Senador Jean Paul, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CPI (Of. nº 22/2019-BLPRD).
5. Em 12.03.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda para compor a CPI (Of. nº 14/2019-BLOCO VANGUARDA).
6. Em 12.03.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a CPI (Of. nº 53/2019-GLPSD).
7. Em 12.03.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Vanguarda para compor a CPI (Of. nº 23/2019-BLOCO VANGUARDA).
8. Em 13.03.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Rose de Freitas, o Senador Randolfe Rodrigues e o Senador Carlos Viana a Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2019-CPIBRUM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

9. Em 13.03.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, e o Senador Otto Alencar, membro suplente, pelo PSD, para compor a CPI (Of. nº 54/2019-GLPSD).
10. Em 15.03.2019, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Telmário Mota, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CPI (Of. nº 26/2019-BLPRD).
11. Em 26.03.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 118/2019-GLMDB).
12. Em 06.06.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a CPI (Of. nº 164/2019-GLMDB).

Secretário(a): Reinilson Prado / Diogo Peixoto
Telefone(s): 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (8)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (7,21)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Arolde de Oliveira (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. VAGO (8,20)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	4. Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (19)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,32)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8,31,33)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)	5. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (13)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (6,16,19)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6,18)
PSD	
Senador Otto Alencar (2)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5.
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (5,16)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Carlos Viana (1)	2. Senador Arolde de Oliveira (1)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Irajá (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3.

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).

10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (1)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (20)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Carlos Viana (2)	1. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Omar Aziz (2,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. VAGO (10,13,14,16)
(13,18)	3. VAGO (14)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (11)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (12)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1.
	2.

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (11)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (11)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (11)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (11)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)
VAGO (6,19)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (9)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (9)	3. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (16)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (7,18)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,17)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

12. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
17. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
18. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
19. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (8,14,15)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (16)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (13)	6.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (7)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (12)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)	5. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
13. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
14. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
15. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
16. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
17. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (11)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (11)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (11)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10,13)
VAGO (5,15)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (18)
	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,9)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (8)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)	4. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (12)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. VAGO (3,20)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,16,17)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
13. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
14. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

15. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).
16. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
17. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
18. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
19. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
20. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (14)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (16)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1)	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1,20,21)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Finalidade: Subcomissão criada pelos REQs nºs 3 e 7/2019-CRA, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a implementação da Regularização Fundiária das áreas rurais no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)

Instalação: 17/04/2019

Prazo final: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	3. VAGO (1,3)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	4. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	5. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2019, os Senadores Juíza Selma, Acir Gurgacz, Paulo Rocha, Chico Rodrigues e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze, Izalci Lucas, Nelsinho Trad, Wellington Fagundes e Telmário Mota, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº26/2019-CRA).
2. Em 17.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz Presidente do colegiado, que designou a Senadora Soraya Thronicke, Relatora (Of. 32/2019-CRA)
3. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixa de compor a Subcomissão, em decorrência de sua saída da Comissão. (Of. nº 109/2019-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (11)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (11)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (11)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,19)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (10)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (10)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (13)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,15,20)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,16)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (4)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (20)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (8,18)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
11. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).
16. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
17. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
18. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
20. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8,9,10)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (5)	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5)
	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,6)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (6)

Notas:

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
5. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
6. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
7. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
8. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
9. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
10. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,17)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (7)	3. VAGO (7,16)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (12)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,18)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,18)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6,13)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (9)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (10)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,15)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,11)	2.

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
9. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
10. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

12. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
13. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
15. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).
16. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
17. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
18. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

2) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

3) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

5) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.099411/2019-34 - 00100.099411/2019-34-5 (ANEXO: 005)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D551C8E5002F051B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.